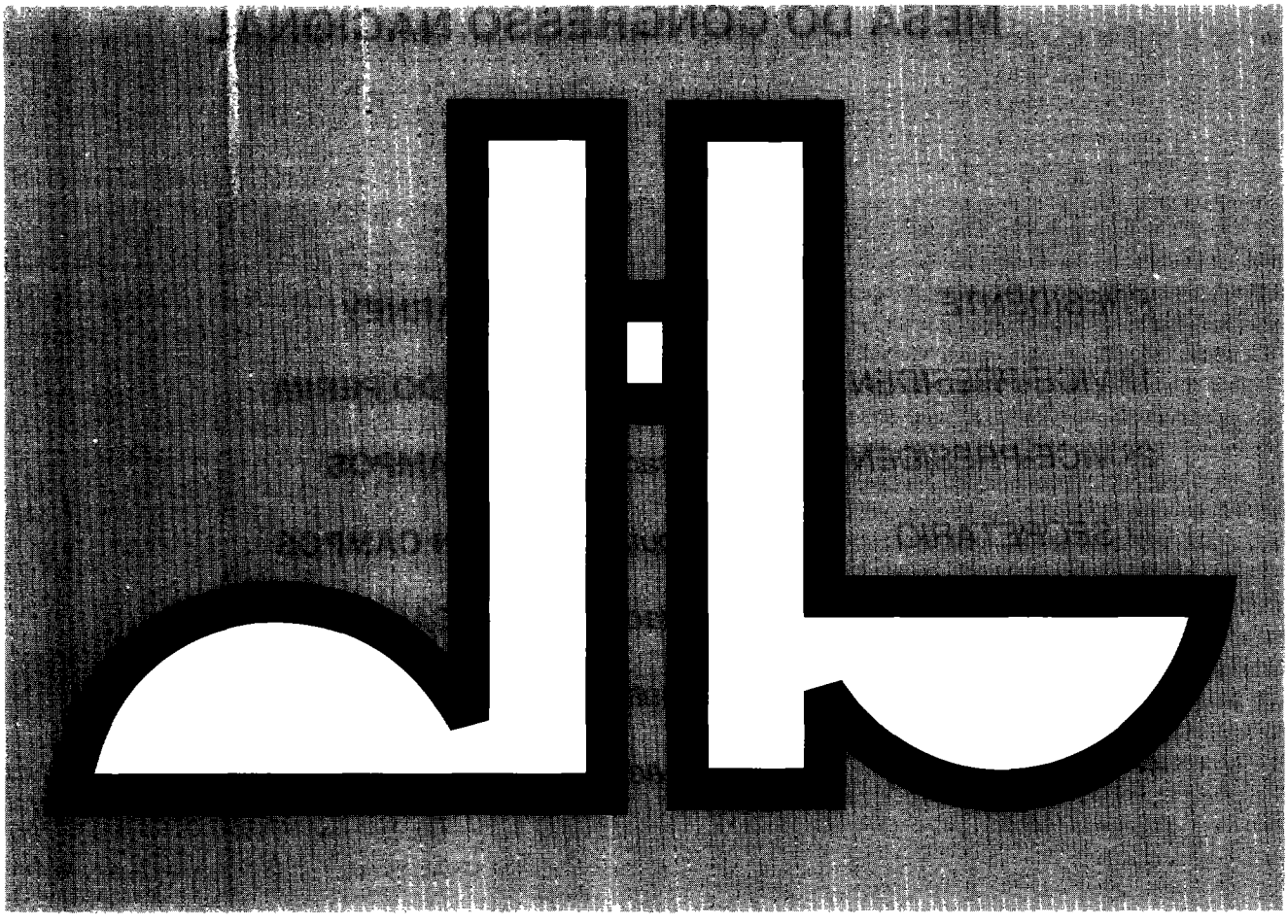
República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LI - Nº 040 SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE	*Senador* **JOSÉ SARNEY**
1º VICE-PRESIDENTE	*Deputado* **RONALDO PERIM**
2º VICE-PRESIDENTE	*Senador* **JÚLIO CAMPOS**
1º SECRETÁRIO	*Deputado* **WILSON CAMPOS**
2º SECRETÁRIO	*Senador* **RENAN CALHEIROS**
3º SECRETÁRIO	*Deputado* **BENEDITO DOMINGOS**
4º SECRETÁRIO	*Senador* **ERNANDES AMORIM**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 26ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 5 DE DEZEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.1.1 – Finalidade da sessão

Destinada a reverenciar a memória do Dr. João Belchior Marques Goulart, pela passagem do 20º aniversário do seu falecimento. 15088

1.1.2 – Oradores

SENADOR DARCY RIBEIRO 15088

DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT..... 15092

DEPUTADO ALMINO AFFONSO 15096

SENADOR PEDRO SIMON 15102

1.1.3 – Fala da Presidência

1.2 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 27ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 705, de 1996-CN (nº 1.233/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.490-16, adotada em 29 de novembro de 1996 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. 15114

Nº 717, de 1996-CN (nº 1.245/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.504-9, adotada em 29 de novembro de 1996 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.... 15130

Nº 720, de 1996-CN (nº 1.248/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.514-4, adotada em 29 de novembro de 1996 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. ... 15137

2.2.2 – Ofício

Nº 426/96, de 5 de dezembro do corrente, do Relator da Medida Provisória nº 1.526, de 1996, Deputado Paulo Bauer propondo retificação em seu parecer, que conclui pela apresentação de projeto de lei de conversão. **Aprovada a retificação**..... 15148

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 32, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$6.130.074,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 552/96-CN – nº 1.004/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão, tendo usado da palavra os Srs. Chico Vigilante, José Roberto Arruda e Geovanni Queiroz.. 15149

Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$56.298,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 553/96-CN – nº 1.005/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão..... 15152

Projeto de Lei nº 37, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R$32.700.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 582/96-CN – nº 1.066/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15152

Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$6.749.019,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 585/96-CN – nº 1.069/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15152

Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$1.030.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 587/96-CN – nº 1.071/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15152

Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$2.265.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 593/96-CN –

nº 1.077/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15152

Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$4.235.855,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 595/96-CN – nº 1.079/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15152

Projeto de Lei nº 53, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$332.514,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 598/96-CN – nº 1.082/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão..... 15153

Projeto de Lei nº 54, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$126.595.414,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 599/96-CN – nº 1.083/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15153

Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$214.690.947,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 600/96-CN – nº 1.084/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15153

Projeto de Lei nº 56, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite da R$785.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 601/96-CN – nº 1.085/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15153

Projeto de Lei nº 57, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$3.359.048,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 602/96-CN – nº 1.086/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15153

Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$1.723.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 604/96-CN – nº 1.088/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15153

Projeto de Lei nº 60, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$50.098.030,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 605/96-CN – nº 1.089/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15153

Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$11.000.000,00, para do fins que especifica. (Mensagem nº 613/96-CN – nº 1.097/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15154

Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$1.755.045,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 614/96-CN – nº 1.098/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15154

Projeto de Lei nº 71, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R$5.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 616/96-CN – nº 1.100/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15154

Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R$900.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 617/96-CN – nº 1.101/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão..... 15154

Projeto de Lei nº 74, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da

União, crédito suplementar no valor global de R$7.585.850,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 619/96-CN – nº 1.103/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão..... 15154

Projeto de Lei nº 78, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R$21.115.012,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 623/96-CN – nº 1.107/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15154

Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$101.544,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. (Mensagem nº 624/96-CN – nº 1.108/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15154

Projeto de Lei nº 80, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$36.451.707,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 625/96-CN – nº 1.109/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15155

Projeto de Lei nº 81, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$13.596.639,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 626/96-CN – nº 1.110/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15155

Projeto de Lei nº 85, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R$353.753,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 630/96-CN – nº 1.114/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15155

Projeto de Lei nº 86, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R$10.610.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 631/96-CN – nº 1.115/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15155

Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$325.831.632,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 632/96-CN – nº 1.116/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão..... 15155

Projeto de Lei nº 90, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$76.168.631,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 635/96-CN – nº 1.119/96, na origem.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão. 15155

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – PARECERES

Nºs 65 a 81, de 1996-CN, referentes às seguintes matérias: 15156

Projeto de Lei nº 32, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$6.130.074,00, para os fins que especifica. 15156

Projeto de Lei nº 37, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R$32.700.000,00, para os fins que especifica..... 15174

Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$4.235.855,00, para os fins que especifica..... 15178

Projeto de Lei nº 54, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$126.595.414,00, para os fins que especifica.... 15180

Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$214.690.947,00, para os fins que especifica..... 15183

Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$11.000.000,00, para os fins que especifica..... 15185

Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$1.755.045,00, para os fins que especifica..... 15193

Projeto de Lei nº 71, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R$5.000.000,00, para os fins que especifica..... 15201

Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R$900.000.000,00, para os fins que especifica..... 15204

Projeto de Lei nº 78, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R$21.115.012,00, para os fins que especifica..... 15207

Projeto de Lei nº 80, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$36.451.707,00, para os fins que especifica..... 15210

Projeto de Lei nº 81, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$13.596.639,00, para os fins que especifica. 15217

Projeto de Lei nº 86, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R$10.610.000,00, para os fins que especifica..... 15220

Projeto de Lei nº 90, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$76.168.631,00, para os fins que especifica..... 15222

Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$325.831.632,00, para os fins que especifica..... 15230

Projeto de Lei nº 60, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$50.098.030,00, para os fins que especifica..... 15424

Medida Provisória nº 1.477-30, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências (constitucionalidade e mérito)..... 15427

4 – EMENDAS

Às Medidas Provisórias nºs 1.483-19, 1.485-32, 1.486-34, 1.487-25, 1.488-18, 1.489-18, 1.493-12, 1.495-13, 1.496-24, 1.497-25, 1.498-25, 1.499-33, 1.501-16, 1.504-9, 1.505-9, 1.513-4, 1.514-4 e 1.525-1, de 1996..... 15443

5 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

6 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 26ª Sessão Conjunta (Solene) em 5 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está aberta a sessão solene destinada a reverenciar a memória do Dr. João Belchior Marques Goulart pela passagem do 20º aniversário do seu falecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos ouvir a execução do Hino Nacional.

Peço a todos os presentes que fiquem de pé.

(É executado o Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro, para falar em nome do Senado da República.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT – RJ) – O Hino Nacional me dá ânsia de choro. Não sentia isso antes. Por quê? Os anos de exílio sem ouvi-lo? Não sei. Doença? O certo é que me comove mais do que devia. Dá vontade de pegar uma espada e sair pronto para brigar, mas me ponho a chorar. (Palmas.)

Exmo. Sr. Presidente do Senado da República, Senador José Sarney; meu querido amigo Leonel Brizola (palmas), que eu quisera ver como Presidente da República – tenho certeza de que ele, mais do que ninguém que conheça, seria capaz de passar o Brasil a limpo, a favor da felicidade do povo e da dignidade da Nação; meu companheiro Almino Affonso (palmas), queridos companheiros, queridas companheiras: vamos falar do Jango, do Presidente João Goulart, com quem tive um longo e intenso convívio, um convívio muito grato. O Jango era bom de conviver.

Lembro a V. Exªs o que me vem agora à memória. Há 20 anos, eu corri muito para chegar a São Borja – e cheguei – para ver o Jango morto. Ele tinha sido proibido de entrar na sua pátria querida. Era o esquife dele que vinha. Tentei ficar perto, mas havía muitas pessoas do Brasil inteiro, sobretudo do Rio Grande, querendo colocar a mão no caixão ou tocar naquele homem extraordinário que se ia. Tive de me afastar para deixar que essas pessoas saudassem Jango e dele se despedissem. Sentei-me, então, num túmulo de mármore branco, de estilo comum, que parecia o sepulcro de uma família italiana. Fiquei sentado sobre o túmulo e assustei-me quando vi que era o de Getúlio. O retrato e o nome dele estavam lá. Fiquei muito emocionado: esse é o túmulo de Getúlio?

Mas, emocionou-me mais o fato de estarem aqueles dois homens plantados ali a 50 metros um do outro. Homens dali, de São Borja. Homens da tradição gaúcha mais profunda, homens da região missioneira tão sofrida, em que 300 mil índios foram assassinados ou vendidos para o Nordeste como escravos, o que criou naquela população missioneira algumas características que se difundiram no gaúcho. Características que tinha Jango e Getúlio: a capacidade de convívio, ainda que assimétrico, com as classes subordinadas; de tomar o chimarrão juntos, de viver conversando, de amanhecer e passar a manhã juntos, conversando. Vejo em Getúlio e, sobretudo, em Jango, uma capacidade extraordinária de falar com operário, com o lavrador. Creio que essa herança vem de lá. Mineiros e paulistas, que eu conheço tão bem, não têm essa característica, essa capacidade de intimidade assimétrica. Mas intimidade com povo, capacidade de estar ao lado dele, não querendo se confundir com o povo, mas como um companheiro maior, o irmão mais velho que ali estava. Creio que essa é uma das heranças gaúchas bonitas, herança que era característica desses dois homens.

Jango se fez sucessor de Getúlio por méritos próprios. Era um jovem estancieiro muito rico; engordava 20 mil cabeças de gado por ano; podia continuar na sua vida venturosa e bem-sucedida, mas o convívio com Getúlio o foi chamando para outras tarefas, uma tarefa que era o Brasil, que era o trabalhismo, que era os trabalhadores.

O convívio quase diário com seu vizinho, que era o velho Getúlio, o acompanhamento de Getúlio na campanha eleitoral, levou Getúlio, eleito Presidente, a fazê-lo seu Ministro do Trabalho. Ou seja, Getúlio dava a Jango a sua bandeira maior, o trabalhismo, que ele agarrou e levantou com dignidade, com honestidade a vida inteira.

A reação foi muito grande contra Jango. Ele combinou com Getúlio dobrar o salário mínimo, que desde o Governo Dutra não tinha se alterado. Isso provocou raiva muito grande, que não devia ter provocado. Alguns coronéis se irritavam, como se ofendesse a eles o fato de um operário ganhar mais. Jango nessa época ganhou uma grande bandeira de luta, mas ganhou também uma odiosidade feroz, terrível, das velhas classes dominantes. É um homem que, como Getúlio, tem sua carreira política marcada por essas duas dimensões: o amor do povo e o ódio das classes dirigentes.

Continuou convivendo com Getúlio, mas foi retirado do Ministério. É curioso verificar que nesse momento nascem dois homens: Golbery, autor do manifesto contra Jango com relação ao salário mínimo, e Jango, na posição oposta. Homens que teriam um papel muito profundo na história brasileira posterior.

Jango herdava de Getúlio; tinha aprendido com Getúlio e tinha um extraordinário apreço pelas grandes tarefas do Getúlio. A tarefa de disciplinar as Forças Armadas, colocá-las nos quartéis, fazê-las obedecer ao poder civil e acabar com a anarquia do período tenentista. Outra tarefa, polêmica, mas de importância inexcedível, que tem de ser compreendida para se compreender o Brasil, foi dar ordem, ajudar a estruturar o movimento operário, o movimento trabalhista brasileiro. Foi uma batalha, porque a liderança do movimento trabalhista estava sendo disputada por comunista e por anarquista, muito generoso de coração, mas que não tinha o que dar, e por Getúlio, que dá ao operariado um projeto próprio para lutar por suas próprias causas.

Pressionado pelo próprio movimento operário, ele é levado a dar grandes saltos, saltos extraordinários, na história brasileira. Um dos saltos, que atualmente está sendo contestado criminosamente, pois

é a maior invenção social brasileira, é o Imposto Sindical, que agora se chama contribuição sindical. Vários partidos desta Casa não se opõem a que os patrões recebam contribuição sindical para manter o SESI, o SENAC e as políticas deles, mas se opõem a que o povo operário tenha a sua contribuição sindical. (Palmas.) A contribuição sindical é a maior invenção social brasileira. Ela está na base de um sindicalismo frondoso que floresceu aqui, um dos maiores do mundo, porque cada sindicato que se organizava encontrava um modo de ter uma ajuda, uma verba tirada de todos os operários, correspondentes a um dia de salário, dividido em doze prestações. Nem o próprio operário sentia, porque era descontado pelo patrão na folha de salário e entregue ao Governo – uma parte ficava com o Ministério da Educação. Essa invenção não tem similar – mas alguns doidos alucinados que querem acabar com ela querem a contribuição voluntária. Pode ser que os sindicatos dos metalúrgicos – o que eu duvido – consigam se organizar com a contribuição voluntária, mas 99% dos sindicatos não se organizarão, desaparecerão. Ou seja, um dos maiores movimentos sindicais do mundo, que envolve milhões de trabalhadores, que são defendidos sejam ou não membros do sindicato, isso tudo pode ruir pelo sectarismo, tipo de pendor udenista antioperário, antitrabalhador.

Outro feito fundamental de Getúlio, de que Jango e nós somos herdeiros, é a unicidade sindical. A unicidade sindical dá possibilidade de a classe operária ter atuação política, de estar presente no quadro nacional. O que pretendem hoje alguns partidos, inclusive alguns partidos chamados de esquerda, como o PT, que acaba de fazer essa proposição, é extinguir a unicidade sindical para adotar o sistema norte-americano de um sindicato para cada empresa, o que acaba com o sindicalismo, o que acaba com o movimento operário. É uma coisa criminosa, que se deve à inspiração estrangeira, o pluralismo sindical dos financiadores do movimento sindical no mundo, os alemães, os franceses, os norte-americanos. E adotar isso no País é como se jogar fora o nosso passado e adotar o passado norte-americano, o passado inglês.

Outra grande conquista foi a estabilidade no emprego, que nesses dias acaba de ser ameaçada – a Câmara liberou o patrão de obrigações para com os seus trabalhadores. Aquilo que nós conseguimos está dentro da linha do pensamento japonês, por um paralelismo, por uma coincidência. A nossa concepção e a concepção de Getúlio é que uma empresa se faça com o capital, que tem de ser respeitado e lucrativo, e com os trabalhadores que a constroem. Eles têm parte daquela empresa; quando o trabalhador é despedido, ele não pode ser simplesmente descartado; ele tem de ser remunerado por isso. Permitir o absurdo de que o patrão assine a carteira sem obrigações é um ato criminoso.

Falam de Jango, mas Jango nasce herdeiro dessa posição e de outras posições de Getúlio e tenta levá-las adiante. Leva adiante, sobretudo, aquilo que constitui o documento mais importante, que é a Carta-Testamento de Getúlio, que deu a sua vida no momento em que a direita ganharia o poder; mas Getúlio o evitou, estourando seu coração com uma bala, aos 72 anos. Se não o fizesse – era a única saída –, ele seria enxotado do Catete, para dar o poder aos golpistas, aos udenistas, aos lacerdistas e a outros.

O suicídio de Getúlio Vargas foi um ato de extrema sabedoria. É o que vai permitir que JK – esse belo Presidente que nós tivemos, otimista, trabalhador, ousado – chegasse ao poder. Ele foi ao poder devido àquele tiro que Getúlio deu no coração.

Há mil coisas mais a lembrar aqui. O Jango, com a Carta-Testamento, herda sobretudo a percepção de que a causa principal do atraso brasileiro era cruzeiro dar rendimento em dólares. Quando uma empresa põe aqui 10 mil dólares e cresce, foi porque teve êxito econômico? É porque apelou para o sistema bancário brasileiro. Todo o capital que ela passou a ter passa também a gerar dólares. Isso cria um desequilíbrio na economia nacional, coloca em posições antagônicas o capital nacional e o capital estrangeiro, obriga os empresários nacionais a ser coniventes com o capital estrangeiro. Isso é algo que se fixou em Jango.

Outra coisa que também se fixou em Jango – eu passei muitos dias conversando com ele sobre isso – era a noção de que a fórmula da revolução brasileira, de que o caminho brasileiro da revolução social era levar adiante a Revolução de 30. Àquelas conquistas acrescentar outras, sobretudo a reforma agrária. Era a convicção de que, fazendo a reforma agrária, o País seria reordenado, passaria a pertencer às multidões de brasileiros.

O que eu classifico hoje como o mais importante momento social da história brasileira é o movimento dos sem-terra, que agora enfrenta o poder exigindo um pedacinho de terra para plantar mandioca, milho, para criar galinha e cabra. Isso seria feito como? Tomando as terras de metade do Brasil que estão mal possuídas e não usadas, o que é um supremo despautério.

O Presidente da República acaba de dar um passo positivo impondo o que deveria ter ocorrido há 20 anos: um imposto para propriedades com mais de 80 hectares e improdutivas. Mas é preciso mais, porque esse decreto do Presidente, para ser colocado em execução e ser aceito pela Justiça, levará anos e anos.

E aqui vem uma questão séria: o movimento dos sem-terra vem por um lado e, por outro, o sistema econômico destruindo os empregos. Vivemos uma quadra tremenda de desemprego, em que o próprio Governo privatiza empresas, estimulando a demissão ou colocando para fora 30%, pelo menos, dos seus trabalhadores. Se amanhã privatizarem a Vale – os funcionários precisam saber disso – 30% dos seus funcionários irão embora no outro dia. Essa situação de hostilidade com a força de trabalho, essas medidas coercitivas só podem apontar para uma situação dramática. Um povo não vai à revolução, à luta e à liberdade porque é mais miserável e pode morrer de fome. E é o que está ocorrendo. Por que a população brasileira não cresceu como deveria? Tinha de crescer para 160 milhões de brasileiros no último censo, mas faltaram 15 milhões. Esses 15 milhões não vieram por quê? Por fome, desemprego. Nunca tivemos uma fase de tanta violência, de tanta menina de 9, 10 anos prostituídas. Essas meninas não se prostituem por volição, por vocação, por um pendor à prostituição. É casa sem comida, é casa abandonada e destruída. Neste momento a única oferta que há de emprego para milhões de brasileiros é a do movimento dos sem-terra. Precisamos começar a distribuir a terra em grandes quantidades. Parcelas de 20, 30 hectares para quem queira nelas viver e trabalhar. Qual a alternativa que o Governo oferece para empregar essa multidão de milhões de desempregados e lançados à marginalidade e à violência? A única oferta que se faz, hoje, é do movimento dos sem-terra.

Já falei muito. Poderia falar horas, tanto estou ligado à história de Jango. Deixe-me apenas recordar o que sucedeu em 1964. A idéia que eu e Jango tínhamos era de que seria perfeitamente possível enfrentar o latifúndio e a direita latifundiária. O projeto de lei para isso eu tinha entregue ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem presidencial, propondo as medidas da reforma agrária, o que era factível de ser aprovado. Mas o que não era factível, o que nos tombou, foi a aliança da direita com os norte-americanos obcecados com Guerra Fria.

Havia dois inimigos para os norte-americanos na Guerra Fria: a Rússia, claro; mas os inimigos locais eram Cuba, que ainda hoje os leva ao desespero, e o Brasil, pois temiam que a fome no Nordeste, a fome no Brasil, levasse o País a tomar um caminho desses.

Jango não estava empurrando o País para esse caminho, para dar soluções, para equacionar o problema das terras. O Brasil seria outro hoje se o projeto de reforma agrária que apresentamos ao Congresso a 15 de março tivesse sido aprovado.

O golpe, então, se articulou como um golpe estrangeiro financiado pelos norte-americanos e por outras potências, subornando generais, subornando políticos, todos sabendo dos escândalos, nesta Casa, do IBAD, da quantidade de dinheiro que foi posta na mão de Deputados e Senadores que aceitavam ser coniventes com a política deles, que era manter o Brasil tal qual é, porque era lucrativo para eles era bom para eles, indiferentes à sorte do povo.

Jango realizou grandes feitos. Vi crescerem projetos ao seu lado. Vi-o empurrar os Parlamentares que estavam lutando pelo Estatuto do Trabalhador Rural; vi levar adiante e criar a Eletrobrás, que agora querem destruir.

Na Eletrobrás, conseguimos um mecanismo legítimo para aumentar as tarifas de eletricidade, para que o excedente fosse aplicado em construção de novas hidrelétricas. E construímos. E duplicamos, e triplicamos e decuplicamos nossa capacidade. E agora vai-se dar esse instrumento às empresas que comprarem o direito de aumentar as taxas para fazerem hidrelétricas? Elas nem querem fazer hidrelétricas. Serão encargos do Governo, que tirará os recursos de onde, se a fonte secou?

Outros feitos foram o décimo terceiro salário, cuja tramitação teve todo o seu apoio; o controle do capital estrangeiro, cujo projeto chegou a ser aprovado na Câmara e no Senado; e a lei de remessa e lucros que o Jango regulamentou com a assessoria de Carvalho Pinto.

Quero terminar essa minha fala dizendo que a Jango devemos uma outra coisa muito bonita, que a meu coração fala especialmente: aquele senso de liberdade, de democracia e de criatividade cultural.

É naquele período de Jango que surge um movimento poderoso que se estende a 1968: o movimento da bossa nova, o movimento do cinema novo, o movimento das canções de protesto, o movimento do teatro de opinião, movimentos que empolgavam toda a juventude, ganhando-a para si mesmo e para o País. Isso é o que falta hoje. Quem vai ganhar essa juventude que a ditadura castrou e que aí está

desbundada? (Palmas.) Isso me preocupa profundamente.

Havia formas de concatenar a ação dos jovens para que eles fossem orgulhosos de ser brasileiros. E fossem quadros da nossa luta. Em 1968, na luta por manter aquele espírito, eles ofereceram os corações e os fígados às balas. Às dezenas foram mortos e torturados.

A beleza do movimento cultural é alguma coisa que devemos ao Governo de Jango, conciliador, persuasório, incapaz de violência. Acho mesmo, às vezes, que ele deveria ter tido um tom de violência um pouco maior, porque não há crime maior do que perder o poder. Mas não era da natureza de Jango. A formação dele não contribuía, de forma nenhuma, para uma guerra fratricida em que poderiam morrer milhões de brasileiros.

Estamos aqui para recordar e saudar a memória desse homem por todos os títulos honrado e para que as pessoas se lembrem de que há outra versão, para a qual cada um de nós tem de contribuir. Não é a versão de vencedor, que descreve aquele período como o período do Jango, que eles quiseram enfrentar da forma que fosse, sem nada a ver, de um governo que tinha conseguido constituir um partido revolucionário. Ora, a crença de Jango era a de que ele iria fazer o Partido Trabalhista Brasileiro igual ao inglês; que ele iria concorrer nas eleições e ganhar. De fato, ele triplicou o número de Deputados trabalhistas. E mais, muito mais do que isso: Jango chamou ao Partido Trabalhista gente como Almino Afonso, que vinha de outras fontes: San Thiago Dantas, Hermes Lima e tanta gente mais. Introduziu na esquerda brasileira inclusive o eminente Presidente do Senado Federal, José Sarney, que naquele momento estava também na nossa luta. O que se quebrou foi aquela postura aberta, persuasória, de transformar o Brasil pelo consentimento das classes dominantes, em vista de que não dava prejuízo a ninguém, senão a quem não merecia atenção, que eram os latifundiários absenteístas.

Meus senhores, um dos meus orgulhos é o de ter sido o Chefe da Casa Civil do Presidente João Goulart. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Deputado Matheus Schmidt, que falará em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. MATHEUS SCHMIDT (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, autoridades presentes, transcorridos vinte anos da morte do Presidente João Belchior Marques Goulart, é com profunda emoção que venho prestar um tributo àquele que, em que pese sua origem – filho de rica família de proprietários rurais –, soube como poucos compreender os humildes, a alma e os anseios do povo e da Nação brasileira.

Pelas mãos do Dr. Getúlio Vargas, o jovem estancieiro de São Borja deu seus primeiros passos na política: foi eleito em 1946 para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Em 1950, João Goulart elege-se Deputado Federal, coordenando, já em nível nacional, a vitoriosa campanha de Getúlio Vargas na conquista do segundo mandato presidencial.

O segundo Governo Vargas, impulsionado pelo mesmo ideal nacionalista que possibilitou o surgimento da Companhia Siderúrgica Nacional, instituiu o monopólio estatal do petróleo, através da Petrobrás, criou a Eletrobrás, a Companhia Vale do Rio Doce e o BNDE – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, garantindo dessa forma as bases para uma política desenvolvimentista. Graças a Getúlio Vargas, pela primeira vez na história no País punha-se em prática um projeto nacional.

Hoje é inquestionável que toda a ação de João Goulart, não só como Presidente Nacional do Partido Brasileiro, mas sobretudo como Ministro do Trabalho, era dirigida para que os milhões de assalariados do País estivessem unidos em torno deste projeto nacional, de uma política desenvolvimentista, da qual a elevação do nível de emprego e do salário real foram conseqüências inevitáveis.

Dez anos depois, quando já Presidente, em mensagem enviada ao Congresso Nacional, em 15 de março de 1964, essa política de caráter social-democrata, ainda que não fosse assim rotulada, foi explicitada por João Goulart nos seguintes termos:

> "Os contrastes mais agudos que a sociedade brasileira apresenta, na fase atual de seu desenvolvimento, são de natureza estrutural, e, em virtude deles, a imensa maioria da nossa população é sacrificada, quer no relativo à justa e equânime distribuição da renda nacional, quer no referente à sua participação na vida política do País e nas oportunidades de trabalho e de educação que o desenvolvimento a todos deve e pode oferecer. Por isso mesmo que, estruturais, estas contradições só poderão ser resolvidas mediante reformas capazes de substituir as estruturas existentes por outras compatíveis com o progresso realizado e

com a conquista dos novos níveis de desenvolvimento e bem-estar."

Mas a luta por um Brasil soberano, independente e democrático, no qual os trabalhadores tivessem voz, tinha fortes inimigos externos e internos.

Em 1954, foi necessário o sacrifício de Getúlio Vargas para impedir que a conspiração golpista e entreguista, motivada pela cobiça de poderosos grupos internacionais, lograsse êxito. Essas mesmas força e seus aliados internos, sempre prontos para entregar as riquezas nacionais, persistiam nos seus propósitos.

Nas eleições presidenciais de 1955, rearticulou-se o bloco das forças democráticas e nacionalistas: o partido mais conservador do País, a UDN, e personalidades como Carlos Lacerda, Jânio Quadros e a mídia que os apoiavam foram fragorosamente derrotados. Juscelino foi eleito Presidente e João Goulart Vice-Presidente, inaugurando um Governo desenvolvimentista sem paralelo no País.

Porém, as forças que sempre quiseram manter o País no subdesenvolvimento não deram trégua ao Governo de Juscelino, que, graças ao apoio das forças democráticas e nacionalistas, resistiu às pressões do FMI. No entanto, não poucas vezes Juscelino conciliou com os grandes proprietários rurais, não iniciando um inadiável processo de reformas, em especial a reforma agrária, reclamada por milhões de trabalhadores rurais.

Na sucessão de Juscelino, as forças reacionárias e antinacionais não vacilaram em apoiar para Presidente Jânio Quadros, um político populista e demagogo. Inteiramente descomprometido com os interesses nacionais e apregoando uma falsa luta contra a corrupção, Jânio conseguiu enganar milhões de brasileiros e se eleger. Seu candidato a Vice, Milton Campos, é derrotado por João Goulart, candidato a Vice na chapa nacionalista e democrática encabeçada por um grande patriota, General Henrique Teixeira Lott.

Com a eleição de Jânio reacenderam-se os sonhos golpistas de uma elite subserviente aos interesses alienígenas e que nunca teve um projeto nacional. A renúncia de Jânio, em agosto de 1961, seguida da tentativa dos seus três Ministros militares de impedir a posse de João Goulart, é a prova mais cabal de que as forças conservadoras já não podiam pôr em prática seus sinistros planos sem a ruptura da ordem democrática.

Mas eis que para garantir o cumprimento da Constituição e dar posse ao Vice-Presidente, em viagem à China Popular, a voz de um grande brasileiro, o então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o engenheiro Leonel de Moura Brizola (palmas), ecoou por todo o País, através da Rede da Legalidade, em defesa da democracia, de forma firme, decidida e sem subterfúgios, nos seguintes termos:

> "Nós, que governamos o Rio Grande do Sul, não aceitamos quaisquer golpes. Não assistiremos passivamente a quaisquer atentados às liberdades públicas e à ordem constitucional.
>
> Reagiremos como estiver ao nosso alcance...
>
> A Constituição do País tem de ser respeitada."

Era a voz de comando que faltava para levantar o apoio da opinião pública nacional e do segmento nacionalista e democrático das Forças Armadas. Mais uma vez o bloco conservador e entreguista foi derrotado, ainda que houvesse logrado a instalação do regime parlamentarista, através de uma negociação com João Goulart, sempre tendente à pacificação dos ânimos e ao acordo.

Em 6 de janeiro de 1963, o povo brasileiro expressa, através de um plebiscito, pela primeira vez, sua rejeição ao sistema parlamentarista de Governo. João Goulart passou a exercer, em sua plenitude, o cargo de Presidente da República, inaugurando um período de aguçamento ainda maior na luta entre os dois blocos, o democrático e o das forças reacionárias e conservadoras.

O Presidente João Goulart queria as reformas de base, buscando as mais justas soluções para os problemas mais prementes do nosso povo.

A reforma agrária era uma dessas reformas, e, no seu entender, deveriam ser distribuídas aos camponeses as terras desapropriadas do latifúndio improdutivo, aumentando o número de proprietários rurais, vale dizer, de capitalistas do País.

Na mensagem enviada ao Congresso em 15 de março de 1964, dizia João Goulart:

> "Só por esse meio será possível empreender a reorganização democrática da economia brasileira, de modo que efetue a justa distribuição da propriedade, segundo o interesse de todos e com o duplo propósito de chegar às bases da Nação, estendendo-se os benefícios da propriedade a todos os seus filhos, e multiplicar o número de proprietários, com o que será melhor defendido o instituto da propriedade."

Mas os que não queriam a reforma agrária, para combatê-la, apresentavam João Goulart e seu Governo como patrocinadores da subversão no meio rural.

A oposição ao Governo se multiplicava: grandes grupos econômicos nacionais e internacionais financiavam entidades como o IBAD, o IPES e outros para influenciar a mídia, estruturar a direita no Parlamento etc. O embaixador norte-americano Lincoln Gordon atuava aberta e diretamente junto aos principais líderes da oposição e altas patentes militares, como bem o demonstrou toda a correspondência e documentação do Departamento de Estado, liberado pela Universidade de Austin, nos Estados Unidos.

A conspiração contra o Presidente já havia atingido os quartéis, onde uma parte da média e alta oficialidade, submetida a uma verdadeira "lavagem cerebral", em cursos patrocinados pelo Pentágono, passou a considerar as reformas de base e o Governo de João Goulart uma "ameaça comunista" à Nação.

Daí ao golpe de 1964 foi um passo. A deposição de João Goulart foi o primeiro ato para o rompimento da legalidade e o início de uma verdadeira demolição da ordem constitucional vigente.

João Goulart – *nunca é demais lembrar* –, como bem disse nosso mestre, Senador Darcy Ribeiro, *foi deposto não por seus erros, mas sim pelos seus acertos.*

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, as forças antinacionais que, desde o suicídio de Vargas, buscavam de todas as formas um golpe militar, lograram finalmente seu intento, em 1964.

Diante do golpe, o Presidente teve a mesma atitude de evitar o confronto que marcou sua trajetória política e que ele mesmo havia tão bem sintetizado na sua posse, após o plebiscito que lhe restaurou os poderes:

> "Quem me conhece sabe: prefiro o diálogo à discussão estéril. Prefiro o entendimento ao combate insano."

Mas repetitivo seria lembrar a repressão que se abateu sobre a Nação. O próprio João Goulart, em histórica mensagem dirigida à Nação, desde Montevidéu, em 24 de agosto de 1964, e lida na Câmara dos Deputados pelo então Líder, Deputado Doutel de Andrade, assim se expressou:

> "Duas vezes preferi o sacrifício pessoal de poderes constitucionais à guerra civil e ao ensangüentamento da Nação. Só Deus sabe quanto me custou de força interior a deliberação que me impus e pude impor a milhões de patriotas."

Nessa mesma mensagem, João Goulart constatou:

> "Imaginei, inicialmente a violência sobre o Presidente deposto, e esperei que a injustiça só sobre mim recaísse.

Mas não tardou a brutalidade da prisão e das perseguições desumanas de milhares de cidadãos. Baniram ditatorialmente o direito de defesa; humilharam a consciência jurídica nacional; suprimiram o poder dos Tribunais legítimos; invadiram universidades... Trabalhadores, estudantes, professores, jornalistas, profissionais liberais, artistas, homens e mulheres são presos pelo único crime de opinião política, da palavra ou das idéias. Cassam centenas de mandatos populares de Governadores de Estados, membros do Congresso Nacional, Deputados das Assembléias Legislativas, Prefeitos e Vereadores Municipais. Suspendem direitos políticos. A vingança recai sobre valorosos servidores civis e militares e atinge também eminentes representantes da intelectualidade brasileira."

Mas essa violência dos primeiros meses no regime militar, a que faz referência a mensagem de João Goulart, não somente continuou por mais vinte anos como aumentou, principalmente, no interregno entre a decretação e a revogação do AI-5.

Nos idos de 1968, a escalada do arbítrio aumenta e não se descortina nenhuma saída para pôr fim ao regime ditatorial. João Goulart, sempre na busca da concórdia, não titubeou um só instante em buscar uma solução pacífica para restaurar o regime democrático em nosso País.

Junto com Juscelino, que havia sido cassado, João Goulart, numa demonstração inequívoca de que seu coração não era abrigo de rancores e ressentimentos, e com outra visão da história, aliou-se a Carlos Lacerda, a essa altura já um dissidente e crítico da ditadura, para compor a Frente Ampla para a redemocratização do País.

Na autofagia própria das ditaduras, Carlos Lacerda também foi cassado. É editado o Ato Institucional nº 5, e as ações armadas de pequenos grupos, das quais João Goulart discordava, recrudescem, iniciando-se o período mais duro do regime militar.

A partir de 1974, quando já os tempos de "milagre econômico" – aqueles em que a economia ia bem e o povo ia mal – entraram em colapso pela crise do petróleo e por outros fatores, diferentes forças políticas e sociais passaram novamente a se agluti-

nar na luta pela revogação dos atos institucionais, pela redemocratização do País e o fim do regime militar.

Em 6 de dezembro de 1976, morre João Goulart, em território uruguaio. Mesmo depois de morto é perseguido. Quiseram negar-lhe até o direito de ser enterrado em São Borja, sua terra natal.

A luta pela anistia começou a ganhar corpo em 1975, com o Movimento Feminino pela Anistia, com a figura da nossa companheira Terezinha Zerbini – presente nesta data –, que passou a ser referência marcante da importância das mulheres em nosso País na luta pelas liberdades. (Palmas.)

Ampliaram-se nos anos seguintes os apoios ao movimento: as mais representativas entidades da sociedade civil, como a ABI, a OAB e a CNBB, engajaram-se na conquista de uma anistia ampla, geral e irrestrita.

A pacificação nacional – sempre almejada por João Goulart – tornou-se um clamor geral da Nação. Em agosto de 1979, o Congresso Nacional votou finalmente a Lei de Anistia. Uma lei que pelas concessões feitas aos que haviam rompido a legalidade quinze anos antes, a ponto de perdoar de forma irrestrita os próprios torturadores, demonstrou o quanto estavam vivas na consciência nacional as marcas inconfundíveis do caráter de João Goulart, uma alma sem ressentimentos e sem ódios, nem mesmo aos seus piores inimigos.

Essa a figura exemplar que a "mídia pautada" e as "penas pagas", que já existiam em 1964, não se cansavam de injuriar, de atacar com toda a sorte de calúnias, das quais a pecha de "despreparado para ser Presidente" era a mais propagada em todos os meios de comunicação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o passar dos anos vem demonstrando cada vez mais a verdadeira dimensão de João Goulart e quanto o seu legado nos ajuda a compreender o difícil momento que vivemos.

As reformas de base foram em parte acolhidas pela Assembléia Nacional Constituinte, num momento de derrota para as forças conservadoras, pois ela consolidou as grandes conquistas da chamada Era Vargas: uma Ordem Econômica voltada para a defesa dos interesses nacionais e a reafirmação das grandes conquistas sociais dos trabalhadores.

Logo após a promulgação da Constituição de 1988 surge uma nova correlação de forças em nível mundial, caracterizada pela desintegração do campo socialista, com os Estados Unidos impondo-se como potência hegemônica. O Consenso de Washington estabelece as bases de um novo sistema mundial de dominação, agora designado pelo eufemismo de "neoliberalismo".

Sorrateiramente, as forças dos grandes grupos econômicos e financeiros passaram a adotar uma nova estratégia para suprimir as conquistas da Era Vargas. Não há mais necessidade de golpes militares, nem de intervenção das Forças Armadas na vida política e nas instituições de seus respectivos países. Ao contrário, faz parte da nova estratégia não só o sucateamento das Forças Armadas, mas também desmoralizá-las, com o seu envolvimento no combate ao narcotráfico.

Os grandes centros de decisão do imperialismo, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, implementam para os países dependentes uma mesma política – de estabilização da moeda – de caráter espoliativo, a serviço das grandes corporações financeiras e dos interesses da Nação hegemônica.

Apoiada por uma mídia onde não há vozes dissonantes, essa política é o cerne dos planos de estabilização adotados em diversos países. Tem como base fundamental uma sobrevalorização da moeda de cada país frente ao dólar. É o artifício de uma taxa cambial que faz um real valer aproximadamente um dólar, facilitando as importações e dificultando as exportações. Em outras palavras: promove-se a geração de empregos em outros países, levando à falência centenas de empresas instaladas no País.

Outra vertente dessa política econômica são as estratosféricas taxas de juros impedindo investimentos produtivos, levando à insolvência milhares de produtores agrícolas e empresários. As conseqüências mais desastrosas dessa política são o desemprego e o bloqueio do crescimento econômico. Não há desenvolvimento. Não há projeto nacional. Na verdade, desencadeou-se um movimento de contra-reformas, com uma falsa roupagem de modernidade, bem distinto das reformas de base do Presidente João Goulart.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a Nação somente agora começa a tomar consciência dos nefastos resultados da política neoliberal implantada pelo atual Governo.

Mais do que nunca, na nova situação que estamos vivendo, faz-se necessário o espírito de conciliação e tolerância de João Goulart para que possamos unir a Nação, aglutinar o povo e todas as forças políticas e sociais interessadas na luta para impedir o desmantelamento da Nação, objetivo da geopolíti-

ca praticada pelas grandes potências para impedir que o Brasil ingresse no Primeiro Mundo.

Trabalhar para essa unidade, para salvar a Nação do retrocesso, é, sem dúvida, a melhor homenagem, o melhor tributo que poderemos prestar a esse grande brasileiro que foi João Goulart. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Almino Affonso, que também falará em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. ALMINO AFFONSO (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney; Exmo. Sr. Deputado Miro Teixeira; Exmo. Sr. Governador Cristovam Buarque; Exmo. Sr. Governador Leonel Brizola, em nome de quem quero homenagear meus velhos companheiros trabalhistas; Exmo. Srs. Senadores; Exmo. Srs. Deputados; minhas senhoras e meus senhores, o regime militar, embora tenha deixado o ranço autoritário em nossa prática política, é página virada. A sociedade democrática, que a Constituição Federal de 1988 redesenhou, abre espaço à crescente participação da cidadania nos destinos do País e ao livre debate das idéias. Contudo, condicionados pela asfixia institucionalizada em mais de duas décadas, ainda se evita discutir os verdadeiros alcances do impasse político que desaguou no Golpe de Estado de 1964.

Ao ensejo da homenagem que se presta à figura do Presidente João Goulart, creio oportuno rever essa omissão histórica, que favorece o engodo de tantos que lhe jogam aos ombros a responsabilidade pelas causas determinantes da ruptura da ordem constitucional, assumida pelos golpistas – paradoxalmente – em nome de preservar as instituiçoes democráticas, de conter a corrupção que estaria saqueando o Erário e de frear a crise econômica que avançava.

Com efeito, pelas palavras das mais expressivas lideranças conservadoras de então (Carlos Lacerda, Magalhães Pinto, Adhemar de Barros) e pelo apoio da imprensa, que lhes dava ressonância, fez-se crer à Nação que João Goulart tramava contra a normalidade institucional para, invocando a urgência das reformas estruturais, implantar um regime de exceção, à semelhança da articulação que já lhe haviam atribuído quando – como Ministro do Trabalho e da Previdência Social –, durante o Governo do Presidente Getúlio Vargas, o acusavam de estar maquinando a instauração da República Sindicalista.

Ao longo do regime militar, com a onipotência que os atos institucional formalizaram, a vida pública e privada do Presidente João Goulart foi devassada em sucessivos inquéritos policiais militares e não lograram os homens do Poder demonstrar – seja ao nível das ordens formais, seja no plano da conspiração – nada que justificasse a suspeição com que lhe minaram a autoridade de Chefe de Estado, argüindo-lhe a quebra da fidelidade jurada à Constituição da República.

Ademais, a bem da verdade, o compromisso democrático de João Goulart emerge da sua própria carreira política, desde muito moço. Fora o povo gaúcho, primeiramente, quem lhe outorga a representação popular, elegendo-o Deputado Estadual junto à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e, no quatriênio seguinte, Deputado Federal. Logo depois, já em escola nacional, foi duas vezes – em mandatos consecutivos – Vice-Presidente da República, numa época em que, conforme determinava a lei eleitoral, o candidato era votado autonomamente.

Sua passagem pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, na juventude de seus 35 anos, também fora lastrada pela legitimidade democrática, no retorno de Getúlio Vargas ao poder, cujo Governo constituíra-se em 1951, com o respaldo do sufrágio de quase 4 milhões de eleitores, vale dizer, 49% dos votos, numa eleição em que se apresentaram ao povo quatro candidatos.

Anos mais tarde, no bojo da crise institucional resultante da renúncia do Presidente Jânio Quadros, quando lhe esbulharam o mandato popular, instituindo o sistema parlamentarista, João Goulart não se valeu da conspiração e menos ainda mais das armas para recuperar suas prerrogativas constitucionais: foi o povo quem lhe entregou, em plenitude, a Presidência da República, assegurando-lhe 10 milhões de votos nas urnas plebiscitárias, de um total de 12 milhões e 400 mil eleitores que compareceram para votar.

Reunidos neste plenário, que João Goulart honrou como Presidente do Congresso Nacional, não é o momento de alongar-me na análise dos fatos, em suas minudências, num confronto histórico. Mas é imperioso destacar, ainda que num simples registro, que, enquanto sua trajetória política é, em essência, de fidelidade à causa democrática, os que o acusavam e lhe escavavam as bases de sustentação institucional confundem-se numa longa história de conspiradores, às ocultas e à luz do dia, contra as instituições democráticas, desde quando argüiram, ao arrepio da Constituição Federal, a tese da maioria absoluta, visando impedir a posse de Getúlio

Vargas em 1951, até a insurgência de 1954, que levou o grande líder ao gesto dramático do suicídio; desde o veto político e militar à candidatura de Juscelino Kubitscheck, em 1955, até a reiteração da tese da maioria absoluta, em aberta oposição à legitimidade de sua vitória nas urnas, com 36% dos votos, num pleito em que se confrontaram também quatro candidatos.

Tampouco se pode admitir que ainda perdure a versão leviana de que o Presidente João Goulart, no escasso período de seu Governo, tenha dado rédeas soltas ao desregramento da moral administrativa, seja pela conduta pessoal, seja pela vista grossa à prática de quantos lhe compunham, nos diversos escalões, o corpo de auxiliares. Sei que não basta a repulsa com que rebato a infância cruel com que lhe procuraram denegrir o nome, compreensivelmente enfraquecida minha palavra, ao fim e ao cabo, uma vez que servi ao Governo como Ministro do Trabalho e da Previdência Social. Mas hão de concordar até mesmo os adversários mais raivosos que as investigações que – anos a fio – revolveram a vida privada do Presidente, sem que, ao término, nada corporificasse uma condenação formal, são a um só tempo, prova definitiva da honradez com que João Goulart sempre se houvesse e do quanto, para levar a termo uma trama golpista, de tudo se valem, ainda que com isso agridam, impunemente, a dignidade de um homem de bem.

Se não cabe inculpar às iniciativas ou à conduta de João Goulart a causa justificadora do Golpe de Estado de 1964, menos ainda é sério responsabilizá-lo pela crise econômica que se agravava, refletindo-se, ao final daquele ano, numa inflação de 82%. Desde logo, importa ter presente que, com a restauração presidencialista, ele teve um Governo cuja escassa duração se limitou a um ano, dois meses e dez dias. Custa crer, mas esse foi de fato o seu mandato presidencial: de 23 de janeiro de 1963 a 2 de abril de 1964, quando foi formalizado o Golpe de Estado pela palavra prepotente do Senador Auro Moura Andrade, na condição – por mais espantoso que seja – de Presidente do Congresso Nacional. Pode alguém, que não seja um escriba do golpista, argüir contra o Presidente João Goulart eventual malogro administrativo?

Não faltam os que, considerando as características do parlamentarismo de 1961, o qualifiquem de sistema "híbrido" e, em decorrência atribuam a João Goulart a co-responsabilidade pelos acertos e desacertos daquele período tumultuado da vida nacional. Como é compreensível, sobretudo naquelas circunstâncias, o Presidente João Goulart exercia grande influência na cena política. Mas o Governo, como síntese de decisões e administrativas, era de responsabilidade efetiva do Primeiro-Ministro, função que foi exercida por homens públicos da maior grandeza, como Tancredo Neves, Brochado da Rocha e Hermes Lima. É imperioso, portanto, reiterar a conclusão: a responsabilidade administrativa de Goulart restringe-se, por a absurdo que possa parecer, a pouco mais de um ano.

Acresce dizer que não era fácil governar nas circunstâncias políticas, econômicas e sociais que marcaram aquela época. Basta, talvez, relembrar o rebojo que o País vivera, na iminência de uma guerra civil.

A ascensão de João Goulart, na plenitude dos poderes presidencialistas que o plebiscito lhe assegurara, não escapa às contradições: trazia consigo o Plano Trienal, elaborado pelo Ministro Celso Furtado, que a um só tempo propunha-se lograr a estabilização monetária e o desenvolvimento econômico e social. Mesmo assim, seus objetivos ganharam no primeiro momento o apoio das classe populares: **a)** manutenção da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto do período 1957/1961, ou seja, 7% ao ano; **b)** contenção progressiva da inflação; **c)** correções na distribuição da renda, tanto pessoal quanto regional; **d)** reescalonamento da dívida externa; **e)** realização das reformas de base – administrativas, bancárias, fiscal e agrária.

Mas o Estado o Poder Público – que impulsionara a expansão econômica, fora ajustado, em termos institucionais, para enfrentar a nova realidade: a que vinha se gestando desde o Plano de Metas e que forçosamente resultaria do Plano Trienal. O próprio Ministério do Planejamento, instituído no Governo Goulart, não tinha estrutura própria: esgotava-se na figura do titular, coadjuvado por seus assessores.

Nesse contexto, o povo vai ocupando a cena. Não sei de momento em nossa história em que tenha havido participação popular tão intensa e tão generalizada. De repente, todas as questões econômicas e sociais vieram à tona. O País debata, reivindicava, pressionava. Todos queriam romper as barragens e abrir espaço, para que os direitos, inerentes à cidadania, deixassem de ser meros enunciados jurídicos.

Os trabalhadores urbanos, durante tanto tempo atados a uma estrutura sindical vertilizada, rompem com ela e, à margem da lei, criam os pactos intersindicais – incluindo as mais diversa categorias – dando à luta reivindicatória uma força sem igual. São

exemplos significativos desse estágio do sindicalismo o PUA (Pacto de Unidade e Ação), o PAC (Pacto de Ação Conjunta), o Fórum Sindical de Debates, o Congresso Sindical de Belo Horizonte e, a culminá-los, o CGT – Comando Geral dos Trabalhadores, que, nascido para coordenar uma greve, ia se transformando numa central única. Essa estrutura dual – a de fato, forjada pela própria dinâmica social e a de direito, definida pela CLT – revelou-se ágil e eficaz, dando cobertura a greves de caráter regional e, não raro, de âmbito nacional.

O campo, por sua vez, despertara. À margem, a luta dos posseiros, que eclodiram sempre ao longo dos tempos, surgem, naqueles anos, as Ligas Camponesas, sob a liderança do Deputado Francisco Julião. Os congressos, reunindo trabalhadores rurais de todo o País, levantavam as bandeiras da reforma agrária e dos direitos sociais, com um vigor sem precedentes. A reivindicação direta dos direitos dos trabalhistas, a partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural de 1963, passou o generalizar-se no campo, superando a velha estrutura senhorial.

Os sindicatos rurais, cuja criação foi estimulada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social enquanto eu tive a honra de chefiá-lo e pelo brilhante Senador Amaury Silva, que me sucedeu, multiplicaram-se logo às centenas. Em um ano de vigência do Estado, eles organizaram-se em 1.200 sindicatos, valendo assinalar que seu âmbito de jurisdição, às vezes, era de vários municípios.

Mas, o fato que expressou melhor esse despertar da cidadania, além das fronteiras urbanas, talvez seja a greve nas cercanias do Recife, em maio de 1963, abrangendo um contingente de 300 mil trabalhadores rurais.

O importante, nesse contexto, é destacar que a reforma agrária deixara de ser um problema da alçada de técnicos ou da preocupação de políticos de maior visão social para transformar-se numa reivindicação inarredável do movimento de massa.

Os estudantes universitários, sob a liderança da UNE, também já não se restringiam a questionamentos próprios de sua categoria: faziam suas as bandeiras do povo e, por todos os meios a seu alcance – inclusive em representações de peças teatrais – levavam às periferias das cidades e à zona rural as mensagens políticas que sacudiam o País.

A reforma universitária, pela qual pelejavam – mais do que uma posição pedagógica –, era um instrumento de democratização do ensino, abrindo espaço para os mais pobres, para os negros, para os sargentos.

Os intelectuais, por sua vez, sensíveis a esse estado de espírito que dominava o País, se entregavam à tarefa de estudar a realidade brasileira, numa admirável sucessão de livros, sob os mais diversos enfoques: econômico, sociológico, político, histórico, jurídico e não raro o próprio romance, a poesia, o drama. Valiam-se dos temas sociais para transfigurá-los em sua linguagem: a um só tempo arte e denúncia.

Também na caserna a luta pela cidadania ganhava corpo, inquietando a oficialidade. Eram, sobretudo, os sargentos que assumiam a reivindicação do direito de sufrágio, votar e ser votado, como todo e qualquer cidadão. E eram eles, num gesto digno de respeito, que demandavam condições objetivas que lhes assegurassem acesso às universidades, como legítima aspiração à cultura. Às vezes, argüía-se contra esse movimento pelo clima que gerava, pondo em risco o respeito às normas hierárquicas. No entanto, reduzidos os fatos a uma análise serena, o que se pode ver neles é mais um episódio da emergência da cidadania, que se expressava em todos os setores da sociedade.

No âmbito político, através de uma legislação cada vez mais atenta aos interesses nacionais, o País erguia a fronte: Lei nº 4.131/62, referente à disciplina dos capitais estrangeiros, já então regulamentada, apesar dos protestos do embaixador Lincoln Gordon; Lei nº 4.117/62, que define o Código Brasileiro de Telecomunicações; Lei nº 4.118/62, que fixou a política nacional de energia nuclear, deferindo à União o monopólio na pesquisa, lavra, produção, industrialização e comércio dos minérios e materiais nucleares. Todas elas, é verdade, sancionadas ainda na vigência do sistema parlamentarista, mas que se refletiam de imediato nos condicionamentos do Governo João Goulart.

Nesse quadro, que recomponho em largos traços, resulta evidente que o País estava buscando os caminhos de sua afirmação, o que pressupunha a superação dos entraves econômicos e sociais. A soma dos interesses legítimos aflorava, mas sem canais que lhes desse vazão, já seja porque economicamente o País debatia-se em crescentes dificuldades, desde o final do Governo Kubitschek; já seja porque a inorganicidade – nos partidos políticos, nos sindicatos, nas instituições culturais – dificultava a elaboração da síntese nacional. Como pedir a João Goulart, num Governo de pouco mais de um ano, que articulasse as respostas aos grandes desafios que herdara? Pois, ainda assim, ousou enfrentá-los.

Restaurando o presidencialismo, o Presidente compôs um Ministério, ressalvado meu nome, de uma grandeza rara em nossa vida pública: João Mangabeira, San Tiago Dantas, Teotônio Monteiro de Barros, Hermes Lima, Paulo Pinheiro Chagas, Hélio de Almeida, Antônio Balbino, Eliezer Batista, José Ermírio de Moraes, Evandro Lins e Silva, Emani Amaral Peixoto e Celso Furtado.

E, quando entendeu oportuno renová-lo, as personalidades convocadas tinham igual estatura: Abelardo Jurema, Carvalho Pinto, Paulo de Tarso Santos, Amaury Silva, Oliveira Brito, Darci Ribeiro, Egídio Michaelson, Oswaldo Lima Filho e Wilson Fadul, algo semelhante ao que ocorrera na formação dos Gabinetes parlamentaristas, engrandecidos pelas presenças de Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Gabriel Passos e outras lideranças de renome.

A clareza com que João Goulart via as causas mais profundas do impasse em que a sociedade mergulhava, recorda hoje, à distância de três décadas, impressiona, sobretudo se a compararmos com a vesguice de seus críticos. A mensagem ao Congresso Nacional ao inaugurar-se a sessão legislativa de 1964 ainda agora pode ser evocada como a lição às elites dirigentes:

> "Os contrastes mais agudos que a sociedade brasileira apresenta na fase atual de seu desenvolvimento são de natureza estrutural em virtude deles, a imensa maioria de nossa população é sacrificada, quer no relativo à justa e equânime distribuição da renda nacional, quer no referente à sua participação na vida política do País e nas oportunidades de trabalho e de educação que o desenvolvimento a todos deve e pode oferecer. Por isso mesmo que estruturais, essas contradições só poderão ser resolvidas mediante reformas capazes de substituir as estruturas existentes por outras compatíveis com o progresso realizado e com a conquista dos novos níveis de desenvolvimento e bem-estar."

Da análise, João Goulart passa ao compromisso que – por confrontar-se com os interesses das elites dirigentes – lhe escava a base de sustentação institucional.

> "Optei pelo combate aos privilégios e pela iniciativa das reformas de base por força das quais se realizará a substituição de estruturas e instalações inadequadas à tranqüila continuidade do nosso progresso e à instauração de uma convivência democrática plena e efetiva."

Devo dizer, com a força de um testemunho, o quanto João Goulart foi fiel ao compromisso assumido. Desde logo, pela sua significação polêmica, ressalto a luta que travou em defesa da reforma agrária. A bem da verdade, não sei de outro Presidente da República – nem antes, nem depois de Goulart – que tenha se empenhado, com tanto afinco, quanto ele, para que a reforma agrária, deixando de ser um enunciado técnico, fosse realizada com a urgência que os trabalhadores do campo reivindicavam.

Suas palavras nos discursos, nas entrevistas à imprensa, até mesmo em sua mensagem ao Congresso Nacional soavam como um libelo:

> "O Brasil dos nossos dias não mais admite que se prolongue o doloroso processo de espoliação que, durante mais de quatro séculos, reduziu e condenou milhões de brasileiros a condições subumanas de existência."

E essa conduta, que traçava no mapa político um divisor de águas, era tanto mais sobre quanto se sabia que, por herança e pela multiplicação de seu trabalho, João Goulart era um dos maiores proprietários de terra do País. Depois de malogrado o projeto de emenda constitucional – de autoria do Líder do PTB, meu velho amigo Deputado Bocaiúva Cunha – que instituía a reforma agrária, o Presidente ousou, em sua já referida mensagem ao Congresso Nacional, a quem cabia privativamente a reformulação da Constituição da República apresentar sugestões de princípios básicos que, se viessem a ser incorporados ao texto constitucional, abririam caminho à formulação de uma reforma agrária à altura de nossos desafios.

Lembro-me da Câmara dos Deputados espumejando pela palavra irada de seus líderes conservadores. Em nome da prerrogativa da Casa, que, a rigor, não estava sendo ferida, chegaram a propor fosse a mensagem devolvida ao Presidente da República. Prevaleceu, por fim, o bom-senso: a mensagem foi recebida, mas guardada nos escaninhos da história, até mesmo porque ela nos chegava dezessete dias antes do Golpe de Estado de 1964.

Vale a pena, passados 32 anos, recordar o conjunto de providências que João Goulart propunha aos representantes do povo.

> "A ninguém é lícito manter a terra improdutiva por força do direito de propriedade.

Poderão ser desapropriadas, mediante pagamento em títulos públicos de valor reajustável, na forma que a lei determinar:

a) todas as propriedades não exploradas;

b) as parcelas não exploradas de propriedade parcialmente aproveitadas quando excederem a metade da área total.

O preço da terra por arrendamento, aforamento, parceria ou qualquer outra forma de locação agrícola jamais excederá o dízimo do valor das colheitas comerciais obtidas."

Mas o nó górdio que havia de ser cortado, sem o que a reforma agrária seria impossível concentrava-se no art. 141, § 16 da Constituição de 1946, que obrigava a indenização da terra desapropriada paga previamente e em dinheiro. Até lá chegou o Presidente João Goulart em suas sugestões ao Congresso Nacional, porque, no seu atendimento, só por esse meio seria *possível empreender a reorganização democrática da economia brasileira de modo que efetue a justa distribuição da propriedade.*

Destaco outras iniciativas tomadas pelo Governo não obstante o torvelinho da crise política que já se acentuava, ainda no decurso da Sessão Legislativa de 1963:

"**a)** reforma administrativa, formulada sob a liderança do Ministério Amaral Peixoto;

b) reforma bancária, "reclama pelas exigências do crescimento da economia nacional e pela necessidade da execução de uma política financeira e que nela encontrasse um dos instrumentos para a contenção do processo inflacionário";

c) reforma política, mediante a qual propunha eliminar as normas constitucionais discriminatórias que atingiam os militares, como os praças e os sargentos, "privados uns do elementar direito do voto, outros da elegibilidade para qualquer mandato". E, ao mesmo tempo, sugeria a extensão do direito de voto aos analfabetos e a todos integrantes das "correntes de pensamento político, sem quaisquer discriminações ideológicas, filosóficas ou religiosas".

d) reforma universitária, para o que propunha a integração no contexto constitucional dos seguintes princípios:

– é assegurada ao professor de qualquer dos níveis de ensino plena liberdade docente no exercício do magistério;

– é abolida a vitaliciedade da cátedra, assegurada ao seus titulares a estabilidade, na forma da lei;

– às universidades, no exercício de sua autonomia, caberá regulamentar os processos de seleção, provimento e acesso de seu pessoal docente, bem como o sistema departamental, **ad referendum** do Conselho Federal de Educação."

Refiro-me ainda a outras providências, também significativas, de maneira rápida, para que não me alongue abusivamente:

– a Eletrobras, criada em junho de 1962, depois de uma longa tramitação no Congresso Nacional, desde o Governo Getúlio Vargas;

– o Decreto nº 53.337, de 1963, que instituía o monopólio da importação de petróleo;

– o projeto de lei visando combater a sonegação fiscal, já então transformada num dos maiores escândalos deste País;

– o Plano Nacional de Telecomunicações, vinculado à criação da Embratel, vista à época como solução para o problema da modernização urgente do nosso sistema de comunicações, pois propiciaria a construção das linhas-tronco entre os principais centros do País;

– cassação de todas as concessões de pesquisa e lavra de minérios que infringiam as disposições de Código de Minas e da Constituição;

– por fim, o projeto de lei que instituía a escala-móvel de salários, extensiva ao funcionalismo civil e militar da União, do qual eu tive a honra de ser o Relator na Comissão de Constituição e Justiça."

Suponho que a ninguém passou despercebida a identidade entre João Goulart e as aspirações populares. As bandeiras que o povo levantava, como reivindicações dos trabalhadores da cidade e do campo, dos estudantes, dos intelectuais, dos sargentos, da vanguarda política, eram também as bandeiras de seu Governo.

De todo modo, custa acreditar que em tão pouco tempo o Governo João Goulart tenha enfrentado, simultaneamente, tantas questões. Sobretudo, fazê-

lo com o claro objetivo de preservar os interesses nacionais, desafiando os que – no plano externo e no interno – se uniam num consórcio poderoso e audaz, contrário a essa visão de desenvolvimento econômico e social. Acrescente-se a essa resenha, para que se ressalte a grandeza histórica do Governo João Goulart, a política externa independente – realizada com brilho inexcedível por San Tiago Dantas e continuada por Hermes Lima – e já se entenderão os alcances da conspiração que desaguou na ruptura da ordem constitucional em 1964.

Seguindo a imprensa, que em grande parte assumira o projeto golpista, não faltaram cientistas sociais que proclamaram – quase sempre na pressa do ensaísmo – que João Goulart, ao desamparo do apoio do povo, capitulou sem opor a menor resistência às tropas insurgentes. Essa é a versão cristalizada, contra a qual os vencidos de 1964 nunca tiveram força bastante para objetar.

É hora de enfrentar essa balela. Em 1989, o Prof. Antônio Lavareda, em estudo apresentado no XIII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, realizado em Caxambu, revelou uma pesquisa do Ibope, que remonta a 1963 e 1964, com impressionantes dados sobre o alto índice de aprovação do Governo Goulart. Na verdade, para mim, essa revelação se deu inicialmente, através de uma reportagem da revista **IstoÉ**, assinada por Maurício Dias, em sua edição de 12 de janeiro de 1990.

A eloqüência de alguns dados dispensa uma análise mais ampla. Detenho-me na questão da reforma agrária, pelo seu caráter polêmico e, talvez por isso mesmo, emblemático. Pois, pasmem V. Ex.as, na referida pesquisa – realizada entre os dias 9 e 26 de março de 1964 (às vésperas de as tropas do General Mourão deslocarem-se para o Rio!) –, sendo ouvidas as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Fortaleza e Curitiba, 72% dos entrevistados consideraram "necessária a realização de uma reforma agrária". (Palmas.)

Na mesma pesquisa, tendo por universo as mesmas capitais, indagara-se se o Presidente João Goulart deveria apoiar um candidato à Presidência nas eleições que se avizinhavam: 60% dos entrevistados responderam afirmativamente, numa clara demonstração do prestígio político de Goulart, embora sobre ele, naquele momento, já se estendesse a sombra da guilhotina.

Na verdade, prestígio que se revela com maior clareza na referida pesquisa do Ibope, realizada cinco dias antes de o Golpe de Estado ser assumido pelas lideranças civis e militares. Ao serem indagados os entrevistados sobre se votariam em João Goulart para Presidente da República, supondo-se a hipótese de que, legalmente, lhe fosse possível candidatar-se, a resposta é impressionante: 47% revelaram que votariam nele!

A tendência da opinião pública – digo assim, já que a eleição só se realizaria em 1965 – merece duas análises, que a complementam: um ano antes, em 1963, em pesquisa idêntica que o Ibope levara a cabo nas mesmas capitais já mencionadas, a resposta afirmativa fora de 37%. Portanto, longe de estar em declínio, o Presidente João Goulart crescia na alma do povo. A outra ponderação, igualmente importante, é de que – à época da pesquisa – as candidaturas à Presidência da República de Juscelino Kubitschek e Carlos Lacerda, que encarnavam os dois mais poderosos partidos políticos em termos eleitorais (o PSD e a UDN), já eram, ostensivamente, dados da realidade política nacional. Portanto, admitidas as três candidaturas, João Goulart se apresentava com uma preferência de quase 50% dos entrevistados. Assim sendo, poderíamos enveredar por outras considerações, sobretudo no âmbito da conduta militar, recordando generais que o desampararam, mas não o povo, que lhe continuou a prestigiar com a confiança de sempre.

Considero legítimo afirmar que, se a crise institucional houvesse sido submetida a uma consulta plebiscitária, o povo a teria dirimido, dando respaldo ao Governo do Presidente João Goulart, em nome das reformas de base que defendia e que se propunha realizar.

Mas o povo não foi convocado ao proscênio. No impasse a que o País chegara – as reivindicações da cidadania em confronto com os limites do financiamento público –, as correntes políticas dividiam-se entre os que buscavam a saída batalhando pelas reformas estruturais e os que, amedrontados pela pressão social, levantavam as barragens para conter a correnteza cada vez maior. Era preciso, segundo essas lideranças de nossa elite demissionária, excluir o povo da cena política. O Golpe de Estado, que derrocou o Governo constitucional de João Goulart, teve esse significado histórico. Tudo o mais são concausas que, por si mesmas, não teriam forças para redefinir os rumos. Porque João Goulart optou pelo combate aos privilégios e pela iniciativa das reformas de base, não tinha lugar no cenário da conjuntura. Sobrava-lhe a dimensão da história e ele a aceitou com indisfarçável grandeza.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, faz vinte anos, com a alma arrasada, eu acompanhei o Presidente João Goulart a São Borja, onde aquele chão generoso recolheu-lhe os restos mortais. Ainda o vejo, envolto no silêncio, atravessando a fronteira de Paso de los Libres e Uruguaiana. Éramos poucos os que ali o esperávamos. De Mercedes, onde a morte injusta o surpreendera, seguia-lhe de perto, com o sofrimento que não tem palavra, D. Maria Tereza Goulart. Pôs-se o féretro, estrada afora, lentamente, a caminho da querência.

Pouco a pouco, ao longo de todo o trajeto, das vicinais outros carros se avizinhavam incorporando-se ao cortejo. Quando chegamos a São Borja, os sinos dobrando numa tristeza imensa, as primeiras sombras da tarde que caía, a alma do povo chorando o grande morto, custava-me crer na evidência dos fatos.

Dois dias antes, em Buenos Aires, eu recebera a visita do assessor político Deputado Cláudio Braga, que me relatara, a pedido do Presidente, a decisão que havia tomado: regressaria de imediato ao Brasil. Visitaria o Papa Paulo VI e o Senador Edward Kennedy, num gesto simbólico que, segundo ele, o povo e a imprensa saberiam entender. De Washington, rumaria para o Rio de Janeiro. Deu-me a honra de querer ouvir-me a opinião, a mim que há pouco regressara ao Brasil, pondo fim a um exílio de doze anos, parte dele convivido com o Presidente em Montevidéu e Buenos Aires. Aplaudi-lhe com alegria o regresso desejado. Como conciliar aquele encontro em que se plantava o futuro e a angústia daquela tarde sem amanhã? Custava-me crer, insisto, pois ali estávamos todos acompanhando-lhe a viagem à derradeira morada.

Amanhã voltarei a São Borja, atendendo a honroso convite que me fazem lideranças gaúchas, para levar ao Presidente João Goulart as homenagens que lhe devo como amigo, como companheiro e como representante do povo brasileiro. E hei de pedir vênia à sua Câmara Municipal, se as circunstâncias me permitirem fazê-lo, para sugerir-lhe que faça inscrever, em letras de bronze, na lápide que encima o túmulo do grande líder, esta legenda que há de ressoar como um julgamento da História: João Goulart – Presidente do Povo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Pedro Simon, último orador desta sessão, que falará em nome do Senado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, distintas autoridades, senhoras e senhores, conta a história da Igreja que quando o Papa Urbano IV estabeleceu a festa de **Corpus Christi,** escolheu dois príncipes da Igreja, Santo Agostinho e Santo Ambrósio para os dois fazerem a liturgia e ele poder, entre as duas, escolher a que preferiria. Chamado a falar em primeiro lugar, Santo Agostinho foi fazendo a sua exposição, que era tão brilhante e tão completa que, à medida que ia falando, Santo Ambrósio ia rasgando o trabalho que tinha feito. Quando o Papa Urbano IV lhe deu permissão para falar, ele não tinha em suas mãos mais do que pedaços de papel.

Sr. Presidente, as análises feitas aqui foram tão completas que, na verdade, sinto-me pequeno. Quase um esboço total foi feito. Mas, como gaúcho, aqui no Senado, sinto-me na responsabilidade de acrescentar algumas palavras sobre a figura de João Goulart.

Começo por onde o Deputado Almino Affonso terminou. Na verdade, o golpe contra João Goulart foi tirar o povo de cena. O resto foi o resto. Quiseram tirar o povo de cena em 1954; surpreendentemente o gesto de Getúlio alterou o que imaginavam. Dez anos depois, o gesto era o mesmo: tirar o povo de cena. E nós, que na década de 60 lutávamos, debatíamos e estávamos perenemente falando em reformas de estrutura, em reformas de base, em reforma agrária, em abertura do debate das nossas universidades passamos a começar tudo de novo: a falar em anistia, a falar em democracia, a falar em liberdade de imprensa, a falar em eleições, a falar em abertura lenta e gradual.

Recuamos uma imensidão no tempo, na história. E gerações e gerações, no exílio ou aqui no Brasil, não puderam colaborar para este País. E os vinte anos que se passaram com o povo fora de cena foram cruéis e injustos; nem o Brasil cresceu e muito menos o seu povo, a sua gente, tudo acontecendo da forma que o Dr. Getúlio dizia na Carta-Testamento com relação aos que mais sofrem, e que o Dr. João Goulart também dizia, até o último momento, num discurso na Central do Brasil:

Os números com relação à injustiça social, à fome, à miséria, aos desafortunados só aumentaram. O Brasil é hoje exemplo mundial, é campeão mundial da injustiça da distribuição de renda. Não existe nem na África, nem em qualquer outro lugar, país onde haja tanta diferença entre os que tudo têm e os que nada têm. O Brasil é o país que tem o maior índice de pessoas que passam fome, que morrem de fome. Sim, tiraram o povo de cena, mas,

lamentavelmente, o regime militar não equacionou, em momento algum, os problemas deste País.

É surpreendente o fato de dois homens terem nascido na mesma cidade e, a rigor, segundo uma tradição: o Dr. Getúlio Vargas, de família de fazendeiros ricos e prósperos, criado na elite do pensamento da época do Rio Grande do Sul, Deputado Federal, indicado Ministro da Fazenda do Governo Washington Luís, escolhido por Borges de Medeiros para ser seu sucessor no Governo do Rio Grande do Sul. E o Rio Grande do Sul uniu-se em torno dele com a Aliança Liberal, no Movimento da Revolução de 30.

Getúlio Vargas era um homem ligado ao campo, à fronteira e à produção. Assim como Jango, que era uma pessoa que, tudo indicava, no governo, era um representante das elites que representava. Não era como o Juscelino Kubitschek, que começou trabalhando nos Correios – sei lá como – e que aos poucos foi subindo. Getúlio e Jango nasceram e eram representantes dessa elite e poderiam representá-la ou governá-la para a época.

A competência e a capacidade do fato social de levar o Dr. Getúlio Vargas a defender as teses que defendeu, e a emoção de ver o Dr. João Goulart continuando o mesmo caminho merecem esta análise. Eles não foram fiéis às suas origens; foram fiéis ao seu povo e à sua gente. Tiveram a visão, a grandeza e a compenetração; primeiro Getúlio, nos quinze anos que esteve no poder, de 1930 a 1945, depois nos quatro anos do exílio voluntário, mesmo diante de vitórias monumentais: Senador por dois Estados e Deputado Federal por oito. Embora tivesse nomeado o Sr. Eurico Gaspar Dutra, que ninguém imaginava que seria vitorioso, porque o vitorioso era o Brigadeiro Eduardo Gomes, venceu o Dutra, porque Getúlio o apoiou.

Getúlio, que já havia feito muito no seu primeiro governo com relação ao social e ao econômico, teve traços mais marcantes no seu segundo governo, após aqueles anos de reflexão do exílio. Não se deve esquecer que foi ali, naqueles anos de exílio, meu querido Almino Affonso, que João Goulart conviveu com Getúlio Vargas. Ali, quase que seu amigo, seu companheiro, quase que se expondo a homem que, durante muito tempo, o Brasil pensou que se havia acabado. Foi com ele, foi a ele, foi nas confidências com o Dr. Getúlio que Jango entendeu, compreendeu, compenetrou-se e preparou-se para desempenhar o papel que o destino lhe determinou.

Deputado Estadual, Secretário de Estado, lá no Rio Grande do Sul, Deputado Federal. Por que será que Getúlio foi buscar Jango para ser Presidente do PTB?

Não vou ler o discurso, porque quase tudo que leria os Deputados Almino Affonso e Matheus Schmidt e o Senador Darcy Ribeiro já disseram. Por isso, vou poupar-lhes de ouvi-lo novamente. Mas tendo em mente o que S. Ex.as disseram, gostaria que me fosse permitido, na humildade da minha presença, fazer uma síntese da conclusão.

Por que Jango? Por que Getúlio escolheu Jango? Não há dúvida alguma – e foi dito aqui com muita clareza – de que o gesto de suicídio do Dr. Getúlio foi um dos mais fantásticos da história deste País. Foi um gesto de estadista, foi um gesto a que ele se dedicou. Morreu pelo seu povo, pela sua gente, pela sua Pátria e também pela sua honra. (Palmas.)

Nada provaram contra o Dr. Getúlio Vargas. Quando abriram seu inventário – o Dr. Brizola sabe disso, sua esposa, D. Neusa, conhecia a questão –, ele deixou menos para seus filhos do que tinha quando assumiu a Presidência da República. (Palmas.)

Esse é o Getúlio, esse é o Getúlio do mar de lamas. Quem lê o diário que está saindo agora sente ali a fantástica figura de um homem compromissado ao exagero com a moral, com a dignidade, com a seriedade, com o caráter. Até me surpreendi, porque, conhecendo praticamente tudo o que se falava sobre o Dr. Getúlio Vargas, não imaginava, não me passava pela cabeça que a figura do Dr. Getúlio fosse aquilo que ali estava.

Dei até um conselho ao Presidente Fernando Henrique Cardoso: Presidente, faça como o Dr. Getúlio fazia. O Ministro despachava com ele, deixava o que queria. Ele não respondia ao Ministro; levava para casa, olhava, estudava e, por escrito, no dia seguinte, ou dias depois, dava a resposta.

Pois demoliram a figura desse Dr. Getúlio; não foi o suicídio, liquidaram-na. A figura da dignidade, do caráter, da seriedade, a figura do homem compromissado, preocupado com a angústia do seu País, querendo equacionar as questões dramáticas, que ele já via e já sentia que eram do seu povo e da sua gente. O Dr. Getúlio, como Jango, não que seja feio ser ou não comunista, nunca foi comunista. Ao contrário, o Dr. Getúlio, quando fundou o PTB, fez do seu PTB o partido dedicado às bases populares, ao povo e à gente simples, na fórmula que ele imaginava de organização da sociedade.

Organizou o PSD de que ele precisava, porque eram seus velhos caciques, os interventores, aquelas pessoas, os seus Ministros que representavam

os senhores da aristocracia da cidade, do campo, da época do PSD, mas ao PTB ele reservou o papel de ser o partido representativo, para combater, para ser o outro lado exatamente do extremismo esquerdo. O PTB de Getúlio foi sempre isso. O PTB de João Goulart também foi sempre isso.

Não há dúvida nenhuma de que eles nunca perdoaram a volta de Getúlio. Nunca perdoaram. Voltou e pagou o preço. Mas o 24 de agosto alterou os planos deles, porque era o dia para eles chegarem ao poder. E, a rigor, o Governo continuou com as forças, em tese, ditas populares.

O que é interessante de se analisar é o seguinte: eu estava lá, era um guri, estudante, e assisti ao enterro do Dr. Getúlio Vargas. Nem me lembro como chequei lá. Sei que me foram dando carona, fui indo e eu estava lá. Pequeno, baixinho, estudante de Direito, fui. assisti ao discurso de Tancredo e o do Osvaldo Aranha, que foi qualquer coisa de fantástico. E ali já se falava na candidatura de Osvaldo Aranha para Presidente da República pelo PTB. Aconteceram os movimentos, os entendimentos, e o PTB apoiou Juscelino Kubitschek, mas vejam o resultado. Vejam a importância do Sr. João Goulart. Juscelino obteve na época 3 milhões, 77 mil, 411 votos. Votava-se numa cédula para Presidente e na outra para vice, não precisava ser do mesmo partido. Juscelino teve 3 milhões, 77 mil votos; João Goulart 3 milhões, 591 mil votos. Teve 500 mil votos a mais do que Juscelino, num universo de 3 milhões e 500 mil. Vejam o prestígio, a representatividade que tinha naquele momento o Dr. João Goulart.

Governou. Distanciou-se um pouco de Juscelino, que fez um governo extraordinário, fantástico, é verdade, mas Juscelino teria deixado a máquina com problemas, principalmente na agricultura e na alimentação. Tanto que o próprio Juscelino fazia bandeira da sua futura candidatura, o ato de contrição por não ter olhado para a agricultura, dizendo que queria voltar para fazer na agricultura o que tinha feito na indústria, crescer o Brasil cinqüenta anos em cinco.

O prestígio de Jango é tão grande que, apesar de toda a vitória espetacular, de todo o governo monumental de Juscelino, é Jânio que ganha a eleição e não Lott. É verdade que Juscelino não se teria interessado muito pelo Lott. É verdade que o Lott foi candidato difícil de carregar.

Lembro-me, Dr. Brizola, de V. Ex.ª; como nosso chefe, conversávamos, e eu, jovem Vereador em Caxias, disse para V. Ex.ª: "Mas, Dr. Brizola, esse Jânio fala bem". V. Ex.ª deve se lembrar, ele deu um **show**. O Jânio chegou em Caxias, fizeram um feriado em toda a região, estavam Bento Gonçalves, Garibaldi, toda a cidade, estava todo o mundo na praça. Era à tarde, ele já havia chegado, em carro aberto, ele fazia a exposição. O Padre Jordânio – lembra-se, Dr. Brizola? – foi aquele em que, numa sexta-feira, fazendo uma palestra, V. Ex.ª bateu nele. Eu disse: "Bateu demais, ele vai terminar fazendo mais voto do que faria se V. Ex.ª não tivesse batido". Ele terminou elegendo-se e não iria eleger-se, era o chefe da campanha do Jânio Quadros.

O Padre Jordânio disse: "Entra no carro aberto". "Por quê? "O povo está-lhe esperando". Ele entrou no carro de trás e disse: "Toca para o hotel". Era o Samuara, entre Farroupilha e Caxias. "Não passa pelo centro da cidade". "Mas e o povo? O povo que vem à noite para me ver".

Naquela época não havia televisão. Ele fez um discurso, contaram uma história de Caxias. O que é Caxias? Ele nunca tinha escutado falar em Caxias do Sul. Caxias são imigrantes italianos que vieram para cá, deram 25 hectares para cada um; com isso, eles começaram a crescer e a se desenvolver, veio a indústria, e hoje tem universidade. O tal do Jânio Quadros fez um discurso sobre Caxias, e eu, que sou caxiense, disse: "Que coisa fantástica! Nunca vi conhecer tanto Caxias que nem esse cara conhece.

Chega o Lott – o Dr. Brizola estava lá e lembra-se disso – e foi falar depois da meia– noite. Não fizemos o comício na rua, foi no Cinema Central, porque na rua não dava. Mas, na hora de o Lott falar de Caxias, que é uma terra de montanha, que planta uva, levou uma hora e meia para ensinar o caxiense a plantar trigo, e não tem um pé de trigo naquela região.

Quando fomos falar, o Brizola disse: "Vamos votar no Lott, porque o Lott sabemos quem é; o Lott vai botar em dia e em ordem esta Nação". Votei no Lott e não me arrependo. Votei no Lott, mas, na verdade, eu achava que o homem era o Jânio Quadros. O Jânio Quadros ganhou, mas o vice que ganhou não era do partido dele; o vice que ganhou mais uma vez era o João Goulart, o que demonstra que – o Lott recebeu um número insignificante de votos, uma diferença enorme com relação a Jânio Quadros –, mais uma vez, o grande vitorioso na Vice-Presidência foi o Sr. João Goulart, que chegou à Presidência.

Gostaria, Sr. Presidente José Sarney, como parte das homenagens pela passagem dos vinte anos da morte de Jango, que pedíssemos à Denise, filha de Jango, proprietária do filme sobre o Jango,

que o exibíssemos no Congresso Nacional, em uma oportunidade que V. Exª designasse. Vamos marcar para qualquer dia da próxima semana, um dia em que exibiríamos o filme da vida de Jango aqui no Congresso Nacional. (Palmas.) Este, sim, eu assisti e não sei se tem em outro lugar, não vi em nenhum lugar o Jango falando na Assembléia-Geral da China como Vice-Presidente, quando o golpe estava sendo executado.

O que ele previa, o que ele dizia é o que está aí. A China, com o seu bilhão de habitantes, tem um grande destino, vai avançar, vai crescer, vai ser a grande nação do final deste século, e o Brasil tem de ser o seu grande aliado. Isso dizia ele. Vale a pena trazer o filme para ver o que ele dizia lá, como Vice-Presidente, representando o Sr. Jânio Quadros na China, em Pequim, falando na Assembléia dos Representantes do Povo. Ele estava lá quando uma junta militar disse que não quer, que não pode assumir. Não pode assumir por quê? Não pode assumir.

Um dos movimentos mais bonitos que vi na minha vida foi o movimento comandado pelo Dr. Leonel Brizola, pela legalidade.(Palmas.) Sou um estudioso, leciono em universidades, há mais de vinte anos, Sociologia e Economia e dedico-me a aprofundar-me na história do meu País, mas movimento como o da Legalidade no Rio Grande do Sul é difícil. No Brasil não tem igual. É claro que à frente estava o Dr. Brizola, falando na rádio, orientando, explicando, esclarecendo. Mas se o Dr. Brizola não estivesse com a razão, se o que ele dizia não correspondesse a tudo que esperávamos, o Rio Grande do Sul não reuniria todos, mas absolutamente todos em torno dele. E foi o que aconteceu. Todos os partidos, velhos adversários nossos, o Brossard, homens do PL, da UDN, inimigos tradicionais do Dr. Getúlio e do Jango. Inclusive uma pessoa que, como Vice-Presidente da República, presidia o Senado quando Jango assumiu a Presidência da República e renunciou para não ser presidido pelo Jango estava lá na Legalidade.

O Rio Grande do Sul uniu-se de maneira emocionante, tendo à frente o comando, a competência e o valor do Governador Leonel Brizola. A Legalidade foi um grande momento, não sei quantos momentos temos na história em que podemos dizer que o povo ganhou. Na verdade, ali o povo controlou o golpe, em termos, é claro, porque veio o parlamentarismo, e o Jango o aceitou. Não importa aqui analisar.

Nelson Carneiro – lembra-se, Senador José Sarney? – disse emocionado em um dos seus últimos discursos que não admitia dizer que o Congresso teria dado o golpe do parlamentarismo, porque, na verdade, o parlamentarismo o Congresso votou, porque ou era o parlamentarismo, ou era a guerra civil, ou era o golpe total.

Mas não é essa análise que interessa. O que interessa é que o Sr. João Goulart aceitou o parlamentarismo. É claro que era um parlamentarismo esdrúxulo. A rigor, ninguém tinha culpa disso. A tal emenda aditiva foi feita em cima da perna, numa madrugada, para fazer de conta, correr e apresentar. Era esdrúxulo. Mas o Dr. João Goulart procurou cumpri-lo. Nomeou nada menos do que o Dr. Tancredo Neves. Achei muito importantes os nomes a que o Deputado Almino Affonso se referiu em seu discurso, que fizeram parte dos Ministérios de João Goulart. Parece-me que são nomes que não se identificam com nada que não seja um governo democrático, com a preocupação do social.

Não foi nem o Dr. Brizola nem o Dr. Jango nem ninguém que começou a dar o golpe no parlamentarismo. Quem começou foi o PSD e a UDN, porque já estavam nas ruas as candidaturas de Lacerda e de Juscelino Kubitschek. E aí fizeram uma emenda fantástica. O regime era parlamentarista. No regime parlamentarista, o Deputado Tancredo Neves, que era Primeiro-Ministro, para se candidatar a Deputado, tinha que deixar o Ministério. Teve que cair o Gabinete. E tinha que ser um Gabinete sem nenhum Deputado. Isso não existia. Criaram uma fórmula para derrubar o Gabinete. Foram eles que derrubaram o Gabinete. Foram eles que enfraqueceram aquele primeiro Gabinete, que estava indo relativamente bem e estava desempenhando o seu papel. E, depois, derrotaram San Thiago Dantas. Indicado para Primeiro-Ministro, a UDN comandou, e, por cerca de 174 votos a 105, não aceitaram San Thiago Dantas como Primeiro-Ministro. Quem começou, enfraqueceu e esvaziou o parlamentarismo, repito, foram eles.

Veio, então, o plebiscito, e ganhou o presidencialismo. Repito tudo que o Deputado Almino Affonso disse no seu discurso, pelo amor de Deus, não com o brilhantismo do Deputado Almino, do Deputado Matheus Schmidt, do Prof. Darcy Ribeiro, mas com a minha maneira tosca, repito, embora ache que não é necessário. O Governo do Jango, no que tange ao Gabinete e ao parlamentarismo e no que tange a ele como Presidente, foi aquilo que disse o Deputado Almino, as reformas que ele procurou fazer, as fórmulas que ele procurou buscar, o esforço que ele intentou.

Quando ele assumiu, no presidencialismo – reparem –, foi a primeira vez que um governo brasileiro fez um plano que não era para o dia seguinte. Foi o Plano Trienal de Celso Furtado, a que o Deputado Almino se referiu. Foi a primeira vez que houve um planejamento para valer. Antes disso, tínhamos, é verdade, as metas de Juscelino, mas estavam na cabeça dele, os cinqüenta anos em cinco. Mas plano com metas, com objetivo real, no concreto, em lei, em proposta, em mensagem para o Congresso não houve.

Ele tinha uma proposta: fazer, crescer, e até foi bem. Mas criar o Ministério do Planejamento, colocar um homem como Celso Furtado, fazer um Plano Trienal objetivamente – primeiro, isso; depois, aquilo – foi João Goulart.

Reparem que não era um homem despreparado, nenhum irresponsável, como alguns querem imaginar que fosse. O Jango foi um homem de diálogo permanente, talvez até demais. Até o fim ele foi pelo diálogo. Quando teve que mudar, quando não lhe deram chances, criou a Lei de Remessa de Lucros, que alguns dizem que foi um escândalo e tudo o mais. O Ministro da Fazenda e autor chama-se Carvalho Pinto. Carvalho Pinto! Um homem de direita, que ele foi buscar como um dos seus últimos Ministros da Fazenda, para tentar dobrar o Congresso Nacional. Não me parece que Carvalho Pinto fosse um homem que se designaria para criar uma república sindicalista, dar um golpe, ou coisa que o valha. Ele sempre procurou o diálogo.

O Brizola diz uma coisa importante: "O Dr. João Goulart chegou em Brasília. E foi muito difícil, naquele ambiente de Brasília, traduzir na realidade o que ele queria, mas ele tentou. Ao estilo dele, ele tentou". Eu me lembro. A essa altura, era Deputado Estadual. Houve uma crise entre o PTB do Rio Grande – o Dr. Brizola deve lembrar – e o Jango, porque S. Ex.ª teria dito que havia uns cargos que poderiam ser preenchidos pelo PTB do Rio Grande; aqueles cargos tradicionais, com nomeações. E o PTB fez indicação para alguns cargos. Uma semana depois, apareceram as nomeações, e nenhum daqueles que estavam ali foi nomeado. O Dr. João Caruso, Presidente do nosso partido, disse: "Mas eu não pedi. Não queria nada, não precisava. Mas indicarmos os nomes, e ele designar pessoas completamente diferentes não entendo". E criou-se uma situação delicada entre o PTB e o Presidente.

Havíamos formado uma comissão: Siegfried Heuser, Vice-Presidente do PTB; Justino Quintana, Líder da bancada do PTB na Assembléia Legislativa; e eu, Vice-Líder, que tinha interesse em falar com o Jango. Foi ele que assinou, meu amigo Darcy; não foi só a sua Universidade de Brasília; ele também assinou a Universidade de Caxias do Sul. Falamos com ele. Chegamos ao Palácio da Alvorada; ficamos uma hora e meia, mas não pôde atender-nos. Depois de uma hora e meia, ele chegou para nós e disse: "Olha, estou saindo para almoçar com alguns..." – sei que eram militares, não lembro quem; "Vocês vão lá para o Palácio da Alvorada. Quando terminar, quero falar longamente com vocês lá do Rio Grande". E fomos para o Palácio. Ficamos falando com ele um bocado de tempo. Em meio à angústia, ele disse o seguinte: "Primeiro, vou esclarecer um detalhe: o Heuser, grande companheiro nosso, que era mais simpático, mais brincalhão, ficou encarregado, com o jeitão dele, de dizer: – "Oh, Jango, nós te pedimos isso aqui! Tu pediste que indicássemos, nos reunimos e agora que mandamos, tu não colocaste nenhum!" Aí Jango virou-se e disse: "Oh, Talarico: cadê os caras que o Deputado" – não vou citar o nome – "trouxe aqui em nome do Diretório Regional, que eu mandei nomear? Traga aqui". É verdade, estava lá: "Diretório Regional, atenda-se imediatamente, Jango". O ofício foi do Deputado; só que esse Deputado tinha tirado o ofício do PTB, colocado um dele e só nomeado gente dele. Isso ficou esclarecido, ficamos todos contentes, desanuviou, ficou tranqüilo. Aí ele disse: "Olha! vocês têm que entender, estou aqui numa pressão total, a direita não me quer, e a esquerda também não me quer. Mas é claro, é evidente, venho do PTB, sou Presidente do PTB, venho dessa luta, se dependerem de mim as reformas de base pelas quais nós vamos lutar, quero todas. Mas não passam no Congresso Nacional. Temos que saber o seguinte: queremos começar ou queremos ficar no discurso? Para ficar só no discurso – a questão é que estou aqui na Presidência da República – não posso ficar só no discurso, tenho que fazer alguma coisa. Leve lá para o Rio Grande, para o nosso PTB; não vamos aprovar os 100%, dê-me força para aprovar 20%. Aprovando 20%, no Congresso Nacional, na implantação empurro mais 10%. E nós, com os 30%, quem vier depois não poderá mais voltar atrás; não vai mais poder voltar atrás, porque o caminho do social é um caminho sem voltar, em que o povo aprende a conhecer e aprende a defender o que é seu. Não há volta". (Palmas.) Isso ele dizia. Lembro-me muito bem disso.

Mas a verdade é que as reformas de base eram consideradas comunistas. Era o anticomunismo; era o golpismo que estava em jogo. Lembro-me,

na figura do Presidente, de que consegui destacar um aspecto, que não nos foi dito pelos antecessores, que considero muito importante, qual seja a visita de Jango a Kennedy. O Presidente Kennedy lançou como espetacular a Aliança para o Progresso. A salvação da América era a Aliança para o Progresso. E, lá na frente do Presidente, em declarações posteriores, o Jango disse: "Não! essa Aliança para o Progresso não vai resolver nada. Vai atrelar-nos ainda mais aos Estados Unidos e não vai resoiver o nosso problema".

E lá nos Estados Unidos, Presidente José Sarney, ele falou sobre a tese que V. Ex.ª, como Presidente, levou adiante e defendeu com garra: o mercado comum latino-americano, que, no Governo de João Goulart, aumentou em três vezes as negociações do Brasil, da Argentina, do Uruguai, tido como mercado latino-americano. Ele aumentou. No Governo dele. A Alalc, que até então tinha sido criada na época do Juscelino, mas era formal, no papel, ele levou adiante. E o que ele disse era verdade. O que era a Aliança para o Progresso? No que resultou a Aliança para o Progresso, senão no golpe do Brasil, do Chile, da Argentina, do Uruguai, o que, na verdade, era o que se buscava?

Ora, Sr. Presidente, há uma questão que não foi abordada aqui com profundidade, a qual me permito levar adiante.

Houve um momento em que muito poucos ficaram do lado de João Goulart. Foi quando ele entrou com o pedido do estado de sítio. Tanto a esquerda, quanto a direita bombardearam o Presidente: "Ah, ele quer dar um golpe". Os dois lados se uniram. Lembro que até eu, lá em Porto Alegre, fruto daquilo lá, não entendia o tal do Jango pedir o estado de sítio. O golpe já estava em marcha. Foi a última tentativa dele ali, naquele momento, para ver se conseguia trazer o controle para ele. É importante salientar que não há, em nenhum discurso ou atitude de João Goulart, nada que se possa dizer que o Jango topava dar um golpe de direita e se unir, que o Jango topava fazer uma república de sindicalista, fazer alguma coisa assim. Em todos os discursos dele, até o do dia 13 de março, ele fala em legalidade, ele fala em Congresso, ele fala em diálogo, ele fala em trabalhadores, sim, mas fala em patrões, fala em universidade e no conjunto da sociedade brasileira. Ele fala em diálogo. O estado de sítio foi o ato de desespero dele tentando salvar o seu governo.

E ali aconteceu uma coisa fantástica, triste coincidência, embora diferente: Brasil e Chile. O Allende era comunista, o governo do Allende era comunista, mas, mesmo sendo comunista, Allende não podia implantar o comunismo da noite para o dia, como queria o Partido Comunista no Chile. Isso foi desgastante, o PDC, a Democracia Cristã, que tinha feito um gesto espetacular. A democracia no Chile era tão espetacular que a eleição era direta; se o Presidente não fizesse a maioria no primeiro turno, haveria um segundo turno no Congresso Nacional, e seriam escolhidos entre os dois mais votados, e o Partido Democrata Cristão tinha ficado em terceiro lugar. Primeiro o Allende, e segundo o Partido Radical. O Partido Radical ofereceu um mundo para o PDC, até elegendo o do Partido Radical, que renunciaria depois. Disse o Frei: "Não, vamos cumprir a Constituição, vamos cumprir a tradição". Votaram no Allende, só que depois o Allende caiu, porque os comunistas não queriam mais nada com ele, porque ele não implantava o comunismo, e os da direita e do centro não queriam nada com ele, porque ele era de outro lado. O Allende era comunista, mas o Jango não. Na verdade, quando ele fez o pedido de estado de sítio, ficou sozinho – sozinho é claro que não, mas com pouca gente, principalmente por causa da sociedade. Tanto que ele teve que retirar, e, quando retirou, entrou na caminhada final.

Vou dizer uma coisa aqui, Sr. Presidente. É coragem da minha parte, mas vou dizer. Para mim, Dr. Leonel Brizola, meu amigo Darcy Ribeiro, o discurso de Jango no dia 13 de março, os atos que ele assinou no 13 de março correspondem à Carta-Testamento de Getúlio Vargas em 24 de agosto.

Seu discurso, o tom do discurso, as mensagem que ele fez questão de assinar! Há um livro publicado, com todo o diálogo entre Tancredo e ele. Tancredo disse: "Não vá no negócio dos sargentos; não vá, Presidente, no dia 13; não vá; a coisa já está delicada, a situação está difícil; os militares vão considerar isso uma quebra de hierarquia". E ele foi.

Para mim, o 13 de março foi a Carta-Testamento do Sr. João Goulart, quando ele deixou ali, menos de vinte dias antes de ser derrubado, o seu pensamento, a sua idéia e a sua filosofia. (Palmas.)

Acho fantástica aquela Marcha com Deus pela Família. Sou católico, mas a Igreja se prestou àquilo. Triste aquele papel. Aliás, diga-se de passagem, temos de ter muito cuidado; temos de ter muito cuidado com a mídia, com a imprensa. Naquela época ainda não tinha a televisão o poder que tem hoje. Hoje, com a televisão, é diferente. O Collor foi feito Presidente da República pela mídia, foi preparado e feito. Saiu de Alagoas e virou Presidente da República. Pensamos que votamos. Na verdade, homologa-

mos um negócio que foi preparado. Essa mídia massacrou, primeiro, o Getúlio, e depois, o Jango.

Mas quero falar, com relação ao Jango, sobre um fato importante. Saiu nos jornais – capa do **Estadão**, capa do **JB**, capa de **O Globo** – matéria praticamente dizendo que o João Goulart, Presidente da República, comprava uma fazenda por dia. As manchetes diziam que o maior proprietário de terras do mundo era o Dr. João Goulart, Presidente da República. E não havia como responder.

Ele no Uruguai; a **Time Life** publica uma reportagem imensa para justificar a queda dele, falando das fazendas, mais fazendas e mais fazendas. O Dr. João Goulart vai a um cartório no Uruguai e faz uma procuração em causa própria ao Diretor-Presidente da **Time Life** – procuração em causa própria é uma escritura – comprometendo-se e passando para o Sr. Diretor-Presidente da **Time Life**, por um dólar, cada fazenda que tivesse, no nome dele, da mulher, dos filhos, da família, que ele tivesse adquirido desde que assumiu a Presidência da República.

Esse documento está na Assembléia Legislativa. O Marcílio Goulart e eu falamos sobre isso. Fomos à direção dos jornais do Rio Grande do Sul. Os jornais tinham publicado a capa inteira, e pedimos: publiquem num canto essa notícia aqui. Não saiu em lugar nenhum, mas na verdade é isso que está aí. Não se aponta uma vírgula com relação à dignidade do Sr. João Goulart. As mentiras e calúnias foram feitas de maneira imoral, de maneira indecente, para perpetuar o que eles perpetuaram.

Vou falar aqui do enterro do Jango. Eu era guri quando fui ao enterro do Getúlio Vargas; e era Presidente do meu partido, o MDB, no Rio Grande do Sul, quando estive no enterro do Jango. O 3º Exército me chamou para dizer que eles tinham feito uma sessão, que era o máximo, e que o caixão entraria lacrado em São Borja e seria enterrado sem absolutamente nada. Era uma decisão.

Ficamos em reunião até a madrugada. Independentemente de nós, o Darcy e o Almino, todos devem se lembrar, do Brasil inteiro, principalmente do Rio Grande do Sul, de um mar de aviõezinhos cheios de gente indo despedir-se do João Goulart.

Combinei com o vigário, que teve um gesto muito corajoso: o de deixar a porta da igreja aberta. E o povo foi esperar no aeroporto. Militares de toda a região. Eram dois militares para um civil, e tinha civil! Mas o povo se aproximou do caixão, e não houve como não levá-lo para a igreja. E ele ficou na igreja.

Lá estavam a D. Neusa, representando o Dr. Brizola, o Darcy, o Matheus, o Almino; tinha muita gente. Lá estava, convidado por mim, o Dr. Tancredo Neves, que foi o representante da Direção Nacional.

Na hora de encerrar o velório e de iniciar a cerimônia do enterro, o Gen. Ladário, que era gente nossa, disse: "Ali está o carro do Corpo de Bombeiros. Nós vamos colocá-lo no carro e levá-lo para ser enterrado". Aí vieram uns caras: "Estamos esperando aqui. Não façam nada". Mas como não fazer nada? "Deixa ver o que vai acontecer". O povo pegou o caixão do Dr. Jango e foi a pé, todo o povo chorando e dizendo "o Jango é nosso", da igreja até o túmulo.

Aí, quando o coronel veio falar comigo, eu disse: "Olha, acho que não tem nada mais o que fazer, porque agora aumentou. Agora são quatro civis para dois militares. Qualquer coisa que se fizer será de conseqüência imprevisível. Acho que é melhor deixar como está". Ele disse: "Tudo bem. Mas chega lá e enterra!".

Chegamos lá e enterramos. Falou Tancredo, e falei eu, em nome da Direção Nacional e em nome do Estado, e prestamos ao Jango as homenagens que nós achávamos necessárias, dizendo exatamente o que eu digo hoje: "Triste o destino de São Borja e heróico o destino de São Borja. Dois de seus filhos chegam à Presidência da República; dois de seus filhos, na Presidência da República, agem com a maior dignidade e são, na história deste País, os que mais se preocuparam com a gente simples, com a gente humilde e com o futuro da nossa Pátria. Um volta morto, com um tiro no peito, e o outro é o único Presidente que morre no exílio, porque não lhe deram o direito de voltar. Mas eu acho, com todo o respeito e com todo o carinho, que o Dr. João Goulart cumpriu a sua missão".

Eu não posso esquecer, Sr. Presidente, um aspecto: quando Jango chegou, naquela madrugada, em Porto Alegre, e lá estava, no aeroporto, no comando de todos nós, o Dr. Brizola. O Dr. Brizola estava comandando o 3º Exército, solidário e fiel a João Goulart, e lá estávamos todos nós. Do aeroporto, nós fomos para a residência do comandante do 3º Exército, Gen. Ladário, e aí se discutiu longamente. A imensa maioria querendo que o Jango resistisse. Naquela altura, já na noite anterior, nós tínhamos feito um comício em frente à praça da Prefeitura, e o povo queria, em massa, tomar conta do Palácio Piratini.

O Sereno Chaise, então Prefeito de Porto Alegre, foi correndo na frente, evitando que isso acontecesse e dizendo: "Não, nós temos de fazer o negócio dentro da ordem. Vamos esperar o nosso Presidente chegar e vamos fazer como deve ser feito". Naquela altura, o Dr. Ildo Meneghetti já estava em Passo Fundo. O Palácio estava absolutamente vazio, quer dizer, não tínhamos nenhuma resistência de qualquer tipo. Aí foi apresentada a questão diante do Sr. João Goulart. Mas ele resistia. Queriam que ele nomeasse o Ladário Ministro da Guerra, o Dr. Brizola Ministro da Fazenda, nós, no Rio Grande do Sul, iniciaríamos o movimento, e a questão levaria adiante. Ele não aceitou. De certa forma, foi como o suicídio do Dr. Getúlio. Ele quis evitar a guerra civil. "Eu não atiro a primeira pedra".

Na época, eu era daqueles que achavam que tínhamos que defender e lutar pelo povo. É verdade que, na época, ninguém de nós sonhava que ia acontecer o que aconteceu, porque, na verdade, era um golpe de Estado. Aquilo que fez o Presidente do Congresso aqui, desonrando esta Casa, dizendo que estava vaga a Presidência da República – o Presidente estava saindo de Brasília e estava indo para Porto Alegre –, foi um golpe de Estado dado pelo Presidente do Congresso. Mas assumiu o Sr. Ranieri Mazzilli, o Presidente da Câmara. E o Mazzilli nomeou todo o Ministério, inclusive os Ministros militares. Costa e Silva foi Ministro da Guerra nomeado pelo Mazzilli. Dez dias depois os Ministros nomeados pelo Mazzilli – Mazzilli na Presidência da República – disseram: "Mas espera aí, mas de novo! Nós fizemos o negócio, derrubamos o Getúlio, e voltou o Getúlio, derrubamos Getúlio, e veio o Juscelino, e veio o Jango. Agora, derrubamos o Jango, e vem o Mazzilli, do PSD? Não!" Então, no dia 31 de março, houve um golpe de Estado, que derrubou um Presidente.

Um dia, os historiadores vão ter de escrever isso também. Dez dias depois, fizeram uma revolução, que foi o Ato Institucional nº 1, feito para durar sessenta dias, as cassações, para que a vida fosse normalizada, o que aconteceu. Em 1965 se elegeram doze Governadores, inclusive de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Então, a pretexto do perigo que o Negrão de Lima significava para o Rio de Janeiro e mais o Governador de Minas Gerais, fizeram o AI-2, um novo golpe de Estado, que também tinha tempo para terminar, ou seja, o tempo do Governo do Costa e Silva.

Entrou Costa e Silva, tivemos democracia até que inventaram o AI-5. Este sim, durou o tempo que eles queriam. O Jango fez a guerra civil, porque achou o mesmo que o Dr. Getúlio. O Dr. Getúlio se matou para não ir à luta armada. O Jango se matou política e fisicamente, porque, a partir dali, começou a morrer aos pouquinhos, para resistir aos ímpetos daquela gente.

Sr. Presidente, digo do fundo do meu coração: nós pagamos um preço caro. Nós, do Rio Grande do Sul – porque o Brizola era do Rio Grande, porque Jango era do Rio Grande –, pagamos um preço muito caro. Foram levas de cassações.

Em 1966 fizeram eleições indiretas para eleger o Governador. As eleições não eram mais diretas. Nós, do antigo PTB, antigos e velhos adversários, fizemos uma aliança em torno de um nome – pelo amor de Deus! – que era o do Dr. Rui Cirne Lima, um intelectual que não tinha vida pregressa em partido nenhum. Cassaram tantos Deputados nossos quantos necessários para eleger o Cel. Walter Peracchi.

Quatro anos depois, em 1970, novamente eleições indiretas, novamente o MDB tinha maioria. Cassaram tantos Deputados quantos necessários para o Sr. Euclides Triches ser eleito Governador.

Eu tenho orgulho de dizer que o primeiro ato de resistência no Rio Grande do Sul foi nosso, quando criamos uma CPI na Assembléia Legislativa para o caso do sargento de mãos amarradas. Quando ele apareceu com as mãos amarradas, trucidado nos porões do DOPS, boiando no Rio Guaíba, nós recebemos uma denúncia sobre o que tinha acontecido. Deram-me um nome, e eu viajei para o Rio de Janeiro. Numa favela encontramos a viúva dele. Essa viúva foi a Porto Alegre, fomos ao necrotério, e ela o reconheceu: esse aqui é o meu marido, fulano de tal, assim, assim, que estava desaparecido.

Criamos a CPI, que, entre outras coisas, condenou como principal responsável o coronel do Exército que era Secretário de Segurança. Mas levou tempo. Pagamos um preço muito caro.

Para hoje, Sr. Presidente, tenho em meta o discurso que o Senador Darcy Ribeiro fez aqui quando apresentou a sua proposta de reforma agrária.

Eu concordo com V. Exª, Senador Darcy Ribeiro. Nós estamos vivendo um fato social mais sério do que muita gente pensa. Se o movimento dos sem-terra já era importante, já era pesado, já tinha peso, agora tem a união dos sem-terra com os desempregados, que estão aumentando de maneira impressionante. E não adianta dizer que o desempregado é alguém que está entrando para o movi-

mento sem-terra, com quem não tem nenhuma identidade. Não. Ele foi expulso da terra.

Lá no Rio Grande do Sul, nós temos milhões que saíram da terra, que vieram de pai para filho para a pequena propriedade e hoje estão lá, sem mão-de-obra e na rua. Mas, se derem um pedaço de terra, eles voltam para as suas raízes. Esse movimento é sério.

Concordo com o Senador Darcy Ribeiro quando diz que foi importante o ato do Presidente, que já devia ter sido feito há muito tempo. A rigor, é um projeto de João Goulart. Vamos entrar com o imposto, vamos ser firmes, vamos iniciar o combate ao latifúndio improdutivo.

Eu ia esquecendo-me, mas só para lembrar um fato. No discurso de 13 de março, Jango fala nas reformas de base, na reforma agrária e toma como modelo de reforma agrária o Japão, o México, países capitalistas.

Sr. Presidente, primeiramente temos de aqui fazer justiça à memória de um homem. É muito difícil encontrarmos na história deste País alguém que tenha sido tão magoado, tão judiado, tão injustiçado como o Dr. João Goulart. É muito difícil que se tenha deturpado a história, que se tenha exposto as vísceras à opinião pública na base da mentira, da hipocrisia e da falsidade. E até hoje não lhe deram o devido restabelecimento da absoluta verdade.

Esta sessão tem esse significado. Que bom podermos fazer assim. Posso garantir, onde estiver o Dr. João Goulart, que, das mil qualidades de João Goulart, uma é a mais importante: ele era um homem bom. Ele tinha uma alma do tamanho de seu corpo, ele era de dar, de ajudar, de colaborar. Os exilados contam o que receberam de ajuda, de colaboração. Há muitas pessoas no Rio Grande do Sul que, ao longo do tempo, receberam apoio do Sr. João Goulart. Ele era uma pessoa boa, de bons sentimentos, de boa alma. Tenho muito respeito pela memória de João Goulart.

Convivi com grandes nomes, convivi com Alberto Pasquallini, a cujas idéias me considero alinhado, convivi com o Dr. Leonel Brizola, um dos grandes líderes deste País, fiel às suas idéias, a seus princípios, à sua garra. É difícil encontrar alguém que começou como Brizola. Ao contrário de Jango, começou humildemente, lá em Carazinho, trabalhando como ascensorista em Porto Alegre, trabalhando em uma escola e do nada foi crescendo para se transformar no homem que é, defensor permanente das suas idéias e dos seus princípios. (Palmas.)

Convivi com João Goulart, uma pessoa que honrou o Rio Grande do Sul e o Brasil. Um dia, o Congresso Nacional se envergonhará de tudo isso. Aliás, olhando para o que aconteceu com Jango e com Getúlio, vejo que está na hora de o Congresso Nacional entender que deve votar já, até o fim do ano, algumas reformas. Podemos até inverter a prioridade: deixarmos para mais tarde a reeleição e votarmos, até o final do ano, o Imposto Territorial Rural. (Palmas.) Se começássemos hoje esta votação, atrevo-me a dizer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso ficaria mais satisfeito. Não sei, mas me atrevo a dizer.

Encerro as minhas palavras dizendo que o importante nesta vida é sermos fiéis aos princípios e às idéias. Temos horas de alegria e horas de tristeza, horas de vitórias e horas de derrotas. O Dr. João Goulart, ao contrário do Dr. Leonel Brizola, teve a sua vida política iniciada pela vocação. Não sei se o Dr. João Goulart, caso não tivesse convivido aqueles quatro anos com o Dr. Getúlio, seguiria a carreira política.

O livro diz que, jovem ainda, conversando com o pai de Jango, amigo do Dr. Getúlio, o Jango teria feito um discurso de gurizinho, improvisado. Perguntaram: "Ele vai ser político?" O pai do Jango disse: "De maneira alguma; é o único filho homem que tenho e vai seguir os meus negócios". Mas, na verdade, o importante é estarmos em paz com a consciência.

Meus amigos, não tenho dúvida alguma de que Brizola, Jango, Pasquallini, Vargas, uma geração de homens importantes do Governo do Rio Grande do Sul, cumpriram o seu papel. Com todo o respeito, com todo o carinho que tenho pelo Brasil, houve uma geração. Eu poderia acrescentar Osvaldo Aranha e tantos e tantos outros que representaram um ciclo da vida brasileira, em que dá para se dizer que eles fizeram a sua parte. Onde estiver neste momento, lá em cima, João Goulart deve estar olhando para o Brasil. É claro que deve estar angustiado. Mas não tenho dúvida alguma de que ele está em paz com a consciência dele. Ele fez o que podia, e digo mais: ele fez mais do que podia. Digo mais: ele foi um patriota. Digo mais: um herói na história deste País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Cabe-me agradecer a presença ao Sr. Governador de Brasília, Cristovam Buarque, ao Sr. ex-Governador Leonel Brizola, aos Srs. Senadores e Deputados e às ilustres personalidades que comparecem a esta sessão, honrando o Senado. Agradeço também a pre-

sença da representação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Para finalizar, devo dizer que a Mesa se associa às homenagens que são hoje prestadas à memória do ex-Presidente João Goulart.

Sem o tempo não se faz a História. O tempo afasta as paixões, os instantes de amor e de ódio, para consolidar a memória dos fatos e das pessoas. O País guarda hoje, liberto das suas circunstâncias, a figura do Presidente João Goulart como de um homem que teve as virtudes da paciência, da pacificação, jamais aceitando os apelos e as tentações da violência, para que o País não se manchasse pelo sangue, através de uma divisão de que ele não queria jamais ser protagonista.

É nesse sentimento, nessa isenção da História que a sua figura está sendo hoje homenageada pelo Congresso Nacional, a figura de um brasileiro, de um Presidente que prestou relevantes e grandes serviços ao País e ao seu povo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h48min.)

Ata da 27ª Sessão Conjunta, em 5 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Benedito Domingos

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francisco Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotonio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PPB; Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PPB; Luciano Castro – PSDB; Luís Barbosa – Bloco – PPB; Robério Araújo – Bloco – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.**Pará**

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – Bloco PPB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Artur Virgílio – PSDB; Carlos da Carbrás – Bloco – PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco – PMDB; Pauderney Avelino – Bloco – PPB.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvernani Santos – Bloco – PPB.

Acre

Carlos Airton – Bloco – PPB; Célia Mendes – Bloco – PFL; Chicão Brígido – Bloco – PMDB; João Maia – Bloco – PFL; Mauri Sérgio – Bloco – PMDB; Osmir Lima – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Darci Coelho – Bloco – PFL; Dolores Nunes – Bloco – PPB; Freire Júnior – Bloco – PMDB; João Ribeiro – Bloco – PPB; Osvaldo Reis – Bloco – PPB;

Maranhão

Albérico Filho – Bloco – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; Cesar Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Haroldo Saboia – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Samey Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Anibal Gomes – Bloco – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Heráclito Fontes – Bloco – PFL; João Henrique – Bloco – PMDB; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; João Faustino – PSDB.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Enivaldo Ribeiro – Bloco – PPB; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB; Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Nilson Gibson – PSB; Pedro Correa – Bloco – PPB; Ricardo Heráclio – PSB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PPB; Vicente André Gomes – PDT; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco – PPB; Olavo Calheiros – Bloco – PMDB; Talvane Albuquerque – Bloco – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; José Teles – Bloco – PPB; Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lélis – PSB; Claudio Cajado – Bloco – PFL; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Haroldo Lima – PCdoB; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Lourenço – Bloco – PPB; José Rocha – Bloco – PFL; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roland Lavigne – Bloco – PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ubaldino Junior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aecio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fer-

nando Diniz – Bloco – PMDB; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Herculano Anghinetti – Bloco – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – Bloco – PPB; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PPB; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; Lael Varella – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Mário de Oliveira – Bloco – PPB; Newton Cardoso – Bloco – PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – Bloco – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – Bloco – PPB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Medioli – PSDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Rita Camata – Bloco – PMDB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Athayde – Bloco – PPB; Aldir Cabral – Bloco – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco – PPB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Maurício – PDT; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Marcia Cibilis Viana – PDT; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Noel de Oliveira – Bloco – PMDB; Osmar Leitão – Bloco – PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – Bloco – PPB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB.

São Paulo

Alberto Goldman – Bloco – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – Bloco – PPB; De Valasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – Bloco – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fernando Zuppo – PDT; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; José Anibal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – Bloco PMDB; Jurandyr Paixão – Bloco – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – Bloco – PMDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Mauricio Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Paulo Lima – Bloco – PFL; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco – PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Vadão Gomes – Bloco – PPB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Oswaldo Soler – PSDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Tetê Bezerra – Bloco – PMDB; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – Bloco – PPB.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lidia Quinan – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – Bloco – PFL; Pedro Canedo – PL; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Ru-

bens Cosac – Bloco – PMDB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – Bloco – PMDB; Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Elisio Curvo – Bloco – PTB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Oscar Goldoni – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Basílio Villani – Bloco – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Djalma de Almeida Cesar – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flavio Arns – PSDB; Hermes Pascianello – Bloco – PMDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – Bloco – PPB; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Max Rosenmann – Bloco –PMDB; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – Bloco –PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizzolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – Bloco – PMDB; Mário Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – Bloco – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Aírton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco – PMDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Rítzel – Bloco – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – As listas de presença acusam o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 405 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Sobre a mesa mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Sr. Romero Jucá.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 705, DE 1996-CN

(nº 1.233/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.490-16, de 29 de novembro de 1996, que

"Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M Nº 556 /MF

Brasília 25 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.490-15, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre o " Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN ".

2. O texto ora proposto, conforme documento anexo, dá nova redação para o art. 15 *daquela Medida Provisória a fim de permitir que Estados e Municípios devedores para o PASEP* regularizem sua situação fiscal, possibilitando-lhes, inclusive, o recebimento de suas participações nos respectivos fundos constitucionais. A proposta, se aprovada, alcançará os novos administradores municipais que assumirão em 1º de janeiro de 1997.

3. Além de beneficiar as administrações estaduais e municipais, o novo texto atenderá pleitos de associações interessadas na dilação do prazo em questão, com alegação de que a norma em vigor não fora devidamente veiculada, o que teria impossibilitado o parcelamento de débitos fiscais em função da perda do prazo para ingressar com o respectivo pedido.

4. A extensão do benefício às entidades do setor privado possibilitará o acolhimento de devedores que, sem a medida, poderiam manter-se afastados de suas obrigações fiscais. Assim, em contrapartida à diluição do ingresso de receitas - vencidas - poderão ocorrer recebimentos de créditos que, de outra forma, seriam de difícil recuperação.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 556, DE 25 / 11/96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atender Estados e Municípios devedores do *PASEP e possibilitar-lhes o recebimento* de suas participações nos fundos constitucionais. Atenderia também aqueles que não tiveram acesso ao benefício, por desconhecimento em face de sua pouca divulgação

2. Soluções e providências contidas no normativo ou na medida proposta:

Estabelecer novo período para o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Nacional, em até 72 prestações

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não ha. Apenas ocorrera a postecipação parcial de receitas, fato que poderá ser compensado com o recebimento de creditos que, sem a medida, seriam de difícil recuperação

5. Razões que justificam a urgência:

Trata-se de reedição de benefício que atendera, inclusive, os novos administradores municipais que assumirão em 1º de janeiro de 1997

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não ha.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto
"Art. 15 - Os débitos vencidos ate 31.12.95 poderão ser parcelados em até 72 prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até 28 de junho de 1996, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidas nesta Medida Provisória "	"Art. 15 - Os debitos vencidos até 31.10.96 poderão ser parcelados em até 72 prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até **31 de janeiro de 1997**, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidas nesta Medida Provisória."

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Do ponto de vista estritamente jurídico inexistem obices a materialização da proposta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) passa a ser regulado por esta Medida Provisória.

Art. 2º O CADIN conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, há mais de sessenta dias, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição suspensa ou cancelada no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na data do registro, o órgão ou entidade responsável expedirá comunicação ao devedor dando ciência de sua inclusão no CADIN, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no CADIN, o orgão ou entidade responsavel pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

§ 5º A inclusão no CADIN sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 3º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 4º, sujeitara o responsavel às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, cabendo a Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN terão acesso às informacões a elas referentes, diretamente junto ao orgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermedio de qualquer outro orgão ou entidade integrante do CADIN.

Art. 4º A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

Art. 5º O CADIN conterá as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do responsavel pelas obrigações de que trata o art. 2º, inciso I;

II - nome e outros dados identificadores das pessoas jurídicas ou físicas que estejam na situação prevista no art. 2º, inciso II, inclusive a indicação do numero da inscrição suspensa ou cancelada;

III - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do respectivo credor ou do órgão responsável pela inclusão;

IV - data do registro.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 2º manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no CADIN, inclusive para atender o que dispõe o parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública decretada pelo Governo Federal;

b) às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

c) às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 7º A existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constitui fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando o devedor comprove que:

a) ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, tenha oferecido garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

§ 2º O devedor poderá efetuar depósito do valor integral do débito que deu causa ao registro no CADIN, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, para assegurar a imediata suspensão do impedimento de que trata este artigo.

§ 3º Na hipótese de o devedor não comprovar o pagamento ou a inexistência do débito, no prazo de trinta dias, a importância do depósito de que trata o parágrafo anterior será utilizada na quitação total ou parcial do débito, salvo a hipótese de ajuizamento de ação para discutir a natureza da obrigação ou seu valor.

§ 4º Em caso de relevância e urgência, e nas condições que estabelecerem, o Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou entidade credora poderão suspender, em ato conjunto, o impedimento de que trata este artigo.

Art. 8º A não observância do disposto no § 1º do art. 2º e nos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória sujeita os responsáveis às sanções da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

Art. 9º Fica suspensa, até 30 de setembro de 1997, a aplicação do disposto no **caput** do art. 22, e no seu § 2º, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, na redação que lhes deram o art. 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, e o art. 10 do Decreto-lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá cronograma, prioridades e condições para a remessa, às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até trinta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá delegar, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor, a competência para autorizar o parcelamento.

Art. 11. Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 1º Observados os limites e condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 3º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo de noventa dias contados da data da protocolização do pedido.

§ 5º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

Art. 12. O débito objeto do parcelamento, nos termos desta Medida Provisória, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no art. 11 e seu § 1º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

§ 1º Para os fins deste artigo, os débitos expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR terão o seu valor convertido em moeda nacional, adotando-se, para esse fim, o valor da UFIR na data da concessão.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - imposto de renda decorrente de realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

IV - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. É vedada, igualmente, a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Art. 15. Os débitos vencidos até 31 de outubro de 1996 poderão ser parcelados em até 72 prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até 31 de janeiro de 1997, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisoria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 16. Os débitos para com a Fazenda Nacional, decorrentes de avais e outras garantias honradas em operações externas e internas e os de natureza financeira transferidos à União por força da extinção de entidades públicas federais, existentes em 30 de setembro de 1996, incluindo eventuais repactuações, poderão ser parcelados com prazo de até 72 meses, desde que os pedidos de parcelamento sejam protocolizados até 15 de dezembro de 1996, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º O saldo devedor da dívida será atualizado no primeiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR, ocorrida no mês anterior, acrescida de doze por cento ao ano, mais 0,5% ao ano sobre o saldo devedor destinado a administração do crédito pelo agente financeiro.

§ 2º O parcelamento será formalizado, mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, sem implicar novação, junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional.

§ 3º Os contratos de parcelamento das dívidas decorrentes de honra de aval em operações externas incluirão, obrigatoriamente, cláusula que autorize o bloqueio de recursos na rede bancaria, à falta de pagamento de qualquer parcela, decorridos trinta dias do vencimento.

Art. 17. Fica acrescentado o seguinte paragrafo ao art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995.

"Art. 84. .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Art. 18. Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente:

I - à contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988;

II - ao empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, sobre a aquisição de veículos automotores e de combustível;

III - à contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, exigida das empresas exclusivamente vendedoras de mercadorias e mistas, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7 689, de 1988, na alíquota superior a 0,5% (meio por cento), conforme Leis nºs 7 787, de 30 de junho de 1989, 7.894, de 24 de novembro de 1989, e 8.147, de 28 de dezembro de 1990, acrescida do adicional de 0,1% (um décimo por cento) sobre os fatos geradores relativos ao exercício de 1988, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

IV - ao imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, relativo ao ano-base 1993 e as imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição;

V - à taxa de licenciamento de importação, exigida nos termos do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

VI - à sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações;

VII - ao adicional de tarifa portuária, salvo em se tratando de operações de importação e exportação de mercadorias quando objeto de comércio de navegação de longo curso;

VIII - a parcela da contribuição ao Programa de Integração Social exigida na forma do Decreto-lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e do Decreto-lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e alterações posteriores;

IX - à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 85, de 15 de fevereiro de 1996.

§ 1º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o Procurador da Fazenda Nacional, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis.

§ 2º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a desistir dos recursos judiciais cabíveis, quando a decisão versar, exclusivamente, sobre as matérias constantes dos incisos I a IX do artigo anterior, desde que inexista outro fundamento relevante.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às causas em que figure como parte a Fazenda Nacional e que versem sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços na importação de mercadorias.

Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a mil Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor.

§ 1º Serão igualmente arquivados, os autos em que executados, exclusivamente, honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a cem Unidades Fiscais de Referência.

§ 2º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 21. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo.

Art. 22. Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1996, a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no Cadastro Informativo - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Os débitos para com a Fazenda Nacional, vencidos até 31 de maio de 1996, não inscritos na Dívida Ativa da União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, decorrentes, exclusivamente, de convênios celebrados com a União, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

a) o pedido de parcelamento deverá ser encaminhado, até 31 de agosto de 1996, ao órgão gestor do convênio inadimplido, que o submeterá à Secretaria do Tesouro Nacional com manifestação sobre a conveniência do atendimento do pleito;

b) o pedido deverá ser instruído com autorização legislativa específica, inclusive quanto a vinculação das receitas próprias do beneficiário ou controlador e das quotas de repartição dos tributos a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, incisos I, alíneas "a" e "c", e II da Constituição;

c) o débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão;

d) o parcelamento será formalizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, nos termos de convênio a ser celebrado com a União;

e) o vencimento da primeira prestação será trinta dias após a assinatura do contrato de parcelamento;

f) o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 4º Aos contratos celebrados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior aplica-se o disposto no art. 13 desta Medida Provisória.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.490-15, de 31 de outubro de 1996.

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e alterações posteriores; o art. 10 do Decreto-lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-lei nº 2.163, de 1984, e os arts. 91, 93 e 94 da Lei nº 8.981, de 1995.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

DECRETO-LEI Nº 147 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

Art. 22. Dentro de trinta dias da data em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo fixado para o recolhimento do débito para com a União, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabi-

lidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança judicial das dívidas dêles originadas.

§ 1º Recebendo o processo, por distribuição, o Procurador da Fazenda Nacional examinará detidamente a parte formal e, verificada a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar o executivo fiscal, mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios observadas as normas regimentais e as instruções que venham a ser expedidas pelo Procurador-Geral, extraindo-se, ato contínuo, a certidão que, por êle subscrita, será encaminhada ao competente órgão do Ministério Público, para início da execução judicial.

§ 2º O exame do processo administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e sua remessa ao competente órgão do Ministério Público deverão ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.

DECRETO-LEI Nº 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

Art. 4º O *caput* e o § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles orginadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.»

«§2º. O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.»

DECRETO-LEI Nº 2.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivos à arrecadação federal e dá outras providências.

DEL-005452

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Art. 10. O § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 22. .....

§ 2º O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento do processo ou

expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora».

Art. 11. O débito, inscrito como Dívida Ativa da União, poderá ser pago, com a atualização monetária devida e demais acréscimos legais, em até três cotas, independentemente de requerimento do devedor, dispensadas as exigências do procedimento regular de parcelamento.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 31. A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado e o saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º) existente em 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser considerados realizados mensalmente e tributados da seguinte forma:

I - 1/120 a alíquota de vinte por cento; ou

II - 1/60 à alíquota de dezoito por cento; ou

III - 1/36 a alíquota de quinze por cento; ou

IV - 1/12 à alíquota de dez por cento, ou

V - em cota única à alíquota de cinco por cento.

§ 1º O lucro inflacionário acumulado realizado na forma deste artigo será convertido em quantidade de Ufir diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 2º O imposto calculado nos termos deste artigo será pago até o último dia útil do mês subseqüente ao da realização, reconvertido para cruzeiro, com base na expressão monetária da Ufir diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será considerado como de tributação exclusiva.

§ 4º A opção de que trata o caput deste artigo, que deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1994, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto sobre o lucro inflacionário acumulado, cumpridas as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a legislação tributária federal e da outras providências.

Art. 27. Para efeito de apuração do imposto de renda, relativo aos fatos geradores ocorridos em cada mes, a pessoa jurídica determinara a base de calculo mensalmente, de acordo com as regras previstas nesta Seção, sem prejuizo do ajuste previsto no art. 37.

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

II - multa de mora aplicada da seguinte forma:

a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;

b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;

c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subseqüente ao do vencimento.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 4º Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995, juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta Lei.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 91. O parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, autorizado pelo art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, pelo inciso II, do art. 10 do Decreto-lei nº 2.049, de 01 de agosto de 1983, e pelo inciso II, do art. 11 do Decreto-lei nº 2.052, de 03 de agosto de 1983, com as modificações que lhes foram introduzidas, poderá ser autorizado em até trinta prestações mensais.

Parágrafo único. O débito que for objeto de parcelamento, nos termos deste artigo, será consolidado na data da concessão e terá o seguinte tratamento:

a) se autorizado em até quinze prestações:

a.1) o montante apurado na consolidação será dividido pelo número de prestações concedidas;

a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês do efetivo pagamento;

b) se autorizado em mais de quinze prestações mensais:

b.1) o montante apurado na consolidação será acrescido de encargo adicional, correspondente ao número de meses que exceder a quinze, calculado à razão de dois por cento ao mês, dividido pelo número de prestações concedidas;

b.2) sobre o valor de cada prestação incidirão, ainda os juros de que trata a alínea "a.2" deste artigo.

Art. 93. Não será concedido parcelamento de débitos relativos ao imposto de renda, quando este for decorrente da realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 desta Lei.

Art. 94. A partir de 15 de janeiro de 1995, a falta de pagamento de qualquer prestação de débito objeto de parcelamento, deferido anteriormente à publicação desta Lei, implicará imediata rescisão do parcelamento.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, in-

cidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 7.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep.

LEI Nº 8 147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a alíquota do Finsocial.

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 22. O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, cujo *caput* foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 2º e 3º e acrescido dos §§ 4º e 5º:

«§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá mensalmente sobre:

a) a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, de qualquer natureza, das empresas públicas ou privadas definidas como pessoa jurídica ou a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;

b) as rendas e receitas operacionais das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, permitidas as seguintes exclusões: encargos com obrigações por refinanciamentos e repasse de recursos de órgãos oficiais e do exterior; despesas de captação de títulos de renda fixa no mercado aberto, em valor limitado aos das rendas obtidas nessas operações; juros e correção monetária passiva decorrentes de empréstimos efetuados ao Sistema Financeiro de Habitação; variação monetária passiva dos recursos captados do público; despesas com recursos, em moeda estrangeira, de debêntures e de arrendamento; e despesas com cessão de créditos com coobrigação, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações, somente no caso das instituições cedentes;

c) as receitas operacionais e patrimoniais das sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Não integra as rendas e receitas de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, conforme o caso, o valor:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Transportes (IST), do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG), do Imposto Único sobre Minerais (IUM), e do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), quando destacados em separado no documento fiscal pelos respectivos contribuintes;

b) dos empréstimos compulsórios;

c) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente

d) das receitas de Certificados de Depósitos Interfinanceiros.

§ 5º Em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 1988, a alíquota de que trata o § 1º deste artigo será acrescida de 0,1% (um décimo por cento). O acréscimo de receita correspondente à elevação da alíquota será destinado a fundo especial com a finalidade de fornecer recursos para financiamento da reforma agrária.»

LEI COMPLEMENTAR nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993. *

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 10 Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um decimo por cento) do valor da licença.

LEI Nº 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

DECRETO-LEI Nº 2.445, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP e do Programa de Integração Social — PIS e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.449, DE 21 DE JULHO DE 1988

Altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Altera o art. 7° da Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 1° O art. 7° da Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7° São também isentas da contribuição as receitas decorrentes:

I - de vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, realizadas diretamente pelo exportador;

II - de exportações realizadas por intermédio de cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes;

III - de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-lei n° 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IV - de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V - de fornecimentos de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

VI - das demais vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo."

DECRETO-LEI Nº 352, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sôbre o pagamento de débitos fiscais e dá outras providências.

Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento, em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Diretor-Geral da Fazenda Nacional, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º. A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II, aos Delegados Regionais e Seccionais de Arrecadação e nos casos do item III, aos Procuradores Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais

§ 3º. No caso do parcelamento de débito inscrito como dívida ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º. O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretratável da dívida.

§ 5º. Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar parcelamento de débito.

§ 6º. Sòmente depois de integralmente pago o débito parcelado poderá o devedor requerer outro parcelamento.

§ 7º. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias a efetiva liquidação do débito parcelado.

DECRETO-LEI Nº 2.049, DE 1º DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o FINSOCIAL, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

Art. 10. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do art. 1º deste decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 2.052, DE 3 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

Art. 11. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 2º A competência aludida no *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490-15, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 717, DE 1996-CN

(nº 1.245/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.504-9, de 29 de novembro de 1996, "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. Interministerial nº 055 MPO/MF

Brasília, 26 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em virtude da não apreciação pelo Congresso Nacional no prazo consignado pela Constituição Federal, faz-se necessário proceder à reedição da Medida Provisória nº 1.504-8, de 31 de outubro de 1996, que autoriza o aumento de capital do Banco do Brasil S.A.

2. Nesta oportunidade, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de acrescentar na reedição desta Medida Provisória dois artigos permitindo o aumento de capital do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

3. Esta proposta justifica-se pelo fato de que a Lei 9.094, de 14 de setembro de 1995, de iniciativa do Congresso Nacional, autorizou o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND a adquirir ações do BNB, até o montante de R$ 280 milhões. A Lei 9.094, também, autorizou o FND a resgatar quotas da União até o referido valor, mediante a transferência das ações subscritas pelo BNB.

4. Ocorre que o FND não tem autorização no orçamento para realizar o resgate de quotas, mas sim para pagar as Obrigações do FND.

5. Ademais, faz-se necessário que o BNB seja autorizado a adquirir ações de propriedade do FND. Ressalta-se que esta autorização visa reforçar a situação patrimonial do BNB e não afeta o Programa Nacional de Desestatização, pois as ações permanecerão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, para os fins previstos no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

6. Deve-se mencionar, ainda, que a Assembléia Geral Extraordinária do BNB, realizada em 25 de outubro de 1996, ao aprovar a elevação do capital social da empresa em R$ 140 milhões, estabeleceu o prazo, de até 10 de dezembro de 1996, para o exercício, pelos atuais acionistas, do direito de preferência estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504-9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), mediante a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN, nas modalidades nominativa e negociável, com prazo máximo de quinze anos e prazo mínimo de resgate de três anos, para principal e encargos, e taxas de juros calculada na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991;

II - substituir as Notas do Tesouro Nacional, série N, da carteira do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta milhões de reais), por títulos de características financeiras iguais às daqueles a que se refere o inciso I deste artigo;

III - alienar, ao Banco do Brasil S.A., ações vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e ao Fundo de Amortização da

Dívida Mobiliária Federal, de que trata a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, até o montante de R$ 2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais);

IV - votar, em assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais;

V - pagar ao Banco do Brasil S.A., com atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano:

a) o valor equivalente a um sexto da taxa de expediente a que se refere o art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, cobrada pela emissão de licenças, guias de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, no período compreendido entre 1º de julho de 1988 e 31 de dezembro de 1991, para ressarcir os custos incorridos com os serviços de Comércio Exterior prestados por aquela instituição financeira, no mesmo período;

b) as despesas com pessoal e encargos administrativos, relativas aos serviços prestados na área de Comércio Exterior, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de julho de 1995;

c) o valor da equalização de taxa de juros referente ao diferencial entre o custo de captação de recursos – Taxa Referencial-TR e juros de 21% ao ano – e a taxa pactuada – Taxa Referencial-TR e juros de nove por cento ao ano – em empréstimo concedido, por aquela instituição financeira, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1991, destinado a financiar a primeira etapa do Projeto Linha Vermelha;

d) comissões referentes a serviços prestados, em especial os serviços executados na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis por Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 26 de abril de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VI - pagar a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas, relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 janeiro de 1991 (PROAGRO NOVO);

VII - pagar ao Brasilian American Merchant Bank - BAMB, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., o valor, capitalizado semestralmente, da equalização de taxas referente à diferença entre o custo médio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil S.A. e os dividendos obtidos com o investimento decorrente da participação acionária na Jari Celulose S.A., sucessora da Companhia Florestal Monte Dourado;

VIII - pagar ao Banco do Brasil S.A. o valor correspondente à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano incidentes sobre os pagamentos realizados às Usinas de Leite, no âmbito do Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC.

§ 1º Na alienação das ações de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á a média dos preços de abertura e fechamento das cotações nos vinte pregões anteriores à data da publicação desta Medida Provisória ou à data da alienação, prevalecendo o maior preço apurado.

§ 2º O pagamento do preço das ações alienadas na forma do inciso III deste artigo poderá ser efetuado com os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I.

§ 3º As normas e condições para a efetivação dos pagamentos de que trata o inciso VI deste artigo serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 4º O Ministério da Fazenda informará ao Congresso Nacional, semestralmente, até a quitação do débito, os valores pagos pela União, por conta do PROAGRO, na forma do inciso VI deste artigo.

§ 5º A equalização a que se refere o inciso VII deste artigo é devida desde a data de cada desembolso e as subseqüentes serão efetuadas a cada período de doze meses, contado da data da assembléia geral ordinária que aprovar o balanço da companhia.

Art. 2º As dívidas da União, a que se referem os incisos V a VIII do art. 1º desta Medida Provisória, assim como as dívidas da União para com o Banco do Brasil S.A. reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelos Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, poderão ser pagas com Títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o **caput** deste artigo, cujo prazo de vencimento não poderá exceder a dezoito anos, serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de até quinze por cento ao ano.

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido, em 15 de setembro de 1980, pelo Banco do Brasil S.A. ao Bank Handlowy W Warszowie S.A., mediante o pagamento do saldo devedor atualizado da referida operação.

Art. 4º As disponibilidades financeiras dos Fundos a que se referem o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, e o art. 1º da Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, serão aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à parcela de disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, na forma do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 5º As sociedades de economia mista de capital aberto, detentoras de saldo credor na conta de registro das contrapartidas de ajuste de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido em balanço com data-base anterior à publicação da Lei nº 8.920, de 20 de julho de 1994, poderão deixar de destinar referido saldo para a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente nos casos em que o balanço semestral da sociedade tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração e se dele constar, expressamente, provisão para o pagamento dos dividendos referentes ao primeiro semestre de 1994.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 1991, fica acrescido do § 3º:

"§ 3º Será admitida, para fins de cálculo dos juros das NTN, a utilização da taxa média de rentabilidade das Letras do Tesouro Nacional - LTN, colocadas junto ao público no início de cada período de fluência da taxa de juros, ou, na sua impossibilidade, a utilização da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil."

Art. 7º O **caput** do art. 2º da Lei nº 9.094, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União ou a pagar Obrigações do FND de titularidade da União, até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior."

Art. 8º Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB autorizado a adquirir e o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND autorizado a alienar ao BNB ações de propriedade do FND que estão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, as quais deverão permanecer depositadas neste último Fundo, em nome do BNB.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.504-8, de 31 de outubro de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências

ocasião do resgate, pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 10 Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0.1% (um decimo por cento) do valor da licença.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE ABRIL DE 1995

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

DECRETO-LEI Nº 2.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências

Art. 6º Os valores resultantes da quota de contribuição serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, gerido pelo Ministro da Industria e do Comércio com o auxilio do Conselho Nacional de Política Cafeeira

DECRETO-LEI Nº 2.440, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — FUNCAFE

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É acrescido o seguinte parágrafo ao art. 6º do Decreto-lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986:

«Art. 6º .....

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil».

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

LEI Nº 8.920 **, DE** 20 **DE** JULHO **DE 1994.**

Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

LEI Nº 9.094 **, DE** 14 **DE** SETEMBRO **DE 1995.**

Dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo, de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, a adquirir, por intermédio de seu Conselho de Orientação, ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, até o montante de R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. As ações adquiridas, segundo o disposto no art. 1º, permanecerão no ativo do FND até a efetivação da transferência prevista neste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504-8, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 720, DE 1996-CN

(nº 1.248/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.514-4, de 29 de novembro de 1996, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 585 /MF

Brasília, 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.514-3, de 31 de outubro de 1996, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras e dá outras providências.

2. A presente proposta tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação, pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

3. Registre-se, por oportuno, que em relação ao texto que ora se reedita a presente proposta incorpora novos artigos bem como aprimoramentos em outros, decorrentes de tratativas entabuladas com diversas Unidades da Federação, cujos aspectos principais estão a seguir elencados:

I - o Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, disporá sobre mecanismos complementares objetivando a redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, e regulamentará o funcionamento das agências de fomento;

II - a participação do Banco Central do Brasil nos financiamentos, antes restrita aos ajustes prévios imprescindíveis à privatização, foi estendida a todas as hipóteses previstas para redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária;

III - o Banco Central do Brasil poderá receber como garantia dos financiamentos que conceder, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública indireta, observando que, quando as garantias não forem representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal, o valor nominal dessas garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido;

IV - quando a participação da União se der exclusivamente através do mecanismo previsto no inciso IV do art. 3°, e a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu controle acionário transferido nem seja extinta ou transformada em instituição não financeira, a Unidade da Federação deverá entregar ativos privatizáveis, aceitos pela União, em montante equivalente a, pelo menos, cinqüenta por cento do valor refinanciado, para fins de posterior amortização; e

V - no processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições públicas federais a assumir os passivos junto ao público detidos pelas instituições públicas estaduais e assegurar a equalização da diferença existente entre o valor a ser recebido da instituição financeira estadual e seu controlador e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos para dar suporte aos passivos assumidos.

4. Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória, com as alterações propostas.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.514-4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em instituição não financeira, inclusive agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação.

§ 1º A extinção das instituições financeiras a que se refere o **caput** deste artigo poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o funcionamento das agências de fomento previstas neste artigo.

Art. 2º A adoção das medidas adequadas a cada caso concreto dar-se-á a exclusivo critério da União, mediante solicitação do respectivo controlador, atendidas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, poderá a União, a seu exclusivo critério:

I - adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extingui-la;

II - financiar a extinção ou transformação da instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada por seu respectivo controlador;

III - financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

IV - adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinanciar os créditos assim adquiridos;

V - em caráter excepcional e atendidas as condições especificadas no art. 6º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

VI - prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A adoção das medidas previstas neste artigo será precedida das autorizações que se fizerem necessárias na legislação da Unidade da Federação respectiva.

§ 2º Os créditos de que trata o inciso IV deste artigo serão aqueles existentes em 31 de março de 1996, acrescidos dos juros contratuais **pro rata die** até a data da aquisição, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas.

Art. 4º O financiamento dos ajustes prévios imprescindíveis à privatização da instituição financeira, de que trata o inciso III do artigo anterior, concedido pela União ou pelo Banco Central do Brasil, restringe-se aos casos em que haja:

I - autorização legislativa da Unidade da Federação para:

a) a privatização, dentro de prazo acordado com a União, da respectiva instituição financeira;

b) a utilização do produto da privatização no pagamento do financiamento ou refinanciamento de que tratam os incisos III e IV do artigo anterior ou, a critério da União, de outra dívida para com esta;

c) quando for o caso, o oferecimento em garantia das ações de sua propriedade no capital da instituição financeira a ser privatizada; ou

II - a desapropriação em favor da União das ações do capital social da instituição financeira, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 5º O Banco Central do Brasil, nos financiamentos que conceder, para os fins de que trata esta Medida Provisória, poderá:

I - contar exclusivamente com a garantia da União;

II - aceitar, como garantia, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública Federal indireta.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que as garantias de que trata o inciso II deste artigo sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal, negociados em leilões competitivos, o valor nominal de tais garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido.

Art. 6º Nas hipóteses dos incisos III e V do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição financeira sob seu controle, a participação da União e do Banco Central do Brasil não poderá ultrapassar cinqüenta por cento dos recursos necessários, devendo a Unidade da Federação adotar, dentre outras, as seguintes medidas, envolvendo, em conjunto ou isoladamente, recursos em montante pelo menos equivalente ao da participação da União:

I - quitação antecipada de dívidas do controlador e de entidades por este controladas junto à instituição financeira;

II - assunção de dívidas de instituição financeira junto a terceiros, existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço, incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista;

III - capitalização da instituição financeira.

Art. 7º Quando a participação da União se der exclusivamente mediante a utilização do previsto no inciso IV do art. 3º, a aquisição dos créditos estará condicionada a que haja a competente autorização legislativa para a privatização ou extinção da instituição financeira ou sua transformação em instituição não financeira.

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu controle acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de refinanciamento deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, aceitos

pela União, em montante equivalente a, no mínimo, cinqüenta por cento do total refinanciado, para fins de posterior amortização.

Art. 8º Nos casos de que tratam o art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, a adoção das medidas autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I - aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

II - parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 9º A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os financiamentos de que trata o art. 3º, com títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional emitidos nos termos do **caput** deste artigo, quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Para efeito do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no **caput** deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da dívida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 11. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 12. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a gestão das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem assim daquelas que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321 de 1987.

Art. 13. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, letra "a", e inciso II, da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 14. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no artigo anterior:

I - estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o artigo anterior, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II - que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em lei, resolução ou regulamento posteriores à sua celebração;

III - que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não transformação em instituição não financeira, pelo menos cinqüenta por cento dos dividendos por ela distribuídos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 15. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de propriedade de Unidade da Federação em dação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não houver preço de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 16. Ocorrendo impontualidade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da obrigação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 17. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 30 de junho de 1997.

Art. 18. Observado o disposto no artigo seguinte, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 19. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória poderão contemplar a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 20. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor a ser recebido da instituição financeira estadual e de seu controlador em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

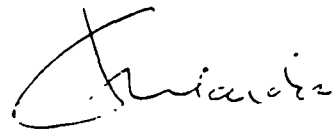
§ 2º A equalização de que trata o parágrafo anterior observará o previsto no art. 9º.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.514-3, de 31 de outubro de 1996.

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 2.321 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Banco Central do Brasil poderá decretar regime de administração especial temporária, na forma regulada por este Decreto-Lei, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, autorizadas a funcionar nos termos da Lei n. 4.595 (1), de 31 de dezembro de 1964, quando nelas verificar:

a) prática reiterada de operações contrárias às diretrizes de política econômica ou financeira traçadas em lei federal;

b) existência de passivo a descoberto;

c) descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias mantida no Banco Central do Brasil;

d) gestão temerária ou fraudulenta de seus administradores;

e) ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 2.º da Lei n. 6.024 (2), de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. A duração da administração especial será fixada no ato que a decretar, podendo ser prorrogada, se absolutamente necessário, por período não superior ao primeiro.

Art. 2.º A decretação da administração especial temporária não afetará o curso regular dos negócios da entidade nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal da instituição.

Art. 3.º A administração especial temporária será executada por um Conselho-Diretor, nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão, constituído de tantos membros quantos julgados necessários para a condução dos negócios sociais.

§ 1.º Ao Conselho-Diretor competirá, com exclusividade, a convocação da assembléia-geral.

§ 2.º Os membros do Conselho-Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Banco Central do Brasil.

§ 3.º Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos que, não caracterizados como de gestão ordinária, impliquem disposição ou oneração do patrimônio da sociedade.

Art. 4.º Os membros do Conselho-Diretor assumirão, de imediato, as respectivas funções, independentemente da publicação do ato de nomeação, mediante termo lavrado no livro de atas da Diretoria, com a transcrição do ato que houver decretado o regime de administração especial temporária e do que os tenha nomeado.

Art. 5.º Ao assumir suas funções, incumbirá ao Conselho-Diretor:

a) eleger, dentre seus membros, o Presidente;

b) estabelecer as atribuições e poderes de cada um de seus membros, bem como as matérias que serão objeto de deliberação colegiada; e

c) adotar as providências constantes dos artigos 9.º, 10 e 11 da Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 6.º Das decisões do Conselho-Diretor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

Parágrafo único. O recurso, entregue mediante protocolo, será dirigido ao Conselho-Diretor, que o informará e o encaminhará dentro de 5 (cinco) dias ao Banco Central do Brasil.

Art. 7.º O Conselho-Diretor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que cessar o regime especial, ou, a qualquer tempo, quando solicitado.

Art. 8.º Poderá o Banco Central do Brasil atribuir, a pessoas jurídicas com especialização na área, a administração especial temporária de que trata este Decreto-Lei.

Art. 9.º Uma vez decretado o regime de que trata este Decreto-Lei, fica o Banco Central do Brasil autorizado a utilizar recursos da Reserva Monetária visando ao saneamento econômico-financeiro da instituição.

Parágrafo único. Não havendo recursos suficientes na conta da Reserva Monetária, o Banco Central do Brasil os adiantará, devendo o valor de tais adiantamentos constar obrigatoriamente da proposta da lei orçamentária do exercício subseqüente.

Art. 10. Os valores sacados à conta da Reserva Monetária serão aplicados no pagamento de obrigações das instituições submetidas ao regime deste Decreto-Lei, mediante cessão e transferência dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, e serão garantidos, nos termos de contrato a ser firmado com a instituição beneficiária:

a) pela caução de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, ações, debêntures, créditos hipotecários e pignoratícios, contratos de contas correntes devedoras com saldo devidamente reconhecido e títulos da dívida pública federal;

b) pela hipoteca legal, independentemente de especialização, que este Decreto-Lei concede ao Banco Central do Brasil, dos imóveis pertencentes às instituições beneficiárias e por elas destinados à instalação de suas sedes e filiais;

c) pela hipoteca convencional de outros imóveis pertencentes às instituições beneficiárias ou a terceiros.

§ 1.º Os títulos, documentos e valores dados em caução considerar-se-ão transferidos, por tradição simbólica, à posse do Banco Central do Brasil, desde que estejam relacionados e descritos em termo de tradição lavrado em instrumento avulso assinado pelas partes e copiado em livro especial para esse fim aberto e rubricado pela autoridade competente do Banco Central do Brasil.

§ 2.º O Banco Central do Brasil, quando entender necessário, poderá exigir a entrega dos títulos, documentos e valores caucionados e, quando recusada, mediante simples petição, acompanhada de certidão do termo de tradição, promover judicialmente a sua apreensão total ou parcial.

Art. 11. À vista de relatório ou de proposta do Conselho-Diretor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) autorizar a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou a transferência do controle acionário da instituição, em face das condições de garantia apresentadas pelos interessados;

b) propor a desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, das ações do capital social da instituição.

Art. 12. Na hipótese da letra "b" do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação ali referida.

§ 1.º A União Federal será, desde logo, imitida na posse das ações desapropriadas, mediante depósito de seu valor patrimonial, apurado em balanço levantado pelo Conselho-Diretor, que terá por data-base o dia da decretação da administração especial temporária.

§ 2.º Na instituição em que o patrimônio líquido for negativo, o valor do depósito previsto no parágrafo anterior será simbólico e fixado no decreto expropriatório.

Art. 13. A União Federal, uma vez imitida na posse das ações, exercerá todos os direitos inerentes à condição de acionista, inclusive o de preferência, que poderá ceder, para subscrição de aumento de capital e o de votar, em assembléia-geral, a redução ou elevação do capital social, o agrupamento ou o desdobramento de ações, a transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, e quaisquer outras medidas julgadas necessárias ao saneamento financeiro da sociedade e ao seu regular funcionamento.

Art. 14. O regime de que trata este Decreto-Lei cessará:

a) se a União Federal assumir o controle acionário da instituição, na forma do artigo 11, letra "b";

b) nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão ou de transferência do controle acionário da instituição;

c) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da instituição se houver normalizado.

§ 1.º Para os fins previstos neste Decreto-Lei, a União Federal será representada, nos atos que lhe competir, pelo Banco Central do Brasil.

§ 2.º O Banco Central do Brasil adotará as medidas necessárias à recuperação integral dos recursos aplicados na instituição, com base no artigo 9.º deste Decreto-Lei, e estabelecerá, se for o caso, a forma, prazo e demais condições para o seu resgate.

Art. 15. Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição, pelas obrigações por esta assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

§ 1.º Há vínculo de controle quando, alternativa ou cumulativamente, a instituição e as pessoas jurídicas mencionadas neste artigo estão sob controle comum; quando sejam, entre si, controladoras ou controladas, ou quando qualquer delas, diretamente ou através de sociedades por ela controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da instituição.

§ 2.º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por data-base o dia da decretação do regime de que trata este Decreto-Lei.

Art. 16. O inciso IX, do artigo 10, da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

IX — .....

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário."

Art. 17. O artigo 11 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido de § 1.º com a seguinte redação, renumerado para 2.º o atual parágrafo único.

"Art. 11. .....

§ 1.º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta Lei, o Banco Central do Brasil, poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8.º, desta Lei.

§ 2.º ....."

Art. 18. O Banco Central promoverá a responsabilidade, com pena de demissão, do funcionário ou Diretor que permitir o descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias.

Art. 19. Aplicar-se à administração especial temporária regulada por este Decreto-Lei as disposições da Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974, que com ele não colidirem e, em especial, as medidas acautelatórias e promotoras da responsabilidade dos ex-administradores.

Art. 20. Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Dilson Domingos Funaro.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.514-3, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – As matérias vão à publicação.

O SR. PAULO BAUER – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, nobres Srªs e Srs. Congressistas, quero apresentar à Mesa solicitação nos seguintes termos: no dia 3 de dezembro último, em sessão do Congresso Nacional, foi aprovado por unanimidade o meu parecer, como Relator, à Medida Provisória nº 1.526/96, com seu respectivo projeto de lei de conversão.

A Medida Provisória, em seu art. 9º, estabelece uma série de vedações à opção da pessoa jurídica pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Dentre essas vedações, a alínea f dó inciso XII estabelece que não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica que realize operações relativas à prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra.

Ocorre que, na iminência do esgotamento do prazo para apresentação do projeto de lei de conversão, esse dispositivo deixou de constar do mesmo, o que passou despercebido, visto ter sido sua impressão concluída apenas no momento em que iniciávamos a apresentação do nosso relatório, já na tribuna.

O projeto de lei de conversão, portanto, deveria ter a seguinte redação no inciso XII do art. 9º:

"Art. 9º .....

XII .....

a).....

f) prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;"

Em nosso parecer, em anexo, Sr. Presidente, fizemos expressa referência aos principais dispositivos alterados. Em nenhum momento, entretanto, dissemos que estávamos propondo a extirpação da alínea f do inciso XII; jamais nos referimos, em nosso parecer, ao segmento mencionado como objeto de qualquer modificação ao texto da medida provisória. Tratou-se, efetivamente, de um erro material.

Ocorre que tal fato poderia causar enormes prejuízos à seguridade social do País, com queda expressiva da receita do INSS. Ademais, tratando-se de um dispositivo ausente do projeto de lei de conversão, e não passível de veto com vistas a corrigir a anomalia, urge sanar o equívoco pela via do processo legislativo, com base nos arts. 325 e 326 do Regimento Interno do Senado Federal.

Contando com o apoio do ilustre Presidente, servimo-nos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

E aduzo, Sr. Presidente, que o presente assunto foi apresentado a todas as Lideranças partidárias na Câmara e no Senado. Efetivamente, não se trata de uma alteração, mas apenas da manutenção, no texto do projeto de lei de conversão, de disposição que era do amplo conhecimento dos Srs. Congressistas. Tendo em vista não ter sido ainda o autógrafo enviado à Presidência da República, para efeito de sanção, entendemos que há tempo suficiente para se promover a correção.

Consulto V. Exª obviamente e solicito-lhe que o Plenário seja ouvido a respeito, para efetivamente dar segurança à proposição que faço.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Solicito a V. Exª, nobre Deputado Paulo Bauer, que encaminhe à Mesa documento referente à alteração proposta por V. Exª.

O SR. PAULO BAUER – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Nobre Senador Romero Jucá, peço a V. Exª que, como Secretário da sessão, faça a leitura do documento encaminhado pelo nobre Deputado Paulo Bauer.

A cópia do documento encontra-se nas bancadas, à disposição dos Srs. Parlamentares.

É lido o seguinte:

Gabinete do Deputado Paulo Bauer
Ofício nº 426/96

Brasília, 5 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

No dia 3 de dezembro último, em Sessão do Congresso Nacional, foi aprovado por unanimidade o meu parecer, como Relator, à Medida Provisória nº 1.526/96, com seu respectivo projeto de lei de conversão.

A medida provisória, Senhor Presidente, em seu art. 9º, estabelece uma série de vedações à opção da pessoa jurídica pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Dentre essas vedações, a alínea f do inciso XII estabelece que "não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica *que realize operações relativas a*

prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra (grifamos).

Ocorre que na iminência do esgotamento do prazo para apresentação do Projeto de Lei de Conversão, este dispositivo deixou de constar do mesmo, o que passou desapercebido, visto ter sido sua impressão concluída apenas no momento em que iniciávamos a apresentação do nosso relatório, já na tribuna. O Projeto de Lei de Conversão, portanto, deveria ter a seguinte redação, em seu inciso XII do art. 9º:

"Art. 9º .....

.....

XII – .....

a) .....

f) *prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;*"

Em nosso parecer em anexo, Senhor Presidente, fizemos expressa referência aos principais dispositivos alterados. Em nenhum momento, entretanto, dissemos que estávamos propondo a extirpação da alínea f do inciso XII; jamais nos referimos, em nosso parecer, ao segmento mencionado, como objeto de qualquer modificação ao texto da Medida Provisória. Tratou-se, efetivamente, de um erro material.

Ocorre que tal fato poderia causar enormes prejuízos à seguridade social do País, com queda expressiva da receita do INSS. Ademais, tratando-se de um dispositivo ausente do projeto de lei de conversão, e, não passível de veto com vistas a corrigir a anomalia, urge sanar o equívoco pela via do processo legislativo, com base nos arts. 325 e 326 do Regimento Interno do Senado Federal.

Contando com o apoio do ilustre Presidente, servimo-nos do ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de alta estima e distinta consideração. – Deputado **Paulo Bauer,** Relator da MP nº 1.526/96.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Em votação a proposta de retificação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a proposta no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A Mesa tomará as providências necessárias para que o ofício seja publicado e feitas as correções solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – **Item 1** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, setenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 65, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em plenário.

Não há sobre a mesa requerimento nesse sentido.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, para que fique claro, repetirei o que já disse na Comissão de Orçamento, no plenário, e à imprensa do Distrito Federal. Tenho o testemunho dos Senadores Coutinho Jorge e Romero Jucá, que compõem a Mesa neste momento, e do Deputado Sarney Filho. O compromisso da bancada do Partido dos Trabalhadores é no sentido de prontamente votar todos os créditos que passaram pela Comissão de Orçamento, com exceção do PDV – Programa de Desligamento Voluntário dos servidores públicos.

Portanto, se hoje não forem votados os demais créditos que estão em pauta, inclusive o requerimento de urgência de nossa autoria para o Projeto de Lei nº 91, que se refere ao pagamento dos aposentados, a culpa não será da bancada do Partido dos Trabalhadores.

Nós estamos aqui prontos para votar todos os itens, com exceção do Projeto de Lei nº 72, que autoriza crédito suplementar para financiar o PDV do Governo. Se quiserem retirar esse projeto da pauta, votaremos toda a pauta. Se quiserem manter esse projeto de lei, votaremos os itens de nº 1 ao nº 17, mas, quando chegar ao item 18, pedirei verificação de votação.

Depois não venham dizer que a bancada do Partido dos Trabalhadores está obstruindo os trabalhos. Deixamos claro desde o primeiro momento que, para votar esse projeto de lei que autoriza crédito suplementar para financiar o PDV, o Governo terá de pôr maioria em plenário; do contrário, pediremos verificação de votação. Entendemos que não é correto, não é justo o Governo, de repente, arrumar 900 milhões de reais para pagar a chamada demissão voluntária, que, na verdade, é demissão induzida, quando está faltando dinheiro para a educação, para a segurança, para a saúde, para a habitação, enfim, falta dinheiro para todos os setores fundamentais da Nação.

Nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, estaremos aqui honrando aquilo que combinamos. Votaremos todos os créditos suplementares aprovados pela Comissão Mista de Orçamento, com exceção do crédito suplementar para financiar o PDV.

Deixamos claro desde o primeiro momento que a bancada do PT não irá permitir que o Projeto de Lei nº 72 seja votado simbolicamente. Ele terá de ter votação nominal. Essa foi a nossa posição desde o primeiro momento.

Tenho o testemunho de Senadores e Deputados que participaram da reunião quando foi feito esse acordo de Liderança. Estou aqui para reafirmar a posição da bancada do Partido dos Trabalhadores de votarmos todos os créditos suplementares, com exceção do destinado a financiar o PDV, item 18 da pauta: Se o Governo quiser, peça retirada de pauta desse projeto de lei; senão, chegando ao item 18, pedirei verificação de votação. Deixei isso claro na Comissão do Orçamento. Tenho várias testemunhas. Aliás, nem precisava de testemunhas para algo que foi combinado.

A nossa bancada tem por norma cumprir acordo. Cumprimos nossos acordos desde o tempo em que o Líder do Governo era o Deputado Humberto Souto, ainda no Governo Collor. Mesmo no Governo Collor, assumíamos nossos compromissos. Portanto, estamos reafirmando nosso compromisso de votar todos esses créditos suplementares, com exceção do destinado a financiar o PDV. O Governo terá de ter maioria para poder aprovar o Projeto de Lei nº 72.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, fizemos um acordo de Liderança que permitiu a votação de quatro medidas provisórias e de 34 créditos suplementares, inclusive aquele que fez a transferência de recursos para que o Governo de Brasília, do PT, pagasse aos seus funcionários. No meu gabinete, ficou acordado que a votação dos créditos suplementares aprovados na Comissão Mista de Orçamento não seriam obstaculizados.

Respeito, como é da minha índole, posições programáticas contrárias a qualquer questão. Respeito inclusive os votos contrários daqueles que desejam que mesmo os funcionários públicos que optaram por deixar o serviço público fiquem sem pagamento. Eu, particularmente, gostaria que todos recebessem.

Como há essa discordância, para ficar bem claro esclareço que a nossa posição é que todos os funcionários públicos, sem exceção, sejam eles de qualquer Estado, sejam eles da União, vinculados a qualquer partido político, devam receber o pagamento do décimo terceiro salário em dia. Como está havendo uma discordância em relação a esse fato e, como levanta o eminente Líder do PDT, estão ocorrendo problemas em relação à discordância do seu partido quanto à aprovação de alguns créditos aqui colocados em votação, da nossa parte não há problema algum que, na segunda-feira à tarde ou na terça pela manhã – antes, portanto, da sessão do Congresso marcada para terça-feira à noite – sentemo-nos todos, as Lideranças partidárias e a Liderança do Governo, para buscar o entendimento político que propicie,

na referida sessão, a aprovação de todos esses créditos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, primeiramente quero fazer uma pequena retificação. O PDT não participou de reunião alguma. O Senador José Roberto Arruda está confirmando que tem assumido o compromisso de votar todos os créditos que por lá tenham passado.

Estamos aqui muito à vontade para dizer que temos restrições a alguns créditos que foram votados na Comissão Mista de Orçamento. Quanto àqueles que dizem respeito a investimentos e a créditos suplementares milionários, já não havendo nem tempo mais para sua aplicação, somos contrários à sua aprovação. Também somos contra porque entendemos que já existem muitos créditos autorizados na Lei Orçamentária e também porque o Governo não está cumprindo, não está liberando, não está priorizando. O Governo está fazendo um orçamento paralelo, através de créditos suplementares e especiais, em detrimento do Orçamento em vigor.

Por isso, o PDT posiciona-se contrariamente. Por outro lado, um desses créditos traz no seu bojo uma agressão à ação parlamentar no Congresso Nacional, porque cancela emendas de Parlamentares que colocaram no Orçamento da União recursos para atender às necessidades dos seus Municípios e Estados. São dezenas, centenas de Deputados que tiveram suas emendas canceladas, para atender à vontade do Governo, não sendo respeitada a ação parlamentar.

Por isso, o PDT fará obstrução quando chegar a esses créditos. Quanto aos demais, acordamos em votá-los sem ter feito acordo com outras Lideranças. Mas se vamos votar dois, vamos deixar para votar todos na próxima sessão. Pela evidente falta de **quorum** – § 2º do art. 29 do Regimento Comum – V. Exª, **ex ofício**, pode agora encerrar a sessão.

Solicito à Mesa que faça valer o Regimento Comum e encerre a sessão, pela evidente falta de **quorum**.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é evidente que hoje há mais gente no plenário do que em outros dias em que já foram aprovados créditos aqui.

Portanto, peço a V. Exª que coloque em votação o primeiro item da pauta. Quem não estiver de acordo que peça verificação. Esta é a norma regimental correta. A Mesa não pode encerrar a sessão sem que seja colocado em votação o primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Nobre Deputado Chico Vigilante, o pedido de verificação de **quorum**, de acordo com o Regimento, pode ser solicitado. É patente a falta de **quorum**.

O SR. CHICO VIGILANTE – Peço a V. Exª que abra o painel, para que constatemos a falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Nobre Deputado, quero responder a V. Exª regimentalmente. Se há acordo de Liderança, vota-se pelo acordo; se um partido levanta questão pelo seu Líder, então temos de acatar o Regimento e verificar...

O SR. CHICO VIGILANTE – Peço a V. Exª que coloque em votação o primeiro item da pauta. Não estou pedindo a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – A falta de **quorum** está patente, nobre Deputado. Não existe **quorum**.

O SR. CHICO VIGILANTE – Art. 155, § 4º, do Regimento do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – O Regimento Comum é outro, não é o do Senado.

O SR. CHICO VIGILANTE – Ele subsidia reuniões do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Nobre Deputado Chico Vigilante, não há **quorum**...

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, estou pedindo, regimentalmente, a V. Exª, que abra o painel por dez minutos, para conferirmos a presença.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – O Regimento é muito claro. Não havendo **quorum**, a sessão é encerrada.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, só será constatada falta de **quorum** através do painel. Não há como constatar falta de **quorum** a não ser pelo painel.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Nobre Deputado, não há **quorum**. As matérias da pauta ficam adiadas.

São os seguintes os itens cujas matérias ficam sobrestadas, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão:

–1–

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$6.130.074,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 552/96-CN – nº 1.004/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 65, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo e rejeição das emendas apresentadas.

– 2 –

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$56.298,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 553/96-CN – nº 1.005/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 54, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 3 –

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R$32.700.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 582/96-CN – nº 1.066/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 66, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo.

– 4 –

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$6.749.019,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 585/96-CN – nº 1.069/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 55, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 5 –

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$1.030.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 587/96-CN – nº 1.071/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 56, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 6 –

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$2.265.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 593/96-CN – nº 1.077/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 57, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 7 –

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$4.235.855,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 595/96-CN – nº 1.079/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 67, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

– 8 –

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1996/CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$332.514,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 598/96-CN – nº 1.082/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 58, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 9 –

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 54, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$126.595.414,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 599/96-CN – nº 1.083/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 68, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 10 –

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$214.690.947,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 600/96-CN – nº 1.084/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 69, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 11 –

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$785.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 601/96-CN – nº 1.085/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 59, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 12 –

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$3.359.048,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 602/96-CN – nº 1.086/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 60, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 13 –

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$1.723.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 604/96-CN – nº 1.088/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 61, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 14 –

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 60, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$50.098.030,00, para os fins que especifica".

(Mensagem nº 605/96-CN – nº 1.089/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 80, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 15 –

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$11.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 613/96-CN – nº 1.097/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 70, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo.

– 16 –

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário do Esporte, crédito suplementar no valor de R$1.755.045,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 614/96-CN – nº 1.098/96, na origem), tendo

– PARECER sob nº 71, de 1996-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente a Emenda nº 5 e rejeição das demais emendas apresentadas.

– 17 –

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 71, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R$5.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 616/96-CN – nº 1.100/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 72, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 18 –

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R$900.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 617/96-CN – nº 1.101/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 73, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 19 –

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 74, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$7.585.850,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 619/96-CN – nº 1.103/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 62, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 20 –

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 78, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R$21.115.012,00, para do fins que especifica". (Mensagem nº 623/96-CN – nº 1.107/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 74, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

– 21 –

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar

no valor de R$ 101.544,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". (Mensagem nº 624/96-CN – nº 1.108/96, na origem), tendo

– PARECER sob nº 63, de 1996-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 22 –

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 80, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$36.451.707,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 625/96-CN – nº 1.109/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 75, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo.

– 23 –

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 81, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$13.596.639.00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 626/96-CN – nº 1.110/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 76, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 24 –

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 85, de 1996-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R$353.753,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 630/96-CN – nº 1.114/96, na origem), tendo

– PARECER sob nº 64, de 1996-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

– 25 –

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 86, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R$10.610.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 631/96-CN – nº 1.115/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 77, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela aprovação do projeto.

– 26 –

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$325.831.632,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 632/96-CN – nº 1.116/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 79, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente as Emendas nºs 2, 80, 81, 113, 114, 233, 234, 237, 238, 295, 296, 310, 401, 410, 412 e 436 e rejeição das demais emendas apresentadas.

– 27 –

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 90, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor R$76.168.631,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 635/96-CN – nº 1.119/96, na origem), tendo

– PARECER, sob nº 78, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h30min.)

PARECER Nº 65, DE 1996 - CN

Da COMISSÃO MISTA sobre a constitucionalidade e o mérito do Projeto de Lei nº. 32, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios crédito suplementar no valor de R$ 6.1130.074,00, para os fins que especifica."

RELATOR: Senador ODACIR SOARES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61. da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, encaminha ao Congresso Nacional para apreciação o **Projeto de Lei nº. 32, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios crédito suplementar no valor de R$ 6.130.074,00, para os fins que especifica."**

Visa, o crédito a recompor algumas dotações das subatividades que tiveram seus valores reduzidos pelas emendas supressivas efetuadas pelo Congresso Nacional, adaptar valores remanejando-os entre grupo de despesas e elevar algumas dotações insuficientes para o bom andamento da Justiça.

Os valores estão assim distribuídos.

Tribunal Superior o Trabalho	680.443
TRT São Paulo	956.000
TRT Pará	415.576
TRT Paraná	230.000
TRT Santa Catarina	590.000
TRT Campinas	2.177.000
TRT Goiás	82.055
TJ Distrito Federal	999.000

Todos os valores a serem suplementados correspondem ao Grupo de Despesa "outras despesas correntes" e seus recursos são da fonte 100, "recursos ordinários do Tesouro".

Ao projeto foram apresentadas duas emendas, a de número 01, solicitando construção de sede de junta de conciliação e julgamento em Patos de Minas em detrimento da manutenção do serviço de informática.

A de nº 02 prevê a ampliação da dotação para conservação e reparos do TRT de Goiás, em face do cancelamento de dotações para manutenção do TRT de Campinas, cujo valor está sendo objeto de pedido de elevação pela própria Justiça do Trabalho.

Cada suplementação prevista no projeto tem como origem de recursos o cancelamento de outras dotações pertencentes ao mesmo Tribunal.

É o relatório.

II - VOTO

Inicialmente há que se considerar que o Projeto, no que tange à origem de recursos, é plenamente enquadrado nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/64. A propósito, a Constituição prevê a abertura de créditos suplementar, nos termos de lei complementar, para o que serve hoje ainda a Lei nº 4.320.

Referida Lei admite como origem de recursos para tais créditos, entre outros, o cancelamento de dotações, como é o caso do Projeto em pauta.

Quanto ao mérito, não há qualquer ressalva no que se refere aos subprojetos nem aos cancelamentos, uma vez que tanto uns como outros foram propostos pela própria Justiça do Trabalho e do DF, detentoras das autorizações que se pretendem cancelar.

Há que se ressaltar, ainda, que não existe, na LDO para este exercício, qualquer impedimento à aprovação do referido Projeto.

Quanto à emenda nº 01, propomos a rejeição em face de referir-se a inclusão de projeto novo, por via de lei de crédito suplementar, portanto, contrária à matéria, e, em assim sendo, ao princípio da exclusividade específica.

Em relação à emenda nº 02, igualmente opinamos pela rejeição pelo só fato de que a mesmo prevê como fonte de cancelamento dotações para "outras despesas correntes" do TRT do Campinas, que ora estão sendo objeto do próprio pedido de suplementação do Projeto, vez que insuficientes para fazer face à necessidade do corrente ano.

O Projeto foi encaminhado originalmente com erro de forma por duplicidade de todos os quadros, tanto de cancelamento como de suplementação. Posteriormente o Executivo enviou os mesmos quadros, para que se corrigisse a falha formal, o que motiva a apresentação do substitutivo anexo, nos mesmos termos do Projeto original.

Portanto, tendo em vista as considerações acima, opinamos pela aprovação do substitutivo aqui anexado, de mesmo conteúdo da proposta original (excluídos quadros duplicados) do PL 32 de 1996-CN, uma vez que se reveste de perfeita juridicidade e constitucionalidade e mérito admissível, além de ser dotado de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em

, Presidente

Senador ODACIR SOARES, Relator

SUBSTITUTIVO AO PL 32, DE 1996-CN

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1996-CE

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 6.130.074,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** *decreta:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I AO PL 32, DE 1996-CN
(Sem indicação da Fonte de Recursos)

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		680 443			680.443				
PROCESSO JUDICIARIO		680 443			680.443				
AÇÃO JUDICIARIA		680.443			680.443				
02.004.0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		680 443			680.443				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013 2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	680 443			680.443				
TOTAL FISCAL		680 443			680 443				

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		200 000			200 000				
PROCESSO JUDICIARIO		200 000			200 000				
AÇÃO JUDICIARIA		200 000			200 000				
02.004.0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		200 000			200 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	200.000			200 000				
SAUDE E SANEAMENTO		756.000			756 000				
SAUDE		756 000			756.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		756 000			756.000				
10.078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		756.000			756 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
10.078 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	756.000			756.000				
TOTAL		956 000			956 000				
FISCAL		200.000			200.000				
SEGURIDADE		756.000			756.000				

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		350 578			350 578				
PROCESSO JUDICIARIO		350 578			350.578				
AÇÃO JUDICIARIA		350.578			350.578				
02.004.0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		350.578			350 578				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004.0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	350 578			350.578				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		66 000			66 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		66 000			66.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		66 000			66.000				
10 078.0466.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		66.000			66 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.									
10.078.0466 4069.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	FISCAL	66.000			66.000				
TOTAL FISCAL		416 578			416 578				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1.00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		70 000			70 000				
SAUDE		70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		70 000			70 000				
13 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		70 000			70 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.									
13 078.0428 2004 0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	70.000			70 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		160 000			160 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		160 000			160 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		160 000			160 000				
15 078 0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		160 000			160 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486.4088 0004 *AUXILIO-REFEIÇÃO*	FISCAL	160 000			160.000				
TOTAL		230 000			230 000				
	FISCAL	160 000			160 000				
	SEGURIDADE	70.000			70 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1

ANEXO I

CRÉDITO [illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E [illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		385 000			385 000				
PROCESSO JUDICIARIO		385 000			385.000				
AÇÃO JUDICIARIA		385 000			385 000				
02.004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		385 000			385 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	385.000			385 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		208 000			208 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		208.000			208 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		208.000			208 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		208.000			208.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.									
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	FISCAL	208 000			208 000				
TOTAL	FISCAL	593.000			593 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1653 000			1653 000				
PROCESSO JUDICIARIO		1653 000			1653 000				
AÇÃO JUDICIARIA		1653 000			1653 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		1653 000			1653 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1653 000			1653 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		524 000			524 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		524 000			524 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		524 000			524 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		524 000			524 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	FISCAL	524.000			524 000				
TOTAL FISCAL		2177 000			2177 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		82 055			82 055				
PROCESSO JUDICIARIO		82 055			82 055				
AÇÃO JUDICIARIA		82 055			82 055				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		62 055			62 055				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	62 055			62 055				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		20 000			20 000				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	—	20 000			20 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02 004 0026 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL		82.055			82 055				

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		358 000			358 000				
PROCESSO JUDICIARIO		358 000			358 000				
AÇÃO JUDICIARIA		358 000			358 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		358 000			358 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	358 000			358 000				
SAUDE E SANEAMENTO		641 000			641 000				
SAUDE		641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		641 000			641 000				
13 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		641.000			641 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 078 0428 2004 0006 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	641 000			641 000				
TOTAL		999 000			999 000				
FISCAL		358 000			358 000				
SEGURIDADE		641 000			641 000				

ANEXO I AO PL 32, DE 1996-CN
(Com indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1

ANEXO I

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO			680.443			680 443				
AÇÃO JUDICIARIA			680 443			680 443				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			680 443			680 443				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	680 443 680 443			680 443 680.443				
TOTAL FISCAL			680.443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1

ANEXO I

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			200 000			200 000				
PROCESSO JUDICIARIO			200 000			200 000				
AÇÃO JUDICIARIA			200 000			200 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			200 000			200 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	200 000 200 000			200 000 200 000				
SAUDE E SANEAMENTO			756 000			756 000				
SAUDE			756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			756 000			756 000				
13 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			756 000			756 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	100	756 000 756 000			756 000 756 000				
TOTAL			956 000			956 000				
FISCAL			200.000			200 000				
SEGURIDADE			756 000			756 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1

ANEXO I

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
JUDICIARIA			350.576			350 576				
PROCESSO JUDICIARIO			350 576			350 576				
AÇÃO JUDICIARIA			350 576			350 576				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			350 576			350 576				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	350 576 350 576			350 576 350 576				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			69 000			65 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			65 000			65 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			65 000			65 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			65 000			65 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	65 000 65 000			65 000 65 000				
TOTAL FISCAL			415 576			415 576				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			70 000			70 000				
SAÚDE			70 000			70 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			70 000			70 000				
13.076 0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			70 000			70.000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 076 0428 2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	100	70.000 70.000			70 000 70 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			180.000			180 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			180 000			180 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			180 000			180.000				
10 076 0466.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			180 000			180 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.										
15.076 0466.4089.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	100	180 000 180.000			180 000 180.000				
TOTAL			230 000			230 000				
FISCAL			180 000			180 000				
SEGURIDADE			70 000			70 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			385 000			385 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO			385 000			385 000				
AÇÃO JUDICIÁRIA			385 000			385 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			385 000			385 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS										
02.004 0013 2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	385.000 385.000			385 000 385 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			205 000			205 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			205 000			205 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			205 000			205 000				
10.076 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			205 000			205 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10 076 0466 4089 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	100	205 000 205 000			205 000 205 000				
TOTAL FISCAL			990 000			990 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			1663 000			1663 000				
PROCESSO JUDICIARIO			1663 000			1663 000				
AÇÃO JUDICIARIA			1663 000			1663 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			1663 000			1663 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.										
02 004.0013.2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	1663 000 1663 000			1663 000 1663.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			524 000			524 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			524 000			524 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			524 000			524.000				
19 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			524 000			524 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
19 078 0486 4069.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	524 000 524 000			524 000 524.000				
TOTAL FISCAL			2177 000			2177 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			82 055			82 055				
PROCESSO JUDICIARIO			82 055			82 055				
AÇÃO JUDICIARIA			82 055			82 055				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			82 055			82 055				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004.0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	82 055 82 055			82.055 82 055				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			20 000			20 000				
02 004 0029 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			20 000			20.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.										
02 004 0029 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	20 000 20 000			20.000 20.000				
TOTAL FISCAL			82 055			82 055				

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			358 000			358.000				
PROCESSO JUDICIARIO			358 000			358 000				
AÇÃO JUDICIARIA			358 000			358 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			358 000			358 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.										
02.004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	358 000 358 000			358 000 358 000				
SAUDE E SANEAMENTO			641 000			641.000				
SAUDE			641 000			641.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			641 000			641 000				
13 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			641 000			641 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.										
13 078 0428 2004 0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	100	641 000 641 000			641 000 641 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			999 000 358 000 641 000			999 000 358 000 641 000				

ANEXO II AO PL 32, DE 1996-CN
(Sem indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		680.443			680.443				
PROCESSO JUDICIARIO		680.443			680.443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		680 443			680.443				
02.004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		680.443			680 443				
PROVIDENCIAR DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	680.443			680.443				
TOTAL FISCAL		680.443			680.443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		956 000			956 000				
PROCESSO JUDICIARIO		956 000			956.000				
INFORMATICA		956.000			956.000				
02 004 0024 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		956 000			956.000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02.004.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	956 000			956 000				
TOTAL FISCAL		956.000			956.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		338 972			308 872	30.100			
PROCESSO JUDICIARIO		338 972			308.872	30.100			
INFORMATICA		30.100				30 100			
02 004.0026.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		30 100				30.100			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
02.004 0026 2018 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	30.100				30.100			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		97.666			97 666				
02 004 0028 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		97.666			97 666				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02.004 0028 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	97.666			97 666				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		208 206			208 206				
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		208 206			208 206				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE									
02.004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	208.206			208 206				
EDUCAÇÃO E CULTURA		79.604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		79 604			79 604				
08.041.0180.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		79 604			79 604				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
08 041 0180.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	FISCAL	79.604			79 604				
TOTAL FISCAL		416 576			388 476	30 100			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		230 000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIARIO		230 000			170 000	60 000			
AÇÃO JUDICIARIA		60 000				60 000			
02 004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		60.000				60.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004 0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	60 000				60.000			
INFORMATICA		60 000			60 000				
02 004.0026.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		60 000			60 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02 004.0026.2018 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	60.000			60 000				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		110 000			110 000				
02 004 0028.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		110 000			110 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02 004 0028.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	110 000			110 000				
TOTAL FISCAL		230 000			170.000	60 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO-II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		585 000			300 000	285 000			
PROCESSO JUDICIARIO		585 000			300 000	285 000			
INFORMATICA		585 000			300 000	285 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		585 000			300 000	285 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	585 000			300 000	285 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		5 000			5 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		5 000			5 000				
16 078 0486 4089 *PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO*		5 000			5 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	5 000			5 000				
TOTAL FISCAL		590 000			305 000	285 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1982 000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIARIO		1982 000			1003 000	979 000			
INFORMATICA		1233 000			800 000	433.000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1233 000			800 000	433 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	1233 000			800 000	433 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		*749 000*			*203 000*	*546 000*			
02.004 0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		448 000				448 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.									
02 004 0028 1003.1896 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DAS JCJ DE CAMPINAS - SP	FISCAL	448 000				448 000			
02 004 0028 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		301 000			203 000	98 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
02 004.0028 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	301 000			203 000	98 000			
SAUDE E SANEAMENTO		195 000			195 000				
SAUDE		195 000			195 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		195 000			195 000				
13 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		195 000			195 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 078 0428 2004.0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	195 000			195 000				
TOTAL		2177 000			1198 000	979 000			
FISCAL		1982 000			1003 000	979 000			
SEGURIDADE		195 000			195 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		85.068			37.000	48.068			
PROCESSO JUDICIÁRIO		85.068			37.000	48.068			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		48.068				48.068			
02.004.0025.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		48.068				48.068			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS.									
02.004.0025.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	48.068				48.068			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		37.000			37.000				
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		37.000			37.000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	37.000			37.000				
TOTAL FISCAL		85.068			37.000	48.068			

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		391.000			391.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		391.000			391.000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		391.000			391.000				
08.041.0190.4800 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		391.000			391.000				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDA.									
08.041.0190.4800.0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	FISCAL	391.000			391.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		608.000			608.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		608.000			608.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		608.000			608.000				
15.078.0486.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		608.000			608.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0486.4069.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	608.000			608.000				
TOTAL FISCAL		999.000			999.000				

ANEXO II AO PL 32, DE 1996-CN
(Com indicação da Fonte de Recursos)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO			680 443			680 443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			680.443			680 443				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			680.443			680 443				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	680 443 680 443			680 443 680 443				
TOTAL FISCAL			680 443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			956 000			956 000				
PROCESSO JUDICIARIO			956 000			956 000				
INFORMATICA			956 000			956 000				
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			956 000			956 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	956 000 956 000			956 000 956 000				
TOTAL FISCAL			956 000			956 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			338 972			308 872	30.100			
PROCESSO JUDICIARIO			338 972			308 872	30.100			
INFORMATICA			30.100				30 100			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			30 100				30 100			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE *APOIAR EFICAZMENTE* O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02 004 0024 2016 0001 *MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS*	F	100	30 100 30 100				30 100 30 100			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			97 666			97 666				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			97 666			97 666				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	97 666 97.666			97 666 97 666				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			208 206			208 206				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			208 206			208 206				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	208 206 208 206			208 206 208 206				
EDUCAÇÃO E CULTURA			79 604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			79 604			79 604				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			79 604			79 604				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, *AUTARQUICA E FUNDACIONAL* NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	100	79 604 79 604			79 604 79 604				
TOTAL FISCAL			418 576			385 478	30 100			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			230.000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIARIO			230 000			170 000	60 000			
AÇÃO.JUDICIARIA			60 000				60 000			
02 004 0013 2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			60 000				60 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2028 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	60 000 60 000				60 000 60 000			
INFORMATICA			60 000			60 000				
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			60 000			60 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	60 000 60 000			60 000 60 000				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			110 000			110 000				
02.004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			110.000			110.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	110 000 110 000			110.000 110 000				
TOTAL FISCAL			230 000			170 000	60 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			965 000			300 000	265 000			
PROCESSO JUDICIARIO			965 000			300 000	265 000			
INFORMATICA			565 000			300 000	265 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			565 000			300.000	265 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	565 000 565.000			300 000 300 000	265 000 265 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5.000			5 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5 000			5 000				
15 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			5 000			5 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	100	5 000 5 000			5 000 5.000				
TOTAL FISCAL			990 000			305.000	265 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1982.000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIARIO			1982 000			1003 000	979 000			
INFORMATICA			1233.000			800 000	433 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1233.000			800.000	433.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
02 004.0024 2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	1233.000 1233 000			800.000 800 000	433 000 433 000			
• EDIFICAÇÕES PUBLICAS			748 000			203 000	545 000			
02 004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			448.000				448 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS										
02 004 0025 1003 1656 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DAS JCJ DE CAMPINAS - SP	F	100	448 000 448.000				448 000 448 000			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			301 000			203 000	98 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS OVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	301.000 301 000			203 000 203 000	98 000 98 000			
SAUDE E SANEAMENTO			198 000			198 000				
SAUDE			198 000			198 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			198 000			198.000				
13 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			198 000			198.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	100	198 000 198.000			198 000 198 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			2177 000 1982 000 198 000			1198 000 1022 000 198.000	979 000 979 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			82 055			37 000	45 055			
PROCESSO JUDICIARIO			82 055			37 000	45 055			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			45 055				45 055			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			45 055				45 055			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	45 055 45 055				45 055 45 055			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			37 000			37 000				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			37 000			37 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	37 000 37 000			37 000 37 000				
TOTAL FISCAL			82 055			37 000	45 055			

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			391 000			391 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			391 000			391 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			391 000			391 000				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			391 000			391 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	100	391 000 391 000			391 000 391 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			608 000			608 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			608 000			608 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			608 000			608 000				
15 078 0465.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			608 000			608 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-INGESTÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078.0465.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	100	608 000 608 000			608 000 608 000				
TOTAL FISCAL			999 000			999 000				

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador ODACIR SOARES, favorável ao **Projeto de Lei nº 32/96-CN,** nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador ODACIR SOARES
Relator

PARECER Nº 66, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R$ 32.700.0000,00 para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado João Fassarella

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 582, de 1996-CN (nº 1.066/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R$32.700.000,00 (*trinta e dois milhões e setecentos mil reais*), para atender à programação constante do Anexo I deste projeto.

Justifica o Senhor Ministro do Planejamento em sua Mensagem tratar-se de abertura de crédito especial objetivando "*a conclusão das obras de construção do Anexo II do Supremo Tribunal Federal, permitindo o cumprimento do cronograma físico e financeiro apresentado pela NOVACAP, empresa contratada para gerir o empreendimento, bem como a aquisição dos equipamentos necessários à instalação dos gabinetes e salas de trabalho da Suprema Corte, em virtude de não estarem inseridos recursos com esta finalidade no Projeto de Lei de Orçamento para 1997, em tramitação no Congresso Nacional.*" (grifo nosso).

Os recursos necessários à viabilização do projeto dar-se-á por remanejamento parcial de dotação consignada na Reserva de Contingência.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo se enquadra nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição e não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Verifica-se, contudo, que o crédito adicional foi classificado de forma inadequada pelo Poder Executivo, pois a continuação da construção do anexo ao edifício-sede do Supremo Tribunal Federal consta da lei orçamentária de 1996, sob a classificação 02.004.0025.1003.0804 (pg. 55 do Suplemento ao nº 90 do *Diário Oficial da União de 10.5.96*) e, portanto, o crédito adicional deveria ser classificado como suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4320/64 (Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ....).

Pequenas diferenças no título do subprojeto e a parte transcrita no Relatório, e sublinhada, da Mensagem nº 310/96, de 30/10/96 do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento levam a crer que o Poder Executivo optou por não atender à legislação em vigor, pois existe somente um anexo do STF em construção, conforme se pode verificar facilmente de qualquer dependência deste Congresso Nacional.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 37 de 1996 - CN**, na forma do substitutivo ao projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, que transforma o crédito adicional em crédito suplementar, nos termos do mencionado art. 4I, inciso I da Lei 4320/64.

Sala da Comissão, em 03/12/96

Deputado João Fassarella

Relator

SUBSTITUTIVO

1 C

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor de R$ 32.700.000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor de R$ 32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

10400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
R$ 1,00
ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		32700.000			6610.000	34188.000			
PROCESSO JUDICIARIO		32700.000			6610.000	34188.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		32700.000			6610.000	34188.000			
02.004.0028 1003		32700.000			6610.000	34188.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS									
- AREA CONSTRUIDA (M²) = 40.162									
02.004.0028 1003.0804	FISCAL	32700.000			6610.000	34188.000			
CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFICIO SEDE DO STF									
- AREA CONSTRUIDA (M²) = 40.162									
TOTAL FISCAL		32700.000			6610.000	34188.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
R$ 1,00
ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		32700.000							
99.999.9999.9999		32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA									
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99.999.9999.9999.0001	FISCAL	32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA									
TOTAL FISCAL		32700.000							

10400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
R$ 1,00
ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			32700.000			6610.000	34188.000			
PROCESSO JUDICIARIO			32700.000			6610.000	34188.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			32700.000			6610.000	34188.000			
02.004.0028 1003			32700.000			6610.000	34188.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.										
AREA CONSTRUIDA (M²) = 40.162										
02.004.0028 1003.0804	FISCAL		32700.000			6610.000	34188.000			
CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFICIO SEDE DO STF		100	32700.000			6610.000	34188.000			
- AREA CONSTRUIDA (M²) = 40.162										
TOTAL FISCAL			32700.000			6610.000	34188.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
R$ 1,00
ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			32700.000							
99.999.9999.9999			32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA										
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.										
99.999.9999.9999.0001	F		32700.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		100	32700.000							
TOTAL FISCAL			32700.000							

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado JOÃO FASSARELLA, favorável ao **Projeto de Lei nº 37/96-CN** nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado JOÃO FASSARELLA
Relator

PARECER Nº 67, DE 1996 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 4.235.855,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Armando Abílio

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 595, de 1996-CN (nº1.079/96, na origem), o Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 4.235.855,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

A Exposição de Motivos nº 324/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito objetiva incorporar ao orçamento vigente os superávits financeiros de 1995 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no valor de R$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais) e dos extintos Fundos de Amparo à Tecnologia (R$ 35.431,00) e de Atividades para a Amazônia (R$ 100.424,00), a serem aplicados, respectivamente, no fomento à pesquisa fundamental, a cargo do CNPq, no desenvolvimento de projetos de assistência tecnológica e de apoio à indústria e a órgãos governamentais, a cargo do Instituto Nacional de Tecnologia e no custeio administrativo do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e no resgate parcial da dívida proveniente de uma linha de crédito para importação de equipamentos da antiga República Democrática Alemã (R$ 240.000,00). A viabilização do crédito em pauta dar-se-á com recursos de saldos de exercícios anteriores e de remanejamento de dotações.

A Exposição de Motivos destaca, ainda, que os saldos de exercícios anteriores provêm dos superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial da União, em 31 de dezembro de 1995, relativos aos Fundos de Amparo à Tecnologia e de Atividades para a Amazônia, tendo sido comprovados pela Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda.

Lida na Sessão do Senado Federal de 01/11/96, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição - de 7 a 14/11/96 - e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 50/96-CN foi apresentada 1 (uma) emenda, de autoria do Senador Sebastião Ferreira da Rocha. Esta emenda pretende alocar recursos a subprojetos não constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, atualizada pelos créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional. .

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Examinando o Balanço Geral da União relativo ao exercício de 1995, verifica-se que existe saldo suficiente no Balanço Patrimonial para cobertura do presente crédito. Constatou-se igualmente que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, somos pela aprovação do PL nº 50/96, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição da emenda apresentada por contrariar o disposto no art. 51, I, a, do Regulamento Interno desta Comissão Mista.

Sala de Reuniões, em de de 1996

Deputado Armando Abílio
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado ARMANDO ABÍLIO, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 50/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão,

Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

PARECER Nº 68, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 54, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 126.595.414,00, para os fins que especifica"*.

Relator: Senador ODACIR SOARES

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 599, de 1996–CN (nº 1.083/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$126.595.414,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento destaca que a providência encontra fundamento na necessidade de suplementar dotações orçamentárias do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS destinadas ao atendimento de despesas administrativas (R$ 52.286.841,00) e à cobertura de resíduos resultantes de contratos celebrados com o Sistema Financeiro de Habitação (R$ 74.308.573,00).

Os recursos para ocorrer às despesas são provenientes do excesso de arrecadação das receitas diretamente auferidas pelo FCVS, conforme se observa do Anexo II do projeto.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre Orçamento Público, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, caput, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, em seu conciso texto, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

Os valores arrecadados em volume que, eventualmente, exceda à previsão orçamentária estão disponíveis de imediato para alocação em programas de trabalho, devendo, num Estado Democrático, suprir as necessidades das programações consideradas prioritárias ao bem-estar da coletividade e determinadas pelas autoridades administrativas e pelos representantes dos cidadãos no Congresso Nacional, por isso que expressamente prevista está a hipótese no art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos de que trata a proposição em exame, conforme já dito, são receitas próprias do FCVS, cuja utilização vincula-se aos dispêndios do próprio Fundo, caracterizados por compromissos de difícil ou impossível compressão, razão pela qual a conveniência e a oportunidade da iniciativa tornam-se irrefragáveis.

Observamos, outrossim, que nenhuma programação orçamentária está sendo cancelada ou prejudicada em decorrência da aprovação deste projeto que apenas efetiva a apropriação de rendas arrecadadas em excesso, além do que, a aprovação do pleito não implica custos adicionais para a União.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 54, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão em,

Senador ODACIR SOARES

, Relator

, Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador ODACIR SOARES, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 54/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador ODACIR SOARES
Relator

PARECER Nº 69, DE 1996 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 214.690.947,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Márcio Reinaldo Moreira

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 600, de 1996-CN (nº1.084/96, na origem), o Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 214.690.947,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e sete reais).

A Exposição de Motivos nº 360/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito objetiva incorporar ao orçamento vigente a parcela de 1/3 (um terço) do excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação - Fonte 113, correspondente à cota-parte federal destinada ao FNDE. A programação desses recursos visa a atender, primordialmente, despesas com a distribuição de livros didáticos para alunos e bibliotecas, no valor de R$ 117.800.000,00 (cento e dezessete milhões e oitocentos mil reais), tendo em vista o fato de que a expectativa de arrecadação dos recursos da fonte 213 - Produto da Aplicação dos recursos à conta do salário Educação - destinados a essa finalidade na Lei Orçamentária para 1996, não se realizará face ao momento econômico de baixa inflação.

O presente crédito contempla, ainda, a destinação de R$ 94.743.947,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais) para a Manutenção do Ensino Fundamental, sendo R$ 44.743.947,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais) para despesas correntes e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para investimentos.

Lida na Sessão do Senado Federal de 01/11/96, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição - de 7 a 14/11/96 - e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 55/96-CN foram apresentadas 348 (trezentas e quarenta e oito) emendas, numeradas de 55-00001-9 a 55-00348-9. As emendas de nºs 55-00007-8 a 55-00053-1, 55-00056-6 a 55-00088-4, 55-00090-6 a 55-00109-1, 55-00111-2 a 55-00121-0, 55-00139-2, 55-00141-4 a 55-00150-3, 55-00152-0 a 55-00158-9, 55-00161-9 a 55-00180-5, 55-00182-1 a 55-00187-2, 55-00190-2 a 55-00213-5, 55-00215-1 a 55-00217-8, 55-00219-4 a 55-00246-1, 55-00249-6 a 55-00263-1, 55-0055-00274-7 a 55-00330-1, 55-00332-8 a 55-00338-7 e 55-00343-3 a 55-00347-6 foram apresentadas pretendendo alocar recursos a subprojetos não constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, atualizada pelos créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional.

As emendas nºs 55-00273-9, 55-00341-7 e 55-00342-5 pretendem alocar recursos a subprojetos de unidades orçamentárias não constante do projeto de crédito suplementar e as emendas nºs 55-00001-9 a 55-00006-9, 55-00054-0, 55-00089-2, 55-00110-4, 55-00122-8 a 55-000138-4, 55-00140-6, 55-00151-1, 55-00159-7, 55-00160-1, 55-00181-3, 55-00188-1,

55-00189-9, 55-00214-3, 55-00218-6, 55-00247-0, 55-00248-8, 55-00264-0 a 55-00272-1, 55-00331-0, 55-00339-5, 55-00340-9 e 55-00348-4 solicitam a suplementação de subprojetos/subatividades constantes da lei orçamentária em vigor.

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, somos pela **aprovação do PL nº 55/96, na forma proposta pelo Poder Executivo** e pela rejeição das emendas nºs 55-00007-8 a 55-00053-1, 55-00056-6 a 55-00088-4, 55-00090-6 a 55-00109-1, 55-00111-2 a 55-00121-0, 55-00139-2, 55-00141-4 a 55-00150-3, 55-00152-0 a 55-00158-9, 55-00161-9 a 55-00180-5, 55-00182-1 a 55-00187-2, 55-00190-2 a 55-00213-5, 55-00215-1 a 55-00217-8, 55-00219-4 a 55-00246-1, 55-00249-6 a 55-00263-1, 55-0055-00274-7 a 55-00330-1, 55-00332-8 a 55-00338-7 e 55-00343-3 a 55-00347-6 por contrariarem o disposto no art. 51, I, a, do Regulamento Interno desta Comissão Mista, pela rejeição das emendas nºs 55-00273-9, 55-00341-7 e 55-00342-5 por contrariarem o disposto no art. 51, I, b, do mesmo Regulamento e pela rejeição, no mérito, das emendas nºs 55-00001-9 a 55-00006-9, 55-00054-0, 55-00089-2, 55-00110-4, 55-00122-8 a 55-000138-4, 55-00140-6, 55-00151-1, 55-00159-7, 55-00160-1, 55-00181-3, 55-00188-1, 55-00189-9, 55-00214-3, 55-00218-6, 55-00247-0, 55-00248-8, 55-00264-0 a 55-00272-1, 55-00331-0, 55-00339-5, 55-00340-9 e 55-00348-4.

Sala de Reuniões, em de de 1996

Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 55/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto foram apresentadas 348 (trezentas e quarenta e oito) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Anibal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter, Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo

Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA
Relator

PARECER Nº 70, DE 1996 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 11.000.000,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Pedro Novais

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 613, de 1996-CN (nº1.097/96, na origem), o Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, crédito suplementar no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A Exposição de Motivos nº 342/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito pleiteado objetiva incorporar ao orçamento vigente recursos provenientes do excesso de arrecadação da Contribuição e Adicional Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Fonte 125.

A Exposição de Motivos esclarece, ainda, que os recursos oriundos da presente incorporação serão alocados aos programas direcionados à transferência de recursos financeiros para as Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, autorizada pela Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, no valor de R$ 1.846.023,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e vinte e três reais), bem como às ações desportivas comunitárias desenvolvidas pelo Órgão, principalmente as dirigidas às crianças, aos adolescentes, às pessoas portadoras de deficiência e às da terceira idade, no valor de R$ 9.153.977,00 (nove milhões, cento e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e sete reais).

Lida na Sessão do Senado Federal de 01/11/96, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição - de 7 a 14/11/96 - e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 68/96-CN foram apresentadas 205 (duzentas e cinco) emendas, numeradas de 68-00001-9 a 68-00205-4. As emendas 68-00006-0 a 68-00036-1, 68-00038-8 a 68-00040-0, 68-00046-9, 68-00048-5 a 68-00054-0, 68-00056-6 a 68-00059-1, 68-00061-2, 68-00063-9 a 68-00136-8, 68-00139-2 a 68-00143-1, 68-00145-7 a 68-00165-1, 68-00167-8 a 68-00205-4 pretendem alocar recursos a subprojetos não constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, atualizada pelos créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional. As emendas 68-00001-9 a 68-00005-1, 68-00037-0, 68-00041-8 a 68-00045-1, 68-00047-7, 68-00055-8, 68-00060-4, 68-00062-1, 68-00137-6, 68-000138-4, 68-00144-9 e 68-00166-0 solicitam a suplementação de subprojetos/subatividades constantes da lei orçamentária em vigor. Além dessas, estou apresentando Emenda de Relator com o objetivo de atender solicitação do INDESP no sentido de melhor adequar a classificação dos recursos destinados à "Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária" por Grupo de Natureza da Despesa, com o seguinte teor:

EMENDA DE RELATOR Nº 1:

Suplementação:
U.O: 48.201 - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Subatividade: 08.046.0224.4505.0001 - Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária
GND: Investimentos
Valor: R$ 5.793.977,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e seté reais).

Cancelamento:
U.O: 48.201 - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Subatividade: 08.046.0224.4505.0001 - Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária
GND: Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 5.793.977,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e sete reais).

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se igualmente que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, somos pela aprovação do PL nº 68/96, na forma do substitutivo apresentado em anexo, que incorpora a Emenda de Relator nº 1 e as emendas aprovadas parcialmente, conforme detalhado no Anexo I, pela rejeição das emendas 68-00006-0 a 68-00036-1, 68-00038-8 a 68-00040-0, 68-00046-9, 68-00048-5 a 68-00054-0, 68-00056-6 a 68-00059-1, 68-00061-2, 68-00063-9 a 68-00136-8, 68-00139-2 a 68-00143-1, 68-00145-7 a 68-00165-1, 68-00167-8 a 68-00205-4 por contrariarem o disposto no art. 51, I, a, do Regulamento Interno desta Comissão Mista e pela rejeição da Emenda nº 68-00047-7 uma vez que o código da funcional-programática do subprojeto a que se refere foi publicado incorretamente na lei orçamentária em vigor, não cabendo alteração através deste crédito suplementar.

Sala de Reuniões, em de de 1996

Deputado Pedro Novais
Relator

ANEXO I

Nº Emenda	Autor	Cód Func.Program.	Título	GND	Valor (R$1,00)
00001-9	Mauro Lopes	08.046.0224.1639 0086	Constr. Gin.Poliesportivo em Santana do Paraiso - MG	4	50 000
00002-7	Mauro Lopes	08 046 0224 1639.0087	Constr. de Gin. Poliesportivo em Nova Lima - MG	4	50 000
00003-5	Mauro Lopes	08 046 0224 1639 0088	Constr. de Gin. Poliesportivo em Martinho Campos - MG	4	30.000
00004-3	Mauro Lopes	08 046 0224 1639 0089	Constr de Gin. Poliesportivo em Entre Folhas - MG	4	30 000
00005-1	Aroldo Cedraz	08 046.0224 1639 0205	Constr. e Equip. de Quadra Poliesportiva em Urucuca - BA	4	30 000
00037-0	Fernando Diniz	08 046 0224.1639.0221	Constr e Equip de Quadras Poliesportivas no Est. de MG	4	340 000
00041-8	Fernando Torres	08 046 0224 1639 0285	Constr. de Quadra Poliesportiva em Estrela de Alagoas - AL	4	40 000
00042-6	Renan Calheiros	08 046.0224.1639 0140	Constr. de Quadra Poliesportiva em Rio Largo - AL	4	40 000
00043-4	Ibere Ferreira	08.046 0224.1639 0080	Constr de Gin. Poliesportivo em Lages - RN	4	30 000
00044 ^	e Ferreira	08 046 0224 1639 0096	Constr de Quadra Poliesportiva em Currais Novos - RN	4	100 000
00045-1 .	Ibere Ferreira	08 046 0224 1639 0169	Constr e Equip de Quadra Poliesportiva em Parnamirim - RN	4	30 000
00055-8	Arnon Bezerra	08 046 0224 1639 0222	Constr de Quadra Poliesport em Novo Oriente - CE	4	30 000
00060-4	Alvaro Gaudencio Neto	08 046 0224 1639 0059	Conclusão e Equip do Gin. Poliesportivo do Gin. de Cabaceiras - PB	4	100 000
00062-1	Márcio Reinaldo Moreira	08 046 0224 1639 0162	Constr de Quadra Poliesportiva em Rio Pardo de Minas - MG	4	40 000
00137-6	João Pizzolatti	08 046 0224 1639 0281	Constr e Equip de Quadra Poliesportiva em Ascurra - SC (Bairro da Estação)	4	40 000
00138-4	João Pizzolatti	08 046 0224 1639 0229	Constr e Equip de Quadra Poliesportiva em Chapeco - SC	4	40 000
00144-9	Alexandre Santos	08 046 0224 1639 0268	Reforma de Quadra Poliesportiva em Itaborai - RJ	4	70 000
00166-0	Carlos Camurça	08 046 0224 1639 0149	Construção de Quadra Poliesportiva em Porto Velho - RO	4	70 000
				TOTAL	1.160.000,00

CANCELAMENTO:
U O · 48.201 - INDESP
SUBATIVIDADE: 08.046.0224.4505.0001 - Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária
GND: Outras Despesas Correntes
VALOR. R$ 1.160.000,00

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 11.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Gabinete do Ministro

Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Contribuição e Adicional Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Fonte 125.

Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2°, ficam alteradas as receitas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, na forma indicada no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		11000 000			1846 023	9153 977			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS		11000 000			1846 023	9153 977			
DESPORTO AMADOR		11000 000			1846 023	9153 977			
08 046 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		1160 000				1160 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINASIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRATICA DESPORTIVA, SOBRETUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA EM AREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 1639 0059 CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DO GINASIO POLIESPORTIVO DE CABACEIRAS - PB	SEGURIDADE	100 000				100 000			
08 046 0224 1639 0080 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM LAJES - RN	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0085 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM SANTANA DO PARAISO - MG	SEGURIDADE	50 000				50 000			
08 046 0224 1639 0087 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM NOVA LIMA - MG	SEGURIDADE	50 000				50 000			
08 046 0224 1639 0088 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM MARTINHO CAMPOS - MG	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0089 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM ENTRE FOLHAS - MG	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0096 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CURRAIS NOVOS - RN	SEGURIDADE	100 000				100 000			
08 046 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224 1639 0149 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PORTO VELHO - RO	SEGURIDADE	70 000				70 000			
08 046 0224 1639 0152 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO PARDO DE MINAS - MG	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08.046 0224 1639 0189 CONSTRUÇÃO E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PARNAMIRIM - RN	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0208 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM URUCUCA - BA	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0221 CONSTR E EQUIP DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	SEGURIDADE	340.000				340 000			
08 046 0224 1639 0222 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM NOVO ORIENTE - CE	SEGURIDADE	30 000				30 000			
08 046 0224 1639 0229 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CHAPECO - SC	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 046 0224.1639 0268 REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM	SEGURIDADE	70 000				70 000			

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ITABORAI - RJ									
08 048 0224 1639 0281 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ASCURRA - SC (BAIRRO DA ESTAÇÃO)	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 048 0224 1639.0286 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESTRELA DE ALAGOAS - AL	SEGURIDADE	40 000				40 000			
08 048 0224.4329 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS SECRETARIAS DE ESPORTE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL OU ORGÃOS EQUIVALENTES QUE TENHAM ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES, PARA APLICAÇÃO NO FOMENTO DO DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL		1848 023			1848 023				
08 048 0224 4329 0001 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE	1848.023			1848.023				
08 048 0224 4808 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		7993 977				7993 977			
08 048 0224 4808.0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA	SEGURIDADE	7993 977				7993 977			
TOTAL	SEGURIDADE	11000.000			1848 023	9151 977			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			11000 000			1848 023	9183 977			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			11000 000			1848 023	9183.977			
DESPORTO AMADOR			11000 000			1848 023	9183 977			
08 048.0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS			1180 000				1180.000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINASIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRATICA DESPORTIVA, SOBRETUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA EM AREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 048 0224 1639 0059 CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DO GINASIO POLIESPORTIVO DE CABACEIRAS - PB	S	126	100 000 100 000				100 000 100.000			
08 048 0224 1639 0080 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM LAJES - RN	S	126	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 048 0224 1639 0086 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM SANTANA DO PARAISO - MG	S	126	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 048 0224 1639 0087 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM NOVA LIMA - MG	S	126	80 000 80 000				80 000 80.000			
08 048 0224 1639 0088 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM MARTINHO CAMPOS - MG	S	126	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 048 0224 1639 0089 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO EM ENTRE FOLHAS - MG	S	126	30 000 30 000				30 000 30.000			
08 048 0224 1639 0096 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CURRAIS NOVOS - RN	S	126	100 000 100 000				100.000 100.000			
08 048 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	S	126	40 000 40 000				40.000 40.000			
08 048 0224 1639 0149 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PORTO VELHO - RO	S	126	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 048 0224 1639 0162 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO PARDO DE MINAS - MG	S	126	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 048 0224 1639 0169 CONSTRUÇÃO E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PARNAMIRIM - RN	S	126	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 048 0224 1639 0208 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM URUCUCA - BA	S	126	30 000 30 000				30 000 30.000			
08 048 0224 1639 0221 CONSTR E EQUIP DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	S	126	340 000 340.000				340 000 340 000			
08 048 0224 1639 0222 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM NOVO ORIENTE - CE	S	126	30 000 30 000				30 000 30 000			
08 048.0224 1639.0229 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM CHAPECO - SC	S	126	40 000 40.000				40 000 40 000			
08 048 0224 1639 0266 REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM	S	126	70 000 70.000				70.000 70 000			

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ITABORAI - RJ										
08 048 0224 1838 0281 CONSTR E EQUIP DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ASCURRA - SC (BAIRRO DA ESTAÇÃO)	S	129	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 048 0224 1839 0285 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESTRELA DE ALAGOAS - AL	S	128	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 048 0224 4329 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS SECRETARIAS DE ESPORTE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL OU ORGÃOS EQUIVALENTES QUE TENHAM ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES, PARA APLICAÇÃO NO FOMENTO DO DESPORTO NÃO-PROFISSINAL			1848 023			1848 023				
08 048 0224.4329 0001 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	S	128	1848 023 1848 023			1848 023 1848 023				
08 048 0224 4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA			7993 977				7993 977			
08 048 0224 4505 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA - COMUNITARIA	S	128	7993 977 7993 977				7993 977 7993 977			
TOTAL SEGURIDADE			11000 000			1848 023	9152 977			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1848023
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1848023	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1848023	
1711.01.36 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO ADICIONAL A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	1848023		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			9153977
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		9153977	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9153977	
2411.01.36 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	2708340		
2411.01.36 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO ADICIONAL A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	6445637		
			TOTAL SEGURIDADE	11000000

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado PEDRO NOVAIS, favorável **ao Projeto de Lei nº 68/96-CN,** nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 205 (duzentas e cinco) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosa, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra. Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator

PARECER Nº 71, DE 1996 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.755 045,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Albérico Cordeiro

I - RELATÓRIO

Com base no art 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 614, de 1996-CN (nº1.098/96, na origem), o Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.755.045,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e cinco reais)

A Exposição de Motivos nº 393/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito pleiteado objetiva incorporar ao orçamento vigente o excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, sendo R$ 1 293.045,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil e quarenta e cinco reais) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Fundação Nacional de Artes e R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP.

A Exposição de Motivos destaca, ainda, que os recursos da Fundação Nacional de Artes, no montante de R$ 981.531,00 (novecentos e oitenta e hum mil e quinhentos e trinta e hum reais) serão destinados às ações voltadas à promoção e incentivo às atividades artísticas e culturais, objetivando a valorização das diversas formas de expressão e manifestação artística.

Quanto ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, o crédito proposto, no valor de R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) tem por finalidade a promoção das manifestações desportivas de criação nacional, assim como a execução, o apoio e a avaliação técnica e financeira de projetos e atividades relacionados a ações desportivas e comunitárias, priorizando a criança, o adolescente, a pessoa portadora de deficiência, a pessoa da terceira idade, as comunidades carentes e a população de baixa renda.

Lida na Sessão do Senado Federal de 01/11/96, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição - de 7 a 14/11/96 - e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 69/96-CN foram apresentadas 5 (cinco) emendas, numeradas de 69-00001-9 a 69-00005-1, de autoria de vários parlamentares. As emendas nºs 01 a 04 pretendem alocar recursos a subprojetos não constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, atualizada pelos créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional. A emenda nº 05 objetiva alocar recursos adicionais ao subprojeto 08.048.0246.4031.1189 - Restauração de Prédios do Patrimônio Histórico e Artístico em Maceió - AL (Ig. Matriz), constante da programação da unidade orçamentária 42.204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Além destas, estou apresentando 3 (três) emendas de minha autoria, para suplementação de subprojetos constantes da lei orçamentária, com o seguinte detalhamento:

EMENDA DE RELATOR Nº 1:

Suplementação:
U.O.: 42.204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Subprojeto: 08.048.0246.4031.1191 - Restauração de Prédios do Patr.Histórico/Artístico em Maceió - AL
GND: Investimentos
Valor. R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Esta emenda objetiva reforçar dotação de subprojeto constante da lei orçamentária em vigor e destina-se à restauração de prédios históricos de Maceió (Arquivo Público Estadual, Biblioteca Pública de Alagoas e Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas).
Cancelamento:
U.O . 42.204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Subprojeto: 08.048 0246.4445.0001 - Preservação e Difusão dos Museus Nacionais
GND: Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

EMENDA DE RELATOR Nº 2:

Suplementação:
U.O.: 48.201 - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Subprojeto: 08.046.0224.0139 - Construção de Quadra Poliesportiva em Maceió - AL (Bairro Bebedouro)
GND: Investimentos
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Esta emenda objetiva reforçar a dotação de subprojeto constante da lei orçamentária em vigor destinada à construção de espaço poliesportivo no Bairro Bebedouro em Maceió-AL.
Cancelamento:
U.O.: 48.201 - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Subprojeto: 08.046.0224.4505.0001 - Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária
GND: Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EMENDA DE RELATOR Nº 3:

Suplementação:
U.O.: 48.201 - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Subprojeto: 08.046.0224.0140 - Construção de Quadra Poliesportiva em Rio Largo - AL
GND: Investimentos
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Esta emenda objetiva reforçar a dotação de subprojeto constante da lei orçamentária em vigor destinada à construção de espaço poliesportivo no em Rio Largo-AL.
Cancelamento:
U.O.: 48.201 - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Subprojeto: 08.046.0224.4505.0001 - Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária

GND: Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se igualmente que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, somos pela aprovação do PL nº 69/96, na forma do substitutivo, que incorpora as Emendas de Relator de nºs 01,02 e 03 e, de forma parcial, a suplementação solicitada pela Emenda nº 69-00005-1, de autoria da deputada Ceci Cunha, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com cancelamento na unidade orçamentária 42204, funcional-programática 08 048.0246.4445.0001 - Preservação e Difusão dos Museus Nacionais, em Outras Despesas Correntes e pela rejeição das Emendas nºs 69-00001-9, 69-00002-7, 69-00003-5, 69-00004-3 por contrariarem o disposto no art. 51, I, a, do Regulamento Interno desta Comissão Mista.

Sala de Reuniões, em de de 1996

Deputado Albérico Cordeiro
Relator

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.755.045,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.755.045,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Fundação Nacional de Artes e do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, na forma indicada no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		311 914			159 212	152 302			
CULTURA		311 914			159 212	152 302			
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		311 914			159 212	152 302			
08 048 0246 4031 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL		140 000				140 000			
PROTEGER, CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSÃO, MANTENDO SUA INTEGRIDADE PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES									
08 048 0246 4031 1189 RESTAURO DE PREDIO DO PATR HISTORICO/ARTISTICO EM (MACEIO - AL [CRSJA MATRIZ)	FISCAL	40 000				40 000			
08 048 0246 4031 1191 RESTAURO DE PREDIOS DO PATR HISTORICO/ARTISTICO EM (MACEIO - AL	FISCAL	100 000				100 000			
08 048 0246 4446 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS		129 212			119 212	10 000			
IDENTIFICAR, CONSERVAR E DIFUNDIR ACERVOS DOS GRANDES MUSEUS NACIONAIS, COMPREENDENDO MUSEU HISTORICO NACIONAL, IMPERIAL, REPUBLICA, BELAS ARTES, INCONFIDENCIA E PAÇO IMPERIAL, GARANTINDO A SOCIEDADE O ACESSO A ESSES BENS									
08 048 0246 4446 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS	FISCAL	129 212			119 212	10 000			
08 048 0246 4446 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTORICAS		42 302			40 000	2 302			
PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS HISTORICOS DEPOSITADOS EM CASA HISTORICAS E NOS MUSEUS DE BIOLOGIA MELLO LEITAO, CASTRO MAYA, VILLA LOBOS, LASAR SEGAL E SITIO BURLE MARX									
08 048 0246 4446 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTORICAS	FISCAL	42 302			40 000	2 302			
TOTAL FISCAL		311 914			159 212	152 302			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		981 831			681 831	300 000			
CULTURA		981 831			681 831	300 000			
DIFUSÃO CULTURAL		981 831			681 831	300 000			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS		981 831			681 831	300 000			
APOIAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA									
08 048 0247 4029 0002 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	FISCAL	612 031			312 031	300 000			
08 048 0247 4029 0006 PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA	FISCAL	369 800			369 800				
TOTAL FISCAL		981 831			681.831	300 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

48000 = GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		462 000			362 000	100 000			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS		462 000			362 000	100 000			
DESPORTO AMADOR		462 000			362 000	100 000			
08 046 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		100 000				100 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS GINASIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRATICA DESPORTIVA, SOBRETUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA EM AREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 1639 0139 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM MACEIO - AL (BAIRRO BEBEDOURO)	SEGURIDADE	50 000				50 000			
08 046 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	SEGURIDADE	50 000				50 000			
08 046 0224 4905 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA		362 000			362 000				
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA									
08 046 0224 4905 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA	SEGURIDADE	362 000			362.000				
TOTAL	SEGURIDADE	462 000			362 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			311 914			159.212	152 302			
CULTURA			311 914			159.212	152 302			
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			311 914			159.212	152 302			
08 048 0248 4031 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL PROTEGER, CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSÃO, MANTENDO SUA INTEGRIDADE PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES			140 000				140 000			
08 048 0248 4031 1188 RESTAUR DE PREDIO DO PATR HISTORICO/ARTISTICO EM MACEIO - AL (IGREJA MATRIZ)	F	250	40 000 40.000				40 000 40 000			
08 048 0248 4031 1191 RESTAUR DE PREDIOS DO PATR HISTORICO/ARTISTICO EM MACEIO - AL	F	250	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 048 0248 4448 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS IDENTIFICAR CONSERVAR E DIFUNDIR ACERVOS DOS GRANDES MUSEUS NACIONAIS, COMPREENDENDO: MUSEU HISTORICO NACIONAL, IMPERIAL, REPUBLICA, BELAS ARTES, INCONFIDENCIA E PAÇO IMPERIAL, GARANTINDO A SOCIEDADE O ACESSO A ESSES BENS			129 212			119 212	10 000			
08 048 0248 4448 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS NACIONAIS	F	250	129 212 129 212			119 212 119 212	10 000 10 000			
08 048 0248 4448 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTORICAS PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS HISTORICOS DEPOSITADOS EM CASA HISTORICAS E NOS MUSEUS DE BIOLOGIA MELLO LEITAO CASTRO MAYA, VILLA LOBOS, LASAR SEGAL E SITIO BURLE MARX			42 302			40 000	2 302			
08 048 0248 4448 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS MUSEUS REGIONAIS E CASAS HISTORICAS	F	250	42 302 42 302			40 000 40 000	2 302 2 302			
TOTAL FISCAL			311 914			159 212	152 302			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			981 531			681 531	300 000			
CULTURA			981 531			681 531	300 000			
DIFUSÃO CULTURAL			981 531			681 531	300 000			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS APOIAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA			981 531			681 531	300 000			
08 048 0247 4029 0003 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	F	250	612 031 612 031			312 031 312 031	300 000 300 000			
08 048 0247 4029 0006 PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA	F	250	369 500 369 500			369 500 369 500				
TOTAL FISCAL			981 531			681 531	300 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			482 000			382 000	100 000			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			482 000			382 000	100 000			
DESPORTO AMADOR			482 000			382 000	100 000			
08 048 0224 1639 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS			100 000				100 000			
APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU O EQUIPAMENTO DE QUADRAS, GINASIOS, ESPAÇOS OU OUTRAS INSTALAÇÕES PARA A PRATICA DESPORTIVA, SOBRETUDO AS RELACIONADAS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA EM AREAS CARENTES E DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 048 0224 1639 0139 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM MACEIO - AL (BAIRRO BEBEDOURO)	3	250	50 000 50 000				50 000 50 000			
04 048 0224 1639 0140 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM RIO LARGO - AL	3	250	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 048 0224 4808 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA			382 000			382 000				
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO: EXECUTAR APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA										
08 048 0224 4808 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA	3	200	382 000 382 000			382 000 382 000				
TOTAL SEGURIDADE			482 000			382 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			311614
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		27601	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		27601	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	27601		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		283913	
1600.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	83108		
1600.19.00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	200805		
			TOTAL FISCAL	311614

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42206 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			981531
1300 00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		275000	
1320.00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		275000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	275000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		24500	
1600.01 02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	24500		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		682031	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		682031	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	682031		
			TOTAL FISCAL	981531

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

46000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
46201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			462000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		462000	
1920 00 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SEG		462000	
1922 00.00 RESTITUIÇÕES	SEG	462000		
			TOTAL SEGURIDADE	462000

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, contra os votos dos Deputados João Coser e João Fassarella, o Parecer do Relator, Deputado ALBÉRICO CORDEIRO, favorável ao Projeto de Lei nº 69/96-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 05 (cinco) emendas

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Mauricio Nejar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo, e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Mariuce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado ALBÉRICO CORDEIRO
Relator

PARECER Nº 72, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 71, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R$ 5.000.000,00, para os fins que especifica."*

Relator: Senador JONAS PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição Republicana de 1988, submete à apreciação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 616, de 1996–CN (nº 1.100/96, na origem), projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial em valor limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

O crédito especial em exame, como se observa da exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, tem sua razão de ser na necessidade de se equalizarem os preços do óleo diesel marítimo praticados no País com os demais países pesqueiros, especialmente os do MERCOSUL, viabilizando economicamente a captura do pescado e a criação intensiva de animais aquáticos, beneficiando o mercado interno com a redução nos preços e capacitando o produtor nacional para concorrer no mercado mundial.

Os recursos necessários ao atendimento de tais despesas, obtidos por meio de cancelamento de dotações conferidas à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, serão alocados ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária na subatividade "Apoio ao Desenvolvimento do Setor Pesqueiro".

Ao projeto, pelos ilustres Parlamentares, foram apresentadas duzentos e quarenta emendas, sua grande maioria propondo a alocação de parte dos valores indicados no projeto a ações de aquisição de patrulha agrícola mecanizada e de eletrificação rural em Municípios. Outras visam a destinar recursos para as atividades de fortalecimento da agricultura familiar, de apoio a centro de piscicultura, de apoio a projetos de desenvolvimento rural, de apoio ao desenvolvimento do setor pesqueiro em Município, de perfuração e instalação de poços artesianos e de construção de central de abastecimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Orçamento público é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo tema, nos termos do art. 48, inciso II, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis ordinárias, está a cargo, entre outros, do Presidente da República, consoante dispõe o seu art. 61, caput, sobretudo quando envolva matéria orçamentária. Destarte, a proposição não apresenta eivas quanto à legitimidade de sua iniciativa.

A esta Comissão incumbe examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I da Constituição. Ainda sobre mandamentos constitucionais, constata-se que a proposição não afronta a o Plano Prurianual, tampouco a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e faz, corretamente, a indicação dos recursos necessários aos objetivos colimados.

Verificamos, desde logo, que a proposição legislativa em estudo transfere recursos entre ações desenvolvidas no âmbito do mesmo Ministério, embora redirecione dotações, anteriormente cometidas a entidade paraestatal, para a administração centralizada.

Embora não desejável esse tipo de alteração depois de ultimada, no Congresso, a apreciação da Lei Orçamentária Anual, é forçoso admitir que o dinamismo da administração pública requer, em algumas situações, o uso de instrumentos que permitam à autoridade dar a melhor destinação possível ao dinheiro arrecadado dos cidadãos.

Em razão de constituir o orçamento, se bem que cientificamente elaborado, uma peça onde se justapõem receitas e despesas, é fato comum, durante o curso da execução orçamentária, sobretudo nos últimos meses do exercício financeiro, a apuração de insuficiência ou excesso dos recursos conferidos a determinado projeto ou atividade. Nesses casos, exsurge a necessidade de que sejam supridas as carências mediante transferência, transposição ou remanejamento de recursos livres ou excedentes de outras programações.

Com esta finalidade, consciente da importância do setor pesqueiro na economia brasileira que, atualmente, ressente-se dos altos custos de sua

produção, impedindo os agentes econômicos nacionais de competirem em igualdade de condições com seus concorrentes estrangeiros, o Executivo tomou, a presente iniciativa, cuja aprovação propiciará a equalização do preço do óleo diesel marítimo, concorrendo para viabilizar a produção pesqueira nacional.

No que concerne às emendas apresentadas, nada obstante reconheçamos seu valor, não cremos ser possível acatá-las, uma vez que sua aprovação implicaria subtração de recursos já previamente dimensionados e tidos por necessários para a equalização do preço do combustível.

Muitas das emendas colidem, ainda, com o Regulamento Interno desta Comissão que, em seu art. 51, veda emendas a projeto de crédito suplementar que criarem subprojeto novo em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente ou quando tais emendas alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no projeto.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 71, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação, bem como pela rejeição das emendas oferecidas.

Sala da Comissão em,

, **Relator**

, **Presidente**

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador JONAS PINHEIRO, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 71/96-CN,** sem alterações. Ao Projeto foram apresentadas 240 (duzentas e quarenta) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José

Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador JONAS PINHEIRO
Relator

PARECER Nº 73, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R$ 900.000.000,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Benedito de Lira

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 617, de 1996-CN (nº 1.101/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial no valor de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei.

A Exposição de Motivos nº 347/MPO, de 30.10.96, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a Mensagem Presidencial, informa:

"O crédito tem como objetivo a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor redistribuição dos recursos humanos e propiciar a modernização da área de apoio administrativo.

A oportunidade do desligamento do serviço público está sendo oferecida a cerca de 320.000 dos 546.000 servidores federais, tendo sido excluídos do Programa apenas os que exercem funções onde existe extrema escassez de pessoal, os que trabalham em áreas designadas como prioritárias e estratégicas do Plano Diretor do Aparelho do Estado e aqueles que prestam serviços cuja interrupção poderia trazer graves prejuízos para a sociedade brasileira."

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de emissão de títulos da dívida pública federal interna. A inclusão da receita proveniente da emissão de tais títulos para cobrir as despesas do PDV foi autorizada pela Medida Provisória nº 1.525, de 30.10.96, que alterou dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em vigor.

O artigo 167, inciso III, da Constituição Federal autoriza a utilização de tais recursos, quando prescreve:

"Art. 167. São vedados:

.....

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;".

As operações de crédito realizadas até o mês de setembro de 1996, de acordo com a Portaria 312, de 18.10.96, do Secretário do Tesouro Nacional - divulgação da execução orçamentária do bimestre agosto/setembro de 1996, somam R$ 99,9 bilhões e as despesas de capital R$ 95,7, sendo portanto as operações de crédito superiores em R$ 4,2 às despesas de capital. As autorizações para realização de despesas de capital, até 30.9.96, somam, no entanto, R$ 141,4 bilhões.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Pelo exposto, *opinamos pela aprovação* do **Projeto de Lei nº 72, de 1996 - CN**, *na forma proposta pelo Poder Executivo.*

Sala da Comissão, em

Deputado Benedito de Lira

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, contra os votos dos Deputados Chico Vigilante, João Coser e João Fassarella, o Parecer do Relator, Deputado BENEDITO DE LIRA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 72/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yéda Crúsius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado BENEDITO DE LIRA
Relator

PARECER Nº 74, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 78, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R$ 21.115.012,00, para os fins que especifica"*.

Relator: Senador ÉDSON LOBÃO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 623, de 1996–CN (nº 1.107/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R$ 21.115.012,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento destaca que a providência encontra fundamento na necessidade de incorporar ao orçamento vigente o excesso de arrecadação dos recursos diretamente arrecadados (fonte 250) pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a título de Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental.

Os recursos indicados serão utilizados para reforçar as dotações orçamentárias destinadas à aquisição de vagas na rede particular de ensino, com o escopo de assegurar aos alunos da comunidade e aos empregados e filhos destes, vagas nas escolas da rede particular.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas. A primeira, ofertada pelo Deputado Aroldo Cedraz, propõe a alocação de recursos da ordem de R$ 400.000,00 para a construção de escola agrícola em Jacobina – BA. A segunda,

da iniciativa do Deputado Marcelo Teixeira, visa à dotação de R$ 3.000.000,00 para a aquisição de vagas na rede particular de ensino em Fortaleza – CE.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre Orçamento Público, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, caput, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, em seu apertado texto, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

Os valores arrecadados em volume que, eventualmente, exceda à previsão orçamentária estão disponíveis de imediato para alocação em programas de trabalho, devendo, num Estado Democrático, suprir as necessidades das programações consideradas prioritárias ao bem-estar da coletividade e determinadas pelas autoridades administrativas e pelos representantes dos cidadãos no Congresso Nacional, por isso que expressamente prevista está a hipótese no art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos de que trata a proposição em exame, conforme já dito, são receitas próprias do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, sendo desejável sua utilização na cobertura dos dispêndios do próprio Fundo, caracterizados por compromissos de difícil compressão, razão pela qual tornam-se claras a conveniência e a oportunidade da iniciativa.

Observamos, outrossim, que nenhuma programação orçamentária está sendo cancelada ou prejudicada em decorrência da aprovação deste projeto que apenas efetiva a apropriação de rendas arrecadadas em excesso, além do que, a aprovação do pleito não implica custos adicionais para a União.

Quanto às emendas dadas a conhecer pelos nobres Parlamentares, a despeito de seu elevado valor, receamos não poder acatá-las, uma vez que sua aprovação implicaria subtração de recursos já previamente dimensionados e tidos

por necessários no pagamento de despesas relativas à aquisição de vagas na rede particular de ensino para alunos da comunidade e para trabalhadores e filhos destes, razão pela qual o projeto pretende direcioná-los integralmente a esse único objetivo.

À vista do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 78, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão em,

, **Relator**

, **Presidente**

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador EDISON LOBÃO, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 78/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto foram apresentadas duas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador EDISON LOBÃO
Relator

PARECER Nº 75, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 80, de 1996-CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 36.451.707,00, para os fins que especifica"*.

Autor: Poder Executivo

Relator: SENADOR ODACIR SOARES

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art 61, § 1°, inciso II, letra b, da Constituição Federal, através da Mensagem nº 625, de 1996 - CN (nº 1 109/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R$ 36 451 707,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, setecentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I do Projeto em análise

Os recursos compensatórios para o atendimento da solicitação são provenientes·

a) do cancelamento parcial de dotações no valor de R$ 11 414 420,00 (onze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais), consoante indicado no Anexo II do Projeto em tela;

b) da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1995 no valor de R$ 16.095 486,00 (dezesseis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), e

c) do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas no valor de R$ 8.941.801,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e um reais)

Em sua exposição de motivos, o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, ressalta que o montante destinado à SUDENE, R$ 27 509 906,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e seis reais), visa a atender ao pagamento de compromissos externos relativos aos Contratos BIRD 0853-BR e BIRD 2645-BR, liquidados pela União, na qualidade de avalista, através do Banco do Brasil S A

Com relação à SUDAM, a suplementação objetiva a complementação de recursos na reposição da frota de veículos autorizada para o corrente ano, visando propiciar a melhor execução da programação do Órgão para o presente exercício

A parcela destinada à SUFRAMA tem por desiderato atender a despesas de transferência para os Estados e Distrito Federal, de convênios com o Instituto Euvaldo Lodi e com o Comando Militar da Amazônia, e de recolhimento de contribuições para o PASEP.

Ao Projeto foram apresentadas 45 (quarenta e cinco) emendas.

É o relatório

II - VOTO

Deve-se, inicialmente, salientar que o Projeto de Lei em análise não apresenta qualquer contrariedade ao disposto nas normas supraordenadoras da matéria, particularmente a Carta Magna, a Lei 4 320, de 17 de março de 1964, e as Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

Foi intenção da Relatoria do projeto atender as demandas dos Parlamentares, apresentadas sob a forma de emendas. Isto, dado que a grande maioria das emendas aprovadas pelo Congresso Nacional à Lei Orçamentária Anual para 1996 ainda não foi executada. Desta sorte, entendemos legítimo atender ao apelo dos Nobres Pares em seus pleitos

Devemos ressaltar, no entanto, a impossibilidade de atender à grande maioria das emendas propostas devido a dois fatores

a) A maior parte dos recursos deste Crédito Suplementar, R$ 27 364 906,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e seis reais) é referente a pagamento de amortização ou de juros e encargos da dívida, sobre os quais o Congresso não têm poder de disposição, por força de mandamento constitucional. Na SUDENE, por exemplo, só foi possível remanejar R$ 145 000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

b) As normas contidas no Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização acerca da tramitação de créditos adicionais, que foram desrespeitadas na maioria das emendas apresentadas a este Projeto, obrigando-nos, com contrariedade, a inadmití-las

Assim, no tocante as emendas de Nºs. 01-9, 02-7, 03-5, 04-3, 05-1, 06-0, 07-9, 08-3, 09-4, 10-8, 11- 6, 12-4, 13-2, 14-1, 15-9, 16-7, 22-1, 23-0, 24-8, 26-4, 27-2, 28-1, 29-9, 30-2, 34-5, 35-3, 36-1, 37-0, 38-8, 39-6, 40-0 e 41-8, em que pese o seu elevado mérito, é impossível aprová-las, dado que suas disposições colidem com o Regulamento Interno desta Comissão, em seu art 51, I, alíneas a) e b), que vedam emendas a projeto de crédito suplementar **que criarem subprojeto novo em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente** e quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no projeto

Pela razão do retrocitado dispositivo, *in fine :* "quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de **unidade orçamentária** não contemplada no projeto.", devem, também, de ofício, ser inadmitidas as emendas apresentadas suplementando subprojetos nas **unidades orçamentárias** 47 101 - Ministério do Planejamento e Orçamento e 47 905 - FEHAP, não contempladas no projeto, onde constam **contempladas, apenas,** as unidades 47 201 - SUDENE, 47 202 - SUDAM e 47 203 - SUFRAMA São estas as emendas 18-3, 19-1, 20-5, 31-1, 32-9, 42-6 e 43-4 que, por essas razões, necessitam, também, ser inadmitidas

Desta sorte, só nos foi possível atender parcialmente as demais emendas não inadmitidas, em número de seis

Ante todas estas considerações, votamos pela aprovação do projeto de lei de crédito suplementar em análise na forma do substitutivo anexo

Sala da Comissão, em

SENADOR ODACIR SOARES, Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 36.451.707,00, para os fins que especifica".

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R$ 36 451.707,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão.

I - do cancelamento parcial de dotações no valor de R$ 11 414 420,00 (onze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais), consoante indicado no Anexo II desta Lei.

II - da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1995 no valor de R$ 16 095 486,00 (dezesseis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais),

III - do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas no valor de R$ 8 941 801,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e um reais).

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, consoante indicado no Anexo III desta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		27 364 908		14 454 610				12 910 298	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		27 364 908		14 454 610				12 910.298	
DÍVIDA EXTERNA		27 364 908		14 454 610				12.910.298	
07 808 0034 2927		27 364 908		14 454 610				12.910 298	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE									
AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS									
DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
07 008 0034 2027 0001	F	27 364 908		14.454 610				12.910.298	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		27 364 908		14 454 610				12 910.298	
PROGRAMAS INTEGRADOS									
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL									
07 040 0183 1714 7465									
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL						100 000			
EM CAMPINA GRANDE -PB									
07 040 0183 1714 7309						15.000			
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL									
EM SÃO JOSÉ DO LAJE - AL									
07 040 0183 1714 7301									
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL									
EM FLEXEIRAS - AL						15 000			
07 040 0183 1714 7518									
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL									
EM UNIÃO DOS PALMARES - AL						15 000			
TOTAL FISCAL		27 509.908		14.454.610		145.000		12.910.298	

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		518 092			218 092	300 000			
ADMINISTRAÇÃO		300 000				300 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300 000				300 000			
07 007 0021 2008		300 000				300 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA									
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR									
APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
07 007 0021 2008 0054	F	300 000							
ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA		300 000							
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		218 092			218 092				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		218 092			218 092				
07 009 0040 2276		218 092			218 092				
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA									
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO									
AMAZÔNICA OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS									
DA ÁREA, DE MODO A QUE SE OBTENHA O MAIOR									
EQUILÍBRIO POSSIVEL ENTRE SUAS POTENCIALIDADES E A									
SUA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA									
07 009 0040 2225 0062	F	218.092							
ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANOS,		218.092							
PROGRAMAS E PROJETOS									
TOTAL FISCAL		518 092			218 092	300 000			

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		960 678		50.000	576 179	338.099		16.400	
ADMINISTRAÇÃO		237 080			237 080				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		237 080			237 080				
07 003 0021 2008		237 080			237 080				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMA, ATRAVÉS DA									
COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR									
APOIO AS LOGISTICS AS ATIVIDADES-FINS									
07 007 0021 2008 0054	FISCAL	237 080			237 080				
ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		66 400		50 000				16 400	
DÍVIDA INTERNA		66 400		50 000				16 400	
07 000 0033 2007		66 400		50 000				16 400	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE									
AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS									
DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
07 000 0033 2007 0001	FISCAL	66 400		50 000				16 400	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		678 198			678.198				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		678 198			339 099				
AFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA		678 198			339 099				
07 010 0057 2016		678 198			339 099				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO,									
RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE									
O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO									
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A									
VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
07 010 0057 2016 0002	FISCAL	339 099			339 099				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROGRAMAS INTEGRADOS		339 099				339 099			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		339 099				339 099			
07 040 0051 1174		339 099				339 099			
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA									
AMAZÔNIA OCIDENTAL ATRAVÉS DE ORGÃOS E INSTITUIÇÕES									
FEDERAIS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E ENTIDADES PRIVADAS									
SEM FINS LUCRATIVOS QUE BUSQUEM O FORTALECIMENTO DA									
INFRA-ESTRUTURA FISICA, ECONÔMICA E SOCIAL DA REGIÃO									
07 040 0051 1174 0002	FISCAL	339 099				339 099			
APOIO A PROJETOS PRIORITÁRIOS									
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		7 000 000				7 000 000			
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-NEGÓCIS		7 000 000				7 000.000			
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		7 000 000				7 000.000			
11 000 0040 0002									
PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO									
11 000 0040 2153 0002	FISCAL	4 000 000				4 000 000			
APOIO À PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ									
11 000 0040 2153 0000	FISCAL	1 000 000				1 000 000			
APOIO À PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO RONDONIA									
11 000 0040 2153 0004	FISCAL	1 000 000				1 000.000			
APOIO À PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO RORAIMA									
11 000 0040 2153 0000	FISCAL	1 000 000				1 000 000			
APOIO À PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO ESTADO DO ACRE									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		71.515			71 515				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO		71.515			71 515				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		71 515			71 515				
16 004 0400 2213		71 515			71 515				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO									
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA									
DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O									
PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
16 004 0400 2213 0001	FISCAL	71.515			71 515				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO									
TOTAL FISCAL		8.857 193		50 000	647 894	7.339 099		16 400	

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

ANEXO III

ANEXO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			518083
1300 00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		316816	
1305 00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		316816	
1900 00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		202177	
1920 00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		92450	
1922 00 00 RESTITUIÇÕES	FIS	92450		
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		209727	
1990 90 00 OUTRAS RECEITAS	FIS	209727		
			TOTAL FISCAL	518083

ANEXO III

ANEXO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6483709
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		3740230	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		377230	
1312 00 00 ARRENDAMENTOS	FIS	377230		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		3371000	
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		4870479	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	4870479		
			TOTAL FISCAL	6483709

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador ODACIR SOARES, favorável **ao Projeto de Lei nº 80/96-CN,** nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 45 (quarenta e cinco) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador ODACIR SOARES
Relator

PARECER Nº 76, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 13.596.639,00, para os fins que especifica."*

Relator: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição Republicana de 1988, submete à apreciação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 626, de 1996–CN (nº 1.110/96, na origem), projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 13.596.639,00, para atender à programação adiante discriminada.

A solicitação do crédito especial em exame tem como báculo a necessidade de atendimento a despesas decorrentes de compromissos relativos ao pagamento do principal, juros e outros encargos da dívida por contrato constante nas subatividades "Dívidas Internas da União Decorrentes da Equalização de Encargos Financeiros no Âmbito do Crédito Rural", de que cuida a Lei 9.138, de 1995 (R$ 13.250.438,00, sendo R$ 8.668.135,00 para o grupo Amortização da Dívida, e R$ 4.582.303,00 para o grupo Juros e Encargos da Dívida), e "Dívidas Internas da Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias junto a Fornecedores, Assumidas pela União", em decorrência do que determina a Lei nº 7.862, de 1989 (R$ 346.201,00 para o grupo Juros e Encargos da Dívida).

A Exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento faz a correta indicação dos dispositivos legais que autorizam a União a proceder à equalização dos encargos financeiros referentes aos contratos de Crédito Rural, alertando que dentre as despesas elencadas na Lei nº 8.427/92, como passíveis de recebimento de subvenção econômica, perfilam os custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras que operam o referido sistema à luz das determinações legais.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a equalização de encargos financeiros no âmbito do crédito rural serão provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, ao passo que à dívida da extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias serão dotados recursos decorrentes da anulação parcial de dotação conferida à subatividade "Aquisição de Garantias – Zero Cupom Bond".

Ao projeto não se apresentaram emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Orçamento público é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo tema, nos termos do art. 48, inciso II, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis ordinárias, está a cargo, entre outros, do Presidente da República, consoante dispõe o seu art. 61, caput, sobretudo quando envolva matéria orçamentária. Destarte, a proposição não apresenta eivas quanto à legitimidade de sua iniciativa.

Ainda sobre mandamentos constitucionais, constata-se que a proposição não afronta a o Plano Prurianual, tampouco a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e faz, corretamente, a indicação dos recursos necessários aos objetivos colimados, dentro das prescrições do art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A esta Comissão incumbe examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 166, § 1º, incisos I da Constituição

Analisando o projeto sob o aspecto da emissão de títulos públicos federais para o enfrentamento das despesas previstas na Lei 9.138/95, observamos que a operação solicitada enquadra-se nos limites estabelecidos no mesmo diploma legal e nas condições impostas pela recém-editada Resolução nº 2.238, do Banco Central, que disciplina operações de alongamento de dívidas dessa natureza, estabelecendo que, do montante previsto para a primeira emissão de títulos, três por cento do total da securitização será canalizado para o pagamento de despesas administrativas e tributárias suportadas pela instituições financeiras.

Cumpre, também, levar em conta, a observação da exposição de motivos, segundo a qual a edição das normas legais referidas no parágrafo anterior, bem como a assinatura dos contratos nelas fundados e que regulam as relações entre a União e as instituições financeiras credoras, deram-se em datas posteriores à da publicação da Lei nº 9.275/96 (Orçamento da União para 1996), razão pela qual as despesas de que se trata não estão previstas no Orçamento vigente, sendo, pois, necessária a abertura de crédito especial para sua satisfação.

Quanto à dívida da extinta NUCLEBRÁS, vale destacar que origina-se, ela, de resíduos de correção monetária devidos por atrasos no pagamento e que tais encargos já deveriam ter sido quitados no exercício financeiro de 1995, o que não ocorreu devido a entraves burocráticos e legais.

No presente exercício, já houve a abertura de crédito especial com idêntica finalidade, em valor correspondente ao saldo da dívida apurado em 31 de dezembro de 1995, não sendo, entretanto, bastante à total quitação da obrigação, uma vez que seu valor, conforme cláusula contratual, deve ser corrigido pela Taxa Referencial de Juros – TR. Verifica-se, assim, a necessidade da urgente aprovação desta proposição a fim de que seja possível efetuar, o quanto antes, o pagamento devido, de modo a evitar o vencimento de encargos adicionais.

Seria desejável que todas essas ações estivessem autorizadas na lei orçamentária anual. Todavia, a atividade estatal atinente às finanças públicas, extremamente dinâmica, maiormente tratando-se de operações de crédito público e todas as suas vicissitudes, não permite a previsão de cada caso de obtenção ou concessão de empréstimos e de pagamento a título de amortização ou encargo. Nesse campo, é oportuno lembrar, as ações do Poder Público não podem esperar dezoito meses ou mais para serem realizadas.

Nesse contexto – está evidente – insere-se a presente iniciativa, motivo por que não vemos como deixar de referendá-la.

À vista dos argumentos acima expendidos, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 81, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão em,

, **Relator**

, **Presidente**

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador EDISON LOBÃO, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 81/96-CN,** sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador EDISON LOBÃO
Relator

PARECER Nº 77, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 86, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R$ 10.610.000,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Basílio Villani

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 631, de 1996-CN (nº 1.115/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei.

A Exposição de Motivos nº 346/MPO, de 30.10.96, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a Mensagem Presidencial, informa:

"Tal solicitação objetiva a aquisição de imóveis para os Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e do Paraná, e construção de imóveis na Bahia e no Espírito Santo, todos para abrigar a sede dos referidos Órgãos."

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias da Justiça Eleitoral, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral (subatividade Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral), conforme consta da programação de cancelamentos especificada no Anexo II do projeto de lei.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 86, de 1996 - CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado Basílio Villani

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado BASÍLIO VILLANI, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 86/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado BASÍLIO VILLANI
Relator

PARECER Nº 78, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 90, de 1996-CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 76.168.631,00, para os fins que especifica".*

Relator: Senador CARLOS BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 635, de 1996–CN (nº 1.119/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 76.168.631,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento destaca que a providência encontra fundamento na necessidade de incorporação ao orçamento vigente do excesso de arrecadação das receitas diretamente auferidas por aquele Fundo.

Os recursos, indicados no Anexo II do projeto para ocorrer às despesas, são provenientes de recebimentos de valores relativos à cobertura do atendimento médico-hospitalar prestados aos acidentados em trânsito, correspondentes a cinqüenta por cento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, assim destinados em decorrência da determinação contida no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A iniciativa propõe a alocação de parte da arrecadação excedente (R$ 55.000.000,00) em atividades atendimento ambulatorial e internações hospitalares (assistência médica e sanitária) no Distrito Federal e nos Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro e São Paulo e respectivos Municípios. O restante (R$ 20.228.631,00) deverá ser empregado no reforço de dotações atribuídas à manutenção e dos Hospitais próprios de Traumato Ortopedia – RJ, João de Barros Barreto – PA e Grupo Hospitalar Conceição – RS.

Ao projeto foram apresentadas sessenta e seis emendas, todas elas com o escopo de redirecionar parte dos recursos indicados no projeto em exame para atividades relativas à construção, reforma, ampliação, manutenção e equipamento de hospital, à construção de postos de saúde, à conclusão de obras e à assistência médica e sanitária em Municípios ou Estados determinados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre Orçamento Público, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, caput, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, em seu conciso texto, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

Os valores arrecadados em volume que, eventualmente, exceda à previsão orçamentária estão disponíveis de imediato para alocação em programas de trabalho, devendo, num Estado Democrático, suprir as necessidades das programações consideradas prioritárias ao bem-estar da coletividade e determinadas pelas autoridades administrativas e pelos representantes dos cidadãos no Congresso Nacional, por isso que expressamente prevista está a hipótese no art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposição ora analisada enquadra-se perfeitamente nesse contexto, nada mais fazendo que conferir às atividades financiadas com recursos Fundo Nacional de Saúde receitas auferidas em valores superiores aos previstos no Orçamento de 1996. A priorização das programações contempladas na iniciativa foi, até aqui, estabelecida pelas autoridades do Ministério da Saúde, o que faz presumir que estejam entre aquelas que, no momento, reclamam a suplementação pretendida.

Nada impede, entretanto, que o texto do projeto seja emendado por ocasião de sua tramitação no Congresso Nacional, embora entendamos que nem toda proposta de alteração deva ser acatada, haja vista que a distribuição dos recursos livres ou realocados constantes de um projeto de lei de crédito adicional – supõe-se – é realizada com acuidade e correta valoração pela(s) unidade(s) orçamentária(s) interessada(s). Estamos, destarte, convencidos da necessidade da suplementação dos recursos atribuídos às subatividades arroladas no Anexo I do projeto.

Observamos, outrossim, que nenhuma programação orçamentária está sendo cancelada ou prejudicada em decorrência da aprovação deste projeto que apenas efetiva a apropriação de rendas arrecadadas em excesso.

No que respeita às emendas trazidas ao conhecimento desta Comissão, lamentamos que, a despeito de sua incontestável relevância, não possam, no seu todo, ser objeto de aprovação, sob pena de restar totalmente descaracterizada a proposição. Algumas delas, porém, exigem ser analisadas com especial atenção.

A Emenda nº 3, do Deputado Jonival Lucas, contempla obra de grande importância para a população do Município de Nazaré – BA, razão pela qual julgamos que deva ser acatada, ainda que parcialmente, no valor de R$ 500.000,00. Trata-se de obra inconclusa apontada no relatório da Comissão Parlamentar de Obras Inacabadas do Senado Federal, considerada, por conseguinte, prioridade do Governo Federal.

A saúde pública, no Estado do Amazonas, é o alvo da Emenda nº 4, do Deputado Carlos da Carbrás, que cita, expressamente, o Município de Parintins como destinatário dos recursos nela pleiteados. Contudo, em face de impedimentos regimentais, propomos a destinação do dinheiro pleiteado, em valor também parcial (R$ 500.000,00), ao Estado do Amazonas, em subatividade já constante do Orçamento da União, para posterior redistribuição àquele Município.

As Emendas nºs 5, 6, 7 e 8 são de idêntica finalidade, embora subscritas por autores distintos: Srs. Deputados Pinheiro Landim, Ze Gerardo, Roberto Pessoa e Anibal Gomes. Visam a conceder, cada uma delas, suplementação de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) aos recursos destinados à conclusão do Hospital Regional de Itapipoca – CE. Esse hospital, cuja construção foi iniciada em 1992, encontra-se com 50% das obras concluídas e servirá populações de 22 Municípios. É mais uma das obras inacabadas, prioritárias para o Governo.

Acreditamos, contudo, que o volume de recursos solicitados nas quatro emendas é deveras elevado, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação parcial, concedendo-se, a cada uma, recursos da ordem de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) para a aludida programação, a título de "Investimentos", mantendo-se a fonte de cancelamento indicada.

A Emenda nº 9, do Sr. Senador Francisco Escórcio, apesar de solicitar valor relativamente elevado, o faz em prol da manutenção de contrato com a Associação das Pioneiras Sociais, cujos serviços prestados à comunidade em várias partes do País são de indiscutível relevância, não havendo por que deixar de acatá-la parcialmente no valor de R$ 15.000.000 (quinze milhões de reais).

De autoria do Deputado Aníbal Gomes, as Emendas nºs 14 e 15 visam à construção de hospital em Icó e à construção de posto de saúde em Pacoti, no Estado do Ceará. Ambos os Municípios encontram-se com os serviços de atendimento à saúde em condições bastante precárias, devendo, por isso, ser atendidas, as duas emendas.

Outra emenda que deve ser considerada em particular é de autoria do ilustre Deputado Marcio Reinaldo Moreira (Emenda nº 23), que propõe reforço de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) à dotação aprovada para a reforma do Hospital Regional de Sete Lagoas – MG, da Irmandade Nossa Senhora das Graças. Ressalte-se que o referido hospital é fundamental para o atendimento da população de baixa renda de mais de 25 Municípios e que emenda de idêntico teor já fora aprovada no Orçamento de 1996, com indicação de recursos da CPMF, razão por que a programação foi cancelada pelo Poder Executivo.

Entre as emendas oferecidas pelo Deputado Pedrinho Abrão, opinamos pela aprovação da Emenda nº 28, canalizando para a finalidade nela pretendida parte recursos solicitados nas demais para, ao final, aprová-la com valor de R$ 3.500.000,00.

Deve-se, também, relevar a Emenda nº 39, do nobre Deputado José Priante, que tem por objeto suplementar em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) os recursos necessários à construção de centro de saúde em Castanhal – PA, cidade de porte médio que se ressente da crônica falta de assistência na área da saúde, cuja população é obrigada a se deslocar a outros Municípios em busca de atendimento.

O Deputado Paulo Feijó apresentou as Emendas nºs 50, 51 e 52, as duas primeiras direcionando recursos para a aquisição de unidades móveis de saúde para os Municípios de Santa Maria Madalena e São Fidélis, no Rio de Janeiro, e a última, para a construção e equipamento de centro de saúde em São Fidélis.

A Emenda nº 65, do Deputado Osvaldo Biolchi, tem por objeto repor a dotação orçamentária, vetada pelo Executivo, destinada à assistência financeira do Hospital de Carazinho, Município localizado na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, para onde converge a população de outros trinta Municípios em busca de atendimento à saúde. Acreditamos que deve ser, por essa razão, acatada.

A última emenda apresentada, cuja aprovação propomos, é da autoria do Deputado Philemon Rodrigues e visa a alocar recursos da ordem de R$ 500.000,00 para o reaparelhamento dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais.

Finalmente, oferecemos emenda de relator, com o intuito de reservar parcela de recursos para a construção e equipamento de hospital de urgência na cidade de Boa Vista – RR.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 90, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação, com as alterações introduzidas, total ou parcialmente, pelas emendas acima referidas, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão em,

, **Relator**

, **Presidente**

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE R$ 1,00

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			76 168 631			62 538 631	13 630 000			
SAUDE			76 168 631			62.538 631	13 630 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			76 168 631			62 538.631	13 630 000			
13 075 0428 1619			90 000				90.000			
AQUISIÇÃO DE UNIDADES EQUIPADAS PARA ATENDIMENTO MÓVEL										
PROPICIAR APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS EQUIPADAS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E GERAIS DE SAUDE										
13 075 0428 1619 0294	S		45.000				45 000			
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAUDE PARA SANTA MARIA MADALENA - RJ (HOSP BASILEU ESTRELA)		150	45 000				45 000			
- VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
13 075 0428 1619 0295	S		45 000				45 000			
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAUDE PARA SÃO FIDÉLIS - RJ		150	45 000				45 000			
- VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
13 075 0428 2646			600 000			600 000				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES DO SETOR SAUDE										
PROPICIAR APOIO TÉCNICO OU FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENTIDADES QUE ATUAM NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES, SOBRETUDO AS DAS PERIFERIAS DOS GRANDES CENTROS E DE PEQUENAS LOCALIDADES DO INTERIOR										
13 075 0428 2346 0001	S		450 000			450 000				
REFORMA DE HOSPITAL REGIONAL EM SETE LAGOAS - MG (IRMANDADE N SENHORA DAS GRAÇAS)		150	450 000			450 000				
- HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1										
13 075 0428 2346 0031	S		150 000			150 000				
ASSISTÊNCIA FINANC À MANUT DO HOSP DE CARIDADE DE CARAZINHO - RS		150	150 000			150 000				
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
13 075 0428 3376			12 600 000				12 600.000			
INFRA-ESTRUTURA DO SUS										
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICÁCIA DOS										

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
				PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SERVIÇOS										
13 075 0429 3378 0001	S		500 000				500 000			
REAPARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS		150	500 000				500 000			
13 075 0429 3376 0011	S		4 500 000				4 500 000			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA EM BOA VISTA - RR		150	4 500 000				4 500 000			
- HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1										
13 075 0429 3378 0030	S		300 000				300 000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE EM CASTANHAL - PA		150	300 000				300.000			
- UNIDADE DE SAUDE CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 1										
13 075 0429 3378 0035	S		100 000				100 000			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE SAUDE EM SÃO FIDÉLIS -RJ		150	100 000				100 000			
- INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
13 075 0429 3378 0010	S		300 000				300 000			
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE EM PACOTI - CE		150	300 000				300 000			
POSTO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 3										
13 075 0429 3376 1016	S		3 500 000				3 500 000			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM NIQUELÂNDIA - GO		150	3 500 000				3 500 000			
- INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
13 075 0429 3376 1163	S		500 000				500 000			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM NAZARÉ - BA		150	500 000				500 000			
- INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
13 075 0429 3376 1186	S		2 600 000				2 600 000			
CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA - CE		150	2 600 000				2.600.000			
- INSTALAÇÃO CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
13 075 0429 3376 1267	S		300 000				300 000			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM ICÓ - CE		150	300 000				300 000			
HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 1										
13 075 0429 4638			47 878 631			46 938 631	940 000			
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS										
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDÊMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0429 4438 0002	S		127 527			127 527				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMAPÁ		150	127 527			127.527				
13 075 0429 4438 0003	S		925 092			925 092				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMAZONAS		150	925 092			925 092				
13 075 0429 4438 0003	S		8 502			8 502				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE RORAIMA		150	8 502			8 502				
13 075 0429 4438 0007	S		85 018			85 018				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE TOCANTINS		150	85 018			85 018				
13 075 0429 4438 0010	S		2.975 640			2 975 640				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO		150	2 975 640			2 975 640				
13 075 0429 4438 0020	S		21 721 035			21.721 035				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO		150	21.721 035			21 721.035				
13 075 0429 4438 0026	S		867 186			867 186				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL		150	867 186			867.186				
13 075 0429 4438 0030	S		8 568 631			7 628 631	940 000			
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMATO ORTOPEDIA - RJ		150	8 568 631			7 628 631	940 000			
13 075 0429 4438 0044	S		600 000			600 000				
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO - PA		150	600 000			600 000				
13 075 0429 4438 0050	S		12 000 000			12 000 000				
MANUTENÇÃO DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - RS		150	12 000 000			12 000 000				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE R$ 1,00

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
13 075 0428 4916										
13 075 0428 4916 0026	S		15 000 000			15 000 000				
MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS		150	15 000 000			15 000 000				
TOTAL SEGURIDADE			76 168 631			62 538 631	13 630 000			

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador CARLOS BEZERRA, *favorável ao* **Projeto de Lei nº 90/96-CN,** *nos* termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 66 (sessenta e seis) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador CARLOS BEZERRA
Relator

PARECER Nº 79, DE 1996 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 325.831.632,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Pedro Novais

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da *República encaminhou ao* Congresso Nacional, através da Mensagem nº 632, de 1996-CN (nº 1.116/96, na origem), o Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversas unidades do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 325.831.632,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais).

A Exposição de Motivos nº 354/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, informa que o remanejamento proposto objetiva reforçar dotações orçamentárias voltadas ao atendimento de despesas referentes a programas prioritários, tais como bolsas de estudo, crédito educativo, livro didático, material escolar e transporte escolar, bem como efetuar ajustes entre unidades no que tange a despesas com pessoal e encargos sociais e com a manutenção administrativa e operacional.

A Exposição de Motivos esclarece, ainda, que estão sendo oferecidos, como compensação, além dos recursos do próprio Ministério da Educação e do Desporto, o montante de R$ 4.139.357,00 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais) do Órgão 73.107 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação e do Desporto.

Lida na Sessão do Senado Federal de 01/11/96, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição - de 7 a 14/11/96 - e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 87/96-CN foram apresentadas 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) emendas, numeradas de 87-00001-9 a 84-00458-8. As emendas nºs 87-00003-5 a 87-00026-4, 87-00040-0, 87-00056-8 a 87-00079-5, 87-00083-3 a 87-00112-1, 87-00115-5 a 87-00124-4, 87-00131-7 a 87-00153-8, 87-00167-8 a 87-00168-6, 87-00170-8 a 87-00171-6, 87-00174-1, 87-00176-7 a 87-00232-1, 87-00235-6, 87-00239-9 a 87-00294-1, 87-00297-6 a 87-00309-3, 87-00311-5 a 87-00400-6, 87-00402-2 a 87-00409-0, 87-00411-1, 87-00413-8 a 87-00435-9 e 87-00438-3 a 87-00458-8 pretendem alocar recursos a subprojetos não constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, atualizada pelos créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional.

As emendas nºs 87-00082-5, 87-00172-4, 87-00173-2 e 87-00175-9 pretendem suplementar recursos em unidades orçamentárias não contempladas neste crédito *suplementar e as emendas nºs 87-00001-9, 87-00002-7, 87-00080-9,* 87-00081-7, 87-00113-9, 87-00114-7, 87-00127-9 a 87-00130-9, 87-00169-4, 87-00233-0 a 87-00234-8, 87-00236-4 a 87-00238-1, 87-00295-0 a 87-00296-8, 87-00310-7, 87-00401-4, 87-00410-3, 87-00412-0 e 87-00436-7 a 87-00437-5 solicitam a suplementação de recursos a subprojetos/subatividades constantes da lei orçamentária para 1996.

As emendas de nºs 87-00027-2 a 87-00039-6, 87-00041-8 a 87-00055-8, 87-00125-2, 87-00126-1, 87-00154-6 a 87-00166-0 foram canceladas.

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se igualmente que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, **somos pela aprovação do PL nº 87/96, na forma do substitutivo apresentado em anexo**, que incorpora as modificações decorrentes das emendas aprovadas parcialmente, conforme o detalhamento apresentado no Anexo I e pela rejeição das emendas nºs 87-00003-5 a 87-00026-4, 87-00040-0, 87-00056-8 a 87-00079-5, 87-00083-3 a 87-00112-1, 87-00115-5 a 87-00124-4, 87-00131-7 a 87-00153-8, 87-00167-8, 87-00168-6, 87-00170-8 a 87-00171-6, 87-00174-1, 87-00176-7 a 87-00232-1, 87-00235-6, *87-00239-9 a 87-00294-1, 87-00297-6 a 87-00309-3,* 87-00311-5 *a* 87-00400-6, 87-00402-2 a 87-00409-0, 87-00411-1, 87-00413-8 a 87-00435-9 e 87-00438-3 a 87-00458-8 por contrariarem o disposto no art. 51, I, a, do Regulamento Interno desta Comissão Mista, pela rejeição das emendas nºs.87-00082-5 e 87-00172-4, 87-00173-2 e 87-00175-9 por contrariarem o disposto no art. 51, I, b do mesmo Regulamento e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 87-00001-9, 87-00127-9 a 87- 00130-9, 87-169-4, 87-00236-4 e 87-00437-5.

Sala de Reuniões, em de de 1996.

Deputado Pedro Novais
Relator

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PL Nº 87/96 - EMENDAS APROVADAS PARCIALMENTE

ANEXO I

Nº Emenda	Autor	U.O	Cód.Func.Program.	Título	GND	Valor (R$1,00)
00002-7	Fernando R. Carli	26 101	08 043.0199.1078.0049	Constr Esc Agrotéc. de Umuarama - PR	4	800 000
00080-9	Elcio Alvares	26 101	08.043 0199.1078.5122	Construção da Esc. Téc Fede. de Cachoeiro do Itapemirim- ES	4	800 000
00081-7	Inácio Arruda	26 233	13 075 0428.2317.0019	Manutenção do Hospital de Ensino	3	150 000
00113-9	Eurípedes Miranda	26 298	08 042.0188 2289 7452	Assist. Fin. p. Constr Equip Esc. Ens. Fund. em Vilhena - RO (Bairro Cristo Rei)	4	100 000
00114-7	Eurípedes Miranda	26 101	08 043 0199 1078 0771	Constr da Escola Técnica F ederal de Porto Velho - RO	4	150 000
00233-0	Lidia Quinan	26 298	08 042 0188.2289 7293	Assist. Financ. p/ Constr. Esc. Ens Fund. em Urapuru - GO	4	57 500
00234-8	Lidia Quinan	26 298	08.042 0188 2289 7117	Assist. Financ. P/ Ampl. Ref. Esc. Ens. Fundamental em Goiâna - GO	4	75.000
00237-2	Lidia Quinan	26.298	08 042 0188.2289.7418	Assist. Financ. p/ Constr. e Equip. de Esc. Agrícola em Goianésia - GO	4	100 000
00238-1	Nair Xavier Lobo	26.297	08 042.0239 3273. 0386	Aquisição de Veículos de Transporte Escolar em Goiás	4	340 000
00295-0	Mendonça Filho	26 298	08.042.0188.2289 7152	Assist. Financ. p/ Constr. Escola Ens. Fund. em Cupira - PE	4	110 000
00296-8	Mendonça filho	26.298	08 042 0188 2289 7131	Assist. Financ p/ Constr e Equip Esc. Ens. Fund. em Tacaimbó - PE	4	90 000
00310-7	João Pizzolatti	26.297	08 042.0239.3273.0387	Aquis. de Veículo de Transporte Escolar para Rio do Oeste - SC	4	80.000
00401-4	Maurício Requião	26.298	08.042.0188.2289 7276	Assist. financ. p/ Ref. e Equip. de Esc Ens. Fund. em Almirante Tamandaré - PR	4	11.000
00410-3	Darcisio Perondi	26 101	08 044 0205.2281.0196	Assist. Financ p/ UNIJUI em Ijuí - RS	3	190 000
00412-0	Osvaldo Biolchi	26 101	08 043.0188.2555.0974	Assist. Financ. p/ Manutenção de Estudante Carente de 2º Grau mantido pela Fund. Univ. de Passo Fundo - RS	3	100.000
00436-7	Pinheiro Landim	26.298	08.042.0188 2289.7303	Assist. Financ. p/ Constr. Esc. Ens Fund. em Varjota - CE	4	160 000
			TOTAL			3.313.500 00

ANEXO I
(cont.)

As suplementações e cancelamentos serão feitos conforme detalhado a seguir:

1) Emenda nº 87-00002-7
Autor: Fernando R. Carli
Suprimir do Cancelamento do Anexo II:
Valor: R$ 800.000,00 (oitocento mil reais)
Subprojeto 08.043.0199.1078.0049 - Constr. Esc. Agrotéc. de Umuarama - PR
U.O.: 26.101 - Ministério da Educação e do Desporto
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

2) Emenda nº 87-00080-9
Autor: Élcio Alvares
Suprimir do Cancelamento do Anexo II:
Valor: R$ 800.000,00 (oitocento mil reais)
Subprojeto 08.043.0199.1078.5122 - Constr. Esc. Téc. Fed. de Cachoeiro do Itapemirim - ES
U.O.. 26.101 - Ministério da Educação e do Desporto
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor. R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26 297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

3)Emenda nº 87-00081-7
Autor: Inácio Arruda
Suplementação (Anexo I):
Valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Subprojeto 13.075.04228.2317.0019 - Manutenção do Hospital de Ensino
U.O.: 26.233 - Universidade Federal do Ceará
GND: Outras Despesas Correntes
Cancelamento na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O : 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

4) Emenda nº 87-00113-9
Autor: Eurípedes Miranda
Suplementação no Anexo I:
Valor: R$ 100.000,00 (oitocento mil reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7452 - Assist. Fin. p/ Constr. Equip. Esc. Ens. Fund. em Vilhena - RO (Bairro Cristo Rei)
U.O : 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

5) Emenda nº 87-00114-7
Autor: Eurípedes Miranda
Suprimir do Cancelamento do Anexo II:
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Subprojeto 08.043.0199.1078.0771 - Constr. da Escola Técnica Federal de Porto Velho - RO
U.O.: 26.101 - Ministério da Educação e do Desporto
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

6) Emenda nº 87-00233-0
Autor: Lídia Quinan
Suplementação no Anexo I:
Valor: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7293 - Assist. Financ. p/ Constr. Esc. Ens. Fund. em Urupurú -

GO
U.O.: 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

7) Emenda nº 87-00234-8
Autor: Lidia Quinan
Suplementar o Anexo I:
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7117 - Assist. Financ. p/ Ampl. e Ref. Esc. Ens. Fund. em Goiânia - GO
U.O.: 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

8) Emenda nº 87-00237-2
Autor: Lidia Quinan
Suplementação no Anexo I:
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7418 - Assist. Financ. p/ Constr.Equip. Esc. Agrícola em Goianésia - GO
U.O.: 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

9) Emenda nº 87-00238-1
Autor: Nair Xavier Lobo
Suplementação (Anexo I):
Valor: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0386 - Aquisição de Veículos de Transporte escolar em Goiás
U.O.: 26.297 - FAE
GND: Investimentos

Cancelamento na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

10) Emenda nº 87-00295-0
Autor: Mendonça Filho
Suplementação no Anexo I:
Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7152 - Assist. Financ. p/ Constr.Esc. Ens. Fund. em Cupira - PE
U.O.: 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

11) Emenda nº 87-00296-8
Autor: Mendonça Filho
Suplementação no Anexo I:
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7131 - Assist. Financ. p/ Constr.Equip.Esc. Ens. Fund. em Tacaimbó - PE
U.O.. 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 90 000,00 (noventa mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

12) Emenda nº 87-00310-7
Autor: João Pizzolatti
Suplementação (Anexo I):
Valor: R$ 80 000,00 (oitenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0387 - Aquisição de Veículos de Transporte Escolar em Rio do Oeste - SC
U O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

Cancelamento na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 80 000,00 (oitenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.. 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

13) Emenda nº 87-00401-4
Autor: Maurício Requião
Suplementação no Anexo I:
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Subprojeto 08.042.0188 2289.7276 - Assist. Financ. p/ Ref. e Equip.Esc. Ens. Fund. em Almirante Tamandaré - PR
U.O.: 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de - Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

14) Emenda nº 87-00410-3
Autor: Darcísio Perondi
Suprimir do Cancelamento do Anexo II:
Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Subprojeto 08.044.0205.2281.0196 - Assist. Financeira p/ UNIJUI em Ijuí - RS
U.O.: 26.101 - Ministério da Educação e do Desporto
GND: Outras Despesas Correntes

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

15) Emenda nº 87-00412-9
Autor: Osvaldo Biolchi
Suprimir do Cancelamento do Anexo II:
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Subprojeto 08.043.0188.2555 0974 - Assist. Financeira p/ Manutenção de Estudante Carente de 2º Grau mantido pela Fund. Univ de Passo Fundo - RS
U.O.: 26.101 - Ministério da Educação e do Desporto
GND: Outras Despesas Correntes

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

16) Emenda nº 87-00436-7
Autor: Pinheiro Landim
Suplementação no Anexo I:
Valor R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0188.2289.7303 - Assist. Financ. p/ Constr.Esc. Ens. Fund. em Varjota - CE
U.O.: 26.298 - FNDE
GND: Investimentos

Supressão na suplementação do Anexo I:
Valor R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Subprojeto 08.042.0239.3273.0001 - Aquisição de Veículos Escolares para o Transporte de Alunos da Rede Pública
U.O.: 26.297 - Fundação de Assistência ao Estudante
GND: Investimentos

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 323.791.632,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 323.791.632,00 (trezentos e vinte e três milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das diversas Unidades Orçamentárias, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (DISCRIMINAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	ORIGINAL E SUP. ESPECIAL	APOIO E DES. DO ESPORTE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA								31249.670		
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
06 007 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DA PRESTAÇÃO APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM.										
06 007 0021 2000 0154 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	F	118								
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS										
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR										
06 041 0150 0000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E NOS ESCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A SEUS MESTRES, RELATIVO A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
06 041 0150 0000 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	118								
ENSINO SUPERIOR								31249.670		
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
06.044.0205.1732 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS										
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS, BEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
06 044 0205 1732 0001 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS	F	118								
06 044 0205 2281 ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES MANTENEDORAS NÃO FEDERAIS										
APOIAR FINANCEIRAMENTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR VISANDO A MELHORIA DE SEUS PADRÕES DE ENSINO										
06 044 0205 2281 0000 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES UNIVERSITARIAS COMUNITARIAS	F	118								
06 044 0205 2483 APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO										
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, MEDIANTE COMPATIBILIZAÇÃO DOS SEUS PROGRAMAS DE TRABALHO AS REAIS DISPONIBILIDADES DE EXECUÇÃO										
06 044 0205 2483 0001 APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	F	118								
BOLSAS DE ESTUDO								31249.670		
06 044 0220 2282 CREDITO EDUCATIVO								31249.670		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE ANUIDADES DOS ESTUDANTES CARENTES DE CURSOS PEDIDOS DE ENSINO SUPERIOR										
06 044 0220 2282 0001 PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO	F	100 118						31249.670 6477.448 24872.222		
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
15 078 0466 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0466 4000 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	118								
TOTAL FISCAL								31249.670		

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ADMINISTRAÇÃO										
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			97 767			97 767				
08 007 0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR			97.767			97.767				
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS										
08 007 0020 2001 0000 ASSESSORAMENTO RELACIONADO À EDUCAÇÃO	D	112	97.767 97.767			97.767 97.767				
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
08 007 0021 1098 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.										
08 007 0021 1098 0003 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE APOIO	D	112								
08 007 0021 2008 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL.										
08.007 0021 2008 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SUBSISTEMA DE PESSOAL	D	112								
08 007 0021 2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM										
08 007 0021 2009 0000 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	D	112								
08 007 0021 2020 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS										
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.										
08 007 0021 2020 0000 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	D	112								
08 007 0021 4007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS										
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA										
08.007 0021 4007 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	D	112								
DIVULGAÇÃO OFICIAL										
08 007 0023 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL										
FORMULAR E APLICAR POLÍTICAS, NO CAMPO INTERNO, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA										
PARA O ESFORÇO RACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, E NO EXTERIOR, CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL.										
08 007 0023 2010 0000 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	D	112								
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
08 007 0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OFEREÇAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.										
08 007 0217.2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	D	112								
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL										
08 007 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS										
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.										
08 007 0411 2017 0012 CENTRO INTERAMERICANO DE INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - OIT/UNESCO	D	112								
08 007 0411 2017 0028 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS	D	240								
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
INFORMÁTICA										
08 009 0024 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO GOVERNO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICIENTEMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROGRAMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
08.009 0024 2018 0016 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	D	112								
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO										
08 009 0040 2297 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A NIVEL SETORIAL										
08 009 0040 2287 0002 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	F	112	1400 000 1400 000			1400 000 1400 000				
08 009 0040 2287 0003 PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	F	112	1398 418 1398 418			1398 418 1398 418				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			9073 906			9073 906				
08 009 0048 4377 AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO			9073 906			9073 906				
AVALIAR O DESEMPENHO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E A MONITORAÇÃO PERMANENTE DO MENCIONADO DESEMPENHO. A REFERIDA ATIVIDADE ESTARA A CARGO DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO SETORIAL - ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) = 1										
08 009 0048 4377 0001 AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO	F	112	1871 906 1871 906			1871 906 1871 906				
08 009 0048 4377 0002 APRIMORAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	F	112	1172.000 1172.000			1172 000 1172 000				
08 009 0048 4377 0003 APOIO A ESTUDOS E PROJETOS NA AREA DA POLITICA EDUCACIONAL	F	112	1930.000 1930.000			1930 000 1930 000				
08 009 0048 4377 0004 PROJ PEDAGOGICOS A SEREM DESENVOLV. PELO CEETEPS SÃO PAULO - SP - ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) = 1	F	112	100 000 100.000			100.000 100 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			523 779			127 257	396.522			
CRECHE			523.779			127 257	396.522			
08 041 0185 2586 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS			523.779			127.257	396.522			
AMPLIAR E MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO PEDAGOGICO NA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR COM CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 880 - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 7 - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 8 - PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) = 43 - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1 - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 868										
08 041 0185 2586 0009 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS - PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) = 43 - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 868	F	112	178.232 178.232			106 410 106.410	72.822 72.822			
08 041 0185 2586 0165 CONSTRUÇÃO DE PRE-ESCOLA EM BOA VISTA - RR (BAIRRO SÃO PEDRO) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	112	48.814 48.814				48.814 48 814			
08 041 0185.2586 0166 ASSIST FIN P/ DESENV DA EDUC DE 0 A 4 ANOS EM SÃO JERONIMO - RS - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	18.206 18.206				18 206 18 206			
08 041 0185 2586 0167 ASSIST FIN P/ DESENV DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM MOSSORO - RN - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 3	F	112	32.770 32.770				32 770 32 770			
08 041 0185 2586 0168 ASSIST FIN P/ DESENV DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM GUAIUBA - CE - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 2	F	112	21.847 21.847			21 847 21 847				
08 041 0185 2586 0169 ASSIST FINANC P/DESENV EDUC DE 0 A 4 ANOS EM MEDEIROS NETO - BA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 800	F	112	27.309 27.309				27 309 27.309			
08 041.0185 2586 0171 ASSIST FIN P/ DESENV DA EDUC DE 0 A 4 ANOS EM PRADOPOLIS - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18.206 18.206				18.206 18.206			
08 041 0185.2586 0173 ASSIST FIN P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM MORRO AGUDO - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	13.290 13.290				13 290 13 290			
08 041 0185 2586.0174 ASSIST. FIN P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM SÃO SIMÃO - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18.206 18.206				18 206 18 206			
08 041 0185 2586 0175 ASSIST. FINANC. P/DESENV EDUC DE 0 A 4 ANOS EM LAURENTINO - SC - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 180	F	112	40.963 40.963				40.963 40.963			
08 041 0185 2586 0176 ASSIST FIN. P/ DESENV DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM PITANGUEIRAS - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18.206 18.206				18 206 18.206			
08 041 0185 2586 0177 ASSIST. FIN. P/ DESENV DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM CAJURU - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18.206 18.206				18.206 18.206			
08 041 0185 2586 0178 ASSIST FIN. P/ DESENV. DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM JARDINOPOLIS - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18.206 18.206				18 206 18.206			
08 041 0185 2586.0179 ASSIST FIN. P/ DESENV. DA EDUC DE 0 A 4 ANOS EM SERRANA - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18 206 18 206				18.206 18 206			
08 041 0185 2586 0180 ASSIST FIN. P/ DESENV DA EDUC DE 0 A 4 ANOS EM PONTAL - SP - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	112	18.206 18.206				18.206 18.206			
08 041 0185 2586 0181 ASSIST FIN P/ DESENV DA EDUC. DE 0 A 4 ANOS EM MONTE ALTO - SP - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1	F	112	18 206 18 206				18.206 18 206			
ENSINO FUNDAMENTAL			881 429			881 429				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			881.429			881 429				
08 042 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			881 429			881 429				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO										
08 042 0021 2278 0003 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	112	581 428 581 428			581 428 581 428				
ENSINO MEDIO			112180 328			34783 472	77396 856			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			200 000			200 000				
08 043 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			200 000			200 000				
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO										
08 043 0021.2278 0002 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO MEDIO	F	112	200 000 200 000			200 000 200 000				
ENSINO REGULAR			12628 963			9198 963	3330 000			
08 043 0188 2556 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO			12628 963			9198.963	3330 000			
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO MEDIO. - PESSOA TREINADA (PESSOA) = 500 - ESCOLA REFORMADA (M2) = 100 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1 - ESCOLA AMPLIADA (UNIDADE) = 30 - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 516										
08 043 0188 2556.0002 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	112	681 880 681 880			681 880 681 880				
08 043 0188 2555 0003 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ESCOLA REFORMADA (M2) = 100 - ESCOLA AMPLIADA (UNIDADE) = 30	F	112	3847 497 3847.497			3847 497 3847 497				
08 043 0188 2555 0032 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 400	F	112	586 596 586 596			586 596 586 596				
08 043 0188 2555 0972 ASSIST FIN P/CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENS. MEDIO EM JUNQUEIRO - AL - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	112	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 043 0188 2555 0973 ASSIST FIN P/AMPL REF ESCOLA ENS MEDIO REG EM DEMERVAL LOBAO - PI - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	112	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 043.0188.2555.0976 ASSISTENCIA FINANCEIRA P/ DESENVOLV DO ENS MÉDIO NO ESPIRITO SANTO - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 116	F	112	3000.000 3000.000				3000.000 3000 000			
08 043.0188 2555 0977 ASSIST FINANC P/ CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PESSOA TREINADA (PESSOA) = 500	F	112	4000 000 4000 000			4000 000 4000 000				
ENSINO POLIVALENTE			97227 066			23483 210	73773 856			
08 043 0199 1078 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO			66803 856			80 000	66723 856			
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TECNICO - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 6 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 4 - ESCOLA CONSTRUIDA (M2) = 44.401 - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 11 - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 3 - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 14										
08 043 0199 1078 0009 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SENHOR DO BONFIM - BA	F	112	2800 000 2800 000				2800 000 2800 000			
08 043 0199 1078 0044 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO	F	112	2329 906 2329 906				2329 906 2329 906			
08 043 0199 1078 0048 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UMUARAMA - PR	F	112	1900 000 1900.000				1900 000 1900 000			
08 043 0199.1078 0058 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE NILOPOLIS - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100 112	150 000 100.000 50.000				150 000 100 000 50 000			
08 043 0199 1078 0059 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE FLORIANO - PI	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
08 043 0199 1078 0061 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNED DE LAGARTO - SE	F	112	500 000 500.000				500 000 500 000			
08 043 0199.1078.0063	F		650.000				650.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC		112	650.000				650 000			
08 043 0199.1078 0068 CONSTRUÇÃO DA UNED DE ROSSORO - MG	F	112	1000 000 1000 000				1000 000 1000.000			
08.043 0199.1078.0069 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA DE CODO - MA	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199.1078 0076 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ESCOLA TECNICA DE VALENÇA - BA	F	112	400 000 400 000				400 000 400 000			
08 043 0199 1078 0077 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA TECNICA DE VITORIA DA CONQUISTA - BA	F	112	700.000 700.000				700 000 700 000			
08 043 0199.1078 0078 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNED DE NOVA IGUAÇU - RJ - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 6	F	112	1450 000 1450 000				1450.000 1450 000			
08 043 0199 1078 0082 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNED DE CAJAZEIRAS - PB	F	112	1200 000 1200 000				1200 000 1200 000			
08 043 0199 1078 0130 ASSIST FIN P/AMPL REF DO COL.AGROTECNICO DE PONTALINA - GO - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	112	98 750 98 750				98 750 98 750			
08 043 0199 1078 0154 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA NO RIO DE JANEIRO - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	250.000 250.000				250 000 250 000			

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 043 0199 1078 0172 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA FEDERAL EM SERRA - ES	F	112	100 000 100 000				100.000 100 000			
08 043 0199 1078 0204 CONSTRUÇÃO ESCOLA AGROTECNICA SANTA INES - BA	F	112	3100 000 3100.000				3100 000 3100.000			
08 043 0199 1078 0218 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - TO	F	112	1700 000 1700 000				1700 000 1700 000			
08 043 0199 1078 0238 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE CUBATÃO - SP	F	112	2500.000 2500.000				2500 000 2500 000			
08 043 0199 1078 0240 CONSTRUÇÃO DA UNED DE JARAGUA DO SUL - SC ESCOLA CONSTRUIDA (M2) = 12 000	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 0251 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE GUANAMBI - BA	F	112	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
08 043 0199 1078 0299 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE PALMEIRAS DOS INDIOS - AL	F	112	20 000 20 000				20 000 20 000			
08 043 0199 1078 0385 CONSTRUÇÃO DA UNED DE MARECHAL DEODORO - AL	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 0697 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM DOIS VIZINHOS - PR	F	112	780 000 780 000				780 000 780 000			
08 043 0199 1078 0781 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANAUBA - MG	F	112	1500 000 1500 000				1500 000 1500 000			
08 043 0199 1078 0787 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA INDUSTRIAL DE SOBRAL - CE	F	112	500 000 500.000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0788	F		500.000				500 000			
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA INDUSTRIAL DE COELHO NETO - MA		112	500 000				500 000			
08 043 0199 1078 0789 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA INDUSTRIAL DE PARNAIBA- PI	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0790 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA INDUSTRIAL DE PONTA PORÃ - MS	F	112	500 000 500.000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0791 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PORTO VELHO - RO - ESCOLA CONSTRUIDA (M2) =	F	112	1850 000 1850 000				1850 000 1850 000			
08 043 0199 1078 0792 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE LINHARES - ES - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) =	F	112	3000 000 3000 000				3000 000 3000 000			
08 043 0199 1078 0793 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ANAPOLIS - GO	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0794 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTAREM - PA	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0795 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ROLIM-MOURA - RO	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0797 CONSTRUÇÃO DA AGROTECNICA DE CASCAVEL - PR	F	112	500.000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 0798 CONSTRUÇÃO DA AGROTECNICA DE DOURADOS - MS	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
08 043 0199 1078 0799 CONSTRUÇÃO DE UNED - DIVINOPOLIS - MG	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 1372 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MORRINHOS - GO	F	112	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
08 043 0199 1078 1382 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS	F	112	1500 000 1500.000				1500.000 1500 000			
08 043 0199.1078 1383 CONSTRUÇÃO DA UNED DE CAMPO MOURÃO - PR	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 1384 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE DOIS VIZINHOS - PR	F	112	1300 000 1300 000				1300 000 1300 000			
08 043 0199.1078 1389 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE MACAE - RJ	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 043 0199 1078 5020 OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA DE GUARAPUAVA - PR	F	112	900 000 900 000				900 000 900 000			
08 043 0199 1078 5052 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA DE NOVA ANDRADINA - MS	F	112	900 000 900 000				900 000 900 000			
08 043 0199 1078 5078 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAPA	F	112	400 000 400 000				400 000 400 000			
08 043 0199 1078 5113 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE GUARULHOS - SP	F	112	3800 000 3800 000				3800 000 3800.000			
08 043 0199 1078 5122 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA FEDERAL EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES	F	112	7400 000 7400.000				7400 000 7400 000			
08 043 0199.1078 5127 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MORRINHOS - GO	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043.0199 1078 5129 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	F	112	320 000 320.000				320.000 320 000			
08 043 0199 1078 5130 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA TECNICA DE BRASILIA - DF	F	112	520 000 520.000				520.000 520 000			
08 043 0199 1078 5131 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE SERRA - ES	F	112	1500.000 1500 000				1500 000 1500 000			
08 043 0199 1078 5132 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE ARAXA - MG	F	112	300 000 300 000				300 000 300 000			
08.043 0199 1078 5134 OBRAS NO COLEGIO INDUSTRIAL DE RIO GRANDE - RS	F	112	200 000 200 000				200 000 200 000			
08 043 0199 1078 5135 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE TUCURUI - PA	F	112	500 000 500 000				500 000 500 000			
08 043 0199 1078 5137 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE LONDRINA - PR	F	112	500.000 500.000				500 000 500 000			

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08.043 0199 1078 5135 CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE CAMPINA GRANDE - PB	F	112	1500 000 1500.000				1500 000 1500 000			
08 043 0199.1078 5150 CONSTR E EQUIPAM DE ESC. AGROTEC. FEDERAL EM MATUPA - MT - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	150.000 150.000				150 000 150 000			
08 043 0199.1078 5152 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA EM PARAISO DO TOCANTINS - TO - ESCOLA CONSTRUIDA (ME) = 11 000	F	112	270 000 270 000				270 000 270 000			
08 043 0199 1078 5196 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA POLIVALENTE EM SÃO JOÃO DE MERITI - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 043 0199 1078 5196 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNED EM PETROPOLIS - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	430 000 430 000				430 000 430 000			
08 043 0199 1078 5197 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA DE 2 GRAU EM DUQUE DE CAXIAS - RJ (SEREM) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100 112	600 000 267 000 533 000			30 000 30 000	770 000 237 000 533 000			
08 043 0199 1078 5198 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM RONDON DO PARA - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100 112	300 000 150 000 150 000				300 000 150 000 150 000			
08 043 0199 1078 5200 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM REDENÇÃO - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (ME) = 5 000	F	112	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 043 0199 1078 5201 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM TEOFILO OTONI - MG (LAGINHA-MG) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	187 500 187 500				187 500 187 500			
08 043.0199 1078 5202 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM CAXIAS - MA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 043 0199.1078 5203 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM PORTO NACIONAL - TO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100 112	384.700 250 000 134.700				384 700 250 000 134 700			
08 043 0199 1078.5204 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM PATY DO ALFERES - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA (ME) = 9.000	F	112	250 000 250.000				250 000 250 000			
08 043 0199 1078.5209 CONSTR E EQUIPAM DE ESC AGROTEC. FEDERAL EM MORADA NOVA - CE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	250 000 250.000				250 000 250 000			
08 043.0199.1078 5207 CONSTR E EQUIPAM DE ESC AGROTEC FEDERAL EM TRAIRI - CE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	250.000 250 000				250 000 250 000			
08.043.0199.1078 5208 CONSTR. E EQUIPAM DE ESC. AGROTEC FEDERAL EM FELIZLANDIA - MG - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 043 0199 1078.5208 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA TECNICA EM PARAMBU - CE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	200.000 200.000				200 000 200 000			
08 043 0199.1078 5210 CONSTR E EQUIPAM.DE ESC AGROTEC FEDERAL EM QUIXERAMOBIM - CE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	250.000 250.000				250 000 250 000			
08 043 0199.1078 5211 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA COMUNITARIA EM FARROUPILHA - RS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 043 0199 1078 5212 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA EM SÃO BENTO DO SUL - SC - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100 112	180.000 150.000 30.000				150 000 150 000 30 000			
08 043 0199.1078.5213 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA EM PICOS - PI - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	350.000 350.000				350 000 350 000			
08 043.0199.1078.5215 REFORMA E EQUIP DA ESCOLA AGROTECNICA DE 2. GRAU EM ITAPETINGA - BA - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	100 112	200.000 150.000 50.000				200 000 150 000 50 000			
08.043 0199.1078 5216 EQUIPAMENTO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INICIE - BA - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	100	100.000 100 000				100 000 100 000			
08.043.0199.1078.5217 CONSTRUÇÃO E EQUIP DE ESC TECNICA FEDERAL EM RESENDE - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	250.000 250.000				250 000 250 000			
08 043 0199 1078 5218 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA FEDERAL EM CARAPICUIBA - SP - ESCOLA CONSTRUIDA (ME) = 3.000	F	112	250 000 250.000				250 000 250 000			
08 043.0199 1078 5223 EQUIPAMENTO DE ESC. TEC. FED. /UNED EM JATAI - GO - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	112	200 000 200.000				200 000 200 000			
08 043 0199 1078 5225 ASSIST FIN P/ REF AMPL E EQUIP. DE ESC. FEDERAL EM QUIRINOPOLIS - GO - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	112	200.000 200 000				200 000 200 000			
08.043 0199 1078 5226	F		300 000			50 000	150 000			
ASSIST FIN P/ REF AMPL E EQUIP. ESC TEC. ESTADUAL RUBENS DE FARIA E SOUZA EM SOROCABA - SP - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1		112	300.000			50 000	150 000			
08 043 0199 1078 5228 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE DIVINOPOLIS - MG - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	112	200.000 200 000				200.000 200 000			
08 043 0199 1078.5230 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM PORTO ESPERIDIÃO - MT - ESCOLA CONSTRUIDA (ME) = 000	F	112	250 000 250 000				250 000 250 000			

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 043 0198 1078 8232 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA POLIVALENTE DE SEGUNDO GRAU EM PIRAPEMAS - MA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
08.043 0198 1078.8233 CONSTRUÇÃO E EQUIPAM. DE ESCOLA POLIVALENTE EM PADRE BERNARDO - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280.000			
08 043 0198.1078 8236 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM PLANALTINA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	112	180.000 180 000				180 000 180 000			
08 043 0198 1078 8237 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM LAGO VERDE - MA - ESCOLA CONSTRUIDA (M2) = 500	F	112	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 043.0198 1078 8238 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM BACABAL - MA - ESCOLA CONSTRUIDA (M2) = 2 100	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
08.043 0198 1078 8239 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM PASSA QUATRO - MG - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	112	280 000 280 000				280 000 280 000			
08 043 0198 1078.8240 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM DIVISOPOLIS - MG - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	112	280 000 280.000				280 000 280 000			
08 043 0198 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 500 - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 1			18200 000			18000.000	180 000			
08 043 0198 2068 0032 MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA EM COELHO NETO - MA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 800	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 043.0198.2068 0033 ASSIST FINANC PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA TEC TUPY EM JOINVILLE - SC - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 1	F	112	80 000 80 000			80 000 80 000				
08.043 0198 2068 0181 MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TECNICO E AGROTÉCNICO	F	112	18000 000 18000 000			18000 000 18000 000				
08 043 0198 2332 MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ATENDER AS NECESSIDADES.			11900 000			5000 000	6900 000			
08 043 0198.2332 0001 MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TECNICO E AGRO-TECNICO	F	112	11900 000 11900 000			5000 000 5000 000	6900.000 6900.000			
08 043.0198 4062 AVALIAÇÃO DO ENSINO DESENVOLVER ESTUDOS E PROCESSOS METODOLOGICOS DE AVALIAÇÃO QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA MELHORIA DOS PADRÕES DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DO PROCESSO DE GESTÃO. - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 53			323.210			323 210				
08.043.0198 4062 0002 AVALIAÇÃO DO ENSINO TECNOLOGICO - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) = 53	F	112	323.210 323 210			323 210 323 210				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2227 309			1934 309	293 000			
08 043.0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1			2227 309			1934 309	293 000			
08 043 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	112	1934.309 1934 309			1934 309 1934 309				
08 043 0217 2007 0281 ASSIST FINANC P/CONSTRUÇÃO DE CENTRO REG TREINAMENTO DE PROFESSORES DE 1 E 2 GRAUS EM AMARGOSA - BA - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100 112	293 000 250.000 43 000				293 000 250 000 43 000			
ENSINO SUPERIOR			16117.716			4068 146	12062.570			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			480.000			480.000				
08 044 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO			480 000			480 000				
08 044 0021 2278 0001 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR	F	112	480 000 480 000			480 000 480 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			15637 716			3618 146	12062 570			
08 044 0205 2281 ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES UNIVERSITARIAS NÃO FEDERAIS APOIAR FINANCEIRAMENTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR VISANDO A MELHORIA DE SEUS PADRÕES DE ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 68.240 - ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 21 - ENTIDADE BENEFICIADA (ENTIDADE) = 1 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 8 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1 - ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) = 1			19817 716			3068 146	12062 570			
08.044 0205 2281 0184 ASSIST FINANC P/ REVOVAR BIBLIOTECA INST. TECNOLOGIA DA UNIV ESTADUAL EM MANAUS - AM - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 3 000	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 044.0205.2281 0185 ASSIST FINANC. P/ DESENVOLV E APERFEIÇOAMENTO DA BIBLIOTECA DA UNIV. ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 25.000	F	112	283 000 283.000			130.000 130 000	133 000 133 000			
08.044.0205.2281.0186 ASSIST FINANC. P/ CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO NA UERF EM MACAE - RJ - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1	F	112	84 617 84.617				84 617 84 617			

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DES DE CAPITA
08 044 0205 2281 0187	F		263 000				263 000			
ASSIST FINANC PARA CAPACITAÇÃO LABORATORIAL NA		100	200 000				200 000			
UNIV ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - RJ		112	163 000				163 000			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0188	F		500 000			500 000				
ASSIST. FINANC P/ ENT URIV NÃO FEDERAIS EM		112	500 000			500 000				
MINAS GERAIS - MG										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0194	F		100 000			100 000				
ASSIST FINANC P/ ESC POLITECNICA DE PERNAMBUCO EM		112	100 000			100 000				
RECIFE - PE										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0195	F		54 617			54 617				
ASSIST FINANC P/ FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS - MG		112	54.617			54 617				
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281.0196	F		57 500			57 500				
ASSIST FINANC PARA UNIJUI EM		112	57 500			57 500				
IJUI - RS										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205.2281 0197	F		225 000			100 000	125 000			
ASSIST FINANC P/ UNIVERSIDADE DE		112	225 000			100 000	125 000			
PASSO FUNDO - RS										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0198	F		18 206			18 206				
ASSIST FINANC P/ UNIV DO ESTADO DE M GERAIS EM		112	18 206			18 206				
DIAMANTINA - MG										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0199	F		300 000			300 000				
ASSIST FINANC P/ UNIV ESTADUAL DO SUDOESTE EM		112	300 000			300 000				
VITORIA DA CONQUISTA - BA										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0200	F		36 411			36 411				
ASSIST FINANC P/ FAC ECON E ADMINIST DA USP EM		112	36 411			36 411				
SÃO PAULO - SP										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0201	F		18 206			18 206				
ASSIST FINANC P/ UNIV DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM		112	18 206			18 206				
BELO HORIZONTE - MG										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0202	F		18 206			18 206				
ASSIST FINANC AO INSTIT DE ENS SUP E PESQUISA EM		112	18 206			18 206				
DIVINOPOLIS - MG										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0204	F		68 453				68 453			
ASSIST FINANC P/ CONST CAMPUS DA UEMG EM		112	68 453				68 453			
VARGINHA - MG										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0205	F		250 000				250 000			
ASSIST FINANC P/ EQUIP HOSP UNIV DA UERJ NO		100	250 000				250 000			
RIO DE JANEIRO - RJ										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 1										
08 044 0205 2281 0206	F		163 000			123 000	40 000			
EDUCAÇÃO A DISTANCIA PROMOVIDA PELA UNIVERS ESTADUAL		112	163.000			123 000	40 000			
DO RIO DE JANEIRO - RJ										
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 20 000										
08 044 0205.2281 0207	F		100 000				100 000			
ASSIST FINANC P/ EQUIP. CETIC/UTAM EM		100	100 000				100 000			
MANAUS - AM										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 4										
08 044.0205 2281 0208	F		150 000			100 000	50 000			
ASSIST FINANC A UNID ENS. PESQ DA FUNDASUL EM		100	100 000			100 000				
CAMAQUA - RS		112	50 000				50 000			
- PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1										
08 044 0205 2281 0209	F		150 000			50 000	100 000			
ASSIST FINANC A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO		100	150 000			50 000	100 000			
RIO DE JANEIRO (UERJ)										
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 20 000										
08 044 0205 2281 0210	F		379 000			379 000				
ASSIST FINANC P/ FACULDADE DE TECNOLOGIA DE		100	100 000			100 000				
SOROCABA-SP		112	279 000			279 000				
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0212	F		550 000				550 000			
ASSIST FINANC AMPL CENT ENS SUPERIOR-FAED/UDESC EM		100	250 000				250 000			
FLORIANOPOLIS - SC		112	300 000				300 000			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0213	F		150 000			150 000				
ASSIST FINANC P/ UNISUL EM		100	150 000			150.000				
TUBARAO - SC										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0215	F		100 000			100 000				
ASSIST FINANC P/ URI ALTO URUGUAI E MISSOES EM		100	100 000			100 000				
FREDERICO WESTPHALEN - RS										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0216	F		300.000				300 000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA EQUIP SOLAR DA BARONESA P/		100	100 000				100.000			
UENF EM CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ		112	200 000				200 000			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205.2281 0217	F		200 000				200 000			
ASSIST FINANC P/ FORM. PROF. ENS MEDIO PELA UENF EM		100	100.000				100 000			
CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ		112	100.000				100 000			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044.0205 2281 0218	F		200 000				200 000			
ASSIST FIN P/ FORM PROF ENS.FUND.E ADM.ESC P/UENF EM		100	100 000				100 000			
CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ.		112	100 000				100 000			
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0219	F		1000 000			1000 000				
ASSIST FINANC. P/ PONTIFICIA,UNIVERSIDADE CATOLICA DO		100	100 000			100 000				
RIO DE JANEIRO RJ		112	900 000			900 000				
- ENTIDADE BENEFICIADA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0220	F		273 500			150 000	123 500			
ASSIST FINANC P/ ENT URI		112	273 500			150 000	123.500			
UNIVERS REGIONAL INTEGRADA ALTO URUGUAI E MISSOES										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044 0205 2281 0221	F		250 000			180 000	70 000			
ASSIST FIN P/LAB CULT DE TEC VEGETAIS DA ESUCARV		112	250 000			180 000	70 000			
EM RIO VERDE - GO										
- ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) = 1										
08 044 0205 2281.0224	F		9000 000				9000 000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA		112	9000 000				9002.000			
UNITINS EM TOCANTINS - TO										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
08 044.0205 2281 0227	F		225 000				225 000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE LABORATORIOS		112	225 000				225 000			
PARA ESCOLA ESTADUAL DE AGRONOMIA EM JUAZEIRO - BA										
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 240										

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 044 0208 4058 AVALIAÇÃO DO ENSINO			80.000			80 000				
DESENVOLVER ESTUDOS E PROCESSOS METODOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA MELHORIA DOS PADRÕES DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DO PROCESSO DE GESTÃO										
08 044 0208.4058 0001 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO	F	118	80 000 80 000			80 000 80 000				
DOS RECURSOS DAS IFES										
EDUCAÇÃO ESPECIAL			1106 988			773 338	332 650			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1106.988			773 338	332 650			
08 049 0021 2270 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			1106 988			773 338	332 650			
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO										
08 049 0021.2270 0000 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO ESPECIAL	F	118	1106 988 1106.988			773 338 773 338	332.650 332 650			
SAUDE E SANEAMENTO			100 000				100 000			
SAUDE			100 000				100 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			100 000				100 000			
15 078 0428 3278 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			100 000				100 000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS - HOSPITAL EQUIPADO (UNID) = 11										
15 078 0428.3278 0148 REEQUIPAMENTO DOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL EQUIPADO (UNID) = 11	S	100	100 000 100.000				100 000 100.000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1200 000			1200 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1200.000			1200.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1200 000			1200 000				
15 078 0466 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1200 000			1200 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 000 732 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 1 104.000										
15 078 0466 4069 0007 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 000 732	F	118	1200 000 1200 000			1200 000 1200 000				
TOTAL			158883.815			63280 034	91182 883	1891 888		
FISCAL			158883 815			63280 034	91182.883	1891 888		
SEGURIDADE			100 000				100 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
20104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			118.104			118 104				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			118 104			118 104				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			118 104			118 104				
15 078 0466 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			118.104			118 104				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	118	118.104 118.104			118 104 118 104				
TOTAL FISCAL			118.104			118.104				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26106 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			812.673	812 673						
EDUCAÇÃO ESPECIAL			812.673	812 673						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			812 673	812 673						
08 049 0031 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			812 673	812 673						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM.										
08 049.0031 2006 0038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	F	112	812 673 812 673	812 673 812.673						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			78.068			78 068				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			78 068			78 068				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			78.068			78 068				
18 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			78 068			78 068				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
18 078.0486 4088.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	78.068 78 068			78 068 78 068				
TOTAL FISCAL			890 842	812 673		78 068				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			83 414			83.414				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			83.414			83.414				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			83.414			83.414				
18 078 0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			83.414			83 414				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18 078 0486 4088.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	83.414 83 414			83 414 83 414				
TOTAL FISCAL			83 414			83 414				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1

ANEXO II — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO FUNDAMENTAL			100 000				100 000			
ENSINO REGULAR			100.000				100 000			
08 042 0168 1080 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO			100 000				100 000			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO. - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1										
08.042 0168.1080 0156 REFORMA DE INSTALAÇÕES-EST.ENS.TIJUCA-II - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	112	100 000 100.000				100 000 100 000			
TOTAL FISCAL			100 000				100 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E CULTURA			6 500			6.500				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			6 500			6 500				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			6 500			6 500				
0180 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			6.500			6.500				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA	1									
0180 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	6 500 6 500			6 500 6 500				
E PREVIDENCIA			267 687	252 787		15.100				
AO TRABALHADOR			15 100			15 100				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			15 100			15 100				
0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			15 100			15 100				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	15 100 15 100			15.100 15.100				
			252 787	252.787						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			252 787	252 787						
0486 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			252 787	252 787						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
0486 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	252.787 252 787	252 787 252 787						
TOTAL			273.387	252 787		20 600				
FISCAL			20 600			20 600				
SEGURIDADE			252 787	252 787						

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

- MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
- ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

R$ 1 00

I — CREDITO SUPLEMENTAR

.. DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E CULTURA			50 000			50 000				
MEDIO			50.000			50 000				
PARA O SETOR SECUNDARIO			50 000			50 000				
0187 3088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			50 000			50 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
0187 3088 0023 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS	F	112	50.000 50 000			50 000 50 000				
E PREVIDENCIA			52 370			52 370				
AO TRABALHADOR			52 370			52 370				
SOCIAL GERAL			52.370			52 370				
0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			52 370			52.370				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	52 370 52 370			52 370 52 370				
TOTAL FISCAL			102 370			102 370				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R$

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			444.642	444.642						
PREVIDENCIA			444 642	444.642						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			444 642	444 642						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			444 642	444 642						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495.2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	444.642 444.642	444 642 444 642						
TOTAL SEGURIDADE			444 642	444 642						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R$

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA			179.994			116 674	62.920			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			18.781			18.781				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			18 781			18.781				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			18.781			18 781				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 260										
08.041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 260	F	112	18 781 18 781			18 781 18.781				
ENSINO MEDIO			163.813			100 893	62.920			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			163.813			100 893	62.920			
08 043 0197 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			163.813			100 893	62.920			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 4 500 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 800										
08 043 0197 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 4 500 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 800	F	112	163 813 163 813			100 893 100 893	62 920 62.920			
TOTAL FISCAL			179 994			116 674	62.920			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

R$

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			61 648	43 228		18 418				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			18 418			18 418				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			18 418			18 418				
15 078 0488 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			18 418			18.418				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REPASSADOS AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0488 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	18 418 18 418			18 418 18 418				
PREVIDENCIA			43 228	43 228						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			43 228	43 228						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			43 228	43 228						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	43 228 43 228	43.228 43 228						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			61 648 18 418 43.228	43 228 43 228		18 418 18.418				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			483.419	346.092		137.327				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			137.327			137.327				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			137.327			137.327				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			137.327			137.327				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	46.267 46.267			46.267 46.267				
15 078 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	91.060 91.060			91.060 91.060				
PREVIDENCIA			346.092	346.092						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			346.092	346.092						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			346.092	346.092						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	346.092 346.092	346.092 346.092						
TOTAL			483.419	346.092		137.327				
FISCAL			137.327			137.327				
SEGURIDADE			346.092	346.092						

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
E CULTURA			120.486			112.906	7.949			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			20.486			20.486				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			20.486			20.486				
12 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			20.486			20.486				
PROFICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 174										
09 041 0190.4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 174	F	112	20.486 20.486			20.486 20.486				
ENSINO MEDIO			100.000			92.051	7.949			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			100.000			92.051	7.949			
08 043 0197 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100.000			92.051	7.949			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 788 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 3.867 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1.114										
08 043 0197.2088.0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 788 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 3.867 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1.114	F	112	100.000 100.000			92.051 92.051	7.949 7.949			
TOTAL FISCAL			120.486			112.906	7.949			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			829 446			105 000	424 446			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			58 000			58 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			58 000			58 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			58 000			58.000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	58 000 58 000			58 000 58 000				
ENSINO MEDIO			474 446			50 000	424 446			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			474 446			50 000	424 446			
08 043 0197 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			174 446				174 446			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 043 0197 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	174 446 174 446				174 446 174 446			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			300 000			50 000	250 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0197 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	199	300 000 300 000			50 000 50 000	250 000 250 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			204 590	37 590		167 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			167 000			167 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			167 000			167 000				
18 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			167 000			167 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	22 000 22 000			22 000 22 000				
18 078 0486.4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	145 000 145 000			145 000 145 000				
PREVIDENCIA			37 590	37 590						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			37 590	37 590						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			37 590	37 590						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0495 2013 0001	S		37.590	37 590						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	37 590	37 590						
TOTAL			734 036	37 590		272 000	424 446			
FISCAL			696 446			272 000	424 446			
SEGURIDADE			37 590	37.590						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			262 910	262 910						
ENSINO MEDIO			262 910	262 910						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			262 910	262 910						
08 043 0197 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			262 910	262 910						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) * 22 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 2 640 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 870										
08 043 0197 2088.0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) * 22 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 2.640 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 870	F	112	262 910 262 910	262 910 262 910						
TOTAL FISCAL			262 910	262.910						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			89 500	89.500						
PREVIDENCIA			89 500	89 500						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			89 500	89 500						
16 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			89 500	89 500						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.										
16 082 0498.2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	89 500 89 500	89 500 89 500						
TOTAL SEGURIDADE			89 500	89 500						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
E CULTURA			18 692			18 692				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			18 692			18 692				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			18 692			18 692				
041 0180 4000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			18 692			18 692				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 149										
041 0180 4000 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 149	F	112	18 692 18 692			18 692 18 692				
TOTAL FISCAL			18 692			18 692				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
E PREVIDENCIA			187.482			187 482				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			187 482			187 482				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			187 482			187 482				
078 0498 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			187 482			187 482				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
078 0498 4000 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	36.411 36.411			36 411 36 411				
078 0498 4000 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	131 071 131 071			131 071 131 071				
TOTAL FISCAL			187 482			187 482				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

R$ 1

ANEXO II — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5802.099	5802 099						
PREVIDENCIA			5802 099	5802 099						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5802 099	5802 099						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			5802 099	5802 099						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	5802 099 5802 099	5802 099 5802 099						
TOTAL SEGURIDADE			5802 099	5802 099						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			87 218			87 218				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			87 218			87 218				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			87 218			87 218				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			87 218			87.218				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	30.000 30 000			30 000 30 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	87 218 87 218			87 218 87 218				
TOTAL FISCAL			87 218			87 218				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			101 923			101 923				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			101 923			101 923				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			101 923			101.923				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			101 923			101 923				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	17 681 17 681			17.681 17 681				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	84 242 84 242			84.242 84.242				
TOTAL FISCAL			101 923			101 923				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- E PREVIDENCIA			236 197			236 197				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			236 197			236 197				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			236 197			236 197				
08 0488 4088			236 197			236 197				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
08 0488 4088 0003	F		37 034			37 034				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		112	37 034			37 034				
08 0488 4088 0004	F		202 163			202 163				
AUXILIO-REFEIÇÃO		112	202 163			202 163				
TOTAL FISCAL			236 197			236 197				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- E CULTURA			72 190			72.190				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			72 190			72 190				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			72.190			72 190				
041 0180 4800			72 190			72 190				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 420										
041 0180 4800 0001	F		72 190			72 190				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 420		112	72.190			72 190				
TOTAL FISCAL			72 190			72 190				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

- MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
- ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

II

CREDITO SUPLEMENTAR

DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
- E CULTURA			113 025			80 323	32 702			
- DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			13 025			13 025				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			13 025			13 025				
041 0180 4800			13.025			13 025				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 118										
041 0180 4800 0001	F		13 025			13 025				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 118		112	13.025			13 025				
MEDIO			100 000			67 298	32 702			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			100 000			67 298	32 702			
042 0187 2068			100 000			67 298	32 702			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 9 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 800										
042 0187 2068 0031	F		100 000			67 298	32 702			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 9 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 800		118	100.000			67 298	32 702			
- E PREVIDENCIA			32 867			32 867				
- AO TRABALHADOR			32 867			32 867				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			32 867			32 867				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
18 078.0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			32 867			32.867				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 117 240 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 90 288										
18 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 117 240	F	112	2 017 2 017			2 017 2 017				
18.078.0486.4088.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 90 288	F	112	30 850 30 850			30 850 30 850				
TOTAL FISCAL			148 882			113 190	32 702			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

R$

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA			28 741			28.741				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			28 741			28 741				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			28.741			28 741				
08.041 0180 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			28 741			28 741				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08.041 0180 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	28 741 28.741			28 741 28 741				
TOTAL FISCAL			28 741			28 741				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA			12 642			12 642				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			12.642			12 642				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			12 642			12 642				
08.041 0180.4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			12 642			12 642				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08.041.0180 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	12 642 12 642			12 642 12.642				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			686.987	643.987		115 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			115 000			115 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			115 000			115 000				
18.078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			115 000			115 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
18 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	15 000 15.000			15 000 15 000				
18 078 0486.4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	100 000 100 000			100 000 100 000				
PREVIDENCIA			643.987	643 987						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			643 987	643.987						
18 088 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			643 987	643 987						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 088.0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	643 987 643.987	643.987 643,987						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			672.329 128 332 643 987	643.987 643 987		128 332 128.332				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3900.000				3900 000			
ENSINO MEDIO			3900 000				3900 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			3900 000				3900 000			
08 043 0197 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			3900 000				3900 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - PREDIO AMPLIADO (M2) * 480										
08 043 0197 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - PREDIO AMPLIADO (M2) * 480	F	112	3900 000 3900 000				3900 000 3900 000			
TOTAL FISCAL			3900 000				3900.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			112 044	112 044						
ENSINO MEDIO			112 044	112 044						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			112 044	112,044						
08 043 0197 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			112 044	112 044						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.										
08.043 0197 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	112 044 112 044	112 044 112 044						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			192.742	192.742						
PREVIDENCIA			192 742	192 742						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			192 742	192.742						
18 082 0486 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			192 742	192.742						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
[illegible] 0486 2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	192.742 192,742	192.742 192 742						
TOTAL			304 786	304.786						
FISCAL			112 044	112 044						
SEGURIDADE			192 742	192 742						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible] E CULTURA			990 987			87.387	903 600			
ENSINO MEDIO			990.987			87 387	903 600			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			990 987			87 387	903 600			
043 0197 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			903 600				903 600			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1										
043 0197 1067 0060 CONSTR AMPL DE UNID DE ENS.PESQ. APOIO EM JARAGUA DO SUL - SC - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	100 112	903.600 280 000 253 600				903 600 280 000 253 600			
043 0197 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			87.387			87 387				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 4 368 - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) * 60 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 60 - PESSOAL TECNICO OPERACIONAL TREINADO (UNIDADE) * 60										
043 0197 2068 0023 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 4 368	F	112	87,387 87.387			87 387 87.387				
TOTAL FISCAL			990 987			87.387	903.600			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			194 568			194 568				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			20 708			20 708				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			20 708			20 708				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			20 708			20 708				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	20 708 20 708			20 708 20 708				
ENSINO MEDIO			173 860			173 860				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			173 860			173 860				
08 043 0197 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			173 860			173 860				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0197 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	173 860 173 860			173 860 173 860				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			210 158			210 158				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			210 158			210 158				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			210 158			210 158				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			210 158			210 158				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	69 600 69 600			69 600 69 600				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	140 650 140 650			140 650 140 650				
TOTAL FISCAL			404 718			404 718				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			173 860				173 860			
ENSINO MEDIO			173 860				173.860			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			173 860				173 860			
08 043 0197 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			173 860				173 860			
COTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 100 - LIVRO DISTRIBUIDO (EXEMPLAR) = 1										
08 043 0197 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 100 - LIVRO DISTRIBUIDO (EXEMPLAR) = 1	F	112	173 860 173 860				173 860 173 860			
TOTAL FISCAL			173 860				173 860			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			11 000			11 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			11 000			11 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			11 000			11 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			11.000			11 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	11 000 11 000			11 000 11 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			61 110			61 110				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			61 110			61 110				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			61.110			61 110				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			61.110			61 110				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	30 110 30 110			30 110 30 110				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	31 000 31 000			31 000 31 000				
TOTAL FISCAL			72.110			72 110				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			138.879	138 879						
ENSINO MEDIO			138.879	138 879						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			138.879	138.879						
08 043 0197 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			138 879	138 879						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0197 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	138.879 138 879	138.879 138 879						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			38 809			38 809				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			38 809			38.809				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			38 809			38 809				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			38.809			38.809				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	38 809 38 809			38 809 38 809				
TOTAL FISCAL			177 688	138 879		38 809				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			127 691			6.068	121.274	309		
ENSINO MEDIO			127.691			6.068	121.274	309		
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			67 691			6.068	61 274	309		
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			67 691			6.068	61.274	309		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 100 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 200 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 44										
08 043 0197 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 100 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 200 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 44	F	112	67.691 67 691			6 068 6.068	61.274 61 274	309 309		
TRANSPORTE ESCOLAR			60.000				60 000			
08 043 0239 3273 AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES			60 000				60 000			
DOTAR OS MUNICIPIOS POR MEIO DE SUAS PREFEITURAS DE VEICULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
08 043 0239 3273 0395 AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1	F	100	60 000 60 000				60 000 60 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			271 378	271.378						
PREVIDENCIA			271 378	271 378						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			271 378	271.378						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			271 378	271 378						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	271 378 271 378	271 378 271 378						
TOTAL			398 029	271 378		6 068	121 274	309		
FISCAL			127 651			6.068	121 274	309		
SEGURIDADE			271 378	271 378						

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1.100			1 100				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			1.100			1.100				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			1,100			1 100				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			1.100			1 100				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	118	1 100 1 100			1 100 1 100				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1211 000			1211 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1211 000			1211 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1211.000			1211.000				
15 078 0466 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1211 000			1211.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	118	300.000 300.000			300 000 300 000				
15 078 0466 4088 0004 *AUXILIO-REFEIÇÃO*	F	112	911 000 911 000			911 000 911.000				
TOTAL FISCAL			1212.100			1212.100				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			1800.000				1800 000			
SAUDE			1800 000				1800 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1800 000				1800 000			
13 075 0428 3376 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			1800 000				1800 000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS - HOSPITAL AMPLIADO (UNIO) * 1										
13 075 0428 3376 0128 AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - HOSPITAL AMPLIADO (UNIO) * 1	F	100	1800 000 1800 000				1800 000 1800 000			
TOTAL FISCAL			1800 000				1800 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3848.000			3848 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			128 000			128 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			128 000			128 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			128.000			128.000				
PROFICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	128 000 128 000			128 000 128 000				
ENSINO SUPERIOR			3720 000			3720 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			3720 000			3720 000				
08 044 0205 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			3720.000			3720 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	3720 000 3720 000			3720 000 3720 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1804 811			1804 811				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1804 811			1804 811				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1804 811			1804 811				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1804 811			1804 811				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	450 000 450 000			450 000 450 000				
15 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	1454 811 1454 811			1454 811 1454 811				
TOTAL FISCAL			5748 811			5748 811				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3920 000			1300 000	2620 000			
ENSINO SUPERIOR			3920 000			1300 000	2620 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
00 044 0205 1080 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			100 000				100 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ENTIDADE APOIADA (ENTIDADE) * 1										
08 044 0200 1003 0183 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO - ENTIDADE APOIADA (ENTIDADE) * 1	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO			3820 000			1300 000	2520 000			
03 044 0208 1037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			3820 000			1300 000	2520 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - PREDIO RECUPERADO (UNID) * 50										
08 044 0208 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - PREDIO RECUPERADO (UNID) * 50	F	112	3820 000 3820 000			1300 000 1300 000	2520 000 2520 000			
SAUDE E SANEAMENTO			50 000				50 000			
SAUDE			50 000				50 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			50 000				50 000			
13 078 0428 3378 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			50 000				50 000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS - REFORMAR IMOVEIS OPERACIONAIS (UNID) * 1										
13 078 0428 3378 0127 REFORMA E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DAS CLINICAS - REFORMAR IMOVEIS OPERACIONAIS (UNID) * 1	F	112	50 000 50 000				50 000 50 000			
TOTAL FISCAL			3970 000			1300 000	2670 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			179 892			179 892				
SAUDE			179 892			179 892				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			29 892			29 892				
10 078 0205 2039 QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			29 892			29 892				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
13 078 0205 2085 0007 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	112	29 892 29 892			29 892 29 892				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			150 000			150 000				
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			150 000			150 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO DOS CASOS EXECUTADO O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DO SUAS DO CNS										
13 078 0428 2317 0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	112	150 000 150.000			150 000 150 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2111 124			2111 124				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2111.124			2111 124				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2111 124			2111 124				
15 078 0486 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2111 124			2111 124				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4080 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	530 677 530 677			530 677 530 677				
13 078 0400 4003 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100 112	1580 447 759 795 820 652			1580 447 759 795 820 652				
TOTAL FISCAL SEGURIDAD			2291 016 2111 124 179 892			2291 016 2111 124 179 892				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			6848.967	2848.967			4000.000			
SAUDE			6848.967	2848.967			4000.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			6848.967	2848.967			4000.000			
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			2848.967	2848.967						
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 250 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 124 152 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 197										
13 078 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 250 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 124 152 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 197	S	112	2848.967 2848.967	2848.967 2848.967						
13 078 0428 5047 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAL			4000.000				4000.000			
AMPLIAR E REFORMAR O HOSPITAL ACEBITA, OBTENDO-O DE MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS FUNCIONARIOS - INSTALAÇÃO AMPLIADA E EQUIPADA (UNID) = 1										
13 078 0428 5047 0002 AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO EM FORTALEZA - CE - INSTALAÇÃO AMPLIADA E EQUIPADA (UNID) = 1	S	100 112	4000.000 590.000 3409.000				4000.000 590.000 3409.000			
TOTAL SEGURIDADE			6848.967	2848.967			4000.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1885.918	428.062		1458.864				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1458.864			1458.864				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1458.864			1458.864				
15 078.0466.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1458.864			1458.864				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078.0466.4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	111.566 111.566			111.566 111.566				
15 078.0466.4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	1347.298 1347.298			1347.298 1347.298				
PREVIDENCIA			428.062	428.062						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			428.062	428.062						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			428.062	428.062						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	428.062 428.062	428.062 428.062						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			1885.918 1458.864 428.062	428.062 428.062		1458.864 1458.864				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			250 000				250 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - CONSTRUÇÃO DE PREDIO (UNIDADE) = 1			100 000				100 000			
08 044 0205 1087 0059 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLOGICO - CONSTRUÇÃO DE PREDIO (UNIDADE) = 1	F	112	100.000 100 000				100 000 100 000			
CULTURA			150 000				150 000			
DIFUSÃO CULTURAL			150 000				150 000			
05 046 0247 3427 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM MUNICIPIOS IMPLANTAR BIBLIOTECA EM MUNICIPIOS QUE NAO DISPOEM DESSAS INSTALAÇÕES EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE MODO A PERMITIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A PRODUÇÃO INTELECTUAL - BIBLIOTECA IMPLANTADA (UNID) = 1			150 000				150 000			
05 046 0247 3427 0015 CONST BIBLIOTECA PUBLICA DO CENTRO TECNOLOGICO DA UFES VITORIA - ES - BIBLIOTECA IMPLANTADA (UNID) = 1	F	112	150 000 150 000				150 000 150 000			
TOTAL FISCAL			250 000				250 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA			9251 073	7907 674		1343 399				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1343 399			1343 399				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1343.399			1343 399				
15'078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			1343 399			1343 399				
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	143 399 143 399			143 399 143 399				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	1200 000 1200 000			1200 000 1200 000				
PREVIDENCIA			7907 674	7907 674						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			7907 674	7907 674						
15.082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			7907 674	7907 674						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	7907 674 7907 674	7907 674 7907 674						
TOTAL			9251 073	7907 674		1343 399				
FISCAL			1343 399			1343 399				
SEGURIDADE			7907 674	7907 674						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5211 900				5211 900			
ENSINO SUPERIOR			5211 900				5211 900			
CAMPUS UNIVERSITARIO			5211 900				5211 900			
08 044 0206 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			5211 900				5211 900			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - PREDIO RECUPERADO (M2) = 18.000 - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 2										
08 044 0206.1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - PREDIO RECUPERADO (M2) = 18 000 - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 2	F	112	4961.900 4961 900				4961 900 4961 900			
08 044.0206 1067 0078 EXPANSÃO DO CAMPUS DE CATALÃO - GO	F	112	250 000 250 000				250 000 250.000			
SAUDE E SANEAMENTO			650 000				650 000			
SAUDE			650 000				650 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			650 000				650 000			
13.078.0428 3376 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			650 000				650 000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (UNID) = 20										
13 078 0428 3376 0128 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DAS CLINICAS - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (UNID) = 20	F	112	650 000 650 000				650 000 650 000			
TOTAL FISCAL			5861 900				5861 900			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2515.173			2515.173				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2515.173			2515 173				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2515 173			2515 173				
15 078.0466.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2515 173			2515 173				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15.078 0466 4069.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	670 000 670 000			670 000 670 000				
15.078.0466.4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	199	1845 173 1845 173			1845 173 1845 173				
TOTAL FISCAL			2515 173			2515 173				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			200 000				200 000			
ENSINO SUPERIOR			200 000				200 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			200 000				200 000			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			200 000				200 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 1 360										
08 044 0205 1087 0072 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO EM MACAE - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 1 360	F	112	200 000 200.000				200 000 200 000			
SAUDE E SANEAMENTO			163 000				163 000			
SAUDE			163 000				163 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			163 000				163 000			
13 078 0428 3376 INFRA-ESTRUTURA DO SUS			163 000				163 000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) *										
13 078 0428 3376 0138 EQUIPAM P/ HOSPITAL UNIVERSIT PEDRO ERNESTO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) *	F	112	163 000 163 000				163 000 163 000			
TOTAL FISCAL			363 000				363 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			819 271			819 271				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			819 271			819 271				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			819.271			819 271				
15 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			818.271			819 271				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	60 000 60 000			60 000 60 000				
15 078 0466 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	759 271 759 271			759 271 759 271				
TOTAL FISCAL			819 271			819 271				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2057 640			2057,640				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2057 640			2057 640				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2057 640			2057 640				
15 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2057 640			2057 640				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	300 000 300 000			300 000 300 000				
15 078 0466 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	1757 640 1757 640			1757 640 1757 640				
TOTAL FISCAL			2057 640			2057 640				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
08 044 0205 1088 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			100 000				100 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) = 90										
08 044 0205 1088 0159 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS - ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) = 80	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
TOTAL FISCAL			100.000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			803 645			803 645				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			803 645			803 645				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			803 645			803 645				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			803 645			803 645				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	380 000 380 000			380 000 380 000				
15 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	423 645 423 645			423 645 423 645				
TOTAL FISCAL			803 645			803 645				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5694 058	5694 058						
ENSINO SUPERIOR			5694.058	5694 058						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			5694 058	5694 058						
08 044 0205 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			5694 058	5694 058						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 434 081 - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 2 980 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 29 090										
08 044 0205 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 434 081 - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 2 980 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 29 090	F	112	5694 058 5694 058	5694 058 5694 058						
TOTAL FISCAL			5694 058	5694 058						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			187 380				187 380			
ENSINO SUPERIOR			187 380				187 380			
CAMPUS UNIVERSITARIO			187 380				187 380			
08 044 0205 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			187 380				187 380			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 044 0205 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	250	187 380 187 380				187 380 187 380			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2472 915			2472 915				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2472 915			2472 915				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2472 915			2472 915				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2472 915			2472 915				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	336 919 336 919			336 919 336 919				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	2136 996 2136 996			2136 996 2136 996				
TOTAL FISCAL			2660 295			2472 915	187 380			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			687 380			687 380				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			500 000			500 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			500 000			500 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			500 000			500 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 3 888										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 3 888	F	112	500 000 500 000			500 000 500 000				
ENSINO SUPERIOR			187 380			187 380				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			187 380			187 380				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			187 380			187 380				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) * 337 136 - ALUNO FORMADO (ALUNO) * 1 760 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 18 340										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) * 337 136 - ALUNO FORMADO (ALUNO) * 1 760 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 18 340	F	250	187 380 187 380			187 380 187 380				
TOTAL FISCAL			687 380			687 380				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1278 388			1278 388				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			273.721			273 721				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			273 721			273 721				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			273.721			273 721				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	273.721 273 721			273 721 273 721				
ENSINO SUPERIOR			1004 638			1004 638				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1004 638			1004 638				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1004 638			1004.638				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	199	1004 638 1004 638			1004 638 1004 638				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2105 789			2105 789				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2105 789			2105 789				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2105 789			2105 789				
10 078 0466 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2105 789			2105 789				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 078 0466 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112 199	2105 789 1870 174 235 615			2105 789 1870 174 235 615				
TOTAL FISCAL			3384 148			3384 148				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			7845 930	6894 855		951 075				
SAUDE			7845 930	6894 855		951 075				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			7845 930	6894 855		951 075				
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			7845 930	6894 855		951 075				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO (MEDICO CIRURGICA), EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 501 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 636 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 20 203										
13 078 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 501 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 636 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 20 203	S	112	7845 930 7845 930	6894 855 6894 855		951 075 951 075				
TOTAL SEGURIDADE			7845 930	6894 855		951 075				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2011.567			530 907	1480 660			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			530 907			530 907				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			530 907			530 907				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			530 907			530 907				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	530 907 530 907			530 907 530 907				
ENSINO SUPERIOR			1480 660				1480 660			
CAMPUS UNIVERSITARIO			1480 660				1480 660			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			1480 660				1480 660			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	199	1480 660 1480 660				1480 660 1480 660			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2971 611	1817 325		1154 286				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1154 286			1154 286				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1154 286			1154 286				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1154 286			1154 286				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	719 554 719 554			719 554 719 554				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	199	434 732 434 732			434 732 434 732				
PREVIDENCIA			1817 325	1817 325						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1817 325	1817 325						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			1817 325	1817 325						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001	3		1817 325	1817 325						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	1817 325	1817 325						
TOTAL			4983 178	1817 325		1685 193	1480 660			
FISCAL			3165 853			1685 193	1480 660			
SEGURIDADE			1817 325	1817 325						

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			108 070				108 070			
ENSINO FUNDAMENTAL			108 070				108 070			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			108.070				108 070			
08 042 0056 1080 EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA			108 070				108 070			
DESENVOLVER METODOLOGIA ESPECIFICA EM EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA VISANDO CONTRIBUIR PARA A AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) = 10 - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 100										
08 042 0056 1080 0052 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 100	F	100	61.754 61.754				61 754 61.754			
08 042 0056 1080 0056 IMPL NUCLEOS EDUC CONTINUADA P/MEIO NOVAS TECNOLOGIAS - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) = 10	F	100 112	46.316 15.439 30 877				46 316 15 439 30 877			
TOTAL FISCAL			108.070				108 070			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2697 665			2697 665				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2461 017			2461 017				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2461 017			2461 017				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2461 017			2461 017				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	269 000 269 000			269 000 269 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	199	2192 017 2192 017			2192 017 2192 017				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			236 648			236 648				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			236 648			236 648				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			236 648			236 648				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	112	236 648 236 648			236 648 236 648				
TOTAL FISCAL			2697 665			2697 665				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
08 044 0205 1085 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			100 000				100 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIO) - 50										
08 044 0205 1085 0161 CAPACITAÇÃO LABORATORIAL - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIO) - 50	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
TOTAL FISCAL			100 000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1718 760				1718 760			
ENSINO SUPERIOR			1718 760				1718 760			
CAMPUS UNIVERSITARIO			1718 760				1718 760			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			1718 760				1718 760			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	199 250	1718 760 1003 640 715 120				1718 760 1003 640 715 120			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1779 000			1779 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1779 000			1779 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1779 000			1779 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1779 000			1779 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	199	1779 000 1779 000			1779 000 1779 000				
TOTAL FISCAL			3497 760			1779 000	1718 760			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			715 120			715 120				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			715 120			715 120				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO			715 120			715 120				
12 367 3240 2308 ASSISTENCIA DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO			715 120			715 120				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 800										
12 367 3240 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	250	715 120 715 120			715 120 715 120				
REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 800										
TOTAL FISCAL			715 120			715 120				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			4224 063			4224 063				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			4224 063			4224 063				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			4224 063			4224 063				
11 278 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			4224 063			4224 063				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
11 278 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	112	837 833 837 833			837 833 837 833				
11 278 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	199	3386 230 3386 230			3386 230 3386 230				
TOTAL FISCAL			4224 063			4224 063				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			550 000				550 000			
ENSINO SUPERIOR			550 000				550 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			200 000				200 000			
08 244 0205 1732 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS			200 000				200 000			
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS BEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS OBRAS PUBLICAS REALIZADAS (UNIDADE) = 1										
08 244 0205 1732 0060 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MATERNO INFANTIL E DE ANTENATAÇÃO PEDIATRICA	F	112	200 000 200 000				200 000 200 000			
OBRAS PUBLICAS REALIZADAS (UNIDADE) = 1										
CAMPUS UNIVERSITARIO			350 000				350 000			
08 244 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			350 000				350.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS RATIFICAS E DIDATICO CIENTIFICAS PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1 REFORMAR IMOVEIS OPERACIONAIS (UNID) = 1										
08 244 0208 1087 0079 PROGRAMA DE REFORMA DE UM CENTRO CULTURAL MULTIDISCIPLINAR RIO DE JANEIRO (CAPITAL RJ) REFORMAR IMOVEIS OPERACIONAIS (UNID) = 1	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 244 0208 1087 0076 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREDIO HISTORICO DA UFRJ PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1	F	100	250 000 250 000				250 000 250 000			
TOTAL FISCAL			550 000				550 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			178 000			178 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			150 000			150 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			150 000			150 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			150 000			150 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	150 000 150 000			150 000 150 000				
ENSINO MEDIO			28 000			28 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			28 000			28 000				
08 043 0196 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			28 000			25 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0196 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	28 000 28 000			28 000 28 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2143 828			2143 828				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2143,828			2143 828				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2143 828			2143 828				
15 078 0466 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2143 828			2143 828				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	150 000 150 000			150 000 150 000				
15 078 0466 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	199	1993 828 1993 828			1993 828 1993 828				
TOTAL FISCAL			2318 828			2318 828				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			350 000				350 000			
ENSINO SUPERIOR			350 000				350 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			350 000				350 000			
08 044 0205 1732 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS			350 000				350 000			
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS, BEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1										
08 044 0205 1732 0056 AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - SC - HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1	S	112	350 000 350 000				350 000 350 000			
TOTAL SEGURIDADE			350 000				350 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DES DE CAPITA
EDUCAÇÃO E CULTURA			279.659			60 000	219 659			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			60 000			60 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			60 000			60 000				
08 041 0190.4500 *ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR* PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA			60 000			60 000				
08 041.0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	60 000 60 000			60 000 60 000				
ENSINO SUPERIOR			219 659				219 659			
CAMPUS UNIVERSITARIO			219 659				219 659			
08 044 0208 1087 *CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO* DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS			219 659				219 659			
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	219 659 219 659				219 659 219 659			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5487.859	3873 891		1613.968				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1613 968			1613 968				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1613 968			1613 968				
15 078 0486 4089 *PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO* PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			1613 968			1613 968				
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	189 177 189 177			189 177 189 177				
15 078 0486 4089.0006 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	198	1424 791 1424 791			1424 791 1424 791				
PREVIDENCIA			3873 891	3873 891						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3873 891	3873 891						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			3873 891	3873 891						
15 082 0498,2013 0001	S		3873.891	3873 891						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	3873 891	3873 891						
TOTAL			6787 818	3873 891		1613 968	219 659			
FISCAL			1893 627				219 659			
SEGURIDADE			3873 891	3873 891						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			8445 756	8391 056			54 700			
ENSINO SUPERIOR			8445 756	8391 056			54 700			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			8391 056	8391 056						
08 044 0208 2085 *COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO* ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) * 92 000 - ALUNO FORMADO (ALUNO) * 1 210 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 8.775			8391 056	8391.056						
08 044 0208 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) * 92 000 - ALUNO FORMADO (ALUNO) * 1 210 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 8 775	F	112	8391 056 8391 056	8391 056 8391.056						
CAMPUS UNIVERSITARIO			54.700				54 700			
08 044 0208 1087 *CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO* DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - AREA CONSTRUIDA (M2) * 4 000 - AREA REFORMADA (M2) * 1 500			54 700				54 700			
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - AREA CONSTRUIDA (M2) * 4 000 - AREA REFORMADA (M2) * 1 500	F	112	54 700 54 700				54 700 54 700			
TOTAL FISCAL			8445 756	8391 056			54 700			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			552 226			552 226				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			552 226			552 226				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			552.226			552 226				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			552 226			552 226				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	35 000 35 000			35 000 35 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	517 226 517.226			517 226 517 226				
TOTAL FISCAL			552 226			552 226				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			132			132				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			132			132				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			132			132				
12 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			132			132				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
12 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	132 132			132 132				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1120 070			1120 070				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1120 070			1120 070				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1120 070			1120 070				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1120 070			1120 070				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	292.962 292 962			292 962 292 962				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	827 108 827.108			827 108 827 108				
TOTAL FISCAL			1120 202			1120 202				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			128.488			28 488	100 000			
ENSINO SUPERIOR			128 488			28 488	100.000			
EXTENSÃO UNIVERSITARIA			28 488			28 488				
12 044 0207 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			28 488			28 488				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE. - PROJETO DE COLONIZAÇÃO ASSISTIDO (PROJ) * 1										
12 044 0207 2308 0152 AGROECOL EM ASSENT RURAIS EM ITAGUAI - RJ - PROJETO DE COLONIZAÇÃO ASSISTIDO (PROJ) * 1	F	112	28 488 28 488			28 488 28 488				
CAMPUS UNIVERSITARIO			100 000				100 000			
12 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1										
08 044 0208 1067 0077 CONST DE UM CAMPUS UNIVERSITARIO NA ZONA OESTE - DO RIO DE JANEIRO - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
TOTAL FISCAL			128 488			28 488	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			255 589			255 589				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			255 589			255 589				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			255 589			255 589				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			255 589			255 589				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	255 589 255.589			255 589 255 589				
TOTAL FISCAL			255 589			255 589				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4100 000				4100 000			
ENSINO SUPERIOR			4100.000				4100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100.000				100 000			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 8										
08 044 0205 1087 0058 AMPLIAÇÃO E EQUIP DE UNIDADES DE ENSINO - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 8	F	112	100.000 100.000				100 000 100 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO			4000 000				4000 000			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			4000.000				4000 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) = 3 000										
03 044.0205.1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) = 3.000	F	112	4000.000 4000 000				4000 000 4000 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2117 128	2008 128		109 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			109 000			109 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			109.000			109 000				
15 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			109 000			109 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 723 840 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 137 856										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 723.840	F	112	109 000 109.000			109 000 109 000				
PREVIDENCIA			2008.128	2008.128						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2008.128	2008 128						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			2008 128	2008 128						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001	5		2008 128	2008 128						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		183	2008.128	2008 128						
TOTAL			6217.128	2008 128		109 000	4100 000			
FISCAL			4209.000			109 000	4100 000			
SEGURIDADE			2008 128	2008 128						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

R$ 1,00

ANEXO I - CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			45.000			45 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			45 000			45 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			45.000			45 000				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			45 000			45 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	45 000 45 000			45 000 45 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			357.816			357 816				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			356.716			356 716				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			356 716			356 716				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			356 716			356 716				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	178 358 178 358			178 358 178 358				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	178 358 178 358			178 358 178 358				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1 100			1 100				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			1 100			1 100				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1 100			1 100				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492.2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	112	1 100 1.100			1 100 1.100				
TOTAL FISCAL			402 816			402 816				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4401 477	4401 477						
ENSINO SUPERIOR			4401 477	4401.477						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			4401 477	4401.477						
08.044 0208.2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			4401 477	4401.477						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08.044.0208 2068.0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	4401 477 4401.477	4401.477 4401.477						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			774 039			774 039				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			774.039			774 039				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			774 039			774 039				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			774 039			774 039				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	199.020 199.020			199 020 199.020				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	615 019 615 019			615 019 615 019				
TOTAL FISCAL			5175.516	4401 477		774 039				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

1127

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			18 206				18 206			
SAUDE			18 206				18 206			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			18 206				18 206			
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			18 206				18 206			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) * 358 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) * 40 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) * 16 204										
13 078 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OFERECIDO (LEITO) * 358 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) * 40 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) * 16 204	S	112	18 206 18 206				18 206 18 206			
TOTAL SEGURIDADE			18 206				18 206			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R$ 1

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			67 700			67 700				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			67 700			67 700				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			67 700			67 700				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			67 700			67 700				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	67 700 67 700			67 700 67 700				
TOTAL FISCAL			67 700			67 700				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R$ 1

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			71 841	71 841						
PREVIDENCIA			71 841	71 841						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			71 841	71 841						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			71 841	71 841						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	71 841 71 841	71 841 71 841						
TOTAL SEGURIDADE			71.841	71 841						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			464.306	1 486		462 819				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			462 819			462 819				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			462 819			462 819				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			462 819			462.819				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	82 819 82 819			82 819 82 819				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	410 000 410 000			410 000 410 000				
PREVIDENCIA			1 486	1.486						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1 486	1 486						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			1 486	1.486						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	1 486 1 486	1 486 1.486						
TOTAL			464 306	1 486		462 819				
FISCAL			462 819			462 819				
SEGURIDADE			1 486	1 486						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			996 000				995 000			
ENSINO MEDIO			895 000				895 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			895 000				895 000			
08 043 0197 1078 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO			150 000				150 000			
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TECNICO										
08 043 0197 1078 5222 AMPL REF E EQUIP DE ESC. TEC FED /UNED EM TRES RIOS - RJ	F	112	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 043 0197 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			745 000				745 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1										
08 043 0197 1087 0079 CONSTRUÇÃO DE UNED EM REALENGO - RJ	F	100	745 000 250 000				745 000 250 000			
- PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1		112	495 000				495 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
08 044 0205 1085 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			100 000				100 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) • 20										
08 044 0205 1085 0160 CAPACITAÇÃO LABORATORIAL - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) • 20	F	112	100 000 100 000				100.000 100 000			
TOTAL FISCAL			995 000				995 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$ 1 (

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			421 370			421.370				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			421 370			421 370				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			421 370			421 370				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			421 370			421 370				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS *AUXILIOS REFERENTES AO* VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	421 370 421 370			421 370 421 370				
TOTAL FISCAL			421 370			421 370				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1 :

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			191 191			191 191				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			191 191			191 191				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			191 191			191 191				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			191 191			191 191				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	191 191 191 191			191 191 191 191				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			844 000			844 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			844 000			844 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			844 000			844 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			844 000			844 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 *AUXILIO-REFEIÇÃO*	F	112	844 000 *844 000*			844 000 *844 000*				
TOTAL FISCAL			1035 191			1035 191				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$, ' '

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			95 920				95 920			
ENSINO SUPERIOR			95 920				95.920			
CAMPUS UNIVERSITARIO			95 920				95 920			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, *PESQUISA E APOIO*			95 920				95 920			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES *ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS*										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	95 920 95 920				95.920 95 920			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			165 658	27 326		1138 332				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			138.332			138 332				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			138 332			138 332				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			138 332			138 332				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] 4069 0003	F		10 337			10 337				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		112	10 337			10 337				
[illegible] 4069 0004	F		127 998			127 998				
AUXILIO-REFEIÇÃO		112	127 998			127 998				
PREVIDENCIA			27 226	27.226						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			27 226	27 226						
18 082 0486 2013			27 226	27 226						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0486 2013 0001	S		27 226	27 226						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		183	27 226	27 226						
TOTAL			261 478	27 226		138 332	95 920			
FISCAL			234 252			138 332	95 920			
SEGURIDADE			27 226	27 226						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			404.232	404 232						
ENSINO SUPERIOR			404 232	404 232						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			404 232	404 232						
08 044 0205 2088			404 232	404 232						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2088 0031	F		404.232	404 232						
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO		112	404 232	404 232						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			73 000			73 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			73 000			73 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			73 000			73 000				
18 078 0486 4089			73 000			73 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
18 078 0486 4089 0003	F		73 000			73 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		112	73 000			73 000				
TOTAL FISCAL			477 232	404 232		73 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			43.794			43 794				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			43 794			43 794				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			43 794			43 794				
08 041 0190 4500			43.794			43 794				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR										
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 236										
08 041 0190 4500 0001	F		43 794			43 794				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 236		112	43 794			43 794				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			73 000			73 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			73.000			73 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			73 000			73 000				
18 078 0486 4089			73.000			73 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 192 360 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 131 206										
18 078 0486 4069 0004	F		73 000			73 000				
AUXILIO-REFEIÇÃO - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 131 206		112	73 000			73 000				
TOTAL FISCAL			116 794			116 794				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2051 175			2051 175				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2051 175			2051 175				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			2051 175			2051 175				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2051 175			2051 175				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	84 312 84 312			84 312 84 312				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112 199	1966 863 391 596 1575 267			1966 863 391 596 1575 267				
TOTAL FISCAL			2051 175			2051 175				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - UNIVEASIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1

ANEXO II — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7275 332			306 132	6969.200			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			306 132			306 132				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			306 132			306 132				
08.041 0180 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			306 132			306 132				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0180 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	306 132 306 132			306 132 306 132				
ENSINO SUPERIOR			6969 200				6969 200			
CAMPUS UNIVERSITARIO			6969 200				6969 200			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			6969 200				6969 200			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - AREA REFORMADA (M2) * 328 - INSTALAÇÃO CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) * 1										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - AREA REFORMADA (M2) * 328 - INSTALAÇÃO CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) * 1	F	112	6969 200 6969 200				6969 200 6969 200			
TOTAL FISCAL			7275 332			306 132	6969 200			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1.00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1125 036	1090.036		35 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			35 000			35 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			35 000			35 000				
08 041 0180 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			35 000			35 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0180 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	35 000 35 000			35 000 35 000				
ENSINO SUPERIOR			1090 036	1090 036						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1090 036	1090 036						
08 044 0208 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1090.036	1090.036						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044.0208 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	199	1090 036 1090 036	1090 036 1090 036						

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			437 789	24 085		413 704				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			413 704			413 704				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			413 704			413 704				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			413 704			413 704				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	53 000 53 000			53 000 53 000				
15 078 0486 4088 0004 *AUXILIO-REFEIÇÃO*	F	112	360 704 360 704			360.704 360 704				
PREVIDENCIA			24 085	24 085						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			24 085	24 085						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			24 085	24 085						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	24 085 24 085	24 085 24 085						
TOTAL			1862 808	1114 101		448 704				
FISCAL			1838.740	1090 036		448 704				
SEGURIDADE			24 068	24 068						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - *MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO*
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			122.823			122 823				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			122.823			122 823				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			122 823			122 823				
15.078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			122 823			122.823				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	122 823 122 823			122 823 122 823				
TOTAL FISCAL			122 823			122 823				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			92.441			92 441				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			92.441			92 441				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			92.441			92 441				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			92.441			92 441				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078.0486.4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	34.000 34.000			34 000 34 000				
15.078 0486 4088.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	58.441 58.441			58 441 58 441				
TOTAL FISCAL			92.441			92.441				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO SUPERIOR			100.000				100 000			
CAMPOS UNIVERSITARIO			100 000				100 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS			100 000				100 000			
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	100 000 100 000				100.000 100 000			
TOTAL FISCAL			100 000			-	100 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			484 150	484 150						
ENSINO SUPERIOR			484 150	484 150						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			484 150	484 150						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			484 150	484 150						
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	484 150 484 150	484 150 484 150						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			267 498	255 183		12 316				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			12.316			12 316				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			12 316			12 316				
15 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 410 000			12 316			12 316				
15 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 410 000	F	112	12 316 12.316			12 316 12 316				
PREVIDENCIA			255 183	255 183						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			255.183	255 183						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			255 183	255 183						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	255 183 255 183	255 183 255 183						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			731 849 476 666 255 183	719 333 464 150 255 183		12 316 12 316				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3000 000				3000 000			
ENSINO SUPERIOR			3000 000				3000 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO			3000 000				3000 000			
08 044 0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (M2) * 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO EFETUADAS (UNIDADE) * 3			3000 000				3000 000			
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (M2) * 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO EFETUADAS (UNIDADE) * 3	F	112	3000 000 3000 000				3000 000 3000 000			
TOTAL FISCAL			3000 000				3000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇ

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26289 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1722 712	913 678		809 034				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			809 034			809 034				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			809 034			809 034				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			809 034			809 034				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	178 800 178 800			178 800 178 800				
15 078 0488 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	630 234 630 234			630 234 630 234				
PREVIDENCIA			913 678	913 678						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			913 678	913 678						
15 032 0498 2013 ENCARGOS PREVIDERCIARIOS DA UNIÃO			913 678	913 678						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112 183	913 678 129 840 784 138	913 678 129 840 784 138						
TOTAL			1722 712	913 678		809 034				
FISCAL			809 034			809 034				
SEGURIDADE			913 678	913 678						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26289 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			1100 000			1000 000	100 000			
SAUDE			1100 000			1000 000	100 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1100 000			1000 000	100 000			
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			1100 000			1000 000	100 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 300 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 480 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 4 200										
13.078 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE Ensino - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 300 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 480.000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 4 200	S	112	(100.000 1100 000			1000 000 1000 000	100 000 100 000			
TOTAL SEGURIDADE			1100 000			1000 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDERCIA			1327 943			1327 943				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1327 943			1327 943				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1327 943			1327 943				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1327 943			1327 943				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	327 943 327 943			327 943 327 943				
15 078 0488 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	1000 000 1000 000			1000 000 1000 000				
TOTAL FISCAL			1327 943			1327 943				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			2000 000				2000 000			
SAUDE			2000.000				2000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			2000 000				2000 000			
13 078 0426 1732 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS			2000 000				2000 000			
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS BEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - HOSPITAL CONSTRUIDO (M2) * 100										
13 078 0426 1732 0005 CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DO HOSPITAL DAS CLINICAS - HOSPITAL CONSTRUIDO (M2) * 100	S	112	2000 000 2000 000				2000 000 2000 000			
TOTAL SEGURIDADE			2000 000				2000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2102 685			2102 685				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			2102 685			2102 685				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2102 685			2102 685				
15 079 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			2102 656			2102 655				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	441 597 441 597			441 597 441 597				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	1661 058 1661 058			1661 058 1661 058				
TOTAL FISCAL			2102 685			2102 685				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			577 490			577 490				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			577 490			577 490				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			577 490			577 490				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			577 490			577 490				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	180 180 180 180			180 180 180 180				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	397 310 397 310			397 310 397 310				
TOTAL FISCAL			577 490			577 490				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			217 000			100 000	117 000			
SAUDE			217 000			100 000	117 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			217 000			100 000	117 000			
13 076 0428 1732 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS			217 000			100 000	117 000			
APOIAR A RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS IFES E DE SEUS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS, BEM COMO A FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1										
13 076 0428 1732 0006 REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1	S	118	217 000 217 000			100 000 100 000	117 000 117 000			
TOTAL SEGURIDADE			217.000			100 000	117 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			659 199			659 199				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			659.199			659 199				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			659 199			659 199				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			659 199			659 199				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	20 000 20 000			20 000 20 000				
15 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	639 199 639 199			639 199 639 199				
TOTAL FISCAL			659 199			659 199				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			106 625			37 125		69 500		
ENSINO SUPERIOR			106.625			37 125		69 500		
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			37 125			37 125				
08 044 0208 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			37.125			37 125				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - PROFISSIONAL POS-GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 32 - PROFISSIONAL POS-GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 36										
08 044 0208 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - PROFISSIONAL POS-GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 32 - PROFISSIONAL POS-GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 36	F	112	37 125 37.125			37 125 37 125				
CAMPUS UNIVERSITARIO			69 500					69 500		
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			69 500					69 500		
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) = 6 200 - PREDIO RECUPERADO (M2) = 20 - NAVIOS OCEANOGRAFICOS (UNIDADE) = 1										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) = 6 200 - PREDIO RECUPERADO (M2) = 20 - NAVIOS OCEANOGRAFICOS (UNIDADE) = 1	F	112	69 500 69.500					69 500 69 500		
TOTAL FISCAL			106 625			37 125		69 500		

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			30 000			30 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			30 000			30 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			30 000			30 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			30 000			30 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	30 000 30 000			30 000 30 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1902 771			1902 771				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1902.771			1902 771				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1902 771			1902 771				
5 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1902 771			1902 771				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO *VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE* OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	280 000 280 000			280 000 280 000				
15 078 0466 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	112 199	1622 771 142 111 1480 660			1622 771 142 111 1480 660				
TOTAL FISCAL			1932 771			1932 771				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			18 206				18 206			
SAUDE			18 206				18 206			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			18 206				18 206			
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			18 206				18 206			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, SEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS *TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A* DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR (ALUNO) * 320 - LEITO OFERECIDO (LEITO) * 1 200.000 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) * 509 500 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) * 21 000										
13 078 0428 2317 0018 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO, ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR (ALUNO) * 320 - LEITO OFERECIDO (LEITO) * 1 200 000 PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) * 508 500 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) * 21 000	S	112	18 206 18 206				18 206 18 206			
TOTAL SEGURIDADE			18 206				18 206			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			774 633	190.973		583 660				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			583 660			583.660				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			583 660			583.660				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			583 660			583 660				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	127 660 127 660			127 660 127 660				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	456 000 456 000			456 000 456 000				
PREVIDENCIA			190 973	190 973						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			190 973	190 973						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			190 973	190 973						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	190 973 190 973	190 973 190 973						
TOTAL			774 633	190 973		583 660				
FISCAL			583 660			583 660				
SEGURIDADE			190 973	190 973						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			29 188			29 188				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			29 188			29 188				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			29 188			29 188				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			29 188			29 188				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	29.188 29 188			29.188 29 188				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			4789 316	3308 833		1480 483				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1480 483			1480 483				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1480 483			1480 483				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1480 483			1480 483				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	226 793 226 793			226 793 226 793				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	1253 690 1253 690			1253 690 1253 690				
PREVIDENCIA			3308 833	3308 833						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3308 833	3308 833						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			3308 833	3308 833						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112 183	3308 833 2485 560 823 273	3308 833 2485 560 823 273						
TOTAL			4818 501	3308 833		1509 668				
FISCAL			1509 668			1509 668				
SEGURIDADE			3308 833	3308 833						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO*

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000				100 000			
ENSINO SUPERIOR			100 000				100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			100 000				100 000			
08 044 0205 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 2										
08 044 0205 1067 0074 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA - PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 2	F	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
TOTAL FISCAL			100 000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - *MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO*
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1000 000			1000 000				
ENSINO SUPERIOR			1000 000			1000 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1000 000			1000 000				
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1000 000			1000 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	198	1000 000 1000 000			1000 000 1000 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			376 222			376 222				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			376 222			376 222				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			376 222			376 222				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			376 222			376 222				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	376.222 376 222			376 222 376 222				
TOTAL FISCAL			1376 222			1376 222				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			70 312			70 312				
EDUCAÇÃO DA C ...NÇA DE 0 A 6 ANOS			70.312			70 312				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			70 312			70 312				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			70.312			70 312				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	70 312 70 312			70 312 70 312				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			960 000			960 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			960 000			960 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			960 000			960 000				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			960 000			960 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	80 000 80 000			80 000 80 000				
15 078 0486 4069 0004 *AUXILIO-REFEIÇÃO*	F	112	880 000 880 000			880 000 880 000				
TOTAL FISCAL			1030 312			1030 312				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			39 296			26 434	12 862			
ENSINO SUPERIOR			39.296			26.434	12 862			
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE			39 296			26 434	12 862			
08 044 0069 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - RECEB PROCES E DISSEMIN DADOS DE SATELITE (UNID) • 3 000			39 296			26 434	12 862			
08 044 0069 2305 0007 MANUTENÇÃO DA PESQUISA - RECEB PROCES E DISSEMIN DADOS DE SATELITE (UNID) • 3 000	F	112	39 296 39 296			26 434 26 434	12 862 12 862			
SAÚDE E SANEAMENTO			200 000				200 000			
SAÚDE			200 000				200 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			200 000				200 000			
13 079 0428 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - HOSPITAL CONSTRUIDO (UNIDADE) • 1			200 000				200 000			
13 079 0428 1087 0018 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - HOSPITAL CONSTRUIDO (UNIDADE) • 1	S	100	200 000 200 000				200 000 200 000			
TOTAL			239 296			26 434	212 862			
FISCAL			39 296			26 434	12 862			
SEGURIDADE			200 000				200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000			100 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			100 000			100 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			100 000			100 000				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA			100 000			100 000				
08\041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	100 000 100 000			100 000 100 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			778 377			778 377				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			778 377			778 377				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			778 377			778 377				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			778 377			778 377				
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	230 000 230 000			230 000 230 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	548 377 548 377			548 377 548 377				
TOTAL FISCAL			878 377			878 377				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

R$ 1,0

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			7000 000				7000 000			
SAUDE			7000 000				7000.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			7000 000				7000 000			
13 078 0428 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			7000 000				7000 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - HOSPITAL CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1										
13 078 0428 1087 0020 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO - HOSPITAL CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1	S	100 112	7000 000 478.061 6524 939				7000 000 478 061 6524 939			
TOTAL SEGURIDADE			7000 000				7000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$

ANEXO I

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			498 082			498 082				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			498 082			498 082				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			498 082			498 082				
18 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			498.082			498 082				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	498 082 498.082			498 082 498 082				
TOTAL FISCAL			498 082			498 082				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$

ANEXO II

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
SAUDE E SANEAMENTO			100.000				100 000			
SAUDE			100 000				100.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			100 000				100 000			
13 078 0428 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 1 000										
13 078 0428 1087 0021 CONSTRUÇÃO DE AMBULATORIO DE REABILITAÇÃO EM SAUDE - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 1 000	S	112	100 000 100 000				100 000 100 000			
TOTAL SEGURIDADE			100 000				100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1288 826	569 220		719 606				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			719 606			719 606				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			719 606			719 606				
15 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			719 606			719 606				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	189 606 189 606			189 606 189 606				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	550 000 550 000			550 000 550 000				
PREVIDENCIA			569 220	569 220						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			569 220	569 220						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			569 220	569 220						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	569 220 569 220	569 220 569 220						
TOTAL			1288 826	569 220		719 606				
FISCAL			719 606			719 606				
SEGURIDADE			569 220	569 220						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			1000 000				1000 000			
SAUDE			1000 000				1000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1000 000				1000 000			
13 075 0428 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			1000 000				1000 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. *- PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) - 180 000*										
13 075 0428 1087 0022 CONCLUSÃO DO CAMPUS DA SAUDE - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) - 180.000	S	112	1000.000 1000.000				1000 000 1000 000			
TOTAL SEGURIDADE			1000 000				1000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1085 651			1085 651				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1085 651			1085 651				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1085 651			1085 651				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1085 651			1085 651				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	- 1085 651 1085 651			1085 651 1085 651				
TOTAL FISCAL			1085 651			1085 651				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			921 841			921 841				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			921 841			921 841				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			921 841			921 841				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			921 841			921 841				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	136 932 136 932			136 932 136 932				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	784 909 784 909			784 909 784 909				
TOTAL FISCAL			921 841			921 841				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			104 676			104 676				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			104 676			104 676				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			104 676			104 676				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			104 676			104 676				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 077										
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 077	F	112	104 676 104 676			104 676 104 676				
SAUDE E SANEAMENTO			53 985			35 779	18 206			
SAUDE			53 985			35 779	18 206			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			53 985			35 779	18 206			
13 078 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			53 985			35 779	18 206			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 370 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 6 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 90 000										
13 078 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 370 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 6.000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 90 000	S	112	53 985 53 985			35 779 35 779	18 206 18 206			
TOTAL			158 661			140 455	18 206			
FISCAL			104 676			104 676				
SEGURIDADE			53 985			35 779	18 206			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			491 760	478 350		13 410				
ENSINO SUPERIOR			491 760	478 350		13 410				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			491 760	478 350		13 410				
08 044 0205 2080 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			491 760	478 350		13 410				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2080 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	491.760 491 760	478 350 478.350		13 410 13 410				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			66 449			66 449				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			66 449			66 449				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			66 449			66 449				
15 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			66 449			66 449				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0466 4089 0006 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	66 449 66 449			66 449 66 449				
TOTAL FISCAL			558 209	478 350		79 859				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			214 180			214 180				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			214 180			214 180				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			214 180			214 180				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS A			214.180			214 180				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15.078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	214.180 214 180			214 180 214 180				
TOTAL FISCAL			214 180			214 180				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			438 296			438 296				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			438 296			438 296				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			438 296			438 296				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			438 296			438 296				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 121.440 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 124 808										
15 078.0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 121 440	F	112	438 296 438 296			438 296 438.296				
TOTAL FISCAL			438 296			438 296				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1180.586	1116.586		64 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			64.000			64 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			64.000			64 000				
08.041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			64 000			64 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041.0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	64 000 64 000			64.000 64 000				
ENSINO SUPERIOR			1116 586	1116 586						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1116.586	1116 586						
08 044 0205 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1116 586	1116 586						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2068 0031 *MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO*	F	100	1116 586 *1116 586*	1116 586 *1116 586*						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			111 230			111 230				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			111.230			111 230				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			111 230			111 230				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			111 230			111 230				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	41 230 41 230			41 230 41 230				
15 078 0486.4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	70 000 70 000			70 000 70 000				
TOTAL FISCAL			1291 816	1116 586		176 230				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUR'S E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			726.138	726.138						
PREVIDENCIA			726 138	726.138						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			726 138	726 138						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			726 138	726 138						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	726 138 726 138	726 138 726.138						
TOTAL SEGURIDADE			726 138	726 138						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			107028 157			107028 157				
ENSINO SUPERIOR			107028.157			107028 157				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			107028.157			107028 157				
08 044 0206 2278 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, A NIVEL DE POS-GRADUAÇÃO			106398 256			106398.256				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08.044 0206 2278.0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	F	118	26309.418 26309.418			26309 418 26309.418				
08 044 0206.2278 0008 POS-DOUTORADO	F	112	10060.268 10060 268			10060 268 10060.268				
08 044 0206 2278 0010 POS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	F	112	70025 472 70025 472			70025.472 70025 472				
08.044 0206 4063 CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEDICAÇÃO ACADEMICA			90 148			90.148				
ASSEGURAR ATRAVES DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEDICAÇÃO ACADEMICA, O NIVEL DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR										
08 044 0206 4063 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEDICAÇÃO ACADEMICA	F	112	90.148 90 148			90 148 90.148				
08 044 0206 4071 CONCESSÃO DE BOLSA PARA PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO			542 751			542 751				
VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES ESTRANGEIROS DE ALTA QUALIFICAÇÃO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO PAIS.										
08.044 0206.4071 0001 CONCESSÃO DE BOLSA PARA PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO	F	112	542.751 542 751			542.751 542.751				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			201 962			201.962				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			201 962			201.962				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			201.962			201 962				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			201 962			201.962				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069.0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	201 962 201 962			201 962 201 962				
TOTAL FISCAL			107230 119			107230 119				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			16526 243			5476 414	11050 829			
ENSINO SUPERIOR			16526 243			5476 414	11050 829			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			16526 243			5476 414	11050 829			
08 044 0206 2286 APOIO INSTITUCIONAL E FOMENTO AOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO			16526 243			5476 414	11050 829			
MANTER A INFRA-ESTRUTURA DOS CURSOS, CONSOLIDAR, DESENVOLVER E FOMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO. - CURSO APOIADO (CURSO) = 1 708										
08 044 0206 2286 0001 APOIO A CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO CURSO APOIADO (CURSO) = 1 708	F	112	16526 243 16526 243			5476 414 5476 414	11050 829 11050 829			
TOTAL FISCAL			16526 243			5476 414	11050 829			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			82.891			82 891				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			82 891			82 891				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			82 891			82 891				
15 078 0486 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			82.891			82 891				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4068 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	82 891 82 891			82 891 82 891				
TOTAL FISCAL			82 891			82 891				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			1411.376	1411.376						
SAUDE			1411 376	1411.376						
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1411 376	1411 376						
13.078.0428.2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			1411.376	1411 376						
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E CRONICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS.										
13 078 0428.2317 0018 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	112	1411 376 1411 376	1411 376 1411.376						
TOTAL SEGURIDADE			1411.376	1411 376						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			66484 356	1883 049		48024 807	17906 500			
ADMINISTRAÇÃO			1883 049	1883 049						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			*1883.049*	*1883 049*						
08 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1883.049	1883 049						
PROPICIAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08.007 *0021.2008 0029* MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	F	100	1883 049 1883 049	1883 049 1883 049						
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			242.000			242 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			242 000			242 000				
08 041 0180 4900 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			242 000			242 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 *0180 4900 0001* ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	*242 000* 242 000			*242 000* 242 000				
ENSINO FUNDAMENTAL			66406 500			48500 000	17906 500			
LIVRO DIDATICO			29200.000			29200 000				
08 042 0236 2293 DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS			29200 000			29200 000				
BENEFICIAR O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVES DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDATICO E DO INCENTIVO A CONSTITUIÇÃO DE SALAS DE LEITURA										
08 042 0236 2293 0001 LIVROS DIDATICOS	F	100	29200 000 29200 000			29200 000 29200 000				
MATERIAL DE APOIO PEDAGOGICO			19300 000			19300 000				
08 042 0237 2294 AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR			19300 000			19300 000				
BENEFICIAR O ALUNO CARENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR E AO ALUNO EM GERAL, COM A VENDA DE MATERIAL A PREÇO DE CUSTO										
08 042 0237.2294 0001 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR	F	112 199	19300 000 15100 645 3199 355			19300 000 15100 645 3199 355				
TRANSPORTE ESCOLAR			17906 500				17906 500			
08 042 0238 3273 *AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES*			17906 500				17906 500			
DOTAR OS MUNICIPIOS POR MEIO DE SUAS PREFEITURAS DE VEICULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO										
08 042 0238 3273 0001 AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA	F	112	17486 500 17486 500				17486 500 17486 500			
08 042 0238.3273 0356 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM GOIAS - GO	F	112	340 000 340 000				340 000 340 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	,TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0239 3273 0387 AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA RIO DO OESTE - SC	F	112	80 000 80 000				80 000 80 000			
SAUDE			282 807			282 807				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			282 807			282 807				
08 078 0427 2487 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			282 807			282 807				
OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS EDUCANDOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DOS ESTADOS E/OU MUNICIPIOS										
08 078 0427.2487.0113 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS	S	199	282 807 282.807			282 807 282 807				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1167 327	894 636		272 691				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			272 691			272 691				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			272 691			272 691				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			272 691			272 691				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	272 691 272.691			272 691 272 691				
PREVIDENCIA			894 636	894 636						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			894 636	894 636						
15 082 0490 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			894 636	894 636						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0490.2013,0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	894.636 894 636	894 636 894 636						
TOTAL			69651 683	2447 865		48397 498	17806 900			
FISCAL			68474 240	1553 049		48014 891	17906 900			
SEGURIDADE			1177.443	894 636		282 807				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	,TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			785 180			82 680	703 500			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			82 680			82 680				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			82 680			82 680				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			82 680			82 680				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	82 680 82 680			82 680 82 680				
ENSINO FUNDAMENTAL			703 500				703 500			
ENSINO REGULAR			703 500				703 500			
08 042 0188 2288 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			703 500				703 500			
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL										
08 042 0188.2288 7117 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM GOIANIA - GO	F	112	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7131 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM TACAIMBO - PE	F	112	90 000 90 000				90 000 90 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0188 2289 71..	F		110 000				110 000			
ASSIST FIN..NC.P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM CUPIRA - PE		112	110 000				110 000			
08 042 0188 2289.7278	F		11 000				11 000			
ASSIST.FIN P/AMPL REF. EQUIP.ESC.ENS FUND. EM - ALMIRANTE TAMANDARE - PR		112	11 000				11 000			
08 042 0188 2289.7293	F		57 500				57 500			
ASSIST. FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND EM U(RAPURU - GO		112	57 500				57.500			
08 042 0188 2289 7303	F		160.000				160 000			
ASSISTENCIA FIN. P/ CONST EQUIP ESC. ENS FUND EM VARJOTA - CE		112	160 000				160 000			
08 042.0188 2289.7418	F		100.000				100 000			
ASSISTENCIA FIN PARA CONSTR E EQUIP. ESC AGRICOLA EM GOIANESIA - GO		112	100.000				100 000			
08 042 0188 2289 7452	F		100 000				100 000			
ASSIST FIN P/CONSTR EQUIP ESC ENS.FUNDAM EM VILHENA - RO (BAIRRO CRISTO REI)		112	100.000				100 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			113.131			113 131				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			113.131			113 131				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			113 131			113 131				
15 078 0486 4060			113 131			113 131				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15.078.0486.4060.0004	F		113.131			113 131				
AUXILIO-REFEIÇÃO		112	113 131			113 131				
TOTAL FISCAL			809 311			196 811	703 500			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			54966 780			10505 500	44461 280			
ENSINO FUNDAMENTAL			54966 025			10505 500	44460 525			
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO			9580 000			9580 000				
08 042 0187 8819			9580 000			9580 000				
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL										
ERRADICAR O ANALFABETISMO E UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL NO PRAZO FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO - ALUNO ATENDIDO (ALUNO) * 3 000 - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) * 300										
08 042 0187 8819 0173	F		180 000			180 000				
ASSIST FINANC PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS EM BRASILIA - DF (ANCA-NACIONAL) - ALUNO ATENDIDO (ALUNO) * 3 000		100	180 000			180 000				
08 042 0187 8819 0174	F		5400 000			5400 000				
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		199	5400.000			5400 000				
08 042 0187 8819 0176	F		4000 000			4000 000				
ASSIST FINANC P/ ALFABETIZAÇÃO DE MULHERES JOVENS E ADULTAS - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) * 300		199	4000 000			4000 000				
ENSINO REGULAR			45366 025			925 000	44460 525			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 042 0188 2289 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			45388 025			925 500	44460 525			
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ENTIDADE BENEFICIADA (ENTIDADE) = 1 - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 36 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE) = 1 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 4 - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 138 - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 467 - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 665 - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 157 - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 2 - ESCOLA ATENDIDA (UNID) = 4										
08 042 0188 2289 1768 ASSIST FINANC PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLA AGRICOLA EM CASIMIRO DE ABREU - RJ - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 1	F	199	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188.2289 1902 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM PRAINHA - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	199	420 000 420 000				420 000 420 000			
08 042 0188 2289 1922 ASSIST.FINANC P/EQUIPAR ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM SÃO DOMINGOS - BA - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	78 000 78 000				78 000 78 000			
08 042 0188 2289 2422 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGRICOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM GOIATUBA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2289 7098 ASSIST.FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CARUARU - PE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 6	F	199	135 000 135 000				135 000 135 000			
08 042 0188 2289 7099 ASSIST. FINANC.P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM CORONEL BARROS - RS - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	35 000 35.000				35 000 35.000			
08 042 0188 2289 7100 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM CERRO GRANDE DO SUL - RS - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	35 000 35 000				35 000 35 000			
08 042 0188 2289 7101 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM BARRA DO RIBEIRO - RS - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	35 000 35 000				35 000 35 000			
08 042 0188 2289 7102 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CURAVAO - BA - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 042 0188.2289.7103 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM IBIRAPITANGA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 042 0188 2289 7104 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM TAIOBEIRAS - MG (HERMILIANO XAVIER-JOAO SANTANA) - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 2	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7105 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM BRASIL NOVO - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	84 000 84.000				84 000 84 000			
08 042 0188 2289 7106 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA EDUCANDARIO MENINO JESUS EM TERESINA - PI - ESCOLA ATENDIDA (UNID) = 1	F	199	160 000 160 000			75 000 75 000	85 000 85 000			
08 042 0188 2289 7107 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM BOM JESUS - RS - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	110 000 110 000				110 000 110 000			
08 042 0188 2289 7108 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM SANTANA DO ARAGUAIA - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	68 000 68.000				68 000 68 000			
08 042 0188 2289 7109 ASSIST FINANC PARA RECUPERAÇÃO DA FUND CENTRO C EDUC PERMANENTE EM TERESINA - PI - ESCOLA ATENDIDA (UNID) = 1	F	199	160 000 160 000			160 000 160 000				
08 042 0188 2289 7110 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM PORTO MAUA - RS - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7111 ASSIST. FINANC.P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM VACARIA - RS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	170 000 170 000				170 000 170 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0188 2289 7112 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DO EDUC. - SÃO VICENTE DE PAULO EM PARNAIBA - PI - ESCOLA ATENDIDA (UNID) = 1	F	199	163 500 163 500			163 500 163 500				
08 042 0188 2289 7113 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM MANUS - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70.000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7114 ASSIST FINANC.P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM ALTAIRES - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7118 ASSIST. FIN P/ MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAM NA CNEC NACIONAL - NA - ENTIDADE BENEFICIADA (ENTIDADE) = 1	F	199	75 000 75.000			75 000 75 000				
08 042 0188 2289 7116 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7117 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM GOIANIA - GO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7118 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM IRANDUBA - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7119 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS.FUND EM ALDEIAS ALTAS - MA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7121 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM MORRACA - CE - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7122 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM BAURU-SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7123 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND. EM IBITIARA - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7124 ASSIST FIN P/ CONST DE ESC DE ENS FUNDAMENTAL EM ITAU DE MINAS - MG - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7125 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM VARGEM ALTA - ES - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80.000			
08 042 0188 2289 7126 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM EM QUIXADA - CE - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 28	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7127 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM BAIXIO - CE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7128 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM ARACRUZ - ES - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7129 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CARA VERDE - MG - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7131 ASSIST FIN.P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM TACAIMBO - PE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	90 000 90 000				90 000 90 000			
08 042 0188 2289 7133 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM TRES CACHOEIRAS - RS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	300 000 300 000				300 000 300 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.042 0188.2288.7134 ASSIST. FIN P/ EQUIPAR ESC. ENSINO FUNDAM EM SANTA CATARINA - SC - UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE) = 1	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042.0188.2288 7136 ASSIST. FIN P/ CONSTR E EQUIP ESC. AGRICOLA EM ENTRE IJUIS - RS - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7138 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESC.ENS.FUND. EM SANTA CATARINA - SC - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08.042 0188 2288 7137 ASSIST. FINANC.P/CONST ESC ENS FUND. NA ZONA RURAL EM MANAUS - AM - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08.042 0188 2288 7139 ASSIST FIN.P/AMPL.REF. EQUIP.ESC ENS FUND EM SENA MADUREIRA - AC - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	100	70 000 70.000				70 000 70.000			
08 042 0188 2288.7140 ASSIST FIN. P/ CONST. DE ESC DE ENS. FUNDAMENTAL EM MANAUS - AM - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	100.000 100.000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7143 ASSIST FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM ABOADOS DA INGAZEIRA - PE - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	100.000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7144 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM MANAI - SO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288.7145 ASSIST FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND EM TABATINGA - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	108 000 108 000				108 000 108 000			
08 042 0188 2288 7147 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP.ESCOLA ENS FUND EM AMPARO - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	75 000 75 000				75 000 75.000			
08 042 0188 2288 7148 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM COARI - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	108 000 108 000				108 000 108 000			
08 042 0188 2288 7150 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS.FUND EM PERUIBE - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	200 000 200 000				200 000 200 000			
08 042 0188 2288.7151 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS.FUND. EM NOVA IGUACU - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	126 000 126.000				126 000 126 000			
08.042 0188.2288 7152 ASSIST. FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM CUPIRA - PE - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	110.000 110.000				110 000 110 000			
08.042 0188.2288 7153 ASSIST FIN.P/AMPL.REF EQUIP ESCOLA ENS.FUND.EM SANTANA DO CARIRI - CE. - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F	100	75.000 75.000				75.000 75.000			
08.042 0188.2288 7154 ASSIST. FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL EM	F	100	120 000 120.000				120.000 120.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
VARZEDO - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1										
08 042 0188 2289.7105 ASSIST FIN.P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS FUND.EM MILORDLIN - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	100.000 100.000				100 000 100 000			
08 042 0188 2289 7106 ASSIST. FINANC.P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG (STA.MARIA BAIXO) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	100 000 100.000				100 000 100 000			
08.042 0188.2289.7107 ASSIST. FIN. P/ EQUIPAR ESC. DO ENS FUNDAM EM QUIXERAMOBIM - CE - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 4	F	199	75.000 75 000				75 000 75 000			
08.042 0188.2289.7108 ASSIST.FIN.P/AMPL REF EQUIP.ESCOLA ENS.FUND EM DOMINGOS MARTINS - ES - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08.042 0188.2289 7109 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM TEFE - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	140 000 140 000				140 000 140 000			
08 042 0188 2289 7110 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND EM PERDOES - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 8	F	199	232 000 232 000				232 000 232 000			
08 042 0188 2289 7181 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS FUND.EM MATA DE SÃO JOÃO - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08.042 0188 2289 7152 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM MESQUITA - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08.042.0188 2289 7153 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM PARINTINS - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	140 000 140 000				140 000 140 000			
08.042 0188 2289 7154 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND. EM IJUI - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08.042 0188 2289 7155 ASSIST FINANC P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM MANACAPURU - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	140 000 140 000				140 000 140 000			
08.042 0188.2289 7156 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND. EM CORONEL FABRICIANO - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 8	F	199	75.000 75 000				75 000 75 000			
08.042 0188.2289 7157 ASSIST.FIN P/AMPL.REF. EQUIP ESC.ENS.FUND EM SOCORRO - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 15	F	199	225 000 225 000				225 000 225 000			
08 042 0188.2289 7159 ASSIST.FIN P/ CONSTR EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES (S. RAMOS FERNANDE) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	103 000 103.000				103 000 103 000			
08 042 0188 2289 7170 ASSIST FIN.P/AMPL.REF. EQUIP ESC.ENS FUND. EM MURITIBA - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	100 000 100.000				100 000 100.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 042 0168.2288 7171	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND. EM CONCEIMAS - MG		100	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 8										
08 042 0168 2288 7173	F		100 000				100 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF.EQUIP.ESCOLA ENS FUND EM SÃO GONCALO - RJ		100	100 000				100 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20										
08 042 0168 2288 7176	F		75 000			75 000				
ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS FUND EM SANTA MARIA - RS		100	75 000			75 000				
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1										
08 042 0168 2288 7181	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC.ENS.FUND EM ENTRE RIOS DE MINAS - MG		100	75.000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5										
08 042 0168 2288 7182	F		150 000				150 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS.FUND EM S JOAO DO RIO DO PEIXE - PB		100	150 000				150 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 042 0168 2288.7183	F		100 000				100 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC.ENS FUND EM NITEROI - RJ		100	100.000				100 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20										
08 042 0168 2288 7184	F		150 000				150 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM PORTO DA FOLHA - SE		100	150 000				150 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 4										
08 042 0168 2288 7185	F		75 000				75 000			
ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM SABOEIRO - TO		100	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1										
08 042 0168 2288 7185	F		150 000				150 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM VENANCIO AIRES - RS		100	150 000				150 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2										
08.042 0168 2288 7187	F		75.000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC.ENS FUND. EM RIO BONITO - RJ		100	75.000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4										
08 042 0168 2288 7188	F		150 000				150 000			
ASSIST FIN.P/ CONSTR.EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM QUIXERAMOBIM - CE (CEL. HUMBERTO BEZERRA)		100	150 000				150 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 042 0168 2288 7189	F		125 000				125 000			
ASSIST FIN P/AMPL.REF. EQUIP ESC ENS FUND. EM NOVA FRIBURGO - RJ		100	125.000				125 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4										
08 042 0168 2288 7190	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND. EM ITABIRITO - MG		100	75.000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5										
08 042 0168 2288 7192	F		180.000				180 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM NORMANDIA - RR		100	180 000				180 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3										
08 042.0168 2288 7196	F		180 000				180 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR.EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM JACARAU - PB		100	180.000				180 000			
- ESCOLA.CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 6										
08 042 0168 2288 7197	F		180 000				180 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS.FUND.EM		100	180 000				180 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	G S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BRAS - PB - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 8										
08 042 0188.2288 7199 ASSIST FIN P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM GOIANIA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 10	F	100	360 000 360 000				360 000 360 000			
08 042 0188 2288 7201 ASSIST FIN P/AMPL.REF. EQUIP.ESC.ENS.FUND. EM JOAO MONLEVADE - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75 000 75.000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288.7202 ASSIST.FIN.P/AMPL.REF. EQUIP ESC ENS.FUND. EM IBARAPE - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75.000 75 000				75.000 75 000			
08 042 0188.2288 7204 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS.FUND EM JOANESIA - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75.000 75.000				75 000 75 000			
08.042.0188.2288 7206 ASSIST.FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC.ENS FUND EM MONTE SANTO DE MINAS - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75 000 75.000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7208 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP.ESC ENS FUND. EM IJACI - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7210 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS.FUND EM RIO ACIMA - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7211 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND. EM NOVA LIMA - MG - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 6	F	100	75 000 75.000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7212 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL EM JAGUARIPE - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7213 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND EM NORMANDIA - RR - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7214 ASSISTENCIA FINANCEIRA P/ CONCLUSÃO DE ESCOLAS EM SANTAREM - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 4	F	100	240 000 240 000				240 000 240 000			
08 042.0188 2288 7215 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND EM SÃO LUIZ - RR - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20	F	100	175 000 175 000				175 000 175 000			
08 042 0188 2288 7216 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM EM SÃO LUIZ - RR - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 50	F	100	155 000 155 000				155 000 155 000			
08 042 0188 2288.7217 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM BONFIM - RR - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042.0188 2288 7218 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM COSTA MARQUES - RO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0188 2288 7219 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM VARGEM ALTA - ES - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7220 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM THEOBROMA - RO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188.2288 7221 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC. ENSINO FUNDAM EM MANAUS - AM - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	75 000 75.000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7222 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM PIRAI - RJ - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7223 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND NO AMAZONAS - AM - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20	F	100	75 000 75 000			25 000 25 000	50 000 50 000			
08 042 0188 2288 7224 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7226 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS.FUND EM MAZAGÃO - AP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188.2288 7226 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM JARDIM - CE - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7227 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM FERREIRA GOMES - AP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7228 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM SÃO MIGUEL ARCANJO - SP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042.0188 2288 7229 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM SANTANA - AP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7230 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM PORTO GRANDE - AP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	380 000 380 000				380 000 380 000			
08 042 0188 2288 7231 ASSIST FIN P/ CONCLUSÃO DE ESC AGRICOLA DE 1 GRAU EM MOZARLANDIA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	158 000 158 000				158 000 158 000			
08 042 0188 2288 7232 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM UBAIRA - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	100	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2288 7233 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC.ENS FUND EM BENJAMIN CONSTANT - AM - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 2	F	100	175 000 175.000				175 000 175 000			
0188 2288 7234 ASSISTENCIA FIN P/ CONCLUSÃO ESCOLA AGRICOLA 1 GRAU EM	F	100	158 000 158.000				158 000 158 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HIDROLANDIA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7236 ASSIST FIN.P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM TERESOPOLIS - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	199	150 000 150 000			35 000 35 000	115 000 115 000			
08 042 0188 2289 7238 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM BOM JESUS DOS PERDOES - SP - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	199	360 000 360 000				360 000 360 000			
08 042 0188 2289 7237 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM BOCAINA - SP - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 2	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7239 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM CONQUISTA - MG - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7240 ASSIST FINANC P/AMPL. REF E EQUIP DE ESCOLAS EM PINDOBACU - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7241 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLA FUNDAMENTAL PARA HANSENIANOS DE MACAPA - AP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7242 ASSIST FINANC P/AMPL REF E EQUIP DE ESCOLAS EM VEREDA - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7243 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM SANTANA - AP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7245 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM NOVA VENECIA - ES (BAIRRO MARGARETH) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7246 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM JAGUARE - ES - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7247 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM ITABUAI - RJ - MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7248 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM BOM JARDIM - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 8	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7249 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CRUZEIRO - SP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7250 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM ROSARIO OESTE - MT - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 18	F	199	235 000 235 000				235 000 235 000			
08 042 0188 2289.7251 ASSIST.FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM SÃO JOÃO D ALIANÇA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	150 000 150 000				150 000 150 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0188 2289 7252 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CACHOEIRA ALTA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	130 000 130 000				130 000 130 000			
08 042 0188 2289 7253 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 16	F	199	235 000 235 000				235 000 235 000			
08 042 0188 2289 7254 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM COLINAS DO SUL - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	130 000 130 000				130 000 130 000			
08 042 0188 2289 7255 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM JAPERI - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 8	F	199	118 000 118 000				118 000 118 000			
08 042 0188 2289 7256 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM MIGUEL PEREIRA - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7257 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CUMARI - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	130 000 130 000				130 000 130 000			
08 042 0188 2289 7259 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM TERESINA DE GOIAS - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	130 000 130 000				130 000 130 000			
08 042 0188 2289 7260 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM BOMBINHAS - SC - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7261 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS FUND EM MENDES - RJ - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7262 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	231 000 231 000				231 000 231 000			
08 042 0188 2289 7263 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM EM RIO DE JANEIRO (CAPITAL)- RJ - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 300	F	199	428 000 428 000				428 000 428 000			
08 042 0188 2289 7265 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM TRES BARRAS - SC (CONJ COHAB) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7266 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM PEDRO II - PI - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 8	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7267 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESCOLAS DE 1 GRAU NO MUNICIPIO MIGUEL PEREIRA - RJ - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 10	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7268 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM DOM INOCENCIO - PI - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 8	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7269 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND EM	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
MUCAJAI - RR - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4										
08 042 0188 2289 7273 ASS FIN P/AMP REF EQUIP ESC MUN ARY R VALADAO FILHO EM GOIANIA - GO - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	200 000 200 000			75 000 75 000	125 000 125 000			
08 042 0188 2289 7274 ASSIST.FIN.P/ INSTAL DO CENT APERF ENS FUNDAM DE RIO BRANCO - AC - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	75 000 75 000			15 000 15 000	60 000 60 000			
08 042 0188.2289 7275 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM JARDIM - MS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 9	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7276 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM ALMIRANTE TAMANDARE - PR MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	11 000 11 000				11 000 11 000			
08 042 0188.2289 7278 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP.ESC ENS FUND EM GUAPIRAMA - PR - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188.2289 7279 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC.ENS FUND EM GUARACI - PR - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 5	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7280 ASSIST FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND. EM RIO BRANCO - AC - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 8	F	199	75 000 75 000			25 000 25 000	50 000 50 000			
08 042 0188 2289 7282 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM SÃO BORJA - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	199	75 000 75.000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7283 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM MONTANHA - ES - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 15	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7284 ASSIST.FIN P/AMPL REF. EQUIP ESC ENS FUND EM ECOPORANGA - ES - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 24	F	199	125 000 125 000				125 000 125 000			
08 042 0188.2289 7285 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP.ESC ENS FUND EM MUCURICI - ES - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	199	75 000 75.000				75 000 75 000			
08 042 0188.2289 7286 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM CATURAI - GO - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 9	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188.2289 7287 ASSISTENCIA FIN P/ EQUIP CANAL EDUCATIVO MUNICIPAL EM LONDRINA - PR - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188.2288 7288 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS.FUND EM ANGRA - RN - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	9 835 9 835			7 000 7 000	2 835 2 835			
08 042 0188 2289 7289 ASSIST FIN P/AMPL.REF EQUIP ESC ENS FUND EM CHARQUEADAS - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 12	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0188 2289 7290	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN. P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM EM CONTENDAS DO SINCORA - BA		199	75 000				75 000			
- ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 30										
08 042 0188 2289 7292	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM EM ALAGOINHAS - BA		199	75 000				75 000			
- ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 40										
08 042 0188 2289 7293	F		57 500				57 500			
ASSIST FINANC P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND EM UIRAPURU - GO		199	57 500				57 500			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1										
08 042 0188 2289 7294	F		180 000				180 000			
ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM PIRAJUBA - MG		199	180 000				180 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2										
08 042 0188 2289 7295	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS FUND EM AMAPARI - AP		199	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7296	F		180 000				180 000			
ASSIST FIN P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND NO ESTADO DA PARAIBA - PB		199	180 000				180 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 10										
08 042 0188 2289 7297	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL.REF EQUIP,ESCOLA ENS.FUND EM CORTES - PE		199	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7298	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS FUND.EM TAQUARITINGA - SP		199	75 000				75 000			
- MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1										
08 042 0188 2289 7300	F		160 000				160 000			
ASSISTENCIA FIN P/ CONST. E EQUIP ESC ENS FUND EM GRACA - CE		199	160 000				160 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7301	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM GUARANTA DO NORTE - MT		199	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7302	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM ILHEUS - BA		199	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 16										
08 042 0188 2289 7303	F		160 000				160 000			
ASSISTENCIA FIN P/ CONST EQUIP ESC ENS. FUND EM VARJOTA - CE		199	160 000				160 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7304	F		75.000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM CARACARAI - RR (SEDE DO MUNICIPIO)		199	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 4										
08 042 0188 2289 7305	F		130 000				130 000			
ASSISTENCIA FIN P/ CONST EQUIP ESC ENS FUND EM AURORA - CE		199	130 000				130 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1										
08 042 0188 2289 7306	F		75 000				75 000			
ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM ALTO ALEGRE - RR (TAIANO/BARATA/REIS)		199	75 000				75 000			
- INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3										
08 042 0188 2289 7307	F		75 000			25 000	80 000			
ASSIST FIN P/ AMPL. REF. E EQUIP ESC AGRICOLA EM		199	75 000			25 000	80 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - *FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO*

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
VIRGEM DA LAPA - MG (ESC DA COMUNIDADE) - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1										
08 042.0188 2289 7308 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM EM UBERLANDIA - MG (JARDIM AURORA) - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7312 ASSIST FIN P/REFORMA DE ESCOLA EM PATROCINIO - MG - ESCOLA ATENDIDA (UNID) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188.2289 7313 ASSIST FIN P/ CONSTR.EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM CESARIO LANGE - SP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7314 ASSIST FIN P/REFORMA ESC ENS FUND EM MEDEIROS NETO - BA - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 122	F	199	250 000 250 000				250 000 250 000			
08 042 0188 2289 7315 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC. ENSINO FUNDAM EM SANTA VITORIA - MG - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 3	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7316 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP DO CENTRO DE ENSINO E APRENDIZADO EM TIETE - SP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7319 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC. ENSINO FUNDAM EM RODEIO BONITO - RS - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	199	5 000 5 000				5 000 5 000			
08 042 0188 2289 7321 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	199	110 000 110 000				110 000 110 000			
08 042 0188 2289 7322 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLAS ENSINO FUND NOS BAIRROS JARDIM IMPERIAL E CEREJEIRAS EM ATIBAIA - SP - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 2	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188.2289 7324 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM PORTO WALTER - AC - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	199	70 000 70 000				70 000 70 000			
08 042 0188 2289 7325 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM IBOTIRAMA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7326 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM SÃO JOSE DO NORTE - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 3	F	199	50 000 50 000				50 000 50 000			
08 042 0188.2289 7327 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP.ESC.ENS FUND EM SALVADOR DAS MISSOES - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 2	F	199	50 000 50.000				50 000 50 000			
08 042 0188.2289 7328 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS.FUND. EM SÃO PEDRO DO BUTIA - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 2	F	199	50 000 50 000				50.000 50 000			
08 042 0188 2289 7329 ASSIST. FIN P/ EQUIPAR ESC. ENSINO FUNDAM. EM AJURICABA - RS - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	199	50.000 50.000				50 000 50 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.042.0188.2288 7230 ASSIST. FINANC P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND EM ANTAS - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180.000 180.000				180 000 180 000			
08.042.0188.2288 7231 ASSIST FIN P/AMPL.REF. EQUIP ESC ENS FUND EM SANTANA DO ACARAU - CE - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 14	F	100	100 000 100.000				100 000 100.000			
08 042 0188.2288.7232 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM CICERO DANTAS - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08.042.0188.2288.7233 ASSIST FIN.P/AMPL REF EQUIP ESC ENS.FUND EM DANTAS - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	100	80 000 80.000				80 000 80 000			
08.042 0188.2288.7234 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP.ESC ENS.FUND. EM são VICENTE - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	100	80 000 80.000				80 000 80 000			
08 042 0188.2288 7235 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESC.ENS FUND. EM MEMBACA - SP - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 10	F	100	80.000 80 000				80 000 80 000			
08.042 0188.2288 7237 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM RONDONIA - RO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	305.000 305.000				305 000 305 000			
08 042 0188 2288 7238 ASSIST.FIN P/AMPL REF EQUIP ESC ENS FUND EM ROQUE GONZALO - RS - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	70 000 70 000				70 000 70.000			
08 042 0188 2288 7239 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM ROLIM DE MOURA - RO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 2	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7240 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP ESCOLA ENS.FUND EM ARAQUARI - SC - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 042 0188 2288 7242 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP. ESCOLAS ENS.FUND EM ASSIS BRASIL - AC - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 4	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042.0188 2288 7243 ASSIST FINANC P/CONSTR. ESCOLA ENSINO FUND EM ARACAI - MG - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	188 000 188 000				188 000 188 000			
08 042 0188 2288 7248 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM DOM MACEDO COSTA - BA - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	384.000 384 000				384 000 384 000			
08 042 0188.2288 7249 ASSIST FIN P/ CONST DE ESC DE ENS. FUNDAMENTAL EM MANAUS - AM (ZONAS PERIFERICAS) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 6	F	100	188.000 188 000				188 000 188 000			
08 042 0188 2288.7250 ASSIST FIN P/ EQUIPAR ESC ENSINO FUNDAM. EM COELHO NETO - MA - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	2 850 2.850				2 850 2 850			
08 042 0188 2288 7252 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM	F	100	180 000 180.000				180 000 180 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CARIACICA - ES - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1										
08 042 0188 2289 7353 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM VITORIA - ES - BAIRRO DE SANTOS DUMONT - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7354 ASSISTENCIA FIN P/ CONST DE ESC DE ENS FUND EM VITORIA - ES (BAIRRO SÃO CRISTOVÃO) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7355 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP. ESCOLAS ENS FUND EM ALAGOINHA DO PIAUI - PI - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	248 700 248 700				248 700 248 700			
08 042 0188 2289 7356 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CORONEL SAPUCAIA - MS (BAIRRO TREMEMBE) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289.7357 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA EM AQUIDAUANA - MS (B ST TEREZINHA) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289.7358 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM TRIUNFO - RS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 4	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7359 ASSIST FINANC. P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM CHAPADA - RS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 4	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7360 ASSIST FIN. P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM OIAPOQUE - AP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	199	450 000 450 000				450 000 450 000			
08 042 0188 2289 7361 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM TARTARUGALZINHO - AP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	280 000 280 000				280 000 280 000			
08 042 0188 2289 7362 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM PATY DO ALFERES - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 4	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7363 ASSIST. FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM QUAPIMIRIM - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7364 ASSIST.FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM TERESOPOLIS - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	199	80.000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7365 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM ITAGUAI - RJ - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	80 000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2289 7366 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS. FUND EM BOM JARDIM - RJ - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	98 000 98 000				98 000 98 000			
08 042 0188 2289 7367 ASSIST FIN. P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0188 2289.7370 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM FATIMA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7371 ASSIST FIN P/ CONSTR.EQUIP ESCOLAS ENS.FUND.EM ALVORADA DO OESTE - RO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	183.000 183.000				183 000 183 000			
08.042 0188 2289 7372 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM COLORADO DO OESTE - RO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	183 000 183 000				183 000 183 000			
08 042 0188 2289 7373 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM ANCHIETA - ES - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7374 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM MUCURICI - ES - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	199	180 000 180.000				180 000 180.000			
08 042 0188 2289 7378 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM SANTA CRUZ - RN - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7377 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM PLACIDO DE CASTRO - AC - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7376 ASSIST FIN P/CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM GROSSOS - RN - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	75 000 75 000				75 000 75 000			
08 042 0188 2289 7380 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM GUARULHOS - SP - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 4	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7382 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM IE DOCA - MA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7384 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM PONTA DE PEDRAS - PA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7385 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM ORIXIMINA - PA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7387 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM CURUCA - PA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7388 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM BOCAIUVA - MG ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7390 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM ANANDAI - MS - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7381 ASSIST FINANC P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM	F	199	280 000 280 000				280 000 280 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGUAS DE LINDOIA - SP (BAIRRO DOS FRANCOS) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1										
08 042 0188 2288 7382 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM ARIQUEMES - RO (AREA RURAL) - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7396 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM VITORINO FREIRE - MA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180.000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7396 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND. EM JAU DO TOCANTINS - TO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	199	180.000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7397 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM NOVO ACORDO - TO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	199	158 000 158.000				158 000 158 000			
08 042 0188 2288 7398 ASSIST.FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM PARINTINS - AM (NOCAUBO) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7400 ASSIST. FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM MACAIBA - RN - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 6	F	199	360 000 360 000				360 000 360 000			
08 042 0188 2288 7401 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM ENC PAULO DE FRONTIN - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 2	F	199	180.000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7402 ASSIST FIN P/ MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAM EM CARIRE - CE - UNIDADE ESCOLAR MANTIDA (UNIDADE) = 1	F	199	120 000 120 000			120 000 120 000				
08 042 0188 2288 7403 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM RIO CLARO - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 6	F	199	205 000 205.000				205 000 205 000			
08 042 0188.2288 7404 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND.EM SÃO JOÃO DE MERITI - RJ - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	199	180.000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7418 ASSIST FINANC.P/CONSTR ESCOLAS EM CARAI - MG - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 2	F	199	180 000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7416 ASSIST FINANC P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND EM PADRE PARAISO - MG - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	80.000 80 000				80 000 80 000			
08 042.0188 2288 7417 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP.ESCOLAS ENS FUND.EM ITABUNA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 4	F	199	180 000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188.2288 7418 ASSISTENCIA FIN PARA CONSTR E EQUIP. ESC. AGRICOLA EM GOIANESIA - GO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	350 000 350 000				350 000 350 000			
08.042.0188.2288 7420 ASSISTENCIA FIN. P/ CONSTR E EQUIP. ESC AGRICOLA EM PARINTINS - AM (VILA AMAZONIA) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	199	350 000 350 000				350 000 350 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.042.0188.2288 7421 ASSISTENCIA FIN. P/ CONST. E EQUIP. ESC. ENS FUND. EM SALGUEIRO - PE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	180.000 180.000				180.000 180.000			
08.042.0188.2288.7422 ASSIST.FIN.P/CONSTR EQUIP.ESC ENS.FUNDAM. EM CALDEIRAO - AP - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	180.000 180.000				180.000 180.000			
08.042.0188.2288.7424 ASSIST.FIN.P/ CONSTR.DE ESC. ENS.FUND.EM PONTA DE PEDRAS - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180.000 180.000				180.000 180.000			
08.042.0188.2288.7425 ASSIST. FIN P/ CONSTR DE ESC. DO ENS. FUND. EM ALMEIRIM - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180.000 180.000				180.000 180.000			
08.042.0188.2288.7426 ASSISTENCIA FIN. P/ CONST. ESC. ENS. FUNDAMENTAL EM IPIAU - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180.000 180.000				180.000 180.000			
08 042 0188 2288 7428 ASSIST FIN. P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS. FUND. EM ARARANGUA - SC - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180.000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288.7430 ASSIST. FIN P/ CONSTR. DE ESC DO ENS FUND. EM TRES BARRAS - SC - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180.000 180.000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7431 ASSIST FIN. P/ CONSTR DE ESC DO ENS. FUND. EM BARRA VELHA - SC - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08.042 0188 2288 7433 ASSISTENCIA FIN P/ CONST ESC ENS FUNDAMENTAL EM TIMBAUBA - PE - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7434 ASSIST FIN P/ CONSTR DE ESC DO ENS. FUND EM S ISABEL DO RIO NEGRO - AM - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	80.000 80.000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7435 ASSIST FIN P/CONSTR EQUIP ESC ENS FUNDAM EM BOA VISTA DO RAMOS - AM - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	80.000 80 000				80 000 80 000			
08 042 0188 2288 7437 ASSIST FIN P/CONSTR EQUIP ESC ENS FUNDAM EM CORRENTINA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2288 7439 ASSIST FIN P/CONSTR.EQUIP ESC ENS.FUNDAM EM VITORIA DA CONQUISTA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	350 000 350 000				350 000 350 000			
08 042 0188 2288 7445 ASSIST FIN P/ REFORMA DE SALAS DE AULA NA FUND-AMP MENOR EM RECIFE - PE - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 1	F	100	256 500 256 500				256 500 256 500			
08 042 0188 2288 7447 ASSIST FIN P/CONSTR EQUIP ESC ENS FUNDAM EM ESPIGAO D OESTE - RO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	150.000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2288 7448 ASSIST FIN P/CONSTR.EQUIP ESC.ENS.FUNDAM EM	F	100	173 000 173 000				173 000 173 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
VILHENA - RO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1										
08 042 0188 2288 7480 ASSIST FIN.P/CONSTR EQUIP ESC.ENS.FUNDAM EM PIMENTA BUENO - RO - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	150.000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2288.7481 ASSIST. FINANC. PARA DESENVOLV DO ENS FUNDAM EM MANAUS - AM - INSTALAÇÃO REFORMADA E AMPLIADA (UNID) = 20	F	100	150 000 100 000			50 000 50 000	100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7482 ASSIST FIN P/CONSTR EQUIP ESC ENS.FUNDAM EM VILHENA - RO (BAIRRO CRISTO REI) - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	370 000 370 000				370 000 370 000			
08 042 0188 2288 7483 ASSIST FIN.P/CONSTR EQUIP ESC ENS FUNDAM EM GOVERNADOR MANGABEIRA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150.000 150 000				150 000 150 000			
08.042 0188 2288.7484 ASSIST.FIN P/CONSTR,EQUIP ESC.ENS FUNDAM. EM XIQUE-XIQUE - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150.000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188.2288.7485 ASSIST. FIN P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS. FUND. EM SANTA QUITERIA - CE - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150 000 150.000				150 000 150.000			
08 042 0188 2288 7486 ASSIST FIN P / CONSTR. DE ESC. DO ENS FUND. EM ORIXIMINÁ - PA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	100	150 000 150.000				150 000 150 000			
08.042.0188 2288 7488 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. E EQUIP. ESC. AGRICOLA EM IBIARAUCU - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150.000 150.000				150 000 150.000			
08 042 0188 2288.7489 ASSIST. FIN. P/ CONSTR E EQUIP. ESC AGRICOLA EM SOBRADINHO - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150 000 150.000				150 000 150.000			
08.042.0188 2288.7490 ASSIST. FINANC P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM IVINHEMA - MS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150.000 150.000				150 000 150 000			
08.042.0188.2288.7491 ASSIST. FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM ARAATACIA - ES - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150 000 150.000				150 000 150.000			
08.042 0188 2288 7492 ASSIST. FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND EM CAARAPO - MS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150.000 150.000				150 000 150 000			
08 042.0188.2288.7493 ASSIST. FINANC.P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM CHAPADAO DO SUL - MS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150.000 150 000				150 000 150 000			
08.042.0188.2288.7494 ASSIST. FINANC P/CONSTR.ESCOLA ENSINO FUND. EM GLORIA DE DOURADOS - MS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150.000 150.000				150 000 150 000			
08.042 0188 2288.7495 ASSIST. FIN. P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS. FUND. EM BERTIOGINHA - SP - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 042 0188.2288 7466 ASSIST FIN P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS FUND EM UBAIRA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 2	F	100	140 000 140 000				140 000 140 000			
08 042 0188.2288.7467 ASSIST. FIN P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS. FUND EM DAMIANOPOLIS - GO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 3	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2288 7468 ASSIST FIN,P/ CONSTR EQUIP.ESCOLAS ENS FUND EM JAGUAQUARA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 3	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2288 7469 ASSIST. FIN P/ CONSTR. DE ESC. DO ENS FUND EM LAGARTO - SE (ZONA RURAL) - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	100	140 000 140 000				140 000 140 000			
08 042 0188.2288 7470 ASSISTENCIA FIN P/ CONST. DE ESC. ENS FUNDAMENTAL EM ANAPOLIS - GO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	12 340 12 340				12 340 12 340			
08 042 0188 2288 7471 ASSIST FINANC P/ AMPL REF EQUIP ESC. AGRICOLA EM CONCEIÇÃO DO COITE - BA - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188.2288 7474 ASSISTENCIA FIN P/ CONSTR E EQUIP. ESC AGRICOLA EM S MARIA DA BOA VISTA - PE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	120 000 120 000				120 000 120 000			
08 042 0188 2288 7475 ASSISTENCIA FIN P/ CONSTR. E EQUIP ESC AGRICOLA EM PORTO FRANCO - MA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2288 7476 ASSISTENCIA FIN P/ CONSTR E EQUIP ESC AGRICOLA EM AGUA DOCE DO NORTE - ES - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	126 000 126 000				126 000 126 000			
08 042 0188 2288 7477 ASSISTENCIA FIN P/ CONSTR E EQUIP. ESC. AGRICOLA EM GOIATINS - TO - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	150 000 150 000				150 000 150 000			
08 042 0188 2288 7478 ASS FINANC PARA CONSTR DE ESCOLA DE AQUICULTURA EM ORÓS - CE - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7480 ASSIST FINANC P/ CONSTRUÇÃO DE ESC AGRICOLA DE 1 GRAU EM LIVRAMENTO DO BRUMADO-BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7481 ASSIST FIN P/ CONSTR E EQUIP ESC AGRICOLA EM JACOBINA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1	F	100	100.000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7482 ASSIST FIN PARA CONSTR DE ESCOLA AGRICOLA EM CARACARAI - RR (DISTRITO DE NOVO PARAISO) - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	100 000 100 000				100 000 100 000			
08 042 0188 2288 7483 ASSIST FIN PARA CONSTR. DE ESCOLA AGRICOLA EM AGUAS FRIAS - SC - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	100	150 000 150.000				150 000 150 000			
08.042 0188 2288 7484 ASSIST FINANC P/CONST ESCOLA DE CADETES MIRIM-EM	F	100	303 000 303 000				303 000 303 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FONTE	, T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LAURO DE FREITAS - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1										
08 042 0188 2289.7488 ASSIST FIN P/ CONSTR EQUIP ESCOLAS ENS FUND EM CHAPECO - SC - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188.2289 7486 ASSIST FINANC P/CONSTR ESCOLA ENSINO FUND EM PARATINGA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	180 000 180 000				180 000 180 000			
08 042 0188 2289 7492 ASSIST FIN P/ AMPL E REF DE ESCOLA AGRICOLA DE DOM BASILIO - BA - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	199	259 000 259 000				259 000 259 000			
08 042 0188 2289 7493 ASSIST FIN PARA CONSTR DE ESCOLA AGRICOLA DE 1 GRAU EM TERRA NOVA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 042 0188 2289 7494 ASSIST FIN PARA CONSTR DE ESCOLA AGRICOLA DE 1 GRAU EM IBICOARA - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 042 0188 2289 7495 ASSIST FIN PARA CONSTR DE ESCOLA AGRICOLA DE 1 GRAU EM CACULE - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 042 0188 2289 7496 ASSIST FIN PARA CONSTR DE ESCOLA AGRICOLA DE 1 GRAU EM ITAETE - BA - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	199	40 000 40 000				40 000 40 000			
08 042 0188 2289 7497 ASSIST FINANC P/CONSTR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INTEGRAL EM MATO GROSSO - MT - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 10	F	199	3000 000 3000 000				3000 000 3000 000			
08 042 0188 2289 7501 ASSIST. FIN P/ AMPL E REF DE ESCOLA AGRICOLA EM MEDEIROS NETO - BA - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	199	100 000 100 000				100 000 100 000			
EDUCAÇÃO ESPECIAL			20.755				20 755			
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA			20 755				20.755			
08 049 0262 2291 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PROMOVER O ATENDIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1			20.755				20 755			
08 049.0262.2291 0289 ASSIST FIN. P/ EQUIPAR UNID DE EDUC. ESPECIAL EM LAGOA VERMELHA - RS - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1	F	112	20 755 20 755				20.755 20 755			
TOTAL FISCAL			54986 780			10505 300	44481 280			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 -- MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1720 987	1686 779		34 208				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			34 208			34 208				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			34 208			34 208				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			34 208			34 208				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	34 208 34 208			34 208 34 208				
ENSINO SUPERIOR			1686 779	1686 779						
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1686 779	1686 779						
08 044 0205 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1686 779	1686 779						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2086 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	1686 779 1686 779	1686 779 1686 779						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			255 589			255 589				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			255 589			255 589				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			255 589			255 589				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			255 589			255 589				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0000 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	61 734 61 734			61 734 61 734				
15 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	193 855 193 855			193 855 193 855				
TOTAL FISCAL			1976 576	1686 779		289 797				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			6 443			6 443				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			6 443			6 443				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			6 443			6 443				
08 041 0180 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			6 443			6 443				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0180 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	6 443 6 443			6 443 6 443				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			29 643			29 643				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			29 643			29 643				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			29 643			29 643				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			29 643			29 643				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	29 643 29 643			29 643 29 643				
TOTAL FISCAL			36 086			36 086				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			882 231	882 231						
ENSINO MEDIO			882 231	882 231						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			882 231	882 231						
08 042 0186 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			882.231	882.231						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400 - MATERIAL DIDATICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 36 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
08 042 0186 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400 - MATERIAL DIDATICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 36 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120	F	112	882 231 882 231	882 231 882 231						
TOTAL FISCAL			882 231	882 231						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			16 800			16.800				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			16.800			16 800				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			16 800			16 800				
16 078 0466 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			16 800			16 800				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
16 078.0466 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	5 227 5.227			5 227 5 227				
16 078 0466 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	11 573 11.573			11 573 11 573				
TOTAL FISCAL			16.800			16 800				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			13 084	13 084						
PREVIDENCIA			13.084	13 084						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13 084	13 084						
16 082 0496.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			13 084	13 084						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
16 082 0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	13 084 13.084	13 084 13 084						
TOTAL SEGURIDADE			13 084	13.084						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			25 000			25 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			25 000			25 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			25 000			25 000				
08 041 0100 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			25 000			25 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0100 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	25 000 25 000			25 000 25 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			25 433			25 433				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			25 433			25 433				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			25 433			25 433				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			25 433			25 433				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	25 433 25 433			25 433 25 433				
TOTAL FISCAL			50 433			50 433				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			247 914	247 914						
PREVIDENCIA			247 914	247 914						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			247 914	247 914						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			247 914	247.914						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495.2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	247 914 247.914	247 914 247 914						
TOTAL SEGURIDADE			247 914	247 914						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			97 656	70 668		27 268				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			27 268			27 268				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			27 268			27 268				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			27 268			27 268				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	27 268 27 268			27 268 27 268				
PREVIDENCIA			70.668	70 668						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			70 668	70 668						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			70 668	70 668						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	112	70 668 70 668	70 668 70 668						
TOTAL			97.856	70.668		27 268				
FISCAL			27 268			27 268				
SEGURIDADE			70.668	70 668						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			63 260			63 260				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			63 260			63 260				
ASSISTENLIA SOCIAL GERAL			63 260			63 260				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			63 260			63 260				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	3 260 3 260			3 260 3 260				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	112	60 000 60 000			60 000 60 000				
TOTAL FISCAL			63 260			63 260				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			66 650	44 224		22 426				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			22 426			22 426				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			22 426			22 426				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			22.426			22 426				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	12 426 12 426			12 426 12 426				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	10 000 10 000			10 000 10 000				
PREVIDENCIA			44 224	44 224						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			44 224	44 224						
15.082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			44 224	44 224						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	44 224 44 224	44 224 44 224						
TOTAL			66 650	44 224		22 426				
FISCAL			22 426			22 426				
SEGURIDADE			44 224	44 224						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			14 050			14 050				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			14 050			14 050				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			14 050			14 050				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			14 050			14 050				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	14 050 14 050			14 050 14 050				
TOTAL FISCAL			14 050			14 050				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			124 847	124 847						
PREVIDENCIA			124 847	124 847						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			124 847	124 847						
10 082 0486 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			124 847	124 847						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10 082 0486 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	124 847 124.847	124 847 124.847						
TOTAL SEGURIDADE			124 847	124 847						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3 000			3 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			3.000			3 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			3 000			3 000				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			3.000			3 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041 0190 4600.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	3 000 3.000			3 000 3 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			21.087			21.087				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			21 087			21 087				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			21.087			21 087				
10 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			21.087			21 087				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	1 087 1 087			1 087 1 087				
10 078 0486.4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	20 000 20 000			20 000 20 000				
TOTAL FISCAL			24 087			24 087				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2.379			2 379				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			2 379			2 379				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			2 379			2 379				
08 041 J180 4830 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			2.379			2 379				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041.0180.4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	2 379 2 379			2 379 2 379				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			29 000			29 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			29 000			29 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			29 000			29 000				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			29 000			29 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	4 000 4 000			4 000 4 000				
15 078 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	25 000 25 000			25 000 25 000				
TOTAL FISCAL			31 379			31 379				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			193 419	193.419						
PREVIDENCIA			193 419	193 419						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			193.419	193 419						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			193 419	193 419						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	193 419 193 419	193 419 193 419						
TOTAL SEGURIDADE			193 419	193 419						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			43 319			12 200	31 119			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			12.200			12 200				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			12 200			12 200				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.			12 200			12 200				
08.041.0190.4800.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	12 200 12 200			12 200 12 200				
ENSINO MEDIO			31.119				31.119			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			31.119				31 119			
08 043 0186 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.			31 119				31 119			
08.043 0186.1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	31.119 31.119				31 119 31.119			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			19.383			19.383				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			19.383			19 383				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			19.383			19 383				
10 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			19 383			19 383				
10 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	9.150 9 150			9.150 9.150				
10.078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	10 233 10 233			10 233 10.233				
TOTAL FISCAL			62.712			31.983	31 119			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			81.631	81 631						
PREVIDENCIA			81.631	81.631						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			81 631	81 631						
10 082 0488.2012 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.			81.631	81 631						
10 082.0488.2012.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	D	183	81.631 81.631	81 631 81 631						
TOTAL SEGURIDADE			81 631	81.631						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			10 156			10 156				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			10 156			10 156				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			10 156			10 156				
08 041 0180 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			10.156			10 156				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS ESCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0180 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	10 156 10 156			10 156 10 156				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			45 078			45 078				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			45 078			45 078				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			45 078			45 078				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			45 078			45 078				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	22 000 22 000			22 000 22 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	23 078 23 078			23 078 23 078				
TOTAL FISCAL			55 244			55 244				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			172 086	172 086						
ENSINO MEDIO			172 086	172 086						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			172 086	172 086						
08 043 0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			172 086	172 086						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) * 100 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 400 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 100										
08 043 0195 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) * 100 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 400 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 100	F	112	172 086 172 086	172 086 172 086						
TOTAL FISCAL			172 086	172 086						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7 669			7 669				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			7 669			7 669				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			7 669			7 669				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE SCOLAR			7 669			7 669				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	7 669 7 669			7 669 7 669				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			20 000			20 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			20 000			20 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			20 000			20 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			20 000			20 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	20 000 20 000			20 000 20 000				
TOTAL FISCAL			27 669			27 669				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			382 669	382 669						
ENSINO MEDIO			382 669	382 669						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			382 669	382 669						
08 043 0196 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			382 669	382 669						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 40 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
08 043 0196 2089 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 40 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 400 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120	F	112	382 669 382 669	382 669 382 669						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			83 282	83 282						
PREVIDENCIA			83 282	83 282						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			83 282	83 282						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			83 282	83 282						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	183	83 282 83 282	83 282 83 282						
TOTAL			466 137	466 137						
FISCAL			382 669	382 669						
SEGURIDADE			83 282	83 282						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			103 912	89 483		14 429				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			14 429			14 429				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			14 429			14 429				
15 078.0486.4069			14 429			14 429				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486.4069 0004	F		14 429			14 429				
AUXILIO-REFEIÇÃO		112	14 429			14 429				
PREVIDENCIA			89 483	89 483						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			89 483	89 483						
15 082.0495.2013			89 483	89 483						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001	S		89 483	89 483						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	89 483	89 483						
TOTAL			103 912	89 483		14 429				
FISCAL			14 429			14 429				
SEGURIDADE			89 483	89 483						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			130 574	106 407		24 167				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24 167			24 167				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			24 167			24 167				
15 078 0486.4069			24 167			24 167				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078.0486.4069 0003	F		9 167			9 167				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		112	9 167			9 167				
15 078 0486 4069 0004	F		15 000			15 000				
AUXILIO-REFEIÇÃO		112	15 000			15 000				
PREVIDENCIA			106 407	106 407						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			106 407	106 407						
15 082 0495 2013			106 407	106 407						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001	S		106 407	106 407						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		112	106 407	106 407						
TOTAL			130 574	106 407		24 167				
FISCAL			24 167			24 167				
SEGURIDADE			106 407	106 407						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			200 000				200 000			
ENSINO MEDIO			200 000				200 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			200 000				200 000			
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			200 000				200 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 043.0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	200 000 200 000				200 000 200 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			58 360	13 604		44 756				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			44 756			44 756				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			44 756			44 756				
18 078 0485 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			44 756			44 756				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18 078 0485 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	44 756 44 756			44 756 44 756				
PREVIDENCIA			13 604	13 604						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13 604	13 604						
18 082 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			13 604	13 604						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	13 604 13 604	13 604 13 604						
TOTAL			258 360	13 604		44 756	200 000			
FISCAL			244 756			44 756	200 000			
SEGURIDADE			13 604	13 604						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			356 980	356 980						
ENSINO MEDIO			356 980	356 980						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			356 980	356 980						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			356 980	356 980						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 60 - PROFESSOR TREINADO (PESSOA) = 8 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 10										
08 043 0196 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 60 - PROFESSOR TREINADO (PESSOA) = 8 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 10	F	112	356 980 356 980	356 980 356 980						
TOTAL FISCAL			356 980	356 980						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			57 166	57 166						
ENSINO MEDIO			57 166	57 166						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			57 166	57 166						
08 043 0196 2069 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			57 166	57 166						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0196 2069 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	57 166 57 166	57 166 57 166						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			81 483	63 037		18 446				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			18 446			18 446				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			18 446			18 446				
10 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			18 446			18 446				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	18 446 18 446			18 446 18 446				
PREVIDENCIA			63 037	63 037						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			63 037	63 037						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			63.037	63 037						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	63 037 63 037	63 037 63 037						
TOTAL			138 648	120 202		18 446				
FISCAL			75 611	57 166		18 446				
SEGURIDADE			63 037	63 037						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E-PREVIDENCIA			188 174	166 781		21 393				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			21 393			21 393				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			21 393			21 393				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			21 393			21 393				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	21 393 21 393			21 393 21 393				
PREVIDENCIA			166 781	166 781						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			166 781	166 781						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			166 781	166 781						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112	166 781 166 781	166 781 166 781						
TOTAL			188 174	166 781		21 393				
FISCAL			21 393			21 393				
SEGURIDADE			166 781	166 781						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

R$ 1.00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			40 120				40 120			
ENSINO MEDIO			40 120				40 120			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			40 120				40 120			
08 043.0196 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			40 120				40 120			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 043 0196 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112	40 120 40 120				40 120 40 120			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			149 115	129 311		19 804				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			19 804			19 804				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			19 804			19 804				
15 070 0486 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			19 804			19 804				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 070 0486 4009 0084 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	19 804 19 804			19 804 19 804				
PREVIDENCIA			129 311	129 311						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			129 311	129 311						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			129 311	129 311						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	112 153	129 311 88 199 41 112	129 311 88 199 41 112						
TOTAL			189 236	129 311		19 804	40 120			
FISCAL			88 924			19 804	40 120			
SEGURIDADE			129 311	129 311						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

R$ 1.00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			52 740	47 936		4 804				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			4 804			4 804				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			4 804			4 804				
08 041 0196 4000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			4 804			4 804				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041.0196 4000 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	4 804 4 804			4.804 4 804				
ENSINO MEDIO			47 936	47.936						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			47 936	47 936						
08.043 0196 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			47.936	47 936						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0196 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	47 936 47 936	47 936 47 936						
TOTAL FISCAL			52 740	47 936		4 804				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			187 383			7 383	180 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			7.383			7 383				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			7 383			7 383				
08 041 0190 4900 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			7 383			7 383				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.										
08 041.0190 4900 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	7 383 7 383			7 383 7 383				
ENSINO MEDIO			180 000				180 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			180.000				180.000			
08 043 0196 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			180 000				180 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS										
08 043 0196 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	112 250	180 000 168 240 11.760				180.000 168 240 11 760			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			187 960	137 960		30 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			30.000			30 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			30.000			30.000				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			30 000			30 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	30 000 30 000			30 000 30 000				
PREVIDENCIA			137 960	137 960						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			137 960	137 960						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			137.960	137.960						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082.0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	153	137 960 137 960	137 960 137 960						
TOTAL			325 313	137 960		37 383	180 000			
FISCAL			187 353			37 383	180 000			
SEGURIDADE			137 960	137 960						

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			153.666	141.906		11 760				
ENSINO MEDIO			141 906	141 906						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			141 906	141 906						
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			141 906	141 906						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 106 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 410 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 100										
08 043 0196 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	141 906	141 906						
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 106 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 410 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 100			141 906	141 906						
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			11 760			11 760				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			11 760			11 760				
08 047 0021 4423 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS			11 760			11 760				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A COMUNIDADE ESCOLAR										
08.047 0021 4423 0001 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS	F	260	11 760			11 760				
			11 760			11 760				
TOTAL FISCAL			153 666	141 906		11 760				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			28 833			28 833				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			28 833			28 833				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			28 833			28 833				
18 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO			28 833			28 833				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
18 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	2 033			2 033				
			2 033			2 033				
18 078 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	26 800			26 800				
			26 800			26 800				
TOTAL FISCAL			28 833			28 833				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA-			458.018	458 018						
ENSINO MEDIO			458 018	458.018						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			458 018	458.018						
08.043 0186 2068 CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DO ENSINO			458.018	458 018						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO [ALUNO] = 96 - ALUNO MATRICULADO [ALUNO] = 600 - PROFISSIONAL FORMADO [PESSOA] = 120										
08 043 0186 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO FORMADO [ALUNO] = 96 - ALUNO MATRICULADO [ALUNO] = 600 - PROFISSIONAL FORMADO [PESSOA] = 120	F	112	458 018 458.018	458 018 458.018						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			183 390	183 390						
PREVIDENCIA			183.390	183 390						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			183 390	183 390						
10 062 0486 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			183.390	183.390						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10 062 0486 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	183.390 183 390	183 390 183.390						
TOTAL			641 408	641.408						
FISCAL			458.018	458 018						
SEGURIDADE			183 390	183 390						

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			10.218			10 218				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			10 218			10 218				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			10.218			10 218				
18 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			10.218			10 218				
PROPORCIONAR AOS SEUS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18.078 0486.4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	10.218 10 218			10.218 10 218				
TOTAL FISCAL			10.218			10 218				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			313 584	313 584						
ENSINO MEDIO			313 584	313 584						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			313 584	313 584						
08 043 0196 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			313 584	313 584						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 420 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 140										
08 043 0196 2068 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 420 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 140	F	112	313 584 313 584	313 584 313 584						
TOTAL FISCAL			313 584	313 584						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			147 062	129 540		17 522				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			17 522			17 522				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			17 522			17 522				
15 078 0486 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			17.522			17 522				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4068 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	4 200 4 200			4 200 4 200				
15 078 0486 4068 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	13 322 13 322			13.322 13 322				
PREVIDENCIA			129 540	129 540						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			129 540	129 540						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			129.540	129 540						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	183	129 540 129 540	129 540 129 540						
TOTAL			147.062	129 540		17 522				
FISCAL			17 522			17 522				
SEGURIDADE			129 540	129 540						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4 966			4 966				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			4 966			4 966				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			4 966			4 966				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			4 966			4 966				
- PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	4 966 4 966			4 966 4 966				
SAUDE E SANEAMENTO	-		46 000			46 000				
SAUDE			46 000			46 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	-		46 000			46 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	-		46 000			46 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	250	46 000 46 000			46 000 46 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			17 007			17 007				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			17 007			17 007				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			17 007			17 007				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			17 007			17 007				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM *LEGISLAÇÃO PROPRIA*										
15 078 0486 4088 0004 *AUXILIO-REFEIÇÃO*	F	112	17 007 17 007			17 007 17 007				
TOTAL			67 973			67 973				
FISCAL			21 973			21 973				
SEGURIDADE			46 000			46 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			46 000			46 000				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			46 000			46 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			46 000			46 000				
08 047 0021 4423 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS			46 000			46 000				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A COMUNIDADE ESCOLAR										
08 047 0021 4423 0001 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS	F	250	46 000 46 000			46 000 46 000				
TOTAL FISCAL			46 000			46 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			463 812	439 318		24 494				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24 494			24 494				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			24 494			24 494				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			24 494			24 494				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	2 000 2 000			2 000 2 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	22 494 22 494			22 494 22 494				
PREVIDENCIA			439 318	439 318						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			439 318	439 318						
15 082 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			439 318	439 318						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	439 318 439 318	439 318 439 318						
TOTAL			463 812	439 318		24 494				
FISCAL			24 494			24 494				
SEGURIDADE			439 318	439 318						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1216 079	1216 079						
ENSINO MEDIO			1216 079	1216 079						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			1216 079	1216 079						
08 043 0185 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1216 079	1216 079						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 180 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 405 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 80										
08 043 0185 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 180 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 405 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 80	F	112	1216 079 1216 079	1216 079 1216 079						
TOTAL FISCAL			1216 079	1216 079						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			26 902			26 902				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26 902			26 902				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			26 902			26 902				
15 078 0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			26 902			26 902				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	6 902 6 902			6 902 6 902				
15 078 0486.4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	20 000 20 000			20 000 20 000				
TOTAL FISCAL			26 902			26 902				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			280 712	280 712						
ENSINO MEDIO			280 712	280 712						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			280.712	280 712						
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			280 712	280 712						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 500 - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 20 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120										
08 043 0196 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 500 - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 20 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 120	F	112	280 712 280.712	280 712 280.712						
TOTAL FISCAL			280 712	280 712						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			106 639	96 639		10 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			10 000			10 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			10 000			10 000				
08 041.0180 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA			10 000			10 000				
08 041 0180 4800.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	10 000 10.000			10 000 10 000				
ENSINO MEDIO			96 639	96 639						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			96 639	96 639						
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			96.639	96 639						
08 043 0196 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	96 639 96 639	96 639 96 639						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			37 874			37 874				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			37 874			37 874				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			37 874			37 874				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			37 874			37 874				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	37 874 37 874			37 874 37 874				
TOTAL FISCAL			146 413	96 639		47 874				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			10 985	10 985						
PREVIDENCIA			10 985	10 985						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			10 985	10 985						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			10 985	10 985						
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	183	10 985 10 985	10 985 10 985						
TOTAL SEGURIDADE			10 985	10 985						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

ANEXO I

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊN.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			210 385	189 789		20 596				
ENSINO MEDIO			210 385	189 789		20 596				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			210 385	189 789		20 596				
08 043 0188 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			210 385	189 789		20 596				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0188 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	210 385 210 385	189 789 189 789		20 596 20 596				
TOTAL FISCAL			210 385	189 789		20 596				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

ANEXO I

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊN.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			14 944			14 944				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			14 944			14 944				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			14 944			14 944				
18 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			14 944			14 944				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	14 944 14 944			14 944 14 944				
TOTAL FISCAL			14 944			14 944				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

ANEXO II

CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊN.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			162 309	162 309						
PREVIDENCIA			162 309	162 309						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			162 309	162 309						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			162 309	162 309						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	183	162 309 162 309	162 309 162 309						
TOTAL SEGURIDADE			162 309	162 309						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			297 149	283 609		13 540				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			13 540			13 540				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			13 540			13 540				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			13 540			13 540				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	112	13 540 13 540			13 540 13 540				
PREVIDENCIA			283 609	283 609						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			283 609	283 609						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			283 609	283 609						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	283 609 283 609	283 609 283 609						
TOTAL			297 149	283 609		13 540				
FISCAL			13 540			13 540				
SEGURIDADE			283 609	283 609						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5 049			5 049				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			5 049			5 049				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			5 049			5 049				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR			5 049			5 049				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	112	5 049 5 049			5 049 5 049				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			70 962	50 962		20 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			20 000			20 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			20 000			20 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			20 000			20 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	112	20 000 20 000			20 000 20 000				
PREVIDENCIA			50 962	50 962						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			50 962	50 962						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			50 962	50 962						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	50 962 50 962	50 962 50 962						
TOTAL			76 011	50 962		25 049				
FISCAL			25 049			25 049				
SEGURIDADE			50 962	50 962						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2 000			2 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			2 000			2 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			2 000			2 000				
08 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRE ESCOLAR			2 000			2 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F	112	2 000 2 000			2 000 2 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			62 676			62 676				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			62 676			62 676				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			62 676			62 676				
10 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			62 676			62 676				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	28 676 28 676			28 676 28 676				
10 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	112	34 000 34 000			34 000 34 000				
TOTAL FISCAL			64 676			64 676				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			263 617	241 617		22 000				
ENSINO MEDIO			263 617	241 617		22 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			263 617	241 617		22 000				
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			263 617	241 617		22 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) * 90 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 220 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 90										
08 043 0196 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) * 90 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 220 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 90	F	112	263 617 263 617	241 617 241 617		22 000 22 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			182 842	182 842						
- PREVIDENCIA			182 842	182 842						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			182 842	182 842						
10 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			182 842	182 842						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	182 842 182 842	182 842 182 842						
TOTAL			446 459	424 459		22 000				
FISCAL			263 617	241 617		22 000				
SEGURIDADE			182 842	182 842						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			436 621	436 621						
ENSINO MEDIO			436 621	436 621						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			436 621	436 621						
08 043 0186 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			436 621	436 621						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0186 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	436 621 436 621	436 621 436 621						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			228 483	193 834		34 649				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			34 649			34 649				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			34 649			34 649				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			34 649			34 649				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	34 649 34 649			34 649 34 649				
PREVIDENCIA			193 834	193 834						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			193 834	193 834						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			193 834	193 834						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	193	193 834 193 834	193 834 193 834						
TOTAL			664 104	629 455		34 649				
FISCAL			470 270	435 621		34 649				
SEGURIDADE			193 834	193 834						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			26 090			26 090				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26 090			26 090				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			26 090			26 090				
15 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			26 090			26 090				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	26 090 26 090			26 090 26 090				
TOTAL FISCAL			26 090			26 090				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4 090			4 090				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 A			4 090			4 090				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			4 090			4 090				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			4 090			4 090				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 87										
08 041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 87	F	112	4 090 4 090			4 090 4 090				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			22 000			22 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			22 000			22 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			22 000			22 000				
15 078 0466 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			22 000			22 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) * 34 884										
15 078 0466 4068 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	22 000 22 000			22 000 22 000				
TOTAL FISCAL			26 090			26 090				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			30 189			30 189				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			30 189			30 189				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			30 189			30 189				
15 078 0466 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			30 189			30 189				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4068 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	3 000 3 000			3 000 3 000				
15 078 0466 4068 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	27 189 27 189			27 189 27 189				
TOTAL FISCAL			30 189			30 189				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			16 703			16 703				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			16 703			16 703				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			16 703			16 703				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			16 703			16 703				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	5 000 5 000			5 000 5 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	11 703 11 703			11 703 11 703				
TOTAL FISCAL			16 703			16 703				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			79 835	79 835						
PREVIDENCIA			79 835	79 835						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			79 835	79 835						
15 082 0486 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			79 835	79 835						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0486 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	153	79 835 79 835	79 835 79 835						
TOTAL SEGURIDADE			79 835	79 835						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5 576			5 576				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			5.576			5 576				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			5 576			5 576				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.			5 576			5 576				
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	5 576 5 576			5 576 5 576				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			35 000			35 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			35 000			35 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			35.000			35 000				
15 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			35 000			35 000				
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	11 000 11 000			11 000 11 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	24 000 24 000			24 000 24 000				
TOTAL FISCAL			40 576			40 576				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			284 414	284 414						
PREVIDENCIA			284 414	284 414						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			284 414	284 414						
15 082 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			284 414	284 414						
15.082 0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	284 414 284 414	284.414 284 414						
TOTAL SEGURIDADE			284 414	284 414						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1 800			1 800				
EDUCAÇÃO DA CR. ÇA DE 0 A 6 ANOS			1 800			1.800				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			1 800			1.800				
08 041 0180 4000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			1 800			1 800				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08.041.0180.4000 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	1 800 1 800			1.800 1 800				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9 984			9 984				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			9 984			9 984				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			9 984			9 984				
10 078 0486 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			9 984			9.984				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
10 078 0486 4000 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	784 784			784 784				
10 078 0486 4000 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	9.200 9 200			9 200 9.200				
TOTAL FISCAL			11.784			11.784				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			130 230	130 230						
PREVIDENCIA			130 230	130 230						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			130 230	130 230						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			130 230	130 230						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15.082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	6	163	130 230 130 230	130 230 130 230						
TOTAL SEGURIDADE			130 230	130 230						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			156 835	156 835						
ENSINO MEDIO			156 835	156 835						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			156 835	156 835						
08 043 0196 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			156 835	156 835						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0196 2065 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	156 835 156 835	156 835 156 835						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5 998			5 998				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5 998			5 998				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5 998			5 998				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			5 998			5 998				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	5 998 5 998			5 998 5 998				
TOTAL FISCAL			162 833	156 835		5 998				

AS QUANTIDADES DAS MET 1 REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			82 996	82 996						
PREVIDENCIA			82 996	82 996						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			82.996	82 996						
15.082 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			82 996	82 996						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	82 996 82 996	82 996 82 996						
TOTAL SEGURIDADE			82 996	82 996						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			198 773			108 773	90 000			
ENSINO MEDIO			198 773			108 773	90 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			198 773			108 773	90 000			
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			198 773			108 773	90 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0196 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	198.773 198 773			108 773 108 773	90 000 90 000			
TOTAL FISCAL			198 773			108.773	90 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			68 180	68 180						
ENSINO MEDIO			68 180	68 180						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			68 180	68 180						
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			68 180	68 180						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043.0196 2088 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	68 180 68 180	68.180 68 180						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			18 397	18 397						
PREVIDENCIA			18 397	18.397						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			18 397	18 397						
15 082 0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			18 397	18 397						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	18 397 18 397	18 397 18 397						
TOTAL			87 577	87 577						
FISCAL			68 180	68 180						
SEGURIDADE			18 397	18.397						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			123 097	123 097						
ENSINO MEDIO			123 097	123 097						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			123 097	123 097						
08 043 0185 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			123 097	123 097						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0185 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	123 097 123 097	123 097 123 097						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			19 500			19 500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			19 500			19 500				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			19 500			19 500				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			19 500			19 500				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	112	19 500 19 500			19 500 19 500				
TOTAL FISCAL			142.597	123 097		19 500				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			82 970			82 970				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			82 970			82 970				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			82 970			82 970				
08 041 0190 4000 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR			82 970			82 970				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4000 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	112	82 970 82 970			82 970 82 970				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			188 122	139 192		19 930				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			19 930			19 930				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			19 930			19 930				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			19 930			19 930				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 29 199 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) - 19 312										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 29 199	F	112	19 930 19 930			19 930 19 930				
PREVIDENCIA			139 192	139 192						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			139 192	139 192						
18 082 0496 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			139 192	139 192						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAIEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0496 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	193	139 192 139 192	139 192 139 192						
TOTAL			222 092	139 192		82 900				
FISCAL			82 900			82 900				
SEGURIDADE			139 192	139 192						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			338 167	299 406		38 761				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			4 300			4 300				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			4 300			4 300				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			4 300			4 300				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	4 300 4 300			4 300 4 300				
ENSINO MEDIO			330 867	299 406		31 461				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			330 867	299 406		31 461				
08 043 0186 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			330 867	299 406		31 461				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0186 2089 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	330 867 330 867	299 406 299 406		31 461 31 461				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			18 267			18 267				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			18 267			18 267				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			18 267			18 267				
18 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			18 267			18 267				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
18 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	8 931 8.931			8 931 8 931				
18 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	6 326 6 326			6 326 6 326				
TOTAL FISCAL			380 424	299 406		81 018				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			133 342	133 342						
PREVIDENCIA			133 342	133 342						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			133 342	133 342						
18 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			133 342	133 342						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
18 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	183	133 342 133 342	133 342 133 342						
TOTAL SEGURIDAD'E			133 342	133 342						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

AO 1.00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			201 434			181 434	20 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			8 000			8 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			8 000			8 000				
04 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			8 000			8 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	112	8 000 8 000			8 000 8 000				
ENSINO MEDIO			193 434			173 434	20 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			193 434			173 434	20 000			
08 043 0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			193 434			173 434	20 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0195 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	193 434 193 434			173 434 173 434	20 000 20 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			26 297			26 297				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26 297			26 297				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			26 297			26 297				
10 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			26 297			26 297				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	8 000 8 000			8 000 8 000				
15 078 0486 4089 0004 *AUXILIO REFEIÇÃO*	F	112	21 297 21 297			21 297 21 297				
TOTAL FISCAL			227 731			207 731	20 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			26 861	26 861						
ENSINO MEDIO			26 861	26 861						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			26 861	26 861						
08 043 0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			26 861	26 861						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0195 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	26 861 26 861	26 861 26 861						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			13 296	13 296						
PREVIDENCIA			13 296	13 296						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13 296	13 296						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			13 296	13 296						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	153	13 296 13 296	13 296 13 296						
TOTAL			40 157	40 157						
FISCAL			26 861	26 861						
SEGURIDADE			13 296	13 296						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			288 643			188 643	100 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			10 000			10 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			10 000			10 000				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			10 000			10 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041.0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	112	10.000 10 000			10 000 10 000				
ENSINO MEDIO			246 643			146 643	100 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			246 643			146 643	100 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			246 643			146 643	100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.										
08 043.0196 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	246 643 246 643			146 643 146 643	100 000 100 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			24 165			24 165				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24 165			24 165				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			24 165			24 165				
15 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			24 165			24 165				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0485 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	112	10 165 10.165			10 165 10 165				
15 078 0485 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	112	14 000 14 000			14 000 14 000				
TOTAL FISCAL			280 808			180 808	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			79 138	79 138						
ENSINO MEDIO			79 138	79 138						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			79 138	79 138						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			79 138	79 138						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 043 0196 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	79 138 79 138	79 138 79 138						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			13.296	13 296						
PREVIDENCIA			13 296	13 296						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13 296	13 296						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			13 296	13 296						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOLIDO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	193	13 296 13 296	13 296 13 296						
TOTAL			92 434	92 434						
FISCAL			79 138	79 138						
SEGURIDADE			13 296	13 296						

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73107 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4130 387			4130 387				
ENSINO FUNDAMENTAL			4130 387			4130 387				
ASSISTENCIA FINANCEIRA			4130 387			4130 387				
00 043 0031 2409 COTA PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALARIO EDUCAÇÃO			4130 387			4130 387				
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS UNIDADES FEDERADAS ATRAVES DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE ACORDO COM PLANOS APROVADOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO OBEDECIDAS AS DIRETRIZES DO PLANO SETORIAL										
00 043 0031 2409 0001 COTA PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALARIO EDUCAÇÃO	F	100	4130 387 4130 387			4130 387 4130 387				
TOTAL FISCAL			4130 387			4130 387				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			812873
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		812873	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		812873	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	812873		
TOTAL FISCAL				812873

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			83414
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		57414	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		83414	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	83414		
TOTAL FISCAL				83414

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			273367 20600
	SEG			252767
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		273367 20600	
	SEG		252767	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		273367 20600	
	SEG		252767	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	273367 20600		
	SEG	252767		
			TOTAL	273367
			TOTAL FISCAL	20600
			TOTAL SEGURIDADE	252767

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			102370
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		102370	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		102370	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	102370		
			TOTAL FISCAL	102370

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			444642
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		444642	
1710 00.00 *TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS*	SEG		444642	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	444642		
			TOTAL SEGURIDADE	444642

ANEXO III

ANEXO — *REDUÇÃO*

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			116674
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		116674	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		116674	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	116674		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			62920
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		62920	
2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		62920	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	62920		
			TOTAL FISCAL	179594

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES				61646
	FIS			18418
	SEG			43228
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			61646	
	FIS		18418	
	SEG		43228	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			61646	
	FIS		18418	
	SEG		43228	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		61646		
	FIS	18418		
	SEG	43228		
			TOTAL	61646
			TOTAL FISCAL	18418
			TOTAL SEGURIDADE	43228

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				370913
	FIS			24821
	SEG			346092
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			370913	
	FIS		24821	
	SEG		346092	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			370913	
	FIS		24821	
	SEG		346092	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		370913		
	FIS	24821		
	SEG	346092		
			TOTAL	370913
			TOTAL FISCAL	24821
			TOTAL SEGURIDADE	346092

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7949
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		7949	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7949	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7949		
			TOTAL FISCAL	7949

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				87690
	FIS			50000
	SEG			37690
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			87690	
	FIS		50000	
	SEG		37690	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			87690	
	FIS		50000	
	SEG		37690	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		87690		
	FIS	50000		
	SEG	37690		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			424448
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		424448	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		424448	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	174448		
			TOTAL	512038
			TOTAL FISCAL	474448
			TOTAL SEGURIDADE	37690

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			40910
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		40910	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40910	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	40910		
			TOTAL FISCAL	40910

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			89500
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		89500	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		89500	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	89500		
			TOTAL SEGURIDADE	89500

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18692
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18692	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18692	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18692		
			TOTAL FISCAL	18692

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			187482
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		187482	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		187482	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	187482		
			TOTAL FISCAL	187482

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5602088
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5602088	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5602088	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	5602088		
			TOTAL SEGURIDADE	5602088

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			87216
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		87216	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		87216	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	87216		
			TOTAL FISCAL	87216

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			101923
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		101923	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		101923	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	101923		
TOTAL FISCAL				101923

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			167007
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		167007	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		167007	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	167007		
TOTAL FISCAL				167007

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			113190
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		113190	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		113190	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	113190		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			32702
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		32702	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		32702	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32702		
TOTAL FISCAL				145892

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28741
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		28741	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28741	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28741		
			TOTAL FISCAL	28741

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			672329
	SEG			128332
				543997
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		672329	
	SEG		128332	
			543997	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		672329	
	SEG		128332	
			543997	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	672329		
	SEG	128332		
		543997		
			TOTAL	672329
			TOTAL FISCAL	128332
			TOTAL SEGURIDADE	543997

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3600000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3600000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3600000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3600000		
			TOTAL FISCAL	3600000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			217399
	SEG			24657
				192742
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		217399	
	SEG		24657	
			192742	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		217399	
	SEG		24657	
			192742	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	217399		
	SEG	24657		
		192742		
			TOTAL	217399
			TOTAL FISCAL	24657
			TOTAL SEGURIDADE	192742

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			503600
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		503600	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		503600	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
2411.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	253600		
			TOTAL FISCAL	503600

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			404718
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		404718	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		404718	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	404718		
			TOTAL FISCAL	404718

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			173860
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		173860	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		173860	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	173860		
			. FISCAL	173860

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			72110
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		72110	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		72110	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	72110		
			TOTAL FISCAL	72110

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			177688
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		177688	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		177688	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	177688		
			TOTAL FISCAL	177688

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 *RECEITAS CORRENTES*				277446
	FIS			6068
	SEG			271378
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			277446	
	FIS		6068	
	SEG		271378	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			277446	
	FIS		6068	
	SEG		271378	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		277446		
	FIS	6068		
	SEG	271378		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			121583
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		121583	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		121583	
2411 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	60000		
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	61583		
			TOTAL	399029
			TOTAL FISCAL	127661
			TOTAL SEGURIDADE	271378

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1212100
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1212100	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1212100	
1711,01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1212100		
			TOTAL FISCAL	1212100

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1500000
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1500000	
2410 00 00 *TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS*	FIS		1500000	
2411 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1500000		
			TOTAL FISCAL	1500000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4449611
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4449611	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4449611	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1454511		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2995000		
			TOTAL FISCAL	4449611

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2570000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2570000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2570000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2570000		
			TOTAL FISCAL	2570000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2251124
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2251124	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2251124	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	759796		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1501329		
			TOTAL FISCAL	2251124

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2819075
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2819075	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2819075	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2819075		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			4000000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		4000000	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		4000000	
2411.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	595000		
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3405000		
			TOTAL SEGURIDADE	6819075

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1886916
	SEG			1458854 428062
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1886916	
	SEG		1458854 428062	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1886916	
	SEG		1458854 428062	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1347298		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		639618		
	FIS	111556		
	SEG	428062		
			TOTAL	1886916
			TOTAL FISCAL	1458854
			TOTAL SEGURIDADE	428062

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			250000
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		250000	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		250000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
			TOTAL FISCAL	250000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9251073
	SEG			1343399
				7907674
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9251073	
	SEG		1343399	
			7907674	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9251073	
	SEG		1343399	
			7907674	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9251073		
	SEG	1343399		
		7907674		
TOTAL				9251073
TOTAL FISCAL				1343399
TOTAL SEGURIDADE				7907674

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			6061900
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		6061900	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6061900	
2411.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6061900		
TOTAL FISCAL				6061900

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2516173
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2516173	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2516173	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1846173		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	670000		
TOTAL FISCAL				2516173

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS* (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			383000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		383000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		383000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	383000		
			TOTAL FISCAL	383000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS* (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			819271
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		819271	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		819271	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	819271		
			TOTAL FISCAL	819271

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2067840
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2067840	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2067840	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2067840		
			TOTAL FISCAL	2067840

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4890613
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4890613	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4890613	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4890613		
			TOTAL FISCAL	4890613

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1972918
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1972918	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1972918	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1972918		
			TOTAL FISCAL	1972918

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3384148
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3381148	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3384148	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1240253		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO.TESOURO NACIONAL	FIS	2143895		
TOTAL FISCAL				3384148

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7845930
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7845930	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7845930	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	7845930		
TOTAL SEGURIDADE				7845930

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES				3502518
	FIS			1586193
	SEG			1817325
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3502518	
	FIS		1586193	
	SEG		1817325	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3502518	
	FIS		1586193	
	SEG		1817325	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	434732		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		3067786		
	FIS	1250461		
	SEG	1817325		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1480660
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1480660	
2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1480660	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1480660		
TOTAL				4983178
TOTAL FISCAL				3186853
TOTAL SEGURIDADE				1817325

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			108070
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		108070	
2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		108070	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	77193		
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30877		
			TOTAL FISCAL	108070

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2697665
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2697665	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2697665	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2192017		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	505648		
			TOTAL FISCAL	2697665

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1779000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1779000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1779000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1779000		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1003840
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1003840	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1003840	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1003840		
			TOTAL FISCAL	2782840

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4224053
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4224053	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4224053	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3386230		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	837823		
			TOTAL FISCAL	4224053

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			550000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		550000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		550000	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	300000		
			TOTAL FISCAL	550000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2318828
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2318828	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2318828	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1993828		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	325000		
			TOTAL FISCAL	2318828

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			350000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		350000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		350000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	350000		
			TOTAL SEGURIDADE	350000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5298682
	SEG			1424791
				3873891
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5298682	
	SEG		1424791	
			3873891	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5298682	
	SEG		1424791	
			3873891	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1424791		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3873891		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			164969
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		164969	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		164969	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	164969		
			TOTAL	5463651
			TOTAL FISCAL	1589760
			TOTAL SEGURIDADE	3873891

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8141879
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8141879	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8141879	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8141879		
TOTAL FISCAL				8141879

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			552228
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		552228	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		552228	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	552228		
TOTAL FISCAL				552228

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1120202
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1120202	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1120202	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1120202		
TOTAL FISCAL				1120202

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25488
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		25488	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25488	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25488		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	125488

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			146589
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		146589	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		146589	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	146589		
			TOTAL FISCAL	146589

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2008128
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2008128	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2008128	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2008128		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4100000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		4100000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4100000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4100000		
			TOTAL	6108128
			TOTAL FISCAL	4100000
			TOTAL SEGURIDADE	2008128

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			402816
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		402816	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		402816	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	402816		
			TOTAL FISCAL	402816

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5175516
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5175516	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5175516	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5175516		
			TOTAL FISCAL	5175516

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			18206
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		18206	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18206	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18206		
			[illegible]ADE	18206

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			67700
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		67700	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		67700	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	67700		
			TOTAL FISCAL	67700

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			71841
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		71841	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		71841	
1711 01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	71841		
			TOTAL SEGURIDADE	71841

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			484306
	SEG			482819
				1486
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		484306	
	SEG		482819	
			1486	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		484306	
	SEG		482819	
			1486	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1486		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	482819		
			TOTAL	484306
			TOTAL FISCAL	482819
			TOTAL SEGURIDADE	1486

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			996000
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		996000	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		996000	
2411.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	746000		
			TOTAL FISCAL	996000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			421370
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		421370	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		421370	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	421370		
			TOTAL FISCAL	421370

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1035191
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1035191	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1035191	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1035191		
			TOTAL FISCAL	1035191

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				166668
	FIS			138332
	SEG			27226
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			166668	
	FIS		138332	
	SEG		27226	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			166668	
	FIS		138332	
	SEG		27226	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	27226		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	138332		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			96920
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		96920	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		96920	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	96920		
			TOTAL	281478
			TOTAL FISCAL	234252
			TOTAL SEGURIDADE	27226

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			404232
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		404232	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		404232	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	404232		
			TOTAL FISCAL	404232

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43794
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43794	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43794	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43794		
			TOTAL FISCAL	43794

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1745043
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1745043	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1745043	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1745043		
			TOTAL FISCAL	1745043

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26252 - *UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO*

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			6969200
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		6969200	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6969200	
2411.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6969200		
			TOTAL FISCAL	6969200

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 *RECEITAS CORRENTES*	FIS SEG			1562805 1538740 24065
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1562805 1538740 24065	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1562805 1538740 24065	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1090036		
1711.01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	24065		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	448704		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	1562805 1538740 24065

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			122823
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		122823	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		122823	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	122823		
			TOTAL FISCAL	122823

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			92441
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		92441	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		92441	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	92441		
			TOTAL FISCAL	92441

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25258 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				731649
	FIS			476466
	SEG			255183
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			731649	
	FIS		476466	
	SEG		255183	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			731649	
	FIS		476466	
	SEG		255183	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	255183		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	476466		
			TOTAL	731649
			TOTAL FISCAL	476466
			TOTAL SEGURIDADE	255183

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25258 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3000000	
2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3000000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3000000		
			TOTAL FISCAL	3000000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1722712
	FIS			809034
	SEG			913678
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1722712	
	FIS		809034	
	SEG		913678	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1722712	
	FIS		809034	
	SEG		913678	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	784138		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		938574		
	FIS	809034		
	SEG	129540		
			TOTAL	1722712
			TOTAL FISCAL	809034
			TOTAL SEGURIDADE	913678

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28289 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1000000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1000000	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1000000		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			100000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		100000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	100000		
			TOTAL SEGURIDADE	1100000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1327943
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1327943	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1327943	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1327943		
			TOTAL FISCAL	1327943

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			2000000
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		2000000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2000000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2000000		
			TOTAL SEGURIDADE	2000000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2102555
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2102555	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2102555	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2102555		
TOTAL FISCAL				2102555

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			577490
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		577490	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		577490	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	577490		
TOTAL FISCAL				577490

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			100000
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		100000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		- 100000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	100000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			117000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		117000	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		117000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	117000		
TOTAL SEGURIDADE				217000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			669199
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		669199	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		669199	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	669199		
			TOTAL FISCAL	669199

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			37125
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		37125	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		37125	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37125		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			69500
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		69500	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		69500	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	69500		
			TOTAL FISCAL	106625

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1932771
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1932771	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1932771	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1932771		
			TOTAL FISCAL	1932771

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			18206
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		18206	
2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18206	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18206		
			TOTAL SEGURIDADE	18206

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES				774633
	FIS			583660
	SEG			190973
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			774633	
	FIS		583660	
	SEG		190973	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			774633	
	FIS		583660	
	SEG		190973	
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	190973		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	583660		
			TOTAL	774633
			TOTAL FISCAL	583660
			TOTAL SEGURIDADE	190973

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				4818501
	FIS			1509668
	SEG			3308833
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			4818501	
	FIS		1509668	
	SEG		3308833	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			4818501	
	FIS		1509668	
	SEG		3308833	
1711.01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	823273		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		3995228		
	FIS	1509668		
	SEG	2485560		
			TOTAL	4818501
			TOTAL FISCAL	1509668
			TOTAL SEGURIDADE	3308833

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1376222
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1376222	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1376222	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1376222		
			TOTAL FISCAL	1376222

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1030312
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1030312	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1030312	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1030312		
			TOTAL FISCAL	1030312

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28434
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		28434	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28434	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28434		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				212862
	FIS			12862
	SEG			200000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			212862	
	FIS		12862	
	SEG		200000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			212862	
	FIS		12862	
	SEG		200000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	200000		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12862		
			TOTAL	239296
			TOTAL FISCAL	39296
			TOTAL SEGURIDADE	200000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			878377
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		878377	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		878377	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	878377		
			TOTAL FISCAL	878377

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			7000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		7000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	475081		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	6524919		
			TOTAL SEGURIDADE	7000000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			498092
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		498092	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		498092	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	498092		
			TOTAL FISCAL	498092

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃC UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	100000		
			TOTAL SEGURIDADE	100000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1288828
	SEG			719808
				568220
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1288828	
	SEG		719808	
			568220	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1288828	
	SEG		719808	
			568220	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	568220		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	719808		
			TOTAL	1288828
			TOTAL FISCAL	719808
			TOTAL SEGURIDADE	568220

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			1000000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		1000000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1000000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1000000		
			TOTAL SEGURIDADE	1000000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1085651
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1085651	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1085651	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1085651		
			TOTAL FISCAL	1085651

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			817165
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		817165	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		817165	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	817165		
			TOTAL FISCAL	817165

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			36779
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		36779	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		36779	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	36779		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			18206
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		18206	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18206	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18206		
			TOTAL SEGURIDADE	53985

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			568209
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		568209	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		568209	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	568209		
			TOTAL FISCAL	568209

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			224116
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		224116	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		224116	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	224116		
			TOTAL FISCAL	224116

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1291816
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1291816	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1291816	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1116586		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	175230		
			TOTAL FISCAL	1291816

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			725135
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		725135	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		725135	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	725135		
			TOTAL SEGURIDADE	725135

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			101784706
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		101784706	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		101784706	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	101784706		
			TOTAL FISCAL	101784706

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11050829
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		11050829	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11050829	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11050829		
			TOTAL FISCAL	11050829

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			62881
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		62881	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		62881	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	62881		
			TOTAL FISCAL	62881

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1411378
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1411378	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1411378	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1411378		
			TOTAL SEGURIDADE	1411378

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			61745183
	SEG			60567740 1177443
1700.00.00 . TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		61745183	
	SEG		60567740 1177443	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		61745183	
	SEG		60567740 1177443	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	34235211		
	SEG	33952404 282807		
1711 01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	884636		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16615336		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			17906500
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		17906500	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		17906500	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17906500		
			TOTAL	69651683
			TOTAL FISCAL	68474240
			TOTAL SEGURIDADE	1177443

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			195811
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		195811	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		195811	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	195811		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			682745
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		682745	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		682745	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	682745		
			TOTAL FISCAL	878556

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10808500
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10808500	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10808500	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10808500		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			44460525
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		44460525	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		44460525	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	44460525		
			TOTAL FISCAL	54969025

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1976576
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1976576	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1976576	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1976576		
			TOTAL FISCAL	1976576

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			35085
1700.00.00 TRANSFERENCI S CORRENTES	FIS		35085	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		35085	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	35085		
			TOTAL FISCAL	35085

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			662231
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		662231	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		662231	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	662231		
			TOTAL FISCAL	662231

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16800
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16800	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16800	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16800		
			TOTAL FISCAL	16800

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			13084
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		13084	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		13084	
1711.01.08 *TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL*	SEG	13084		
			TOTAL SEGURIDADE	13084

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			50433
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		50433	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		50433	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	50433		
			TOTAL FISCAL	50433

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			247914
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		247914	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		247914	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	247914		
			TOTAL SEGURIDADE	247914

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				97866
	FIS			27258
	SEG			70598
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			97866	
	FIS		27258	
	SEG		70598	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			97866	
	FIS		27258	
	SEG		70598	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		97866		
	FIS	27258		
	SEG	70598		
			TOTAL	97866
			TOTAL FISCAL	27258
			TOTAL SEGURIDADE	70598

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			63250
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		63250	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		63250	
1711 01.99 - TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	63250		
TOTAL FISCAL				63250

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			66550
	SEG			22426 44224
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		66550	
	SEG		22426 44224	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		66550	
	SEG		22426 44224	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66550		
	SEG	22426 44224		
TOTAL				66550
TOTAL FISCAL				22426
TOTAL SEGURIDADE				44224

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14050
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14050	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14050	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14050		
TOTAL FISCAL				14050

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			124847
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		124847	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		124847	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	124847		
			TOTAL SEGURIDADE	124847

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			24057
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		24057	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		24057	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	24057		
			TOTAL FISCAL	24057

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31379
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		31379	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31379	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31379		
			TOTAL FISCAL	31379

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			193419
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		193419	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		193419	
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	193419		
			TOTAL SEGURIDADE	193419

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31593
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		31593	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31593	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31593		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			31119
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		31119	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31119	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31119		
			TOTAL FISCAL	62712

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			81631
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		81631	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		81631	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	81631		
			TOTAL SEGURIDADE	81631

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			58244
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		58244	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		58244	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	58244		
			TOTAL FISCAL	58244

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			172088
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		172088	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		172088	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	172088		
			TOTAL FISCAL	172088

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27688
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27688	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27688	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27688		
			TOTAL FISCAL	27688

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				466137
	FIS			382885
	SEG			83252
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			466137	
	FIS		382885	
	SEG		83252	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			466137	
	FIS		382885	
	SEG		83252	
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	83252		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	382885		
			TOTAL	466137
			TOTAL FISCAL	382885
			TOTAL SEGURIDADE	83252

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				103912
	FIS			14429
	SEG			89483
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			103912	
	FIS		14429	
	SEG		89483	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			103912	
	FIS		14429	
	SEG		89483	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		103912		
	FIS	14429		
	SEG	89483		
			TOTAL	103912
			TOTAL FISCAL	14429
			TOTAL SEGURIDADE	89483

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				130574
	FIS			24167
	SEG			106407
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			130574	
	FIS		24167	
	SEG		106407	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			130574	
	FIS		24167	
	SEG		106407	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		130574		
	FIS	24167		
	SEG	106407		
			TOTAL	130574
			TOTAL FISCAL	24167
			TOTAL SEGURIDADE	106407

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				58380
	FIS			44756
	SEG			13604
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			58380	
	FIS		44756	
	SEG		13604	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			58380	
	FIS		44756	
	SEG		13604	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13604		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	44756		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200000		
			TOTAL	258380
			TOTAL FISCAL	244756
			TOTAL SEGURIDADE	13604

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			356980
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		356980	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		356980	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	356980		
			TOTAL FISCAL	356980

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				138648
	FIS			75611
	SEG			63037
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			138648	
	FIS		75611	
	SEG		63037	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			138648	
	FIS		75611	
	SEG		63037	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	63037		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	75611		
			TOTAL	138648
			TOTAL FISCAL	75611
			TOTAL SEGURIDADE	63037

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				188174
	FIS			21393
	SEG			166781
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			188174	
	FIS		21393	
	SEG		166781	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			188174	
	FIS		21393	
	SEG		166781	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		188174		
	FIS	21393		
	SEG	166781		
			TOTAL	188174
			TOTAL FISCAL	21393
			TOTAL SEGURIDADE	166781

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				149115
	FIS			19804
	SEG			129311
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			149115	
	FIS		19804	
	SEG		129311	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			149115	
	FIS		19804	
	SEG		129311	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	41112		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		108003		
	FIS	19804		
	SEG	88199		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			40120
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		40120	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40120	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	40120		
			TOTAL	189235
			TOTAL FISCAL	59924
			TOTAL SEGURIDADE	129311

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			52740
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		52740	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		52740	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	52740		
			TOTAL FISCAL	52740

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES				175313
	FIS			37353
	SEG			137960
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			175313	
	FIS		37353	
	SEG		137960	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			175313	
	FIS		37353	
	SEG		137960	
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	137960		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37353		
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			138240
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		138240	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		138240	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	138240		
			TOTAL	313553
			TOTAL FISCAL	175593
			TOTAL SEGURIDADE	137960

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			141908
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		141908	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		141908	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	141908		
			TOTAL FISCAL	141908

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28833
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		28833	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28833	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28833		
			TOTAL FISCAL	28833

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			641403
	SEG			458018
				183385
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		641403	
	SEG		458018	
			183385	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		641403	
	SEG		458018	
			183385	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	183385		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	458018		
			TOTAL	641403
			TOTAL FISCAL	458018
			TOTAL SEGURIDADE	183385

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10218
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10218	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10218	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10218		
			TOTAL FISCAL	10218

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			313584
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		313584	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		313584	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	313584		
			TOTAL FISCAL	313584

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES				147082
	FIS			17622
	SEG			129640
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			147082	
	FIS		17622	
	SEG		129640	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			147082	
	FIS		17622	
	SEG		129640	
1711.01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	129640		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17622		
			TOTAL	147082
			TOTAL FISCAL	17622
			TOTAL SEGURIDADE	129640

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				67973
	FIS			21973
	SEG			46000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		46000	
1600 18 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	SEG	46000		
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		21973	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		21973	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	21973		
			TOTAL	67973
			TOTAL FISCAL	21973
			TOTAL SEGURIDADE	46000

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			46000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		46000	
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	46000		
			TOTAL FISCAL	46000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				463812
	FIS			24494
	SEG			439318
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			463812	
	FIS		24494	
	SEG		439318	
1710 00 00 *TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS*			463812	
	FIS		24494	
	SEG		439318	
1711 01.05 *TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL*	SEG	439318		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	24494		
			TOTAL	463812
			TOTAL FISCAL	24494
			TOTAL SEGURIDADE	439318

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1216079
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1216079	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1216079	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1216079		
			TOTAL FISCAL	1216079

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25902
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		25902	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25902	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25902		
			TOTAL FISCAL	25902

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			250712
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		250712	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		250712	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250712		
			TOTAL FISCAL	250712

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			146413
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		146413	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		146413	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	146413		
			TOTAL FISCAL	146413

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			10986
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		10986	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		10986	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	10986		
			TOTAL SEGURIDADE	10986

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			210386
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		210386	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		210386	
1711:01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	210386		
			TOTAL FISCAL	210386

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14944
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14944	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14944	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14944		
			TOTAL FISCAL	14944

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

RECEITA RECURSOS DE TÓDAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			162306
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		162306	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		162306	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	162306		
			TOTAL SEGURIDADE	162306

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				297148
	FIS			13840
	SEG			283608
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			297148	
	FIS		13840	
	SEG		283608	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			297148	
	FIS		13840	
	SEG		283608	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	283608		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13840		
			TOTAL	297148
			TOTAL FISCAL	13840
			TOTAL SEGURIDADE	283608

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				78011
	FIS			25049
	SEG			60962
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			78011	
	FIS		25049	
	SEG		60962	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			78011	
	FIS		25049	
	SEG		60962	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	60962		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25049		
			TOTAL	78011
			TOTAL FISCAL	25049
			TOTAL SEGURIDADE	60962

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			42578
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		42578	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		42578	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	42578		
			TOTAL FISCAL	42578

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				394069
	FIS			241517
	SEG			152542
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			394069	
	FIS		241517	
	SEG		152542	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			394069	
	FIS		241517	
	SEG		152542	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	152542		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	241517		
			TOTAL	394069
			TOTAL FISCAL	241517
			TOTAL SEGURIDADE	152542

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				664104
	FIS			470270
	SEG			193834
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			664104	
	FIS		470270	
	SEG		193834	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			664104	
	FIS		470270	
	SEG		193834	
1711 01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	193834		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	470270		
			TOTAL	664104
			TOTAL FISCAL	470270
			TOTAL SEGURIDADE	193834

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30199
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		30199	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30199	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30199		
			TOTAL FISCAL	30199

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16703
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16703	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16703	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16703		
			TOTAL FISCAL	16703

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			79535
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		79535	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		79535	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	79535		
			TOTAL SEGURIDADE	79535

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			40575
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		40575	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40575	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	40575		
			TOTAL FISCAL	40575

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			284414
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		284414	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		284414	
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	284414		
			TOTAL SEGURIDADE	284414

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11754
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11754	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11754	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11754		
			TOTAL FISCAL	11754

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			130230
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		130230	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		130230	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	130230		
			TOTAL SEGURIDADE	130230

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			162833
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		162833	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		162833	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	162833		
			TOTAL FISCAL	162833

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			62998
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		62998	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		62998	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	62998		
			TOTAL SEGURIDADE	62998

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			38593
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		38593	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		38593	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	38593		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			90000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		90000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		90000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	90000		
			TOTAL FISCAL	128593

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			18397
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		18397	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18397	
1711 01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	18397		
			TOTAL SEGURIDADE	18397

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			123097
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		123097	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		123097	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	123097		
			TOTAL FISCAL	123097

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				202592
	FIS			63400
	SEG			139192
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			202592	
	FIS		63400	
	SEG		139192	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			202592	
	FIS		63400	
	SEG		139192	
1711.01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	139192		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	63400		
			TOTAL	202592
			TOTAL FISCAL	63400
			TOTAL SEGURIDADE	139192

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			350424
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		350424	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		350424	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	350424		
			TOTAL FISCAL	350424

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			133342
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		133342	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		133342	
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	133342		
			TOTAL SEGURIDADE	133342

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			180870
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		180870	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180870	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180870		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		20000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20000		
			TOTAL FISCAL	200870

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			13296
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		13296	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		13296	
1711.01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13296		
			TOTAL SEGURIDADE	13296

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			180808
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		180808	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180808	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180808		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	280808

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				92434
	FIS			79138
	SEG			13296
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			92434	
	FIS		79138	
	SEG		13296	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			92434	
	FIS		79138	
	SEG		13296	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13296		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	79138		
			TOTAL	92434
			TOTAL FISCAL	79138
			TOTAL SEGURIDADE	13296

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado PEDRO NOVAIS, favorável ao **Projeto de Lei nº 87/96-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 458 (quatrocentas e cinqüenta e oito emendas) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator

PARECER Nº 80, DE 1996 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 60, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 50.098.030,00, para os fins que especifica"*.

Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 605, de 1996–CN (nº 1.089/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 50.098.030,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento esclarece que o reforço de dotações será coberto com valores havidos em decorrência de excesso de arrecadação, bem como do cancelamento de outras programações pertencentes ao mesmo Ministério.

Ajunta que o crédito proposto tem por finalidade possibilitar diversas despesas daquele Órgão, que envolvem, basicamente, o pagamento de credores e fornecedores no âmbito da subatividade Operação do Policiamento Federal, convênios celebrados pela Fundação Nacional do Índio, ações de demarcação e regularização de terras, reequipamento e reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, assistência médica e odontológica a servidores, e construção, ampliação e reformas de penitenciárias no Estado do Pará, além de gastos com as ações de coordenação e manutenção das atividades dessas Unidades.

Analisando os anexos do projeto, verificamos que a iniciativa visa, ainda, a alocar recursos para ações de assistência pré-escolar e concessão de vale-transporte, no Ministério da Justiça, e para o desenvolvimento de ações de caráter sigiloso, no Departamento de Polícia Federal. Observamos, também, que são propostas suplementações e cancelamentos no próprio Ministério da Justiça, no Departamento de Polícia Federal, na Fundação Nacional do Índio, no Conselho Administrativo de Defesa Econômica e no Fundo Penitenciário Nacional, somente não havendo cancelamentos nas programações deste último.

Do total a ser suplementado, R$ 46.989.863,00 são provenientes de excesso de arrecadação e R$ 3.108.167,00 têm origem em cancelamento parcial de dotações.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas. A primeira, de autoria do Deputado Fernando Diniz, visa a alocar recursos da ordem de R$ 250.000,00, à subatividade "Operacionalização dos Serviços Assistenciais à Comunidade Indígena do Estado do Amapá". A segunda, oferecida pelo Deputado Ceci Cunha, propõe a inclusão do subprojeto "Construção de uma Penitenciária em Arapiraca – AL".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre Orçamentos Públicos, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, caput, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, em seu texto, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

Em razão de constituir o orçamento, ainda que cientificamente elaborado, uma mera previsão de receitas e programas a serem com elas custeados, é fato comum, durante o curso da execução orçamentária, sobretudo nos últimos meses do exercício financeiro, a apuração, de insuficiência ou excesso dos recursos conferidos a determinado projeto ou atividade. Nesses casos exsurge a necessidade de que sejam supridas as carências mediante a apropriação de recursos livres ou a transferência, transposição ou remanejamento de recursos excedentes de outras programações.

Com esta finalidade, tomou, o Executivo, a presente iniciativa, aproveitando receitas arrecadadas além da previsão orçamentária e realocando recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária, operações essas que, de resto, não ocasionam custos adicionais ao Erário Federal.

No tocante às emendas apresentadas, a despeito de seu elevado mérito, não cremos ser possível aprová-las em razão de suas disposições colidirem com o Regulamento Interno desta Comissão que, em seu art. 51, veda emendas a projeto de crédito suplementar que criarem subprojeto novo em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente ou quando tais emendas alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no projeto.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 51, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação, bem como pela rejeição das duas emendas oferecidas.

Sala da Comissão em,

, **Relator**

, **Presidente**

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, *na Décima Sétima Reunião* Ordinária, em 04 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 60/96-CN,** sem alterações. Ao Projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Priante, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Valadão, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Francisco Escórcio, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Relator

PARECER Nº 81, DE 1996 – CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.477-30, de 22 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

RELATOR: Deputado **PAES LANDIM**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, submeteu, ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 1.477-30, de 22 de novembro de 1996, com a finalidade de estabelecer regras para a fixação do valor total anual das mensalidades escolares dos estabelecimentos particulares de ensino.

Trata-se da reedição, sem modificações, da Medida Provisória nº 1.477-29, de 24 de outubro de 1996.

Originariamente, a matéria objeto desta Medida Provisória (MPV) foi tratada pela MPV nº **524**, de 7 de junho de 1994, declarada inconstitucional, em sua quase totalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo o mesmo ocorrido com as que lhe sucederam (MPVs nºs **550**, **575**, **612**, **651**, **697** e **751**, todas do ano de 1994). As MPVs posteriores (MPVs nºs **817**, **887**, **932**, **963**, **988**, **1.012**, **1.035**, **1.060**, **1.087**, **1.119**, **1.156**, **1.192** e **1.228**, todas do ano de 1995, e as MPVs nºs **1.265**, **1.304**, **1.344**, **1.386**, **1.429**, **1.477**, **1.477-25**, **1.477-26**, **1.477-27**, **1.477-28** e **1.477-29**, de 1996) foram bastante modificadas com relação às anteriores, pela exclusão, em seus textos, dos dispositivos que sofreram contestações judiciais, aproveitando-se, todavia, quase que totalmente, o projeto de lei de conversão que o Relator havia apresentado, juntamente com o seu parecer, sobre a constitucionalidade e o mérito da MPV nº 751/94, a última editada pelo antecessor do atual Presidente da República.

Com a MPV nº **932**, de 1º de março de 1995, o Poder Executivo deu nova redação ao artigo que dispunha sobre inadimplência, mas, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal considerando que a alteração poderia prejudicar atos jurídicos perfeitos, como os contratos assinados durante a vigência das MPVs anteriores, o Presidente da República reeditou a Medida, retirando o acréscimo que havia introduzido no dispositivo.

A partir da edição da MPV nº **1.156/95**, houve, novamente, substanciais alterações de conteúdo, que permanecem na que ora analisamos.

A seguir, tecemos comentários sobre os pontos relevantes da MPV em apreciação.

O ato legal em tela estabelece que o valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será contratado, nos termos desta MPV, no ato da matrícula, entre o estabelecimento e o aluno, o pai do aluno ou o responsável (art. 1°, *caput*).

Limita o referido valor total anual das mensalidades escolares ao da última mensalidade legalmente cobrada em 1996, multiplicado pelo número de parcelas do mesmo ano (art. 1°, § 1°).

Permite ao estabelecimento de ensino acrescentar, ao mencionado total anual, montante relativo a dispêndios previstos para o aprimoramento de seu projeto didático-pedagógico e o decorrente de variação de custos a título de pessoal e custeio (art. 1°, § 2°).

Determina que o referido valor total será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultando às escolas, porém, apresentar planos alternativos de pagamento, desde que o valor total anual resultante não exceda ao calculado na forma desta MPV (art. 1°, § 3°).

Declara ser nula qualquer cláusula de reajuste ou revisão de preço de mensalidade escolar que não esteja prevista em lei (art. 1°, § 4°)

Determina que qualquer alteração nos valores das parcelas da anuidade escolar atualmente cobrados, a partir da data da publicação desta MPV, não será considerada para o cálculo do valor total anual a ser fixado para 1996 (art. 1°, § 5°).

Obriga os estabelecimentos de ensino a divulgar, com uma antecedência mínima de 45 dias da data final da matrícula, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato (art. 2°, *caput*), cujas cláusulas financeiras observarão os parâmetros constantes dos Anexos I e II desta MPV, o valor total anual das mensalidades escolares e o número de vagas por sala-classe (art. 2°, parágrafo único).

Faculta às partes contratantes instalar comissão de negociação, com mediador eleito, para, em prazo determinado, apresentar proposta de conciliação, no caso de haver discordância quanto à fixação do valor total anual das mensalidades escolares pelas escolas (art. 3°, *caput*).

Confere à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça o poder de requerer, se necessário e nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual (art. 4°, *caput*). Se a documentação apresentada não corresponder às condições desta MPV, o

referido órgão poderá tomar dos interessados termo de compromisso, na forma da legislação vigente (art. 4°, § 1°).

Exclui, do valor total anual das mensalidades escolares, os valores adicionados às mensalidades de 1995 e 1996, que estejam sob questionamento administrativo ou judicial (art. 4°, § 2°).

Dá preferência, na renovação de matrícula para o período subsequente, aos alunos já matriculados, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual (art. 5°).

Proíbe a suspensão de provas escolares de alunos, retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento (art. 6°).

Legitima, para a propositura de ações previstas na Lei n° 8.078, de 1990 (Lei de Defesa do Consumidor), destinadas à defesa de direitos assegurados pela MPV em análise, as associações de alunos, pais de alunos e responsáveis (art. 7°).

Acrescenta dispositivo à Lei n° 8.078, de 1990, para apenar o estabelecimento que aplicar índice ou fórmula de reajuste diferente do legal ou contratualmente firmado (art. 8°).

Veda à Administração Pública Federal repassar recursos públicos ou firmar convênio ou contrato com as instituições referidas no art. 213 da Constituição Federal (escolas particulares sem finalidade lucrativa), enquanto estiverem respondendo por infrações a esta MPV, podendo, ainda, rever ou cassar seus títulos de utilidade pública, se configuradas as infrações (art. 9°).

Por fim, determina que os atos praticados com base na MPV n° 1.477-28, de 26 de setembro de 1996, continuam a produzir efeitos (art. 10), e revoga a Lei n° 8.170, de 17 de janeiro de 1991, o art. 14 da Lei n° 8.178, de 1° de março de 1991, e a Lei n° 8.747, de 9 de dezembro de 1993 (art. 11).

Durante o prazo previsto no art. 4° da Resolução n° 01/89, do Congresso Nacional, foram apresentadas 118 (cento e dezoito) emendas, as quais serão apreciadas adiante.

É o relatório.

II – VOTO

O tema educação é um dos mais enfatizados nos programas partidários e sua abordagem é inevitável em qualquer discussão sobre estratégias de desenvolvimento sócio-econômico.

Todavia, a crise econômica, que solapou a administração pública brasileira nos últimos anos, afetou fortemente a ação governamental destinada a melhorar os resultados referentes à prestação desse serviço educacional, apesar da existência de dispositivos constitucionais que vinculam valores

substanciais da receita tributária, dos três níveis da estrutura federativa nacional, para aplicação no segmento educacional.

A escola pública, antes tão festejada e hoje com raros exemplos de eficácia, no ensino fundamental e médio, não acompanhou as transformações econômicas e sociais ocorridas no País nas três últimas décadas, quando ocorreu uma mudança significativa no processo econômico, que resultou na formação de uma classe média urbana de relevo na determinação de um novo perfil populacional. Por outro lado, a forte urbanização registrada nesse período ampliou a incapacidade do Poder Público de fornecer seus serviços básicos de modo satisfatório.

Nesse contexto, a educação, ao lado da saúde, foi a área de atuação governamental onde, com a instalação da crise econômica iniciada na segunda metade da década de setenta, primeiro se fez sentir a deterioração dos serviços públicos, fortalecendo, por conseguinte, as escolas privadas existentes e propiciando o surgimento de outras tantas que, aos poucos, vêm substituindo a escola pública, dada a incapacidade desta de produzir uma clientela com condições de competir no mercado profissional, o qual se torna cada dia mais complexo e competitivo.

Isso resulta em uma ampliação do fosso que separa os mais bem postos na pirâmide social daqueles que constituem a maioria da base dessa pirâmide. Para atacar esse grave problema, o Estado vem recorrendo a regulamentações legais, de modo a intervir na relação econômica entre escolas particulares e seus usuários. Porém, tais intervenções têm-se revelado inglórias, pois ora desagradam aos proprietários dos estabelecimentos de ensino, ora aos pais de alunos dessas escolas, quando não desagradam a ambas as partes, como costuma ocorrer.

Sempre que são editadas medidas econômicas de largo alcance, com vistas ao combate inflacionário, agudizam-se tais problemas, em razão de as despesas com a educação constituírem-se em componente significativo do orçamento das famílias, acarretando, portanto, reflexos inevitáveis no custo de vida, fator preponderante do processo inflacionário.

Com o advento do Plano Real, essa regra não foi quebrada. O Poder Executivo estabeleceu, através de medida provisória, uma polêmica conversão dos valores contratados em cruzeiros reais para a nova moeda, atropelando os contratos firmados entre pais de alunos e escola, por ocasião da matrícula para os períodos letivos iniciados anteriormente à vigência dessa medida provisória, ferindo, assim, o ato jurídico perfeito, protegido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

A falta de apreciação pelo Legislativo fez com que a MPV referida fosse reeditada por mais de vinte vezes, desde junho de 1994 (esta é a sua 31ª versão). Nesse período, o Supremo Tribunal Federal deferiu pedido de liminar da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, suspendendo a eficácia de diversos dispositivos contidos na MPV nº 575/94 e sua reedição, a MPV nº 612/94, e para todos os casos

análogos que surgissem no futuro, desfigurando-a quase que totalmente. As alterações feitas pelo Poder Executivo na MPV nº 932, de 1º de março de 1995, também foram objeto de decisão do STF, o que obrigou o Presidente da República a modificar novamente o texto na MPV nº 1.156, de 1995. Por derradeiro, foi editada esta MPV nº 1.477-29, de 1996, atualizando o ano de 1995 para 1996 e mantendo o texto da MPV nº 1.156, de 1995, e das posteriores (MPV's 1.192 e 1.228, de 1995; 1 265, 1.304, 1.344, 1.386, 1.429, 1477, 1477-25, 1477-26, 1477-27, 1477-28 e 1477-29, de 1996). A idéia principal desta última versão é a proibição de que a inflação passada seja considerada pelos estabelecimentos de ensino no cálculo do valor anual total das mensalidades para os anos de 1996 e 1997. Em consideração a uma nova decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a MPV 1.228, de 1995, demos ao § 2º do art. 4º a seguinte redação, proposta nas Emendas nºs 058 e 060:

> *"§ 2º Ficam excluídos, do valor anual de que trata o § 1º do art. 1º, os valores adicionados ilegalmente às parcelas da anuidade escolar do ano anterior, nos termos de decisão sobre a qual não caiba mais recurso."*

Em conclusão, devemos alertar para o preceito constitucional que estabelece ser a educação um dever do Estado (art. 205 da Carta Maior), sem esquecer, contudo, que o *"ensino é livre à iniciativa privada"* (art. 209 da CF), tendo esta apenas a obrigação de cumprir as normas gerais de educação nacional e submeter-se a avaliações de qualidade pelo Poder Público As escolas particulares estão apenas ocupando o vácuo deixado pela incúria do poder estatal, principalmente quanto ao ensino fundamental As boas escolas não públicas merecem o incentivo da sociedade e podem conviver sem problemas com escolas públicas de qualidade. Urge, portanto, que o Estado assuma suas obrigações constitucionais, dotando o ensino público de condições adequadas de funcionamento, que se refletirão, inclusive, na melhoria da rede de ensino privado. Enquanto essa decisão não for tomada com firmeza, haverá sempre esses conflitos, que já produziram uma vasta legislação de controle dos valores das prestações escolares, sem que haja surgido uma que agradasse inteiramente às partes envolvidas

Tendo em vista as emendas apresentadas no período regimental e nossas considerações acima sobre a matéria, apresentamos, a seguir, as modificações que, a nosso ver, devem ser feitas nos dispositivos da MPV nº 1.477-30, de 1996, ressaltando-se, todavia, que as de nossa iniciativa foram, em sua maioria, apenas redacionais, sem atingir, portanto, o conteúdo da norma:

Art. 1º:

Julgamos conveniente promover algumas alterações no *caput* do art. 1º, o qual passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 1º O valor das anuidades escolares da educação pré-escolar e do ensino fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta lei, no ato da matrícula, entre o*

estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável."

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 004, 007, 011, 012, 013, 015 e 016.

Art. 1º, § 1º:

Preferimos a modificação, aprovando a **Emenda nº 008**, com a seguinte redação:

"§ 1º O valor anual referido no 'caput' deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade, legalmente fixada, do ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas cobradas no mesmo ano."

Opinamos pela aprovação da Emenda nº 008 e pela rejeição das Emendas nºs 001, 005 e 009.

Art. 1º, § 2º:

Opinamos pela modificação proposta pela **Emenda nº 008**, para substituir a expressão *"Ao total anual (...)"* **por** *"Ao valor anual (...)"*, adotando, assim, a seguinte redação:

"§ 2º O valor anual base, referido no parágrafo anterior, poderá ser ajustado, para maior ou para menor, de acordo com a realidade dos custos do estabelecimento de ensino, bem como ser acrescido dos dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico, visando à melhoria da qualidade e à eficiência da prestação do serviço, admitida a manutenção de margem de remuneração do investimento compatível com o mercado e adequada aos critérios de preservação do plano de estabilidade econômica do País."

Opinamos pela aprovação da Emenda nº 008 e pela rejeição das Emendas nºs 002, 003, 006, 010 e 014.

Art. 1º, § 3º:

Opinamos pela manutenção do dispositivo em sua forma original, assim redigido:

"§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos parágrafos mencionados."

Art. 1º, § 4º:

Opinamos pela modificação, adotando a seguinte redação:

"§ 4º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade escolar, salvo quando expressamente prevista em lei."

Art. 1º, § 5º:

Opinamos pela manutenção do dispositivo em sua forma original, permutando apenas a expressão *"Medida Provisória"* por *"lei"*:

> *"§ 5º Para fins do disposto no § 1º, não serão consideradas quaisquer alterações de valor nas parcelas cuja exigibilidade ocorra a partir da data da publicação desta lei."*

Art. 2º, "caput":

Opinamos pela modificação, adotando a seguinte redação:

> *"Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo anterior e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para a matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino."*

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033.

Art. 2º, parágrafo único:

Apesar de termos rejeitado todas as Emendas sobre o parágrafo único do art. 2º, levamos em conta a argumentação apresentada na justificação de algumas delas, e opinamos por incluir a expressão *"entre outros"* após a palavra *"(...) considerarão, (...)"*, e por substituir o termo *"Medida Provisória"* por *"lei"*, adotando, assim, a seguinte redação:

> *"Parágrafo único. As cláusulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo considerarão, entre outros, os parâmetros constantes dos anexos I e II desta lei."*

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 034, 035, 036 e 037.

Art. 2º, Acrescenta § 6º

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 038.

Art. 3º "caput"e nova redação:

Opinamos pela modificação, **de nossa iniciativa,** para incluir a expressão, *in fine*, *"(...) ou término para a negociação direta sem mediador"*, adotando, assim, a seguinte redação:

> *"Art. 3º Quando as condições propostas nos termos do § 2º do art. 1º não atenderem à comunidade escolar, é facultado às partes*

instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar proposta de conciliação ou término para a negociação direta sem mediador;"

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052.

Art. 3º, § 1º:

Consideramos necessário abordar, na lei, o assunto "comissão de negociação", e opinamos pela inclusão de um § 1º, **de nossa iniciativa**, com a seguinte redação:

"§ 1º A proposta para instalação da comissão de negociação deverá contar com o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos pais ou responsáveis pelos alunos ou dos alunos, no caso de ensino superior, ou ainda das associações de pais e alunos, devidamente legalizadas."

Art. 3º, § 2º:

Consideramos importante a inclusão sugerida pelas **Emendas nºs 113, 114, 115, 117 e 118**, e adotamos a seguinte redação:

"§ 2º As negociações nas universidades, quando necessárias, ocorrerão no âmbito dos respectivos Conselhos Universitários."

Opinamos, assim, pela aprovação das **Emendas nºs 113, 114, 115, 117 e 118.**

Art. 4º "caput":

Opinamos pela modificação, **acatando, parcialmente, as Emendas nºs 063, 064, 065, 066 e 067.**

"Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador."

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 054, 055, 056 e 061, e pela aprovação parcial das Emendas nºs 063, 064, 065, 066 e 067.

Art. 4º, § 1º:

Opinamos pela manutenção do dispositivo em sua forma original, assim redigido, apenas substituindo o termo *"Medida Provisória"* por *"lei"*:

§ 1º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta lei, o

órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente."

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 053.

Art. 4º, § 2º:

Opinamos pela modificação, tendo em vista o deferimento parcial de liminar pelo STF à CONFENEN, **adotando a seguinte redação, proposta pelas Emendas nºs 058 e 060:**

"§ 2º Ficam excluídos do valor anual de que trata o § 1º do art. 1º os valores adicionados ilegalmente às parcelas da anuidade escolar do ano anterior, nos termos de decisão sobre a qual não caiba mais recurso."

Opinamos pela aprovação das Emendas nºs 058 e 060 e pela rejeição das Emendas nºs 057, 059, 062, 068, 069, 070 e 071.

Rejeitamos, também, a Emenda nº 72, que propõe a inclusão de novo parágrafo no artigo 4º.

Art. 5º:

Opinamos pelas modificações sugeridas nas **Emendas nºs 074 e 075, que aprovamos parcialmente,** adotando a seguinte redação, de nossa autoria:

"Art. 5º Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola, cláusula contratual, condições de adimplemento e igualdade de condições com os demais alunos."

Opinamos **pela aprovação parcial das Emendas nºs 074 e 075 e pela rejeição das Emendas nºs 073 e 076.**

Art. 6º:

Opinamos pela alteração do texto original da Medida Provisória, **aprovando, integralmente, a Emenda nº 089 e, parcialmente, as Emendas nºs 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087 e 088,** ficando o artigo com a seguinte redação:

"Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante às sanções legais e às administrativas legitimamente pactuadas, inclusive as previstas no art. 1.092 do Código Civil, caso a inadimplência perdure por mais de sessenta dias."

Apesar dos argumentos favoráveis à supressão desse dispositivo e à manutenção em vigência da Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993, constantes das Emendas nºs 077, 078 e 079, e das modificações propostas nas demais Emendas, expressamos nossa opinião pela aprovação do texto do Poder Executivo, com o acréscimo proposto na Emenda **nº 089** Fazemos nossas, portanto, as palavras da justificação apresentada na Emenda do Deputado Severiano Alves:

> *"O texto do artigo vem sendo desvirtuado, dando origem a uma versão absolutamente leviana. O que se pretendeu com o artigo foi tão somente a proibição das sanções pedagógicas por motivo de inadimplemento Em nenhum momento o texto proíbe a aplicação das penalidades cabíveis, administrativas e legais, por descumprimento do contrato. Porém, propaga-se a versão de que o artigo, na forma como está escrito, estaria vedando a aplicação de qualquer mecanismo para compelir o pagamento das mensalidades escolares, constituindo-se um evidente estímulo ao inadimplemento. – **"A lei seria esplêndida para a deformação do caráter e para a destruição do ensino privado. E isso me enche de horror." Min. Paulo Brossard, STF, ADI 1.081-6 DF.***
>
> *Torna-se necessário, portanto, que a redação do artigo seja mais explícita, estabelecendo, inclusive, um limite temporal, após cujo transcurso as escolas estariam liberadas no sentido de aplicar as sanções legais e administrativas previstas em seu regimento ou cláusulas contratuais, pactuadas nos limites fixados pelo Código do Consumidor."*

Opinamos pela aprovação integral da Emenda nº 089, pela aprovação parcial das Emendas nºs 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087 e 088 e, ainda, pela rejeição das Emendas nºs 077, 078 e 079.

Art. 7º:

Opinamos pela modificação, **acatando parcialmente as Emendas nºs 091, 092, 093, 094, 095, 096 e 097**, adotando, assim, a seguinte redação:

> *"Art. 7º São legitimados à propositura das ações coletivas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação vigente, os alunos, pais de alunos ou associação de pais ou alunos, devidamente legalizadas, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos pais de alunos do estabelecimento de ensino ou dos alunos, no caso de ensino superior".*

Opinamos pela **aprovação parcial das Emendas nºs 091, 092, 093, 094, 095, 096 e 097, e pela rejeição da Emenda nº 090.**

Art. 8º:

Opinamos pela manutenção do dispositivo em sua forma original, assim redigido:

> *"Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

'XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.'"

Art. 9º:

Opinamos pela supressão, **aprovando integralmente a Emenda nº 98** (em virtude de decisão do STF suspendendo a eficácia de parte deste dispositivo), renumerando, por conseguinte, os artigos posteriores.

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 99 e 100 e pela aprovação da Emenda nº 98.

Art. 10:

Opinamos pela modificação, **de nossa iniciativa**, para substituir a expressão "Ficam convalidados (...)" por "Continuam a produzir efeitos (...)". E aprovamos, parcialmente, as **Emendas nºs 101 e 102**, o que nos levou a acrescentar, no final do artigo, a expressão "e nas suas antecessoras", no lugar de "e anteriores", como propunham as referidas emendas. Adotamos, pois, a seguinte redação, renumerando o artigo para art. 9º:

"Art. 9º Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-29, de 24 de outubro de 1996, e nas suas antecessoras."

Essa redação é importante para garantir direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos, celebrados durante a vigência das Medidas anteriores.

Opinamos pela aprovação parcial das Emendas nºs 101 e 102.

Art. 11:

Opinamos pela manutenção do dispositivo em sua forma original, assim redigido, apenas substituindo o termo *"Medida Provisória"* por *"Lei"* e renumerando-o para art. 10:

"Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 103.

Art. 12:

Opinamos pela manutenção do artigo em sua forma original, como transcrevemos a seguir, renumerando-o para art. 11:

"Art. 11. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, o art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993."

Opinamos, pois, **pela rejeição das Emendas nºs 104, 105, 106, 107 e 108.**

ANEXO I:

Somos pela modificação do ANEXO I para:

a) incluir, no primeiro quadro, informações sobre a Entidade Mantenedora, tais como: se detém Certificado de Utilidade Pública e se recebe recursos de entidades ou órgãos governamentais e não governamentais;

b) excluir totalmente o segundo quadro (CONTROLE ACIONÁRIO DA ESCOLA), porque a escola não tem personalidade jurídica, mas somente sua mantenedora;

c) substituir, na nota de rodapé do terceiro quadro (INDICADORES GLOBAIS DA ESCOLA), a expressão *"(*) valor estimado para 1996"* por *"(*) valores/quantidades estimados para o exercício"*, e acrescentar, na segunda nota de rodapé, relativa à última linha da coluna de 1996 do referido quadro, a expressão *"(**) caso o ano base não tenha sido encerrado, estimar os valores faltantes"*.

d) alterar, no quadro dos indicadores globais da escola, as datas 1995 e 1996 por Ano Base e Ano do Exercício.

ANEXO II:

Opinamos pela modificação, adotando as seguintes alterações:

Incluir no cabeçalho da tabela:
"Nome do curso: Dias Letivos:
Carga Horária Anual dos Professores do Curso:"
Alterar, no quadro dos indicadores globais da escola, as datas 1995 e 1996 por Ano Base e Ano do Exercício.
Itens 1.1.1 e 1.2.1 – acrescentar, *in fine*, a seguinte expressão: *"(...) e trabalhista"*.
Item 2.5 - renumerá-lo para 7.2.
Itens 2.6, 2.7 e 2.8 - renumerá-los para 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, respectivamente.
Item 7.0 - acrescentar, no início, a expressão *"Impostos e (...)"*.
Item 7.1 - substituir a expressão "(...) /PASEP" por *"(...)/COFINS"*.
Item 7.3 - incluir a expressão *"Imposto de Renda/Contribuição Social"*.
Incluir na última linha da tabela a expressão: *"Grau de inadimplência"*.
Alterar a expressão: "Valor da última mensalidade do ano anterior R$ ...." para: "Valor da última parcela da anuidade anterior R$ ...."

Alterar a expressão: "Valor da mensalidade após o reajuste proposto R$ .... " para: "Valor da parcela da anuidade após o reajuste proposto R$ ...."

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 109, 110, 111, 112 e 116.

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.477-30, de 22 de novembro de 1996, nos termos do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1996 - CN

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O valor das anuidades escolares da educação pré-escolar e do ensino fundamental, médio e superior será contratado, nos termos desta lei, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º O valor anual referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade, legalmente fixada, do ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

§ 2º O valor anual base, referido no parágrafo anterior, poderá ser ajustado, para maior ou para menor, de acordo com a realidade dos custos do estabelecimento de ensino, bem como ser acrescido dos dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico, visando à melhoria da qualidade e à eficiência da prestação do serviço, admitida a manutenção de margem de remuneração do investimento compatível com o mercado e adequada a critérios de preservação do plano de estabilização econômica do País.

§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos parágrafos mencionados.

§ 4º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade escolar, salvo quando expressamente prevista em lei.

§ 5º Para fins do disposto no § 1º, não serão consideradas quaisquer alterações de valor nas parcelas cuja exigibilidade ocorra a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo anterior e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Parágrafo único. As cláusulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo considerarão, entre outros, os parâmetros constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º Quando as condições propostas nos termos do § 2º do art. 1º não atenderem à comunidade escolar, é facultado às partes instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este

deverá apresentar proposta de conciliação ou término para a negociação direta sem mediador.

§ 1° A proposta para instalação da comissão de negociação deverá contar com o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos pais ou responsáveis pelos alunos ou dos alunos, no caso de ensino superior, ou ainda pelas associações de pais e alunos, devidamente legalizadas.

§ 2° As negociações nas universidades, quando necessárias, ocorrerão no âmbito dos respectivos Conselhos Universitários.

Art. 4° A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador.

§ 1° Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

§ 2° Ficam excluídos do valor anual de que trata o § 1° do art. 1° os valores adicionados ilegalmente às parcelas da anuidade escolar do ano anterior, nos termos de decisão sobre a qual não caiba mais recurso.

Art. 5° Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subseqüente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola, cláusula contratual, condições de adimplemento e igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 6° São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante às sanções legais e às administrativas legitimamente pactuadas, inclusive as previstas no art. 1.092 do Código Civil, caso a inadimplência perdure por mais de sessenta dias.

Art. 7° São legitimados à propositura das ações coletivas previstas na Lei n° 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação vigente, os alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos pais de alunos do estabelecimento de ensino ou alunos, no caso de ensino superior.

Art. 8° O art. 39 da Lei n° 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

> *"XI – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."*

Art. 9° Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.477-29, de 24 de outubro de 1996, e nas suas antecessoras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, o art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1996.

Se. Nabor Júnior , Presidente

Dep. Paes Landim , Relator

Sen. Romero Jucá

Sen. João Rocha

Se. Carlos Bezerra

Dep. Ivandro Cunha Lima

Dep. Betinho Rosado

Dep. Osmânio Pereira

Sen. Coutinho Jorge

ANEXO I

Nome do Estabelecimento:			
Nome Fantasia:		CGC	
Registro no MEC nº		Data do Registro	
Endereço:			
Cidade:	Estado.		CEP
Telefone: ( )	Fax: ( )		Telex
Pessoa responsável pelas informações.			
Entidade Mantenedora:			
Certificado de Utilidade Pública: ( ) Sim ( ) Não		Fins Lucrativos ( ) Sim	( ) Não
Recebimento de recursos de entidades/órgãos governamentais:		( ) Sim ( ) Não	
Recebimento de recursos de entidades/órgãos não governamentais:		( ) Sim ( ) Não	
Endereço:			
Cidade:	UF Telefone: ( )		Telex:

INDICADORES GLOBAIS DA ESCOLA

	ANO BASE	ANO DO EXERCÍCIO (*)
Nº de Funcionarios Técnicos e Administrativos		
Nº de Professores		
Faturamento Total em R$	(**)	

(*) Valores/Quantidades estimados para o exercicio
(**) Caso o ano base não tenha sido encerrado, estimar os valores faltantes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (se diferente do que consta acima).

Endereço _____
Cidade _____ Estado _____ CEP._____

MÊS DA DATA BASE DOS PROFESSORES _____
LOCAL _____ DATA _____

_____
Carimbo e Assinatura do Responsável

ANEXO II

Nome do Estabelecimento:
Nome do Curso. Dias Letivos:
Carga Horaria Anual dos Professores do Curso:

Componente de Custos (Despesas)	ANO BASE (Valores em REAL)	ANO DO EXERCICIO (Valores em REAL)
1.0 Pessoal		
1 1 Pessoal Docente		
1 1 1 Encargos Sociais e Trabalhistas		
1 2 Pessoal Técnico e Administrativo		
1 2.1 Encargos Sociais e Trabalhistas		
2.0 Despesas Gerais e Administrativas		
2 1 Despesas com Material		
2 2 Conservação e Manutenção		
2 3 Serviços de Terceiros		
2 4 Serviços Públicos		
2 5 Despesas Tributárias		
2 6 Aluguéis		
2 7 Depreciação		
2 8 Outras Despesas		
3.0 Subtotal (1 + 2)		
4.0 Pro-labore		
5.0 Valor Locativo		
6.0 Subtotal (4 + 5)		
7.0 Impostos e Contribuições Sociais		
7 1 PIS / COFINS		
7 2 Imposto Sobre Serviços (ISS)		
7 3 Imposto de Renda / Contribuição Social		
8.0 TOTAL GERAL (3 + 6 + 7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		
Grau de Inadimplência		

Valor da última parcela da anuidade anterior R$.
Valor da parcela da anuidade após o reajuste proposto R$ . . . . . em 199...
Local: Data... . /. . /.. ...

_____
Carimbo e Assinatura do Responsavel

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " REDUZ O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA....	001.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	014 023 024 028.
Deputado AUGUSTO NARDES.....	013 021 030 032.
Deputado CHICO DA PRINCESA.....	027 033.
Deputado DOMINGOS DUTRA.....	003 011 015 016 017 018 034 035 036 037.
Deputado FRANCISCO HORTA.....	002 025 038.
Deputado JAIR SIQUEIRA.....	019 029.
Deputado NELSON MARCHEZAN.....	006 007.
Deputado PAULO CORDEIRO.....	039.
Deputado PAULO LIMA.....	010 012 022.
Deputado PEDRINHO ABRÃO.....	004 005.
Deputado PHILEMON RODRIGUES.....	008.
Deputado RÉGIS DE OLIVEIRA.....	020 026 031.
Deputado WILSON CAMPOS.....	009 040.

MP 1.483-19
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. ALOYSIO NUNES FERREIRA	333

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	1º		II	1/1

9 TEXTO

Suprima-se o inciso II do Art. 1º as Expressões: "as partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos"

J U S T I F I C A T I V A

Não é aceitável que os automóveis importados sejam onerados por uma proteção tarifária da ordem de 70% e as autopeças sejam praticamente isentas de tributação ao reduzir-se a tarifa de importação a meros 2%.

Sala da Comissão, em 12 de Novembro de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

MP 1.483-19
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
/ /	MP nº 1483-19/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. FRANCISCO HORTA	

6 TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 8° do art. 1°:

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n° 37, de 18/11/1966, institui obrigatoriedade de transporte em navios brasileiros de mercadorias importadas por órgão da administração pública direta e indireta, bem como as importadas com quaisquer favores governamentais e, ainda, as adquiridas com financiamento total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito. O dispositivo que tencionamos suprimir exclui da abrangência deste Decreto-Lei, os produtos importados com os incentivos definidos no art. 1° da presente MP. Em nosso entendimento, a medida prejudica o setor de transportes marítimos nacionais, que terá ameaçada a sua já reduzida participação nas linhas internacionais de navegação. Tal risco assume maior gravidade, em face das dificuldades conjunturais vivenciadas pelo setor, que têm determinado o aumento do desemprego e a redução dos níveis de investimento no setor.

MP 1.483-19
000003

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19

EMENDA SUPRESSIVA

Surpima-se o § 8º do artigo 1º:

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, institui obrigatoriedade de transporte em navios brasileiros de mercadorias importadas por órgão da administração pública direta e indireta, bem como as importadas com quaisquer favores governamentais e, ainda, as adquiridas com financiamento total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito. O dispositivo que tencionamos suprimir exclui da abrangência deste Decreto-Lei, os produtos importados com os incentivos definidos no art. 1º da presente MP. Em nosso entendimento, a medida prejudica o setor de transportes marítimos nacionais, que terá ameaçada a sua já reduzida participação nas linhas internacionais de navegação. Tal risco assume maior gravidade, em face das dificuldades conjunturais vivenciadas pelo setor, que têm determinado o aumento do desemprego e a redução dos níveis de investimento no setor

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19
000004

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19/96

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do Art. 1º da Medida Provisória nº 1483-19/96, a seguinte redação:

"Art. 1º ....

III - redução de até cinquenta por cento de imposto de importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas "a" a "d" do § 1º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

O preço de insumos agrícolas continua bastante elevado, a despeito de a produção agropecuária se apresentar - confessadamente pelo Governo - como a grande alavanca da estabilidade monetária.

O maquinário utilizado no campo, mormente ao relativo a tratores e colheitadeiras representa enorme esforço de capitalização e investimento, com a vida útil bastante reduzida, em virtude das condições pesadas de trabalho e exigem, por conseguinte, reposição constante, onerando ainda mais os produtores que dependem fundamentalmente desses fatores para as suas atividades, sem contar com o elevado índice de depreciação desses maquinários

A possibilidade de importar tratores e colheitadeiras, com a redução de até 50% do imposto de importação, consubstancia medida de alta relevância e largos benefícios para os produtores, sobretudo os pequenos e médios empresários rurais, que poderão ter acesso aos meios modernos de agricultura mecanizada.

A providência levará, ademais, as montadoras nacionais a buscarem padrões de qualidade com redução de custo, a fim de oferecer tratores e colheitadoras a preços mais reduzidos.

Sala das Sessões, 03/12/96.

Deputado **PEDRINHO ABRÃO**
PTB-GO

MP 1.483-19
000005

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1483-19/96

EMENDA MODIFICATIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Modifique-se a redação do inciso III do art. 1º da Medida Provisória, pra a seguinte:

Art. 1º .....

III - redução de até cinquenta por cento do imposto de importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas "a" a "e" do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A agricultura a cada dia que passa se vê mais postergada na concessão de benefícios, aumentando a crise de alimentação com o decréscimo de produção, a crise no campo e como consequência a habitacional e de empregos nas cidades.

Então, não se justifica que haja redução de imposto de importação de até cinquenta por cento para os veículos automotores de passageiros, caminhonetes, furgões, picapes e veículos automotores para transporte de mercadorias e essa redução não se estenda também aos tratores agrícolas e colheitadeiras, tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras.

A malha rodoviária brasileira está se desintegrando e provocando o sacrifício de inúmeras vidas.

É necessário que se atente para essas deficiências e se procure saná-las, mesmo que utilizando redução de imposto de importação.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado **PEDRINHO ABRÃO**
PTB-GO

MP 1.483-19
000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
02/12/96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

4 AUTOR	5 Nº PROTOCOLO
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1º da medida provisoria a seguinte redação:

"Art. 1º Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento, com vigência ate 31 de dezembro de 1999:

I - redução de 50% do imposto de importação incidente sobre máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos, aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios sobressalentes, peças de reposição;

II - redução de até 50% do imposto de importação incidente sobre materias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumaticos; e

III - redução de ate quarenta por cento do imposto de importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas "a" e "c" do §1º deste artigo.

§ 1º O disposto nos incisos I e II aplica-se exclusivamente às empresas montadoras e aos fabricantes de:

a) veiculos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de três rodas ou mais e jipes;

b) caminhonetas, furgões e "pick-ups" e semelhantes;

c) veiculos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veiculos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões tratores;

d) tratores agricolas e colheitadeiras;

e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

f) carroçarias para veiculos automotores em geral;

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias; e

h) partes, peças e componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados e pneumaticos, destinados aos produtos relacionados nas alíneas anteriores.

§2º O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente as importações realizadas diretamente pelas empresas montadoras e fabricantes nacionais dos produtos nele referidos, ou, indiretamente, por intermedio de empresa comercial exportadora, em nome de quem será reconhecida a redução do imposto, nas condições fixadas em regulamento.

§3º A aplicação da redução a que se referem os incisos I e II não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior à dois por cento ou inferior à Tarifa Externa Comum.

§ 4º Os produtos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão compor o ativo permanente ou ser usados no processo produtivo da empresa, vedada a revenda, exceto nos casos e condições previstas em regulamento.

§ 5° Para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões brasileiras com menor concentração industrial, a redução de alíquotas poderá ser, na forma do regulamento, de até noventa e cinco por cento, no caso dos incisos I e II, e de 70%, no caso do inciso III deste artigo, ficando as referidas reduções estendidas para até 31 de dezembro de 2014 e incidindo também, no caso, sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 6° Para efeito do parágrafo antecedente, as áreas geográficas contempladas correspondem aos Estados componentes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul do Brasil, devendo o regulamento determinar os parâmetros e a metodologia a ser utilizada para o cálculo de índice de concentração industrial, em nível micro-regional, o qual será inversamente proporcional às alíquotas a serem aplicadas, dentro dos intervalos determinados nesta lei.

§ 7° Não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n° 37, de 18 de novembro de 1966 e no Decreto-Lei n° 666, de 2 de julho de 1969

§ 8° Não se aplica aos produtos importados nos termos do inciso III, o disposto no art. 11 do Decreto-Lei n° 37, de 1966, ressalvadas as importações por empresas comerciais exportadoras nas condições do § 2° deste artigo, quando a transferência de propriedade não for feita a respectiva empresa montadora ou fabricante nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Não é necessário acentuar o caráter multiplicador que possui a indústria automobilística, ímpar em seus rebatimentos e no impacto que produz nas economias em que se instala.

Isto posto, no momento em que se estabelece um novo regime fiscal e financeiro para o setor automotivo nacional, surge uma oportunidade inestimável para fazer da atração de novas indústrias automobilísticas para o país um mecanismo fundamental para a desconcentração industrial e, por consequência, para redução das desigualdades regionais e para o fortalecimento da unidade nacional.

Este é o objetivo da presente emenda, a qual ajusta a redução disposta no texto original da MP para imposto de importação, de modo a criar espaço para a geração de um diferencial capaz de atrair investimentos para as regiões menos desenvolvidas do país, compensando as naturais economias de aglomeração que operam em favor da região Sudeste.

Sem embargo, acrescenta-se, em favor de tal política de desconcentração industrial, a prorrogação das vantagens até 31 de dezembro de 2014, bem como a redução, nos mesmos percentuais, do IPI.

A graduação, dentro do intervalo previsto, das alíquotas, será definida em regulamento, devendo ser inversamente proporcional a índice micro-regional de concentração industrial.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.483-19

000007

Prodasen

2 DATA 02 / 12 / 96

3 PROP MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

4 AUTOR DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01

8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se ao art. 1° da medida provisória o seguinte parágrafo:

"Art. 1° .....

§ 9° Para as empresas instaladas ou que venham a se instalar na região Sul do Brasil, as reduções de alíquotas referidas nos incisos I a III deste artigo incluem também, nos mesmos percentuais, o Imposto sobre Produtos Industrializados, e estender-se-ão até 31 de dezembro de 2014."

JUSTIFICAÇÃO

A região Sul do Brasil passa presentemente por um momento muito delicado. Com a conformação do MERCOSUL, muitos dos impactos econômicos negativos da estruturação do espaço econômico comum têm recaído sobre a Região - dada a similitude e proximidade geográfica com Argentina e Uruguai -, enquanto os rebatimentos positivos, principalmente em termos de estímulo industrial, concentram-se na região Sudeste.

Tal situação não se conforma com o interesse nacional, já que corrobora históricos padrões de desigualdade no desenvolvimento, além de prejudicar a própria consolidação do MERCOSUL, impossível, como bem demonstra a experiência da União Europeia, se houver significativa diferença no padrão de desenvolvimento entre nossos parceiros de mercado e o Brasil, notadamente em relação à região Sul, porta de entrada do Brasil no Mercado Comum.

Por outro lado, é sabido que boa parte das indústrias automotivas que hoje divulgam planos de instalação no país tem em vista o MERCOSUL. Nada mais coerente, justo e conforme com o interesse nacional, então, que trabalhar para que a região brasileira que maiores vantagens comparativas absolutas apresenta para o aproveitamento do MERCOSUL tenha atrativos capazes de convencer os investidores a se instalarem em terras nacionais, e não em nossos parceiros de mercado

Este é o objetivo da presente emenda, a qual nada mais faz que criar, em favor da Região Sul, vantagens fiscais adicionais capazes de atrair investimentos automotivos para aquela Região, tanto em relação aos países vizinhos, caso em que contribui para o desenvolvimento nacional, quanto em face da região Sudeste, caso em colabora para desconcentrar a nossa indústria e fortalecer a unidade nacional.

ASSINATURA

MP 1.483-19
000008

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1483-19/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado PHILEMON RODRIGUES)

Inclua-se no texto da Medida Provisória n° 1483-19/96, o seguinte artigo 1°:

Art. 1° - Até 31 de dezembro de 1999, fica estabelecido em 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de importação dos seguintes produtos:

I - Máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes, peças de reposição, e moldes para modelos;

II - Matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados e pneumáticos;

§ 1° - Para as empresas habilitadas ao tratamento contidos nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Não é coerente que os automóveis importados estejam onerados por uma proteção tarifária da ordem de 70% e os produtos contidos no inciso I e II tenham alíquota de 2%, o que traria sérios prejuízos à balança comercial e o desenvolvimento da indústria nacional instalada.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES
PTB/MG

MP 1.483-19
000009

Prodasen

EMENDA Nº /96

(Do Deputado Wilson Campos)

À Medida Provisória nº 1.483-19, de 29/11/96, que "reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA

Aditar ao Art. 1º, o §9º com a seguinte redação:

"§9º - Para as empresas montadoras e fabricantes dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1º deste artigo, que implantarem empreendimento na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, a redução de que trata os incisos I e II será de cem por cento e a de que trata o inciso III de cinqüenta por cento".

JUSTIFICAÇÃO

A isenção do Imposto de Importação sempre figurou, na legislação de incentivos ao desenvolvimento regional, como um instrumento importante por ocasião da decisão empresarial de realizar investimentos no Nordeste.

Recentemente, o tratamento diferenciado representado por esse incentivo fiscal em favor do Nordeste foi revogado, passando o governo, em sua política industrial, a tratar igualmente regiões com níveis de desenvolvimento absolutamente desiguais, como acontece com essa Região em relação, principalmente, ao Sul e Sudeste.

Ora, tratar igualmente as diversas regiões do País mediante uma política uniforme de redução de alíquota ou através da concessão do mesmo incentivo, como pretende a ***Medida Provisória nº 1.483-19,*** prejudica as regiões mais atrasadas, afastando o interesse dos investidores em relação às áreas periféricas, quando da escolha da localização do empreendimento, pela ausência de tratamento compensatório.

Além de contrariar um dos objetivos fundamentais da República, ditado pela Constituição, de redução das desigualdades regionais ***(Constituição Federal, Art. 3º, inciso III),*** essa política igualitária induz a uma crescente e prejudicial concentração de investimentos, exatamente nas áreas mais desenvolvidas.

Por esse motivo, propõe-se corrigir essa distorção através de concessão de tratamento diferenciado em relação às empresas montadoras e fabricantes da indústria automobilística em geral que implantarem seus empreendimentos na área de atuação da SUDENE.

Esse tratamento diferenciado seria representado pela redução de 100% do imposto de importação (e não de 90%) incidente sobre máquinas e equipamentos em geral e sobre as matérias-primas, partes, peças etc (e não de até 90%), garantindo-se, igualmente, a redução de 50% desse imposto incidente sobre os bens relacionados nas ***alíneas "a" a "c" do §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.483-19.***

A emenda permitirá ao Nordeste concorrer de forma mais adequada aos investimentos estrangeiros da indústria automobilística que estão buscando o mercado brasileiro, ao tempo em que atende ao ditame constitucional de redução das disparidades regionais.

Salas das Sessões, 03 de dezembro de 1996

Deputado WILSON CAMPOS

MP 1.483-19
000010

Prodasen

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.483-19, de ...
03 / 12 / 96	

AUTOR	Nº PROTOCOLO
DEPUTADO PAULO LIMA	

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	ADITIVO	SUBSTITUTIVO
01 de 02	1º		

TEXTO

Adicionar, ao artigo 1º, um novo parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 1º...

. Os fabricantes dos produtos relacionados no inciso I deste artigo poderão usufruir de redução dos impostos de importação de que trata o inciso II, desde que os produtos importados sejam utilizados exclusivamente na produção de bens de capital destinados aos programas habilitados e aprovados na forma do artigo 11, quando importados pelos respectivos fabricantes, e que ficarão sujeitos ao controle a ser estabelecido em regulamento.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.483/96, tem como objetivo central estabelecer incentivos fiscais para o desenvolvimento da indústria automotiva brasileira, fixando regras de importação e exportação de veículos e outros produtos.

Trata-se de uma política setorial através da qual o Poder Público visa fortalecer à competitividade da indústria automotiva, proporcionando-lhe redução de uma importante parcela do chamado "custo Brasil" e com isso permitir que os novos investimentos não migrem para outros países do Mercosul.

Enquanto as medidas de desoneração dos investimentos reduzem o imposto de importação dos bens de capital, a MP não previu qualquer incentivo fiscal para reduzir o custo das máquinas e equipamentos fabricados pela indústria brasileira, tratamento que, além de injusto, é inaceitável.

Assim como a indústria automotiva brasileira necessita ser desonerada do "custo Brasil" para ser internacionalmente competitiva e não precisar ser protegida por tarifas de importação de 70%, os fabricantes de bens de capital brasileiros não seriam competitivos sem algum incentivo que compense os mesmos fatores desfavoráveis vigentes na economia nacional e ainda sujeitos à alíquota reduzida quando tiverem que concorrer em fornecer aos programas beneficiados pela Medida Provisória.

A redução da alíquota do imposto de importação de peças e componentes sem produção nacional competitiva, se não elimina o "custo Brasil", permite uma sensível melhoria na sua competitividade na disputa pela participação nos projetos do setor automotivo.

Os componentes importados com alíquota reduzida serão utilizados exclusivamente na produção de bens de capital destinados aos programas habilitados na forma da medida provisória, através de um controle a ser definido em regulamento.

Trata-se, pois, de um incentivo imprescindível para que os bens de capital fabricados no País sejam competitivos em relação aos seus similares estrangeiros, na implementação dos programas de investimentos do setor automotivo beneficiado pela MP.

Neste sentido, qualquer medida discriminatória é injustificável e até mesmo inconstitucional, por ferir a isonomia em relação aos respectivos fabricantes.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19

000011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 483-19

Prodasc

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º, renumerando-se os demais:

Art. 1º..... ....

§ O Poder Executivo promoverá ajustes periódicos na alíquota de que trata o "caput" deste artigo, a fim de resguardar o equilíbrio do saldo da balança comercial do setor de autopeças.

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas na Medida Provisória nº 1 483-19 têm o objetivo de ajustar as regras de tributação internas ao novo regime formulado pelo Mercosul. A medida representará, portanto, um avanço no sentido da integração e intensificação das relações comerciais entre aqueles países, com consequências siginificativas para a ampliação da competividade no setor. Contudo, ainda que reconheçamos os méritos de tal medida, somos obrigados a reconhecer que a política de promoção comercial brasileira deve se ater a certos limites fixados pela própria capacidade de adaptação dos setores econômicos diretamente atingidos. O setor de autopeças caracteriza-se por uma enorme heterogeneidade entre as empresas, no que respeita ao tamanho, porte financeiro e capacidade de inovação tecnológica. A abertura às importações já vem comprometendo o desempenho de várias empresas, levando-as a dispensar empregados ou, mesmo, a encerrar suas atividades. Por outro lado, o acirramento da competição internacional aconteceu exatamente num momento em que o setor tem buscado se adaptar à profunda reestruturação promovida no segmento das montadoras, notadamente no seu relacionamento com fornecedores. Enfim, a presente emenda tem o cunho de buscar atenuar os efeitos de uma política de abertura dissociada de uma política industrial mais ampla, que viabilize o crescimento sustentado para o setor.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.483-19
000012

Prodasen

2 DATA	3 PROPO
03 /12 /96	MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.483-19, de 29.11.96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO PAULO LIMA	

6 TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º		II	

9 TEXTO

O inciso II do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

II - o valor das aquisições dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, fabricados no País, e o valor total FOB das importações dos mesmos produtos, em período a ser determinado, por empresa;

JUSTIFICATIVA

1. Como se sabe, o principal estímulo ao setor automotivo preconizado pela medida provisória é constituído pela desoneração da importação de bens de capital, sem qualquer ressalva da existência ou não de produção nacional, fato extremamente sério para a indústria brasileira de máquinas e equipamentos de cláusulas de sua salvaguarda não forem claramente definidas. Não se pode aceitar que o desenvolvimento de um setor industrial altamente protegido, como o automotivo, venha a ser feito às custas da penalização de outros segmentos produtivos mais expostos à concorrência internacional.

2. O atual teor do inciso II do artigo 2º pretende dar uma justa participação à indústria brasileira de bens de capital, porém de forma parcial, porquanto essa participação tem como base apenas as importações beneficiadas com a redução do imposto de importação de que trata o inciso I do artigo 1º da mesma medida provisória, desconsiderando a existência de outros regimes beneficiados de importação de máquinas e equipamentos.

3. Vale ressaltar que existem, em vigor, na NBM/TEC, mais de 2.600 posições de exceções tarifárias ("Ex") que reduzem as alíquotas do imposto de importação de máquinas e equipamentos a "zero", que as empresas habilitadas no programa instituído pela citada medida provisória poderão utilizar, sem estarem obrigadas a qualquer contrapartida de compra local.

4. Sem a alteração proposta, qualquer estipulação de percentual de participação da indústria nacional seria quase inócua, colocando o setor fabricante de máquinas e equipamentos numa situação extremamente crítica e desprotegida.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19
000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

1 DATA / /

2 PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

3 AUTOR Dep. AUGUSTO NARDES

4 Nº PRONTUÁRIO

5 1 ☐ SUPRESSIVO 2 ☐ - SUBSTITUTIVO 3 ☐ - MODIFICATIVO 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 7 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

8 TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 4° do Art. 2° a seguinte redação:

"Para as empresas montadoras relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1°, do Art. 1° que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas de montadoras relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1° do Art. 1°, onde se verifique acréscimo efetivo, da capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas montadoras relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1° do Art. 1°, já instaladas no País, definidas em regulamento, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento às proporções a que se refere este Artigo, contado a partir da data do primeiro desembaraço aduaneiro dos produtos relacionados nos incisos II e III do Art. 1° ".

JUSTIFICATIVA

O "custo Brasil" e a impossibilidade de controle efetivo do valor de importação dos componentes permitiriam o uso de artifícios que inviabilizariam a sobrevivência das empresas fabricantes de autopeças já instaladas no País, inclusive as de capital estrangeiro. Se não houver essa precaução estaremos abrindo a possibilidade de ingresso de empresas novas dedicadas apenas à montagem de componentes, utilizando o artifício da importação de "CKDs" e substituindo empresas efetivamente produtoras de componentes. Esta precaução é fundamental para a preservação da atual indústria nacional de autopeças, até mesmo das empresas de excelência, sejam de capital nacional ou estrangeiro.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19
000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º	4º		

10 TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 4º do Art. 2º a seguinte redação:

"Para as novas empresas montadoras relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1º, do Art. 1º que venham a se instalar no País, para linhas de produção novas e completas de montadoras relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1º,do Art. 1º, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaldas no País, relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1º definidas em regulamento, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento às proporcões a que se refere este Artigo, contado a partir da data do primeiro desembaraco aduaneiro dos produtos relaiconados nos incisos II e III do ARt. 1º".

J U S T I F I C A T I V A

É impossível um controle efetivo do valor de importação de componentes.É necessário prevenir a possibilidade de que algumas empresas novas ingressassem no Brasil ao abrigo da lei com o objetivo apenas de montas peças e outros componestes, utilizando o artifício de importacão de "CKDs" e, com isso, substituindo empresas realmente produtoras de ocmponentes no País. Nem mesmo as empresas de 1ª linha, sejam de capital nacional ou estrangeira, poderiam suportar essa concorrência desleal e predatória.

43 ASSINATURA

MP 1.483-19
000015

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a seguinte alínea "c" ao § 2º do artigo 2º:

Art. 2°

§ 2°

c) o valor correspondente às remessas de lucros, dividendos e royalties efetuadas pela empresa ou sua controladora, estas até o montante dos lucros, dividendos e royalties a ela transferidos pela empresa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recuperar dispositivo que constava do art. 2° da MP, que previa a dedução do valor correspondente a remessas de lucros, dividendos e royalties do cômputo das exportações líquidas. A medida envolvia um estímulo à internalização de recursos de investidores externos e injustificadamente foi suprimida do texto da MP. Assim, com vistas a resguardar aquele mecanismo de internalização de recursos, propomos o retorno do dispositivo ao texto da norma.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19
000016

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.483-19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V ao artigo 2°:

Art 2° ....

V - o valor total FOB das importações dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1° do artigo anterior e o valor das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recuperar inciso que constava do art. 2° da MP, que previa o esabelecimento de proporção entre importação de veículos e valor das exportações líquidas da montadoras. Assim, com vistas a estabelecer lagum mecanismo de proteção à indústria nacional, propomos o retorno do dispositivo ao texto da norma.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19 17
000017

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19
EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo 5º ao artigo 2º:

§ 5º O regulamento mencionado no parágrafo 4º do art. 2º e no art. 4º será elaborado por uma comissão tripartite formada por representantes de empresários, trabalhadores e Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa democratizar as deliberações que serão adotadas para o setor automotriz.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19
000018

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19
EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 2º:

§ O valor total FOB das exportações líquidas das entidades de que trata o § 1º do art 1º corresponderá a, no mínimo, o dobro do valor total FOB das importações realizadas por estas mesmas entidades, no período de um ano calendário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma relação de superávit na balança comercial de cada empresa participante do programa, onde para cada dólar importado com os incentivos de redução da alíquota de importação sejam garantidos dois dólares de exportações adicionais. Além de prevenir eventuais déficits no saldo comercial do setor, como o que vem ocorrendo com o regime argentino (que prevê uma relação de US$ 1 exportado para cada US$ 1 importado), a medida tem o cunho de garantir condições mais favoráveis de desempenho para os mercados fornecedores de insumos ao setor automotivo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

1 DATA / /

2 PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

3 AUTOR Dep. JAIR SIQUEIRA

4 Nº PRONTUÁRIO

5 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 7 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

8 TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 4°.

JUSTIFICATIVA

Estabelece-se verdadeira potencialização do benefício a inclusão das adições previstas neste artigo, indeterminando-se, perigosamente, o montante da renúncia fiscal, beneficiando setor de enorme poder econômico, constituindo-se, inclusive, em odiosa discriminação a outros segmentos que mereceriam tratamento ao menos parecido.

9 ASSINATURA

MP 1.483-19

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

1 DATA 03 / 12 / 96

2 PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

3 AUTOR ~~Dep. RÉGIS DE OLIVEIRA~~

4 Nº PRONTUÁRIO

5 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 7 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

8 TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso III do Art. 4°

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta MP é criar uma legislação que estimule o desenvolvimento de nossa indústria automotiva, tornando-a competitiva. Portanto é da lógica da MP que se estimule a exportação e não a importação de produtos e componentes. Logo, seria um contra-senso estimular a importação desnecessária.

9 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.483-19
000021

Prodasen

2 DATA / /

3 PROP. MP nº 1483-19/96

4 AUTOR Dep. AUGUSTO NARDES

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso III do Art. 4º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta MP é criar uma legislação que estimule o desenvolvimento de nossa indústria automotiva, tornando-a competitiva. Portanto é da lógica da MP que se estimule a exportação e não a importação de produtos e componentes. Logo, seria um contra-senso estimular a importação desnecessária, pois a mesma além de afetar a produção nacional, ocasionaria a diminuição dos empregos no setor e arrecadação de impostos em todos os níveis de governo além do mais colocaria em risco atividade de engenharia nacional no desenvolvimento de bens de capital, que não tem aplicação somente no setor automotivo.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.483-19
000022

Prodasen

2 DATA 03 /12 / 96

3 PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.483-19, de 29.11.96

4 AUTOR DEPUTADO PAULO LIMA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 [X] SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 4º | PARÁGRAFO | INCISO III | ALÍNEA

9 TEXTO

Suprimir o inciso III, do artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

1. O cômputo adicional como exportações líquidas de um percentual a ser estabelecido em regulamento, no caso do inciso II, do Art. 4º, tem como objetivo induzir os investidores à compra de bens de capital fabricados no País que não gozam, no contexto da MP e, por tanto, do regime automotivo por ela instituído, qualquer incentivo de ordem fiscal como contemplados estão os bens importados.

2. Este cômputo adicional proporciona ao produtor de bens de capital brasileiro uma certa compensação, embora que de forma insuficiente e frágil, contra a concorrência dos fabricantes estrangeiros que poderão oferecer máquinas e equipamentos com redução de 90%, do imposto de importação.

3. Os ferramentais novos, bem como seus acessórios, sobressalentes, peças de reposição poderão ser também importados com a redução da alíquota do imposto de importação em 90%, daí não ser coerente que também sejam beneficiados com o cálculo do cômputo adicional (bônus exportação).

4. Só há coerência em se premiar os investimentos em bens de capital quando estes forem adquiridos de fabricantes nacionais. É incoerente dar-se o bônus-exportação para às importações, conforme pretendido pelo referido inciso III, do artigo 4º da MP.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000023

Prodasen

2 DATA 03/12/96 | 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19/96

4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 5 Nº PRONTUÁRIO 337

6 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01 | 8 ARTIGO 4º | PARÁGRAFO | INCISO III | ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso III do Art. 4º.

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo dessa MP é criar uma legislação que estimule o desenvolvimento de nossa indústria automotiva, tornando-a competitiva. Portanto é da lógica da MP que se estimula a exportação e não a importação de produtos e componentes. Logo, seria um contrasenso estimular a importação desnecessária.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000024

Prodasen

2 DATA 03/12/96 | 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19/96

4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 5 Nº PRONTUÁRIO 337

6 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01 | 8 ARTIGO 4º | PARÁGRAFO | INCISO I | ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do inciso I do Art. 4º para:

I - Ao valor FOB exportado pelas empresas montadoras e fabricantes de seus produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do § 1º do Art. 1º e ao valor FOB exportado pelos fabricantes dos produtos próprios relacionados na alínea "h".

JUSTIFICATIVA:

O incentivo deve ser direcionado para os produtos e atividades fins da empresa. Este conceito evita, inclusive, a verticalização das montadoras, estimulando as indústrias de componentes locais, visto que o bônus sobre carros contempla somente as montadoras, e os bônus sobre componentes e peças são dirigidos somente aos fabricantes destes produtos.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 000025

1 Nº / / 2 PROP. MP nº 1483-19/96

4 AUTOR Dep. FRANCISCO HORTA 5 Nº PROTOCOLO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Supressiva

No § 2º, do Artigo 7º:

Suprimir as expressões "... e linhas de produção novas e completas...".

JUSTIFICATIVA

Estes conceitos são incompatíveis com o critério de índices médios globais por empresa uma vez que "linha de produção" não constitui uma unidade autônoma, fisicamente separada.

Além disso o conceito é também impreciso porque não consegue distinguir um investimento num produto inteiramente existente.

Portanto, não induz ao aumento de produção.

Além disso, a expressão é vaga, sendo impossível conceituar precisamente o alcance que se pretende, ensejando possíveis distorções inconvenientes.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19

000026

Prodasen

DATA 03/12/96

PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

AUTOR Dep. RÉGIS DE OLIVEIRA

Nº PRONTUÁRIO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Substitutiva

No "caput" do Art. 7º, substituam-se as expressões "...índice médio de nacionalização anual, decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil", pelas "...índice de nacionalização de no mínimo 60%."

JUSTIFICATIVA

O índice mínimo de nacionalização tem por objetivo preservar empregos, incorporar tecnologias e promover o desenvolvimento do País.

ASSINATURA

MP 1.483-19

000027

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1483-19/96

EMENDA SUBSTITUTIVA

(AUTOR: Deputado CHICO DA PRINCESA)

Substitua-se a redação do § 1º do art. 7º como segue, suprimindo-se seu segundo:

§ 1º - Deverá ser estabelecido, em regulamento, percentual não inferior a 70% de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, fabricados no País, apurado em relação ao valor total desses produtos utilizados na produção, individualmente, das empresas referidas no "caput" deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Já é enorme o clamor social relativamente aos efeitos desta Medida Provisória, provocando inclusive manifestações protecionistas às empresas nacionais produtoras de autopeças advindas dos próprios sindicatos de trabalhadores, em defesa de seus empregos, colocados em risco pela possibilidade de importações.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO CHICO DA PRINCESA
PTB/PR

MP 1.483-19
000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 12/ 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	7º	1º		

9 TEXTO

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do § 1º do art. 7º como segue, suprimindo-se seu segundo:

§ 1º - Deverá ser estabelecido, em regulamento, percentual não inferior a 70% de partes, peças, componentes, conjuntos e subsconjuntos, fabricados no País, apurado em relação ao valor total desses produtos utilizados na produção, individualmente, das empresas referidas no "caput" desse Art.

J U S T I F I C A T I V A

Já é enorme o clamor social relativamente aos efeitos desta MP, provocando inclusive manifestações protecionistas às empresas nacionais produtoras de autopeças advindas dos próprios sindicatos de trabalhadores, em defesa de seus empregos, colocados em risco pela possibilidade de importações.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19
000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
/ /	MP nº 1483-19/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. JAIR SIQUEIRA	

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Substitutiva
Substitua-se a redação do § 2° do art. 7° como segue:

§ 1° - Deverá ser estabelecido, em regulamento, percentual não inferior a 70% de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, fabricados no País, apurado em relação ao valor total desses produtos utilizados na produção, individualmente, das empresas referidas no "caput" deste Art.

JUSTIFICATIVA

Já é enorme o clamor social relativamente aos efeitos desta MP, provocando inclusive manifestações protecionistas às empresas nacionais produtoras de autopeças advindas dos próprios sindicatos de trabalhadores, em defesa de seus empregos, colocados em risco pela possibilidade de importações.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.483-19
000030

Prodasen

DATA 1/1 PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

AUTOR Dep. AUGUSTO NARDES Nº PRONTUÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se ao "caput" do Art. 7° a seguinte redação:

"Art. 7° - "O Poder Executivo poderá estabelecer, para as empresas montadoras e fabricantes dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1°, do Art. 1°, em cuja produção forem utilizados insumos importados, relacionados no inciso II do mesmo Art, índice médio de nacionalização anual, por linha de produto, decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a evitar a concentração de partes, peças e componentes importados em um único modelo, inibindo a possibilidade das empresas produzirem veículos importados na forma de CKD beneficiando-se do conteúdo local dos outros modelos produzidos na empresa.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.483-19
000031

Prodasen

DATA 03/12/96 PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

AUTOR Dep. RÉGIS DE OLIVEIRA Nº PRONTUÁRIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se ap parágrafo 1° do Art. 7° a seguinte redação:

Art 7°.....

"§ 1°. O índice médio de nacionalização anual será uma proporção entre o valor de aquisição das matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e sub-conjuntos,

acabados e semi-acabados, e pneumáticos e a soma do valor de aquisição destes bens produzidos no País com o valor FOB das importações desses bens, deduzidos os impostos e o valor das importações realizadas sob o regime de "draw back", utilizados na produção global de cada empresa, em cada ano calendário."

JUSTIFICATIVA

Esta redação tem o objetivo de definir o que se entende por índice mínimo de nacionalização, através de um sistema de fácil apuração, reduzindo os artifícios e as fraudes que atentam contra o interesse nacional.

ASSINATURA

MP 1.483-19

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000032

Prodasen

DATA / /

PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

AUTOR Dep. AUGUSTO NARDES

Nº PRONTUÁRIO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Substitutiva

Dê-se ao § 2º do Art. 7º a seguinte redação:

"Para as novas empresas montadoras relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1º do Art. 1º, que venham a se instalar no País, e para as fábricas novas de empresas já instaladas relacionadas nas alíneas "a" a "g" do § 1º do Art. 1º, definidas em regulamento, o índice de que trata este Artigo deverá ser atendido no prazo de até três anos, conforme dispuser o regulamento", sendo que o primeiro ano será considerado apartir da data de início da produção dos referidos produtos, até 31 de dezembro do ano subsequente, findo o qual se utilizará o critério do ano calendário.

JUSTIFICATIVA

É impossível um controle efetivo do valor de importação de componentes. É necessário prevenir a possibilidade de que algumas empresas novas ingressassem no Brasil ao abrigo da Lei com o objetivo apenas de montar peças e outros componentes, utilizando o artifício de importação de "CKDs" e, com isso, substituindo empresas realmente produtoras de componentes no País. Nem mesmo as empresas de 1ª linha, sejam de capital nacional ou estrangeira, poderiam suportar essa concorrência desleal e predatória.

ASSINATURA

MP 1.483-19

000033

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1483-19/96

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Autor: Deputado CHICO DA PRINCESA)

O art. 7º terá a seguinte redação:

Art. 7º - Para os efeitos desta Medida Provisória, as empresas fabricantes dos produtos relacionados às alíneas "a" a "h" do § 1º do art. 1º, em cuja produção forem utilizados insumos importados relacionados no inciso II do mesmo artigo, deverão apresentar índice médio de nacionalização de oitenta por cento (80%), decrescendo a partir de 1996 até 1999, como segue:

a) 1996 - setenta e sete, vírgula cinco por cento (77,5%);
b) 1997 - setenta e cinco por cento (75%);
c) 1998 - setenta e dois vírgula cinco por cento (72,5%);
d) 1999 - setenta por cento (70%).

JUSTIFICATIVA

Hoje o índice de conteúdo local situa-se próximo a 90%.

A Inglaterra e a Itália estabelecem como parâmetro um índice de 80%, visando proteger a sua indústria. Portanto, necessário que se dê à indústria nacional, nessa abertura acelerada, condições mínimas de sobrevivência. Além do mais, a diminuição brusca da alíquota de importação associada a redução do índice de nacionalização, trará como consequência inevitável a diminuição de emprego e da produção do setor de autopeças, que conta hoje com cerca de 80% de empresas nacionais.

O seu escalonamento de 1996 até 1999, ano em que se estabilizará em 70%, é de vital importância para a consolidação do setor e a manutenção do nível de emprego.

Sala das Sessões em, 03/12/96

DEPUTADO CHICO DA PRINCESA
PTB/PR

MP 1.483-19

000034

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19

EMENDA MODIFICATIVA
Inclua-se, o seguinte parágrafo, ao art. 7º.

§ - O percentual mínimo de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, e matérias-primas, produzidos no país, apurado em relação ao valor total destes produtos utilizados na produção global das empresas referidas no "caput" deste artigo será de 70%.

Justificativa.

A emenda visa atenuar os efeitos adversos da abertura comercial sobre o setor de autopeças, ao estabelecer no próprio texto legal o percentual mínimo de nacionalização na produção das montadoras de automóveis.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19
000035
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 11.

Art. 11 - Os requisitos para habilitação das empresas ao tratamento a que se referem os artigos anteriores, será definido com base em projetos de aumento do volume de exportações, de investimentos e do nível de empregos da empresa.

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefício fiscal preconizada na presente MP corresponde a uma transferência de recursos públicos para o setor automotivo, que certamente envolverá o cancelamento de despesas originalmente previstas no Orçamento Geral da União. Assim, a concessão de incentivos sempre envolve um ônus para a sociedade que deveria ser compensado com o retorno que isso teria na forma de crescimento do investimento produtivo e da geração de empregos e renda. Assim, exigir a contrapartida social deveria ser uma regra obrigatória para a aprovação de qualquer vantagem financeira ou incentivo fiscal. Entretanto, a medida provisória silencia sob este aspecto, remetendo para regulamento posterior, até mesmo, a própria fixação do requisitos para habilitação das empresas ao tratamento favorecido. Isso nos parece uma falha injustificável da MP que exige ser sanada pela emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19
000036
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo 1º ao art. 11, renumerando-se os demais:

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos de controle necessários à verificação do fiel cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de ajustar a redação da MP à outra emenda de nossa autoria ao artigo 11.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19
000037

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 483-19

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória nº 1.483-19.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir confere mais um benefício fiscal às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, às quais passarão a contar com a depreciação acelerada de máquinas e equipamentos, relacionados no Anexo à Lei nº 9.0X0/95, adquiridas até 31 de dezembro de 1997. A medida beneficiará prioritariamente as montadoras de automóveis, que já não recolhem IRPJ, por conta de uma série de estímulos fiscais com que têm sido contempladas ao longo dos anos. Medidas como essa têm contribuído para tornar o sistema tributário mais injusto, pois subsidia setores detentores de elevada capacidade contributiva e não estabelece contrapartidas sociais na forma de investimentos e geração de empregos da parte das empresas beneficiadas. O valor da arrecadação do IRPJ tem decrescido assustadoramente ao longo dos últimos anos, o que levou o governo a editar medidas provisórias, já convertidas em lei, com o objetivo de recuperar a receita deste imposto. Assim, ao mesmo tempo em que aperta alguns setores com maiores gravames tributários, o governo apresenta um pacote de benefícios fiscais ao segmento das montadoras, ampliando-lhes o tratamento privilegiado. O Governo ainda não definiu uma consistente política industrial, por isso tem pautado sua atuação na concessão de incentivos dispersos e desarticulados entre si, ampliando a colcha de retalhos em que se transformou o sistema de concessão de benefícios fiscais brasileiros e o caráter concentrador do sistema econômico Diante disso, faz-se necessário suprimir medidas casuísticas com a que é propugnada pelo artigo 12.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

MP 1.483-19

000038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

1 DATA / /

2 PROPOSIÇÃO MP nº 1483-19/96

3 AUTOR Dep. FRANCISCO HORTA

4 Nº PRONTUÁRIO

5 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 7 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

8 TEXTO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

§ O Poder Executivo promoverá ajustes periódicos a alíquota de que trata o "caput " deste Art., a fim de resguardar o equilíbrio do saldo da balança comercial do setor de autopeças.

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas na MP nº 1483-16 têm o objetivo de ajustar as regras de tributação internas ao novo regime formulado pelo Mercosul. A medida representará, portanto, um avanço no sentido da integração e intensificação das relações comerciais entre aqueles países, com conseqüências significativas para a ampliação da competividade no setor. Contudo, ainda que reconheçamos os méritos de tal medida, somos obrigados a reconhecer que a política de promoção comercial brasileira deve se ater a certos limites fixados pela própria capacidade de adaptação dos setores econômicos diretamente atingidos. O setor de autopeças caractenza-se por uma enorme heterogeneidade entre as empresas, no que respeita ao tamanho, porte financeiro e capacidade de inovação tecnológica. A abertura às importações já vem comprometendo o desempenho de várias empresas, levando-as a dispensar empregados ou, mesmo, a encerrar suas atividades. Por outro lado, o acirramento da competição internacional aconteceu exatamente num momento em que o setor tem buscado se adaptar à profunda reestruturação promovida no segmento das montadoras, notadamente no seu relacionamento com fornecedores. Enfim, a presente emenda tem cunho de buscar atenuar os efeitos de uma política de abertura dissociada de um política industrial mais ampla, que viabilize o crescimento sustentado para o setor.

10 ASSINATURA

MP 1.483-19

000039

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 05/12/96	[3] Proposição Medida Provisoria n° 1 483-19 /1996
[4] Autor Deputado *Paulo Cordeiro*	[5] N ° Prontuario

[6] Tipo. 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (x) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo. 999	Parágrafo.	Inciso	Alínea

[9]

Inclua-se o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. Não se aplicarão as restrições contidas na Portaria DECEX n.º 8, de 13/05/91, aos veículos automotores citados nas alíneas "a" a "c", do § 1° do Art. 1° desta Medida Provisória ou sucedâneas, importando no estado de veículos usados e, exclusivamente no período compreendido entre 01/03/96 até 31/12/95.

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta é de grande alcance social. Não se trata de premiar contrabandista ou quem, de qualquer modo, introduziu, ilicitamente, veículos usados no País. Todos os casos abrangidos estão acobertados por decisões judiciais, de primeiro e de segundo graus.

A regularização dos veículos usados importados no período compreendido na emenda (01 de março de 1990 a 31 de dezembro de 1995) visa, apenas legalizar, sem traumas, a situação de grande números de pessoas, terceiros de boa fé.

È de notar que tais importações, como já fio dito, estão todas *sub judice,* não sendo previsível qual a decisão final e definitiva do poder Judiciário, bem assim a data em que será formalizada

De qualquer modo, porém, **não haverá prejuízo para o erário público. Não houve, nem haverá renúncia fiscal. Todos os impostos federais, e o estadual respectivo, estão pagos.**

As decisões judiciais se referem, exclusivamente, à emissão de Guias de Importação e ao desembaraço aduaneiro, sempre, repita-se, em todos os casos, mediante o pagamento, sem ônus para o tesouro Nacional, envolvendo grande número de pessoas de classe média que, sem condições de acesso ao mercado automobilístico nacional, aderiu às importações acenadas pelo próprio governo federal, como aliás, é público e notório.

10 Assinatura

MP 1.483-19

000040

Prodasen

EMENDA Nº /96

(Do Deputado Wilson Campos)

À Medida Provisória nº 1.483-19, de 29/11/96, que "reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, na Medida Provisória nº 1.483-19, de 29/11/96:

"Art. - Os investimentos estrangeiros realizados na área de atuação da SUDENE até 31 de dezembro do ano 2010 por empresas montadoras e fabricantes dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do §1º do art. 1º desta Medida Provisória ficarão isentos do Imposto de Renda na Fonte pelo prazo de 15 anos sobre os lucros remetidos ao Exterior, observado o limite de 25% ao ano sobre o capital e reinvestimentos registrados no Banco Central."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta-se, no cenário internacional, como excelente alternativa de investimento para capitais internacionais, principalmente após a estabilização da economia, a partir do plano real. A se deixar que esses investimentos sigam as livre forças do mercado, a decisão quanto à localização dos empreendimentos buscará as áreas já desenvolvidas, onde as economias externas reduzirão seus custos.

Tendo em vista a necessidade de descentralizar o desenvolvimento, urge que seja concedido tratamento fiscal diferenciado para os investimentos estrangeiros que se destinem ao Nordeste, principalmente os da indústria automobilística, que tem manifestado interesse em participar efetivamente do mercado brasileiro.

Os incentivos tradicionais ao desenvolvimento regional, como a isenção e redução do Imposto de Renda, o Reinvestimento e o apoio financeiro do Fundo de Investimentos do Nordeste-FINOR têm-se apresentado insuficientes para atrair para o Nordeste os investimentos estrangeiros de monta, como os representados pela indústria automobilística, concentrados nas regiões Sul e Sudeste.

A fim de compensar desvantagens locacionais, propõe-se que os investimentos estrangeiros realizados na área de atuação da SUDENE até 31 de dezembro do ano 2010, por empresas do setor automobilístico, fiquem isentos do Imposto de Renda na Fonte pelo prazo de 15 anos sobre os lucros remetidos ao Exterior, observado o limite de 25% ao ano sobre o capital e reinvestimentos registrados no Banco Central.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1996

Deputado WILSON CAMPOS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "dispõe sobre a base de cálculo de Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 1º do art.22 da Lei 8.212 , de 24 de julho de 1991, e dá outras providências ".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado BASÍLIO VILLANI	002, 003, 004.
Deputado JÚLIO REDECKER	006, 007, 008
Deputado MANOEL CASTRO	001, 005.

MP 1485-32

000001

Prodasen

7 DATA	1 PROPOSIÇÃO
02/12/96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1485/96 - 32

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MANOEL CASTRO	

6 TIPO: 1 [ ] 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º		III	

9 TEXTO

Dê-se ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 1485/96-32 a seguinte redação.

"III - no caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:"

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na redação do inciso III, do artigo 1º da Medida Provisória nº 1485/96-32, se faz necessária, uma vez que não houve a inclusão, como instituição sujeita aos preceitos da referida norma, os denominados Bancos Múltiplos Cremos que a omissão verificada se deu por mero descuido do Executivo ao legislar sobre a matéria.

10 ASSINATURA

MP 1485-32

000002

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 1º, III, "a" e "b"

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 1.485-32, de 1.996.

"a - despesas de captação;

b - encargos com obrigações por referenciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior"

JUSTIFICAÇÃO

A referida alínea "a" do texto original permite apenas a dedução das "despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro, inclusive com títulos públicos", para efeito da apuração da base de cálculo do PIS das empresas relacionadas no inciso, deixando de fora as deduções relativas às despesas de captação de recursos junto ao público (CDB, poupança etc).

Quanto à alínea "b" do texto original, a mesma omite as despesas de captação de recursos originários do exterior como passíveis de serem deduzidas na apuração da mencionada base de cálculo.

Todavia, economicamente, deve-se considerar a totalidade das despesas de captação, inclusive os juros reais, pois a receita efetiva das instituições financeiras na atividade de intermediação financeira corresponde unicamente ao "spread", que é a diferença entre o que paga ao investidor na captação de recursos (composto de variação monetária, variação cambial, taxa referencial etc E juros) e o que recebe em suas aplicações através de empréstimos e/ou aplicação financeiras.

Portanto, o "spread"é que deve ser tomado como base para efeito de tributação pelo PIS.

O "spread" na intermediação financeira está sujeito ao regime de livre concorrência, que tem norteado o sistema e é evidente que, em havendo custo adicional, este deve necessariamente ser repassado ao tomador dos recursos com reflexos nas taxas de juros, onerando sobremaneira os custos de produção das empresas, com os reflexos indesejáveis deles decorrentes, além de acarretar consequências negativas até para o próprio Governo, que é o maior captador de recursos no mercado financeiro.

MP 1485-32

000003

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 1º, PARÁGRAFO 1º

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.485-32, de 1 996, a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - É vedada a dedução de prejuízos e de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a retirar as despesas de cessão de créditos da vedação quanto à dedução da base de cálculo do PIS, já que tais despesas, na verdade, nada mais são do que custo de captação financeira para as instituições elencadas no inciso III do art. 1º, a exemplo das operações realizadas no mercado interfinanceiro cuja dedução é permitida conforme a alínea "a"do mesmo inciso III.

Assim tal dedução dará maior legitimidade à referida base de cálculo, tornando-a mais realista para as instituições envolvidas.

MP 1485-32

000004

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

EMENDA ADITIVA

ART. 1º, III

Acrescente-se alínea "f" ao inciso III do art 1º da Medida Provisória nº 1 485-32, de 1 996, com a seguinte redação:

"f - despesas de cessão de créditos"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir no rol das deduções as despesas de cessão de créditos para efeito de apuração da base de cálculo do PIS para as empresas elencadas no inciso III

As operações de cessão de créditos são uma forma pelas quais as referidas instituições buscam liquidez, a exemplo das operações realizadas no âmbito do mercado financeiro cuja dedução é permitida através da alínea "a" do mesmo inciso III

Assim, em se permitindo deduzir as despesas com cessão de crédito, a base de cálculo do PIS fica adequada já que referida base estaria mais corrente, mesmo porque qual é a diferença sob o ponto de vista econômico entre o fato de uma instituição captar recursos no mercado interfinanceiro cuja dedução das despesas é permitida e o fato de ceder seus créditos, recebendo antecipadamente os recursos a eles correspondentes?

Em ambas as hipóteses a instituição estaria, na verdade, captando recursos, procedimento inerente à própria atividade

Deputado Federal

MP 1485-32

000005

Prodasen

1 DATA	2 MEDIDA PROVISORIA Nº 1485/96 - 32
02/12/96	

3 AUTOR	4 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MANOEL CASTRO	

5 1	2 SUBSTITUTIVA	3 EMENDA ADITIVA	4 X ADITIVA	9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º		III	

9 TEXTO

Inclua-se a alínea "f" ao inciso III do artigo 1° da Medida Provisória n° 1485/96-32:

"f) poderão ser excluídas da base de cálculo da contribuição para o PIS as receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período, bem como as receitas decorrentes de operações no mercado interfinanceiro com depósitos interfinanceiros - DI."

JUSTIFICATIVA

Mister se faz que os contribuintes do PIS, referidos na Medida Provisória n° 1485/96-32, continuem a deduzir da respectiva base de cálculo do tributo as receitas decorrentes de operações com títulos públicos e com os denominados Depósitos Interfinanceiros.

Quanto aos títulos públicos parece-nos que eles, representando instrumento de política monetária devem proporcionar um atrativo para o investidor. Tal atrativo corresponde à não tributação das receitas auferidas por esse título. Portanto, não há razão econômica nem política para abolir tal incentivo fiscal. Já quanto às receitas de operações com Depósitos Interfinanceiros, no mesmo sentido, elas representam instrumento utilizado pelas instituições financeiras, com o intuito de propocionar maior liquidez no mercado interfinanceiro Tratam-se de operações "interna corporis" e, portanto, não refletindo na política monetária do governo, daí porque a necessidade da permanência da norma que permite a dedução de tais receitas da base de cálculo do PIS

10 ASSINATURA

MP 1485-32

000006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.485-32, DE 29 DE NO

Prodasen

"Dispõe sobre a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências."

EMENDA

Acrescente-se ao inciso III do artigo 1° a seguinte alínea "f".

"f - receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente do prazo de permanência sobre titularidade das instituições referidas no inciso III deste artigo."

JUSTIFICATIVA:

1. Aumentar a carga tributária dessas operações implicará na imediata elevação do deficit público interno, inclusive dos Estados e Municípios.

2. Merecem, assim, exclusão da base de cálculo do PIS, as receitas resultantes dessas operações.

Deputado Júlio Redecker
(PPB/RS)

MP 1485-32

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32, DE 29 DE

000007

Prodasen

"Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências."

EMENDA

Acrescente-se ao inciso III do artigo 1º a seguinte alínea "f":

"f - receitas com financiamentos com recursos captados do público destinados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE."

JUSTIFICATIVA:

1. Os recursos captados junto ao público, direcionados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, são direcionados, em regra, ao financiamento do setor habitacional.

2. É relevante não sejam excessivamente oneradas operações com tais recursos, como forma de viabilizar investimentos naquele setor, a fim de combater o deficit habitacional.

Deputado Júlio Redecker
(PPB/RS)

MP 1485-32

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32, DE 29 DE

000008

Prodasen

"Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências."

EMENDA

Acrescente-se ao inciso III do artigo 1º a seguinte alínea "f":

"f) - receitas com financiamentos de microempresas e empresa de pequeno porte."

JUSTIFICATIVA

1. Diz o art. 179 da Constituição Brasileira:

> "Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

2. A exclusão da receita auferida em financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte é medida que se ajusta ao transcrito dispositivo constitucional, uma vez que impedirá que a concessão de crédito seja onerada por elevação de sua carga tributaria.

Deputado Júlio Redecker
(PPB/RS)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.486-34, DE 29 NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITUIDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 8. 249/91.

CONGRESSISTAS		EMENDAS Nºs.
Senador	EDISON LOBÃO	001.
Deputado	NEDSON MICHELETI	003.
Deputado	SÉRGIO MIRANDA	002, 004.

MP 1.486-34
000001
Prodas

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.486-34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dê-se ao artigo 1º, parágrafo 3º, da Medida Provisória nº 1.486-34, de 30 de novembro de 1996, a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a alínea c, aqui proposta:

Art. 1º O art. 30 ...

§ 1º Além do disposto ...
§ 2º Os recursos em moeda ...

"§ 3º A NTN poderá ser ainda emitida para troca voluntária por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida interna e externa brasileira, para utilização:"

a) ...
b) ...

"*c)* em operações de troca dos títulos a que se refere o Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, não resgatados, os quais, para essa finalidade, serão corrigidos monetariamente da data de emissão até a de substituição, mediante uso do índice IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Fundação Getúlio Vargas) e, na sua ausência, por outro similar, incluindo-se a capitalização dos juros pactuados através dos decretos autorizativos das respectivas emissões."

JUSTIFICAÇÃO

1. Os títulos a que se refere o citado Decreto-lei nº 263/67 representam empréstimos dos quais o Governo brasileiro é o devedor, constituem títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal e foram emitidos, sob leis, num período em que o Brasil era um país de economia eminentemente primária (1902 a 1950), o que nos permite concluir terem sido predominantemente

adquiridos por médios e grandes produres rurais, que eram, na época, talvez os únicos financeiramente capazes de fazer empréstimos ao Governo Federal.

2. De causar perplexidade, senão repúdio, no processo de tomada desses empréstimos pelo Governo Federal, foram as questões relativas ao prazo e a forma de pagamento do principal.

3. Com efeito, observa-se em todos os decretos autorizativos das emissões desses títulos que o Governo assumia pagar o principal na "razão de 0,5% (meio por cento) ao ano, a contar daquele que se seguir ao término de cada obra financiada". E só pagaria à vista se a cotação do título estivesse abaixo do seu valor de face. Se, porém, estivesse essa cotação acima do valor de face, pagaria por sorteio!

O que significa tudo isso?

Em primeiro lugar, significa termos um prazo total de pagamento **indefinido**, ou seja, sabia-se do prazo inicial de 200 anos – que é quanto se precisa para receber 100%, na base de meio por cento ao ano –, mas não se sabia de quanto seria o período de carência, porque o Governo jamais informou ao investidor da conclusão de cada obra financiada, segundo lhe obrigava cada decreto autorizativo das emissões.

Em segundo lugar, significa dizer que o emprestador do Governo somente teria duas opções de receber, no longuíssimo prazo, o seu capital de volta: primeira – durante o período de 200 anos, com prejuízo, se a cotação do título estivesse abaixo do valor de face; segunda – sem qualquer previsão de tempo, se a cotação do título estivesse acima do valor de face, hipótese em que o pagamento só ocorreria "**por sorteio**". E como "**sorteio**" é loteria, não se pode fazer qualquer previsão de tempo.

Esse tipo de procedimento, além de condenável sob todos os aspectos, fere os mais comezinhos princípios da seriedade, ensejando margens para interpretações duvidosas, especialmente no campo que se convencionou chamar de "calotes do Governo". É inteiramente fora de dúvidas que esses empréstimos se revestiram de condições comprometedoras da credibilidade do Governo, interna e externamente, especialmente pelo conteúdo de requintes próprios daqueles que não costumam pagar o que devem.

E para completar a odisséia daqueles que acreditavam um dia poder recuperar o seu capital, eis que o Governo, de forma unilateral e prepotentemente, decide resgatar os títulos de que se trata, sessenta anos já decorridos e sem que jamais tenha informado aos investidores sobre a conclusão de qualquer projeto financiado, marco legal indicativo do término da carência e início de pagamento.

Fê-lo isso através do Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, complementado pelo de nº 396/68.

E após aquela sucessão de erros cometidos no passado, como teria se comportado, agora, o Governo Federal?

Submetemos ao crivo de eminentes juristas brasileiros, a análise das condições sob as quais o Governo decidiu resgatar os títulos em questão, com pedido de ênfase especial para os aspectos legais da questão.

Na opinião desses respeitáveis senhores da lei, o resgate parcial promovido pelos Decretos-leis nºs 263/67 e 396/68 ocorreu de forma absolutamente **irregular**, ao atropelar direitos adquiridos, contratos jurídicos perfeitos, leis em plena vigência à época de suas edições e, finalmente, ao fulminarem a própria Constituição Federal.

Dentre as muitas irregularidades registradas nos pareceres exarados por esses juristas, algumas merecem citação especial:

a) o Decreto-lei nº 263/67 afrontou normas constitucionais então vigentes, quando, em seu artigo 12, delegou ao Conselho Monetário Nacional o poder de regulamentá-lo, quando tal atribuição **era e é indelegável** e privativa do Presidente da República;

b) o Decreto-lei nº 263/67 é também inconstitucional quando em seu artigo 3º, parte final, versa matéria de prescrição, vedada em decreto-lei, consoante o regime constitucional então vigente;

c) o Decreto-lei nº 263/67 não teve ainda início de vigência, à exceção de seus artigos 9 e 11, já que, em seu artigo

13, condicionou-a à publicação do seu Regulamento pelo Conselho Monetário Nacional e este, até hoje, não o publicou. Consequentemente, de nenhuma valia é o edital do Banco Central do Brasil convocando os proprietários de títulos para resgate, eis que ausente a vigência da autorização legislativa;

d) os Decretos-leis nºs 263/67 e 396/68 são também inconstitucionais por ferirem o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, que estavam consagrados, à época de sua edição, como garantias da Constituição Federal de 1967

À luz de todas essas constatações, os eminentes juristas concluíram, categóricos e objetivamente:

"inquestionável, portanto, a validade das apólices e demais títulos da dívida pública a que se refere o Decreto-lei nº 263/67, alterado pelo DL nº 396/68, ainda não liqüidados, e, por isso, passíveis de resgate."

Nesse rumoroso processo, tem-se que, aos erros do passado, somaram-se as imperfeições jurídicas do presente, resultando, tudo isso, na consumação de um calote perpetuado a partir de 1902 e cristalizado em 1967, com todas os reflexos e efeitos sobrando apenas para aqueles que, de muita boa fé, financiaram o Governo Federal, especialmente os médios e grandes produtores rurais que, como dissemos de início, deveriam ser os mais credenciados, financeiramente, a emprestar dinheiro ao Governo, no período de 1902 a 1950.

Resgatar-se, agora, o que não foi pago e é devido por lei, significa, na menor hipótese, tentar-se recuperar a imagem e a credibilidade, interna e internacional, de um Governo que saiu desse episódio arranhado da cabeça aos pés

Finalmente, justifica-se que a proposta de atualização de valor, com base nos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, teve como base a orientação emanada do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 8 249, de 21-10-91, que determina que os títulos federais do Governo sejam corrigidos, entre outros, pelos índices da FGV.

Estas as nossas razões.

Sala das Sesssões, em 5 de dezembro de 1996.

Senador **Edison Lobão**

MP 1.486-34
000002
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1.486-34/96			
[4] Autor Deputado Sergio Miranda		[5] Nº Prontuario 266		
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Pagina 1 de 1	[8] Artigo 3º	Paragrafo	Inciso	Alinea

[9] Texto arquivo = 1486_34A.DOC

Suprima-se o art 3º

Justificação

O dispositivo objeto da emenda suprime a parte final do art. 3º da lei nº 8 249/91, que prevê a necessidade, para o recebimento de NTN como pagamento de bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de pré-existência de estimativa orçamentária de receita.

Esta exigência da lei atual não deve ser suprimida, ja que as receitas de todas as origens devem estar previstas na lei orçamentaria A supressão da obrigatoriedade desta previsão quanto a um tipo receita abre um precedente, que pode ser utilizado para falsear, perante o Poder Legislativo, a verdadeira dimensão das receitas publicas

[10] Assinatura.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.486-34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1996.

MP 1.486-34
000003
Prodasen

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação

"Art. 3º - O parágrafo unico do artigo 3º da lei nº 8 241/91 passa a ser o paragrafo 1º e acrescente-se o parágrafo 2º, com a seguinte redação
"Paragrafo 1º - O Poder Executivo podera autorizar a utilização das NTNs para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1 990"
"Paragrafo 2º - As NTNs, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsorio/encaixe obrigatório sobre depositos judiciais, junto ao Banco Central do Brasil "

Justificação

Os depósitos judiciais, por terem caracteristicas de serem tanto de medio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTNs

Outrossim, ha de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponiveis para aplicar em operações da area social e comercial, como financiamentos para pequenas e medias empresas

Nedson Micheleti
Deputado Federal

MP 1.486-34
000004
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1 486-34/96			
[4] Autor Deputado Sergio Miranda		[5] Nº Prontuario 266		
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (x) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Pagina 1 de 1	[8] Artigo 999	Paragrafo	Inciso	Alinea

[9] Texto arquivo = 1486_34B DOC

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

Art A utilização de titulos da vincendos da divida publica externa ou interna, de qualquer tipo, como meio de pagamento das alienações ocorridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, somente se dara se a data estipulada para resgate do titulo se der nos 30 (trinta) primeiros dias apos o leilão da desestatização

Justificação

O Programa Nacional de Desestatização aceita os titulos publicos pelo seu valor de face Devem evitar que nestas condições sejam utilizados titulos cujo resgate não se dara em medio ou longo prazo Estamos assim privilegiando a liquidação da divida de curto prazo da União

[10] Assinatura.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.487-25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " DISPÕE SOBRE A PARTAICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	025
DEPUTADO BASILIO VILLANI	009, 016
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	003, 006, 032, 033
DEPUTADO LIMA NETTO	020, 021
DEPUTADO MIGUEL ROSSETTO	002, 004, 005, 008, 011, 012, 014, 017, 018, 019, 023, 029, 034, 035
DEPUTADO NEDSON MICHELETI	010, 027
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	001, 013, 022, 024, 026, 031
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	007, 015, 028, 030

MP-1.487-25
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25/96

EMENDA SUPRESSIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Suprima-se dos arts 1º e 2º, §§ 1º e 2º dos arts 3º e 4º da MP 1487-25/96 a expressão "lucros ou"

JUSTIFICATIVA

Exprime melhor a real integração entre capital e trabalho - que é o objetivo da Medida Provisória - a expressão "resultado da empresa" que, aliás, já consta da redação do artigo

Sala das Sessões, em 02/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.487-25
000002

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação

Art 1º - "Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal"

Justificativa

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere a modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 29 DE NOV

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e da outras providências

EMENDA

Acrescente-se ao art 1º da MP 1.487-25/96, paragrafo unico de seguinte teor

Paragrafo Unico. O direito à participação nos lucros ou nos resultados será exercido de forma compatível com as necessidades de investimento, modernização e desenvolvimento da empresa, sem prejudicar o direito dos acionistas a remuneração do capital investido

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que se leve em consideração para a implementação da participação dos empregados no lucro das empresas, a propria saude da empresa.

Não seria possivel imaginar que para cumprir as exigências desta participação a empresa colocasse em risco a sua propria existência

A aprovação desta emenda tornara mais explícita a necessidade de que certos fatores atinentes a vida de qualquer empresa, sejam sempre considerados e pesados no momento da participação de que trata esta MP

Dep José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP-1.487-25
000004

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação

Art 2º - "Toda empresa deverá convencionar com seus empregados no prazo maximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados"

Justificativa

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo maximo para o início do processo e ao auxílio aos trabalhadores da *reprectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8°, inciso VI, da Constituição Federal.*

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000005
Prodasen

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao paragrafo 1° do artigo 2° a seguinte redação.

Art 2° - .....

§ 1° - "Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, periodo de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes criterios e condições.

a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

Justificativa

A emenda aprimora a redação do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva, a utilização dos

mecanismos da negociação para que confiram o acesso as informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos indices de aferição utilizados para que sejam, *no mínimo, de duas naturezas distintas*

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000006

Prod

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 29 DE NOV

"Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e dá outras providências".

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º Toda empresa deverá definir normas de participação dos seus empregados nos lucros ou resultados.

Parágrafo único - Das normas deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazo para revisão, podendo ser considerados entre outros, os seguintes critérios e condições.

a) índices de produtividade, qualidade, ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos."

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do sistema de participação dos empregados nos lucros ou resultados não deveria ser objeto de negociação, pois lucros, resultados, produtividade, qualidade, etc. são termos de grande complexidade, difíceis de serem medidos e sujeitos a muitas controvérsias.

Por outro lado se faz necessária a supressão do § 2º pois entidade sindical não é o órgão credenciado para "arquivamento" de documentos, sendo recomendável que o arquivamento seja realizado em órgão devidamente aparelhado para tal mister

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP-1.487-25
000007
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.487-25/96	
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda		[5] Nº Prontuário 266
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global		
[7] Página 1 de 1	[8] Artigo 2º	Parágrafo / Inciso / Alínea

[9] Texto arquivo = 1487_25B DOC

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos.

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, observado o disposto no art. 8º incisos III e VI da Constituição Federal, a forma de participação daqueles em seus lucros a resultados."

Justificativa

Como é apresentado o art. 2º da presente Medida Provisória, os sindicatos ficam excluídos das negociações que irão determinar a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados.

A Constituição Federal determina em seu art. 8º inciso III que cabe aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e no inciso VI determina a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

A presente emenda pretende resgatar estes direitos do trabalhador que foi, inescrupulosamente, cassado pela referida Medida Provisória.

[10] Assinatura

MP-1.487-25
000008
Prodasen

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º

Art. 2º -

§ - Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto e, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções que exerçam. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não devem ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação dos lucros ou resultados.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000009

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 1.996

EMENDA ADITIVA

ART. 2º

Acrescente-se parágrafos 4º e 5º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.487-25, de 1.996, com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 4º - É facultado à entidade sem fins lucrativos de que trata a alínea "b"do parágrafo anterior convencionar com seus empregados a forma de participação daqueles em seus resultados, aplicando-se, no caso e no que couber, as disposições desta Medida Provisória."

"PARÁGRAFO 5º - À participação de que trata o parágrafo anterior não se aplica o disposto no inciso VI e parágrafo 8º do art. 30 do Decreto nº 612, de 1992, não perdendo a entidade a isenção prevista no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Os empregados das entidades sem fins lucrativos, por uma questão de justiça, não poderiam ficar à margem do benefício, mesmo porque pode haver casos em que referidas entidades necessitem motivar o quadro de funcionários, com o fito de atingir uma melhor performance em suas atividades.

Nestes casos, como a Medida Provisória tem o caráter de desobrigar e não de proibir que tais entidades venham a distribuir participação com base em resultados alcançados (não há o que se falar sobre lucros, pois essas entidades não têm tal objetivo), deve-se deixar de maneira clara no texto que aos valores distribuídos pelas entidades sem fins lucrativos aplicam-se as normas aplicadas às empresas, no que lhe couber. Assim, justifica-se a inserção do parágrafo 4º.

Quanto ao parágrafo 5º, é justificada a sua inserção pelo fato de que a legislação previdenciária prevê a concessão de isenção das contribuições devidas sobre a folha de salários, faturamento e lucro às entidades que preencham determinados requisitos, dentre os quais "não distribuir lucros, dividendos, bonificações,

participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto"(art. 30, VI do Decreto 612/92), sob pena de perder o direito à isenção, a partir do momento em que deixar de atendê-los (art. 30, parágrafo 8°, do Decreto 612/92).

A participação dos empregados nos resultados pode ser interpretada como violação do disposto no inciso VI mencionado, resultando, daí, a perda da isenção quanto às quotas patronais previdenciárias.

Mister, pois, que a MP, conversível em lei de mesma hierarquia, disponha de forma clara a respeito, excluindo a participação em causa daquelas disposições.

Basílio Villani
Deputado Federal

MP-1.487-25
000010

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.487-25 DE 30 DE N

Emenda Aditiva

inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2°

"Parágrafo..É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações relativas à participação nos lucros e resultados, diretamente, ou através da eleição de comissão de empregados coordenada pela entidade sindical."

Justificação

A emenda tem por objetivo garantir a participação dos sindicatos nas negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme o artigo 8°, inciso VI, da Constituição Federal.

Deputado Federal
Nedson Micheleti

MP-1.487-25
000011

Prodasen

Medida Provisória n° 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do final "caput" do art. 3° o seguinte texto.

". não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Justificativa

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 1.487-25, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso na MP inicial, nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o novo texto da MP, leva com certeza a interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. **Ademais, o próprio dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.**

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/R

MP-1.487-25
000012

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 3º

Justificativa

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja repetida. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Menguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25/96

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Substitua-se no § 1º do art. 3º da MP 1487-25/96 a expressão "lucro real" por "resultado real".

JUSTIFICATIVA

Se a Medida Provisória trata da participação dos trabalhadores no resultado da empresa, é de boa técnica que a dedução refrida no § 1º do art. 3º seja utilizada para a apuração do resultado real e não do lucro real, mesmo porque, pode ser acordada a participação semestral. Daí a necessidade de compatibilização no resultado final.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.487-25
000014

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao paragrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º - .....

§ 1º - "Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir como depresa operacional as participações distribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercio em que ocorrer esta distribuição".

Justificativa

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000015
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1.487-25/96
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuario 266

[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Pagina 1 de 1	[8] Artigo 3º	Paragrafo	Inciso.	Alinea.

[9] Texto arquivo = 1487_25C DOC

Dar ao art 3º a seguinte redação.

"Art 3 - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

Justificação

A parte final do art. 3º da presente MP estabelece que a participação nos lucros não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando o princípio da habitualidade.

A supressão desta parte se faz necessária uma vez que, se mantido o art. 3º com está, retira o direito do trabalhador de integrar este percentual pago ao seu salário, para todos os efeitos legais, após um período de pagamento habitual.

O princípio da habitualidade é um direito do trabalhador assegurado na CLT devendo ser estendido a esta Medida Provisória.

[10] Assinatura

MP-1.487-25
000016
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 1.996

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 3º,§ 1º

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.487-25, de 1996, a seguinte redação:

"§ 1º - Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 7.689, de 1988), a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a tornar expresso no texto que as participações atribuídas são também dedutíveis na apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

Tal dedutibilidade pode até estar implicita no texto original, mas é necessário aperfeiçoá-lo para não haver dúvidas

Saliente-se que sobre as participações não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários conforme dispõe o "caput"do art. 3°, pelo qual se deduz que nem sequer foi intenção do redator do texto original que a dedutibilidade ora expressa fosse prejudicada, mesmo porque não haveria razão para tanto.

Deputado Federal

MP-1.487-25

000017

Prodasen

Medida Provisória n° 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3° o seguinte parágrafo

Art. 3° - . .

§ - A parcela referente ao total da folha de salarios não podera ser inferior a 85% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos periodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2°"

Justificativa

A emenda objetiva garantir que esteja incluido no calculo da participação dos lucros ou resultados, não so os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer titulo.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000018
Prodasen

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte paragrafo.

Art. 3º - .. ...

§ - Fica vedada a compensação de prejuizos ou resultados não atingidos no calculo da participação a ser apurada em exercicios posteriores"

Justificativa

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se furtar ao cumprimento do disposto legal A compensação dos lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000019
Prodasen

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte paragrafo.

Art. 3º - .....

§ - A participação de que trata o artigo 2º devera ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permutida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionaria, fundos de investimentos ou assemelhados".

Justificativa

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o ressarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papeis sem lastro".

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25

000020

Prodasen

ATA	PROPOSIÇÃO
02/12/96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. LIMA NETTO	312

TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG.	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

"Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dê-se ao artigo 2º, da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art.2º - Toda empresa se obriga a distribuir aos seus empregados parcela dos lucros auferidos a título de retribuição pelos resultados alcançados, sejam setoriais, pelo cumprimento ou superação de metas estabelecidas, sejam globais, a nível da organização.

JUSTIFICATIVA:

Não se deve confundir salário, objeto de negociação com os sindicatos de classe, com lucro, que será distribuído aos empregados em função do cumprimento ou superação de metas ou de resultados pré-estabelecidos.

Esse último é uma ferramenta gerencial que propicia maior envolvimento dos empregados com os objetivos empresariais.

A Medida Provisória, impede o pagamento da Participação nos Lucros em periodicidade inferior à semestral, procurando evitar a sua transformação em base salarial, o que ocorreria caso o seu pagamento fosse mensal.

10 ASSINATURA

MP-1.487-25

000021

Prodasen

8 DATA 02/12/96

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25

6 AUTOR DEP. LIMA NETTO

5 Nº PRONTUÁRIO 312

6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO 2º e 3º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

"Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da MP

Art. 2º - Toda empresa deverá propiciar a participação de seus empregados nos lucros ou resultados, estabelecendo as normas regulamentadoras cabíveis e divulgando-as previamente aos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o "caput"do art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

JUSTIFICATIVA

O nosso ordenamento jurídico estabelece que somente ao empregador cabe o risco da atividade econômica empreendida. Ora, ao assumir tal risco, o empresário, e somente ele, deve ter o direito de dispor sobre a forma de distribuição dos lucros e participação nos resultados do seu negocio. Até porque qualquer empreendimento exige novos investimentos, a fim de que a empresa possa sobreviver e manter-se num mercado altamente competitivo.

Além do mais, a forma de distribuição dos lucros e a fixação de critérios para aferição de resultados é algo que pode, e quase sempre deve, ser alterado em face das incertezas e necessidades criadas pelas leis do livre mercado.

Lançar, pois, assunto tão estratégico a uma negociação com quem não assume os riscos da atividade é algo temerário e injusto .

Por outro lado, fixar a obrigatoriedade da participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa, sem negociação, tal como dispõe o texto constitucional, agilizara a implantação da norma e; mesmo sem a compulsoriedade do pacto, acabara sendo tema de negociações coletivas, porém livres, sem a ingerência do Estado, tal como ocorre nos países mais desenvolvidos

Sua divulgação prévia estimulará os empregados a cumprirem os critérios estabelecidos e lhes permitirá antever qual a real possibilidade de ganhos em cada exercício.

Estas são as razões da presente emenda que, esperamos, venha a receber o apoio daqueles que também torcem por um país mais rico e socialmente exemplar.

10 ASSINATURA

MP-1.487-25
000022
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Acrescente-se ao art. 3º da MP 1487-25/96 o § 5º com a seguinte redação

"Art..... ....
....

§ 5º - Na hipótese de apuração de resultado negativo, será ele integralmente deduzido do resultado real apurado no ano seguinte, se possível, ou, no máximo, nos dois anos subsequentes".

JUSTIFICATIVA

Não é justo que o empregador arque sozinho com o ônus do prejuízo apurado em determinado ano sem que lhe seja deferido o direito de compensá-lo com o lucro do ano ou anos subsequentes.

Sala das sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.487-25
000023
Prodasen

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte

Art. 4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio.

I - mediação,
II- arbitragem.

§ 1º - O mediador ou o arbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 2º - Firmado o compromisso arbitral, não sera admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 3° - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Justificativa

A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessaria, a fim de se proceder, de fato, a distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espirito do instrumento legal.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000024
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1487-25/96

EMENDA MODIFICATIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

O § 2° do art. 4° passa a ter a seguinte redação.

"Art. 4° - ... .

§ 2° - O mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes, podendo, gratuitamente, ser utilizada a função mediadora dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho."

Sala das Sessões, em 03/12/96.

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.487-25
000025
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
03 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25/96.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º	2º		

9 TEXTO

O § 2º do Art. 4º da Medida Provisória em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

" § 2º O mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes, podendo, gratuitamente, ser utilizada a função mediadora dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho"

JUSTIFICATIVA

A função mediadora do Ministério do Trabalho não deve ser afastada por uma possível interpretação restritiva do texto legal. A função mediadora do Ministério do Trabalho é reconhecida internacionalmente como necessária para o encaminhamento de inúmeros conflitos trabalhistas, além do mais, é exercida de forma gratuíta, podendo ser uma solução econômica para as partes. A respeito do assunto a Recomendação Nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, sobre funções e organização da Administração do Trabalho, estabelece no seu art. 9º: "Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho devenam promover o pleno desenvolvimento e utilização dos procedimentos de negociação coletiva" O art. 10 ainda menciona: "Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam estar em situação de prover, de acordo com as organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, instâncias de conciliação e mediação apropriadas as condições nacionais, nos casos de conflitos coletivos". As funções conciliadoras e mediadoras do Ministério do Trabalho nas negociações nas negociaões são exercidas pelos Delegados Regionais do Trabalho que podem delegá-las a servidor do Ministério do Trabalho e o Secretário de Relações do Trabalho pode exercer essas funções sempre que julgar necessário.

ASSINATURA

MP-1.487-25

000026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Acrescente-se ao art 4º da MP 1487-25/96 um parágrafo que será o 3º com a redação que segue, renumerando-se os posteriores:

"Art. 4º - ....

§ 3º - Havendo impasse na escolha do mediador ou árbitro, será feita a solicitação à Justiça do Trabalho, que deverá nomear um terceiro, no prazo de 10 dias, excluidos os dois já indicados."

JUSTIFICATIVA

Há que se considerar a possibilidade de impasse e a forma de resolvê-lo.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.487-25
000027
Proda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25 DE 30 DE N.

Emenda Aditiva

inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 4º

"Parágrafo...Frustradas as negociações diretas, a mediação ou a arbitragem, qualquer das partes poderá ajuizar dissídio coletivo, funcionando o respectivo Tribunal como árbitro das propostas finais, na forma desta Lei.

Justificação
A emenda objetiva a superação dos impasses caso sejam frustradas as negociações, conforme parágrafo 2º do artigo 114 da Constituição Federal.

Deputado Federal
Nedson Micheleti

MP-1.487-25
000028
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.487-25/96
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário 266

[6] Tipo 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página 1 de 1	[8] Artigo. 5º	Parágrafo.	Inciso	Alínea

[9] Texto arquivo = 1487\25D DOC

Suprimir o at. 5º

Justificação

A presente MP determinou em seu artigo 5º que a participação nos lucros relativo a trabalhadores em empresas estatais observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Este artigo está claramente desrespeitando o art. 173 § 1º da Constituição Federal que determina: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Portanto, às empresas está proibido a diferenciação estipulada no art. 5º da referida MP.

Além disso, o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, não se diferenciando os que trabalham nas empresas privadas dos que trabalham para os entes estatais.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção.

10 Assinatura:

MP-1.487-25
000029
Prodasen

Medida Provisória nº 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte.

Art. 5º - A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisoria, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes especificas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municipios.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto"

Justificativa

A emenda objetiva adequar o texto original ao epirito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros niveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas reprectivas estatais.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25
000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1.487-25/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuario 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Pagina 1 de 1	[8] Artigo 5º	Paragrafo	Inciso	Alinea

[9] Texto arquivo = 1487_25A.DOC

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação

Art. 5º O Poder Executivo editará num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicada desta Lei, as diretrizes especificas que deverão obedecer as empresas públicas nos processos de negociação com os seus empregados relativos a participação desses nos lucros, respeitado o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal e no art. 2º desta Lei.

Justificação

Se é correto que o Governo edite normas fixando as diretrizes gerais para as negociações das empresas públicas, devemos estipular um prazo e também limites para estas normas, em especial, o disposto na Constituição Federal que proíbe diferenciações entre empresas públicas e privadas quanto as suas obrigações trabalhistas e tributárias

[10] Assinatura

MP-1.487-25
000031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1487-25/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Acrescente-se ao art. 5º , "in fine", da MP 1487-25/96, a seguinte expressão:

"Vedada a utilização de Medida Provisória para esse fim".

JUSTIFICATIVA

O Executivo tem abusado das edições e reedições das Medidas Provisórias, pois elas têm força de lei desde a data de sua edição. Usando subterfúgios, evita a apreciação da Medida Provisória pelo órgão competente para fazer leis - O Legislativo -, e pelas reedições torna lei praticamente definitiva a sua vontade unilateral, sem submetê-la ao crivo da apreciação dos legítimos representantes do povo, eleitos para esse específico mister.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.487-25

000032

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 29 DE

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. As empresas que já adotem planos de distribuição de lucros ou resultados ou programas assemelhados anteriores à data de publicação desta Medida Provisória terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data, para ajustar seus procedimentos aos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1946 e, sobretudo, a partir do texto de 1988, com a explicitação inequívoca do direito dos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados das empresas, foram inúmeras as iniciativas patronais que acolheram o estímulo da Carta Magna.

É justo, portanto, dar a essas empresas prazo de 6 (seis) meses para que adaptem os procedimentos até aqui adotados à nova legislação decorrente desta Medida Provisória.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP-1.487-25

000033

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 29 DE NO

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. No caso de companhias abertas, assim definidas no art. 4º da Lei nº 6.404/76, a participação nos lucros ou resultados, desde que assim convencionada entre as empresas e seus empregados, poderá ocorrer, no todo ou em parte, na forma de distribuição de ações.

§ 1º No caso da participação paga na forma deste artigo, não incidirá o imposto de renda quando do recebimento das ações ou de sua transformação em quotas de fundo de participação societária.

§ 2º O imposto de renda será devido, pela pessoa física beneficiária da participação, na forma e no prazo do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 1995, sobre o valor da cessão, resgate ou alienação a qualquer título das ações ou quotas de fundos de participação societária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda poposta visa dar condições às companhias abertas de, a partir de acordo com os empregados, efetuarem o pagamento da participação devida mediante a distribuição de ações.

Essa prática nos parece muito salutar visto que, compete ao empregado optar entre manter essas ações em seu poder, estimulando assim o aumento na produtividade e, por consequência auferir lucros maiores com a valorização das mesmas, muitas vezes superiores às aplicações em caderneta de poupança, ou vendê-las no momento que achar conveniente.

Outro fator importante é que o Estado não deixa de obter receitas mediante o recolhimento do imposto de renda devido.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP-1.487-25

000034

Prodasen

Medida Provisória n" 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber.

Art. - Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisoria, a empresa ficará sujeita à.

I - multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante sera incluido na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados,

II - exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de beneficios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores a data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisoria".

Justificativa

E necessario que conste da Medida Provisoria sanções relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde em força e efetividade. Esta a razão da emenda, que procura aprimorar o texto legal.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

MP-1.487-25

000035

Prodasen

Medida Provisória n" 1.487-25
(De 29 de novembro de 1996)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber.

Art. - Toda empresa devera convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos empregados por local de trabalho, a qual cabera em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2°, relativas ao desempenho da empresa".

Justificativa

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP n° 1.487 a fim de torna-la ajustada à transparência de todo o processo

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado Jair Meneguelli
PT/SP

Deputado MIGUEL ROSSETTO
PT/RS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1488-18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ADYSON MOTTA	058.
DEPUTADO	ALOYSIO N.FERREIRA	072.
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ	020, 021, 028, 035, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 044, 054.
DEPUTADO	CARLOS NELSON	015.
DEPUTADO	HUGO BIEHL	002,
DEPUTADO	JAIR MENEGUELLI	001, 006, 007, 010, 011, 012, 019, 023, 029, 033, 034, 046, 047, 048, 049, 051, 052, 055, 059, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER	008, 009.
DEPUTADO	NELSON MARCHEZAN	056.
DEPUTADO	NILSON GIBSON	061.
DEPUTADO	PEDRINHO ABRÃO	014, 032.
SENADOR	PEDRO SIMON	016.
DEPUTADO	RUBENS COSAC	017.
DEPUTADO	RICARDO IZAR	003, 004.
DEPUTADO	SÉRGIO MIRANDA	005, 013, 018, 022, 024, 025, 026, 027, 030, 031, 036, 040, 045, 050, 053, 057, 071.
DEPUTADO	OLAVO CALHEIROS	060.

MP 1488-18

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se, à Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3º. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4º. Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no "caput".

Art. 2º. Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º. A Comissão referida no "caput" terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo.

Art. 3º. É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, e o mês de junho de 1995.

Art. 4º. Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1º O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do "caput", iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2º. As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

Art 5º. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo a mesma metodologia e periodicidade de coleta em vigor na data da publicação desta Lei, salvo autorização legislativa para mudanças posteriores.

§ 1º. O INPC será divulgado até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao período de coleta.

§ 2º Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o INPC até o dia 15 do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art 6º O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1995, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1995, inclusive, e o mês de junho de 1995, aplicando-se, aos valores resultantes, o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. *Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o salário mínimo será* elevado, em 1º de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1º. O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º. O percentual de aumento real decorrente do disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art 8º. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, a partir de 1997, pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores, no mês de maio de cada ano, descontadas as antecipações decorrentes da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 9º. Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º. A Comissão Especial referida no "caput" será composta por representantes do governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º. Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3º. Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no "caput", vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo anterior

Art. 10. O salário-de-contribuição será reajustado, observado o disposto nesta Lei, para que, a partir de 1º de maio de 1996, seja obedecida a seguinte tabela:

Até R$ 540,00	8%
de R$ 540,01 a R$ 900,00	9 %
de R$ 900,01 a R$ 1 800,00	10 %

Art. 11. O disposto nos art. 3º e 4º desta Lei aplica-se às tabelas de vencimentos, soldos e salários e às tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União.

Art. 12. As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis em território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

c) correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

Art. 14. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as estipulações desta Medida Provisória, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 16. Fica instituída a Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no "caput".

Art. 17 A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada anualmente.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

Art. 18. A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º. Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º. Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 3º. A partir da referência de julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 19. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, e do passivo de empresas ou instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os planos econômicos desde 1986, o trabalhador foi sempre o maior prejudicado. Os ajustes planejados com o fim de acabar com a inflação acarretaram, sempre, perdas salariais para o conjunto dos trabalhadores, redundando, sempre em arrocho salarial. Enquanto isso, a inflação retornava, quase sempre com maior vigor do que antes, e as perdas salariais jamais foram repostas. Esta foi a situação vivenciada com o Plano Cruzado, com o Plano Bresser, com o Plano Verão, com os Planos Collor I e II, agravada pelas decisões judiciais que não reconheceram o direito adquirido ao reajuste confiscado pelos Planos Bresser, Verão e Collor.

No caso do Plano Real, um ano após a sua vigência, a inflação sofreu redução significativa, embora à custa de arrocho salarial, juros altos, defasagem cambial, queima de divisas e, como já se avizinha, um agravamento do desemprego e da recessão. Os salários, verdadeira *ancora* do Plano Real, sofreram, na conversão em URV, perdas expressivas, frente à data-base anterior, que atingiram cerca de 25 %. As regras destinadas a proteger os salários foram draconianas: somente na data-base de cada categoria era previsto qualquer tipo de reajuste, calculado pela média dos doze meses anteriores em URV. A ação do Congresso Nacional foi decisiva para assegurar que, pelo menos, fosse garantida a reposição da inflação medida pelo IPC-r após a primeira emissão do Real, o que significa, para quem tem data-base em julho de 1995, um reajuste de **35,29 %.**

Com estes níveis de inflação, o Governo lança a sua proposta de, a partir de julho, 12 meses após a entrada da nova moeda em circulação, promover uma **desindexação** da economia onde, mais uma vez, os trabalhadores pagarão a conta: exaurida a eficácia dos dispositivos da Lei nº 8.880/94, que fixaram as regras para o reajuste na primeira data-base após a emissão do Real, não há nenhuma regra na Medida Provisória em discussão que preveja a continuidade da reposição das perdas

salariais ocorridas. Mais do que desindexar, pretende o governo proibir, doravante, que sejam asseguradas, mediante negociações coletivas, reposições pela inflação passada com base em índice de preços, mesmo mediante negociação! No entanto contratos, rendimentos da poupança e de investimentos não são atingidos pela *desindexação*. Não propõe nenhuma política, também, em relação ao salário mínimo, que pela própria Lei nº 8.880 teria, anualmente, reposição plena do IPC-r assegurada. A extinção do IPC-r deixa o mínimo sem qualquer regra de proteção e cria ao mesmo tempo um **vácuo legal**, à medida que não prevê qual o índice substitutivo para reajustá-los em maio de 1996.

A extinção do IPC-r deixa, conforme a data-base do trabalhador, um resíduo que varia entre os 36,29 % e 1,82 %, que no caso de uma *desindexação* não pode ser ignorado, sob pena de mais um confisco salarial. Adiar a reposição deste índice para a próxima data-base, subordinando o restante da inflação à "livre negociação" que mais parece "livre exploração", aliado à recessão que já se mostra nos altos índices de desemprego (nas últimas 7 semanas de julho de 1995, mais de 13.800 novos desempregados somente em São Paulo; empresas do setor automobilístico planejando conceder férias coletivas face ao desaquecimento das vendas), significa deixar, nas mãos do capital, o poder de decidir a medida das perdas a serem impostas aos trabalhadores. Livre negociação de ganhos salariais ou de produtividade, não de perdas acumuladas pela inflação.

O Partido dos Trabalhadores não pode concordar com tais medidas, apregoadas pelo Governo como destinadas a *salvar* o Plano Real, mas que na verdade significa a opressão dos trabalhadores, do movimento sindical e a destruição de qualquer chance de assegurar melhorias salariais e de condições de trabalho. Mais uma vez, se coloca a opção entre o ajuste econômico, acarretando fome e sofrimento, e a justiça social, a redistribuição de renda e a finalidade social do capital.

É com esta preocupação que oferecemos à consideração dos Ilustres Parlamentares a presente proposição, que visa conferir, no âmbito das relações de trabalho, à livre negociação **verdadeira** o papel de elemento capaz de assegurar as reposições salariais necessárias ao conjunto dos trabalhadores, respeitadas as garantias asseguradas à organização sindical e sua liberdade de atuação. Assegura-se, também, a previsão de **instrumentos de proteção** aos salários que não deixem nas mãos de um segmento da sociedade apenas - os empregadores - os meios para definir a quota de sacrifício de cada um.

A proposta consiste em assegurar a negociação das cláusulas salariais na data-base de cada categoria, sem prejuízo de negociações livres a qualquer momento entre datas-base, sem garantir, no entanto, a reposição da inflação passada por qualquer índice pré-fixado. No entanto, estipula-se um *gatilho*, determinando a reposição da inflação ocorrida a partir de julho de 1995 com base no INPC, sempre que atinja pelo menos 6 %. Reposta a inflação pelo gatilho, será a mesma compensada na data-base, reiniciando-se nova contagem a partir da reposição. O abandono do IPC-r como índice de reajuste de salários poderia processar-se, eliminando a memória da inflação recente após o Real, mas se adotaria, substituindo-o, um índice oficial que respeita a mesma metodologia - o INPC, dotado de credibilidade suficiente para espelhar o comportamento da inflação futura.

A adoção de um gatilho curto - 6 % - terá, além disso, efeito mínimo sobre o conjunto da economia, evitando-se os efeitos de uma eventual indexação dos preços pela fixação de um gatilho maior. Este gatilho, no entanto, é indispensável, à medida que a inflação ainda não se encontra em patamar suficientemente baixo: um índice acumulado de 35,29 % em 12 meses, e uma previsão de mais de 10 % para os próximos 6 meses impede que se adote, de imediato, uma desindexação plena para os salários.

Com o fim da aplicação do IPC-r, prevê-se a reposição, para todos os trabalhadores, em julho de 1995, da sua variação acumulada desde julho de 1994. Assim, fica *zerada*, para todos os trabalhadores, a inflação passada após a emissão do Real, iniciando-se, a partir de julho, uma nova fase da política de salários no país. Esta medida, somada à adoção do *gatilho* significa a desindexação dos salários pela inflação passada: somente a inflação futura, medida pelo gatilho, será incorporada aos salários, sem periodicidade pré-fixada, mas de acordo com o comportamento da economia.

Para o salário mínimo, a proposta contempla as mesmas regras básicas, relativamente ao gatilho e reposição do IPC-r desde o último reajuste. No entanto, a partir de maio de 1996, fixa-se o seu valor em R$ 180,00. Este valor ainda será inferior ao necessário para atender ao disposto no art. 7º, IV da Constituição, que define as necessidades do trabalhador e de sua família a serem atendidos pelo salário-mínimo. Segundo o DIEESE, em março último o salário mínimo não comprava a cesta básica destinada ao sustento de um trabalhador adulto em nove capitais: para um salário então em vigor de R$ 70,00, o custo médio da cesta básica estava em R$ 73,00. Apenas para assegurar a alimentação básica de uma família com dois adultos e duas crianças, seria necessário um salário mínimo de pelo menos **R$ 218,00**. O valor proposto, assim, é ainda inferior ao indispensável para cumprir, apenas em parte, o que determina a Constituição quanto ao salário-mínimo, mas significa um passo importante para que se avance no rumo de um valor mais justo. Além disso, mantidas as regras atuais, este valor, em maio de 1996, representaria um acréscimo real de apenas 43 %, a se manter a inflação apurada em junho/95.

Para superar, num segundo passo, a questão do salário mínimo, propomos a criação de uma comissão especial, com a participação do governo, aposentados, trabalhadores e empregadores para discutir e elaborar, em 180 dias, uma proposta que permita, ao salário mínimo, atingir o valor real necessário ao atendimento das necessidades fixadas na Constituição, assim como mecanismo periódico para a preservação do seu poder aquisitivo. Enquanto isso, no entanto, mantém-se a regra atual para o mínimo, assegurando-se, em maio de cada ano, transitoriamente, a reposição pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores..

Assegura-se, aos benefícios previdenciários e aos salários-de-contribuição os mesmos índices de reajustamento concedidos ao salário mínimo, de modo a preservar o equilíbrio financeiro das contas da previdência social e instrumentos para que a arrecadação de contribuições acompanhe a elevação proposta.

Finalmente, no tocante à previsão de regras definitivas relativamente à negociação e contratação coletiva de trabalho, propomos a criação de uma comissão especial destinada a, no prazo de 180 dias, elaborar projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal. A esta Comissão incumbirá propor instrumentos para a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade de organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas. Somente através desta discussão, a ser travada em nível técnico e político com a participação de todos os interlocutores, se poderá chegar a proposição de regras definitivas que permitam à negociação coletiva e ao contrato coletivo de trabalho impor-se como instrumentos efetivos para assegurar a atuação sindical sem a tutela estatal.

Com esta proposta o Partido dos Trabalhadores busca a estabilização da economia não às custas dos salários, do confisco ou congelamento de perdas salariais ou da violação de direitos adquiridos pelos assalariados a partir de políticas salariais anteriores.

A proposta aqui oferecida à discussão pelo Congresso Nacional e pela sociedade, não cria mecanismo com memória inflacionária ou que preserve instrumentos indexadores da economia. Trata simplesmente de instituir uma política salarial democrática e adequada ao momento da economia brasileira.

O PT, assim como o povo brasileiro, quer a consolidação da economia e níveis civilizados de inflação, mas isto não se alcança com uma "desindexação" unilateral ou uma "livre negociação" voltada a reduzir os mecanismos de defesa dos assalariados. Com a inflação oficial nos patamares de 35-40% ao ano não se pode admitir política salarial digna do nome que não considere um mecanismo de proteção aos salários, ao salário mínimo e as pensões e benefícios a seguridade social. Para o

PT trata-se de buscar um amplo pacto envolvendo forças produtivas, sindicatos e o governo, abrangendo preços e salários e o estabelecimento de um sistema democrático de relações de trabalho através da adoção do contrato coletivo de trabalho como parte de uma política de rendas e de desenvolvimento capaz de domar a inflação de forma definitiva e democrática.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 04/12/96 | 2 PROPOSIÇÃO: EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1488/18 de 30/11/96

3 AUTOR: DEPUTADO HUGO BIEHL | 4 Nº PRONTUÁRIO: 1884

5 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA: 01/01 | 7 ARTIGO: 2º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

8 TEXTO

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação :

Art. 2º - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, excetuadas as operações de crédito rural.

JUSTIFICATIVA

A agricultura tem sido sistematicamente penalizada pelos diversos planos de estabilização que, via de regra, prevêm claúsulas de correção monetária das dívidas incompatíveis com a evolução dos preços agrícolas, ocasionando constantes descasamentos entre os ativos e passivos do setor.

A agricultura, pelas suas especificidades, deve ter tratamento diferenciado dos demais setores econômicos, o que é, inclusive, assegurado pela Constituição Federal, que dispõe no art. 187 que a Política Agrícola será planejada e executada levando-se em conta, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Ademais, o parágrafo 2º do art. 16 da Lei 8880/94 estipula que a atualização monetária aplicada aos contratos agrícolas será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas. Neste sentido, a correção monetária somente poderia incidir nos contratos agrícolas caso constasse da presente Medida Provisória idêntico procedimento para os preços mínimos agrícolas, o que não é o caso.

9 ASSINATURA

MP 1488-18

000003

Prodasen

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1488-18/96

Dispõem sobre Medidas Complementares do Plano Real, e dá outras providências.

MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 2º a seguinte redação e suprimem-se os parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo.

Artigo 2º.....

Parágrafo 4º - nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

Parágrafo 5º - suprima-se.

Parágrafo 6º - suprima-se, em razão da supressão do parágrafo 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à edição das medidas complementares ao Plano Real, estipulando condições para os contratos de aquisição de bens ou direitos a eles relativos, da forma como dispões os seus parágrafos 4º, 5º e 6º, tem o condão de evitar que se amplie ainda mais o tumulto criado no mercado, com contratos diferenciados em valor e preço, até num mesmo edifício. Além disso, o espaço de aplicação da Lei seria reconhecidamente curto, quando se sabe que só o cronograma para o lançamento de um projeto de produção imobiliária, destinados ao setor privado, como ao setor público, leva de seis meses a um ano. Somado esse tempo ao de sua absorção pelo mercado, no primeiro caso, quando se firmem os contratos de aquisição, vê-se que pelo prazo extintivo previsto no parágrafo quinto do artigo 2º torna a eficácia da Medida Provisória quase nula. Também havemos de convir que a restrição aos contratos com menos de 03 anos de prazo de duração não condiz com a liberdade que se impõem ao mercado imobiliário, evitando-se colisão entre as partes, no ato das negociações. Daí, porque espero que a presente Emenda há de receber a aprovação dos ilustres Deputados desta Casa, mais como um aperfeiçoamento das normas da própria MP em causa.

Sala das Sessões, em 05/12/96

Deputado **RICARDO IZAR**

MP 1488-18

000004

Prodasen

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1488-18/96

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória o seguinte parágrafo:

"Art.2º.....

§ 4º Nos casos de aposentados com benefícios concedidos por Entidades Fechadas de Previdência privada deverão ser respeitados os índices e forma de reajustes previstos nos respectivos contratos ou regulamentos internos das empresas Patrocinadoras."

JUSTIFICAÇÃO

Nos regulamentos relativos aos Planos de Complementação da Aposentadoria patrocinados por Entidades Fechadas de Previdência Privada existem alguns que apresentam condições de reajustes atípicas que inclusive atribui para os reajustes semestrais, no caso, uma defasagem de 90 (noventa) dias na aplicação do índice estabelecido, propiciando, dessa forma, quando a inflação está em nível ascendente por um período muito longo, como foi o caso recente, perdas a cada semestre que somente se recuperam quando a inflação começa a declinar.

Sala das Sessões, em 05/12/96

Deputado **RICARDO IZAR**

MP 1488-18

000005

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data: 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário: 266	
[6] Tipo: 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 4º e 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488_18A.DOC

Suprimam-se os artigos 4º e 5º e renumerem-se os demais.

Justificação

Esta emenda visa tornar homogêneas as regras de desindexação para todos os contratos da economia já que o texto original concede um tratamento privilegiado aos contratos financeiros.

[10] Assinatura

MP 1488-18

000006

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se,ao art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º. Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, permanecem regidos por legislação própria.
Parágrafo único. A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, instituída pela Medida Provisória nº 1.030, de 28 de junho de 1995, será utilizada como base de remuneração das operações de financiamento da casa própria realizadas no âmbito do SFH."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de desindexação apresentada pelo Governo traz com a Taxa Básica Financeira - TBF uma diferenciação nas remunerações pagas no mercado financeiro. Ela remunera melhor as aplicações iguais ou superiores a 60 dias. O mesmo já ocorre, por exemplo, com relação à Taxa de Referência - TR, irmã-gemea da TBF, que tem seus valores diferenciados nas operações de tomadores e aplicadores - aquelas têm redutores e essas não. A presente emenda propõe estender a diferenciação também para o SFH, exatamente para as operações de financiamento da casa própria, a fim de beneficiar milhares de brasileiros que delas se utilizaam para adquirir moradia. Trata-se, inclusive, de uma forma de amenizar o arrocho salarial provocado pelas medidas de desindexação salarial incluídas nesta MP, e que devem afetar diretamente a classe trabalhadora sindicalizada ou não.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um parágrafo único no artigo 4º com o seguinte texto:

"Art 4º. .....
Parágrafo único - Será mantido o mecanismo da equivalência salarial, utilizado nas operações do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, adaptando-se ao disposto nesta Medida Provisória, conforme regulamentação do Poder Executivo a ser baixada em 60 (sessenta) dias".

JUSTIFICAÇÃO

A desindexação dos contratos nos mercados financeiro e não financeiro deve ser feita de sorte a preservar os mecanismos de certas operações para não quebrar o equilíbrio econômico-financeiro dos negócios. Neste caso, a equivalência salarial tem sido utilizada em boa parte das operações do SFH, exatamente nos contratos dos mutuários assalariados que procuram adquirir casa própria. Assim sendo, é imperioso assegurar que o mecanismo possa continuar a regular aqueles contratos, evitando penalizar injustamente os respectivos mutuários.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, DE 29 DE NOVEM Pro

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 5:

"Art. 5º. .....

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar ou reduzir o prazo de duração previsto no **caput**."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 5°, da Medida Provisória n° 1.488-18, de 29/11/96, contempla a possibilidade de o Conselho Monetário Nacional ampliar o prazo mínimo de duração das operações financeiras mencionadas no "caput" do dispositivo.

É importante, no entanto, atribuir ao Conselho Monetário Nacional maior alcance para as suas deliberações, de modo que conste expressamente, no referido parágrafo único, não só a possibilidade de ampliar o prazo mínimo de duração, mas também a de reduzi-lo.

Deputado Júlio Redecker
(PPB/RS)

MP 1488-18
000009

Proda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.488-18, DE 29 DE NOV

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 5°:

"Art. 5°. Fica instituída Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como **referência** de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias."

JUSTIFICATIVA

1. O dispositivo acima transcrito, ao utilizar o termo "base", dá a entender que tais operações encontram como limite mínimo de remuneração a nova Taxa Básica Financeira - TBF.

2. É importante deixar claro, porém, que a Taxa Básica Financeira - TBF deve servir, não como base, mas como referência de remuneração, sem a barreira do limite mínimo, ficando cada instituição financeira livre para oferecê-la a sua clientela, em maior ou menor grau, dentro do princípio constitucional da livre concorrência.

3. A alternativa de adotar a TBF como referência, de sorte a propiciar que a remuneração seja até mesmo inferior a ela, não só vai ocasionar uma redução dos custos globais de captação, como também poderá se revelar como mais uma eficaz medida em prol da queda da inflação, impedindo a volta da ciranda financeira.

4. Aliás, se o principal objetivo do Plano Real e suas normas complementares são o de conter a espiral inflacionária, que tanto assolou este País na última década, é importante frisar que não faz nenhum sentido impor coercitivamente um limite mínimo de remuneração às aplicações financeiras.

5. Em conclusão, sugere-se que no "caput" do art. 5º, ao invés do termo "base", conste a palavra "referência".

Deputado Júlio Redecker
(PPB/RS)

MP 1488-18

000010

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, d

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada anualmente.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa superar dois obstáculos.

O primeiro é o fato de que, apesar de preços e contratos terem reajuste apenas **anual**, nos termos da Medida Provisória, a UFIR fica com correção monetária **semestral**. Se a meta é de desindexar a economia, é incoerente assegurar correção de tributos em periodicidade diferente da que se permite aos seus fatos geradores (preços e salários).

O segundo fato é que é **inconstitucional** a extinção de unidades monetárias de contas fiscais instituídas por leis estaduais ou municipais por legislação federal. O princípio federativo repousa sobre o marco da autonomia dos entes que compõem a Federação. Estados e Municípios têm competência plena para estabelecer seus mecanismos de atualização de tributos, tanto quanto a União tem a competência para estabelecer a UFIR com a sua unidade de conta. A unificação forçada - pela via da extinção de todas, exceto da UFIR - desrespeita este princípio, pelo que se impõe retirar do texto o atual § 1º, facultando aos Estados e Municípios a adoção da UFIR, caso concordem - no uso de sua autonomia - em extinguir suas unidades de conta.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000011

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção de unidades monetárias de contas fiscais instituídas por leis estaduais ou municipais não pode ser objeto de legislação federal. O princípio federativo repousa sobre o marco da autonomia dos entes que compõem a Federação. Estados e Municípios têm competência plena para estabelecer seus mecanismos de atualização de tributos, tanto quanto a União tem a competência para estabelecer a UFIR com a sua unidade de conta. A unificação forçada - pela via da extinção de todas, *exceto da UFIR - desrespeita este princípio, pelo que se impõe retirar do texto da* Medida Provisória os dispositivos que propomos suprimir.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000012

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 7º, a seguinte redação, suprimindo-se o atual parágrafo 1º:

"Art. 7º. Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público Federal.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção de unidades monetárias de contas fiscais instituídas por leis estaduais ou municipais não pode ser objeto de legislação federal. O princípio federativo repousa sobre o marco da autonomia dos entes que compõem a Federação. Estados e Municípios têm competência plena para estabelecer seus mecanismos de atualização de tributos, tanto quanto a União tem a competência para estabelecer a UFIR com a sua unidade de conta. A unificação forçada - pela via da extinção de todas, exceto da UFIR - desrespeita este princípio, pelo que se impõe retirar do texto o atual § 1º, facultando aos Estados e Municípios a adoção da UFIR, caso concordem - no uso de sua autonomia - em extinguir suas unidades de conta.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000013
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data: 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário. 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488_18.DOC

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º. A partir de 1º de julho de 1995 e observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pela União."

Justificação

Esta emenda altera o disposto no art. 7º excluindo a sua parte final que determina a extinção das unidades monetárias de conta de Estados e Municípios. Esta imposição não pode ser feita. Há que se respeitar o princípio federativo e a autonomia dos entes federados.

O texto deste artigo deve limitar-se a extinguir apenas aquelas unidades monetárias de contas criadas e mantidas pela União.

[10] Assinatura

MP 1488-18
000014
Prod

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1488-18

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. - O § 5º do art. 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, vigorará com a seguinte redação:

§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), apurado sobre o total da referida CRC devidamente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citadas quitações e compensações."

JUSTIFICATIVA

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aquelas concessionárias que detinham créditos na Conta de Resultados a Compensar-CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou aos órgãos e entidades a ela vinculados.

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionaram a elas melhores condições econômico-financeiras.

A redação proposta nesta emenda, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias, por assegurar a plena utilização dos saldos credores da CRC nas quitações e compensações previstas originalmente na Lei nº 8.631/93.

Sala da Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1488-18
000015

Prodasen

DATA: 02-12-96

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18 de 29-11-96.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS NELSON

Nº PRONTUÁRIO:

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Artigo ..... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1.993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1.993, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que remanescer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1.993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados a Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

(. . .)

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a realização das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico.

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas

SP

ASSINATURA

EMENDA Nº , DE 1996
(ADITIVA)
(Do Senador PEDRO SIMON)

MP 1488-18
000016

À Medida Provisória nº 1.488-18, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Acrescente-se, ao texto da Medida Provisória em epígrafe, um artigo com a seguinte redação:

"Art. . Os parágrafos 5º e 6º do art. 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Sobre o total dos créditos de CRC será considerado um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), aplicado quando de sua efetiva utilização, incidindo tão-somente sobre a CRC formada em cada Concessionário, devidamente reconhecida pelo DNAEE, limitando-se, a redução, ao saldo credor que remanescer em favor do Concessionário, após a efetivação das quitações e compensações autorizadas por esta Lei, observado o que dispõe o parágrafo seguinte.

§ 6º. O limite estabelecido no parágrafo anterior, para aplicação do redutor de 25%, não poderá representar, para cada Concessionário que dele fizer uso, mais do que 1,5% (um e meio por cento) do somatório dos saldos credores da CRC de todos os Concessionários'."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta aos parágrafos 5º e 6º do art. 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 visa, essencialmente, recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar, em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro-de-contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica, sobremaneira, os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram, ao longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas, ainda, ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários, em razão da necessidade de pagamento

destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.

A emenda ora proposta também prevê um teto para aplicação do limite do redutor de 25%, o qual não poderá ser superior a 1,5% do somatório dos saldos credores da CRC de todos os Concessionários do País, forma esta de permitir um impacto menor nas contas do Tesoutro Nacional.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1996

Senador PEDRO SIMON

MP 1488-18

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA	PROJETO
02-12-96	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18 de 29-11-96

AUTOR	Nº PROPOSIÇÃO
DEPUTADO RUBENS COSAC	428

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
2/2				

(. .) TEXTO

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionaram a elas, melhores condições econômico-financeiras.

A redação proposta nesta emenda, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias, por assegurar a plena utilização dos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar nas quitações e compensações previstas originalmente na Lei nº 8.631/93.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um Artigo com a seguinte redação:

"Artigo ..... - O § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1.993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1.993, vigorará com a seguinte redação:

.....

"§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos *parágrafos terceiro e quarto* deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), apurado sobre o total da referida CRC devidamente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citadas quitações e compensações" .

JUSTIFICATIVAS

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aquelas concessionárias que detinham créditos na Conta de Resultados a Compensar - CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou aos órgão e entidades a ela vinculados.

GO

ASSINATURA

MP 1488-18

000018

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuario 266	
[6] Tipo: 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 de 1	[8] Artigo 8º	Parágrafo	Inciso.	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488_18C DOC

Suprima-se o art. 8º e renumerem-se os demais.

Justificação

O art. 8º determina o fim do cálculo do IPC-r rumo a desindexação. Acontece que a desindexação não pode ser confundida com a extinção dos mais diversos índices. Desindexar é um processo muito mais complexo e a extinção dos índices gera a desconfiança de que o governo quer simplesmente dificultar que se mensure a inflação.

O IPC-r é o único índice que reflete, **sem qualquer resíduo**, a inflação ocorrida na economia brasileira na fase do real. Daí a sua importância. Deve ser mantido. Isto não implica no seu uso como índice de reajustamento automático.

[10] Assinatura:

MP 1488-18

000019

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de ...

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º....

§ 3º. A partir da referência de julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20, no § 2º do art. 21 e no art. 29, ambos da Lei nº 8.880, de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

Ao extinguir o IPC-r no art. 8º, a Medida Provisória esquece - deliberadamente, ao que parece - que o salário mínimo e os benefícios da Previdência serão reajustados, em maio de cada ano, a partir de 1996, pela variação acumulada deste índice. Fixa o INPC como índice substitutivo para a correção dos **salários de contribuição** e para o cálculo dos salários de benefício. Mas, relativamente ao mínimo e benefícios em manutenção, não prevê **nenhum índice substitutivo:** os demais parágrafos do artigo se referem apenas a **contratos e obrigações,** em que as partes deverão chegar a acordo para estipular este índice substitutivo. No caso do salário mínimo, não há como aplicar estas regras: o índice deve ser legalmente fixado. Também a regra de aplicação de uma média dos índices gerais não se dirige ao salário mínimo e benefícios previdenciários, **mas aos contratos e obrigações,** quando não houver acordo ou não houver, **no contrato,** previsão de índice substitutivo.

Aposentados, pensionistas e trabalhadores não podem ficar à mercê de "interpretações" generosas do art. 8º. Impõe-se previsão legal que afaste qualquer dúvida, atendendo - no mínimo - ao espírito do que já está previsto no art. 29 da Lei nº 8.880/94. Este erro crasso (omissão do índice substitutivo) é o que a presente emenda visa corrigir.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/12 /96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	8º			

9 TEXTO

Adicione-se ao art. 8º da medida provisória os seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

"Art. 8º .....

§3º Para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994, o IPC-r será substituído, no caso do reajuste do salário mínimo, por índice que reflita a variação do custo de cesta de consumo de famílias que percebem até dois salários mínimos por mês, e para o reajuste dos benefícios da Previdência Social e dos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, por índice que reflita a variação no custo de cesta de consumo de indivíduos com mais de sessenta anos, que ganhem até cinco salários mínimos por mês.

§4º Os índices referidos no parágrafo anterior deverão ser calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir de metodologia definida em comissão tripartite, com a participação de representantes do Poder Executivo, dos trabalhadores e de representação de aposentados e pensionistas.

§5º Sempre que não seja possível a utilização dos índices referidos no § 3º, o INPC, ou o índice que eventualmente venha a ser calculado com suas funções, substituirá o IPC-r para os fins definidos no art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se aqui de restabelecer os efeitos do art. 29 da Lei nº 8.880/94, o qual garante reajuste ao salário mínimo e aos benefícios da previdência em maio de cada ano, tornado letra morta pela extinção do índice previsto para tal reajuste, o IPC-r.

Recorde-se aqui que o referido artigo foi estabelecido pelo Congresso com a concordância desta mesma equipe econômica que dirige, até o presente, os destinos do Plano Real, tendo sido reconhecido então como necessário a exigência constitucional de manutenção dos valores reais daqueles benefícios.

Entendendo, contudo, a necessidade de avançar na desindexação da economia, evitando, assim, a contaminação de preços pela variação do custo de itens que nada têm haver com sua conformação, julgamos oportuno propor a criação de índices específicos para o reajuste do salário mínimo e dos benefícios previdenciários, devidamente estruturados para captar as variações de custos peculiares às categorias que majoritariamente percebem aqueles estipêndios e definidos a partir de metodologia transparente e bem debatida com os representantes das categorias atingidas, como convém índices de tal sensibilidade social.

Cumprir-se-á, desta forma, a função constitucional de preservação do valor real dos ganhos e estará garantida proteção àquelas que certamente são as categorias mais frágeis e desassistidas da nossa população - a saber, os que têm sua remuneração balizada pelo salário mínimo, aposentados e pensionistas -, sem, contudo, prejudicar os objetivos maiores de estabilizar a economia.

Quanto ao parágrafo quinto, apenas prevê o procedimento a ser adotado enquanto ainda não existentes os índices específicos - bem como na eventual impossibilidade de uso dos mesmos, por qualquer que seja o motivo -, impossibilitando, desta forma, a ocorrência de situação como a atual, quando a falta de dispositivo semelhante no citado art. 28 da Lei 8.880/94 deixou a sociedade, com a extinção do IPC-r, sem regra prevista para os citados reajustes, o que apenas serve para criar dificuldades ao governo e estimular a intranqüilidade social e econômica, prejudicando, inclusive, a luta contra a inflação, cujo sucesso depende, acima de tudo, de regras estáveis e previamente conhecidas para os principais preços da economia.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1488-18

000021

Prodasen

03 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337

1 ☐ 2 ☒ 3 ☐ 4 ☐ 9 ☐

01/02	8º	3º

Substituir o parágrafo 3º do artigo 8º desta Medida Provisória pela seguinte redação:

Art.8º.....

.....

§1º.....

.....

§2º.....

.....

§3º - "A partir da referência julho de 1995 fica garantido a unificação nacional de data base a todas as categorias profissionais para 1º de julho de cada ano, a fim de aplicar o art. 10 desta Medida Provisória. O Índice de Custo de Vida (ICV) Substitui o IPCr para os fins previstos no parágrafo 6º do art. 20 e no parágrafo 2º do art. 21, ambos da Lei Nº 8.880/94."

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal substituiu na Medida Provisória em epígrafe, o IPC-r pelo INPC, e na Emenda SINDEESSAÚDE. RPR nº 01/95, colocamos o I.C.V (Índice de Custo de Vida), pesquisado pelo departamento de pesquisa do DIEESE, mantido pelos trabalhadores, mostrando e aproximando com a realidade da classe operária, pois existe o comprometimento de um trabalho leal.

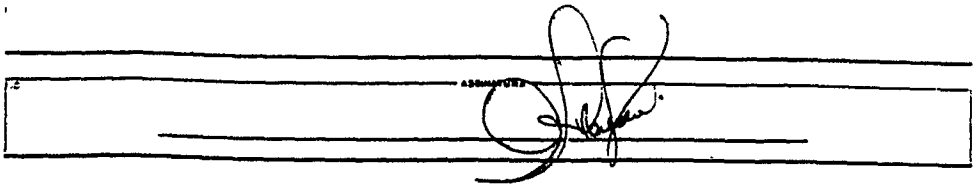
O INPC é do IBGE, instituto mantido pelo governo federal, portanto os índices ora apurados vão de encontro aos interesses do Poder Executivo, com o risco futuro de serem "garroteados" por interferências e manipulação do mesmo.

Como foi o exemplo do IPC-r no primeiro ano do Real, sendo que o ICV dos últimos 11 meses (01.07.94 a 31.05.95) foi de 47,49% , e o IPC-r de 12 meses foi de apenas 35.30%.

O que a classe operária defende é a livre negociação, de direito e de fato, sendo livre amplamente, sem manobras e interferências do governo federal, nas relações trabalhistas, pois são peculiaridades tão somente da categoria econômica e profissional.

Não há porque manter as datas bases das categorias, fragmentadas, divididas e em datas separadas, pois a base para cálculos e

reposições salariais estão explícitos nesta MP . e na implantação do Plano Real em 01/07/94. a determinação da data base geral para calculos e reajustes. de modo geral no mês de julho. portanto. justifica a emenda a fim de legalizar UNIFICAÇÃO NACIONAL DE DATA BASE para todas as categorias. tendo como data de referência 1° de julho de cada ano. para podermos aplicar o artigo 10 desta medida provisória.



MP 1488-18

000022

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário: 266	
[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 9º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18F.DOC

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º. A reposição integral das perdas salariais, correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995, está assegurada e será devida nos seguintes meses:

I - Para os trabalhadores com data-base nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, em agosto de 1995.

II - Para os trabalhadores com data-base nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, em setembro de 1995.

III - Para os trabalhadores com data-base nos meses de abril, maio e junho, em outubro de 1995."

Parágrafo Único - Para o disposto neste artigo poderão ser descontadas as antecipações fornecidas nos processos negociais entre empregadores e trabalhadores.

Justificação

A proposta do governo prevê que os resíduos do período indexado somente retornarão aos salários na próxima data-base. Acontece que com todos os mecanismos constrangedores da negociação que ele propõe, os trabalhadores novamente amargarão todos os ônus do processo. O Congresso Nacional pode evitar tal fato determinando o escalonamento da reposição dos resíduos. Assim, atenderia ao argumento governista de que a concentração de reajustes salariais no mês de julho/95 exerceria uma forte pressão inflacionária.

[10] Assinatura:

MP 1488-18

000023

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 .

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 9º, a seguinte redação:

"**Art. 9º**. É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, e o mês de junho de 1995, inclusive.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União, bem assim aos seus inativos e pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, no mês de junho de 1995, a reposição do resíduo do IPC-r desde a última data-base. A extinção do IPC-r deixa, conforme a data-base do trabalhador, um resíduo que varia entre os 36,29 % e 1,82 %, que no caso de uma *desindexação* não pode ser ignorado, sob pena de mais um confisco salarial. Adiar a reposição deste índice para a próxima data-base, subordinando o restante da inflação à "livre negociação" que mais parece "livre exploração", aliado à recessão que já se mostra nos altos índices de desemprego significa deixar, nas mãos do capital, o poder de decidir a medida das perdas a serem impostas aos trabalhadores. Livre negociação de ganhos salariais ou de produtividade, não de perdas acumuladas pela inflação.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000024

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor. Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuario. 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 de 1	[8] Artigo 9º	Parágrafo	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18E DOC

Dê-se ao art 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurada aos trabalhadores, em caráter retroativo ao mês de julho de 1995, a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995."

Justificação

A proposta do governo prevê que os resíduos do período indexado somente retornarão aos salários na próxima data-base. Acontece que com todos os mecanismos constrangedores da negociação que ele propõe, os trabalhadores novamente amargarão todos os ônus do processo. O Congresso Nacional pode evitar tal fato determinando a imediata reposição dos resíduos para que no processo negocial os agentes possam se concentrar em questões como produtividade, cláusulas jurídicas, etc.

[10] Assinatura:

MP 1488-18
000025

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário. 266

[6] Tipo. 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 9º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18D DOC

Dê-se aos §§ do artigo 8º a seguinte redação:

Substituam-se os parágrafos do art. 8º pelo seguinte parágrafo único.

Art. 8º

.....

Páragrafo único. O INPC calculado pelo IBGE será utilizado em substituição ao IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nas hipóteses em que, na ausência de previsão contratual, as partes não chegarem a um acordo sobre o índice substituto para os respectivos contratos e obrigações.

Justificação

Estamos propondo a supressão do § 1º deste artigo já que ele determina que os contratos devam ser cumpridos. Na impossibilidade de ser diferente, não há motivos para que este parágrafo persista.

O parágrafo segundo deste artigo, na prática cria um novo índice, já que o governo determinará uma nova média de preços de abrangência nacional. É inadequado criarmos um novo índice justamente quando estamos propondo a desindexação da economia. Assim devemos garantir a transparência do INPC do IBGE.

[10] Assinatura.

MP 1488-18
000026
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96	
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda		[5] Nº Prontuário 266
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global		
[7] Página 1 de 3	[8] Artigo / Paragrafo / Inciso / Alínea.	

[9] Texto arquivo = 1488-18G DOC

Substituam-se os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 pelos dispositivos seguintes, renumerando-se os demais:

"Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho são fixados e revistos, respeitando-se o princípio da irredutibilidade, mediante a livre negociação salarial e reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1°. Entende-se por irredutibilidade dos salários a manutenção do poder de compra real de toda forma de remuneração assalariada, preservada através de instrumentos que impeçam a defasagem dos salários em decorrência do processo inflacionário.

§ 2°. Constituem pressupostos básicos para que a livre negociação salarial se realize em condições mínimas de igualdade:

I - a liberdade de organização, o direito de exercício da atividade sindical e o direito de greve;

II - a proibição de paralisação das atividades por parte do empregador;

III - a legitimidade de representação e o respeito à vontade soberana da maioria dos representados;

IV - a publicidade dos atos e procedimentos democráticos de deliberação;

V - o direito à resposta por escrito, às reivindicações apresentadas em prazo regular, sempre que requerido;

VI - o caráter permanente e a autonomia do processo de negociação frente ao Estado.

§ 3°. Sem prejuízo da livre negociação prevista no "caput" deste Artigo ficam asseguradas as atuais datas-base dos trabalhadores.

Art. 11. Fica assegurada no mês de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995.

Art. 12. Aos salários em geral será garantida uma antecipação salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sempre que este indicador atingir o percentual de 6% (seis por cento).

Art. 13. A partir de 1° de maio de 1996 o salário mínimo será fixado, em pelo menos, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Art. 14. Aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União ficam assegurados os benefícios previstos nos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 15. Aos benefícios de natureza continuada da Previdência Social aplicam-se o disposto nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei."

Justificação

O Brasil tem sido marcado por sucessivas políticas onde são a proteção do trabalho frente ao capital tem sido "esquecida". As ações públicas têm determinado dia-a-dia medidas que tratam de modo altamente discriminatório os salários. Em especial, desde que os governos têm buscado mecanismos de ajuste econômico somente aos trabalhadores recaem os ônus.

Em conseqüência disto, o Brasil é um dos países com maior concentração de renda do mundo perdendo apenas para o Níger, segundo estudos do Banco Mundial de 1991. Por este estudo no Brasil, os 20% mais ricos detêm 66,1% e os 20% de menor renda detêm apenas 2,4% da renda nacional.

Embora tenhamos passado por vários momentos recessivos, a economia nacional cresceu de 1980 até hoje 22% No entanto o salário mínimo perdeu 64% de seu poder de compra. Fato que se reflete na queda da participação dos salários na renda nacional. De 60% na década de 60, ficou em 48% em 1985 e, apenas nove anos depois, 1994, ficou abaixo de 30%, segundo estimativas do Ministério do Planejamento. Os trabalhadores foram massacrados nas últimas décadas, principalmente na última, com a edição de diversos planos econômicos, enquanto a elite do País ficou cada vez mais rica. Além de espoliados economicamente, os trabalhadores foram também massacrados ideologicamente, com a retórica de que os salários geram inflação e de que é necessário aumentar o bolo para depois reparti-lo. A proposta de desindexação da economia, anunciada para debelar a inflação, é mais um golpe contra os trabalhadores, uma vez que os salários são os únicos a ficarem completamente sem correção, enquanto as rendas do capital continuam indexadas como antes, obtendo taxas de lucros cada vez mais altas e os juros da ciranda financeira são cada vez mais escorchantes.

É com o objetivo de contrapor-se a esta situação de extrema gravidade para os trabalhadores e para o próprio país, que apresentamos a presente emenda. Devemos preservar no processo e livre negociação o poder de compra dos salários. O que seguer significa alterarmos este quadro nefasto, apenas não criaremos mecanismos que o agravem.

De toda a forma, a emenda substitui dispositivos da Medida Provisória que, por serem inconstitucionais, não poderão prosperar em vigência, como é o caso do art. 11 - que colide com o disposto no § 1° do art 114 - e o art. 13, que interfere com o princípio da liberdade de organização sindical, constante do art. 8° da Constituição.

[10] Assinatura:

MP 1488-18
000027

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário. 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo. 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18H.DOC

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

"Art. 10. As cláusulas jurídicas e econômicas e as demais condições referentes ao trabalho são fixadas e revistas por intermédio da livre negociação salarial na respectiva data-base da categoria ou como vier a ser estabelecido em convenção ou contrato coletivo."

Justificação

A emenda visa restabelecer a liberdade de condições que deve prevalecer na negociação salarial e que a MP tenta restringir.

[10] Assinatura:

MP 1488-18
000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

03 /12 / 96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1.488-18/96	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337
1 ☐ SUPRESS... 2 ☐ SUBSTITUT... 3 ☒ MODIFICA... 4 ☐ ADITI... 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	10	

TEXTO

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 10 - Os salários e as demais condições referentes ao trabalho, continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual ou podendo ser revisto no 6º (sexto) mês após data-base, por intermédio da livre negociação coletiva entre os Sindicatos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá-se em virtude da instabilidade inflacionária ocorrida no primeiro ano do Plano Real, a razão de 35.30%, sendo um índice altamente elevado para uma moeda estável, comparada com o dólar americano.

Portanto, existe a necessidade dos salários serem revistos em um menor espaço de tempo para não perder o seu poder de compra e de sobrevivência, pois estas negociações devem ocorrer tão somente e livremente, entre a categoria econômica e profissional, sem nenhuma interferência do governo federal, mesmo que existe sindicato com menor poder de negociação, pois com a data base unificada nacionalmente, evita prejuízo para as categorias menos organizadas.

ASSINATURA

MP 1488-18

000029

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 10, a seguinte redação:

"Art. 10. A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3º. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4º. Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no "caput".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 10, que diz que a livre negociação coletiva é o meio para a fixação dos salários e demais condições de trabalho estabelece, paradoxalmente, uma limitação que nega este princípio: somente na **data-base** permite a "livre negociação". Embora a data-base seja um momento privilegiado para a negociação, não se pode excluir - para que seja livre esta negociação - que trabalhadores e empregadores possam, mesmo fora da data-base, iniciar e concluir negociações que digam respeito aos seus interesses. De outra forma, o poder público estará **interferindo** na liberdade de organização sindical, que se expressa na própria atuação, em caráter permanente (e não apenas na **data-base**), dos sindicatos para defender seus filiados.

A presente emenda propõe, ao contrário, que sejam asseguradas condições efetivas para a livre negociação, preservando-se as regras que protegem os trabalhadores - que somente poderão ser revistas por acordo ou convenção coletiva posterior. Ao mesmo tempo, não se restringe o momento da negociação à data-base, embora se mantenha a garantia de que, nessa ocasião, possam ser implementadas, obrigatoriamente, as negociações.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000030
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuario. 266	
[6] Tipo 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 11	Parágrafo: 4º	Inciso.	Alinea.

[9] Texto arquivo = 1488-18L.DOC

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 11

Justificação

Como está redigido o texto continua condicionando o ajuizamento do dissídio a apresentação da ata do mediador, mesmo que este tenha sido recusado por uma das partes. Assim como está redigido, o dispositivo resulta claramente inconstitucional. O § 2º do art. 114 da Constituição Federal reza:

"Art 114 (...)

"§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo...".

Ora, a Medida Provisória não pode criar uma condição para o ajuizamento do dissídio que não esteja previsto na Carta Magna. O mesmo entendimento já teve o Ministro Sepúlveda Pertence, do STJ, ao conceder liminar na ação de inconstitucionalidade proposta contra a Medida anterior, da qual a atual Medida é reedição.

Além disto, esta redação poderá ser usada como recurso protelatório por uma das partes, visando retardar o julgamento da Justiça do Trabalho, mesmo porque não ficam estabelecidos os prazos para confecção de tal ata.

[10] Assinatura

MP 1488-18
000031
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário: 266	
[6] Tipo. 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 11	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18I.DOC

Suprima-se o artigo 11 e renumerem-se os demais.

Justificação

O texto é claramente inconstitucional. Não pode a lei estabelecer a obrigação de se eleger um árbitro já que a Constituição Federal, no § 2º do art. 114, considera tal fato uma prerrogativa das partes, em comum acordo.

Além disso, o texto da Medida Provisória cria um obstáculo para que as partes busquem na Justiça o imediato resguardo frente a lesão ou ameaça de perda de seus direitos, ao exigir um lapso mínimo de 30 dias entre a negociação que se frusta e a abertura do dissídio.

[10] Assinatura

MP 1488-18

000032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1488-18/96

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Substitua-se a redação do art. 11 da MP pela seguinte:

"Art. 11 - Frustrada a negociação entre as partes poderá ser ajuizada a ação do dissídio coletivo.

§ 1º - A parte que considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho, apresentando justificativa, a designação de mediador que convocará a outra parte.

§ 2º - O mediador, designado, no caso previsto no § 1º terá prazo de 15 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para a conclusão do processo de negociação.

§ 3º - Não alcançando o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a represetação para ajuizamento do dissídio coletivo.

JUSTIFICATIVA

A indicação de mediador deve restringir-se aos casos em que uma das partes se veja sem condições de equilíbrio para negociar.

Utilizá-lo em todos os casos só irá protelar a decisão da justiça, com inevitáveis consequências desastrosas.

Deve-se evitar delongas na solução dos dissídios; quanto mais rápidos forem resolvidos melhor para a sociedade.

Sala das sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

MP 1488-18

000033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 d

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 11, "caput", a seguinte redação:

"Art. 11. Frustrada a negociação coletiva, as partes **poderão, de comum acordo,** antes do ajuizamento do dissídio coletivo, escolher mediador ou árbitro para o prosseguimento do processo de negociação coletiva.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de um mecanismo administrativo de mediação de conflitos trabalhistas não pode, em hipótese alguma, sobrepor-se ao princípio da livre negociação - onde as partes podem eleger como árbitro quem quiserem - nem tampouco tornar-se elemento obrigatório, capaz de limitar o acesso ao Poder Judiciário. Além do caráter **protelatório** desta instância administrativa, trata-se de injustificável **invasão** e **intromissão** no processo de negociação, cerceando a atividade sindical Fere tanto o art. 5º, XXXV quanto o art. 114 da Constituição, que estabelecem o livre acesso ao Judiciário e o ajuizamento de dissídios coletivos independentemente de mediação ou arbitragem anterior. Por tantos motivos, **é inconstitucional** o dispositivo. Para que seja dado ao seu conteúdo caráter de validade, deve ser ajustado afastando-se tanto a obrigatoriedade da mediação quando a indispensabilidade que pretende atribuir ao "mediador" designado pelo Ministério do Trabalho. Havendo mediador, este deve ser escolhido livremente pelas partes, de forma facultativa, sem a interferência estatal.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000034

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do art 12 define os requisitos da sentença judicial proferida em dissídio coletivo. Estabelece - sob pena de nulidade da decisão - que deverá traduzir, em seu conjunto, a *justa* composição do conflito de interesse das partes, e guardar *adequação com interesse da coletividade.* Além de altamente subjetivos, tais requisitos da sentença são absolutamente desnecessários: o art. 832 da CLT já prevê que a decisão deverá conter o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, **os fundamentos da decisão e respectiva conclusão,** requisitos objetivos que conferem às sentenças em geral plenas condições de exequibilidade. Além disso, é pacífica a admissão de embargos declaratórios em matéria trabalhista, assim como a aplicação subsidiária dos art. 463, 464, 465, 535 e 536 do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

PROPOSIÇÃO	
03 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ SUPRESS.. 2 ☐ SUBSTITUT.. 3 ☒ MODIFICAT.. 4 ☐ ADIT.. 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG.	ART.	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11			

TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 11 da Medida Provisória em epígrafe:

Frustrada a negociação direta, as partes deverão, obrigatoriamente, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, solicitar ao Ministério do Trabalho que designe mediador, preferencialmente integrante dos seus quadros, para o prosseguimento do processo de negociação coletiva.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida consolida atribuição que já constitui competência legal do Ministério do Trabalho.

ASSINATURA

MP 1488-18

000036

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data: 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário 266	
[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 11	Paragrafo 4º	Inciso	Alínea

[9] Texto arquivo = 1488-18Q DOC

Dê-se ao Parágrafo 4º do art. 11 a seguinte redação:

"§ 4º Aceito o mediador e não alcançando-se o entendimento entre as partes, lavrar-se-á, em até quarenta e oito horas, ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, jurídica ou social, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo."

Justificação

Como está redigido o texto continua condicionando o ajuizamento do dissídio a apresentação da ata do mediador, mesmo que este tenha sido recusado por uma das partes. Assim como está redigido o dispositivo resulta claramente inconstitucional. O § 2° do art. 114 da Constituição Federal reza:

"Art. 114 (...)

"§2° Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo...".

Ora, a Medida Provisória não pode criar uma condição para o ajuizamento do dissídio que não esteja previsto na Carta Magna. O mesmo entendimento já teve o Ministro Sepúlveda Pertence, do STJ, ao conceder limiar na ação de inconstitucionalidade proposta contra a Medida anterior, da qual a atual Medida é reedição.

Além disto, esta redação poderá ser usada como recurso protelatório por uma da partes, visando retardar o julgamento da Justiça do Trabalho, mesmo porque não ficam estabelecidos os prazos para confecção de tal ata.

A redação proposta pela emenda estabelece a apresentação da ata apenas no caso das partes terem aceito o mediador, fixando, outrosim, o prazo de apresentação da ata de mediação.

[10] Assinatura

MP 1488-18

000037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

03 12 /96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1.488-18/96	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337
1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 [X] 5 ☐		
01/03	11	

Inclua-se no art 11 desta Medida Provisória, os seguintes paragrafos:

Art. 11-... . ...

§1°- .....

§2°-. .....

§3°- . ...

§4°-... ....

§5°- ....

§6º- Sera configurado crime contra a organização Sindical. os atos dos empregadores de contratarem novos empregados na constância de greve por tratar-se neste periodo de suspensão do contrato de trabalho Ao infrator sera aplicado multa diaria pelo Ministerio do Trabalho

§7º- Todas as multas lavradas pelo Orgão Fiscalizador do Ministerio do Trabalho (A I) deverão ser revertidas aos Sindicatos Profissionais, podendo as mesmas serem lavradas e acompanhadas pelo Diretor Sindical.

§8º- Todos os acordos em Dissidio coletivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Sindicato Profissional e em seguida, registrados no Ministerio do Trabalho assegurando seus efeitos legais

JUSTIFICATIVA

A inclusão destes parágrafos no art. 11 visam:

-Coibir a pratica do constante crime contra a organização do trabalho e sindical, que vem sendo reiteradamente realizado pela classe econômica deste pais, protegidos pela justiça, desrespeitando a suspensão do contrato de trabalho no periodo de greve, quando o empregador contrata novos empregados para enfraquecer, desistimular e fraudar a organização sindical. Para este capitalismo é necessario o redutor coibidor que e a multa aplicada pelo Ministério do Trabalho

Enfim, so assim nós teremos equilíbrio moral, social e de direito entre o capital e o trabalho

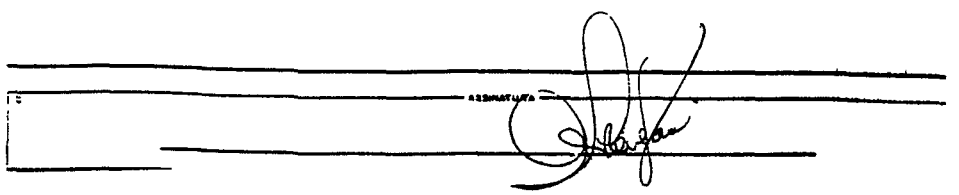
- Regulamenta e garante o direito dos dirigentes sindicais, em poder acompannar as fiscalizações dentro das empresas em conjunto cim o fiscal do Ministerio do Trabalho pois existe varios fiscais das D R Ts corruptos já comprovados e noticiados e existe uma defasagem de profissionais no orgão fiscalizador trabalhista Para tanto, justifica a autorização, do respectivo paragrafo para que os diretores sindicais habilitados, passam a exercer esta mesma função fiscalizando as irregularidades dentro das empresas.

- Justificam tambem que o dinheiro do AUTO DE INFRAÇÃO (A 1) sejam revertidos para os sindicatos profissionais para o custeio desse departamento como advogados veículos, locomoções, despesas etc Tais despesas são hoje mantidas pelos sindicatos profissionais, e o dinheiro destas multas, hoje esta direcionado ao "caixa sem fundo"do governo federal não sendo usado para o fim especifico, sucateando desta forma, os serviços eficientes da fiscalização proporcionando a corrupção nos meios fiscais trabalhistas

- Serve para garantir a plena atividade de direito dos sindicatos profissionais, pois, quando existir por lei a amputação do participação dos sindicatos nas negociações, deixando livremente os empregados da empresa negociar diretamente com o tomador de serviços, ocorrerá inúmeros crimes contra a organização do trabalho e a volta oficializada do TRABALHO ESCRAVO, pois, sem a estabilidade do emprego, os empregados serão constrangidos em seu direito e no exercicio de suas atividades profissionais, assinando acordos tão somente de interesse exclusivo patronal.

No Brasil possui 80% dos trabalhadores executando atividades braçais, enquanto nos E.U.A. é o inverso, sendo 80% de seus trabalhadores lotados nas atividades intelectuais.

Justificamos assim que o nível de intelectualidade dos trabalhadores brasileiros, torna difícil e desequilibrando para uma livre negociação, sem a assessoria técnica entre empregado e patrão, com estabilidade por mandato sindical.



MP 1488-18

000038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337

1 ☐ SUPRESS... 2 ☐ SUBSTITUT... 3 ☒ MODIFICA... 4 ☐ ADIT... 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAG.	ART.	PARÁGRAFO	INC.	ALÍNEA
01/01	11	2º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11.....

§1º- .....

§2º- "A designação recairá em pessoa indicada pelo Delegado do Ministério do Trabalho, atendendo preferencialmente a indicação constante na solicitação protocolada em 1º lugar na D.R.T. por qualquer das partes."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá-se em virtude da pendência da regulamentação posterior na forma do texto original desta MP pois a classe operaria, diante do arrocho salarial não pode esperar posteriores regulamentações. Diante da gravidade e nessecidade, fizemos a emenda que outorga poderes exclusivos aos Delegados de cada subdelegacia do Ministério do Trabalho, para, ele próprio, indicar o MEDIADOR independentemente da vontade das partes, pois para acabar com os vícios de delongar ou dificultar o

acerto final do litígio, pois a parte desinteressada na negociação poderá usufruir deste artifício para morosidade do processo da livre negociação prejudicando diretamente os interessados.

Ademais, o mediador indicado pelo Delegado do Ministério do Trabalho, não poderá ser funcionário público.

ASSINATURA

MP 1488-18

000039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

03/12/96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1.488-18/96	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG.	ART.	PARÁGRAFO	INC.	ALÍNEA
01/01	11	3º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art.11.....

§1º.....

§2º.....

§3º - "O mediador designado terá o prazo de 08 (oito) dias para conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas".

§4º.....

§5º.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá-se em virtude do prazo previsto no texto original desta MP, de 30 (trinta) dias, pois este é um vício para que a máquina das subdelegacias encalhem os procedimentos, pois, há a necessidade de soluções às causas e conflitos na relação trabalhista, com certa rapidez, não podendo e não devendo serem morosas, face o princípio da celeridade que rege os procedimentos trabalhistas.

ASSINATURA

MP 1488-18
000040
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuario. 266	
[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 de 1	[8] Artigo: 11	Paragrafo: 4º	Inciso:	Alinea:

[9] Texto

[*] arquivo = 1488-18J DOC

Dê-se ao §4º do art. 11 a seguinte redação:

§ 4º - Não alcançado o entendimento entre as partes, o mediador lavrará, no prazo de cinco dias, laudo sobre as reivindicações de caráter econômico e jurídico, que poderá, por iniciativa de qualquer das partes, compor a instrução do processo de dissídio.

Justificação

O texto da Medida Provisória possui incorreções. Primeiro porque restringe a ação do mediador às cláusulas econômicas esquecendo-se as de natureza social. Segundo porque a instrução do processo deve ser feita pelas partes, por sua própria vontade, na busca de provar o seu direito. Não cabem aí, obrigações outras.

Note-se que, por inciativa de qualquer das partes envolvidas, este laudo pode ser introduzido no processo.

[10] Assinatura:

MP 1488-18
000041
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO				
03 / 12/ 96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1.488-18/96			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ			337	
1 [ ] SUPRESS. 2 [ ] SUBST. 3 [X] MODIFICAT. 4 [ ] ADIT. 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11	4º		

TEXTO

Dê-se nova redação ao parágrafo 4º do Art. 11 da Medida Provisória em epígrafe:

Não alcançando o entendimento entre as partes, o mediador lavrará, no prazo de cinco (5) dias, ata conclusiva sobre as reivindicações de natureza econômica, que obrigatoriamente instruirá a representação para instauração da instância.

JUSTIFICATIVA

Ao mediador compete tão somente a intermediação, conduzindo sem interferência pessoal, as partes a solução conciliatória.

O dispositivo em questão desfigura a mediação no momento em que lhe dá atribuições de árbitro.

ASSINATURA

MP 1488-18

000042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

PROPOSIÇÃO

03 / 12 / 96 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96

AUTOR Nº PRONTUÁRIO

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ 337

1 ☐ SUPRESS... 2 ☐ SUBSTITUIT... 3 [X] MODIFICAT... 4 ☐ ADIT... 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG. LOCAL ARTIGO INCISO ALÍNEA

01/01 11 5º

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11-.....

§1º- .....

§2º. .....

§3º.....

§4º .....

§5º- "Os crimes de responsabilidade pública nas empresas de serviços essenciais, serão do empregador".

JUSTIFICATIVA

A exclusão total do texto original do presente paragrafo, perfaz-se tendo em vista o engodo que a tráz em seu bojo, aproveitamentos para inserir nova redação, garantindo aos trabalhadores dos serviços essenciais, a cautela ante a prática de atos fraudulentos promovidos ou gerenciados por má-fé de alguns patrões mau intencionados em incriminar o movimento operário.

Portanto, nesta nova redação, devolvemos qualquer destes atos, ao verdadeiro responsável.

ASSINATURA

MP 1488-18

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

03 12 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ SUPRESS... 2 ☐ SUBSTITUT... 3 [X] MODIFICA... 4 ☐ ADITIV... 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG.	ART.	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	12			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 12 da Medida Provisória em epígrafe .

Art. 12 - "Na instauração do processo em Dissídio Coletivo, as partes obedecerão a Instrução Normativa nº 4 do T.S.T. "

JUSTIFICATIVA

A exclusão total do texto original do 'caput" perfaz-se em virtude de tratar de um outro engodo. que traz em seu bojo

Diante deste fato solicitamos a exclusão total e aproveitamos para inserir nova redação. clara e transparente do habitual nos procedimentos sindicais para a Justiça do Trabalho que é pura e simplesmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 4 do C.T.S.T.

ASSINATURA

MP 1488-18

000044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

03 / 12/ 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 [X] 9 ☐

01/03	12

Inclua-se no art. 12 da Medida Provisoria em epigrafe, os seguintes parágrafos:

Art.12... . . . . .

§1º .. ..

§2º. . ...

§ 3º. - "Fica proibido a interferência das Justiças (civil, criminal e trabalhista) nos procedimentos e julgamentos dos atos praticados nos processos de greve instaurados pelos Sindicatos Profissionais ."

§ 4º - "A presente Medida Provisoria extingue o conceito de categorias essenciais, restando unicamente o conceito de categoria comum, inclusive para efeito de processo de greve. "

§ 5º - "É dever da Justiça do Trabalho tão somente julgar os Dissidios Coletivos de Data Base e Extra Data Base, os processos individuais, processos de substituição processual impetrados pelos Sindicatos Profissionais, sem a interferência Patronal e dos subsidios As multas e as sucumbências serão revertidas ao Sindicato Profissional. "

§ 6º - "Fica proibido ao T S T a concessão de liminar para garantia de efeito suspensivo em R.O e as edições de enunciados e de precendentes "

JUSTIFICATIVA

A inclusão destes paragrafos no art. 12, visam.

- Garantir a aplicação do inciso I do art. 8º da Constituição Federal de 1988, deixando livre e ao desmando no Poder Judiciario a continuar interferindo nas coisas sindicais, como por exemplo na greve dos petroleiros quando o patrão-governo, estava perdendo no degladeamento entre as partes interessadas do litígio, vem um corpo estranho as relações, ditar medidas, repressivas e de aniquilamento na área financeira do sindicato do petróleo (multa exorbitante arrazadora e obrigando os empregados a retornarem ao emprego sem ter sido sanado o conflito). Isto não é livre negaciação e sim, uma proteção e interferência escandalosa do governo federal. Caso houvesse a

inversão deste fato, a justiça não teria contribuido para beneficiar a classe operaria.

- Equalitar o conceito das categorias. Com isso acaba a discriminação e obrigação das categorias essenciais, pois, ambas necessitam para sua subsistência, do saldo de seu trabalhador, em virtude de as condições de sobrevivência de qualquer trabalhador deste pais serem iguais, não justificando a desigualdade de tratamento e de exigência, tão somente, para beneficiar através deste conceito, a classe patronal.

- Identificar qualificar e limitar o ato do poder normativo da justiça do trabalho, excluindo totalmente este mesmo orgão, dos processos de DISSIDIO DE GREVE, cabendo tão somente fazer valer o cumprimento dos acordos coletivos negociados pelos sindicatos profissionais através da livre negociação, seja por substituidos e ou individualmente, sem "lob" e interferência patronal, e, principalmente, sem constrangimento dos substituidos quando o empregador frustar e guilhotinar a sua liberdade ao exercicio do direito processual fazendo-os abrir mão de seus direitos defluidos de sentença condenatória

A multa pelo descumprimento patronal fraudador do mesmo, bem com a sucumbência aplicada pela Justiça do Trabalho deverá repor os gastos e custos dos processos ocorridos nos cofres do sindicato que desembolsa para fazer valer os direitos na Justiça do Trabalho.

- E por entendermos que a concessão de liminares em ações cautelares postuladores de EFEITOS SUSPENSIVOS em Recursos Ordinários (R.O.), contrariam a própria lei que prevê a possibilidade de executar o cumprimento da norma emergente no acórdão, apos 20 dias da publicação deste.

Como se não bastasse, o T S.T vem legislando, por conta própria invadindo a competência legislativa exclusiva do CONGRESSO NACIONAL, em elaborar leis, normas e conceitos de acordo com a evolução da sociedade, *prejudicando enormemente a classe operária deste pais, por seus escritos* e publicações para formações de consciência dentro da justiça, os famosos ENUNCIADOS E PRECEDENTES. Isto justifica a perguiça judiciaria em *analisar cuidadosamente cada processo, para fazer jus da mais pura justiça.*

Com esta LEGISLAÇÃO PARALELA de fato, vem ocorrendo com frequência, decisões injustas.

ASSINATURA

MP 1488-18
000045
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário: 266	
[6] Tipo 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 de 1	[8] Artigo: 13	Parágrafo	Inciso	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18K.DOC

Suprima-se o art. 13 e renumerem-se os demais.

Justificação

O art. 13 da MP estabelece diversas restrições ao processo de "livre negociação". Somente seriam aceitáveis restrições em defesa da parte mais fraca. O texto deste artigo determina restrições inéditas e obstáculos indevidos ao processo de negociação.

Sem a sua supressão não se implanta a livre negociação salarial.

[10] Assinatura

MP 1488-18
000046
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continua a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva**, o art. 13 **limita** a liberdade de negociação. O parágrafo 1º é completamente inconsistente: determina que, na data-base, sejam descontadas as antecipações concedidas no período anterior à revisão. Ora, se a negociação é livre, compete às partes dizerem se as antecipações serão ou não descontadas. Por isso, deve ser suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva,** o art. 13 **limita** a liberdade de negociação, **ao vedar** que esta "**livre**" **negociação** estipule reajustamento vinculado a índice de preços... Ora, como fixar critério de reajustamento sem basear-se em índices de preços ? A reposição da inflação passada - essencial para preservar o poder aquisitivo mínimo dos salários - somente pode ser feita a partir da estipulação de um índice que reflita esta inflação E inflação é exatamente o **aumento dos preços,** que desvaloriza a moeda.

Além desse disparate, o parágrafo 1º determina que, na data-base, sejam descontadas as antecipações concedidas no período anterior à revisão. Ora, se a negociação é livre, compete às partes dizerem se as antecipações serão ou não descontadas. Por isso, deve ser também suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 d

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 13. ...

*§ 1º. Nas revisões salariais na data-base anual, **poderão** ser deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão."*

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva,** o art. 13 **limita** a liberdade de negociação. O parágrafo 1º é completamente inconsistente: determina que, na data-base, sejam descontadas as antecipações concedidas no período anterior à revisão. Ora, se a negociação é livre, compete às partes dizer se as antecipações serão ou não descontadas. Para que se torne útil sem ferir o princípio da livre negociação, impõe-se reduzir o seu escopo, facultando a compensação das antecipações, na data-base da categoria.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000049

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é facultada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continua a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva,** o inciso I do art. 13 **limita** a liberdade de negociação, ao **vedar** que esta **"livre" negociação** estipule reajustamento vinculado a índice de preços... Ora, como fixar critério de reajustamento sem basear-se em índices de preços ? A reposição da inflação passada - essencial para preservar o poder aquisitivo mínimo dos salários - somente pode ser feita a partir da estipulação de um índice que reflita esta inflação. E inflação é exatamente o **aumento dos preços,** que desvaloriza a moeda.

Em vista da sua total irracionalidade e incompatibilidade com o princípio da livre negociação, deve ser afastada a restrição, facultando-se a adoção destes índices por meio de livre negociação.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000050
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data: 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário. 266	
[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página. 1 de 1	[8] Artigo: 13	Parágrafo Único	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1488-18M DOC

Dê-se ao parágrafo único do art. 13 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Nas negociações da data-base, para os procedimentos de revisão salarial, serão deduzidos, salvo acordo entre as partes, os aumentos salariais concedidos a título de antecipação de data-base.

Justificação

A redação da Medida Provisória produz inúmeras distorções ao determinar que toda e qualquer antecipação ou aumento salarial seja deduzido na revisão salarial. Assim, promoções e congêneres também o serão, num procedimento descabido Somente faz sentido, e se as partes assim o desejarem, que sejam deduzidos os aumentos salariais concedidos a título de antecipação de data-base.

[10] Assinatura:

MP 1488-18

000051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 d

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 13 . .

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparado em indicadores objetivos, assegurado aos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais ou comissões de fábrica, o acesso às informações necessárias à aferição da produtividade do setor."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continua a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva, o art. 13 limita a liberdade de negociação e estabelece obstáculos sérios à ação sindical.

O parágrafo 2º do artigo 13 veda obriga que os aumentos por produtividade sejam amparados em indicadores objetivos. No entanto, nada assegura para que os trabalhadores e seus sindicatos tenham acesso às informações para que possam negociar com base em elementos objetivos sobre a produtividade do setor. A presente emenda visa superar esta falha, a fim de tornar viável a negociação do aumento por produtividade.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 inverte totalmente a regra processual em vigor, em matéria trabalhista Até hoje, os recursos no processo trabalhista tiveram sempre efeito **devolutivo,** e não suspensivo Com o art. 14, passam a ter sempre efeito **suspensivo.** O art. 899 da CLT é tacitamente revogado, em prejuízo dos trabalhadores. Quaisquer decisões normativas dos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos serão automaticamente anuladas, já que o efeito suspensivo dos recursos é **obrigatório e geral,** deferindo-se ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho super-poderes inadmissíveis. A Lei nº 4.725, de 1965, permite que, **excepcionalmente**, os recursos tenham efeito suspensivo, o qual deve ser requerido em petição fundamentada, cabendo agravo da decisão que conceder tal efeito. Neste caso, é o Presidente do TST quem concede o efeito suspensivo, mas da decisão cabe recurso ao Pleno. É esta a regra básica que deve informar os recursos: excepcionalidade e recorribilidade do efeito suspensivo. O que a Medida Provisória estabelece é a **generalidade** e a **irrecorribilidade** do efetivo suspensivo nos recursos, situação que, no Estado de Direito, não deve prosperar sob pena de invalidar o princípio do duplo grau de jurisdição.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000053
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário 266	
[6] Tipo 1 (x) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 de 1	[8] Artigo. 14	Parágrafo.	Inciso	Alínea.

[9] Texto arquivo = 1488-18N DOC

Suprima-se o art. 14 e renumerem-se os demais.

Justificação

O art. 14 concede efeito retroativo a interposição de recurso. Isto coloca os trabalhadores em situação inferiorizada, já que normalmente cabe à classe empregadora o recurso frente a inserção ou manutenção de benefício no processo do dissídio coletivo. A protelação alcançada por intermédio do recurso pode perdurar até o próximo dissídio, prejudicando direitos dos trabalhadores.

Não podemos permitir que o ato de interposição de recurso suspenda os efeitos da decisão de uma instância judicial, pondo fim, na prática, aos tribunais regionais.

A ação da Presidência do TST em conceder efeito supressivo a recente decisão do TRT - SP, relativamente ao setor metalúrgico, é um exemplo claro que justifica a supressão deste artigo.

[10] Assinatura.

MP 1488-18

000054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

1 PROPOSIÇÃO	
03/ 12/ 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96

2 AUTOR	3 Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

4 1 [X] SUPRESS. 2 [ ] SUBSTITUTIVO 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

5 PÁG.	6 ART.	ORIGINAL	INC.	ALÍN.
01/01	14			

7 TEXTO

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória em epígrafe :

JUSTIFICATIVA

O presente artigo deve ser extinto, desta Medida Provisória, pelo fato de já haver previsão conflitante na emenda SINDEESSAÚDE, RPR nº 01/95, no parágrafo 6º do artigo 12.

A permanência da redação original lançada nesta Medida Provisória, é locauteadora do procedimento normal da execução de acórdãos profendos dentro da livre negociação, ocasionando sérias consequências em detrimento da relação do capital e do trabalho.

10 ASSINATURA

MP 1488-18

000055

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de ... de 1996

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 19 as expressões "os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992".

JUSTIFICAÇÃO

A revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, além de retrocesso no que se refere à livre negociação, implica em **ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.**

O art. 1º da Lei nº 8.542, em seu § 1º, prevê que as cláusulas de acordos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho, e que somente podem ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho. Esta regra diz respeito ao princípio da irredutibilidade salarial previsto no inciso VI do art. 7º da Constituição: somente por disposição de acordo ou convenção coletiva pode haver redução salarial. Sendo as cláusulas de acordos aumentativas ou constitutivas de direitos e remunerações, incorporam-se ao patrimônio jurídico do trabalhador, ao seu contrato individual de trabalho, e somente podem ser reduzidas ou suprimidas se houver a concordância de todos os trabalhadores beneficiados, representados por seus sindicatos. A revogação dos dispositivos do art. 1º da Lei nº 8.542 traz como intenção subjacente deixar desprotegido o trabalhador, de modo que as **cláusulas de acordos ou convenções coletivas atualmente em vigor** possam ser **suprimidas** e desincorporadas dos contratos individuais de trabalho... Trata-se de **agressão** ao princípio constitucional de que a lei não prejudicará **o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.** Sem que seja resguardado este princípio, não merece prosperar a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1488-18
000056

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
02/12/96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	19			

9 TEXTO

Suprima-se do art. 19 a expressão " e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1.991", ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil e os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1.992."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece regras complementares ao Plano Real especialmente voltadas à desindexação da economia.

A redação do art. 19 da Medida, na forma proposta, determina a revogação do art. 14, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1.991, que autoriza o Banco Central do Brasil a instituir e disciplinar novas modalidades de cardernets de poupança.

Ressalte-se que este dispositivo legal já havia sido alterado através da Lei nº 9.036, de 05.05.95, atribuindo-se ao Conselho Monetário Nacional a competência para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança.

Verifica-se, portanto, que a revogação do dispositivo em questão nada acrescenta aos objetivos da Medida Provisória que, como se sabe, trata exclusivamente de desindexação da economia.

A manutenção da competência do Conselho Monetário Nacional para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança é salutar e está em consonância com o Decreto-lei nº 2.291, de 21.11.86, que atribui a este órgão a competência para exercer as atribuições inerentes ao extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, como órgão central do Sistema Financeiro de Habitação - SFH , cabendo-lhe orientar, disciplinar e controlar o referido Sistema.

Ademais, o Congresso Nacional, ao promulgar a Lei nº 9.036, transferindo a competência para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, do Banco Central para o Conselho Monetário Nacional, corrigiu a distorção verificada na redação original do art. 14, da Lei nº 8.177.

10 ASSINATURA

MP 1488-18
000057

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 Data 04/12/96	3 Proposição: Medida Provisória nº 1.488-18/96			
4 Autor Deputado Sérgio Miranda			5 Nº Prontuário: 266	
6 Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
7 Página: 1 de 1	8 Artigo: 19	Parágrafo:	Inciso.	Alínea:

9 Texto arquivo = 1488-18O DOC

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

Art. 19. Ficam revogados os §§ 1° e 2° do art. 947 do Código Civil e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1° de março de 1991.

Justificação

A redação proposta mantém a revogação de dispositivos vinculados ao processo de desindexação, mas retira desse alcance as disposições do art. 1° da Lei nº 8.542 que estabelem condições mínimas para a livre negociação.

No §1° do referido artigo, está previsto que as cláusulas dos contratos e convenções coletivas integram os contratos individuais. No §2°, está previsto que os contratos, convenção ou nos acordos coletivos de trabalho estarão estabelecidos as condições de trabalho, cláusulas salariais, aumentos, índices de produtividade, pisos salariais proporcionais à complexidade do trabalho. Como não há qualquer pré-condição estabelecida, estes dispositivos não ferem o processo de livre negociação, apenas dão força aos institutos do contrato e da convenção coletivos de trabalho, sendo um retrocesso para as relações entre o capital e o trabalho a sua revogação.

10 Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1488-18
000058
Prodasen

2 DATA 02/ 12/96

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488 -18

4 AUTOR DEPUTADO ADYLSON MOTTA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/2

8 ARTIGO 19 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Conselho Monetário Nacional poderá instituir e disciplinar novas modalidades de Caderneta de Poupança, observada periodicidade de crédito de rendimento igual ou superior a trinta dias e remuneração básica pela Taxa Referencial - TR à respectiva data de aniversário".

No Art. 19 suprima-se a expressão "e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991" e inclua-se a expressão "e a Lei nº 9.036, de 5 de maio de 1995", ficando o referido artigo com a seguinte redação:

"Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e a Lei nº 9.036, de 5 de maio de 1995".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece regras complementares ao Plano Real especialmente voltadas à desindexação da economia.

A Redação do artigo 19 da Medida, na forma proposta, determina a revogação do artigo 14, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que autoriza o Banco Central do Brasil a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança.

Ressalte-se que este dispositivo legal já havia sido alterado através da Lei nº 9.036, de 5 de maio de 1995, atribuindo-se ao Conselho Monetário Nacional a competência para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança.

Verifica-se,portanto,que a revogação do dispositivo em questão nada acrescenta aos objetivos da Medida Provisória, que como sabe, trata exclusivamente de desindexação da economia.

A manutenção da Competência do Conselho Monetário Nacional para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança e salutar e está em consonância com o Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, que atribui a este órgão a competência para exercer as atribuições inerentes ao extinto Banco Nacional de Habitação - BNH,como órgão central do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cabendo-lhe orientar, disciplinar e controlar o referido Sistema.

É bem verdade que o Congresso Nacional, ao promulgar a Lei nº 9.036, transferiu a competência para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta depoupança, do Banco Central para o Conselho Monetário Nacional, corrigindo a distorção verificada na redação original do artigo 14 da Lei nº 8.177.

Contudo, pelo disposto na referida Lei nº 9.036, o Conselho Monetário Nacional é competente para instituir novas modalidades de caderneta de poupança com rendimentos vinculados á Taxa Referencial Diária (TRD) que, entretanto, foi extinta por força da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993.

Assim, a emenda se justifica, de um lado para confirmar o Conselho Monetário Nacional como o órgão competente para disciplinar o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), como já definido pelo Decreto-Lei 2 291,e de outro lado para corrigir falha na redação da Lei nº 9 036, substituindo-se a TRD, extinta pela Lei nº 8.660, pela TR, que é utilizada para a remuneração básica da caderneta de poupança tradicional.

10 ASSINATURA

MP 1488-18

000059

Prodasf

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alteração proposta ao § 3º do art 54 da Lei nº 8 884, de 11 de junhho de 1994, de que trata o artigo 16 a seguinte redação:

"§ 3º. Incluem-se nos atos de que trata o "caput" aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresa ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20 % (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto reduz a participação resultante de 30 % para 20 %, o que é positivo à medida que amplia as hipóteses de controle da oligopolização de mercados. No entanto, em sua parte final o dispositivo eleva de R$ 100 milhões - valor atual - para valor expressivo - R$ 400 milhões - o faturamento das empresas a ser objeto de acompanhamento pelo CADE. Assim, a emenda visa mantar o valor atual, mais adequado à natureza deste controle administrativo e sua finalidade.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1488-18
000060

Prodasen

DATA	PROPOSIÇÃO
02-12-96	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 488-18 de 29-11-96

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO OLAVO CALHEIROS	529

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

" **Artigo .....** O artigo 77 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação.

" Artigo 77. O § 2º do artigo 36 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e o § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 passarão a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 36 .....
.....
"§ 2º - A justificação a que se refere o caput deste artigo, far-se-á perante a Secretaria de *Política Econômica* do Ministério da Fazenda".
***Artigo* 11 .....**
.....
"§ 6º - O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que remanescer saldo credor em favor do Concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

..... ".

JUSTIFICATIVAS

Desde a promulgação do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 1993, que resultou na Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, as empresas concessionárias de energia elétrica dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas vêm se ressentindo das perdas provocadas pelas modificações impostas pela referida Lei ao texto da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

Ocorre que, por iniciativa do Governo Federal, a forma de tributação estabelecida originalmente foi substancialmente alterada, ocasionando uma redução de 25% do total dos créditos por elas detidos junto à Conta de Resultados a Compensar, prejudicando sensivelmente as referidas Concessionárias, pelos prejuízos que estas alterações na legislação vieram a lhes provocar.

A questão se torna ainda mais significativa na medida em que mudança da legislação veio atingir exatamente estas concessionárias que foram as mais prejudicadas pelo regime anterior de contenção tarifária, razão e finalidade da Conta de Resultados a Compensar, ou seja, a de reembolsar as perdas havidas durante o período de mais de 20 anos de insuficiência de receita ocasionada pelos baixos níveis de tarifa.

Ao contrário das demais empresas do setor, as quais foram menos penalizadas pela contenção tarifária, as mencionadas Concessionárias destes Estados estão sendo duplamente prejudicadas, vendo seus créditos reduzidos em 25% e impossibilitadas de utilizar esta parcela em pagamento de dívidas com o próprio Governo Federal, fato que está ocasionando, inclusive, uma elevação do preço das tarifas de energia nestes Estados, como forma de obtenção de recursos suficientes para pagamento destes débitos.

Aprovada esta emenda estará sendo restabelecida a necessária e indispensável isonomia de tratamento entre as Concessionárias que foi duramente conquistada na vigência da legislação anterior.

AL

ASSINATURA

MP 1488-18

000061

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1996

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Conselho Monetário Nacional poderá instituir e disciplinar novas modalidades de Caderneta de Poupança, observada periodicidade de crédito de rendimento igual ou superior a trinta dias e remuneração básica pela Taxa Referencial-TR à respectiva data de aniversário."

No Art. 19 suprima-se a expressão "e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991" e inclua-se a expressão "e a Lei nº 9 036, de 5 de maio de 1995", ficando o referido artigo com a seguinte redação:

"Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e a Lei nº 9.036, de 5 de maio de 1995."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece regras complementares ao Plano Real especialmente voltadas à desindexação da economia.

A redação do artigo 19 da Medida, na forma proposta, determina a revogação do artigo 14, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que autoriza o Banco Central do Brasil a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança.

Ressalte-se que este dispositivo legal já havia sido alterado através da Lei nº 9.036, de 05.05.95, atribuindo-se ao Conselho Monetário Nacional a competência para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança.

Verifica-se, portanto, que a revogação do dispositivo em questão nada acrescenta aos objetivos da Medida Provisória, que como se sabe, trata exclusivamente de desindexação da economia.

A manutenção da Competência do Conselho Monetário Nacional para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança é salutar e está em consonância com o Decreto-lei nº 2 291, de 21 11 86, que atribui a este órgão a competência para exercer as

atribuições inerentes ao extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, como órgão central do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cabendo-lhe orientar, disciplinar e controlar o referido Sistema.

É bem verdade que o Congresso Nacional, ao promulgar a Lei nº 9.036, transferiu a competência para instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, do Banco Central para o Conselho Monetário Nacional, corrigindo a distorção verificada na redação original do artigo 14 da Lei nº 8.177.

Contudo, pelo disposto na referida Lei nº 9.036, o Conselho Monetário Nacional é competente para instituir novas modalidades de caderneta de poupança com rendimentos vinculados à Taxa Referencial Diária (TRD) que, entretanto, foi extinta por força da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993.

Assim, a emenda se justifica, de um lado para confirmar o Conselho Monetário Nacional como o órgão competente para disciplinar o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), como já definido pelo Decreto-Lei 2.291, e de outro lado para corrigir falha na redação da Lei nº 9.036, substituindo-se a TRD, extinta pela Lei 8.660, pela TR, que é utilizada para a remuneração básica da caderneta de poupança tradicional.

DEPUTADO NILSON GIBSON

MP 1488-18

000062

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 de n

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1995, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1995 e o mês de junho de 1995, inclusive, aplicando-se, sobre este valor, o disposto no "caput" art. 29 da Lei nº 8.880, de 1990, com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, no mês de julho de 1995, a reposição do resíduo do IPC-r desde maio último. A extinção do IPC-r faz com que o salário-mínimo ingresse na "desindexação" já com cerca de 5 % de perdas, e o próximo

reajuste somente está previsto para maio de 1996! Adiar a reposição deste índice para essa data, sem que nenhum ganho adicional real esteja previsto significa apostar na corrosão do salário mínimo e do agravamento da pobreza e miséria daqueles que dele dependem para sobreviver

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, d

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Será nula de pleno direito a cláusula de contrato de trabalho que reduza direito estipulado em convenção ou acordo coletivo"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, face à proposta de revogação do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, que sejam preservados os direitos atualmente vigentes em decorrência de convenções ou acordos coletivos. Tais direitos integram o **patrimônio jurídico** dos trabalhadores, vale dizer, são **direitos adquiridos**, que integram sua remuneração. Não podem, portanto, ser objeto de redução unilateral, ou mesmo mediante acordo individual.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, c

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art Após a aplicação do disposto no art. 29 da Lei nº 8 880, de 1994, o salário mínimo será elevado, em 1º de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1º. O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos)

§ 2º O percentual de aumento real decorrente do disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8 212 e nº 8 213, ambas de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Para o salário mínimo, além da reposição imediata do resíduo do IPC-r, propomos que, a partir de maio de 1996, seja fixado em **R$ 180,00**. Este valor ainda será inferior ao necessário para atender ao disposto no art 7º, IV da Constituição, que define as necessidades do trabalhador e de sua família a serem atendidos pelo salário-mínimo. Segundo o DIEESE, em março último o salário mínimo não comprava a cesta básica destinada ao sustento de um trabalhador adulto em nove capitais para um salário então em vigor de R$ 70,00, o custo médio da cesta básica estava em R$ 73,00. Apenas para assegurar a alimentação básica de uma família com dois adultos e duas crianças, seria necessário um salário mínimo de pelo menos **R$ 218,00**. O valor proposto, assim, é ainda inferior ao indispensável para cumprir, apenas em parte, o que determina a Constituição quanto ao salário-mínimo, mas significa um passo importante para que se avance no rumo de um valor mais justo. Além disso, mantidas as regras atuais, este valor, em maio de 1996, representaria um acréscimo real de apenas 43 %, a se manter a inflação apurada em junho/95.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI

PT/SP

03/12/96 11:22

MP 1488-18

000065

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, d

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo

"Art. Para os fins de assegurar a aferição dos indicadores objetivos de desempenho e produtividade referida no art. 13, § 2º, é obrigatória a prestação aos sindicatos de trabalhadores, pela entidade sindical patronal

ou diretamente pelas empresas, das informações prévias sobre o faturamento, o lucro, a situação financeira das empresas filiadas ou sobre a conjuntura econômica do respectivo setor.

§ 1º. A aferição dos indicadores objetivos de desempenho e produtividade far-se-á, em cada empresa, por parte dos trabalhadores, através do sindicato respectivo e da representação de trabalhadores da empresa.

§ 2º A representação dos trabalhadores, para os fins deste artigo, será escolhida mediante eleição direta e secreta, à proporção de um representante, para empresas ou unidades de empresa com até 200 empregados, mais um representante para cada grupo de 200 empregados, até o máximo de 5 representantes por unidade de empresa.

§ 3º Os representantes serão eleitos para mandato de dois anos, assegurada, durante o mandato, a estabilidade provisória.

§ 4º. O acesso à informação, cuja divulgação a empresa considere prejudicial aos seus interesses, fica sujeito a termo de compromisso da manutenção de sigilo por aqules que participem da negociação, mediação ou arbitragem.

§ 5º. O descumprimento do compromisso importa em responsabilidade por perdas e danos, competindo à justiça comum fixar a indenização, independentemente de eventuais sanções penais."

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido estabelecer mecanismo que subordina a concessão de aumento a título de produtividade à avaliação objetiva do desempenho da empresa se não forem assegurados instrumentos para que seja aferido o desempenho. Ora, isto é um paradoxo que inviabiliza a implementação de acréscimos por produtividade. Para atenuar esta situação absurda, é necessário prefixar instrumentos mínimos para que os trabalhadores tenha acesso aos indicadores objetivos.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 d

Prodasen

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 9º. Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a

partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º A Comissão Especial referida no "caput" será composta por representantes do governo e dos trabalhadores aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3º. Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no "caput", vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo 29 da Lei nº 8.880, de 1994, com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Para superar as recorrentes discussões sobre a questão do salário mínimo, propomos a criação de uma comissão especial, com a participação do governo, aposentados, trabalhadores e empregadores para discutir e elaborar, em 180 dias, uma proposta a ser enviada ao Congresso Nacional que permita, ao salário mínimo, atingir o valor real necessário ao atendimento das necessidades fixadas na Constituição, assim como mecanismo periódico para a preservação do seu poder aquisitivo. Enquanto isso, no entanto, mantém-se a regra atual para o mínimo, assegurando-se, transitoriamente, a reposição pela variação acumulada do IPC-R e INPC nos doze meses anteriores.

Somente por meio de uma medica corajosa e politicamente ajustada entre as partes interessadas permitirá que se cumpra, finalmente, a intenção do Constituinte, recuperando-se o valor do salário mínimo e promovendo-se uma efetiva distribuição de renda em nosso país.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000067

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, de 29 d

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1º. O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do "caput", iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2º. As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo aos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União, bem assim aos seus inativos e pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste em assegurar para os salários um *gatilho*, determinando a reposição da inflação ocorrida a partir de julho de 1995 com base no INPC, sempre que atinja pelo menos 6 %. Reposta a inflação pelo gatilho, será a mesma compensada na data-base, reiniciando-se nova contagem a partir da reposição. O abandono do IPC-r como índice de reajuste de salários poderia processar-se, eliminando a memória da inflação recente após o Real, mas se adotaria, substituindo-o, um índice oficial que respeita a mesma metodologia - o INPC, dotado de credibilidade suficiente para espelhar o comportamento da inflação futura.

A adoção de um gatilho curto - 6 % - terá, além disso, efeito mínimo sobre o conjunto da economia, evitando-se os efeitos de uma eventual indexação dos preços pela fixação de um gatilho maior. Este gatilho, no entanto, é indispensável, à medida que a inflação ainda não se encontra em patamar suficientemente baixo: um índice acumulado de 35,29 % em 12 meses, e uma previsão de mais de 10 % para os próximos 6 meses impede que se adote, de imediato, uma desindexação plena para os salários.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000068

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei,

projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º. A Comissão referida no "caput" terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo."

JUSTIFICAÇÃO

O que a presente emenda visa propor é que, no prazo de 180 dias, seja elaborado, de forma consistente e democrática, uma proposta a ser apreciada pelo Congresso destinada a regulamentar o art. 8º da Constituição e assegurar, de maneira efetiva, a livre negociação no âmbito das relações de trabalho.

Afastar a interferência do Estado nesta questão não significa incentivar a sua omissão, ou incentivar, por outro lado, que estabeleça regras rígidas que afastem os conflitos pelo cerceamento da liberdade negocial. Pelo contrário, as relações de trabalho deve ser orientadas pelos princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas. Os meios e procedimentos para que sejam assegurados devem ser objeto de discussão qualificada entre as partes envolvidas, a ser finalmente submetida ao Congresso, a quem cabe a competência de legislar sobre a questão

Sala das Sessões, 04/12/95

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18

000069

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, d

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências "

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . A execução de contratos do Sistema Financeiro da Habitação decorrente de inadimplência do mutuário será processada exclusivamente pela via judicial, vedada a execução extrajudicial "

JUSTIFICAÇÃO

A execução extrajudicial de contratos privados de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação é uma herança do regime autoritário que deve ser extirpada, especialmente no momento em que se caminha para a desindexação da economia.

A inadimplência dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação é a única situação em que, da relação contratual privada, deriva uma possibilidade de execução extrajudicial. Esta situação está amparada nas Leis nº 5.741, de 1970, pelo Decreto-lei nº 70, de 1966. A Lei nº 8.004, de 1990, preservou este mecanismo arbitrário, condicionando-o, no entanto, ao atraso de 3 prestações.

No entanto, o que está em jogo é o direito à moradia O mutuário pode tornar-se inadimplente por diversos motivos, dentre os quais o desemprego e o descompasso entre a dívida e a capacidade de pagamento. Sucessivos planos econômicos tem contribuido para produzir tais situações, pelo empobrecimento dos trabalhadores e mutuários.

Num momento em que o Governo remete para a livre negociação os salários, e não garante qualquer mecanismo para que seja preservada a capacidade de pagamento por parte do trabalhador, cumpre que seja assegurado o amplo direito de defesa de seu direito, sujeitando a execução de dívida com o SFH por inadimplência ao Poder Judiciário. Somente assim estaremos prevenindo o direito do mutuário e do trabalhador contra retomadas arbitrárias dos imóveis e garantindo de maneira mais efetiva a paz social.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000070
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, d

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se. onde couber, o seguinte artigo.

Art. . Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1996 e o percentual de reajuste a ser aplicado será o equivalente à variação acumulada do IPC-r entre o mês de janeiro de 1995 a junho de 1995 e à variação acumulada do INPC entre junho de 1995 e dezembro de 1995, inclusive.

Parágrafo único. É facultado proceder-se ao desconto dos índices de reajuste gerais concedidos a partir de 1º de fevereiro de 1995 até dezembro de 1995, não computados os reajustes ou acréscimos de vencimentos concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor para os servidores públicos. Na data-base de janeiro de 1995 o reajuste não repôs sequer a **média** de 1994. E a ausência de regra destinada a fixar, na próxima data-base da categoria (janeiro de 1996), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenrola. A emenda proposta visa assegurar, pelo menos, a reposição integral do IPC-r e INPC acumulado durante o ano de 1995, regra idêntica à que propomos para o conjunto dos trabalhadores, exceto pelo fato de que deve ser fixado em lei qual o procedimento, uma vez que, no caso do servidor público, não há meios jurídicos para assegurar a negociação coletiva de cláusulas salariais.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JAIR MENEGUELLI
PT/SP

MP 1488-18
000071

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1.488-18/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuario 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (x) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Pagina 1 de 1	[8] Artigo 999	Paragrafo	Inciso.	Alínea

[9] Texto arquivo = 1488-18P DOC

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo.

Art. Os valores das prestações e do saldo devedor relativos aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação com claúsulas de equivalencia salarial serão reajustados de acordo com as variações salariais efetivamente verificadas.

Justificação

No momento que em se desindexa os salários, pode acontecer que determinado trabalhador não alcance qualquer reajuste na sua data-base. Se o seu contrato com o Sistema Financeiro da Habitação é regido por dispositivos de equivalência salarial não podemos permitir que qualquer outro índice de preços seja utilizado. As variações salariais efetivamente verificadas devem determinar as correções das prestações mensais e do saldo devedor.

[10] Assinatura

MP 1488-18
000072
Prod

DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA - PMDB/SP

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 488-18/96.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18/96.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se art. 13 da Medida Provisória, remunerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O que se propõe no art. 13 da Medida Provisória e uma discriminação tão perversa quanto injustificável contra os contratos de trabalho.

A disciplina imposta no art. 2º para os contratos em geral e de permitir a livre estipulação de correção monetária ou de reajuste por quaisquer índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, desde que os contratos tenham prazo de duração igual ou superior a um ano.

Pela determinação do art. 13, contudo, apenas nos contratos de trabalho - realizados sempre, por hipótese, com ânimo permanente, e, por conseguinte caracterizados como de longa duração - seria vedado o uso de tais índices, dispondo ainda o dispositivo regras para as revisões contratuais a ocorrerem nas datas-base, limitando a possibilidade de concessão de ganhos de produtividade e forçando a dedução de antecipações por acaso concedias no período anterior à revisão.

Ora, tal diferença de tratamento não encontra apoio nos objetivos declarados da Medida Provisória nº 1 488-18/96, não se atingirá consistentemente

uma situação de desindexação da economia - ou seja, uma maior aceitação dos agentes econômicos de firmarem seus compromissos pecuniários em valores fixos em moeda nacional - forçando por lei os agentes a abandonar o uso de índices para o reajuste dos contratos Tal fórmula pode apenas levar a adoção de meios informais de indexação ou a uma situação de maiores e mais aguçados conflitos quando do reajuste dos contratos.

Em outras palavras, é pouco eficaz e desaconselhável retirar por lei a liberdade das partes indexarem seus reajustes Enquanto o nível atual e o esperado de inflação forem tais que o risco de firmar os contratos em valores nominais fixos supere o razoável, a demanda da sociedade por indexação não pode ou deve se tolhida, sob pena de desorganização do sistema produtivo.

Esta assertiva, aceita pelo governo no que se refere aos contratos em geral - daí a liberdade no estabelecimento de índices adequados nos contratos de mais de um ano - é verdadeira também para os contratos de trabalho A liberdade das partes para contratarem conforme sua conveniência e a progressiva desregulamentação das relações trabalhistas formariam o caminho seguro em direção a um comportamento menos conflituoso e de maior colaboração entre capital e trabalho, consentâneo com a estabilidade econômica.

Nesse contexto, pode-se compreender a necessidade de não mais impor por lei um mínimo de reajuste nas datas-base, estabelecido por determinado índice econômico geral, tal como era a situação em vigor desde o Plano Real, mas vedar as partes da relação trabalhista o direito de estabelecerem previamente os seus índices de reajuste é uma violência inexplicável sob o prisma da lógica do Plano.

A única e inconfessável justificativa para tal atitude seria a de se aproveitar a circunstância recessiva para, desprotegendo os salários, obter uma redução da massa salarial, a qual seria funcional para a retomada do equilíbrio macroeconômico, em particular no que se refere ao balanço de pagamentos.

Como não comungamos com a idéia de uma vez mais fazer os trabalhadores pagarem os custos do ajuste econômico e, de resto, em defesa da lógica maior do próprio Plano Real, a qual passa pela desregulamentação e pela liberdade de contratar, defendemos a supressão do art 13 da Medida Provisória nº 1.488-18/96, fazendo incidir, então, sobre os contratos de trabalho a disciplina geral proposta no art. 2º do referido diploma.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.489-18,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ART. 52 DA LEI Nº 8.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO, JUROS E OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	001.

MP 1.489-18
000001

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data: 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº **1.489-18**/96

[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário: 266

[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página: 1 de 1	[8] Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1489-18.DOC

Modifica-se o art. 1º

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação.

"Art. 1º. O §3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, sem que se produza qualquer efeito retroativo. "

Justificação

A alteração proposta visa permitir que mesmo se eliminando as cláusulas de inalienabilidade dos diversos dispositivos, não estejamos beneficiando detentores de títulos adquiridos sob condições especiais.

[10] Assinatura:

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1493-12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE OS FUNDOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA	001.

MP 1493-12

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1493-12/

EMENDA ADITIVA

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

(Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA).

Acrescenta Inciso ao Art. 1º da MP 1493-12/96:

IV - Fundo Geral do Cacau-FUNGECAU.

JUSTIFICATIVA

O FUNGECAU, instituído pelo Decreto nº 86.179, de 6 de julho de 1981, com o objetivo, dentre outros, de prover recursos para o desenvolvimento da cacauicultura nacional e de suas regiões produtoras, foi ratificado, após a Constituição, pelo Decreto Legislativo nº 66, de 1990; porém a sua validade é questionada pelo Executivo face à data de sua ratificação (18 de dezembro de 1990) ser posterior à prevista no Art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A continuidade desse Fundo impõe-se como indispensável às ações de governo no setor cacaueiro, que deverá contar com instrumentos de ordem financeiro-contábil para administrar a grave crise que vem atravessando nestes últimos anos, principalmente no sul do Estado da Bahia.

O FUNGECAU é instrumento necessário, ademais, para a captação de recursos para a cacauicultura, via convênios com os Estados e organismos internacionais, para viabilização de programas a cargo do órgão federal a que incumbe sua execução - a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, de modo especial no controle da grave enfermidade "vassoura-de-bruxa", que vem dizimando vastas plantações de cacau, com enormes prejuízos para os cacauicultores e consequente perda de arrecadação para os Estados e Municípios.

Nesse contexto, espera a CEPLAC contar, além da parceria com Estados e Municípios, com o aporte de recursos oriundos da liquidação do Estoque Regulador do Cacau, com previsão para o período 96/98 da internalização de cerca de US$ 70 milhões, dos quais US$ 20 milhões estão retornando já neste exercício.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA
PTB/BA

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.495-13,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE **"DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	001.

MP 1.495-13
000001

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisória nº **1.495-13**/96
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário: 266
[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global	

[7] Página. 1 de 1	[8] Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1495-13.DOC

Dê-se Ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete ao Ministério da Previdência Social.

Justificação

A contribuição do PIS/PASEP é uma das fontes de receita da seguiridade social e como tal deve ser tratada.

A administração dos mais diversos recursos pela Receita Federal tem significado a indisponibilidade desses recursos para o atendimento de suas funções-fins. São utilizados em aplicações financeiras, que geram recursos utilizados para o pagamento e amortização da dívida pública , em prejuízo de seu valor real. Na prática isto tem significado o desvio de recursos da Seguridade para o pagamento e a sustentação da ciranda financeira promovida e praticada pelo Governo Central.

A adoção desta emenda visa resgatar a integralidade dos recursos para a Seguridade, bem como responsabilizar os seus orgãos afins pela respectiva fiscalização.

[10] Assinatura:

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO, E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS"

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	019.
Deputado CHICO DA PRINCESA	009.
Deputado EXPEDITO JÚNIOR	003.
Deputado HUGO BIEHL	004, 005.
Deputado JOSÉ AUGUSTO	006, 007, 008, 013, 014, 017, 018.
Deputado MARCELO TEIXEIRA	002.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	010, 011, 016.
Deputado SALOMÃO CRUZ	001, 012, 015.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1496-24

000001

Prodasen

2 DATA: 03.12.96

3 PROPOSIÇÃO: "EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 1496-24 DE 29.11.96

4 AUTOR: DEPUTADO SALOMAO CRUZ

5 Nº PRONTUÁRIO: 008

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA:

8 ARTIGO: 1º PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

DE-SE AO ARTIGO DA MEDIDA PROVISORA A SEGUINTE REDAÇÃO

"ART. 1º - FICA INSTITUIDA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDAE DE FISCALIZAÇÃO DEVIDA AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIROS, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACEUTICO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E A REFORMA AGRÁRIA - AOS ENGENHEIROS AGRONOMO DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

JUSTIFICATIVA

AS TAREFAS QUE DESENVOLVEM SÃO COMPLEXAS E IGUALMENTE IMPRESCINDIVEIS PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INCRA E IBAMA, COM A PRESENTE, ESTENDER A GRATIFICAÇÃO, MAIS DO QUE JUSTA, AOS ENGENHEIROS AGRONIMOS DO INCRA E DO IBAMA, CUJAS ATRIBUIÇOES SÃO SIMILARES COM AS DOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

10 ASSINATURA

MP 1496-24

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/12/96	MP 1496-24, de 29/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado Marcelo Teixeira	099

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministerio da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e aos Orientadores de Projeto de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em exercício das atividades de fiscalização, orientação e controle de produtos de origem animal ou vegetal e dos projetos de assentamento e reforma agrária."

JUSTIFICATIVA

O INCRA desenvolve em todos os seus segmentos as atividades de fiscalização, em relação ao dimensionamento dos imóveis rurais, na avaliação da produção animal e vegetal, na verificação de dados desapropriatórios, na viabilização técnicas de assentamentos rurias, no acompanhamento da correta aplicação de recursos financeiros de variada origem e, finalmente, no lançamento de taxa de serviços referentes a cadastro dos imóveis rurais Não se justifica, portanto, a exclusão dos servidores que realizam atividades da espécie, ainda mais no âmbito do prórpio Ministério em que se institui a gratificação e ao qual se vincula o INCRA

A proposição se fundamenta, portanto, em razões de coerência e de consistência, tanto em relação à própria vantagem instituída quanto em função da lógica organizacional interna ao Ministério. Acresçam-se a tais argumentos os evidentes aspectos de equidade e, afinal, de justiça, de que se reveste a medida ora proposta.

Registre-se, afinal, que o número total de Orientadores de Projetos de Assentamento em todo o Brasil não alcança duas centenas de servidores

10 ASSINATURA

PROPOSIÇÃO		MP 1496-24
MP 1496-24/96	DISPOS ( ) SUPI ( ) AGL	000003 Prodasen IVA DE

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO EXPEDITO JUNIOR	PPB	RO	01 / 01

PROPÕE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 1º DA MP

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÊUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FISCAIS DE CADASTRO RURAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DESSE MESMO MINISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA, E AOS GEÓLOGOS E ENGENHEIROS DE MINAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, AUTARQUIA INTEGRANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE MINERAÇÃO E DOS PRODUTOS DE ORIGEM MINERAL.

JUSTIFICATIVA

O INCRA executa, em todos os seus segmentos, atividade de fiscalização, para fins de dimensionamento dos imóveis rurais, de avaliação de produção animal e vegetal, de verificação de dados desapropriatórios, de viabilização técnica de assentamentos rurais e, ainda, de lançamento da taxa de serviços cadastrais, tributo que lá permanece, tendo em vista a necessidade de um cadastro fidedigno da área rural e que se faz pela análise da declaração do proprietário rural com relação a seus imóveis rurais.

No entanto, a medida provisória que define gratificação de desempenho e fiscalização para o Ministério da Agricultura, do Abasteciemnto e da Reforma Agrária, exclui exatamente o órgão que, parte integrante, fiscaliza as ações de reforma agrária.

Da mesma forma, *são excluídos os engenheiros e geólogos do* DNPM, *responsáveis pela* fiscalização e processamento de documentos e pela fiscalização da arrecadação de tributos, da produção e da comercialização dos produtos de origem mineral.

Por essas razões e para que se garanta a isonomia, vimos apresentar uma nova redação para a referida Medida Provisória.

PARLAMENTAR

04 / 12 / 96
DATA

ASSINATURA

MP 1496-24
000004
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04/12/96	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1496/24 de 30/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO HUGO BIEHL	1884

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao Art 1º a seguinte redação

"Art 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola e Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiro Agrônomo e Técnico de de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada àquele Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à extensão da Gratificação de Desenpenho de Atividade de Fiscalização aos ocupantes dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, bem como aos Fiscais de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiros Agrônomos e Técnicos de Cadastro Rural do INCRA, não contemplados na Medida Provisória nº 1083/95 e em suas versões anteriores

Considerando que os profissionais acima mencionados, desempenham na área Vegetal e Animal, a mesma função de Agente Fiscal exercida pelos Engenheiros Agrônomos, e também considerado, ainda, que estão submetidos a jornada de trabalho de igual duração.

Considerando também que são possuidores de Carteira Fiscal de Produtos de Origem Vegetal e Animal, atuando nas fiscalizações através de termos de Fiscalização, Auto de Infração, Auto de Interdição, etc , contribuindo ao incentivo à arrecadação, porque não conferir tratamento isonômico entre as categorias mencionadas e aquelas já beneficiadas pela Medida Provisória 1083/95

De fato, o INCRA, autarquia vinculada ao MAARA, desenvolve atividade de fiscalização tanto no que se refere à cobrança de tributos, multas e outras cominações legais, quanto à verificação da legitimidade de propriedade de grandes imoveis rurais improdutivos e, portanto, passíveis de desapropriação para reforma agrária As ações de fiscalização perpassam boa parte das atividades do INCRA, especialmente as que se relacionam ao dimensionamento fundiário, à avaliação da produção animal e vegetal, à verificação de dados relativos a processos de desapropriação, à viabilização técnicas de assentamentos rurais e ao lançamento da taxa de Serviços Cadastrais, indispensáveis à manutenção de um cadastro fidedígno da área rural.

Por fim, no que tange à extensão da gratificação aos agentes de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, é de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos de origem vegetal e agroindustrial, principalmente nas Delegacias do Ministério situadas nos Estados. Por exercerem esse tipo de atividade devem ser beneficiados com a referida vantagem tanto quanto as categorias funcionais inicialmente contempladas.

10 ASSINATURA

MP 1496-24
000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 04 / 12 / 96 3 EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1496/24 de 30/11/96

4 AUTOR DEPUTADO HUGO BIEHL 5 Nº PRONTUÁRIO 1884

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 / 01 8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao Art 1º a seguinte redação

"Art 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de atividade de Fiscalização devida aos profissionais do setor publico no exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal "

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa objetiva conferir tratamento isonômico entre as categorias, de nível superior e intermediário, que desempenham atividades de fiscalização e controle de produtos

A extensão da gratificação aos servidores de nível intermediário, pois há de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos, principalmente nas delegacias do ministério situadas nos Estados

10 ASSINATURA

MP 1496-24
000006
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda têm o objetivo de, além de preservar a idéia do texto original de assegurar que a Gratificação ora criada - especificamente definida como de Desempenho da atividade de Fiscalização - seja devida exclusivamente aos servidores que exerçam atividades de fiscalização agropecuária, afastar equívoco da redação que pode gerar interpretações quanto à sua duplicidade com a Gratificação de Atividade já devida aos mesmos servidores. Para que não se configure ***bis in idem***, é necessário dar ao dispositivo redação mais precisa, vinculando a vantagem à produtividade dos servidores no desempenho das atividades específicas.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1496-24
000007
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º...

...

§ 2º. A Gratificação de que trata o "caput" é devida, ainda, aos servidores:

I - ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da SUNAB;
II - ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;
III - ocupantes de cargos de Fiscais de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
IV - ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açucar e do Álcool;
V - ocupantes de cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.
VI - ocupantes de cargos de nível superior do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cujas atribuições sejam exclusiva ou comprovadamente principais de fiscalização, vistoria, avaliação e cadastramento de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema da isonomia não se fará sem que se tenha uma visão do conjunto da Administração. O deferimento de vantagens a categorias específicas ou nem tanto, à guisa de isonomia, exige que sejam consideradas também aquelas que exercem atividades de mesma natureza, especialmente em áreas como a de fiscalização e inspeção federais.

Não há soluções fáceis, nem instantâneas, para um problema que foi agravado ao longo dos últimos 20 anos pela multiplicidade de leis e regulamentos que diferenciaram o que merecia tratamento igual e igualaram o que deveria ser diferenciado.

A presente emenda visa chamar a atenção para o problema, em especial para que sejam consideradas as categorias elencadas também como clientela para eventuais correções remuneratórias que tenham - como ponto de partida - a atribuição de remunerações mais dignas e justas aos servidores, tendo como ponto de partida as suas responsabilidades e tarefas.

São Luís, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1496-24
000008

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício

de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislaçoes específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções à elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode sucitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, aí sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1496-24
000009

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1496-24/96

EMENDA SUPRESSIVA

(Autor: Deputado CHICO DA PRINCESA)

Suprima-se o § 2º do art 3º da MP 1496-24/96, e, como consequência, substitua-se a redação do § 3º do mesmo artigo, mudando-se sua renumeração para 2º e renumerando-se os demais·

"Art 3º - ....

MP 1496-24
000010
Prodasen

MEDIDA PROVISORIA N° 1496-2

EMENDA SUPRESSIVA
(Dep. Pedrinho Abrão)

Suprima-se os §§ 2° e 3° e a expressão "§ 2°" do § 4° constantes do art. 3° da MP 1.496-24/96.

JUSTIFICATIVA

Na exposição de motivos da MP n° 1.031/95, seguida das constantes reedições, desde 27/06/95, o motivo alegado para a concessão das Gratificações de Desempenho de Atividade de Fiscalização e a de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo é a agressividade da função exercida com grande desgaste para o organismo e saúde física ou mental dos indivíduos que as exercem.

Ora, se o indivíduo foi cedido para outros órgãos e entidades do Governo Federal e deixa de exercer tais funções desgastantes é evidente que não deverão continuar a perceber a referida Gratificação

Menos lógico ainda é que se estabeleça diferenciação (alíneas a, b e § 3° do art. 3°) na percentagem sobre a Gratificação mantida: os que ganham gratificações de níveis maiores continuam a percebê-la integralmente, os que recebem uma gratificação um pouco menor passarão a perceber 50% (cinquenta por cento) da mesma, mas os que ganham as gratificações menores não mais as perceberão

Porque a discriminação?

Os motivos que justificam a manutenção das gratificações maiores, mesmo quando afastados da função que a motivou, deve ser o mesmo para as maiores e as menores. Não se justifica a manutenção dos parágrafos referidos.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP 1496-24
000011
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.49

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Autor: Deputado Pedrinho Abrão)

Substitua-se a redação do § 2° do art 3° da Medida Provisória, suprimindo-se as suas alíneas "a" e "b" e o § 3°, renumerando-se os demais:

Art. 3° . . . . . .

§ 2° - Quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal, para o exercício de funções de confiança, os servidores titulares dos cargos de que tratam os arts. 1° e 2°, desde que continuem a exercer as mesmas atividades, continuarão a perceber as gratificações neles referidas.

JUSTIFICATIVA

A exposição de motivos, por ocasião da primeira edição da Medida Provisória, baseava-se na dificuldade do exercício da fiscalização e no "stress" do exercício da proteção ao vôo, para a concessão das respectivas gratificações. Se, com a cessão para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, deixam de exercer essas atividades agressivas, não se justifica a manutenção da gratificação pelo mesmo motivo que a manutenção integral se justifica desde que continuem a exercê-las

A supressão das alíneas "a" e "b" eliminam a flagrante injustiça nelas consignada.

Suprime-se também o § 3° por ser supérfluo Se o § 2° fala em cessão para "órgãos e entidades do Governo Federal" está claro que a cessão para os governos estaduais ou municipais não está incluída. O dispositivo restritivo tem de ser interpretado restritivamente e não ampliadamente.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado **PEDRINHO ABRÃO**
PTB-GO

MP 1496-24
000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03.12.96	EMENDA A MEDIDA PROVISORIA DE Nº 1496-24 DE 29.11.96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	008

6 TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º			

9 TEXTO

DE-SE AO ART.3º DA MEDIDA PROVISORIA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART.3º - AS GRATIFICAÇOES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º E 2º TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO 2.238 PONTOS POR SERVIDOR. CORRESPONDENDO CADA PONTO A 0,1820% E 0,0936% DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO, RESPECTIVAMENTE, DO NÍVEL SUPERIOR E DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO; OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8.477 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992, E OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 12º DA LEI Nº 8.460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E NO ART. 2º DA LEI Nº ... 8.852 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

JUSTIFICATIVA

OS ENGENHEIROS AGRONOMOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS, ZOOTECNISTAS DO MINISTERIOS DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA, ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, PLEITEAVAM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO, A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO-GEFA, CONCEDIDAS AOS FISCAIS DO TRABALHO, FISCAIS DA PREVIDENCIA E AOS AUDITORES FISCAIS. O GOVERNO FEDERAL RESOLVEU ATENDER O PLEITO, DE FORMA PALEATIVA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO. PELA MEDIDA PROVISORIA 807 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, CONCEDIDA

AS CARREIRAS DE FINANÇAS E CONTROLE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESPECIALISTAS EM POLITICA E GESTAO GOVERNAMENTAL, TECNICO DE PLANEJAMENTO, NIVEL SUPERIOR E NIVEL MEDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. OCORRE QUE NAS REEDIÇOES DAS MEDIDAS QUE CRIARAM AS REFERIDAS GRATIFICAÇOES, ALTEROU-SE A PONTUAÇAO REFERENTE A GRATIFICAÇAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DO NIVEL SUPERIOR, DOBRANDO-A EM RELAÇAO A GRATIFICAÇAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDAE DE FISCALIZAÇAO.

MP 1496-24

000013

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de 29 de novembro de [illegible]

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 3º. ...

§ 2º. Os servidores ututares de cargos de que tratam os art. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada seja deferida aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se achem cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1496-24
000014
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa igualar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Proteção ao Voo à Gratificação de Desempenho e Produtividade, de natureza assemelhada. Trata-se de medida necessária para tratar vantagens de mesma natureza de forma igual, permitindo remunerar adequadamente os seus beneficiários.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1496-24
000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
03.12.96	"EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 1496-24 DE 29.11.96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	008

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			

9 TEXTO

ACRESCENTE-SE AO ART. 5º O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"ART. 5º - APLICAM-SE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, 22, 23, 24, 28, 30 E 35 DA LEI 8.829 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSTA TEM POR OBJETIVO DA TRATAMENTO MAIS JUSTO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NIVEL SUPERIOR DO MINISTERIO DAS RELAÇOES EXTERIORES (APROXIMADAMENTE 180 SERVIDORES), QUE FORAM EXCLUÍDOS DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO POR FORÇA DA LEI Nº 8.829 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

OCORRE QUE, COM O ADVENTO DA LEI ACIMA CITADA, FORAM CRIADAS NO MINISTERIO DAS RELAÇOES EXETERIORS AS CARREIRAS DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 32 E 33 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, PASSARAO A INTEGRAR AS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA OS ATUAIS OCUPANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA, OS SERVIDORES INTEGRANTES DE CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NIVEL MEDIO COM ATRIBUIÇOES CORRELATAS, QUE TENHAM CUMPRIDO MISSAO NO EXTERIOR, RESSALVADA OPÇAO EM CONTRÁRIO.

CONFORME SE DEPRENDE DOS ARTIGOS ACIMA CITADOS, AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EMBORA TENDO ATRIBUIÇOES CORRELATAS AOS OFICIAIS DE CHANCELARIA, TAIS COMO: ARQUIVO, BIBLIOTECONOMIA, ADMINISTRAÇAO, ECONOMIA, CONTABILIDADE ETC. ..., NAO FORAM INCLUIDAS NO SERVIÇO EXTERIOR.

BUSCA-SE COM ESTA PROPOSTA APENAS ESTENDER AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ALGUNS DIREITOS CONCEDIDOS AOS OFICIAIS DE CHANCELARIA.

MP 1496-24
000016

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1496-24/96

EMENDA SUPRESSIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Suprimam-se os arts. 5º e 6º da Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

A matéria de que tratam os artigos não têm a menor relação com a mencionada no corpo da Medida Provisória.

É da boa técnica legislativa não tratar na mesma lei matérias não correlatas.

Os assuntos em foco nesses artigos (valores dos padrões do Anexo II da Lei 8.460/92 e docente da carreira de magistério nas instituições federais de ensino) nada têm a

ver com o desempenho de atividade de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal e muito menos nos com o de proteção ao vôo, objeto da referida Medida Provisoria.

Trata-se de "jabuti na árvore "

São assuntos para tratamento separado em Medidas Provisórias especificas

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP 1496-24
000017

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de 29 de novembro

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do art. 6º estabelecem restrição ao pagamento do Adicional de Dedicação Exclusiva aos docentes quando cedidos para exercício de cargos de direção e assessoramento superiores inferiores a DAS-4, ou, se cedidos ao Ministério da Educação, para cargos inferiores a DAS-3.

Trata-se de medida restritiva, que desrespeita ao próprio conceito de situação de **efetivo exercício** que é próprio das situações de cessão de servidor para ocupar cargos de confiança (art. 102 da Lei nº 8.112/90). Assim, o docente afastado para exercer cargo de direção e assessoramento em outros Ministérios sofre redução de sua remuneração, perdendo parcela individual que representa expressiva importância no cômputo total do salário, o que praticamente impede que venha a afastar-se do magistério para exercer essas funções - cujo provimento atende, essencialmente, ao interesse da administração. Na prática, se afasta os integrantes do magistério dessa prerrogativa, penalizando-os, ao invés de premiar-se o seu mérito e qualificação. Ainda que se justifique essa medida com base na necessidade de **reter-se** os docentes em sala de aula, impedindo a evasão por meio do provimento de cargos comissionados, o que ocorre é uma **discriminação** genérica, quando caberia ao Reitor da Universidade decidir sobre a conveniência e oportunidade da cessão, a qual, ocorrendo, não pode acarretar a perda de parcelas remuneratórias ao servidor, pois se trata de situação de **efetivo exercício.**

Assim, para que se preserve a racionalidade e a inteireza do direito dos servidores - sempre sujeito ao interesse da administração - propomos a supressão dos referidos parágrafos.

Sala das Sessões,
04/12/96

DEP. JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1496-24
000018

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Chancelaria, devida aos ocupantes de cargos efetivos de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria em função do desempenho das atribuições inerentes às respectivas carreiras.

§ 1º. A Gratificação de Desempenho de Chancelaria terá, como limite máximo, 2.238 pontos por servidor, correspondente cada ponto a 0,1820 % e 0,0936 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outrubro de 1992, e os limintes estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho de Chancelaria será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado, até 31 de outubro de 1995.

§ 3º. Aos servidores das Carreiras de Oficial de Chancelara e Assistente de Chancelaria, quando cedidos para o exercício de cargo em comissão, aplicam-se as mesmas regras estabelecidas aos integrantes da Carreira de Diplomata para o recebimento da Gratificação de Atividade Diplomática.

§ 4º. A Gratificação de que trata este artigo será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13,de 27 de agosto de 1992.

§ 5º. A Gratificação de Desempenho de Chancelaria será paga a partir da vigência desta Lei, em valor equivalmente a 36 % até a regulamentação de que trata o § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa instituir, para os integrantes das Carreiras de Oficial e Assistente de Chancelaria, Gratificação de Desempenho específica, uma vez que, por força da Medida Provisória nº 1.014, de 26 de maio de 1995, foi instituída vantagem de mesma natureza aos Diplomatas, que também integram o Serviço Exterior.

As carreiras de Oficial e Assistente de Chancelaria, criadas pela Lei nº 8.829, de 1993, apesar de seus requisitos e atribuições, têm remunerações irrisórias, situação que se agrava com a vantagem atribuída aos Diplomatas. Trabalhando lado a lado, para a mesma instituição, com atribuições complementares e requisitos de qualificação aproximados, mostra-se inconveniente instituir tratamento remuneratório tão diferenciado, sendo que, até a edição da MP, as remunerações eram muito próximas. Embora se admita

ser a Carreira de Diplomata de maiores responsabilidades e qualificações - o que se discute no âmbito da MP 1.014 e suas reedições - certamente não se justifica manter a disparidade atual. A presente emenda visa chamar a atenção para este fato, para o qual se requer solução sob pena de inviabilizar a retenção dos atuais integrantes das carreiras de chancelaria.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PMDB/SP

MP 1496-24
000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

PROPOSIÇÃO	
03 12 /96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24/96
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03				

TEXTO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8 538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de

a) Procurador Autárquico

b) Engenheiro ,

c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens moveis e imoveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imoveis para dação em pagamento desses débitos e a fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciarias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens moveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor

- A fiscalização classificação, vistorias e avaliações de imoveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5 194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA"s e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas as dos Fiscais de Contribuições Previdenciarias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito a Gratificação de Estimulo a Fiscalização e Arrecadação - GEFA

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional com irreparaveis prejuizos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade

- Ao contrário, se reconhecido o direito essas vantagens relativas a natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

-Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, vira atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos),o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS que são os Fiscais e Procuradores.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs.
Deputado ANIVALDO VALE	005.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	24.
Deputado CHICO DA PRINCESA	011.
Deputado HILÁRIO COIMBRA	002, 003, 004.
Deputado HUGO BIEHL	023.
Deputado LUIZ CLEROT	022.
Deputado PAULO PAIM	006, 007, 008, 009, 010, 012, 015, 016, 017, 018, 019, 020.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	013, 014.
Deputado RUBEM MEDINA	021.
Deputado SALOMÃO CRUZ	001.

MP 1.497-25

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

2 DATA 03/12/96

3 PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1497 - 25 DE 29.11.96

4 AUTOR DEPUTADO SALOMÃO CRUZ

5 Nº PRONTUÁRIO 008

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO INCISO V e VI ALÍNEA

9 TEXTO

Art. 1º ...

V - De nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em atividades de elaboração e apoio direto aos planos, orçamentos públicos e planejamento regional;

VI - de nível intermediário do IPEA e da SUDAM, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos, orçamentos públicos e planejamento regional, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM preenche os requisitos para estar incluso nos termos desta Medida Provisória, haja vista que faz parte da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, com atribuições das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento em nível regional.

1C ASSINATURA

MP 1.497-25

000002

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25/96

(Autor: Deputado HILÁRIO COIMBRA)

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação aos incisos V e VI do art. 1º da Medida Provisória nº 1497-25/96.

V - De nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, SUDENE e SUDAM, em atividades de ação e/ou apoio e elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento e orçamento públicos;

VI - De nível intermediário do IPEA, SUDENE e SUDAM, em atividades de ação direta e/ou de apoio a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1º do Art. 2º desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, por integrar a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, órgão este que preenche os requisitos para estar incluso nos termos da Medida Provisória, uma vez que a SUDAM, entidade que tem por finalidade legal planejar, promover, executar e controlar a ação federal, tendo em vista o desenvolvimento da Amazônia Legal - espaço físico sob sua jurisdição. É a instituição federal responsável pela liderança do sistema de planejamento estratégico participativo da região, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, e, pelo principal fato de também compor a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, com atribuições e responsabilidades de planejamento e orçamento a nível regional.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado HILÁRIO COIMBRA
PTB-PA

MP 1.497-25
000003
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1497-25/96

(Autor: Deputado HILÁRIO COIMBRA)

EMENDA ADITIVA

Ficam acrescidos ao art. 1° da Medida Provisória os seguintes incisos VII E VIII:

"VII - de nível superior da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em exercício de atividades de planejamento regional,

VIII - de nível intermediário da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em exercício de atividades de apoio ao planejamento regional, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1° do art. 2° deste Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por integrar a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento e pelas atividades desempenhadas por seus servidores, preenche todos os requisitos para ser alcançada pela Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento instituída pela Medida Provisória em epígrafe.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO HILÁRIO COIMBRA
PTB/PA

MP 1.497-25
000004
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1497-25/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: DEPUTADO HILÁRIO COIMBRA)

Os incisos V e VI do art. 1° da MP 1497-25/96, com os acréscimos de expressões abaixo indicados, ficam assim redigidos:

"Art. 1°.....

V - de nível superior do Instituto de Pesquisa Aplicada-IPEA, em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos, e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos a nível regional;

VI - de nível intermediário do IPEA, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos a nível regional, em quantitativos fixados no ato a que se refere o § 1° do art. 2° desta Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nas prescrições da MP, em processo de conversão em lei, tem por fundamento o fato inconteste de que dito órgão reúne também as condições da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, com atribuições e responsabilidades equipolentes às do IPEA, nas áreas de planejamento e orçamento a nível regional.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado HILÁRIO COIMBRA
PTB-PA

MP 1.497-25
000005

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA	PROPOSIÇÃO
05-12-96	MEDIDA PROVISORIA 1 497- 25

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Anivaldo Vale PPB - PA	

TIPO
1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 5 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	1º		V, VI	

TEXTO

Dê-se aos incisos V e VI do art. 1º a seguinte redação:

"V - De nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, SUDAM e SUDENE, em atividades de elaboração e apoio direto aos planos, orçamentos públicos e planejamento regional;

VI - De nível intermediário do IPEA, SUDAM e SUDENE, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos, orçamentos públicos e planejamento regional, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1º do art. 2º desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A SUDAM e SUDENE, órgãos com atribuições institucionais e regimentais de coordenação, elaboração e execução, de ações de planejamento e desenvolvimento regional, têm como responsabilidade fundamental desenvolver atividades de apoio ao planejamento e orçamentos públicos com vistas a compor o planejamento e desenvolvimento nacional.

A SUDAM e SUDENE integram a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, restabelecendo-se assim, coerentemente, suas vinculações institucionais no alinhamento das atividades de planejamento e orçamento público.

Desta forma, com vista ao tratamento isonômico das atividades assemelhadas e fundamental que os servidores da SUDAM e SUDENE sejam enquadrados nos mesmos termos que os servidores do IPEA, integrantes do mesmo Ministério e com funções assemelhadas.

A SUDAM e SUDENE são instituições que desenvolvem suas atividades na Amazônia e no Nordeste, *respectivamente. Reiteramos assim a conveniência de valorização do quadro funcional* destas Autarquias, para o que contamos com o apoio dos ilustres pares.

MP 1.497-25
000006
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art 1º para a seguinte:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Políticas Públicas, Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle - GDP, devida aos ocupantes de cargos efetivos:
I - da Carreira Finanças e Controle,
II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;
III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental,
IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, em;
V - de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos, ou de apoio direto a estas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 1º pode vir a gerar dúvidas sobre a constitucionalidade da vantagem: em vista da manutenção da Gratificação de Atividade devida aos servidores contemplados pela Medida, a referência feita no artigo às "atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento" a caracteriza, indevidamente, como **gratificação de atividade**, e não **de desempenho**. Como gratificação de atividade, não pode variar, tem natureza vencimental e não depende de aferição de desempenho ou produtividade. Como gratificação de desempenho, decorre não da **atividade** - embora dela dependente como condição essencial - mas de determinado grau de eficácia e eficiência no seu exercício, podendo, portanto, variar de modo a refletir a qualidade do desempenho E, como gratificação de desempenho, pode ser vinculada ao exercício em determindas condições que se pretenda priorizar, o que impede a restrição absoluta ao seu pagamento mas permite a **relativização da vantagem**. Em vista disso, propomos a presente, emenda, dando maior coerência técnica ao dispositivo, dando-lhe, ainda, denominação mais adequada á sua verdadeira finalidade e universo de beneficiários.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000007
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei Trata-se de situações - fixação obrigatoria de **curva normal** para a concessão de pontuação da GDP - que não podem ser **a priori** reguladas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao

regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade A regra que limita a atribuição de pontuação acima de 80 % da GDP a 30 % do total de servidores das respectivas carreiras, chega às raias do absurdo: **praticamente proíbe** a excelência, uma vez que parte do princípio de que somente 10 % podem se situar na faixa máxima da vantagem e 20 % na faixa que vai de 80 a 90 % da vantagem, pressupondo que 70 % terão, **obrigatoriamente,** comportamento no máximo **mediano,** quando se trata de vantagem atribuída a carreiras cujos integrantes devem ter elevada qualificação e desempenho profissional. A vantagem, assim, não dependerá, como deveria, **do desempenho** do servidor e de sua equipe, mas, também, de um critério de rodízio, caso o número de servidores com desempenho excepcional supere o limite de 70 % fixado nos §§ 2° e 3° .

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000008
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2°, 3° e 6° do artigo 2°

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2° e 3° que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei Trata-se de situações - fixação obrigatória de **curva normal** para a concessão de pontuação da GDP, e regras de concessão da GDP no caso de afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que não podem ser **a priori** reguladas ou já se acham regidas pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8 112 e legislaçoes específicas Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade No tocante á regra que limita a atribuição de pontuação acima de 80 % da GDP a 30 % do total de servidores das respectivas carreiras, chega às raias do absurdo: **praticamente proíbe** a excelência, uma vez que parte do princípio de que somente 10 % podem se situar na faixa máxima da vantagem e 20 % na faixa que vai de 80 a 90 % da vantagem, pressupondo que 70 % terão, **obrigatoriamente,** comportamento no máximo **mediano,** quando se trata de vantagem atribuída a carreiras cujos integrantes devem ter elevada qualificação e desempenho profissional. A vantagem, assim, não dependerá, como deveria, **do desempenho** do servidor e de sua equipe, mas, também, de um critério de rodízio, caso o número de servidores com desempenho excepcional supere o limite de 70 % fixado no § 2°, ..

Quanto ao parágrafo 6°, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens **em conjunto, de forma não cumulativa** é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, aí sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000009
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos parágrafos 2º do art 2º a seguinte redação.

"Art 2º .

§ 2º O número de servidores em exercício em cada um dos órgãos e entidades que integram os Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo e de Planejamento e Orçamento da Administração Pública Federal, bem como os em exercício nos seus respectivos órgãos centrais, com pontuação acima de oitenta por cento do limite de pontos fixadospara a avaliação de desempenho individual, não poderá superar quarenta por cento, sento que somente vinte por cento poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A fixação por meio dos paragrafos 2º e 3º de limite numérico de servidores que poderão perceber a gratificação acima de oitenta por cento do seu valor, a título de pontuação individual, revela-se, alem de impropno para os fins buscados pela GDP, também anti-isonômica.

Outras categorias do serviço público que percebem gratificações similares não se sujeitam a esta espécie de limitação, como é o caso das categorias que percebem a Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEF, o prolabore de êxito e outras Mesmo a Gratificação de Desempenho Diplomático, prevista no art. 4º da presente Medida Provisória não sofre esta limitação legal.

Quanto aos servidores que percebem a RV-CVM e RV-SUSEP, retribuições variáveis devidas também pelo desempenho aferido mensalmente, a sua regulamentação prevê que **quarenta por cento** dos seus beneficiários poderão percebê-las em percentual acima de 80%, a título de desempenho individual.

Assim, não sendo acolhida a nossa proposta de afastar-se a limitação imposta pelos referidos parágrafos, propomos, alternativamente, que se eleve os percentuais previstos, de modo a afastar a restrição, que prejudica desnecessariamente o servidor, de maneira discriminatória e discricionária.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000010
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

"§ ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de maio de 1996, 2 238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,290 % e a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art 2º da Lei nº 8 852, de 4 de fevereiro de 1994 "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários. A defasagem salarial hoje existente nas áres de controle, orçamento, planejamento e gestão governalmental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000011
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1497-25/96

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Autor: Deputado CHICO DA PRINCESA)

Substitua-se a redação do § 2º e seguintes até o § 5º do art 2º da MP 1497-25/96, pela seguinte, observando-se que os §§ 1º e 6º ficam mantidos.

Art 2º - .. . .
. .. .

§ 2º - Os servidores titulares de cargos de que trata o art 1º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal integrantes dos sistemas referidos nos arts 4º e 11 da Medida Provisória nº 1 096, de 25 08.95, para o exercício de cargos em comissão, receberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade

§ 3º - Não farão jus à gratificação os servidores cedidos para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º - A gratificação de que trata o § 1º será paga em conjunto, de forr não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 19

§ 5º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de março de 1995 em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do previsto no "caput" deste artigo para o nível intermediário e 20% (vinte por cento) para o nível superior, até a regulamentação de que trata o § 1º.

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, foi instituida dadas as condições peculiares das atividades exercidas pelos servidores ocupantes de cargos das carreiras especificadas nos incisos I a VI do art 1º desta MP

Não se justifica que os servidores cedidos para outros órgãos e entidades do Governo Federal, não integrantes desse sistema de controle, finanças, orçamento e planejamento, carreguem a gratificação (GDP) pois não vão exercer as condições peculiares das carreiras referidas

É comum utilizar-se esse artifício de carregar gratificações específicas de determinadas carreiras, na ocupação de cargos que exigem menos do servidor. É menos anos de trabalho, maior rendimento na remuneração.

Se cedidos para órgãos integrantes do sistema, referidos nos arts. 4° e 11 da Medida Provisoria n° 1096, é justo que percebam a GDP visto a similitude de atividades. Porem, não se justifica que haja diferença de percepção da GDP; o percentual deve ser o mesmo para todos: integral ou para todos limitada em 50%

Necessária também a modificação do § 3° do art 2° porque é inadmissível que quando cedidos para outras unidades da Federação ou Municípios, os que percebem DAS mais altos continuem a receber a gratificação e os DAS mais baixos não a recebem

Continua a mesma política de se privilegiar "os amigos do rei", ou melhor, "os amigos dos amigos do rei"

A União so deve pagar a gratificação para quem presta serviços a ela e não aos cedidos para outras entidades

Sala das Sessões, em 02/12/96

DEPUTADO CHICO DA PRINCESA
PTB/PR

MP 1.497-25
000012
Prodasen

MEDIDA PROVISORIA N° 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se os paragrafos 4° e 5° do artigo 2°, substituindo-os pela seguinte

"Art. 2°...

...

§ 4°. A Gratificação de que trata o "caput" será paga aos servidores cedidos aos órgãos e entidades da Administração Federal para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, de acordo com a média de pontos atribuídos aos servidores em atividade na respectiva carreira sujeitos a avaliação individual, até o limite de 2.238 pontos.

§ 5°. Aplica-se o disposto no § 4° ao servidor afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Estados, Distrito Federal e Município, observado o disposto no art. 93 da Lei n° 8.112, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória em tela contemplava as restrições ao pagamento da GDP em dois paragrafos, de modo que apenas quem exercesse DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas ou estivesse cedido à Vice-Presidência da República poderia percebê-la integralmente Pela regra original, o ocupante de DAS-4 perceberia 50 % e os demais nada perceberiam Esta situação foi, desde a primeira edição da Medida Provisória, em dezembro de 1994, por nós denunciada, em face do desrespeito aos seguintes princípios·

a) desrespeito ao art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isonômico, e fere o princípio da equidade e impessoalidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo. por definição, ao interesse público;

b) a cessão para o exercício de cargos nos Estados e Municípios, com prejuízo remuneratório para o servidor, fenna o princípio da unidade do serviço público, que assegura o cômputo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal

presente edição da Medida Provisória, após aperfeiçoamentos sucessivos, atende-se parcialmente à nossa proposta original, de contemplar de forma mais adequada os servidores cedidos para cargos comissionados Nesse sentido, passa o ocupante do cargo DAS-4 a fazer jus ao mesmo tratamento que os demais cargos superiores. Também foram, ao final, contempladas as situações de exercício de cargos comissionados nos órgãos centrais dos Sistemas referidos, mesmo que em órgãos que não sejam diretamente integrantes desses sistemas. E afastam-se, expressamente, quaisquer restrições ao exercício amplo dos gestores governamentais, cujas atribuições da carreira prevêem o exercício em quaisquer órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive em funções de direção e assessoramento.

Inobstante, permanece ainda o prejuízo aos cargos de DAS-3 e inferiores, bem assim aos cedidos aos Estados e Municípios, das demais carreiras. A proposta, portanto, é de alterar-se os parágrafos elencados, para dar redação mais adequada às múltiplas situações e contemplar a totalidade dos cargos comissionados com o pagamento da GDP, equiparando-se essas situações às que dão direito à Gratificação. No caso dos DAS inferiores a 4, face ao art 102 do RJU é necessário assegurar o mesmo tratamento dado aos demais cargos, já que se tratam de situações de efetivo exercício dos cargos.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25

000013

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.497-25/96

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do § 4° do art. 2° da MP 1.497-25/96·

A expressão "não", entre as expresões "Federal" e "integrantes" e mais a expressão "ou de cargos em comissão de Natureza Especial DAS-6, DAS-, DAS-4 ou equivalentes".

A redação do referido § 4ª será:

Art. 2ª . ...

§ 4° - Os servidores titulares dos cargos de que trata o art 1°, quando cedidos a órgãos e entidades do Governo Federal, integrantes dos sistemas de Controle Interno do Poder Executivo e de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, bem como dos órgãos centria desses sistemas, para o exercício na Vice-Presidência da República perceberão a gratificação de Desempenho e Produtividade".

JUSTIFICATIVA

É uma prática inconsequente e maléfica para a administração pública a atribuição de gratificações para o desempenho de determinadas funções que devam ser melhor remuneradas por sua agressividade, pelo "stres" que provocam, pela necessidade de competição com o mercado privado etc, e o uso sem controle, da permissão de cessão dos servidores, a quem foram atribuídas a gratificações, para órgãos ou entidades onde continuarão a percebê-las, embora não exerçam as funções gratificadas.

É uma forma desleal embora lícita de beneficiar os apaniguados.

Cedido o servidor, sua gratificação de ser suspensa para que sejapaga a outro servidor designado para exercer a funão. O órgão ou entidade cessionária, onde o servidor irá exercer a funão, ficará responsável pelo seu pagamento É uma forma de moralizar a administração, vedar que o servidor cedido carregue consigo a gratificação.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

MP 1.497-25
000014
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1497-25/96

EMENDA SUPRESSIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Suprima-se do § 5º do art. 2º da Medida Provisória as expressões·

"para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS 3 e inferiores ou equivalentes ou".

JUSTIFICATIVA

A criação da gratificação de Desempenho e Produtividade de finanças, controle, orçamento e planejamento vem da necessidade de equiparar a remuneração desses profissionais à do mercado privado, visando ao recrutamento de profissionais bem habilitados para o desempenho de funções de tal importância.

Não é admissível que o servidor que exerce essas funções e percebe essa gratificação seja cedido para Estados, Distrito Federal ou Municípios e continue a perceber a gratificação.

Se o servidor é necessário para o exercício dessas funções, pelo qual recebe a gratificação, não deve ser cedido para outro órgão, Estado, Distrito Federal ou Município.

Se o exercício dessa função for indispensável, com a cessão do servidor originário, evidentemente outro será designado para exercê-la e receberá a gratificação.

Se o objetivo do governo é enxugar a máquina administrativa, prevendo-se até demissão de servidores estáveis, como justificar o pagamento da gratificação de Desempenho e Produtividade para dois servidores: em que exerce efetivamente a função e outro que não a exerce por estar cedido a outro órgão ou a Estado, Distrito Federal ou Município.

A gratificação só deve ser paga a quem efetivamente exerce a função para o órgão que a paga

Se os ocupantes de DAS-3 e inferiores ou equivalente não devem receber a gratificação quando cedidos, porque os ocupantes de DAS superiores deverão recebê-la, representando um custo maior para o erário?

Será a manutenção dos privilégios dos "amigos do rei", dos "marajás"?

Suprimindo-se a expressão referida assim ficará redigido o § 5º do art. 2º desta Medida.

"Não farão jus à gratificação os servidores cedidos nas condições do § 4º para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP 1.497-25
000015
Prodasen

MEDIDA PROVISORIA Nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art 3º a seguinte redação

Art 3º A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamnto e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira constituida de provas e títulos e a segunda de curso de formação, ambas de carater classificatorio e eliminatorio "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir falha redacional do art. 3º, uma vez que ao prever que somente a primeira etapa terá caráter eliminatório, implica dizer que - aprovado nesta - o candidato está necessariamente aprovado no concurso. Apenas no que se refere à carreira de gestão governamental Na verdade, o que se deve estabelecer é que ambas as etapas tenham caráter eliminatório, já que ambas integram o certame Logo, é necessário que tenha a mesma condição de aferir o mérito do candidato, no tocante a aprovação ou reprovação no concurso.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000016
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo.

"Art 3º
§ 2º Os cursos de formação para ingresso nas carreiras de que trata o "caput" observarão a carga horária mínima de 1.960 horas-aula, para o nível superior, ou de 400 horas-aula, para o nível intermediário, bem como, para promoção no curso da mesma, em cursos de especialização e aperfeiçoamento ou de altos estudos, com cargas-horarias mínimas de 180 (cursos de especialização) e 360 horas-aula (cursos de aperfeiçoamento e de altos estudos)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, como requisito de ingresso às carreiras citadas, o cumprimento de cursos de formação com carga horária adequada à complexidade das respectivas funções.

A carga horária que propomos (1960 horas-aula) visa assegurar o cumprimento de um curso de pelo menos um ano de duração, permitindo que sejam ministrados conhecimentos teóricos e práticos a nível de pós-graduação. Período menor certamente acarretaria uma redução na qualidade da formação específica a ser ministrada, impedindo ou a administração de conhecimentos teóricos adequados ou a experimentação prática, ambos de enorme relevância num processo de formação em escola de governo.

É importante lembrar que, na constituição da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão, foi ministrado curso de formação de 18 meses, com conteúdos teóricos e práticos; na Carreira Diplomática, o curso de formação é de 24 meses, havendo estudos para a sua redução para um curso de 12 meses; nas Escolas de Formação de Administradores para as Forças Armadas, é ministrado curso de 24 meses; e na Escola Superior de Guerra, o Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia tem duração de 12 meses, também de caráter teórico e prático.

Assim, é importante que se assegure a qualidade do processo de formação, mediante a previsão de duração mínima adequada, evitando-se a redução da carga horária e o consequente rebaixamento da qualificação profissional dos servidores das respectivas carreiras.

Finalmente, deve-se ressaltar que, dado o caráter de formação generalista comum às carreiras mencionadas, não se pode, a priori, considerar suprido o requisito de qualificação mediante o requisito de formação ***a nível de pós graduação.*** Este requisito pode ser suficiente quando se tratar de **carreiras especialistas** - médicos, engenheiros, físicos, professores, advogados. No entanto, quando se trata de **administradores públicos, especialistas em governo,** em sentido amplo, os conhecimentos necessários nas áreas de ciências humanas (administração, direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito financeiro, finanças públicas, orçamento público, ciência política, políticas públicas, economia) e práticos relativos à ação governamental não são ministrados, com tal amplitude, em cursos de mestrado ou especialização nos centros de pós-graduação Por isso, a formação específica deve ficar a cargo de um centro de formação próprio, uma Escola de Governo, que não integra o sistema de ensino, mas pode, com ele, manter colaboração. Por isso, a carga horária proposta é a que consideramos mínima para que sejam alcançados os objetivos necessários à complexidade das tarefas a serem desempenhadas por esses servidores integrantes da chamada **alta administração pública brasileira.**

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000017
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber.

Art. ... As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8 460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

ANEXO

4 SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR	CLASSE	PADRAO
		I			I
		II			II
	D	III		D	III
		IV			IV
		V			V
		VI			VI
		I			I
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
		I
I	B	II
		III
II		IV
		V
III		VI
		I
IV	A	II
V		III

14 SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr	*CLASSE*	*PADRÃO*	*Class/Padr*	*CLASSE*	*PADRÃO*	*Class/Padr*	*CLASSE*	*PADRÃO*
		I			I			I
		II			II			II
	D	III		D	III		D	III
		IV			IV			IV
		V			V			V
		VI			VI			VI
		I			I			I
A/I		II	A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III	--	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/II		IV
A/IV		V	A/IV		V	--		V
--		VI	--		VI	A/III		VI
B/I		I	B/I		I			I
B/II		II	B/II		II	A/IV		II
B/III	B	III	B/III	B	III	--	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/I		IV
-		V	-		V	-		V
E/I		VI	C/I		VI	B/II		VI
-		I	-		I	-		I
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a correspondência de vencimentos das carreiras e categorias objeto da Medida Provisoria, cujas regras de enquadramento trouxeram prejuizos em relação a sua situação comparativa anterior a edição da Lei nº 8 460, de 1992 Estas carreiras resultaram prejudicadas frente a outras carreiras, tais como a de Diplomata, cujo enquadramento na tabela de vencimentos deu-se a partir da Classe B-I, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo enquadramento deu-se a partir do padrão B-IV No caso das Carreiras de Ciência e Tecnologia (Lei nº 8 691/93) foi fixado enquadramento a partir do padrão C-IV

As carreiras de Gestão Governamental, Finanças e Controle e Orçamento, bem assim os técnicos do IPEA, no entanto, não tiveram o mesmo tratamento, apesar dos requisitos de qualificação e formação para ingresso e desenvolvimento nas mesmas Assim, para corrigir esta distorção, propomos a revisão da correlação entre classes e padrões das carreiras e os padrões de vencimento que lhes são aplicáveis, de modo tratamento similar ao dos Diplomatas, contemplados pela GDP na presente edição da Medida Provisoria

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000018
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber

"Art. ... O Poder Executivo, quando da edição dos atos previstos no § 1º do art 2º e no § 2º do art 4º desta Medida Provisoria, observará critérios relacionados com a aprovação do servidor em cursos de formação para ingresso na respectiva carreira, com um mínimo de 1 960 horas-aula, para o nível superior, ou de 400 horas-aula, para o nível intermediário, bem como, para promoção no curso da mesma, em cursos de especialização e aperfeiçoamento ou de altos estudos, com cargas-horárias mínimas de 180 (cursos de especialização) e 360 horas-aula (cursos de aperfeiçoamento e de altos estudos)

§ 1º Atendido o requisito de curso de formação, passará o valor de cada ponto percentual a valer 0,254 % da base de cálculo referida no "caput" do art. 2º, para o nível superior, e a 0,204 %, para o nível intermediário.

§ 2º. Atendidos os requisitos de curso de especialização e aperfeiçoamento ou altos estudos, passará o valor de cada ponto percentual a valer, sucessivamente, 0,2848 % e 0,3551 % da base de cálculo referida no "caput" do art 2º, para o nível superior, e a 0,2365% e 0,2551 %, para o nível intermediário.

§ 3º. Os cursos de que trata o "caput" poderão ser supridos mediante o aproveitamento de cursos já realizados pelo servidor, observado o requisito de carga horária e afinidade do conteúdo com as atribuições da respectiva carreira, vedado o pagamento dos percentuais referidos nos §§ 5º e 6º, a partir de 31 de março de 1997, aos que não houverem cumprido os requisitos de formação, especialização, aperfeiçoamento ou altos estudos previstos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários, por meio de sua vinculação ao sistema do mérito e à profissionalização dos quadros das carreiras beneficiadas

A defasagem salarial hoje existente nas áres de controle, orçamento, planejamento e gestão governalmental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados No caso da carreira de Diplomata, esta fato tem acarretado as mesmas dificuldades, atenuadas somente em vista do fato de que seus integrantes exercem atividades em repartições diplomáticas no exterior sujeitos a regime de remuneração diferenciado Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos, capaz de ao mesmo tempo recompensar a qualificação que é exigida dos seus servidores e avançar no rumo de uma remuneração mais adequada ao contexto em que atuam.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000019

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 497-25. de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"**Art.** . Fica instituído adicional de vencimento, no percentual de trinta e cinco por cento sobre o vencimento básico, a título de Formação, devido aos servidores, ocupante de cargos efetivos:

I - da Carreira de Diplomata;
II - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
III - de nível superior da Carreira de Finanças e Controle;
IV - de nível superior da Carreira de Planejamento e Orçamento;
V - da categoria funcional de Técnico de Planejamento P - 1501, do Grupo-Planejamento TP - 1500;
VI - de Técnico de Planejamento e Pesquisa e Técnico de Desenvolvimento Administrativo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1º. A vantagem de que trata o caput é devida aos servidores que hajam ingressado nos cargos citados neste artigo:
I - até 5 de outubro de 1988;
II - após 5 de outubro de 1988, mediante concurso público específico e que tenham se submetido a curso de formação para ingresso no respectivo cargo.

§ 2°. Os servidores que não tenham cumprido curso de formação para ingresso nos respectivos cargos deverão obrigatoriamente concluir, com aproveitamento, curso de formação com carga horária mínima de 520 (quinhentas e vinte) horas até 31 de dezembro de 1997, sob pena da cessação do pagamento da vantagem referida no "caput".

§ 3°. O adicional instituído por este artigo integra o vencimento básico para efeito de cálculo das demais vantagens.

§ 4°. O adicional de que trata este artigo será pago a partir da data da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resgatar proposta de instituição de Adicional de Formação para as carreiras do chamado "Ciclo de Gestão", bem assim aos Diplomatas, também contemplados na presente edição da Medida Provisória, cujos integrantes, por força de sua especificidades profissionais, devem submeter-se a cursos específicos de formação para ingresso nos respectivos cargos. No entanto, embora obrigados a tais processos de formação por força de seus regulamentos, não é prevista a concessão de adicional de vencimento à semelhança dos devidos às Carreiras de C & T e Magistério, ou aos Militares.

Para chamar a atenção para este problema, cuja solução já foi objeto de análise pelos órgãos competentes do Poder Executivo, propomos a emenda, capaz de permitir a valorização do sistema do mérito em relação às carreiras elencadas.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25
000020
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os servidores das carreiras de que tratam os incisos I a V do art. 1° desta Lei, nomeados em decorrência da aprovação em concurso público que sejam, na data da posse, ocupantes de cargos efetivos inacumuláveis na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, perceberão, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada e sujeita aos reajustes gerais, a diferença entre a remuneração do cargo de origem e a do novo cargo.
Parágrafo único. A diferença referida no "caput" será absorvida pela nova remuneração à medida que o servidor obtiver promoção ou progressão na carreira."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa propor à discussão a superação de um problema que atinge hoje, de forma genérica, algumas das carreiras mais relevantes para a Administração Pública Federal.

Trata-se da situação dos servidores que, sendo ocupantes de cargos efetivos, têm remunerações superiores à de cargos de carreira para os quais se qualificam, em razão de concurso público e processos de formação específicos. Ao assumirem os novos cargos, servidores nesta situação e já em fim de carreira sofrem **descenso remuneratório**, já que obrigatoriamente nomeados para os cargos iniciais das novas carreiras

A emenda tem o objetivo de preservar a situação remuneratória, assegurando a *irredutibilidade* dos vencimentos do servidor que assume, por concurso novo cargo, sem, no entanto, alterar a sua situação na nova carreira, ou seja, permanece o servidor sujeito ao *interstício* necessário para a promoção e para atingir as classes finais da carreira. Com isso, motiva-se os servidores mais qualificados a prestar concurso e assumir novos cargos, com a perspectiva profissional que deve ser assegurada para permitir melhor aproveitamento aos quadros da Administração.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.497-25

000021

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/11/96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1.497-25, de 1996

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
RUBEM MEDINA PFL-RJ	

TIPO
1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
1/2				

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo, remunerando-se os demais

"Art. 3.º Ficam estendidos os mesmos direitos e vantagens concedidos aos cargos da Carreira de Finanças e Controle às categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico em Contabilidade, integrantes do plano de classificação de cargos a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, cujos titulares, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os mesmos efeitos aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória sob exame vem fazer justiça aos servidores que exercem atividades de finanças, controle , orçamento e planejamento, cuja remuneração tem se situado em níveis bem abaixo dos que seriam compatíveis com as funções desempenhadas, típicas da atividade estatal

Coerentemente com os motivos que inspiraram a edição do diploma em tela, seria esta a oportunidade de se reparar erro ocorrido quando da criação da Carreira de Finanças e Controle

Este é o propósito da presente emenda, que visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnicos de Finanças e Controle pelo Decreto-lei nº 2 346, de 23 de julho de 1987

Com efeito, o referido Decreto-lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno tiveram o enquadramento previsto no Decreto-lei.

Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional,

b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador

Acolhida a alteração a proposta ela beneficiaria tambem os servidores ja aposentados, por força do que dispõe o art 40 § 4 ° da Constituição Federal

ASSINATURA

MP 1.497-25

000022

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA: 30 / 11 / 96

3 PROPOSIÇÃO: MP Nº 1.497-25/96

4 AUTOR: José Luiz Clerot

5 Nº PRONTUÁRIO: 136

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 1/3

8 ART. 3º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e seus paragrafos

"Art - Fica instituida a Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciaria — GDPP, devida aos servidores integrantes da estrutura do Ministerio da Previdência e Assistência Social"

§1° A Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciaria tera como limite maximo 2 238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820%, 0,0936 e 0,0465 do maior vencimento basico, respectivamente, do nivel superior, do nivel intermediário e do nivel auxiliar, observado o disposto no art 2° da Lei n° 8 477, de 1992, e os limites estabelecidos no art 12 da Lei n° 8 460, de 1992, e no art 2° da Lei n° 8 852, de 1994

§2° A Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciaria será calculada obedecendo a criterios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministerio, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Administração Federal e Reforma do Estado, ate 30 de janeiro de 1997

§3° Os servidores integrantes da estrutura do Ministerio da Previdência e Assistência Social, quando cedidos para orgãos e entidades da Administração Publica Federal para o exercicio de cargo em comissão, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciaria de acordo com o disposto nos §§ 2°, alineas *a* e *b*, e 3° do artigo 2°

§4° A Gratificação de que trata esse artigo sera paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992, vedado seu pagamento aos servidores do Ministerio que percebem a Gratificação de Estimulo a Fiscalização e à Arrecadação - GEFA

§5° A Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciaria sera paga a partir da data da publicação, em valor equivalente a 36%, ate a regulamentação de que trata o §2°

Justificativa

O Ministério da Previdência e Assistência Social movimentará, no corrente ano, entre receita e despesa, o equivalente a R$ 80 000 000 000,00 (oitenta bilhões de reais), um dos maiores orçamentos da América Latina

O MPAS, dentre outras atividades, concede, mantém e paga benefícios pecuniários a cerca de 15,5 milhões de pessoas em todo o Brasil e possui um quantitativo de contribuintes (trabalhadores, empresarios, autônomos) superior a 35 milhões de pessoas, sem contar as cerca de 3,5 milhões de empresas cadastradas no rol das recolhedoras da contribuição previdenciária que, diga-se de passagem, é a mais volumosa do país, equivalente a 1,5 vezes o valor de todo o imposto de renda arrecadado, relativamente as pessoas física e jurídica

Toda essa massa grandiosa de ações administrativas é realizada por um conjunto de servidores que não alcança 50 mil, dispersos pelas diversas regiões do Brasil, quase sempre mal remunerados, o que explica, em princípio, a ocorrência de filas e atrasos nesses serviços, noticiados periodicamente pela imprensa

A adoção da Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciaria é um poderoso instrumento de política administrativa, trazendo, de imediato, os seguintes benefícios·

a - aumento da jornada de trabalho dos servidores previdenciários em cerca de 33%, eis que boa parte deles trabalha seis horas diárias e a GDPP obriga a uma jornada de 8 horas por dia,

b - aumento global da carga horária, o que permitirá a ampliação do atendimento, especialmente nas áreas de benefício e arrecadação, com evidentes ganhos de produtividade para o sistema e, em decorrência, tornando mais rápidos e prestantes tais serviços, em proveito dos milhões de beneficiários e contribuintes,

c - o aumento da carga horária global também tornará praticamente desnecessária a convocação de novos servidores, com o acréscimo do quadro e, portanto, da folha de pagamento,

d - a GDPP sera paga tão somente a quem trabalha, na exata medida da qualidade/quantidade do trabalho realizado pelo servidor Haverá, pois, além da expansão da carga horária uma sensível melhoria no desempenho do orgão, ou seja, a prestação de um serviço mais rápido, qualitativamente melhor e a custo menor,

e - o custo adicional dessa despesa na folha de salários é estimado em menos de 0,5% da receita previdenciária, eis que tal gratificação não se aplica a Procuradores e Fiscais, detentores de vantagem específica;

f - em síntese, a GDPP é o instrumento ideal para o sistema de remuneração dos servidores do MPAS, pois premia o bom funcionário, estimula a melhoria da qualidade, expande a quantidade de serviços e custa bem mais barato do que qualquer outra alternativa objetivando o mesmo resultado.

Diante do exposto, é de se solicitar todo o apoio à presente emenda, por se tratar de uma valiosa ferramenta na melhoria dos serviços publicos, notadamente aqueles prestados aos trabalhadores de mais baixa renda

Sala de Sessões, em

ASSINATURA

MP 1.497-25

000023

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04/12/96	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1497/25 de 30/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO HUGO BIEHL	1884

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, instituída no art. 1º, o disposto no art. 2º, caput, e os § 1º, 4º e 7º aplicam-se aos servidores públicos, lotados e em exercício nos órgãos de Controle e Avaliação dos Serviços Assistenciais do Ministério da Saúde "

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tende ao princípio de isonomia, ou equidade de vencimento e salários, para cargos de atribuições iguais ou correlatas, previsto no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal vigente.

Os servidores que atuam nos órgãos de Controle e Avaliação dos Serviços Assistenciais, são responsáveis pela manutenção da probidade dos serviços assistenciais, da mesma forma que os profissionais da Carreira de Fiscalização e Controle, integrando suas atividades o Sistema Nacional de Auditoria, razão pela qual apresenta-se esta proposição.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.497-25

000024

Prodasen

03 12 96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25/96	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		33.7
1 [ ] SUPRESS 2 [ ] SUBSTITUIV 3 [ ] MODIFICAT 4 [X] ADIT 5 [ ] SUBSTITUIV GLOBAL		
01/03		

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de

a) Procurador Autarquico :

b) Engenheiro :

c) Arquiteto

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imoveis para dação em pagamento desses débitos e a fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes as dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos a avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5 194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA"s e CONFEA

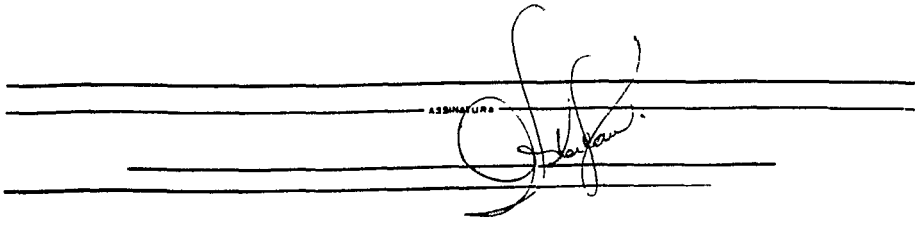
- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciarias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA

- Se esta situação de injustiça persistir ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

-Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, vinha atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos) o que representa menos de 2.5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS que são os Fiscais e Procuradores.

ASSINATURA



'EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.498-24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

[illegible]	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CARLOS SANTANA	002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 013, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029
DEPUTADO EDISON ANDRINO	011
DEPUTADO FLÁVIO ARNS	010, 012, 016
DEPUTADA MARCELO TEIXEIRA	006, 014
SENADOR PEDRO SIMON	001
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	030, 031, 032

EMENDA Nº , DE 1996
(MODIFICATIVA)
(Do Senador PEDRO SIMON)

MP-1.498-24
000001
Prod

À Medida Provisória nº 1.498-24 de 29de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências". (Reedição das MP nºs 813, 886, 931, 962, 987, 1015, 1038, 1063, 1090, 1122, 1154, 1190, 1226, 1302, 1342, 1450, 1498, 1498-18 e 1418-19, 1418-20, 1418-21, 1418-22, 1418-23).

Façam-se as seguintes modificações, na supracitada Medida Provisoria, com vistas a substituir as ministeriais Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo por uma Auditoria da Presidência da República, extirpando, paralelamente, organismos supérfluos relacionados à auditagem dos serviços públicos:

1ª) No art. 1º, *caput*): Acrescente-se a **Auditoria-Geral**, na Presidência da República (na qualidade de organismo central de auditagem sobre a administração direta e indireta do Poder Executivo, atividade que precisa ser prestigiada, em nível presidencial, para ser eficaz na prevenção e combate da má gestão pública, inclusive em razão de fraudes e desperdícios).

2ª) No art. 3º, inciso V): Substitua-se a Secretaria de Controle Interno, da Secretaria-Geral da Presidência da República, por uma **Secretaria de Contabilidade**, específica da mesma Secretaria-Geral, à semelhança de cada Ministério, (de vez que a função auditorial pertence ao nível presidencial, mas sem despojar os órgãos administrativos dos instrumentos contábeis necessários ao acompanhamento da gestão e à prestação de contas).

3ª) Após o art. 6º e dentro do Capítulo I, Seção II - Das Competências e da Organização: Adite-se o seguinte: -

> **"Art. À Auditoria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente exercendo a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional da administração federal."**

4ª) No art. 13, Parágrafo único): Acrescente-se, na posição de Ministro de Estado, o **Auditor-Geral** da Presidência da República (o qual é, por natureza, assistente da maior autoridade).

5ª) No art. 14, inciso IX - Ministério da Fazenda): Suprima-se, na alínea "e", a competência "controle interno, auditoria" (porquanto a função auditorial está sendo transferida para a Presidência da República, enquanto o controle gerencial preçisa ser preservado nos respectivos administradores).

6ª) No art. 14, inciso XI - Ministério da Justiça: Suprima-se a alínea "j", que indica competência imprópria de "ouvidoria-geral" (que é, por definição, um organismo julgador e não de controle administrativo).

7ª) No art. 15, *caput* - estrutura básica de cada Ministério Civil: Adite-se, sob inciso IV, a **Secretaria de Contabilidade** (que é órgão imprescin-

divel para o acompanhamento da gestão e a prestação de contas, não podendo ser confundido com um órgão auditorial).

8ª) No art. 16, inciso VII - *Ministério da Fazenda*: Suprima-se o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno (porquanto é uma excrescência na função auditorial, cerceia a operacionalização da mesma e dificulta a fixação de responsabilidades).

9ª) No art. 16, inciso IX - Ministério da Justiça: Suprima-se a Ouvidoria Geral da República (porquanto, além de ser só da União, sequer pode existir no Poder Executivo em sua natural função julgadora e, por outro lado, duplicaria atividades e custos, conflitante e perdulariamente, se voltada ao controle administrativo).

10ª) No art. 24 - Acrescente-se o cargo de **Auditor-Geral** da Presidência da República, em conseqüência da criação do respectivo órgão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir basilares deformações concernentes ao controle auditorial, erradamente misturado com o controle hierárquico no chamado controle interno do Poder Executivo.

O principal conserto consiste em instituir um órgão de auditagem revestido de requisitos para exercer efetiva e imparcial fiscalização sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, mais a descentralização operacional, devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura, na auditoria interna, diversos órgãos gerenciais e servidores seus, só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles de competência das chefias nos diversos níveis hierárquicos.

Fixou-se a competência da Auditoria da Presidência da República, sintetizada no exercício da fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, o que exclui daquela os controles inerentes à hierarquia administrativa.

Esta emenda estabelece o essencial para organizar a auditoria interna no Poder Executivo e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor, e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1996

Senador PEDRO SIMON

MP-1.498-24

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de r

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação do art 5º, as seguintes expressões:

"coordenar, em articulação com o Ministério do Planejamento e do Orçamento a formulação do planejamento estratégico nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nuclear, em articulação com outros órgãos da Administração Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem competências concorrentes com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no tocante à formulação do planejamento estratégico nacional. Além disso, foram omitidas as competências da SAE relativas à coordenação, formulação e acompanhamento da execução da política nuclear, bem como a competência relativa a produção de informações estratégicas. No entanto, foi mantida a vinculação da autarquia Comissão Nacional de Energia Nuclear à SAE, bem como a Secretaria de Inteligência em sua estrutura, o que indica a necessidade da adequação do dispositivo.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º ..

§ 3º. É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras, sem aumento de despesa "

JUSTIFICAÇÃO

A delegação legislativa contida no dispositivo a rigor é inconstitucional: somente por meio do instrumento próprio (Resolução do Congresso Nacional) poderia ser concedida. A

situação é ainda mais grave uma vez que não está condicionada a prazo ou a qualquer outro limite. A proposta que ora oferecemos é a de subordinar a criação das referidas Câmaras do Conselho de Governo à vedação de aumento de despesa, limitação mínima e indispensável para preservar o interesse público

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29

Prodasen

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 8º, a seguinte redação

"Art. 8º À Advocacia-Geral da União compete executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 "

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo comete impropriedade ao confundir a instituição Advocacia Geral da União, cujas competências são as de representar a União judicial e extrajudicialmente e executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo (art. 1º da Lei Complementar nº 73/93) com o seu titular, ao qual a Lei Complementar atribuiu assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 d

Prodasen

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 12, os seguintes parágrafos

§ 2º. O Conselho do Programa Comunidade Solidária contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Casa Civil
§ 3º. Fica criado um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo, o qual responderá pela Secretaria Executiva referida no parágrafo anterior "

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um dos mais relevantes instrumentos na política social do novo Governo, o Programa Comunidade Solidária não teve prevista, originalmente, na MP 813, uma estrutura ou responsável pela sua Secretaria Executiva. Na presente reedição, foi prevista, embora não expressamente, a existência da Secretaria Executiva e criados os cargos necessários, exceto o de Secretário Executivo, essencial ao seu funcionamento Criado o órgão, e indispensável prever o cargo do seu titular, sob pena de incoerência

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.498-24
000006

Prodasen

2 DATA	3 PROPOS
03/12/96	MP 1498-24, de 29/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado Marcelo Teixeira	099

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	14		III	

9 TEXTO

Acrescente-se ao art 14, inciso III, alínea B, da Medida Provisória a expressão ", pesqueiro e aquícola";

JUSTIFICATIVA

A pesca brasileira atravessa a mais grave crise de sua história. Enquanto o Brasil, com seu imenso litoral, é o único país pesqueiro a subordinar a pesca a um órgão voltado para o meio ambiente e firma posição como importador de pescado, a Argentina, o Chile e o Uruguai, que tratam o assunto em nível ministerial, fazem da atividade pesqueira uma próspera fonte de divisas.

Desde a extinção da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, a pesca passou a ocupar posição inferior no Insitutó Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão voltado para as grandes questões ambientais e de vocação eminentemente fiscalizatoria O enfoque exclusivamente ambiental da pesca provocou a estagnação deste setor produtivo e o

sucateamento da frota nacional, com graves consequências sociais, econômicas e institucionais. A falta de uma Política Nacional de Pesca fez com que, das 53 cooperativas existentes em 1985, apenas 10 sobrevivessem - precariamente.

A pesca e a aquicultura, assim como a agricultura, são atividades produtivas merecedoras e necessitadas do apoio governamental. Tanto que a Constituição Federal, em seu art. 187, § 1°, inclui no planejamento agrícola as atividades pesqueiras, e a Lei Agrícola (Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991) dá ênfase ao setor pesqueiro.

10 ASSINATURA

MP-1.498-24
000007
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "h" do inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14. ...
...
X - ..
..
h) política comercial relativa ao café, açucar e alcool."

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em tela prevê para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo competência relativa a "política relativa ao café, açucar e álcool". A fim de elucidar em que nível se dá esta competência, evitando-se conflito de competência com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, torna-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000008
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "f" do inciso XV do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14. ...

.

XV - . .

f) formulação, implementação e coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento urbano."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso define, em funçao da transferência das competências das Secretarias de Habitação e Saneamento do Min. do Bem Estar Social para o Ministério do Planejamento e Orçamento, de maneira muito sucinta as competênias de Ministério nesta área, referindo-se exclusivamente ao planejamento e coordenação. Não menciona quem será responsável pela implementação das políticas, o que determina a necessidade da emenda para que se assegure a responsabilidade federal no setor.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000009
Proc

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 14, inciso XVIII, a seguinte alínea.

"Art 14 .

.

XVIII - .

i) ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII omite no Min. da Saúde a competência relativa ao ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, que lhe foi atribuída pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.498-24
000010

Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
02 / 12 / 96	MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 1498-24 DE 29/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO FLÁVIO ARNS	447

6 TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14		XI	"e"

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14, inciso XI, da MP 1498-24 , de 29 / 11/96, a alínea "e" com a denominação " COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE.

JUSTIFICATIVA

Quando da edição da MP , de / /9 , houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA -CORDE, PARA O Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma, de apenas transferir a subordinação da CORDE do extinto Ministério de Bem Estar Social para o Ministério da Justiça.

Todavia, verificou-se a ocorrência de um equivocó na redação do Art. 18 inciso VIII, da citada MP, e, até o mesmo de sua desnecessidade, uma vez que a proposta de transferência da CORDE já estava devidamente explicitada na redação do Art. 14, inciso IX, conforme abordagem anterior. Neste caso, seria suficiente apenas adicionar ao Art. 14, inciso XI a alínea "e" com a denominação COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE.

Com efeito significa tão somente promover as devidas correções na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a **CORDE** , tanto assim, que foram mantidas as suas competências e seus cargos, ao contrário do que ocorreu em outros órgãos cuja transformação e/ ou extinção encontra-se claramente definida nos Art. 19, 21 e 22 da referida Medida Provisória.

Diante do exposto, porpõe-se essa emenda aditiva.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.498-24

000011

Prodasen

2 DATA 03 12 96

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISORIA Nº 1.498-24 DE 29 NOVEMBRO DE 1.996

4 AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO

5 Nº PRONTUÁRIO 471

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 X - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

I- Acrescente-se ao Artigo 14, Inciso III, alinea b da Medida Provisória a expressão pesqueiro e aquicola'

II- Acrescenta-se ao Art 16 Inciso II da Medida Provisória a seguinte expressão

ART. 16

- até quatro secretarias, sendo essa quarta a Secretaria Nacional do Desenvolvimento Pesqueiro'

III- Acrescenta-se à Medida Provisória, onde couber o inciso.

ART.. . . . ..;
INCISO. ..... ,

de Secretário Nacional do Desenvolvimento Pesqueiro, código DAS 101.6, no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A pesca brasileira atravessa a mais grave crise da história Enquanto o Brasil, com seu imenso litoral, é o único país pesqueiro a subordinar a pesca a um órgão voltado para o meio ambiente e firma posição como importador de pescado, a Argen

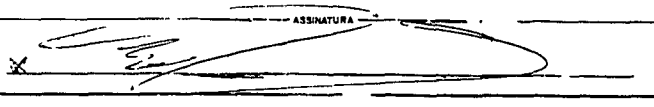
tina, o Chile e o Uruguai, que tratam o assunto a nivel ministerial, fazem da atividade uma próspera fonte de divisas

Desde a extinção da SUDEPE, a pesca passou a ocupar posição inferior no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão voltado para as questões ambientes e de vocação eminente fiscalizatória. O enfoque exclusivamente ambiental da pesca provocou a estagnação deste setor produtivo e o sucateamento da frota nacional, com graves consequências sociais, econômicas e institucionais. A falta de uma politica nacional de Pesca fez com que, das 53 cooperativas existentes em 1.985, apenas 10 sobrevivessem precariamente.

A pesca e a aquicultura, assim como a agricultura, são atividades produtivas merecedoras do apoio governamental. Tanto que a Constituição Federal, em seu Art. 197, §1°, inclui no planejamento agricola as atividas pesqueiras, e a Lei Agricola (n° 8171 de 17 de janeiro de 1.991), dá enfase ao setor pesqueiro.

Imprescidível, portanto, o reconhecimento das atribuições próprias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento, a criação da Secretaria Nacional do Desenvolvimento Pesqueiro e do respectivo cargo de Secretário, sem prefjuízo da competência fiscalizatoria do IBAMA. Tratando-se de medidas conexas, as super citadas estão consolidades na presente emenda.

10 ASSINATURA



MP-1.498-24

000012

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04 / 12 / 96	MEDIDA PROVISORIA DE Nº 1498-24 de 29/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADI FLAVIO ARNS	447

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14 a 16			

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XXI ao Art.14.

XXI - MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS:

a) política nacional de assistência social;
b) atenção à infância;
c) atenção ao idoso;
d) atenção à pessoa portadora de deficiência;
e) apoio à família e a projetos comunitários.

Acrescente-se o inciso XVII ao Art. 16.

a) Secretaria de Atenção à Infância;
b) Secretaria de Atenção ao Idoso ;
c) Secretaria de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
d) Secretaria de Atenção à Família e a Projetos Comunitários;
e) Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Por conseqüência, devem ser suprimido o Art.16,inciso XIII, alínea "h", e o Art. 14, inciso XVI, alínea "c".

Justificativa

Os países desenvolvidos e o Brasil precisa encaminhar neste sentido, possuem um Ministério de Assuntos Sociais, ou eqüivalente, para o atendimento da população marginalizadas, como o menor, o portador de deficiência e o idoso.

A criação deste Ministério no Brasil proporcionará a organização da política nacional para a área, bem como ações coordenadas nas várias esferas públicas.

Diante do exposto,propõe-se essa emenda aditiva.

10 ASSINATURA

MP-1.498-24

000013

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de [illegible] de 1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 15, o seguinte inciso:

"Art. 15. ..

IV - Secretaria de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar a estrutura básica dos Ministérios, a Medida Provisória omitiu a Secretaria de Controle Interno, em vista do disposto no art. 5º da Medida Provisória em vigor que disciplina o Sistema de Controle Interio e define as CISETs como integrantes da Secretaria Federal de Controle. No entanto, as Consultorias Juridicas são consideradas como integrantes da estrutura básica ministerial apesar de, ao teor do art. 2º, II da Lei Complementar nº 73, integrarem a AGU como órgãos de execução, subordinadas administrativamente ao Ministro de Estado. Pelo mesmo princípio, as CISETs deveriam ser mencionadas no art. 15, ou omitidas ambas Para evitar confusões decorrentes da omissão, é necessário explicitá-las como órgãos básicos, embora sistemicamente vinculados à Secretaria Federal de Controle.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.498-24
000014
Prodasen

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/12/96	MP 1498-24, de 29/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado Marcelo Teixeira	099

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	16		II	

9 TEXTO

Substitua-se no art. 16, inciso II, da Medida Provisória a expressão "Três Secretarias" por "quatro Secretarias".

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da emenda que apresentamos à Medida Provisória 1.498-24/96, onde propomos que produção e fomento pesqueiro e aquícola fizessem parte do rol de assunto que constituem a área de competência do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, estamos apresentando esta outra emenda para possibilitar a criação da Secretaria do Desenvolvimento Pesqueiro e do respectivo cargo de Secretário, sem prejuízo da competência fiscalizatória do IBAMA.

Com essa medida pretendemos projetar nosso País para o grupo de países sul-americanos que são auto-suficientes e exportadores de pescados e, adicionalmente, resgatar uma atividade de grande valor econômico e social.

10 ASSINATURA

MP-1.498-24

000015

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16, I a seguinte redação.

"16

I - no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Recursos Logísticos, a Secretaria de Articulação Institucional, a Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria da Reforma do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Medida Provisória omite a denominação das Secretarias do MARE, o que remete ao regulamento dispor sobre as mesmas, resultando numa inconveniente e inconstitucional delegação legislativa, que pode tornar o Ministério mais uma vez vítima de "personogramas"

A presente emenda visa evitar a descontinuidade e o prejuízo que inevitavelmente decorrerão desta alteração despropositada, definindo-se com clareza as unidades integrantes da estrutura ministerial

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.498-24

000016

Prodasen

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO	
02 / 12 / 96	MEDIDA PROVISORIA DE Nº 1498-24 DE 29/11/96	
3 AUTOR		4 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO FLÁVIO ARNS		447

5 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA	7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	16		IX	"t"

8 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 16, inciso IX da MP 1498-24, de 29 / 11/96 a alínea "t" com a seguinte denominação : CONSELHO NACIONAL PARA A INTEGRAÇAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE.

JUSTIFICATIVA

A lei de nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências, sua integração social, sobre a COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, estabelece no seu Art. 13, que a CORDE , órgão coordenador das ações governamentais e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiências, contará com o assessoramento do órgão colegiado, o CONSELHO CONSULTIVO DA CORDE.

Diante do exposto, propõe-se essa emenda aditiva.

10 ASSINATURA

MP-1.498-24

000017

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no inciso IX do art. 16, as seguintes expressões.

"16

IX - do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, da Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência...

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir omissões da Medida Provisória, relativamente ao Ministério da Justiça.

Com a extinção da Secretaria de Trânsito do Min. da Justiça, e sendo mantidas as suas competências relativas a policia rodoviária e ferroviária federais, é necessário manter na estrutura ministerial órgãos específicos para estas tarefas, uma vez que a Secretaria de Planejamento de Ações de Segurança Pública deve ser direcionada, como indica o nome, um órgão de formulação, coordenação articulação de políticas na área de segurança pública e assuntos penitenciários.

Além disso, foram absorvidas pelo Min da Justiça as competências da Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão autônomo do Min. do Bem Estar Social. No entanto, a CORDE não foi expressamente extinta, nem transferida, nem integrada ao MJ. Seria aconselhável haver referência expressa à sua situação, para que se evitem questionamentos sobre sua efetiva destinação.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000018

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de ... de .....

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "b" do inciso VIII do art 18

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do artigo que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se as competências da Secretaria de Desportos no âmbito do Ministério da Educação até que lei específica disponha sobre a criação da autarquia.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000019

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do artigo 18 a seguinte redação.

"Art. 18....

.

VI - relativas a modernização administrativa, informação e informática, recursos humanos e serviços gerais das Secretaria de Administração Geral para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, em cada Ministério, e as relativas a planejamento, orçamento e finanças das Secretaria de Administração Geral para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, em cada Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18, ao fazer a transferência de competências, não define as divisão de competências das SAGs entre as subsecretarias criadas na estrutura da Secretaria Executiva e que tem a finalidade de substituí-las. Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a presente previsão legal.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000020
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo único do artigo 23, a seguinte redação:

"Art. 23. Os titulares dos cargos de natureza especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26 terão os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado "

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição aos titulares dos órgãos da Presidência e ao titular da Secretaria-Executiva da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo das "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado" é inconstitucional: fere tanto o art. 7, XIII, que veda a vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal, quanto o art 102, I, "d" que prevê forum privilegiado para o julgamento dos Ministros de Estado. A extensão desta prerrogativa não pode ser feita a não ser que o titular do cargo tenha o "status" ministerial pleno. Além disso, não pode o titular destes cargos delegar as atribuições previstas no art. 85 a quem não tenha a condição de Ministro de Estado (art. 85, § único). No caso da AGU, foi atribuido ao Advogado-Geral da União "os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado". Assim, ao Advogado-Geral da União se atribuiu o status pleno de Ministro de Estado, e não apenas as "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos" A emenda visa dar redação que assegure a mesma regra, o que contorna as objeções constitucionais apontadas. Quanto à atribuição ao Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do mesmo status, não nos parece conveniente que, sendo o mesmo também titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais, deva ter o tratamento de Ministro de Estado, já que esta é órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 2

Prodasen

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 24, as seguintes expressões:

" , de Ouvidor-Geral da República, código DAS-101 6 e de Ouvidor-Geral da República Adjunto-DAS-101.5, no Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de previsto o órgão Ouvidoria Geral da República no Ministério da Justiça, não foram criados os cargos de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto destinados à sua implantação. Estes cargos foram, entretanto, objeto de proposta nos termos de Projeto de Lei enviado ao Congresso em 29 de dezembro de 1994

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000022

MEDIDA PROVISORIA Nº 1 498-24, de 29 de

Prodasen

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo único do art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26
Parágrafo único O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para incluir o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora emendado, determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Projeto de Lei Complementar para incluir o Secretário de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da SUDENE, SUFRAMA e SUDAM, de acordo com o art. 43, § 1º, II da Constituição Todavia, a Constituicão não exige que se trate da organização ou dos conselhos

destas entidades por lei complementar, mas da composição de organismos regionais destinados à execução dos planos regionais integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social aprovados conjuntamente com estes. Ou seja. os Planos definirão organismos regionais específicos, que não são as entidades autárquicas mencionadas, mas órgãos específicos a serem criados Assim, a melhor solução é pela via de lei ordinária, e incluindo-se o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, cujo titular acumulará as funções de titular da Secretaria Epecial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, para a qual não foi criado o cargo de titular.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000023

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 32

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 32 da Medida Provisória é flagrantemente INCONSTITUCIONAL Ignora solementemente o art. 48, XI da Constituição, bem como o art. 68, ao tranferir para a alçada exclusiva do Presidente da República, numa delegação abusiva de poderes, competência plena para decidir sobre a organzização da administração federal, pois delega-lhe, unilateralmente, poderes plenos para dispor sobre as competências, atribuições, denominação de unidades e especificação dos cargos dos orgãos da Administração Federal Ignora ser esta matéria objeto constitucional de RESERVA LEGAL, nos termos do art 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal. Enfim, num único artigo, comete um coquetel de inconstitucionalidades de graves repercussões, esvaziando totalmente a competência do Congresso de dispor sobre a criação, organização e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública Federal.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de nov

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, sob a forma de autarquia federal, com a finalidade de desenvolver a prática do desporto.
Parágrafo único. Até a publicação da lei resultante do projeto referido no "caput", a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto se vinculará tecnicamente ao Ministro Extraordinário dos Esportes e prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao seu desempenho."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao promover a criação de entidade autárquica, o que, ao teor do art. 37, XIX, somente pode se processar por lei específica para esta finalidade. Além disso, foi omitido o dispositivo que previa a competência da Secretaria de Desportos para prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro Extraordinário dos Esportes, já que a Secretaria foi extinta simultaneamente à criação da autarquia.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000025
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 35 a seguinte redação·

"Art. 35 Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente, aplicam-se ao servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8 216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê no artigo emendado que até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública aplicam-se aos servidores requisitados pelo Min. da Administração e Reforma do Estado e pelo Min. do Planejamento e Orçamento as regras de requisição de servidores aplicáveis à Presidência da República. É um horizonte de tempo impreciso e indefinido, que não significa absolutamente nada: enquanto não for aprovado o último plano da última carreira, a faculdade estará em vigor... É mais adequado fixar esta faculdade até que os órgãos sejam dotados de quadro de pessoal próprio suficiente, horizonte que, embora discricionário, é de mais fácil mensuração.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24
000026
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 36 a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 36. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou pelo Presidente da República, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo emendado permite a supervisão de entidades da administração indireta por titulares de órgãos de assistência imediata ao Presidente da República e Ministros de Estado, enquanto o parágrafo único permite que a supervisão seja feita por órgão da estrutura do Ministério. A rigor, o dispositivo fere o art. 87 da Constituição Federal, que permite apenas que os Ministros de Estado exerçam a supervisão de órgãos e entidades da Administração.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29 de novembro de 1996

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo **40** "caput", a seguinte redação, inserindo-se dois novos parágrafos e renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º.

"Art **40** Os cargos efetivos vagos da Fundação Legião Brasileira de Assistência e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência são considerados extintos a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Os cargos efetivos atualmente ocupados das entidades referidas no "caput" serão considerados extintos, à medida que vagarem

§ 2º Os cargos efetivos vagos e ocupados dos demais órgãos e entidades extintas por esta Lei serão alocados na forma do § 1º do art 27, facultado ao Ministério da Administração e Reforma do Estado promover a sua redistribuição para outros órgãos e entidades da Administração Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo prevê que os cargos vagos ou que venham a vagar nos ministérios e entidades extintos sejam remanejados para o Ministério da Administração e Reforma do Estado e redistribuídos de acordo com o interesse da Administração. A formulação é inadequada se os cargos ocupados são redistribuídos para os órgãos que absorveram as funções (já que são necessários para a continuidade de suas ações), é equivocado remanejá-los obrigatoriamente, quando vagarem, para o Min. da Administração Se pertencem ao quadro de pessoal do novo órgão enquanto estão providos, é melhor que estejam disponíveis para novo preenchimento No caso do Min. do Bem Estar Social, por exemplo, que foi extinto, os cargos ocupados serão realocados no Min. do Planejamento e Orçamento. Se vagarem, deve ser avaliado se interessa que sejam novamente preenchidos pelo próprio ministério. Já quanto aos cargos da LBA e CBIA, cujas atribuições executivas devem ser extintas simultaneamente ao processo de descentralização, devem ser extintos assim que vagarem, uma vez que não faz sentido a administração determinar nova lotação ou seu provimento se o processo de descentralização visa, dentre outros objetivos, exonerar a Administração Federal do ônus da manutenção de um quadro de pessoal para estas finalidades.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 2[illegible]

Prodasen

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art **42**

JUSTIFICAÇÃO

O artigo **42** da Medida Provisória é flagrantemente INCONSTITUCIONAL. Partindo do princípio de que os art 32 e **37** são perfeitamente normais, simplesmente convalida, até que as estruturas regimentais sejam aprovadas, as medidas provisórias editadas até 27 de julho de 1995 sobre a organização ministerial. . Com tanta simplicidade, nada mais pretende do

que impedir que o Congresso possa introduzir quaisquer modificações na estrutura ministerial, uma vez que a mesma não integra a presente Medida Provisória dá como aprovadas as versões anteriores da MP, que sequer foram aprovadas pelo Congresso. Trata-se, mais uma vez, da face perversa da Medida Provisória, de caráter autoritário e que tem contribuido, pelo abuso e pelo vício, num instrumento de esvaziamento do Congresso Nacional

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 498-24, de 29

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 44

JUSTIFICAÇÃO

A partir da vigésima edição da Medida Provisória em tela - após dezenove meses de governo - impôs o Poder Executivo mais uma alteração ao seu texto, desta vez sobre o art 17 da Lei nº 8 025, de 1990 A alteração, constante do ora emendado artigo 44, visa determinar dar à União o direito, no que se refere aos imóveis funcionais, à reintegração de posse liminar, **independentemente do tempo em que o imóvel funcional estiver ocupado.** Parece-nos que, além de extravagante a inclusão do dispositivo na presente Medida Provisória, trata-se de investir a União no direito de promover, independentemente de há quanto tempo o imóvel esteja na posse do seu ocupante, uma espécie de **esbulho possessório.** A proposta se prestará, sem dúvida, a abusos. Melhor seria que utilizasse os meios jurídicos e administrativos ao seu alcance para evitar a posse indevida dos imóveis funcionais. Mas, permanecendo o ocupante na posse do imóvel, não pode ser senão por ordem judicial a União reintegrada na posse, sob pena de se instaurar o terror sobre os ocupantes de imóveis funcionais que, por diversos motivos, possam ter sua ocupação questionada pela União. Assim, para que se preserve o estado de direito, propomos a supressao do dispositivo, subordinando-se a reintegração de posse ao devido processo legal.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado CARLOS SANTANA
PT/RJ

MP-1.498-24

000030

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24/1996

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo IV da Medida Provisória nº 1.498-24/96, um art. com a seguinte redação

"Art. - É o Poder Executivo autorizado a proceder as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no item III, § 3º, do art 144 da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seus arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII e 144, item III, § 3°, estabeleceu que a Polícia Ferroviária Federal, é um órgão permanente, responsavel pela Segurança Pública no âmbito das ferrovias brasileiras.

Decorridos mais de 07 anos da promulgação da Carta Política de 1988, o Povo Brasileiro ainda não pôde contar, em sua plenitude, com aquela Instituição Policial, pois apesar de existir no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviaria Federal, órgão que compõe a Estrutura Básica da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, criado pela Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, estruturado pelo Decreto n° 761 , de 19 de fevereiro de 1993, tendo o seu Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n° 417/MJ, de 26 de outubro de 1993, funcionando na Ala Sul do Anexo I do Ministério da Justiça. Mas, inexplicavelmente, até o presente momento as autoridades do Poder Executivo ainda não tomaram as medidas necessárias para alocar os atuais policiais ferroviários federais naquele órgão especifico da Administração Pública Federal Portanto, é inadiável a normalização desse hiato, pois só assim poderemos contribuir para amenizar os problemas crônicos de Segurança Pública.

Sala das Sessões, 03/12/96

Deputado ROBERTO JEFFERSON
PTB-RJ

MP-1.498-24
000031

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1498-24/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado ROBERTO JEFFERSON)

Inclua-se, onde couber, um artigo com o seguinte dispositivo:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento dos policiais ferroviários que encontravam-se em efetivo exercício no dia 05 de outubro de 1988, e permanecem responsáveis pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, para o Departamento de Polícia Federal, vinculado à Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo disciplinar os arts. 21, inciso XIV; 22, inciso XXII; e 144, item III, § 3° da Carta Magna, pois existe no âmbito do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, que, porém, ainda não pôde contar com os policiais ferroviários. Portanto, é inadmissível o remanejamento desses abnegados homens para o seu orgão especifico.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON
PTB/RJ

MP-1.498-24
000032

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1498-24/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado ROBERTO JEFFERSON)

Inclua-se, onde couber, no Capitulo IV da Medida Provisória n° 1498-24/96, um artigo com a seguinte redação:

Art. - Ficam remanejados para o Quadro Permanente do Ministério da Justiça, a serem alocados no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, os policiais ferroviarios, ainda vinculados às Administrações Ferroviárias do Ministerio dos Transportes

JUSTIFICATIVA

A emenda em foco tem a finalidade de solucionar um assunto que a burocracia não se mostrou capaz de superar

A Carta Política de 1988, em seus arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII, e 144, item III, § 3°, estabeleceu que a Polícia Ferroviária Federal, é um dos órgãos a exercer a missão de Segurança Pública, no âmbito das ferrovias brasileiras.

Decorridos mais de sete anos da promulgação da Carta Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que parecia simples. alocar os policiais ferroviários no seu órgão especifico do Ministério da Justiça, em consonância com os dispositivos da alínea "d", inciso XI, do art. 14 e art. 35, parágrafo único, da Medida Provisória n° 1190/95.

Com o imprescindível acolhimento dos meus nobres e inigualáveis pares, acreditamos que, tempestivamente, o Poder Legislativo estará, mais uma vez, corrigindo essa anomalia da Administração Pública Federal.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON
PTB/RJ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.499-33, DE 29 DE NOVEMBRO 1996, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO LUCIANO ZICA	001, 002, 003, 004, 005, 006, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	008.,
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	011.
SENADOR PEDRO SIMON	017.
DEPUTADO RUBEM MEDINA	007.

MP 1499-33

000001

Medida Provisória n" 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art 4°, a seguinte redação.

"Art 4° O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento, e compreende "

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e às necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. A SEPLAN, atualmente Ministério do Planejamento e Orçamento foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo

redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação ao Ministério do Planejamento, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente ermite sua inserção num órgão estratégico, de acordo com a MP 813, de 1994, e a própria Constituição Federal,

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto. a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão do Min do Planejamento, reforça a tese de que deve-se a este Ministério o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja o Min. do Planejamento o órgão central do Sistema, ao qual ficara subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33

000002

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle.

I - os órgãos setoriais de controle interno:
a) dos órgãos da Presidência da República;
b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;
III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistêmica sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação excetua os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensivel - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no

tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, 04/12/96 Deputado LUCIANO ZICA PT/SP

MP 1499-33

000003

Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos parágrafos 1° e 5° do art 11, a seguinte redação.

"Art. 11. . .

§ 1°. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República;

V - os órgãos regimentalmente responsáveis, na Presidência da República e nos ministérios civis, pela formulação de políticas setoriais;

VI - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Admininistração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

..

§ 5°. Sem prejuízo do disposto no § 2° deste artigo, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, especialmente a Secretaria de Política Urbana, a Secretaria Especial de Políticas Regionais, e o IBGE. Ignora, também, os órgãos responsáveis pela formulação de políticas setoriais, no âmbito da Presidência e dos ministérios, como a Casa Civil, responsável pela gestão das Câmaras do Conselho de Governo, e as Secretarias de Política Cultural, de Política Comercial, etc. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, analise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja,

voltados para o processo de planejamento governamental Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000004

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8°, parágrafo único a seguinte redação.

"Art 8° ..
Parágrafo único A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000005

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art 12, a seguinte redação.

"Art. 12. Os ocupantes dos cargos das Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, integrantes das estruturas dos Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento, terão exercício nos órgãos e unidades referidos nos art. 4° e 11, respeitadas as atribuições dos cargos que as integram, bem assim nos demais órgãos integrantes das estruturas dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, quando investidos em cargos em comissão ou função de confiança, conforme dispuser ato do respectivo Ministro de Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 12 da Medida Provisória permite que, sem quaisquer restrições, possam ser colocados em situação de **desvio de função** servidores cujos cargos encerram conteúdos atributitivos típicos de Estado e específico para atividades de caráter estratégico, a serem desenvolvidos, exclusivamente, no âmbito dos respectivos sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento. A proposta de alteração visa impedir esta inversão de valores, assegurando aos servidores das carreiras citadas aproveitamento conforme as suas atribuições.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33

000006

Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo, 13 e seu parágrafo único, a seguinte redação.

"Art. 13 Os cargos permanentes das carreirasde Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de, Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento - TP 1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 1º. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, e será definido pelo Ministro de Estado a que esteja subordinado o órgão em que estejam lotados.

§ 2º. Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercício dar-se-á em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. O exercício de cargos e funções de confiança em órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e *fundacional* pelos servidores referidos nos art. 12 e 13 dar-se-á sem prejuízo das parcelas que integram as remunerações dos respectivos cargos efetivos."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não devem ser entendidos como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7 834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, o parágrafo único da redação da MP já assegura este direito. Todavia, o parágrafo, definindo a lotação no Min. da Administração atribui ao titular deste Ministério a prerrogativa de definir o exercício dos servidores, mas é conflitante com o "caput" que determina que o Ministro do Planejamento e Orçamento definirá o exercício dos recursos humanos do Sistema

de Planejamento e Orçamento A emenda tem como propósito ajustar a redação do artigo de modo a dar-lhe redação tecnicamente melhor e deixar explítica a vinculação genérica do exercício dos cargos referidos na conformidade das suas atribuições, de modo a que, do disposto na Lei, não decorra restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000007
Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/11/96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1 499-33, de 1996

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
RUBEM MEDINA PFL-RJ	

TIPO
1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

"Art. 13. Ficam estendidos os mesmos direitos e vantagens concedidos aos cargos da Carreira de Finanças e Controle às categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico em Contabilidade, integrantes do plano de classificação de cargos a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, cujos titulares, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os mesmos efeitos aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987

Com efeito, o referido Decreto-lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno tiveram o enquadramento previsto no Decreto-lei.

Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos

a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional,

b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração a proposta ela beneficiaria tambem os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art 40 § 4 º da Constituição Federal

ASSINATURA

MP 1499-33
000008
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1499-33/96

EMENDA SUPRESSIVA

(Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Suprima-se do inciso I do art. 15 a expressão "de forma definitiva" e do inciso II do mesmo artigo a expressão "mediante decisão da qual não caiba recurso em âmbito administrativo".

JUSTIFICATIVA

O exercício de cargo, mesmo em comissão, no âmbito do Sistema de Controle Interno, não se coaduna com a existência de atos julgados irregulares, mesmo que de forma não definitiva pelos tribunais de contas da União, dos estados, do Distrito Federal e de Municípios ou por conselhos de contas dos municípios.

Afinal, a nomeação para cargo em comissão não é imprescindível, inadiável e ninguém é insubstituível, mesmo que a nomeação tenha fulcro exclusivamente político. Não se pode negar que havendo fumaça, indícios de irregularidade, o melhor é não nomear para cargo público. É necessária a devida transparência. Homem público é como a mulher de César: não basta ser honesto, é preciso ser honesto.

Sala das Sessões, em 02/12/96

Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB-SP

MP 1499-33
000009
Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação.

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.
§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da Repúlica submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2°. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4°, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento "

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Embora ocupante de **cargo** comissionado, o seu titular deve ser da confiança deste É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro do Planejamento (conforme outras emendas oferecidas por nós) e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33

000010

Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art 17, a seguinte redação

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão" Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócua, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4 407/94, do Poder Executivo, e a

Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000011
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1499-33/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado PEDRINHO ABRÃO)

Acrescente-se ao art 18 da MP um inciso que será o III com a seguinte redação:

Art. 18 - ....

III - qualquer emprego, assessoria ou consultoria.

JUSTIFICATIVA

O exercício de certos cargos públicos é incompatível, eticamente, com outro emprego, assessoria ou consultoria. Aliás as duas últimas alternativas têm sido as válvulas de escape para que altos funcionários tornem privilegiados seus assessorados ou consultantes.

É preciso coibir essa prática desleal e imoral.

Sala das sessões, em 03/12/96

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

MP 1499-33

000012

Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art 25, a seguinte redação:

"Art. 25. Ficam transferidos para o Ministério do Planejamento e Orçamento os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.
§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33

000013

Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art 26, a seguinte redação

"Art. 26. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento e Orçamento a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se alterar a redação do art. 27, promovendo a transferência do órgão A Secretaria Federal de Controle estava prevista deste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000014

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 27

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 27 da Medida Provisória faculta ao Executivo requisitar, até 31 de dezembro de 1997, servidores públicos de empresas estatais para atuar na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria Federal de Controle e na Secretaria do Patrimônio da União independentemente da ocupação de cargos de confiança. Até a edição da presente MP do mês de dezembro de 1995, o prazo se expiraria em 31 de dezembro desse ano, posteriormente, foi prorrogado para dezembro de 1996; e, na edição atual, o prazo passa a ser dezembro de **1997!**

Embora a princípio esta regra possa contribuir para conferir ao órgão condições operacionais mais adequadas, na verdade mascara o problema mais grave que é a evasão e insuficiência de quadros da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria Federal de Controle, em vista da baixa remuneração atribuída aos seus servidores de carreira. Conferir um prazo para que, contrariando a regra geral do art. 93 de Lei nº 8.112/90, possam ser livremente requisitados empregados de estatais, contribui apenas para adiar a necessária solução para o problema real, para afastar a necessidade emergencial de profissionalizar com servidores de carreira este órgão estratégico da Administração Federal e para permitir a formação de equipes de trabalho por critérios puramente discricionários e transitórios.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000015

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo

"Art. Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente, ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma continua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33
000016

Prodasen

Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art . As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo

ANEXO

4 SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR	CLASSE	PADRÃO
		I			I
		II			II
	D	III		D	III
		IV			IV
		V			V
		VI			VI
		I			I
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
		I
I	B	II
		III
II		IV
		V
III		VI
		I
IV	A	II
V		III

14 SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO
		I			I			I
		II			II			II
	D	III		D	III		D	III
		IV			IV			IV
		V			V			V
		VI			VI			VI
		I			I			I
A/I		II	A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III	–	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/II		IV
A/IV		V	A/IV		V	–		V
–		VI	–		VI	A/III		VI
B/I		I	B/I		I			I
B/II		II	B/II		II	A/IV		II
B/III	B	III	B/III	B	III	–	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/I		IV
-		V	-		V	-		V
E/I		VI	C/I		VI	B/II		VI
-		I	-		I	-		I
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quando do enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei ° 8 460/92 À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8 460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado LUCIANO ZICA
PT/SP

MP 1499-33

000017

Prodasen

EMENDA Nº , DE 1996
(SUBSTITUTIVA)
(Do Senador PEDRO SIMON)

À Medida Provisória nº 1.499-33 de 29 de dezembro de 1996, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências"

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

"PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº ,DE 1996

Institui a Auditoria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Auditoria-Geral da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno, criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral da Presidência da República terá um órgão diretivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2° Compete à Auditoria-Geral da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional, na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1° Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Auditoria-Geral da Presidência da República.

§ 2° Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3° Sempre que a Auditoria-Geral da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4° No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Auditoria-Geral da Presidência da República enviará, às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cópia dos relatórios de auditoria que acusem cometimento de infração a lei, em prejuízo do erário.

Art. 3° O Auditor-Geral da Presidência da República será nomeado pelo Presidente da República, após aprovada sua escolha pelo Senado Federal, na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os Auditores Regionais da Presidência da República serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Auditor-Geral.

Art. 4° À medida que for implantada a Auditoria-Geral da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1° Será preservado, em cada Ministério e instituição de igual nível, o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2° O Presidente da República poderá, também, transferir para a Auditoria-Geral da Presidência da República, segundo a necessidade e como

carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3° É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4° Enquanto não absorvidas, as atividades atribuídas à Auditoria-Geral da Presidência da República continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5° É criado o cargo de Auditor-Geral da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6° O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Auditoria-Geral da Presidência da República.

Art. 7° Observado o processo licitatório, a Auditoria-Geral da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8° Os cargos em comissão nas atividades de auditoria e finanças serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir ou eliminar basilares deformações concernentes ao controle interno.

O principal conserto consiste em criar uma instituição auditorial revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica, devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus, só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles hierárquicos.

Explicitaram-se, com precisão, as atribuições superiores da aperfeiçoada instituição, excluindo daquelas as que são próprias dos controles inerentes às chefias administrativas.

Foi autorizado, o Presidente da República, a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a propositura de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à novel Auditoria-Geral Paralelamente

admitiu-se, desde que obedecidas as disposições constitucionais aplicáveis, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das carreiras de Analista e Técnico em Controle Interno, as quais permaneceriam em extinção.

Foram expungidas da Medida Provisória disposições específicas à organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluíram-se, mesmo, as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que, os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão, autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas nas funções de planejamento, orçamento e outras da administração.

Na verdade, observa-se que a Medida Provisória constitui versão mais ampla do deformado substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, lucidamente retirado do Congresso Nacional, em 17/08/93, mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda regula, exclusivamente, a auditoria interna no Poder Executivo Federal e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No processo legislativo, aperfeiçoa o Projeto de Lei do Senado nº 052, de 1995. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O bom senso e o dever de bem legislar recomendam que as incoerentes e corporativistas disposições objeto da Medida Provisória sejam reduzidas à criação de um órgão de auditoria interna, imprescindível a nível presidencial, para averiguar, com suporte na autoridade maior, e bem informar o Presidente da República e demais autoridades responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1996

Senador PEDRO SIMON

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-16,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado ANIVALDO VALE	002, 003, 004, 005, 008, 009, 010, 011.
Deputado JOSÉ AUGUSTO	001, 006, 007, 012.

MP 1501-16

000001

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-16

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisoria nº 1.501-16, no tocante à alteração do Art. 16, I, a, do Decreto-Lei nº 2.404/87, a seguinte redação.

"Art. 16. .....

I. .....

a) a empresa brasileira de navegação, até 90 (noventa por cento) do valor do projeto aprovado",

Justificativa

A legislação que se pretende modificar com a medida provisória (Decreto-Lei nº 2.404/87, Art. 18, I) , estabelece o percentual de apoio financeiro reembolsável em 90 (noventa por cento) do projeto aprovado, cabendo à empresa brasileira de navegação uma contrapartida de 10% (dez por cento) dos recursos necessários.

O texto da medida em apreciação reduz este percentual para 85% (oitenta e cinco por cento), ou seja, uma diminuição de 5% (cinco por cento) em relação ao percentual anteriormente estabelecido.

Observe-se que, em relação ao valor correspondente à contrapartida dos construtores, há um aumento efetivo de 50% (cinquenta por cento) na medida em que aumenta de dez para quinze por cento. Considerando que os custos da construção das embarcações de que trata esta legislação são substancialmente elevados, este aumento certamente diminuirá a capacidade de investimento, inibindo o setor, e como tal, provocando consequências à navegação mercante nacional.

Por outro lado, se o aumento da contrapartida é substancial aos construtores, a diminuição do percentual em cinco por cento, não implica um incremento significativo à redistribuição de recursos para financiamento para um número maior de construtores que justifique tal alteração na condição atual.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1996

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1501-16

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA
5-12-96

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501-16 de 1996

AUTOR
ANIVALDO VALE PPB/PA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 5 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se aos artigos do Decreto-Lei nº 2.404/87 enunciados na Medida Provisória epigrafada, fazendo-se em consequência as modificações cabíveis no art. 1º da referida medida provisória, o seguinte:

"Art. 3º .....

I - vinte e cinco por cento, na navegação de longo curso;
II - dez por cento, na navegação de cabotagem;
III - vinte por cento, na navegação fluvial e lacustre, observado o disposto no art. 2º."

Como consequência, dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o art. 11 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989 e o *caput*, do art. 9º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo trazer para as novas normas o definido no "caput" do art. 9º da Lei nº 8.032/90, com modificações que permitam estabelecer condições consentâneas com a programação financeira do Fundo da Marinha Mercante. O percentual de 20 % fixado para os casos previstos no inciso III da norma proposta compensa a dispensa da cobrança do AFRMM nas cargas que não sejam classificadas como graneis líquidos e GLP, permitindo a geração do fluxo financeiro adequado e indispensável para o cumprimento das obrigações de amortização do capital e encargos das operações de crédito contratadas pelo Fundo da Marinha Mercante.

600199 00 123

ASSINATURA

MP 1501-16
000003

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
5-12-96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501/16 de 1996

AUTOR	PRONTUÁRIO
ANIVALDO VALE PPB/PA	

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Acrescente-se aos artigos do Decreto-Lei nº 2.404/87 enunciados na Medida Provisória epigrafada, fazendo-se em consequência as modificações cabíveis no art. 1º da referida medida provisória, o seguinte

"Art. 2º O AFRMM é um adicional de frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, exceto na navegação fluvial e lacustre na qual incidirá apenas nas cargas de granéis líquidos e de gás liquefeito de petróleo - GLP, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante.

....."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a proposição, tornar mais presente e reforçar a posição da navegação fluvial e lacustre isentando-se do adicional todas as mercadorias transportadas por esse modal, inclusive com grande contribuição social mantendo-se, apenas para os graneis líquidos e GLP posto existirem projetos financiados com base na receita dos fretes e AFRMM destes produtos

600198 00 123

ASSINATURA

MP 1501-16

.000004

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
05-12-96	MEDIDA PROVISORIA Nº 1501- 16

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANIVALDO VALE	019

TIPO

1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 5 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
01/02				

TEXTO

Acrescente-se aos artigos do Decreto-Lei nº 2.204/87, enunciados na Medida Provisória nº 1501/96, fazendo-se, em consequência, as necessarias alterações no Art. 1º da referida Medida Provisória, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ... .

Art. 3º - . . ..

I - vinte e cinco por cento para a navegação de longo curso;
II - dez por cento para a navegação de cabotagem;
III - quarenta por cento para a navegação interior;

§1º - As cargas transportadas pela FRONAPE/PETROBRÁS terão redução de cincoenta por cento do Adicional ao Frete estabelecido neste Decreto-Lei

§ 2º - Para os efeitos deste Decreto-Lei, entende-se por cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade para que se estabeleçam mecanismos, de forma a que seja ampliada a capacidade de transportes por via aquática nacional, não só em função da mudança da matriz energética, que se requer, como, e principalmente, pela maior economicidade daquele modal.

De outra forma, a regulamentação da Emenda nº 9, que flexibiliza o monopólio do petróleo, nos indica, que também, paralelamente, deve-se dotar a PETROBRÁS de *instrumentos que lhe permitam a competição em um mercado aberto.*

Procura-se, também, a par de atingir os dois objetivos antes enunciados, garantir ao Tesouro os meios financeiros, de forma a que mantenha o equilíbrio entre a receita e despesa da conta do AFRMM. Isto porque, embora a elevação da alíquota do Adicional para a navegação interior provoque uma elevação dos atuais cerca de R$ 3.500 mil anuais para cerca R$ 25.000 mil, a redução no recolhimento da PETROBRAS, em contrapartida, devera reduzir as despesas do Tesouro em cerca de R$ 36.000 mil anuais, portanto, não provocando *quaisquer efeitos sobre as contas do tesouro* para pagamento do Adicional sobre o frete do petróleo e seus derivados, ou mesmo, sobre a arrecadação do AFRMM, trazendo, tão somente, reflexos positivos para a navegação interior, que é o objetivo central desta Emenda, e para o proprio Tesouro.

ASSINATURA

MP 1501-16

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA
5-12-96

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501-16 de 1996

AUTOR
Deputado ANIVALDO VALE PPB/PA

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º			

TEXTO

Suprima-se o art. 2º

JUSTIFICATIVA

O artigo compromete seriamente a capacidade de financiamento do Fundo da Marinha Mercante, exaurindo praticamente todos os recursos da unica fonte de financiamento a construção naval e a marinha mercante brasileiras.

A cessão de creditos do FMM ao BNDES, referentes aos contratos assinados a partir de 31/12/87 significa uma perda de receita do FMM da ordem de R$ 1,1 bilhão que só vem a beneficiar o BNDES, uma vez que tais recursos ficam livres para aplicação em qualquer setor, e o pagamento ao FMM se faria com creditos do BNDES junto ao Tesouro Nacional, normalmente representados por papeis de baixa liquidez. Ainda como agravante, sabe-se que os creditos do BNDES junto ao Tesouro montam no maximo a R$ 800 milhões, o que significa a aplicação, aos restantes R$ 300 milhões, do disposto no paragrafo terceiro do artigo em causa, ou seja, esse montante seria adiantado ao BNDES por conta de comissões futuras, tratamento no minimo inusitado a uma instituição financeira.

Acrescente-se ainda que o FMM e obrigado, atraves do paragrafo quarto do artigo em causa a ceder os creditos a serem recebidos do BNDES ao Tesouro a titulo de pagamento de dividas da extinta SUNAMAM junto ao sistema bancario anteriores a 1983 e que vinham sendo honradas pela União.

Não e admissivel, portanto, retirar toda a capacidade de investimento do FMM, com a consequente demissão em massa de metalúrgicos e o aumento da sangria nas divisas com pagamento de fretes e afretamento de navios estrangeiros da ordem de R$ 4 bilhões por ano, apenas para beneficiar alguns bancos, sem qualquer ganho para o pais.

600204.00.123

ASSINATURA

MP 1501-16
000006
Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-16

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º da MP nº 1.501-16.

JUSTIFICATIVA

A cessão de creditos ao agente financeiro de que trata o dispositivo em referência, em contrapartida da transferência ao Fundo da Marinha Mercante de direitos que o agente tenha contra o Tesouro Nacional é indesejavel, na medida em que pode propiciar a descapitalização potencial e desproporcional do Fundo.

Os creditos aos quais o Fundo detem, assegurados através das garantias pactuadas nos Contratos, propiciam a continuidade do fluxo financeiro em rotatividade do Fundo, mesmo que provisoriamente interrompido por possiveis inadimplências. As negociações, portanto, podem se dar diretamente dentro da politica de fomento da indústria naval mercante.

Não e desejavel que se imobilize ou se desfalque os recursos do Fundo, que já são escassos, com as dividas da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM. E imprescindivel que se assegure potencialidade financeira do Fundo para que efetivamente produza os resultados aos quais esta destinado.

O suprimento das dividas da extinta SUNAMAN devem ser providos em um plano racional e gradativo, que não venha a ameaçar a solidez do Fundo.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1996

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1501-16
000007
Proda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-16

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 3º.

Justificativa

O paragrafo 2º do artigo 3º extingue o Fundo Nacional de Saúde no final do ano em exercicio.

Todos sabemos que a extinção do Fundo Nacional de Saúde significa, tambem, o fim do SUS - Sistema Único de Saúde, visto que os recursos necessarios para o financiamento deste não serão repassados automaticamente, como o é para o Fundo Nacional de Saúde.

Na verdade, o governo esta usando este artifício para acabar com o SUS sem o conhecimento da sociedade.

E muito estranho que em uma medida provisória editada para a recriação de varios outros fundos, o governo se aproveite e proponha a extinção do Fundo Nacional de Saude ao minimo ele não deseja a discussão dessa materia Por isso estamos sugerindo a supressão deste paragrafo.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1501-16
000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA 5-12-96

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501/16 de 1996

AUTOR: ANIVALDO VALE PPB/PA

Nº PRONTUÁRIO:

TIPO: ( ) 1 - SUPRESSIVA ( ) 2 - SUBSTITUTIVA ( ) 3 - MODIFICATIVA ( ) 4 - ADITIVA ( ) 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5º		V	f

TEXTO

Modifique-se a redação proposta pela Medida Provisoria epigrafada para o art 5º inciso V, alinea "f" do Decreto-Lei nº 2 404/87 na forma seguinte

"f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, automoveis de passageiros e cargas de granéis líquidos e de gás liquefeito de petróleo - GLP"

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto visa simplesmente ajusta-lo ás modificações propostas para o art 2º

ASSINATURA

MP 1501-16
000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
5-12-96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501-16 de 1

Prodasen

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ANIVALDO VALE PPB/PA	

1 - (X) SUPRESSIVA 2 - ( ) SUBSTITUTIVA 3 - ( ) MODIFICATIVA 4 - ( ) ADITIVA 5 - ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	9º			

TEXTO

Acrescente-se aos artigos do Decreto-Lei nº 2.404/87 enunciados na Medida Provisória epigrafada, fazendo-se em consequência as modificações cabíveis no art. 1º da referida medida provisória, o seguinte:

"Art. 9º As parcelas recolhidas as contas a que se refere o item III do art. 8º serão aplicadas pelos agentes financeiros em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, e o valor total será rateado entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que trata o § 1º do art. 8º, incluídas as embarcações fluviais que participarem do transporte de bens para exportação."

JUSTIFICATIVA

A conta especial também deve ter os seus valores atualizados até o momento do rateio, para evitar dilapidação de seu poder monetário. Como já havia previsão de rateio por desempenho no comércio exterior, separando-se o percentual previsto em lei, é razoável que a atualização monetária faça parte do total a dividir. Também as empresas de navegação fluvial que participem e trechos desse comércio devem fazer jus.

600201 00123

ASSINATURA

MP 1501-16
000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA	PROPOSIÇÃO
5-12-96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501/96 de 1996

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ANIVALDO VALE PPB/PA	

TIPO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

TEXTO

Dê-se a seguinte redação para o art 10 Decreto-Lei nº 2 404/87 enunciado na Medida Provisoria epigrafada

"Art. 10 .....

I .....

.....

e) para pagamento de prestação de principal e encargos de empréstimos concedidos pelos Agentes Financeiros com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16;

II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas "d" e "e" supra.

....."

JUSTIFICATIVA

Deve-se alterar a referência para "Agentes Financeiros" uma vez que a propria lei original prevê a possibilidade de existência de mais de um agente

600202 00 121

ASSINATURA

MP 1501-16

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA: 5-12-96

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1501-16 de 1996

AUTOR: Deputado ANIVALDO VALE PPB/PA

PÁGINA | ARTIGO 6º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se a modificaçao do art 11 Lei n º 2 404 de 23 de dezembro de 1987 proposta na Medida Provisoria

JUSTIFICATIVA

Com a sugestão do art 6º (alterado) da Lei nº 2 404 a conta especial prevista passa a ter o tratamento adequado e, portanto, deixa de ser necessario trata-la como indicado na Medida Provisoria

Por outro lado, a conta vinculada como tratada no art 11 da Lei nº 2 404 e regulamentada pelo Ministerio dos Transportes, ja vem operando satisfatoriamente ha anos, sem que haja insatisfações do setor e do Governo Alterar tal condição operacional, traria prejuizo para as companhias de navegação o que certamente provocaria questionamentos juridicos

ASSINATURA

MP 1501-16

000012

Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-16

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisoria nº 1 501-16, no tocante ao inciso IV do art 16 do Decreto-Lei nº 2 404/87 a seguinte expressão.

"Art 16

IV ..... destinada a exportação ."

JUSTIFICATIVA

O inciso inclui a possibilidade de constituição de crédito-reserva como suporte ao financiamento a construção de embarcações com recursos do Fundo da Marinha Mercante, visando assegurar o término da obra, nos casos de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro, limitando tal benefício ao financiamento de *embarcações destinadas à exportação.*

Por conseguinte, exclui da previsão de securitização os financiamentos destinados à construção de embarcações destinadas tanto a exportação quanto à circulação interna de mercadorias.

A supressão da expressão, por conseguinte, corrige esta distorção original.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1996

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.504-9 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS DO TESOURO NACIONAL - NTN, DESTINADAS A AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANIVALDO VALE	005, 006, 011
DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS	002
DEPUTADO PAULO PAIM	009, 010, 012, 013, 014
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	001, 015
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	003, 004
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	007, 008

MP-1.504-9

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1504-09/96

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 1504-09, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º . ...

§ 4º - O Ministério da Fazenda informará ao Congresso Nacional, mensalmente, até a quitação do débito, os valores pagos pela União, por conta do PROAGRO, na forma do Inciso VI deste artigo"

JUSTIFICATIVA

Causa-nos perplexidade que o Governo Federal, através da equipe econômica, ainda volte a elencar o pagamento dos PROAGROS na Medida Provisória em tela.

O próprio Presidente da República, em diversas audiências com o setor agrícola reafirmou a disposição de resolver definitivamente o pagamento dos PROAGROS.

Urge, portanto, que através do acompanhamento mensal pelo Congresso Nacional, dos desembolsos devidos por conta dos PROAGROS, se instrumentalize mecanismo hábil para evitar os prejuízos continuados impostos aos tomadores dos financiamentos agrícolas.

Sala das Sessões, em 03/12/96

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

MP-1.504-9

000002

Medida Provisória 1504-9,de 30/11/96
(Dep. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS)

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da MP nº 1.504-9, de 30.11.96, é acrescido de incisos IX e X, com a redação abaixo, alterando-se, em consequência, no "caput" do art. 2º, a referência aos "incisos V a VIII do artigo 1º desta Medida Provisória,..." a fim de incluirem os incisos IX e X, ficando assim expressa..." incisos V a X do artigo 1º desta Medida Provisória..."

"Art. 1º.....

IX - pagar ao Banco do Brasil S.A. os saldos devedores decorrentes de operações de crédito externo e interno contratadas ou garantidas por empresas brasileiras, suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil ou no exterior, exportadoras de bens e serviços para o Iraque, no período de 11 de maio de 1975 a 21 de maio de 1991, contraídas junto ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias, coligadas ou controladas, localizadas no Brasil ou no exterior, bem como os valores de sinistros

pendentes relativos a seguros contratados por estas empresas com o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, na exploração de bens e serviços para o Iraque.

X - proceder acerto de contas com as empresas referidas no item anterior, desde que a União seja subrrogada, por cessão, nos direitos creditórios que estas empresas, suas subsidiárias, controladas e coligadas, no Brasil e no Exterior, detenham contra o Governo do Iraque, créditos estes que deverão ser corrigidos nos mesmos critérios dos saldos devedores previstos no item anterior, e também que a União seja subrrogada nos respectivos direitos junto ao Instituto de Resseguros do Brasil-IRB.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, em meados da década de 1980, o Brasil importava grande quantidade de petróleo do Iraque. Em decorrência da conta de importação de petróleo, a nossa balança comercial em relação àquele país era altamente desfavorável, razão pela qual o governo brasileiro incentivou e promoveu a exportação de bens e serviços para aquele país por empresas nacionais.

Estas empresas, convocadas pelo governo brasileiro, participaram de um esforço conjunto e efetivamente passaram a manter relações comerciais com aquele país, as quais inicialmente foram normais e ajudaram a equilibrar nossa balança comercial com o Iraque.

Todavia, quando ocorreu a guerra do Iraque com o Irã, esse país deixou de cumprir suas obrigações com as empresas brasileiras que, por sua vez, também paralisaram a entrega de bens e a prestação de serviços contratados.

Diante desse quadro, o governo iraquiano pressionou o governo brasileiro, recusando-se a continuar fornecendo petróleo ao Brasil se as empresas brasileiras não cumprissem os contratos com ele celebrados.

Considerando a gravidade da situação criada, uma vez que naquela oportunidade o País era completamente dependente do petróleo iraquiano, o governo brasileiro enviou a Bagdá uma comissão especial com a finalidade de buscar uma solução para o problema.

Essa comissão concluiu que a única alternativa era a de que o governo brasileiro assumisse junto às empresas nacionais os débitos do Iraque para com elas, sub-rogando-se nesses créditos e compensando-os no fornecimento de petróleo do Iraque, desde que tais empresas se comprometessem, ao seu turno, a retomar seus contratos naquele país.

O relatório da comissão foi objeto de expediente submetido pela PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A. ao Ministro das Minas e Enérgia, e deste ao Exmo.Sr. Presidente da República, por meio da carta PRESS-1077/80, de 15.08.88, o qual foi devidamente aprovado pelas referidas autoridades em 17.08.88.

Assim as autoridades passaram a implementar a referida decisão presidencial, no sentido de serem absorvidos pelo governo brasileiro os créditos das empresas nacionais junto ao Iraque, sub-rogando-se, então, nos mesmos créditos e direito dessas empresas, decorrentes dos respectivos contratos por elas celebrados naquele país.

Para implementar as cessões crediticias e outras providências necessárias a que fossem atingidos os objetivos aprovados e autorizados pelo governo brasileiro, foi o Banco do Brasil S/A. incumbido de celebrar os necessários contratos de cessão e outras operações financeiras, o que efetivamente ocorreu.

Além disso, a Petrobrás foi nomeada representante do governo brasileiro e mandatária do Banco do Brasil perante o governo iraquiano, com o objetivo de receber os créditos sub-rogados.

Entretanto, com a invasão do Kuwait pelo Iraque, a Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 661 de seu Conselho de Segurança determinou

completo embargo financeiro ao Iraque, o que levou o Brasil, pelo Decreto nº 99.441, de 07 de agosto de 1990, também a vedar a seus cidadãos e empresas a celebração ou manutenção de qualquer relacionamento comercial ou mercantil com aquele país agressor.

Diante dessa situação fática, e considerando a absorção pelo governo brasileiro, por intermédio do Banco do Brasil, dos créditos das empresas nacionais junto ao Iraque, o Exmo.Sr.Ministro da Fazenda, por intermédio do Aviso Ministerial nº 55, de 13 de janeiro de 1992, nomeou um Grupo de Trabalho interministerial, com a finalidade de identificar e solucionar as pendências relacionadas a esse tema, então denominado contencioso Brasil/Iraque, quer quanto aos créditos assumidos pelo Banco do Brasil, quer quanto a valores segurados pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, e ainda não honrados por esse órgão.

O referido Grupo de Trabalho concluiu que o Banco do Brasil havia agido efetivamente em nome e por conta da União Federal, pelo que deveria ela, União, ressarcir-lhe(ao Banco) todos os créditos devidos pelo Iraque, a ele créditos por empresas nacionais, bem como os valores dos sinistros dos seguros contratados com o IRB, no que se refere a contratos de exportação e bens e serviços para o Iraque para que pudesse, então, o Banco do Brasil promover encontro de contas com as empresas nacionais envolvidas.

Tal conclusão foi submetida à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo lá sido exarado parecer sem qualquer discrepância, que foi aprovado pelo Exmo.Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de fevereiro de 1993.

Não obstante o reconhecimento da União, por seus órgãos competentes, de sua responsabilidade por esse contencioso com o governo do Iraque, o certo é que até agora nenhuma providência concreta foi tomada no sentido de o Banco do Brasil ser ressarcido dos referidos créditos e valores.

Ora esse banco estatal vem acumulando enormes prejuízos, inclusive com demissões em massa de funcionários, situação que em muito foi agravada pelo fato de não ter o Banco recebido da União valores cuja responsabilidade não lhe pode ser imputada, como no caso do contencioso Brasil/Iraque.

Tal fato, além de incorreto, caracteriza verdadeiro abuso de poder de controle por parte da União Federal, acionista majoritária do Banco do Brasil, pois impõe aos acionistas minoritários prejuízos por atos e fatos somente a ela, União, imputáveis.

A solução do contencioso Brasil/Iraque é também imprescindível porque somente assim poderá, o Governo Brasileiro, habilitar-se junto à Organização das Nações Unidas, com vistas a obter compensação por esses créditos devidos pelo Governo do Iraque, o que, aliás, já deveria ter ocorrido.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1996

Dep. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PFL/MG

MP-1.504-9

000003

MEDIDA PROVISÓRIA 1.50

EMENDA ADITIVA

O art. 1° da MP n° 1.504-09, de 1996, é acrescido de incisos IX e X, com a redação abaixo, alterando-se, em consequencia, no "caput" do art. 2°, a referência aos "incisos V a VIII do artigo 1° desta Medida Provisória,..." a fim de incluirem os incisos IX e X, ficando assim expressa:.. " incisos V a X do artigo 1° desta Medida Provisória..."

"Art.1° ....

IX - pagar ao Banco do Brasil S A. os saldos devedores decorrentes de operações de crédito externo e interno contratadas ou garantidas por empresas brasileiras, suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil ou no exterior, exportadoras de bens e serviços para o Iraque, no período de 11 de maio de 1975 a 21 de maio de 1991, contraídas junto ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias, coligadas ou controladas, localizadas no Brasil ou no exterior, bem como os valores de sinistros pendentes relativos a seguros contratados por estas empresas com o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, na exporação de bens e serviços para o Iraque.

X - proceder acerto de contas com as empresas referidas no item anterior, desde que a União seja subrrogada, por cessão, nos direitos creditórios que estas empresas, suas subsidiárias, controladas e coligadas, no Brasil e no Exterior, detenham contra o Governo do Iraque, créditos estes que deverão ser corrigidos nos mesmos critérios dos saldos devedores previstos no item anterior, e também que a União seja subrrogada nos respectivos direitos junto ao Instituto de Resseguros do Brasil-IRB.

JUSTIFICATIVA

A providência em tela objetiva viabilizar o saneamento do chamado contencioso Brasil/Iraque, resultante de relações comerciais entre os dois países em meados da década de 80, quando o Brasil era extremamente dependente de importações de grandes quantidades de petróleo daquele país e, em decorrência, empresas nacionais foram incentivadas a intensificar o fornecimento de bens e serviços ao Iraque.

A emergência da guerra entre o Iraque e o Irã levou, por gestões do governo brasileiro, a que a União assumisse perante as empresas nacionais a responsabilidade por débitos de obrigações comerciais contratadas pelo Iraque, sub-rogando-se nestes créditos a serem realizados mediante fornecimento de petróleo iraquiano ao País.

Sobrevindo, porém, a invasão do Kuwait pelo Iraque e o embargo financeiro imposto ao invasor pelas Nações Unidas, em 1990, não tiveram prosseguimento as negociações encetadas para solver as pendências, a despeito de, à época, já o Governo brasileiro, através do Banco do Brasil, haver assumido os créditos havidos com o Governo do Iraque, por sub-rogação das empresas nacionais envolvidas.

O assunto foi examinado e equacionado no âmbito do Ministério da Fazenda, em 1993, após a solução alvitrada por grupo de trabalho interministerial ter sido acolhida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, muito embora até o presente nenhuma providência concreta foi tomada, no sentido de o Banco do Brasil ser ressarcido dos referidos créditos e valores e, a sua vez, efetuar com as empresas nacionais exportadoras os respectivos acertos de contas.

A situação apresenta-se ruinosa para o Banco do Brasil, que vem suportando prejuízos consideráveis pelo fato de não ter recebido da União os valores cuja responsabilidade não lhe pode ser imputada, como na espécie do contencioso Brasil/Iraque; igualmente mergulhadas em prejuízos por conta das pendências referentes a cessões de créditos não honradas até hoje, trazendo graves e sérias consequências que ameaçam sua própria sobrevivência.

A solução desse contencioso também consulta os superiores interesses da União, que, somente assim, poderá habilitar-se perante a ONU em razão dos créditos devidos pelo governo do Iraque.

Sala das Sessões, 03/12/96

Deputado PHILEMON RODRIGUES
PTB/MG

MP-1.504-9

000004

MEDIDA PROVISÓRIA 1.504-09/96

EMENDA ADITIVA

O art. 1° da MP n° 1.504-09, de 1996, é acrescido de inciso IX, com a redação abaixo, alterando-se, em consequencia, no "caput" do art. 2°, a referência aos "incisos V a VIII do artigo 1° desta Medida Provisória,..." a fim de incluirem o inciso IX, ficando assim expressa:..." incisos V a IX do artigo 1° desta Medida Provisória..."

"Art. 1°..... ....

IX - pagar ao Banco do Brasil S.A. créditos e valores correspondentes ao denominado contencioso Brasil/Iraque, compreendendo os créditos assumidos pelo Banco do Brasil S.A. por sub-rogação de empresas exportadoras nacionais, suas subsidiárias, coligadas e controladas, e os valores dos sinistros ainda pendentes, relativos a seguros contratados por estas empresas com o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, no que se refere a contratos de exportação de bens e serviços para o Iraque, a fim de que se proceda ao acerto de contas com as empresas cedentes, suas devedoras.

JUSTIFICATIVA

A providência em tela objetiva viabilizar o saneamento do chamado contencioso Brasil/Iraque, resultante de relações comerciais entre os dois países em meados da década de 80, quando o Brasil era extremamente dependente de importações de grandes quantidades de petróleo daquele país e, em decorrência, empresas nacionais foram incentivadas a intensificar o fornecimento de bens e serviços ao Iraque.

A emergência da guerra entre o Iraque e o Irã levou, por gestões do governo brasileiro, a que a União assumisse perante as empresas nacionais a responsabilidade por débitos de obrigações comerciais contratadas pelo Iraque, sub-rogando-se nestes créditos a serem realizados mediante fornecimento de petróleo iraquiano ao País.

Sobrevindo, porém, a invasão do Kuwait pelo Iraque e o embargo financeiro imposto ao invasor pelas Nações Unidas, em 1990, não tiveram prosseguimento as negociações encetadas para solver as pendências, a despeito de, à época, já o Governo brasileiro, através do Banco do Brasil, haver assumido os créditos havidos com o Governo do Iraque, por sub-rogação das empresas nacionais envolvidas.

O assunto foi examinado e equacionado no âmbito do Ministério da Fazenda, em 1993, após a solução alvitrada por grupo de trabalho interministerial ter sido acolhida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, muito embora até o presente nenhuma providência concreta foi tomada, no sentido de o Banco do Brasil ser ressarcido dos referidos créditos e valores e, a sua vez, efetuar com as empresas nacionais exportadoras os respectivos acertos de contas.

A situação apresenta-se ruinosa para o Banco do Brasil, que vem suportando prejuízos consideráveis pelo fato de não ter recebido da União os valores cuja responsabilidade não lhe pode ser imputada, como na espécie do contencioso Brasil/Iraque; igualmente mergulhadas em prejuízos por conta das pendências referentes a cessões de créditos não honradas até hoje, trazendo graves e sérias consequências que ameaçam sua própria sobrevivência.

A solução desse contencioso também consulta os superiores interesses da União, que, somente assim, poderá habilitar-se perante a ONU em razão dos créditos devidos pelo governo do Iraque.

Sala das Sessões, 03/12/96

Deputado PHILEMON RODRIGUES
PTB/MG

MP-1.504-9

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Prodasen

DATA	PROP
5-12 96	MEDIDA PROV...

AUTOR	Nº PRONTUARIO
Deputado **ANIVALDO VALE** PPB/PA	019

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	1º		I	

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação

"I - Subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A. até o limite de R$ 8.000.000.000,00 (*oito bilhões de reais*) e do Banco da Amazônia S.A. até o *limite de R$ 150.000.000,00* (cento e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN, com prazo máximo de até 15 anos, nas modalidades nominativa e negociável, ou mediante a utilização de outras fontes, a critério do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda e assegurar condições financeiras para que o Banco da Amazônia possa continuar desempenhando seu importante papel de propulsor da economia amazônica. O aumento de capital que se defende para o BASA elevara o **Patrimônio Líquido Ajustado** da instituição permitirá o enquadramento no limite de compatibilização com o **Grau de Risco da Estrutura dos Ativos,** conforme exigido pelo Acordo de Basiléia, do qual o Brasil é signatario (Resolução nº 2 099/94 do Conselho Monetario Nacional). O atual desequilíbrio desse índice demanda providências urgentes de normalização por parte do Controlador do Banco

Considere-se que as operações que mais influem na formação do **grau de risco** são aquelas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Norte - FNO e mediante repasses do BNDES. Como executor de determinações de politicas de credito governamentais, o Banco teve ultrapassado o limite de diversificação de risco, em operações que vieram a incorrer em mora e, quando cessadas as excepcionalidades da Resolução n º 1 748, trouxeram impacto negativo na formação do Patrimônio Líquido

O aumento de capital permitirá o enquadramento do Banco, no **índice de imobilização**, também exigido pela Resolução nº 2 099, do BACEN Com base em 30 11 95, o **Patrimônio Líquido Ajustado** do Banco é de R$ 30,7 milhões e o **Imobilizado** é de R$ 58,4 milhões, havendo, portanto, um excesso de imobilização de R$ 30,8 milhões, desequilíbrio que também será sanado com o aumento de capital pretendido.

Outra consequência do aumento de capital sera a formação de indicadores financeiros fundamentais para maior captação de recurso junto a entidades financiadoras de programas, externas e internas, que condicionam seus repasses a bons parâmetros financeiros A alavancagem da atuação do BASA nesse aspecto é fundamental para o seu crescimento, o que em última análise permitirá maior volume de recursos próprios, compatíveis com as exigências do Acordo de Basiléia no tocante à exigência de uma relação de 8% entre o seu PL e as aplicações globais.

Evidencia-se pois como premente a necessidade de aumento de capital que a emenda defende. Dentre seus resultados positivos podemos destacar:

a) equilíbrio ecônomico-financeiro da instituição
b) dinamização das atividades de fomento agrícola e industrial,
c) atualização da área de informática a níveis indispensaveis no atual panorama do sistema bancário;
d) treinamento de mão-de-obra para atendimento das necessidades operacionais, sobretudo no que tange ao crédito rural.

Os recursos provenientes da elevação de capital permitirá a conclusão de projeto de restruturação administrativa, a fim de ajustar o Banco no gradativo processo de estabilização da economia.

O BASA é uma instituição eficiente que serve a Amazônia e o País. Reiteramos assim a conveniência e oportunidade do aumento de capital defendido, para o que contamos com o apoio dos ilustres pares.

mp1504.doc

ASSINATURA

MP-1.504-9

000006

DATA	PROPOSIÇÃO
5-12-96	MEDIDA PROVISÓRIA

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **ANIVALDO VALE** PPB/PA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 1º:

" IX - assumir o saldo devedor da operação de crédito interno contratada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER junto ao Banco do Brasil S.A., em 16 de novembro de 1977, no valor originário equivalente a US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares norte-americanos) , acrescido dos encargos contratualmente ajustados.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de matéria análoga às demais questões envolvendo o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil S A, inseridas no contexto da Medida Provisória nº 1504-5 e que, inclusive, é objeto do Projeto de Lei nº 1 530, de 1996, encaminhado pelo Poder Executivo por intermédio da Mensagem nº 151, de 15 02.96 - propomos o acréscimo, ao art. 1º, do inciso IX acima, com vistas a equacionar pendência que se origina de empréstimo tomado no exterior, destinado ao Projeto Açominas.

Com efeito, o Voto CMN 322, de 09 de setembro de 1977, ao registrar que o Projeto Açominas não absorveria a totalidade de empréstimo tomado no exterior (US$ 505 milhões), propôs que os recursos excedentes de US$ 330 milhões fossem absorvidos pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER (US$ 220 milhões) e pela Rede Ferroviária Federal - RFFSA (US$ 110 milhões).

O sexto parágrafo do referido voto registra o seguinte.

" A fim de compatibilizar esses esquemas, a AÇOMINAS depositará o excedente de recursos no Banco Central, através dos procedimentos em vigor, que repassaria ao Banco do Brasil para empréstimo ao DNER e RFFSA, nas mesmas condições de uso e custo do empréstimo externo".

Desse modo, em 16.11 77 o Banco do Brasil S A firmou com o DNER contrato de abertura de crédito, no valor, em cruzeiros, equivalente a US$ 220 milhões, amortizáveis em 5 parcelas, a última em 1984 Nenhuma parcela foi paga e desde então a operação encontra-se vencida.

Em 1989, o DNER informou que "a partir do exercício de 1977, sempre fizemos constar de nossas propostas orçamentárias recursos para a cobertura desse compromisso.. "

Embora tenham a mesma origem, o empréstimo concedido à RFFSA já foi solucionado mediante baixa contábil da operação em decorrência do disposto no art. 2º da Lei nº 7 862 de 30 de outubro de 1989, enquanto que o empréstimo ao DNER permanece sem solução

Caso seja concedido o crédito orçamentário para liquidar o empréstimo, os recursos seriam liberados pelo Tesouro Nacional ao DNER, que pagaria ao Banco do Brasil S.A , o qual, por seu turno, recolheria o valor ao Tesouro, configurando-se portanto confusão contábil que poderia ser solucionada mediante simples baixa da operação.

A fim de se evitar a sequência desnecessária de operações contábeis, mencionadas no item precedente, é que sugerimos o acréscimo do dispositivo supra.

ASSINATURA

MP-1.504-9

000007

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição: Medida Provisoria nº 1.504-9/96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário. 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (x) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Pagina: 1 de 1	[8] Artigo· 1º	Parágrafo·	Inciso·	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1504-9A.DOC

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 1º:

"- votar, na próxima assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela alteração da composição do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., cuja presidência passaria a ser escolhida entre seus membros e onde passariam a ter assento os seguintes representantes:

a) do Congresso Nacional;

b) do Poder Executivo;

c) do corpo funcional;

d) do segundo maior titular isolado, excluído o primeiro, quando for o caso, desde que detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) das ações ordinárias;

e) dos titulares das demais ações ordinárias, excluídos o primeiro e o segundo quando for o caso; e

f) dos titulares das ações preferenciais."

Justificação

É de grande importância, neste momento em que estamos diante de mais um aporte financeiro do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A., que seja reformulada a composição do seu conselho fiscal. A proposta visa permitir ao Congresso Nacional, aos titulares minoritários de ações ordinárias, aos detentores de ações preferenciais e ao corpo funcional terem assento no Conselho Fiscal. Não é possível permitir que perdure a situação atual, onde o controle desse conselho permaneça nas mãos do Poder Executivo, acionista majoritário e portanto também controlador do Conselho de Administração.

[10] Assinatura.

MP-1.504-9

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 04/12/96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.504-9/96			
[4] Autor Deputado Sergio Miranda			[5] Nº Prontuário 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (X) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página. 1 de 1	[8] Artigo 1º	Paragrafo·	Inciso	Alínea

[9] Texto arquivo = 1504-9B DOC

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 1º:

"- votar, na próxima assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela alteração da composição do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., onde passariam a ter assento

a) três representantes do Poder Executivo, enquanto acionista votante majoritário, a quem caberia indicar dentre esses o Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente Executivo do Banco do Brasil S.A.;

b) um representante do corpo funcional, eleito diretamente por seus pares, dentre os trabalhadores ativos e inativos do Banco do Brasil S.A.;

c) um representante, quando for o caso, do segundo maior titular isolado, excluído o primeiro desde que detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) das ações ordinárias; e

e) um representante dos titulares das demais ações ordinárias, excluídos o primeiro e o segundo quando for o caso.

Justificação

É de grande importância, neste momento em que estamos diante de mais um aporte financeiro do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A , que seja reformulada a composição do seu Conselho de Adminstração. A proposta visa permitir aos acionistas minoritários e ao corpo funcional terem assento nesse Conselho. Apesar de garantir o controle do Conselho, através da hegemonia ao detentor majoritário das ações ordinárias, o Poder Executivo, permite a presença dos demais acionistas assim melhorando o controle efetivo sobre as decisões deste Conselho.

10 Assinatura.

MP-1.504-9

000009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504/96

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, seguidamente, os seguintes artigos à MP nº 1.504/96, renumerando-os para compatibilização com o texto final·

"Art. 1° São beneficiários da política oficial de crédito rural, os mini, pequenos e medios produtores e, suas formas associativas de produção.

Art. 2°. Para a sistemática de correção dos financiamentos rurais, no caso dos produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, aplicar-se-á a sistematica de Crédito de Equivalência em Produto, definida nesta lei, quaisquer que sejam as suas fontes de financiamento,

§ 1° - São beneficiários da modalidade de Crédito de Equivalência em Produto:

I - os mini e pequenos produtores rurais nas operações de custeio, investimento e comercialização;

II - os médios produtores rurais nas operações de custeio e comercialização;

§2° - Para a execução da política agrícola o Poder Executivo adotará critérios diferenciados para a classificação de mini, pequenos e médios produtores rurais, levando em conta parâmetros de área e natureza do trabalho utilizado no empreendimento.

Art. 3° - Considera-se Crédito de Equivalência em Produto a adoção do Índice de Preços Recebidos pelos Produtores (IPR), apurado pela Fundação Getúlio Vargas em cada Estado e no Distrito Federal, como indexador dos saldos devedores dos contratos de crédito rural firmados nas respectivas unidades federadas.

§1° - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito na modalidade de equivalência em produto serão capitalizados semestralmente, em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas respectivas regiões, fixados pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

§ 2° - Para os beneficiários previstos no inciso I, do § 1°, do Art. 2° desta lei, será atribuido rebate na atualização monetária dos contratos, via IPR, em proporção equivalente à

expressão relativa do quociente da diferença entre o PRP médio do produto respectivo, calculado no mês anterior ao do contrato e o menor preço coletado para o produto no mesmo período, pelo PRP médio referido.

§ 3º - Nos casos de contratos de financiamento envolvendo mais de um produto, o IPR a ser utilizado será aquele relativo ao produto ao qual se destinar a maior parcela de recursos do contrato;

§ 4º - Os valores das parcelas de liberação dos contratos serão atualizados monetariamente, desde a data da assinatura dos contratos, até a data da efetiva liberação dos recursos.

Art. 4º - A sistemática de equivalência em produto estabelecida nesta lei observará os seguintes procedimentos:

I - a data referência na contratação dos créditos será o dia vinte e seis de cada mês, ou o primeiro dia útil após, sendo que os planos de financiamento entregues às instituições financeiras em data anterior, terão os seus orçamentos atualizados monetariamente pelo IPC-r, ou índice oficial que venha substituí-lo, até a data referência;

II - a data de liquidação dos créditos ocorrerá sempre no dia vinte e seis do mês de vencimento da respectiva parcela, ou o primeiro dia útil após.

Parágrafo Único - No prazo de seis meses, a Fundação Getúlio Vargas passará a divulgar, a cada dez dias, a variação estadual do IPR dos produtos incluídos na pauta da PGPM, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular, a partir desta data, os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - A cobertura do eventual déficit financeiro resultante da implantação da sistemática de equivalência em produto estabelecida nesta lei, será realizada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Nacional;

II - Dividendos da União originários de sua participação acionária nos Banco Oficiais Federais;

III - Recursos provenientes do rendimento das aplicações, em contratos de crédito rural, de recursos oriundos do Tesouro Nacional ou da fonte descrita no Inciso II, do Art. 6º desta Lei, que excedam o custo de captação pela instituição bancária e a respectiva taxa de juros;

IV - Fundos Constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nas suas operações de financiamentos rurais, nas regiões respectivas.

Art. 6º - As fontes de financiamento para operacionalizar a sistemática prevista no Art. 3º desta Lei, serão, entre outras:

I - a totalidade dos recursos do Tesouro Nacional, exclusivamente em operações com mini e pequenos produtores rurais;

II - 80% (oitenta por cento) dos recursos constantes das exigibilidades bancárias referidas no Art. 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Poupança Rural destinados ao financiamento agrícola;

IV - 80% (oitenta por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinados ao financiamento do setor agrícola, restritos às operações sob o amparo de Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo Único - os bancos operadores do crédito rural observarão a sistematica estabelecida pelo Banco Central do Brasil para o ajustamento das respectivas posições em relação ao cumprimento da exigibilidade da aplicação de depósitos à vista nos financiamentos rurais.

Art 7º - Os instrumentos oficiais de financiamento direto da comercialização dos produtos que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, passarão a ser aplicados de acordo com a seguinte sistematica:

I - a Aquisição do Governo Federal (AGF) será aplicada aos mini, pequenos e médios produtores rurais;

II - o Empréstimo do Governo Federal com Opção de Venda (EGF/COV), será destinado aos mini, pequenos e médios produtores rurais, com os contratos de financiamento seguindo a sistemática de equivalência-produto prevista no Art. 3º desta lei, por opção dos beneficiários;

III - o Empréstimo do governo Federal sem Opção de Venda (EGF/SOV) extensivo a todos as categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único - Para a salvaguarda dos níveis adequados dos estoques públicos de alimentos, o governo poderá, excepcionalmente, proceder a compra dos produtos junto aos grandes produtores rurais, nos casos de oferta insuficiente por parte dos agentes econômicos previstos nos incisos I e II deste artigo, atestado por órgão oficial do governo.

Art. 8º - Anualmente o Poder Executivo fará constar da proposta orçamentária as dotações necessárias para o atendimento dos mecanismos de financiamento do crédito rural propostos nesta Lei".

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996.

JUSTIFICATIVA - Em Plenário

Deputado PAULO PAIM
PT/RS
Deputado ADÃO PRETTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504-9

MP-1.504-9
000010

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As dívidas da União, a que se referem o incisos V a VIII, do art. 1º, desta Medida Provisória, assim como as dívidas da União para com o Banco do Brasil S.A , reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelos Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 26 de abril de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, serão liquidadas até 31.12.96.

Parágrafo único. As dívidas mencionadas no "caput" poderão ser pagas com Títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer um prazo limite para a regularização dos débitos do Tesouro Nacional para com o Banco do Brasil, já que a MP, em sua redação original, possui caráter apenas autorizativo. Assim, de acordo com nossa proposta, os pagamentos a cargo do Tesouro Nacional serão efetivados até 31 de dezembro de 1996, o que permitirá o aprimoramento das contas patrimoniais da instituição a partir do próximo exercício financeiro As características dos títulos utilizados no pagamento dos referidos débitos estão previstas no parágrafo único do dispositivo, e mantêm o mesmo formato definido no texto enviado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.504-9
000011

Prodasen

DATA	PROPOSI
5-12-96	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1504- 7

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **ANIVALDO VALE** PPB/PA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
01				

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica o Poder Executivo, por meio do Ministério da Fazenda autorizado a firmar contrato de gestão com o Banco do Brasil S.A visando a aumentar sua eficiência assegurando-lhe maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

Art. Firmado o contrato de gestão a que se refere o artigo anterior, o Banco do Brasil S.A poderá utilizar, a seu critério os procedimentos simplificados de licitação previstos neste artigo para as contratações de obras, serviços, exclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

§1º Na hipótese deste artigo :

a) serão utilizados nas licitações:

1. a modalidade de convite, para a contratação de obras, serviços, compras e locações até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou a modalidade de tomada de preços, qualquer que seja o seu valor;

2. a modalidade de leilão, inclusive por teleprocessamento de dados (leilão eletrônico), para a alienação de bens;

3. precipuamente o tipo técnica e preço nas contratações de bens e serviços de informática e automação;

b) os instrumentos convocatorios da licitação indicarão dia, hora e local para recebimento da documentação e conterão as informações necessárias à elaboração da proposta, os critérios de julgamento e a minuta do instrumento de contrato;

c) os avisos de leilão e de tomada de preços serão publicados apenas uma vez no Diário Oficial da União, dispensada, em qualquer caso, a realização de audiência pública prévia;

d) para a habilitação nas licitações sob a modalidade de convite é dispensada a apresentação de qualquer documento: sob a modalidade de tomada de preços, é obrigatoria a apresentação do certificado de registro cadastral emitido pela sociedade encarregada da licitação;

e) qualquer que seja a modalidade de licitação, o licitante vencedor devera apresentar, no ato da contratação, os documentos relativos à regularidade fiscal e demais documentos exigidos no instrumento convocatorio; a falta de apresentação dos documentos importa desclassificação da proposta, facultado a sociedade encarregada da licitação convocar os licitantes remanescentes ou revogar o certame;

f) os processos de licitação serão conduzidos por, pelo menos, um empregado do licitador, sendo homologado o resultado e decididos os recursos pelo seu superior hierarquico; nos processos serão conservados apenas os documentos necessários à comprovação da regularidade e legalidade da despesa;

g) somente terá efeito suspensivo o recurso interposto quanto ao julgamento de proposta, sendo de 3 (três) dias o prazo para recorrer e impugnar o recurso e de 2 (dois) dias para exercer a faculdade de reconsiderar a decisão de julgamento da proposta e para decidir o recurso;

§2º Além das hipoteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação previstas na legislação pertinente, as sociedades a que se refere este artigo poderão dispensar a licitação nos seguintes casos, desde que o preço seja compativel com o praticado no mercado para bens e serviços de igual qualidade, segundo levantamento prévio de preços:

a)para as obras e serviços de engenharia de valor ate R$ 100 000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente,

b) para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000 (cinquenta mil reais), e para alienações, nos casos previstos nas normas gerais de licitação, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma so vez;

c) para a alienação de bens móveis ou imóveis ao seu possuidor, locatário, promitente comprador, cessionario ou ao anterior proprietario do bem, desde que a posse, a locação, a promessa de venda ou a cessão de direitos decorram de fato ou ato anterior à aquisição do bem pela sociedade,

d) para a aquisição de bens ou serviços produzidos ou prestados por suas empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, desde que a participação nestas não seja inferior a trinta por cento do capital , bem como para a prestação de serviços e aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis ás mesmas empresas;

e) para a contratação de auditor independente.

§3º Qualquer que seja o seu objeto ou valor, os contratos poderão ser formalizados por carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviços ou outros instrumentos hábeis, e realizados por prazo de até 5 (cinco) anos, permitida sua prorrogação até que se perfaça esse prazo quando expressamente previsto no edital, se maior prazo não for admitido pelas normas gerais de licitação.

§4º É dispensada a publicação de resultado de julgamento de propostas e de decisão de recurso, desde que os licitantes deles sejam comunicados por qualquer meio que comprove, de maneira inequivoca, o recebimento

§5º Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas gerais de licitação, no que não colidirem com as presentes disposições.

JUSTIFICATIVAS

Como é sabido, a partir da vigência da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, todas as sociedades de economia mista estão obrigadas a observar os mesmos procedimentos de licitação aplicáveis aos orgãos da administração direta, contrariamente ao que acontecia na vigência do Decreto Lei nº 2300, de 21.11.1986, que admitia utilizassem procedimentos simplificados de licitação.

2. Porém, aquela determinação legal coloca as diferidas empresas em devastagem, em relação às demais empresas privadas, em especial no caso o Banco do Brasil S.A.

3. Nesse contexto, transparece, nitidamente, o tratamento desigual dado ao Banco do Brasil S.A., que:

exerce atividades econômicas em regime de livre concorrência;

deve competir em igualdade de condições com as empresas privadas, de modo a gerar lucros para atingir sua finalidade e, assim, satisfazer o interresse coletivo que autoriza sua criação;

fica sujeito, além da supervisão ministerial e demais controles públicos, à fiscalização dos seus acionistas,

mas é tolhido pelas regras de licitação aplicáveis a Administração Direta, e, sabiamente, são incompatíveis com a agilidade do mercado, que opera em seu desfavor.

4 Assim, com vistas a corrigir essas dirtoções, busca-se simplificar os procedimentos licitatórios adotados pelo Banco do Brasil S A., o que, porem, dependerá da assinatura de contrato de gestão com aquela instituição financeira oficial, a fim de, inclusive, proporcionar maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

5 De qualquer forma, a emenda ora proposta não impede a adoção dos procedimentos normais de licitação pelo Banco do Brasil S.A., mas faculta a utilização dos procedimentos simplificados nela previstos.

6 Temos a convicção de que, com essa simplificação dos procedimentos licitatórios, o Banco do Brasil S A. terá melhores condições de atingir seus objetivos sociais e, assim satisfazer o interesse coletivo que o movimenta.

DETALHAMENTO DA EMENDA

O primeiro dos artigos autoriza o Poder Executivo a realizar o contrato de gestão com o Banco do Brasil S A. e o segundo, uma vez firmado o contrato flexibiliza as normas de licitação, a saber

O § 1º trata, especificamente, da realização de licitação

A alínea "a" amplia a possibilidade de adoção das modalidades de convite, tomada de preços e leilão e regula a faculta a utilização do tipo técnica e preço para a aquisição de bens de informática e automação;

O convite passa a ser admitido para contratações de ate R$ 500 000,00, e a tomada de preço para quaisquer contratações;

Note-se que o convite equivale, mutatis mutandis a pesquisa de mercado realizada pelas empresas privadas e, sem dúvida é um procedimento agil e que não impede a participação de outros fornecedores, além dos convidados. Suas caracteristicas unem, a um tempo, a facilidade da empresa privada e a exigência de controle dos atos da sociedade de economia mista;

A tomada de contas presta-se, com mais adequação, as contratações que exigem maior capacitação técnica, permitindo ao licitador conhecer, profundamente, os produtos e serviços fornecidos, bem como as instalações do fornecedor. Isso porque o cadastramento - requisito basico para haver tomada de preços - é realizado previamente e e aberto a quaisquer interessados;

O leilão passa a ser admitido para a alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis. Sendo um procedimento extremamente simples, tem, como vantagem sobre a concorrência, a possibilidade de os visitantes aumentarem o valor de suas propostas, o que pode gerar maior vantagens à sociedade.

Embora os bens de informatica e automação sejam daqueles em que a capacitação técnica do fornecedor e qualidade técnica do produto ou serviço sejam fundamentais, nem sempre o tipo técnica e preço é o mais indicato para a sua aquisição, uma vez que, atualmente, há uma gama infindável de programas e equipamentos disponíveis, de qualidade incontestável.

Assim, o tipo técnica e preço fica reservado para a contratação de serviços de desenvolvimento de programas e equipamentos personalizados

É necessario, ainda, flexibilizar os creditos de julgamento das propostas técnicas, objeto do Decreto nº 1070, de 02.03 1994

A alínea "b" restringe as informações que devem constar do instrumento de convocação do certame aquelas estritamentes necessarias a sua realização;

Além da evidente facilitação na elaboração dos instrumentos convocatórios, a medida elimina os expedientes, muitas vezes utilizados por pessoas de má-fé, de inpugnar editais de licitação em pontos que não afetam o seu andamento, apenas para procrastinarem o feito.

Na alínea "c" são reduzidas as publicações de avisos de licitação a apenas uma, a ser realizada no Diário Oficial da União , e eliminada a necessidade de audiência pública.

Além da redução de custos que se visa a proporcionar, a medida coaduna-se com as modalidades de licitação tratadas na emenda, ao mesmo tempo em que permite a participação de maior número de interessados, não impedindo a utilização de outros meios de comunicação.

Com a simplificação da fase de habitação nas licitações , também se busca uma maior agilidade.

Note-se que , para a habilitação em licitação a Lei 8.666/93

Na modalidade de convite, já permite a dispensa de apresentação de qualquer documento (art.32 § 1º), uma vez que o convite pressupõe que a Administração conheça o convidado;

Na modalidade de tomada de preços, faculta a dispensa da maioria dos documentos exigidos (art. 32 § 2), e

Na modalidade de leilão, exige , apenas , a prestação de comprovante de depósito da caução, (art 1?),

Assim, a rigor, a emenda não altera os procedimentos da fase de habilitação , mas consolida uma prática que agiliza , em muito, as licitações, ao mesmo tempo que amplia a concorrência.

Embora na fase de habilitação seja dispensada a maioria dos documentos, para contratação a alínea "e" exige apresentação daqueles previstos no instrumento convocatorio (que variam em função da modalidade de licitação e do seu objeto) e, em especial, os comprovantes de regularidades fiscal, sob pena de desclassificação da proposta;

A alínea "f" estende a quaisquer licitações uma medida hoje já admitida pela Lei de Licitações, o seu artigo 51,§ 1º, porém com exceção. Pela emenda, as licitações de pequena complexidade poderão ser conduzidas por um empregado da sociedade apenas;

Assim, caberá à administração da sociedade estabelecer a composição da comissão de licitação, conforme a sua complexidade;

A redução dos prazos de recursais trazida pela alínea "g" também visa à agilização do processo licitatório. Por sua vez, a tribuição de efeito suspensivo apenas aos recursos interpostos face ao julgamento de proposta vem ao encontro da simplificação da fase de habilitação. De qualquer forma, o licitante não fica empedido de recorrer, nas hipóteses previstas na Lei de Licitações;

O § 2º, de um lado, traz inovações em relação à Lei de Licitações e, de outro, amplia algumas das hipóteses de dispensa e inegibilidade nela previstas Mas as novidades justificam-se pela propria diferença existente entre aquela instituição financeira publica federal e as demais entidades da Administração Pública.

Como primeira inovação, a dispensa de licitação, nás hipóteses arroladas na emenda, exige a comprovação da compatibilidade do preço do bem ou serviço adquirido , mediante levantamento prévio de preços , e introduz o critério de igual qualidade, a fim de evitar que o menor preço implique devastagens para o licitador.

Na alínea "a", é aumentado o valor para dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, mantidas as demais condições da lei.

Igualmente , na alínea "b" é aumentado no valor para contratação de outros bens ou serviços e para alienações.

Nos dois casos o aumento dos valores tem por finalidade de adequar a hipótese de dispensa à realidade de mercado, sem prejuízo do controle dos gastos, vez que explicita a obrigatoriedade de levantamento prévio de preços.

Quando à alienação de bens, a alínea "c" trata da hipótese de venda de bens ao seu possuidor, locatário, promitente comprador, cessionário o anterior proprietário.

Essa hipótese decorre da constatação de que havendo posse, promessa de venda ou cessão de direitos sobre bens , anteriores à aquisição do mesmo pela sociedade, a princípio somente as pessoas arroladas no dispositivo têm interesse na sua aquisição. Da mesma forma, muitas vezes o anterior proprietário do bem é o único interessado em comprá-lo.

Convem acrescentar que as situações arroladas no dispositivo revelam relações jurídicas que, não raro podem gerar embates jurídicos pela posse ou desocupação do bem, podendo, até mesmo, ser reconhecida a prevalência do direito do possuidor etc. frente ao direito de propriedade da sociedade. Isso afasta, evidentemente os pretendentes à aquisição do bem.

A situação poderia configurar hipótese de inexigibilidade de silitação, porém, nem sempre há a inviabilidade de competição, mas se realizada esta, ou resultará nula, ou o valor da alienação será muito baixo Em um e outro caso, a desvantagens para a administração.

Assim, admitida como hipótese de dispensa de licitação - que pode, ou não ser adotada - a sociedade pode, presente a situação fática e jurídica, optar entre realizar a licitação, ou vender o bem diretamente ao seu possuidor etc.

Na alínea "d" , busca-se corrigir uma impropriedade da Lei de Licitações, pois:

Se a Constituição Federal exige autorização legislativa para a criação de subsidiárias de sociedades de economia mista, ou para participação destas em outras sociedades - donde se pressupõe exista um interesse coletivo a ser satisfeito com a sua criação ou com participação societária,

Se a criação de subisidiária e a participação em outras empresas é utilizada para diminuição de custos da sociedade, dentre outros aspectos, é incorreto e ilógico pensar que não possa a sociedade adquirir ou alienar diretamente bens ou serviços a suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

De qualquer forma, para efeito de dispensa de licitação, a coligação devera ser com participação de no mínimo de 30% do capital da coligada.

Por ultimo, a alínea "e" esclarece que a contratação de auditor indenpendente exigido nas sociedades de capital aberto pela CVM-Companhia de Valores Mobiliários, pode ser realizada indepedentemente de licitação, pois se trata de poder outorgado pela Lei nº 6.404 de 15 12.1976, ao conselho de administração de forma de seu artigo 142, IV Nesse caso , o auditor independente deve gozar da confiança daquele Conselho, o que não pode ser medido atraves do procedimento licitatório.

O § 3º vem permitir que na formalização dos contratos possam ser utilizados intrumentos simples, o que e proprio do Direito Privado, regime ao qual estão sujeitas as sociedades de economia mista.

De outro lado, fixa o prazo máximo de duração de contratos em 5 anos - dado que, exceto quanto a investimentos, as sociedades de economia mista não estão sujeitas à lei orçamentária e, mesmo nesse caso, operam com seus próprios recursos - permitindo prorrogações até que se perfaça tal prazo.

O § 4º , dispensa a publicação do resultado da licitação e de recursos, condicionada à comunicação desses atos aos licitantes.

É bom notar que somente têm interesse no conhecimento dos atos de que trata o dispositivo, os próprios licitantes, visto que a contratação é notificada ao público através da publicação do resumo do contrato ou do aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim, permiti-se a supressão de uma formalidade desnecessária, sem prejuízo da publicidade da contratação.

Por último, a emenda determina a aplicação subsidiária das normas gerais de licitação, expressa na Lei 8.666/93, em sua redação atual, naquilo que não colidirem com as suas disposições.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504-9

MP-1.504-9
000012

EMENDA ADITIVA

Prod

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. A pequena propriedade rural, a micro e pequena empresa, pessoas físicas ou jurídicas, bem como os utensílios, as maquinarias e os instrumentos de trabalho, serão impenhoráveis para pagamentos de débitos decorrentes de suas atividades produtivas.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504-9

MP-1.504-9
000013

EMENDA MODIFICATIVA

Prc

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. será composto

I - Presidente do Banco, nomeado e demissível "ad nutum"pelo Presidente da República;

II - seis diretores, eleitos pelo Conselho de Administração;

III - um diretor, eleito pelos funcionarios.

JUSTIFICATIVA

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos funcionários nas decisões concernentes aos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento do Banco.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP-1.504-9
000014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504-9

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber

Art. As operações de crédito de qualquer natureza ou modalidade concedidas por instituição financeira que estejam vencidas, só poderão ser repactuadas e/ou ajuizadas com base na taxa de juros, encargos financeiros e multas fixados no instrumento de credito original

Parágrafo único. Na repactuação de débitos vencidos junto a instituições financeiras, o Conselho Monetario Nacional determinara a concessão de tratamento favorecido em relação a prazos, taxas e encargos moratórios para

a) mutuário pessoa fisica, nas operações de crédito de valor igual ou inferior a R$ 30 mil;

b) mutuário pessoa jurídica, nas operações de crédito de valor igual ou inferior a R$ 60 mil.

JUSTIFICATIVA

Em sua primeira e segunda edição, a presente Medida Provisória continha alguns artigos que conferiam aos bancos instrumentos mais efetivos e rápidos para executar o correntista inadimplente, bem como permitiam a formalização e repactuação de operações de crédito mediante a capitalização mensal, semestral ou anual de juros, a adoção de encargos financeiros com base em taxas flutuantes e encargos financeiros substitutivos para incidirem a partir do vencimento da operação, sem prejuízo dos juros de mora, da multa ou de outros encargos legalmente exigíveis Em outras palavras, em caso de inadimplência, os bancos passariam a deter poderes para cobrar taxas moratórias não previstas no contrato e, assim, ampliar ainda mais o débito dentro de critérios definidos unilateralmente pelo credor. As enormes dificuldades vivenciadas por grande parte dos setor produtivo nacional, por obra e graça de um plano econômico baseado no câmbio valorizado e taxas de juros escorchantes, são as mais claras demonstração de que as medidas propostas inicialmente na medida provisória certamente levariam a um agravamento do quadro geral de inadimplências. O PT não poderia se manter alheio a tais aspectos, tendo em vista o efeito perverso da medida sobre segmentos essenciais do setor produtivo, em especial o micro e pequeno empreendimento. Contudo, a simples supressão da medida imposta pelo governo pode envolver um tipo de favorecimento indesejável para o inadimplente contumaz, que se vale das brechas da legislação e de favores políticos para se evadir de suas obrigações. Assim, diante destas constatações, julgamos necessário apresentar a presente

emenda , que confere maior refinamento ao texto original da MP, ao estabelecer tratamento diferenciado por categoria de devedor na cobrança de dívidas vencida junto a instituições financeiras.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MP-1.504-9
000015
Prod.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1504-09/96

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 1º.. ....

§ 3º - As normas e condições para a efetivação dos pagamentos de que trata o inciso VI deste artigo serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, Fazenda e do Planejamento e Orçamento"

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária fique alijado do processo de acompanhamento da avaliação do pagamento da diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas, relativos ao PROAGRO, Programa que teve a participação decisiva do Ministério da Agricultura para a sua criação.

Sala das Sessões, em 03/12/96

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO
PTB-GO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1505-9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "ALTERA OS ARTs. 2º , 3º, 4º, 5º E 7º DA LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO	001, 002, 003, 004, 005.

MP 1505-9

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-9, de 29 de novembro de 1996.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.745, cuja alteração é proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

§ 2º. A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do **curriculum vitae,** e, no caso do inciso VIII, mediante processo seletivo simplificado, observado o disposto no art. 3º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos absolutamente imprópria a contratação temporária para atender as necessidades do INPI relativas a apreciaçãode requerimentos de registros de marcas e patentes. Ainda que tal necessidade pudesse vir a ser satisfatoriamente atendida em vista de eventual acúmulo de pedidos, por meio de contratações temporárias, não há justificativa em **DISPENSAR-SE** a regra geral da contratação por meio de **PROCESSO SELETIVO,** única forma de evitar-se que tais contratações se processem sem obediência ao princípio da impessoalidade.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1505-9

000002

Prod
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-9, de 29 de novembro de 1996.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da Medida Provisória, os seguintes dispositivos:
a) Art. 2º;
b) Art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço é uma demonstração de como, ao cabo de 8 anos, ainda não se conseguiu implementar, na Administração Federal, uma mentalidade que privilegie a continuidade administrativa e, por conseguinte, a manutenção de quadros efetivos profissionalizados de servidores. A contratação temporária por excepcional interesse pública desponta, cada vez mais, como um instrumento para a contratação discricionária, sem estabilidade, de pessoal que se destinará, progressivamente, a substituir o pessoal permanente.

A MP 1.505-4/96 deixa isso claro quando trata de ampliar as hipóteses de prorrogação de contratos; ou seja, demandas "emergenciais" e "temporárias" tendem a se estender no tempo, justificando, por esta via, a futura "efetivação" daqueles contratados

temporariamente, sem concurso público. Veja-se, por exemplo, a prorrogação que - mais uma vez - se determina aos contratos firmados com base na Lei nº 8.620/93, ela, por si só, questionável, em vista de ter previsto situação de excepcionalidade extraordinária, ou seja, prevista fora da lei específica. Esta Lei, de janeiro de 1993, previu inicialmente a contratação, por prazos de até 18 meses, de prestadores de serviços para atender a necessidades do programa de revisão da concessão e manutenção de benefícios e, genericamente, necessidades temporárias de excepcional interesse público da procuradoria do INSS, os quais seriam **improrrogáveis.** Logo a seguir, em junho de 1994, a Lei nº 8.902, decorrente de MP editada pelo Executivo, prorrogou esses prazos até dezembro de 1994, totalizando, então, prazo máximo de 24 meses. Novamente, por meio de Medida Provisória, o prazo foi prorrogado: a MP nº 874, convertida na Lei nº 8.994, de 24 de fevereiro de 1995, prorrogou os prazos por mais seis meses - totalizando, então, 30 meses. E, já ultrapassados os prazos, em abril de 1993 a Lei nº 9.032 permitiu que os prazos fossem prorrogadospor mais 18 meses - totalizando 48 meses. Com a nova prorrogação, ter-se-á contratos cuja duração será de até **60 meses,** o que extrapola, absurdamente, qualquer justificativa de temporariedade, contaminando absurdamente o permissivo constitucional com a eiva do DESVIO DE FINALIDADE. Fica claro, cada vez mais, que se trata de servidores PERMANENTES NÃO CONCURSADOS, pois a cada prorrogação vai se consolidando uma relação de trabalho que deveria ser firmada a prazo certo, e POR DEFINIÇÃO IMPRORROGÁVEL.

O descontrole, e a conveniência dele, se fazem notar quando o governo propõe a REVOGAÇÃO do dispositivo que obriga os contratos a serem enviados ao Ministério da Administração, para fiscalização da lei. Ora, trata-se de instrumento mínimo para que se possa, a qualquer tempo, saber quantos são - e quais são - os contratados temporariamente pelos diversos órgãos e entidades da adminiistração federal que se valem da permissão constitucional, a qual deve ser sempre justificada e motivada no **excepcional interesse público,** e não na mera conveniência política ou administrativa.

Isto posto, mostra-se essencial a supressão, do texto final da Medida Provisória, dos seguintes dispositivos:

a) Art. 2° da Medida Provisória, que permite a prorrogação dos contratos, cuja duração já excedeu o máximo permitido pela Lei vigente e cujo conteúdo demonstra interesse em tornar permanentes situações **transitórias.**

b) Art. 5°, que revoga o parágrafo único do art. 5° da Lei nº 8745/93, a fim de dispensar os órgãos de submeter a controle do MARE as contratações.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1505-9

000003

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-9, de 29 de novembro de 1996.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da Medida Provisória, os seguintes dispositivos:

Inciso VIII do art. 2º da Lei nº 8.745/93, proposto pelo art. 1º, e as referências a este inciso no § 2º do art. 3º, no inciso III do art. 4º, no inciso II do art. 7º, todos da Lei nº 8.745/93, constantes no mesmo artigo da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da edição de outubro de 1996 (MP 1505-7/96), a inclusão de uma nova hipótese de contratação, destinada a suprir as necessidades de pessoal qualificado para atividades de registro e análise de marcas e patentes pelo Instituto Naconal de Propriedade Industrial, revela, de fato, a pretensão do atual governo de promover grave burla ao requisito do concurso público.

Trata-se de atividades típicas, permanentes, do pessoal dos quadros do INPI, e a necessidade que justifica a contratação é, na verdade, de caráter permanente, estrutural, e não transitória ou excepcional. A contratação à vista de análisde de curriculum vitae, prevista na alteração ao art. 3º, torna tais contratações, no entanto, extremamente atraentes para os que desejam fazer *clientelismo às custas do sacrifício da moralidade pública!*

Esta medida se encaixa como uma luva no projeto de implantação das Agências Autônomas, cuja concepção trata, exatamente, de *flexibilizar* as contratações no serviço público, **afastando a exigência de concurso público para ingresso na função pública.** Ao invés de promover os concursos públicos necessários, provendo a instituição dos quadros necessários, **o governo se limita a abrir as portas do serviço público aos apaniguados,** sob a justificativa de atender "mais eficientemente" à sociedade.

Desde 1988 o INPI não realiza nenhuma contratação. Se o fizesse, teria de ser por concurso. A partir da medida provisória, poderá contratar livremente, à vista de simples currículo, por prazos de doze meses, os quais, à vista da reiterada prática, serão sucessivamente PRORROGADOS, até o fim dos tempos se nada for feito para coibir esta prática abusiva.

Em vista da total inadequação da hipótese proposta, à luz do princípio da moralidade pública e do interesse público que envolve, propomos a sua supressão, a fim de que se dê, aos problemas afetos ao INPI, solução correta, adequada e permanente, como merece.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1505-9

000004

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Fed

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-9, de 29 de novembro de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art ... O Poder Executivo promoverá, até 31 de dezembro de 1997, a substituição dos contratos temporários em vigor na data da publicação desta Lei destinados a atender necessidades de combate a surtos endêmicos de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, mediante a investidura em cargos efetivo de candidatos aprovados em concurso público, na forma do regulamento.

§ 1º. Ficam criados os cargos efetivos destinados ao atendimento do disposto no caput, cujo quantitativo e atribuições serão definidos pelo Poder Executivo, vedado aumento na despesa prevista.

§ 2º. O exercício dos candidatos aprovados no concurso público referido no parágrafo anterior iniciar-se-á ao término do prazo referido no inciso II do art. 2º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de saúde pública da Fundação Nacional de Saúde acham-se em situação precária e, ao mesmo tempo, vai-se projetando no tempo a sua vinculação temporária com a Administração Federal, descaracterizando-se a natureza dos contratos temporários por excepcional interesse público. A relevância da manutenção de servidores para estas tarefas não é questionada, mas as sucessivas prorrogações dos contratos realizados com o pretexto de combate a surtos endêmicos demonstram que tais necessidades nada têm de temporárias. Assim, é necessário que se promova a contratação em caráter efetivo, permanente, por CONCURSO PÚBLICO, de servidores destinados a essas atividades, assegurando-se transparência, competitividade, impessoalidade e seriedade na satisfação dessa relevante necessidade de interesse público.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

MP 1505-9

000005

Centro de Informática e Processamento de Dados do Se

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-9, de 29 de novembro de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art ... O Poder Executivo promoverá, até 31 de dezembro de 1997, a substituição dos contratos temporários em vigor na data da publicação desta Lei destinados a atender necessidades de combate a surtos endêmicos de que trata o inciso II do art. 2° da Lei n° 8.745, de 1993, mediante a investidura em cargos efetivo de candidatos aprovados em concurso público, na forma do regulamento.

§ 1°. Ficam criados os cargos efetivos destinados ao atendimento do disposto no caput, cujo quantitativo e atribuições serão definidos pelo Poder Executivo, vedado aumento na despesa prevista.

§ 2°. O exercício dos candidatos aprovados no concurso público referido no artigo anterior iniciar-se-á ao término do prazo referido no inciso II do art. 2° desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de saúde pública da Fundação Nacional de Saúde acham-se em situação precária e, ao mesmo tempo, vai-se projetando no tempo a sua vinculação temporária com a Administração Federal, descaracterizando-se a natureza dos contratos temporários por excepcional interesse público. A relevância da manutenção de servidores para estas tarefas não é questionada, mas as sucessivas prorrogações dos contratos realizados com o pretexto de combate a surtos endêmicos demonstra que tais necessidades nada tem de temporárias. Assim, é necessário que se promova a contratação em caráter efetivo, permanente, por CONCURSO PÚBLICO, de servidores destinados a essas atividades, assegurando-se transparência, competitividade, impessoalidade e seriedade na satisfação dessa relevante necessidade de interesse público.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO
PT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.513-4,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO ATÉ O LIMITE DE R$ 106.000.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado MARCELO TEIXEIRA.....	001 002 003.

MP 1.513-4
000001

Prodasen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
03/12/96	MP 1513-4 de 29/11/96

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado Marcelo Teixeira	099

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1513-4

Inclua-se onde couber no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER os recursos necessários para Restauração do **Anel Rodoviário de Fortaleza, no *valor de R$ 2.000.000,00* (dois milhões de reais).**

ACRÉSCIMO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
- SUBPROGRAMA/SUBATIVIDADE. 16 088 0539 1205 1406
- TÍTULO Anel Rodoviario de Fortaleza.
- META Restauração de Rodovias (km)
- VALOR R$ 2 000 000,00

CANCELAMENTO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16 088 0539 3363 0009 - R$ 900 000,00
  16 088 0539 3363 0010 - RS 500 000,00
  16 088 0539 3363 0012 - R$ 600 000,00
  TOTAL ... R$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda é de suma importância para o Estado do Ceará e para a Cidade de Fortaleza, haja vista a importância desta via para o desafogo do tráfego da cidade e para a redução do tempo de viagem das cargas que circulam nas BR-020/222/116, no entorno de Fortaleza

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.513-4
000002
Prodasen

2 DATA 03/12/96 | 3 PROPOSIÇÃO MP 1513-4 de 29/11/96

4 AUTOR Deputado Marcelo Teixeira | 5 Nº PRONTUÁRIO 099

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1513-4

Inclua-se onde couber no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, os recursos necessários para Restauração da **BR-222/CE, no trecho Croatá-Sobral, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

ACRÉSCIMO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
- SUBPROGRAMA/SUBATIVIDADE 16 088 0539 1205 XXXX
- TÍTULO Restauração da BR-222/CE - Croatá-Sobral
- META Restauração de Rodovias (km)
- VALOR R$ 2 000 000,00

CANCELAMENTO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16 088 0539 3363 0009 - R$ 600 000,00
  16 088 0539 3363 0010 - RS 600 000,00
  16 088 0539 3363 0012 - R$ 800 000,00
  TOTAL ... ... **R$ 2.000.000,00**

JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com a presente emenda restabelecer as condições originais de trafegabilidade da BR-222/CE - Croatá-Sobral visando proporcionar segurança aos usuários e redução de acidentes.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MP 1.513-4
000003

Prodasen

2 DATA 03/12/96

3 PROPOSIÇÃO MP 1513-4 de 29/11/96

4 AUTOR Deputado Marcelo Teixeira

5 Nº PRONTUÁRIO 099

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1513-4

Inclua-se onde couber no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, os recursos necessários para Restauração da **BR-020/CE, no trecho Fortaleza-Canindé, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

ACRÉSCIMO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
- SUBPROGRAMA/SUBATIVIDADE 16 088 0539 1205 XXXX
- TÍTULO Restauração da BR-020/CE - Fortaleza-Caninde
- META Restauração de Rodovias (km)
- VALOR R$ 2 000 000,00

CANCELAMENTO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 16 088 0539 3363 0009 - R$ 500.000,00
  16 088 0539 3363 0012 - RS 700 000,00
  16 088 0539 3363 0013 - R$ 800 000 00
  TOTAL R$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA:

Tem por finalidade a presente emenda, restabelecer as condições originais de trafegabilidade da BR-020/CE - Fortaleza-Canindé visando proporcionar segurança aos usuários e redução de acidentes

10 ASSINATURA

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.514-4,** DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências ".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado PAULO PAIM	001.

MP 1514-4
0)0001
Prodasen
Centro de Informática e P[illegible] de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.514-4

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência,", constante do art. 1º.

JUSTIFICATIVA

Em sua quarta edição, a Medida Provisória nº 1.514 atribuiu competência ao Conselho Monetário Nacional para editar normas com vistas à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. Diante disso, o Conselho Monetário Nacional, que, hoje, é constituído pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro do Planejamento e pelo Presidente do Banco Central deverá assumir um papel bastante relevante na formulação das medidas a serem adotadas, podendo, inclusive, estabelecer as modalidades e as condições de repasse dos recursos públicos para a viabilização do processo de reestruturação e privatização de bancos estaduais. Em nosso entendimento, tal medida exorbita do papel que deve ser exercido pelo Conselho Monetário Nacional, dentro do que dispõe a Lei nº 4.595/64, e equivale a transferir para aquele órgão atribuições que, por norma constitucional, são do Congresso Nacional. De fato, o processo de saneamento, privatização, bem como fusões, cisões e extinção de bancos estaduais terá impacto sobre o endividamento público e jamais poderá ser executado sem a participação do Poder Legislativo, em especial do Senado Federal, a quem compete monitorar e fixar limites para a dívida da União e dos Estados. Diante disso, afigura-se essencial suprimir o dispositivo que confere poderes irrestritos ao Conselho Monetário Nacional para sanear e privatizar bancos estaduais, e assegurar que o procedimentos passem pela anuência do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.525-1 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " ALTERA A REDAÇÃO DOS ARATS. 14, 18, 34, 44 E 49 DA LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995, E DO ART. 35 DA LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕEM RESPECTIVAMENTE, SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 1996 E 1997".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO DOMINGOS DUTRA	001

MP-1.525-1

000001

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.525-1, de 29 de nov

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, proposta pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretende a Medida Provisória inserir na Lei nº 9.082/95 acha-se assim redigido:

"Art. 34. ...
IX - o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo."

A simples menção ao "Programa de Desligamento Voluntário" já demonstra o descabimento da proposição: inexiste tal programa; não foi proposto ao Congresso Nacional: nenhuma norma legal, de caráter orçamentário ou administrativo, prevê ou faculta ao Poder Executivo a demissão, ainda que voluntária, de servidores públicos, ou quaisquer despesas daí decorrentes.

Percebe-se, portanto, que por meio desta singela referência o Presidente da República prepara terreno para a demissão de servidores federais. Todavia, recorde-se o que escreveu, sobre esse tema, o Ministro Bresser, recentemente:

> "O ajuste fiscal será realizado principalmente através da exoneração de funcionários por excesso de quadros, da definição clara de teto remuneratório para os servidores, e através da modifivação do sistema de aposentadorias, exignido-se tempo mínimo de exercício no serviço público e tornando o valor da aposentadoria proporcional à contribuição. As três medidas exigirão mudança constitucional. **A primeira será aplicada nos Estados e municípios, não na União.** Uma alternativa às dispensas por excesso de quadros, que provavelmente será muito usada, será o desenvolvimento de sistema de exoneração e desligamento voluntário." (Bresser Pereira, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial. Revista do Serviço Público, vol 120, jan-abr 96).

Vê-se, assim, que o que até poucos meses atrás era desnecessário - demitir servidores federais - acaba se tornando prioritário, sem que se explique o porquê. E, mais grave, a medida provisória visa criar condições para o **aumento do endividamento público,** pois o que prevê é que a LDO seja alterada para permitir que haja emissão de títulos com o propósito de carrear-se recursos para o custeio de um "Programa de Desligamento Voluntário" que sequer existe.

Por tudo isso, impõe-se suprimir esta previsão da Medida Provisória, de modo que a discussão sobre esse assunto se faça no momento oportuno, sem espertezas nem disfarces ou malandragens, como a inclusão sorrateira de uma previsão legal incompleta num texto de medida provisória que não diz respeito a essa discussão.

Sala das Sessões, 04/12/96

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Flaviano Melo	AC-3493/94	1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	2 – Gilvam Borges	AP-2151/57
Onofre Quinan	GO-3148/50		
Casildo Maldaner	SC-2141/47		
Carlos Bezerra	MT-2291/97		
Renan Calheiros	AL-2261/67		
PFL			
Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		
PSDB			
Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			
PPR			
Lucídio Portella	PI-3055/57		
PP			
João França	RR-3067/68		
PTB			
Arlindo Porto	MG-2321/27		
PT			
Eduardo Suplicy	SP-3970		
PDT			
Sebastião Rocha	AP-2241/47		
PSB			
Ademir Andrade	PA-2101/07		
PPS			
Roberto Freire	PE-2161/67		

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		
BLOCO (PFL-PTB)			
Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Osvaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira (6)	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes (1) (6)	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli (1) (6)	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues (5)	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Morais	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		
PFL			
Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		
PSDB			
Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves (3)	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Nilmar Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES	
PT			
Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
(Vago)			
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		
PP			
José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Osvaldo Reis	TO-3185835		
PMDB			
Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		
BLOCO (PL/PSC/PSD)			
Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185525		
Marquinho Chedid (4)	SP-3185736		
BLOCO (PSB/PMN)			
Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson (2)	PE-3185410
Alexandre Cardoso (2)	RJ-3185205		
PCdoB			
Sérgio Miranda	MG-3185462		

(1) Substituindo os Deputados **João Mendes (T)** e **Nelson Marquezelli (T)**, em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(2) Substituindo os Deputados **Nilson Gibson (T)** e **Alexandre Cardoso (S)**, em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD
(3) Substituindo o Deputado **Flávio Arns (T)**, em 13-9-95 – PSDB-CD
(4) Substituindo o Deputado **José Egydio (T)**, em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD
(5) Substituindo o Deputado **José Rezende (T)**, em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(6) Substituindo os Deputados **Albérico Cordeiro (T)**, **Nelson Marquezelli (T)** e **Vilmar Rocha (S)**, em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)
Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Marluce Pinto[1]
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	
PP	
Osmar Dias[2]	
PT	
	Benedita da Silva
	Eduardo Suplicy
	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior[3] [4]	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.
3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95
4. Júlio Redecker substituido por Fetter Júnior, em 1°-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões.*

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUITION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurícicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, *n*, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal cono teccnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernado Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes á remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: .... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 632 PÁGINAS